



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81)  
35268970

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., EMBRACON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

**DESPACHO**

Deiro a assistência judiciária gratuita.

Muito embora a parte autora dispense a audiência conciliatória, prevista no art. 334 do CPC, não é possível suprimir as etapas do rito processual. Somente nos casos de manifestação **expressa** de desinteresse na audiência por ambas as partes ou quando não se admitir autocomposição, é possível afastar-se a audiência conciliatória.

Dessa forma, cite-se, com as advertências legais, para a audiência de conciliação/mediação, a qual deverá ser designada pela secretaria, nos termos do art. 334 do CPC.

Intime-se a parte autora para referida audiência.

**Caso os réus juntem as suas devidas contestações e considerando o desinteresse da parte autora em conciliar, retire-se da pauta a audiência designada, devendo a parte demandante falar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Após, conclusos para saneamento do feito.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 03/07/2017

**Maria Betânia Martins da Hora Rocha**

Juiz(a) de Direito



2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 9 de agosto de 2017.

### **CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome:** TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**Endereço:** R SAMPAIO VIANA, 44, 10 andar, Paraíso, São Paulo SP, PARAÍSO, SÃO PAULO -  
SP - CEP: 04004-000

**Nome:** EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**Endereço:** R SAPETUBA, 254, - lado par, BUTANTÃ, SÃO PAULO - SP - CEP: 05510-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (2VCCVSA) Data: 28/09/2017 Hora: 11:30 .**

#### **Observações:**

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

#### **Advertências:**

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>



A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:  
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

***TAINAN SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE***  
***matricula 183.222-0***  
***Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara***

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81)  
35268970

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., EMBRACON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

## INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, fica V. Sa. intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, deste processo a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

**Tipo: Conciliação Sala: Sala A (2VCCVSA) Data: 28/09/2017 Hora: 11:30**

Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

**Fica, ainda, V. Sa. ciente de que o não comparecimento implicará na extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.**

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**OBS:** É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 9 de agosto de 2017 .





**Nome: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS**

**Endereço: R UM, 748, COHAB, BELA VISTA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP:  
55608-430**





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81)  
35268970

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº (404193347) na presente data. O  
certificado é verdade e dou fé.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 11 de setembro de 2017

TAINAN SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE

MATRICULA 18.3222-0



Tokio Marine Seguradora S.A  
R. Sampaio Viana, Nº 44, 10º andar - Paraíso  
São Paulo - SP  
CEP: 04.004-000

11/09/2017 10:12:57

THIAGO  
11/09/2017

11/09/2017





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81)  
35268970

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., EMBRACON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº (404193302) na presente data. O  
certificado é verdade e dou fé.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 20 de setembro de 2017

TAINAN SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE

MATRICULA 183.222-0



**Embracon Administradora de Consórcio LTDA**  
**R. Sapetuba, Nº 254, - lado par - Entenda**  
**São Paulo - SP**  
**CEP: 05.510-000**

*[Faint, illegible handwritten text]*



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE  
SANTO ANTÃO/PE**

**PROCESSO Nº 0001412-22.2017.3590**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo/SP, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante do rodapé, onde recebe intimações, vem requerer a juntada de atos constitutivos, procuração, carta de preposição e substabelecimentos em anexo.

Requer, ainda, que seja habilitado nos autos o nome do advogado **Marco Roberto Costa Pires de Macedo – OAB/BA 16.021 e OAB/PE 1.508 - A**, tendo como escopo o recebimento de intimações do feito, sob pena de nulidade, nos termos dos §§ 2º e 5º, art. 272, do NCPC.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife/PE, 26 de setembro de 2017.

**MARCO ROBERTO COSTA MACEDO**

**OAB/BA 16.021**

**OAB/PE 1.508 - A**









## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

### OUTORGADOS:

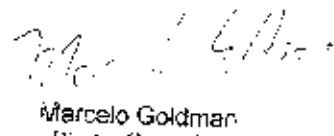
**SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 75.728 e no CPF/MF sob o nº 767.901.858-87, **DEISE STEINHEUSER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.862 e CPF/MF sob o nº 025.671.699-46, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931 e CPF/MF sob o nº 509.214.017-87, **GISLAINE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 374.686 e CPF/MF nº 044.398.559-62 e **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 376.401 e CPF/MF nº 031.526.886-79, todos com endereço profissional na Rua Sampaio Viana nº 44, 5º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000.

### PODERES:

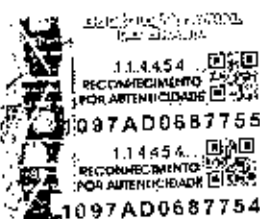
Com os poderes das cláusulas "Ad Judicia et Extra", para agindo isolada ou conjuntamente, defender os direitos e interesses da Outorgante perante qualquer repartição ou órgão público em geral, inclusive em Juízo, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, dar e receber quitação, prestar declarações, nomear e constituir preposto, ajizar ações, apresentar defesas, receber citação inicial, receber autos de infração, prestar depoimento pessoal em quaisquer foros, instâncias ou tribunais, representá-la nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, podendo, inclusive, substabelecer estes com ou sem reserva de direitos.

São Paulo, 04 de abril de 2016.

  
Felipe Smith  
Diretor Executivo

  
Marcelo Goldman  
Diretor Executivo

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos, com reserva de iguais, ao **DR. MARCO ROBERTO COSTA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.021, **DRA. KARINA PINTO ANDRADE DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita OAB/BA sob o nº 18.143, ambos com endereço profissional na Av. Antonio Carlos Magalhães, 2573, Edifício Royal Trade, sala 307 – Cidadela, Salvador/BA, CEP: 40280-902, os poderes que nos foram outorgados pela **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana, 44 – 10º andar, Paraíso – São Paulo/SP - CEP 04004-000 podendo representar-nos no processo nº **0001412-22.2017.8.17.3590**.

São Paulo, 06 de Setembro de 2017.

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**

Gislaine da Silva  
OAB/SP nº 374.686



## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **com reservas**, os poderes que foram outorgados pela **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A** à advogada **Girlandia Suellen Cordeiro de Lima**, inscrito(a) na OAB/PE sob o nº 32.338, com o fim específico de representar a Outorgante nos autos tombados sob o nº 0001412-22.2017.817.3590, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE.

Vitória de Santo Antão/PE, 26 de setembro de 2017.

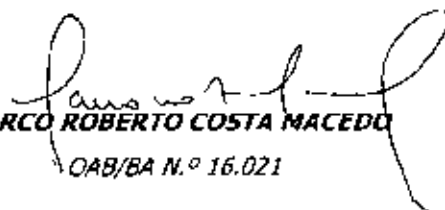
  
**MARCO ROBERTO COSTA MACEDO**  
OAB/BA N.º 16.021



## CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pelo presente documento particular, para os devidos fins de direito, outorgamos a **Myrella Cristiane da Silva**, CPF: 707.945.254-66, poderes para representar na audiência a ser realizada nos autos nº. **0001412-22.2017.817.3590**, ação proposta por **Marcelo Henrique Rocha Pessoa de Vasconcelos**, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, podendo transigir e prestar declarações.

Vitória de Santo Antão/PE, 27 de setembro de 2017

  
**MARCO ROBERTO COSTA MACEDO**  
OAB/BA N.º 16.021



Petição Anexada!



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VITÓRIA SANTO ANTÃO/PE**

110202

**PROCESSO: 0001412-22.2017.8.17.3590**

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe que lhe move **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS**, requerer:

1 - a habilitação do Dr. **AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**, **OAB/PE1181-A**, advogado regularmente constituído conforme procuração.

2 - a juntada dos documentos de representação para os devidos fins de direito.

Requer, outrossim, que todas as publicações e intimações do presente feito sejam exclusivamente em nome do **Dr. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB/PE 1181-A** e **Dra. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/PE 555-A**, bem como as intimações eletrônicas enviadas para [propadit@embraconltda.com.br](mailto:propadit@embraconltda.com.br), e eventual intimação física encaminhada para Alameda Ásia, nº 42, CEP 06543-312, Santana de Parnaíba – SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Aguarda Deferimento.

Vitória de Santo Antão, 28 de setembro de 2017.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**

**OAB/PE 1181-A**





## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.113.812/0001-23, Sediado na Calçada Antares, 170, Centro de Apoio II, Santana de Parnaíba/SP, nomeia e constitui seu **(A) PREPOSTO (A), SR. (A) ANA CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, CPF: 031.679.404-09**, para representá-lo, nos termos da Lei, nas audiências a serem realizadas, com poderes para transigir conforme disposto na Lei 12.137/2009, artigo 9, § 4º, podendo ainda prestar depoimento pessoal, bem como comparecer nas audiências que mais forem designadas, perante o Juízo da MM. 2 de VITORIA DE SANTO ANTAO, nos autos da ação de RESTITUIÇÃO que o(a) **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS** promove em face de **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, proc.:0001412-22.2017.8.17.3590.

São Paulo, 28 de setembro de 2017

  
**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
OAB/SP 107.414





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento **GUIDO SAVIAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.870.578-5 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 735.473.448-91, domiciliado à Calçada Antares, nº 170 – Quadra C. 12 – Lote “4”, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 454.336.158-04, domiciliado à Calçada Antares, nº 170 – Quadra C. 12 – Lote “4”, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; **SAVIAN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.559.095/0001-92, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Antares, nº 170, Quadra C-12 – Lote “4”, Centro de Apoio II, bairro Alphaville, CEP 06541-065, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604731-7 na data de 17/10/2011, neste ato representado pelo sócio administrador **GUIDO SAVIAN JÚNIOR**, anteriormente já qualificado, e **JVF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.703.002/0001-51, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Antares, nº 170, Quadra C-12 – Lote “4”, Centro de Apoio II, bairro Alphaville, CEP 06541-065, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604811-9 na data de 19/10/2011, neste ato representado por seu sócio administrador **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, anteriormente já qualificado, únicos sócios componentes da sociedade empresária **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede social situada à Calçada Antares, nº 170 – Quadra C. 12 – Lote “4”, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com Contrato Social devidamente registrado no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, respectivamente sob números 155.171, de 04 de novembro de 1987, e posteriormente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35219121353, em 12/5/2004, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE:**

**Cláusula Primeira:**

Os sócios visando melhorar os negócios sociais da sociedade resolvem neste ato, alterar o endereço da sede.

**MATRIZ:** A sede anteriormente localizada a Calçada Antares, 170 – Quadra C. 12 – Lote “4”, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0001-23,

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BANQUEIRO  
URUBATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL GRAJAS, 279 ALPHAVILLE, UBAJURAI SP

9 SET. 2016

AUTENTICAÇÃO PRESENTA CÓPIA REPRODUZIDA  
COM GRUPO ORIGINAL E SEM APRESENTAÇÃO DO FE  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



## 63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Num. 24010643 - Pág. 2

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL VILA VELHA:** Av. Professora Franceline Carneiro Setúbal, 550, Lojas 01, 02 e 03 - Bairro: Itapuã, no Município de Vila Velha, Estado: Espírito Santo, CEP: 29101-641, inscrita no CNPJ sob nº 58.113.812/0086-12, sob NIRE nº 32900400818.

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS**

**Cláusula Quinta:**

Os sócios visando melhorar os negócios sociais da sociedade resolvem neste ato, alterar o endereço das filiais a seguir:

**FILIAL ANÁPOLIS:** Anteriormente localizada à Avenida Brasil, 2480 - Quadra B - Sala 02 - Bairro: Vila Santa Rita, no Município de Anápolis, Estado: Goiás, CEP: 75123-385; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.832/0091-80, sob NIRE nº 52900607494, transfere-se a partir desta data para Rua Bernardo Sayão, 2724 - Quadra N - Lote 13 - Bairro: Vila Nossa Senhora D'Abadia, CEP 75120-675, no Município de Anápolis, Estado: Goiás.

**FILIAL BAURU:** Anteriormente localizada à Rua Gustavo Maciel, Quadra 17, nº 25 - Bairro: Altos da Cidade, no Município de Bauru, Estado: São Paulo, CEP: 17012-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0071-36, sob NIRE nº 35903782404, transfere-se a partir desta data para Rua Antônio Alves, 19-75 - Bairro: Centro, no Município de Bauru, Estado: São Paulo, CEP 17056-030.

**FILIAL CASCAVEL:** Anteriormente localizada à Avenida Brasil, Nº 5.621 - Loja 01 - Bairro: Centro - CEP: 85801-000, no Município de Cascavel, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-16, sob nº NIRE 41901001493; transfere-se a partir desta data para Rua Rio Grande do Sul, 405 - Bairro: Centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85801-010.

**FILIAL CRICIÚMA:** Anteriormente localizada à Avenida Centenário, 4325 - Bairro: Próspera, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701, transfere-se a partir desta data para Avenida Centenário, 5297 - Bairro: Próspera, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701.

**FILIAL JABAQUARA:** Anteriormente localizada à Avenida Fagundes Filho, 141/145 - Edifício Austin Office Center - Conjunto 152 - Bairro: Jabaquara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0116-72, sob NIRE nº 35904415669, transfere-se a partir desta data para Av. Indianópolis, 2787 - Bairro: Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04063-005.

3

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES TABELAÇÃO  
AL. GRAJAU 279 ALEPHVILLE BARUERI SP

BARUERI SP 09 SET 2016 PORATO  
R\$ 3,05

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COM REPRODUÇÃO ELETTRÔNICA  
CONFORME ORIGINAL E MINUTA PRESENTADO EM LUGAR  
VALIDO SOMENTE EM CASO DE PROTESTO



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL JUAZEIRO DO NORTE:** Anteriormente localizada à Avenida Padre Cicero, nº 1248 C – Salesianos – CEP: 63050-292, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0070-55, sob NIRE nº 23900429258, transfere-se a partir desta data para Av. Castelo Branco, 71 - Bairro Santa Teresa, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará - CEP 63050-405.

**FILIAL JUNDIAÍ:** Anteriormente localizada à Rua Rangel Pestana, 432 – Bairro: Centro, CEP: 13201-000, no Município de Jundiaí, Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0040-30 sob nº NIRE 35903079754, transfere-se a partir desta data para Rua Rangel Pestana, 1167 – Lote 31 – Quadra A, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo – CEP 13201-000.

**FILIAL LIMEIRA:** Anteriormente localizada à Rua Carlos Gomes, 939 – Térreo – Bairro: Centro – CEP: 13480-012, no Município de Limeira, Estado: São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0049-78, sob nº NIRE 35903168382, transfere-se a partir desta data para Av. Piracicaba, nº 501 – Bairro: Vila São João, no Município de Limeira, Estado: São Paulo – CEP 13480-743.

**FILIAL LONDRINA:** Anteriormente localizada à Rua Eduardo Benjamin Hosken, 700 – Bairro: Conceição, no Município de Londrina, Estado: Paraná, CEP 86020-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0100-05, sob nº NIRE 41901226002, transfere-se a partir desta data para Avenida Juscelino Kubitschek, 1001 – Bairro: Centro, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86020-000.

**FILIAL MARILIA:** Anteriormente localizada à Avenida Sampaio Vidal, 45 – Bairro Barbosa, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17501-441, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0126-44, sob NIRE nº 35904580066, transfere-se a partir desta data para Avenida Pedro de Toledo, 2140 – Bairro: Palmital, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-022.

**FILIAL MOGI DAS CRUZES:** Anteriormente localizada à Rua Ipiranga, 1.169 – Bairro: Alto do Ipiranga, no Município de Mogi das Cruzes, Estado: São Paulo, CEP 08730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0093-41, sob nº NIRE 35904029696, transfere-se a partir desta data para Rua Ipiranga, 497 – 3º Andar – Bairro: Centro, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08717-000.

**FILIAL MOSSORÓ:** Anteriormente localizada à Rua Juvenal Lamartine, 27 – Bairro: Centro, no Município de Mossoró, Estado: Rio Grande do Norte, CEP 59600-155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0105-10, sob nº NIRE 24900234245, transfere-se a partir desta data para Avenida Presidente Dutra, 1695 – Bairro: Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59628-000.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. CHAJÁD, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

05 SET 2016

POURATO

R\$ 3,05

AUTENTICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ASSINATURAS  
CONFORME OS REQUISITOS DA LEI Nº 11.367/2006  
VALIDO SOMENTE PARA USO DE AUTENTICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 27/09/2017 16:12:39

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL PRESIDENTE PRUDENTE:** Anteriormente localizada à Avenida Salm Farah Maluf, 199 – Bairro: Jardim das Rosas, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19026-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0111-68, sob NIRE nº 35904415626, transfere-se a partir desta data para Avenida Marechal Deodoro, 271 – Vila São Jorge, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo - CEP 19013-060.

**FILIAL RECIFE II:** Anteriormente localizada à Avenida Dezanete de Agosto, 1417 – Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0118-34, sob NIRE nº 26900612209, transfere-se a partir desta data para Avenida Dezanete de Agosto, 1387 – 1º Andar – Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-540.

**FILIAL SANTO AMARO:** Anteriormente localizada à Avenida Adolfo Pinheiro nº 1.000, unidade 143 - Santo Amaro - CEP: 04734-000 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-40, sob NIRE nº 35903493186, transfere-se a partir desta data para Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 – Conjunto 104 – 10º Andar, Bairro: Santo Amaro, CEP 04733-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**FILIAL SUMARÉ:** Anteriormente localizada à Praça Manoel de Vasconcelos, 499 – Bairro: Centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0094-22, sob NIRE nº 35904029840, transfere-se a partir desta data para Avenida Luís Frutuoso, 204 – Bairro: Vila Santana, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-260.

**FILIAL PALMAS:** Anteriormente localizada à Quadra 104 Sul, (ACSE 01), Conjunto 04, Lote 03 – Bairro: Centro, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77020-018; transfere-se a partir desta data para Quadra 104 Sul, ACSE 05, Conjunto 04 – Lote 03 – Bairro: Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77020-018.

**FILIAL SANTOS:** Anteriormente localizada à Avenida General Francisco Glicério, 191 – 1º Andar, Conjuntos 01 e 02, Bairro: Gonzaga, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11065-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0090-07, sob nº NIRE nº 35903944021, transfere-se a partir desta data para Avenida Conselheiro Nepias, 756 – Salas 1804, 1805 e 1806 – Condomínio Edifício Helbor Offices, Bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11045-002.

5  
8

FABRILHÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
LABRATIA PEREIRA GUIMARÃES - TABELAÇÃO  
AL. GRAJAE, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 09 SET. 2016 POR ATO  
R\$ 3,00

AUTENTICO A PRESUNÇÃO DE PROTESTO E INSCRIÇÃO  
CONFORME ORIGINAL A QUEM APRESENTADO. DOU FE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL SÃO MIGUEL PAULISTA:** Anteriormente localizada à Avenida Nordestina, 474 - S/Loja, Bairro: Vila Americana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0100-43, sob NIRE nº 35904415413, transfere-se a partir desta data para Rua Dona Alzira Pedroso de Mello, 29, Bairro: São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-110.

**FILIAL VITÓRIA:** Anteriormente localizada à Rua Ulisses Sarmento, 24, Lojas 05/06 - Edifício Leon Trade Center - Praia do Suã, no Município de Vitória, Estado: ES, CEP: 29052-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0056-05, sob nº NIRE 32900351876, transfere-se a partir desta data para Rua Cyro Lima, 138 - Bairro: Enseada do Suã, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050-230.

**INCLUSÃO DE NÚMEROS DE NIRE E CNPJ**

**Cláusula Sexta:**

As filiais a seguir descritas passam a constar com os respectivos números de NIRE e CNPJ:

**FILIAL APARECIDA DE GOIANIA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0149-30, sob NIRE nº 52900715165;

**FILIAL ARACATUBA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0136-16, sob NIRE nº 3590497917-1;

**FILIAL CAMPINAS III:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0144-26, sob NIRE nº 3590497918-1;

**FILIAL FRANCA:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0141-83, sob NIRE, nº 3590497919-8;

**FILIAL LINHARES:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0146-98, sob NIRE nº 32900487549;

**FILIAL MOCOCA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0140-00, sob NIRE nº 3590497920-1;

**FILIAL NOVA ODESSA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0139-69, sob NIRE nº 3590497921-0;

**FILIAL NOVA IGUAÇU:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0150-74, sob NIRE nº 3390137001-8;

**FILIAL PAULÍNIA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0143-45, sob NIRE nº 3590497922-8;

**FILIAL PASSO FUNDO:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0148-50, sob NIRE nº 43901778082;

**FILIAL PELOTAS:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0151-55, sob NIRE, nº 43901819188;

**FILIAL PONTA GROSSA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0147-79, sob NIRE nº 41900860131;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARUEI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES TABELÃO  
AL. GRAJAN, 279 ALPHAVILLE BARUEI - SP

Baruei, SP 09 SET. 2016 POR ATO  
R\$ 3,05

AUTÊNTICA PRESENTE COPIA DE PROTESTO REDUZIDA.  
CONFORME ORIGINAL A MIN APRESENTADO DOU FE  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FILIAL RESENDE: inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0145-07, sob NIRE nº 35901338874;

FILIAL RIO CLARO: inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0137-05, sob NIRE nº 35904979236;

FILIAL RIO DE JANEIRO: inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0121-30, sob NIRE nº 35901226316;

FILIAL SÃO CARLOS: inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0138-88, sob NIRE nº 3590497924-4;

FILIAL VOTUPORANGA: inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0142-64, sob NIRE nº 3590497925-2;

RETIFICAÇÃO DO BAIRRO DA FILIAL LAURO DE FREITAS

Cláusula Sétima:

O bairro constante do endereço da Filial Lauro de Freitas é "Estrada do Coco"

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO ENDEREÇO DA FILIAL CARUARU

Cláusula Oitava:

O número correto do endereço da filial Caruaru é nº 1.710

DA OUVIDORIA

Cláusula Nona:

A Cláusula Décima Oitava, inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação:

III) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima:

Por fim, resolvem os sócios, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARUERI  
LUIZATAN PEREIRA GUANABES - TABELIÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALDAMIRAL - BARUERI - SP

Barueri-SP

09 SET. 2016

PROTESTO  
RUA LUIZ JOSÉ

ATENTAMENTE PRESENTES COM O PROGRAMA E REQUERIDA  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A NIM APRESENTADO DOU FE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

**63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento, **GUIDO SAVIAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.870.578-5 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 735.473.448-91, domiciliado à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325, **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/M.F. sob o nº 454.336.158-04, domiciliado à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325, **SAVIAN PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.559.095/0001-92, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP 06543-325, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604731-7 na data de 17/10/2011, neste ato representado pelo sócio administrador **GUIDO SAVIAN JÚNIOR**, anteriormente já qualificado, e **JVFI PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.703.002/0001-51, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP 06543-325, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604811-9 na data de 19/10/2011, neste ato representada por seu sócio administrador **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, anteriormente já qualificado; Únicos sócios componentes da sociedade empresária **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**.

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária sob o tipo de limitada glará sob a denominação social de "EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.", com sede social situada à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06543-325, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com Contrato Social devidamente registrado no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, respectivamente sob números 155.121, de 04 de novembro de 1987, e posteriormente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35219121353, em 12/5/2004, sendo

8  
TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
URIBATAN FERREIRA GUIMARÃES - TABELAÇÃO  
AL. GRAJAIN, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri/SP

09 SET. 2016

PORT. 3.018

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COM A REPRODUÇÃO REDUZIDA,  
CONFORME ORIGINAL A QUEM APRESENTADO DOUFE.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Selo Social (SEF)  
Empresa Autizada





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

seu prazo de duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, quando convier aos interesses sociais e satisfeitas as exigências da Lei.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social principal a formação e administração de grupos de consórcios de bens móveis e imóveis e serviços, inclusive de outras administradoras de consórcio autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como promover a venda de cotas de consórcio de outras administradoras de consórcio.

DAS FILIAIS EM FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem atualmente 125 (cento e vinte e cinco) filiais, a saber:

01 - FILIAL AMERICANA: Av. Cillos, nº 1647/1649 – Bairro: São Pedro, CEP 13466-550, no Município de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0013-67, sob nº NIRE 35902823069;

02 - FILIAL ARACAJÓ: Avenida Desembargador Maynard, 682, Bairro: Cirurgia, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49055-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0063-26, sob NIRE nº 28900116041;

03 - FILIAL ARACATUBA: Rua Marcílio Dias, 1506 – Bairro: Novo Paraíso, no Município de Aracatuba, Estado de São Paulo, CEP 16074-185, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0136-16, sob NIRE nº 3590497917-1.

04 - FILIAL ARARAQUARA: Rua Itália, 2164/2176 - Bairro: Centro, no Município de Araraquara, Estado: São Paulo, CEP: 14801-350, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0078-02, sob NIRE nº 35903782447;

05 - FILIAL ANÁPOLIS: Rua Bernardo Sayão, 2724 – Quadra N – Lote 13 - Bairro: Vila Nossa Senhora D'Abadia, CEP 75120-675, no Município de Anápolis, Estado: Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.832/0091-80, sob NIRE nº 529D0607494;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BANCOS  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAJAU, 379 - APRAIM - JARDIM SP

Sauçuri, SP

09 SET 2016

POBATO

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA  
CONFORME ORIGINAL AQUI APRESENTADO, OU SE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Omair Silva Ribeiro  
Escritório Autenticação



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35229121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

06 - **FILIAL APARECIDA DE GOIANIA:** Rua D<sup>a</sup> Quadra 16-C, Lote 01-06/08-14 - Loja 55 - Piso Térreo - Garavelo Center Shopping - Bairro Cardoso, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74934-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0149-30, sob NIRE nº 52900715165

07 - **FILIAL ARARAS:** Avenida Padre Alarico Zacharias nº 188, no Bairro Belvedere, no Município de Araras, Estado: São Paulo, CEP: 13601-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0089-65, sob NIRE nº 35903943980;

08 - **FILIAL BRASILIA:** SRTVS - Quadra 701 - Conjunto L, Lote 38, Bloco 01, sala 702 parte A10, Edifício Chateaubriand, Bairro: Asa Sul, no Município de Brasília, Estado: Distrito Federal, CEP 70340-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0057-88, sob NIRE nº 53900244015;

09 - **FILIAL BELO HORIZONTE:** Avenida Dom Pedro II, 2.715 - Bairro: Carlos Prates, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30710-010 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0060-83, sob NIRE nº 3190189830-4;

10 - **FILIAL BRAGANÇA PAULISTA:** Rua José Domingues, 582, Bairro: Taboão, no Município de Bragança Paulista, Estado: São Paulo, CEP 12900-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0068-30, sob NIRE nº 35903736216;

11 - **FILIAL BAURU:** Rua Antônio Alves, 19-75 - Bairro: Centro, no Município de Bauru, Estado: São Paulo, CEP 17056-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0071-36, sob NIRE nº 35903782404;

12 - **FILIAL BELÉM:** Rua Antônio Barreto, nº 2.121, Bairro: Fátima, CEP 66060-021, no Município de Belém, Estado: Pará; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0045-44, sob nº NIRE 15900298807;

13 - **FILIAL BETIM:** Avenida Amazonas, 519, 1º andar - Bairro: Centro, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32600-055, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0128-06, sob nº NIRE 31902323267;

14 - **FILIAL BUTANTÃ:** Rua Sapetuba, 228 - Bairro: Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05510-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0067-50, sob NIRE nº 35903525983;

15 - **FILIAL BUTANTA II:** Rua Sapetuba, 248 - Bairro: Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05510-000; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0135-35, sob NIRE nº 35904831131;

TABEILÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BAURU  
DIRIGIDA POR FÉREIRA GUIMARÃES - TABEILÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BAURU - SP

Bauru, SP 09 SET 2016 14:33:00

AUTENTICAÇÃO POR MEIO DE REPRODUÇÃO FOTOCOPIADA  
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO E VALOR DO DOCUMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE



Sócio: André Costa  
do Nascimento



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

16 - **FILIAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:** Avenida Governador Christiano Dias Lopes Filho, 75 – Bairro: Gilberto Machado, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29303-320;

17 - **FILIAL CAMPINA GRANDE:** Avenida Cajazeiras, 112 – Bairro: Lauritzen, no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, CEP 58401-369;

18 - **FILIAL CONSOLAÇÃO:** Alameda Santos, 32 – conjuntos 13/14/15/16, Bairro: Paraíso, CEP 01418-000, no Município de São Paulo, Estado: SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0038-15 e sob NIRE nº 35902992936;

19 - **FILIAL CAMPINAS:** Rua Visconde de Taunay, nº 317/321 – Vila Itapura, CEP 13023-200, Município de Campinas, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0016-00, sob nº NIRE 35902823085;

20 - **FILIAL CAMPINAS II:** Avenida Brasil, 223, Bairro: Vila Itapura, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13023-075, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0080-27, sob NIRE nº 35903782293;

21 - **FILIAL CAMPINAS III:** Avenida Mirandópolis, 662 – Bairro: Vila Pompêa, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-470; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0144-26, sob NIRE nº 3590497918-1.

22 - **FILIAL CARAGUATATUBA:** Avenida Frei Pacifico Wagner, 163 – Bairro: Centro, no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11660-280; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0134-54, sob nº NIRE 35904831140;

23 - **FILIAL CENTRO:** Rua Formosa, nº 367 – 9º andar, conjunto 950, Bairro: Centro – CEP 01049-000, no Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0003-95, sob nº NIRE 35902823042;

24 - **FILIAL CURITIBA:** Avenida Vicente Machado nº 2.618 – Bairro: Batel, CEP: 80440-020 no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0034-91, sob nº NIRE 41900860131;

25 - **FILIAL CUIABÁ:** Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2789-A – Bairro: Boa Esperança, CEP: 78068-600, no Município de Cuiabá, Estado: Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0046-25, sob nº NIRE 52900516413;

26 - **FILIAL CASCAVEL:** Rua Rio Grande do Sul, 405 – Bairro: Centro – CEP: 85801-010, no Município de Cascavel, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-16, sob nº NIRE 41901001493;

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARRER  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELAÇÃO  
AL. GRAJAI, 279 - ALPARRAGUÁ - BARRER - SP

09 SET 2016

QUANTO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA EM AZUL,  
CONFORME ORIGINAL, A FIM DE PRESERVAR O ORIGINAL  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR - 27/09/2017 16:12:39

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

27 - **FILIAL CAMPO GRANDE:** Rua 15 de Novembro, 874 - Bairro: Vila Cidade, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79040-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0069-11, sob NIRE nº 54900270351;

28 - **FILIAL CARIACICA:** Rodovia BR 262 - Bairro: Campo Grande, no Município de Cariacica, Estado: Espírito Santo, CEP: 29146-012; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0083-70, sob NIRE nº 32900400800;

29 - **FILIAL CONTAGEM:** Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 488 - Bairro: Eldorado - no Município de Contagem, Estado: Minas Gerais, CEP 32340-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0101-96, sob nº NIRE 31902158941,

30 - **FILIAL CAUCAIA:** Rua Coronel Correia, 1535 (loja 1), 1539 (loja 2), 1543 (loja 3) e 1547 (loja 4), Bairro: Centro, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61600-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0122-10, sob nº NIRE 23900513283;

31 - **FILIAL CAMPOS DOS GOYTACAZES:** Rua Barão de Miracema, 281, Bairro: Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, CEP 28035-301, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0120-59, sob NIRE nº 35901226626;

32 - **FILIAL CRICIUMA:** Avenida Centenário, 5297 - Bairro: Próspera, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701.

33 - **FILIAL CARUARU:** Avenida Agamenon Magalhães, 1710, Bairro: Mauricio de Nassau, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55014-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0133-73, sob NIRE nº 26900649234;

34 - **FILIAL DIADEMA:** Praça Joviano de Castilho, 33 - Conjuntos 52/53, Bairro: Centro, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0112-49, sob NIRE nº 35904415651;

35 - **FILIAL DIVINÓPOLIS:** Avenida 21 de Abril, 762 - Bairro: Centro, no Município de Divinópolis, Estado: Minas Gerais, CEP 35500-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0102-77, sob nº NIRE 31902158932;

36 - **FILIAL FORTALEZA:** Avenida Santos Dumont, nº 2.500 - Lojas 01 e 02 - Bairro: Aldeota, CEP 60150-162, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0022-58; sob nº NIRE 23999015914;

12  
8  
TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE BANCOS  
LUIZATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELA  
AL. GRAJAU, 879 - ALPHAVILLE - BARRERES, SP

BARRERES, SP

09 SET. 2016

POR ATOS  
Nº 305

ATENÇÃO: PRESENTAR COM O PROTESTO ORIGINAL  
CONFORME ORIGINAL A NIM APRESENTAÇÃO DE  
VALOR SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Assinado  
Amanda



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

37 - **FILIAL FORTALEZA II:** Avenida Santos Dumont, 2.719 – Bairro Aldeota – CEP 60150-165, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0027-62, sob nº NIRE 23900350082;

38 - **FILIAL FRANCA:** Avenida Orlando Dompiere, 1.730 – Bairro: Jardim Maria Gabriela, no Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14409-003; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0141-83, sob nº NIRE 3590497919-8.

39 - **FILIAL GOIÂNIA:** Rua 85, nº 874 – Quadra F-26, Lotes 03/102/103, salas 03/04, Centro Comercial West Plaza – Bairro: Setor Sul – CEP: 74080-010, no Município de Goiânia, Estado: Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0047-06, sob nº NIRE 52900516413;

40 - **FILIAL GUARATINGUETÁ:** Rua Monsenhor Felippo, 246 – Bairro: Centro, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 12501-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0107-81, sob NIRE nº 35904415421;

41 - **FILIAL GUARULHOS:** Rua Juiz de Fora, 76 – Bairro: Jardim Guarulhos, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07090-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0076-40, sob NIRE nº 35903782331;

42 - **FILIAL HORTOLÂNDIA:** Avenida Olívio Franceschini, 1885 – Lote 01 - Quadra A – Bairro: Parque Hortolândia, no Município de Hortolândia, Estado: São Paulo, CEP 13184-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0095-03, sob NIRE nº 35904029653,

43 - **FILIAL INDAIATUBA:** Rua Humaitá, 1.107 – Bairro: Vila Almeida, CEP 13330-665, no Município de Indaiatuba, Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0039-04, sob nº NIRE 35903047194;

44 - **FILIAL IPATINGA:** Rua Maraúque, 146 – Bairro: Iguaçu, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35162-091; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0096-94, sob NIRE nº 31902153841;

45 - **FILIAL IPIRANGA:** Rua do Grilo, 387 – Conjuntos 31 a 33, Bairro: Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04217-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0124-82, sob NIRE nº 35904580082;

46 - **FILIAL ITAJAI:** Rua Lauro Muller, 229 – Bairro: Centro, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88301-400;

47 - **FILIAL ITAJUBÁ:** Rua Doutor Luiz Renno, 629 – Bairro: Avenida, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37504-050;

13  
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARRER!  
URBATAN FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAJIL 278 - ALF. AV. N. F. - BARRERES - SP

09 SET. 2016 POR ATC  
R\$ 3,05

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COM A COPIA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MIN APRESENTADO DOU FE  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

48 - **FILIAL ITAPETININGA:** Avenida Professor Francisco Valio, 553, Bairro: Centro, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18200-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0115-91, sob NIRE nº 35904415642;

49 - **FILIAL JACAREÍ:** Rua Prudente de Moraes, 27 - Bairro: Centro, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12308-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0125-63, sob NIRE nº 35904580074;

50 - **FILIAL JABAQUARA:** Av. Indianópolis, 2787 - Bairro: Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04063-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0116-72, sob NIRE nº 35904415669;

51 - **FILIAL JOINVILLE:** Rua Nove de Março nº 836 - Bairro: Centro - CEP 89201-400, Município de Joinville Estado de Santa Catarina; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0025-09; sob nº NIRE 42999034361;

52 - **FILIAL JOÃO PESSOA:** Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2.230, Salas 01, Bairro: Tambauzinho, CEP 58040-000, no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0029-24, sob nº NIRE 25900156041;

53 - **FILIAL JUNDIAÍ:** Rua Rangel Pestana, 1167 - Lote 31 - Quadra A, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP 13201-000, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0040-30 sob nº NIRE 35903079754;

54 - **FILIAL JUAZEIRO DO NORTE:** Avenida Castelo Branco, nº 71 - Bairro: Santa Teresa, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63050-405, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0070-55, sob NIRE nº 23900429258;

55 - **FILIAL JUIZ DE FORA:** Rua Batista de Oliveira, 239, Sala 603 e 604 - 6º Andar, Bairro: Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36013-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0099-37, sob NIRE nº 31902153876;

56 - **FILIAL LAPA:** Rua Nossa Senhora da Lapa, 455 - 1º Andar, Bairro: Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0117-53, sob NIRE nº 35904415634.

57 - **FILIAL LAURO DE FREITAS:** Avenida Santos Dumont, 6.385 - Bairro: Estrada do Coco, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42700-000;

58 - **FILIAL LAVRAS:** Rua Rui Barbosa, 334 - Bairro: Centro, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP: 37200-000.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARRUEI  
URBATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
EL. GRAJAU, 259 - ALPHAVILLE - BARRUEI - SP

Barruei, SP

09 SET. 2016

PCR: R\$ 3,05

AUTENTICAÇÃO E PRESENÇA COPIA DE REGISTRO DE BARRUEI  
CONFORME ORIGINAL A NIM APRESENTAÇÃO DO DUE  
VÁLIDA SOMENTE COM SELLO DE NIM VERIFICADA



Selva 24010643  
de Autenticação



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35210121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

59 - **FILIAL LIMEIRA:** Av. Piracicaba, nº 501 – Bairro: Vila São João, no Município de Limeira, Estado: São Paulo, CEP 13480-743, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0049-78, sob nº NIRE 35903168382;

60 - **FILIAL LINHARES:** Avenida Nogueira da Gama, 1401 – Bairro: Centro, no Município de Linares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-043; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0146-98, sob NIRE nº 32900487549.

61 - **FILIAL LONDRINA:** Avenida Juscelino Kubitschek, 1001 – Bairro: Centro, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0100-05, sob nº NIRE 41901226007;

62 - **FILIAL MACAÉ:** Avenida Nossa Senhora da Glória, 1729 – Bairro: Cavaleiros, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27920-360;

63 - **FILIAL MACAPÁ:** Avenida Padre Júlio Maria Lombardi, 2545 – Salas: C,E,F,H, Bairro: Santa Rita, no Município de Macapá, Estado: Amapá, CEP: 68901-283, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0087-01, sob NIRE nº 16900042099,

64 - **FILIAL MARINGÁ:** Rua Neo Alves Martins, Nº 2.398 – Loja 01 - Bairro: Zona 01, CEP. 87013-060, no Município de Maringá, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0053-54, sob nº NIRE 41901001485;

65 - **FILIAL MANAUS:** Avenida Djalma Batista, 385 – Bairro: São Geraldo, CEP 69053-355, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0062-45, sob NIRE nº 13900157152;

66 - **FILIAL MOGI GUAÇU:** Avenida Marechal Castelo Branco, 242 - Bairro: Centro, CEP: 13840-060 no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0049-97 sob nº NIRE 35903166908;

67 - **FILIAL MACEIO:** Av. Fernandes Lima, 2468 - Loja B - Bairro: Gruta de Lourdes, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57055-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0132-92 sob nº NIRE 27999012579;

68 - **FILIAL MARACANAÚ:** Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, 271 – Lojas 3 e 4 – Bairro: Pajuçara, no Município de Maracanaú, Estado: Ceará, CEP 61925-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0104-39, sob NIRE nº 23900470142;

69 - **FILIAL MOCOCA:** Rua Campos Salles, 496 – Bairro: Centro, no Município de Mococa, Estado de São Paulo, CEP 13730-229; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0140-00, sob NIRE nº 3590497920-1.

15

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATIM PEREIRA GUIMARÃES - TABELA DE  
AL GRADU 179 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

019 SET. 2016

POURATO  
Nº 13.05

AUTENTICA A PRESENTE COM A MICROFOTOGRAFIA MEDIANTE  
SEMELHANÇA COM O ORIGINAL E A MINHA APRESENTAÇÃO DO PE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Assinado por: Ubiratim Pereira Guimarães  
Assinatura: Ubiratim Pereira Guimarães



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

70 - **FILIAL MOSSORÓ**: Avenida Presidente Dutra, 1695 - Bairro: Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59628-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0105-10, sob nº NIRE 24900234245,

71 - **FILIAL MOGI DAS CRUZES**: Rua Ipiranga, 497 - 3º Andar, Bairro: Centro, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08717-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0093-41, sob nº NIRE 35904029696;

72 - **FILIAL MONTES CLAROS**: Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 1226-A, Bairro: Centro, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39400-215, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0113-20, sob NIRE nº 31902239070,

73 - **FILIAL MARILIA**: Avenida Pedro de Toledo, 2140 - Bairro: Palmital, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0126-44, sob NIRE nº 35904580066;

74 - **FILIAL MESSEJANA**: Avenida Jornalista Tomaz Coelho, 609 - Lojas 01-A e 02 - Bairro: Messejana, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60842-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0131-01, sob NIRE nº 23900535252;

75 - **FILIAL NATAL**: Avenida Prudente de Moraes, 2279 - Bairro: Bairro Vermelho, CEP 59022-550, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59022-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0066-79, sob NIRE nº 24900202467,

76 - **FILIAL NOVA IGUAÇU**: Rua Doutor Barros Junior, 265 - Loja I - Bairro: Centro, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26210-301, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0150-74, sob NIRE nº 3390137001-8.

77 - **FILIAL NOVA ODESSA**: Rua Antônio Zanaga, 417 - Quadra 39 - Lote 21-A - Bairro: Jardim Bela Vista, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0139-69, sob NIRE nº 3590497921-0.

78 - **FILIAL OSASCO**: Rua Dona Primitiva Vianco, 713 - Pavimento Superior, Bairro: Centro, no Município de Osasco, Estado: São Paulo, CEP: 06010-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0074-89, sob NIRE nº 35903782528;

79 - **FILIAL PALMAS**: Quadra 104-Sul, ACSE 05, Conjunto 04, Lote 03 - Bairro: Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77020-018;

16

8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARRIET  
UNIHATIAN FERREIRA TERESOS JUNIOR  
AL. GRADUADO - ALPHAVILLE - SÃO PAULO - SP

Barrillet, SP

09 SET. 2016

PROTESTO

QUANTIDADE RESERVADA SEMPRE A SER DEVIDA  
CONFORME CANCELAMENTO DE SENTADO DOUFE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Unihatian Ferreira Teresos Junior  
Al. Graduação - Alphaville - São Paulo - SP





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

80 - **FILIAL PAULÍNIA**: Avenida José Paulo, 1773 - A - Sobrejoia - Bairro: Itapoan, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-256; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0143-45, sob NIRE nº 3590497922-8.

81 - **FILIAL PASSO FUNDO**: Rua Quinze de Novembro, 345 - Loja 3 - Edifício Gabriel, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-090; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0148-50, sob NIRE nº 43901778082.

82 - **FILIAL PELOTAS**: Rua Santa Cruz, 2249 - Bairro: Centro, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96015-710, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0151-55, sob NIRE nº 43901819188.

83 - **FILIAL PONTA GROSSA**: Avenida Dom Pedro II, 955 - Bairro: Nova Rússia, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84053-000; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0147-79, sob NIRE nº 41900860131.

84 - **FILIAL PRESIDENTE PRUDENTE**: Avenida Marechal Deodoro, 271 - Vila São Jorge, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo - CEP 19013-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0111-68, sob NIRE nº 35904415626;

85 - **FILIAL PORTO ALEGRE**: Rua Dom Pedro II, 182 - Bairro: São João, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90550-140, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0030-68, sob nº NIRE 43901103808;

86 - **FILIAL POUSO ALEGRE**: Rua Nazareto, 155 - Bairro: Fatima, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0103-58, sob NIRE nº 31902158924;

87 - **FILIAL POÇOS DE CALDAS**: Rua Correia Neto, 342 - Centro, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37701-016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0114-00, sob NIRE nº 31902239088,

88 - **FILIAL PIRACICABA**: Rua Ipiranga, 863 - Loja 02 - Bairro: Centro, CEP 13400-485, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0044-63, sob nº NIRE 35903286032,

89 - **FILIAL REAÇÃO**: Rua Reação nº 95 - Bairro: Butantã, CEP 05510-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0043182, sob nº NIRE 35903286041;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATY DE FARIAS GUIMARÃES - TABELÃO  
AL GRÁFICO 779 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

10 SET. 2016

PORTO ALEGRE

ATENTICA PRESENÇA DO TITULAR DO TÍTULO  
CONFORME ORIGINAL E QUÍMICO, SEMelhante, ou FÉL  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



3112017 014  
AUTENTICADO  
Selo de Autenticidade



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

90 - **FILIAL RECIFE:** Avenida Conselheiro Aguiar, 11472 - Lojas 38/56/57/58 - Shopping Recife Trade Center - Bairro: Boa Viagem, CEP: 51111-010, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0051-92, sob nº NIRE 26900464072;

91 - **FILIAL RECIFE II:** Avenida Dezanete de Agosto, 1387 - 1º andar - Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0118-34, sob NIRE nº 26900612209;

92 - **FILIAL RESENDE:** Rua do Rosário, 1348 - Bairro: Manejo, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27520-072; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0145-07, sob NIRE nº 33901338874.

93 - **FILIAL RIBEIRÃO PRETO:** Avenida Presidente Vargas, 1.499 - Bairro: Jardim Irajá, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0058-69, sob nº NIRE nº 35903360046;

94 - **FILIAL RIO CLARO:** Avenida 30, nº 260 - Bairro: Centro, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13500-550; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0137-05, sob NIRE nº 35904929236.

95 - **FILIAL RIO DE JANEIRO I:** Estrada de Jacarepaguá, 7187 - Lojas I e 101 - Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22755-155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0121-30, sob NIRE nº 35901226316.

96 - **FILIAL RIO DE JANEIRO II:** Rua Conde de Bonfim, 535 - Loja A - Bairro: Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20520-052;

97 - **FILIAL RIO DE JANEIRO III:** Rua Victor Civita, 77 - Bloco 1 - Sala 105 - Freguesia (Jacarepaguá), Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-044.

98 - **FILIAL SANTA LUZIA:** Avenida Brasília, 1095 - Loja Comercial nº 06 - Bairro: São Benedito, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33120-563;

99 - **FILIAL SÃO CAETANO DO SUL:** Rua Manoel Coelho, 146/148 - Bairro: Centro - CEP 09510-100, no Município de São Caetano do Sul - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0041-10, sob nº NIRE 35903140551;

100 - **FILIAL SÃO CARLOS:** Avenida São Carlos, 2845 - Bairro: Centro, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-011; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0138-88, sob NIRE nº 3590497924-4.

TABELA DE NOTAS E PROJEÇÃO DE BANCARI  
URILIAN PEREIRA GOMARRES TABELA  
AL. GOMAR. 278 AL. BANCARI - BANCARI. SP

Banco, SP

09 SET. 2016

POCADO  
Nº 3.05

REPRODUÇÃO DE NOTAS E PROJEÇÃO DE BANCARI  
CONFIRMAR ORIGINAL A NOME DA EMPRESA, COM  
VALIDAR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR - 27/09/2017 16:12:39

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-25

NIRE 35219121352

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

101 - **FILIAL SOROCABA:** Rua Cesário Motta nº 202, Centro, CEP: 18035-200, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0061-64, sob NIRE nº 35903493194;

102 - **FILIAL SÃO LUIS:** Avenida Colares Moreira, Quadra 46, Casa 03, Bairro Renascença II, CEP: 65075-441 no Município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0064-07, sob NIRE nº 21999007740;

103 - **FILIAL SANTO AMARO:** Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 - Conjunto 104 - 10º Andar, Bairro: Santo Amaro, CEP 04733-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-40, sob NIRE nº 35903493186;

104 - **FILIAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:** Avenida Lino José de Seixas, 827 - Bairro: Jardim Seixas, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15061-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0073-06, sob NIRE nº 35903782374;

105 - **FILIAL SALVADOR:** Avenida Tancredo Neves, 1186 - Sala 1101-A, Bairro: Caminho das Árvore, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0129-97, sob NIRE nº 29901115490;

106 - **FILIAL SÃO JOSÉ:** Av. Altamiro Di Bernardi, 100, Bairro: Campinas, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88101-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0119-15, sob NIRE nº 42900998134;

107 - **FILIAL SANTOS:** Avenida Conselheiro Nebias, 756 - Salas 1804, 1805 e 1806 - Condomínio Edifício Helbor Offices, Bairro: Boqueirão, no Município de Santos, Estado: São Paulo, CEP: 11045-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0090-07, sob nº NIRE nº 35903944021;

108 - **FILIAL SERRA:** Avenida Cívica, nº 293, no Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 29165-032, no Município de Serra, Estado: Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0079-93, sob NIRE nº 32900400826;

109 - **FILIAL SUMARÉ:** Avenida Luís Frutuoso, 204 - Bairro: Vila Santana, no Município de Sumaré, Estado: São Paulo, CEP 13170-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0094-22, sob NIRE nº 35904029840;

110 - **FILIAL SÃO MIGUEL PAULISTA:** Rua Dona Alzira Pedrosa de Mello, 29, Bairro: São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0109-43, sob NIRE nº 35904415413;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARRER  
LIBERATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL GRAJÃO 279 - ALPHAVILLE - BARRER - SP

Barrera SP

09 SET 2016

13.3.05

AUTÊNTICO E PRESENTE COM O ORIGINAL E A  
CONFORME ORIGINAL A SEM APRESENTAÇÃO QUE  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Silva Abad 09.05  
Tabela Autenticidade



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

111 - **FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**: Rua Francisco Berling de Macedo, 383 - Bairro: Centro, no Município de São José dos Campos, Estado: São Paulo, CEP 12245-670, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0075-60, sob NIRE nº 35903782480;

112 - **FILIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO**: Avenida Kennedy, 164 - 7º andar, Bairro: Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, CEP: 09726-250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0072-17, sob NIRE nº 35903782536;

113 - **FILIAL SANTO ANDRÉ**: Rua das Figueiras, 281, Bairro: Jardim, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0123-00, sob NIRE nº 35904580058;

114 - **FILIAL TABOÃO DA SERRA**: Avenida Dr. José Maciel, 748, Bairro: Jardim Maria Rosa, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06763-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0110-87, sob NIRE nº 35904415618;

115 - **FILIAL TATUAPÉ**: Rua Serra de Japi, 1.526 - Conjunto 21 - Edifício Itaporã, Bairro: Tatuapé, CEP: 03309-001, no Município de São Paulo, Estado: São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0050-01, sob NIRE nº 35903168374;

116 - **FILIAL TAUBATÉ**: Avenida Independência, 353 - Bairro: Vila Jaboticabeira, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0082-99, sob NIRE nº 35903837772;

117 - **FILIAL TERESINA**: Avenida Frel Serafim, 1678 - Bairro: Centro, CEP: 64001-020, no Município de Teresina, Estado: Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0052-73, sob nº NIRE 22900117760;

118 - **FILIAL UBERABA**: Avenida Guilherme Ferreira, 1261, Bairro: São Benedito, no Município de Uberaba, Estado: Minas Gerais, CEP: 38022-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0097-75, sob NIRE nº 31902153850;

119 - **FILIAL UBERLÂNDIA**: Avenida Rondon Pacheco, 3180 - Bairro: Saraiva, no Município de Uberlândia, Estado: Minas Gerais, CEP: 38408-404 inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0054-35, sob nº NIRE 3190178148-2;

120 - **FILIAL VITÓRIA**: Rua Cyro Lima, 138 - Bairro: Enseada do Suá, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29050-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0056-05, sob nº NIRE 32900351876;

20

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARCELONA  
UBIRATAN PEREIRA GIMARÃES - TABELÃO  
AL GUARAU, 279 - ALTHAVILLE - BRUNHELI - SP

Barcelon, SP

09 SET. 2016

PORATO

R\$ 2,00

ATENTADO A PRESENÇA COM A REPRODUÇÃO REQUERIDA.  
CONFIRME ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO DO VÁLID  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Subscrito e autenticado  
no Tabelão



EMBRACON ADMINISTRADORA DE TONSOCIAO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

121 - **FILIAL VALINHOS:** Avenida Dom Nery, 848 - Bairro: Vera Cruz, no Município de Valinhos, Estado: São Paulo, CEP: 13271-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0081-08, sob NIRE nº 35903837764;

122 - **FILIAL VARGINHA:** Avenida Francisco Navarra, 156, Bairro: Centro, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37006-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0127-25, sob NIRE nº 31902323275;

123 - **FILIAL VILA VELHA II:** Avenida Carlos Lindemberg, 330 - Bairro: Nossa Senhora da Penha, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29110-286,

124 - **FILIAL VOLTA REDONDA:** Avenida 7 de Setembro, 07 - Loja 06, Bairro: Aterrado, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27213-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0130-20, sob NIRE nº 33901270021;

125 - **FILIAL VOTUPORANGA:** Rua Mato Grosso, 3150 - Bairro: Centro, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15505-185, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0142-64, sob NIRE nº 3590497925-2.

DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é de R\$ 19.018.800,00 (dezenove milhões e dezoito mil e oitocentos reais), dividido em 19.018.800 (dezenove milhões e dezoito mil e oitocentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre ambos:

| Nome do Sócio           | Nº de Quotas | Valor total (R\$) | Part. (%) |
|-------------------------|--------------|-------------------|-----------|
| Juarez Antonio da Silva | 1            | 1,00              | 0,01      |
| Guido Savian Júnior     | 1            | 1,00              | 0,01      |
| Savian Part. Ltda.      | 9.509.399    | 9.509.399,00      | 49,99     |
| JVFJ Part. Ltda.        | 9.509.399    | 9.509.399,00      | 49,99     |
| Totais                  | 19.018.800   | 19.018.800,00     | 100       |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art 1052, CC/2002)

21

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUEIRI  
URUBATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. BRANCO, 379 - ALPHAVILLE - BARUEIRI - SP

Barueri, SP

09 SET. 2016

POB AMO  
C.D.O.

AUTENTICAÇÃO PRESENTE EM COPIA PERMANENTE REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DOU FE  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.



Autenticado  
por Silvio Xavier Marques  
Notário Público



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35210121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



#### A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Guido Savian Junior e pelo Sr. Juarez Antônio da Silva, que assinarão todo e qualquer documento de interesse da sociedade, individual e isoladamente, sendo-lhes conferidos e estendidos os mais amplos poderes para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais necessários para que resulte o bom funcionamento da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente proibido o uso da denominação social para fins estranhos aos interesses sociais principalmente em favor de terceiros, tais como: avais, fianças, endossos, sendo nulos e inoperantes tais atos, bem como o acarretamento de responsabilidade pessoal por qualquer irregularidade cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá constituir procurador para exercer a representação da denominação social, sendo limitados os poderes do mandatário, aos termos expressos no respectivo instrumento de procuração.

#### DAS RETIRADAS PRÓ LABORE

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios, em efetivamente prestando serviços a sociedade, farão jus a uma retirada mensal a título de *pró labore*, em importância a ser convenionada por ambos, respeitadas as determinações da legislação do Imposto de Renda, levando-se a débito de despesas da sociedade.

#### DAS QUOTAS SOCIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios não poderão ceder, transferir, vender ou doar a totalidade ou parte de suas quotas da sociedade à terceiros, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na aquisição das mesmas.

22

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DO BARUERI  
UBIRATAN PUFFIRA OLIVEIRA'S TABELÃO  
AL. GRAJAU, 79 - JARDIM VILIP - BARUERI, SP

Barueri, SP 09 SET 2016

AUTENTICAÇÃO PRESENTE DO SIGNATÁRIO EM PRODUÇÃO  
CONFORME ORIGINAL A SER APRESENTADO POR ELE  
VALIDO SOMENTE COM A SELO DE AUTENTICAÇÃO

22

de Guido Savian Junior  
Juarez Antonio da Silva



EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMÉRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que quiser vender, ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas deve notificar, por escrito, contra recibo, os demais e a própria sociedade de sua intenção, informando o preço e as condições. Caso o sócio tenha proposta de terceiros para comprar parte ou a totalidade das quotas sociais, deve ele notificar aos demais de tal fato, identificando o interessado e informando o preço e as condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, os sócios interessados poderão exercer o direito de preferência para aquisição de quotas ofertadas, pelo preço e nas condições estipuladas, na proporção do número de cotas de cada um.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A venda, cessão ou transferência das quotas feitas sem a obediência ao preceituado neste artigo será nula de pleno direito, não gerando efeitos perante a sociedade e aos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios assinaram um acordo de quotistas regulando dentre outras matérias a forma de avaliação das quotas representativas do capital social da empresa. O referido acordo se encontra arquivado na sede social da empresa.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, data esta em que será levantado o Balanço Geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção das quotas sociais possuídas, ou terão o destino que mais convier aos interesses da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com os interesses da sociedade por determinações legais poderão ser levantados balanços intermediários, fora da data de encerramento do ano civil.

#### DA CAUSA MORTIS SAÍDA DE SÓCIO OU INTER VIVOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente, em liquidação, por retirada, exclusão, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os remanescentes queiram prosseguir na sociedade. Ocorrendo um dos referidos fatos, os haveres do sócio falecido, excluído, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados nos termos ajustados pelos sócios e o objeto do acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

23  
TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
USPATAN PEREIRA GUIMARAES TABELAÇÃO  
AL GUAJAL 279 ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

09 SET. 2016

PORTO  
R\$ 3,05

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COM REPRODUÇÃO REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MIN APRESENTADO DDH/FE  
VALIDO SOMENTE COM CANCELAMENTO AUTENTICAÇÃO



Sigla Oficial (Belo)  
Assinatura



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### DAS GARANTIAS FIANÇAS E AVAIS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica expressamente proibido o uso da sociedade para fins estranhos aos negócios da mesma, tais como: endosso a favor, carta de fiança e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso assumido.

#### DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE EM ÓRGÃO PÚBLICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, isoladamente, representar a sociedade perante quaisquer repartições Federais, Estaduais e Entidades Paraestatais, requerendo o que for necessário, dando e recebendo quitação de importâncias e valores e praticando, enfim, todos os atos ligados às atividades da sociedade.

#### DO FORO COMPETENTE, DAS DIVERGÊNCIAS E NORMA DE REGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer ação dos sócios entre si e que tenha como objeto a sociedade empresarial, ou de qualquer deles contra a sociedade, terá Foro da Comarca de Barueri. As cláusulas omissas no presente Contrato Social serão regidas pela legislação em vigor, para o pleno funcionamento da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade reger-se-á, supletivamente no que couber, pelas normas da sociedade anônima, instituída pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer quaisquer das atividades que lhes competem este instrumento e também a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2002).

24

8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAJAU 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri - SP 09 SET. 2016

AUTENTICAÇÃO PRESTA E CUMPRIDA  
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO DOUFE  
VALIDA SOMENTE COM Selo de Autenticidade



Selo de Autenticidade  
sem Assinatura





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### DA OUVIDORIA:-

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O componente organizacional de Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essa administradora e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço prestado pela ouvidoria aos consorciados deve ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Caberá à Ouvidoria:

- I) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem solucionadas, seja pelos canais de comunicação ou mesmo pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos ou formas de atendimento ao cliente;
- II) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência.
- IV) Encaminhar resposta conclusiva aos reclamantes para as suas respectivas demandas até o prazo descrito no inciso anterior;
- V) Propor ao Comitê de Administração e aos sócios, medidas correlativas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Administração e aos sócios, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as propostas de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas, de acordo com a atribuição estabelecida no inciso anterior

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada, pautada pela conduta ética e de reconhecida competência profissional, permanecendo-se pela imparcialidade e respeito ao sigilo profissional.

TABELIÃO DE NUÍAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL. GRACIA - 070 - ARPAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP, 09 SET 2016 POR ATD  
R\$ 3,00

AUTENTICAÇÃO PRESENTADA EM REGRAS REDUZIDAS  
CONFORME ORIGINAL E MIN APRESENTADO, DOU FE  
VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 27/09/2017 16:12:39  
https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709271611346060000023731838  
Número do documento: 1709271611346060000023731838



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.817/0001-25

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Ouvidor será escolhido pelo consenso de deliberação entre o Comitê de Administração e os sócios, através de lista tripartite.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato do Ouvidor, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado pelo sócio administrador responsável pela Ouvidoria indicado perante o Banco Central do Brasil, por período não superior a 45 dias úteis, prazo limite para a nova designação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Ouvidor poderá ser destituído da função pelo sócio administrador responsável pela Ouvidoria, além de outras práticas que colidam com a finalidade ou objetivo social da administradora:

- I) Pelo não cumprimento das atribuições previstas na Cláusula Décima Oitava;
- II) Pela perda do vínculo funcional com a administradora;
- III) Pela prática de atos que extrapolem sua competência;
- IV) Pela conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- V) Pela conduta que venha a ferir os ideais de missão e do código de ética da administradora;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Em virtude da instituição do componente organizacional de Ouvidoria, a administradora promoverá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, como total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

#### DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O exercício da atividade, bem como as cláusulas contidas neste instrumento, estão vinculadas a autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, obedecidas as normativas ditadas por esta instituição.

26

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUELO  
LIRIATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRACIAU 279 - ALPHAVILLE - BARUELO - SP

Baruelo, SP

09 SET. 2016

PORTO  
R\$ 1,05

AVERTIMENTO: PELA SÉRIE DE PROTESTO DE BARUELO  
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO, DOU-SE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Silvia Abud  
Secretaria Administrativa



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, devendo ser levado a registro na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

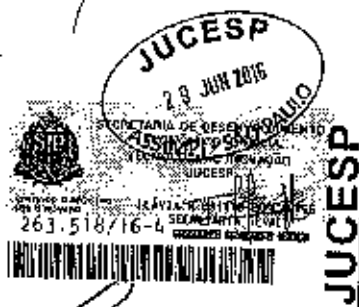
Santana do Parnaíba, 22 de Fevereiro de 2016.

Guido Savian Júnior

Iuarez Antonio da Silva.

SAVIAN Participações Ltda.

JVFJ Participações Ltda.



TABULAGEM DE NOTAS E PROVISÃO DE BARUEIRO  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELAÇÃO  
AL. GRAVAD. 779 - ALPHAVILLE - BARCELONA, SP

Barcelon, SP 09 SET. 2016 POR A/O  
R\$ 3.05

AUTENTICAÇÃO E LIGADURA COPIA E PROVISÃO DE DUPLICA  
CONTÉM ORIGINAL A SER APRESENTADO DOU FE  
PAULO SOMENTE COM SLUG DE AUTENTICIDADE.





Num. 24010652 - Pág. 2

**ML GOMES**

Advogados Associados

110202

**SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES**

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA**, inscrito(a) na OAB/PE sob o nº29.310, com endereço profissional na **Praca Miguel de Cervantes, n 60 - sala 103, Ilha do Leite, Recife/PE**, os poderes da cláusula *ad - judicia* que me foram outorgados pelo instrumento de Procuração para atuar, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como os poderes especiais de transigir, desistir, firmar acordos e compromissos seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, receber e dar quitação, firmar acordos, prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, nomear depositário, desistir da ações, efetuar levantamento judicial e extrajudicial, substabelecer estes em outrem, sempre com reservas de poderes, bem como praticar os demais atos necessários ao cumprimento deste mandato perante o Juízo da MM. 2 de **VITORIA DE SANTO ANTAO**, nos autos da ação de **RESTITUICAO** que o(a) **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS** promove em face de **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, proc.:0001412-22.2017.8.17.3590, vetando-se, entretanto, os poderes para proceder, de forma judicial ou administrativa, o levantamento de toda e qualquer custa processual recolhida aos cofres públicos e eventualmente não utilizada por este.

São Paulo, 26 de setembro de 2017



**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
OAB/SP 107.414

### **SUBSTABELICIMENTO COM RESERVAS**

Substabeleço com reserva de iguais na pessoa do **DR. (A) DRª. (A). FERNANDO RAMOS DE VASCONCELOS FILHO, OAB/PE 41.869, TÃO** somente os poderes da cláusula ad-judicia, que me foram outorgados por **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA** para atuar em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, excluindo os poderes especiais de substabelecer, receber citação, notificação e intimação, prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, efetuar levantamentos judiciais, podendo praticar os demais atos necessários ao cumprimento deste mandado, perante o Juízo da MM. 2 de VITORIA DE SANTO ANTAO, nos autos da ação de RESTITUIÇÃO que o(a) **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS** promove em face de **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, proc.:0001412-22.2017.8.17.3590.

São Paulo, 28 de setembro de 2017

  
**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
**OAB/SP 107.414**





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81)  
35268970

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei a ata da audiência de conciliação. O certificado é verdade e dou fê.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 2 de outubro de 2017

BARBARA QUEIROZ FREITAS SILVA

MAT 1858459





**Vitória de Santo Antão**

**Juízo de Direito – Segunda Vara Cível Comarca Vitória Santo Antão TERMO DE  
ASSENTADA – PROCEDIMENTO COMUM**

**PROCESSO Nº 0001412-22.2017.8.17.3590**

Juízo de Origem: Segunda Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão  
Requerente: MARCELO HENRIQUE R. PESSOA DE VASCONCELOS  
Requeridos: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e EMBRACON ADMINISTRADORA  
DE CONSÓRCIOS LTDA  
Conciliador/Mediador responsável: Bárbara Queiroz Freitas Silva

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO**

Aos 26 de setembro de 2017, às 11H30 nesta Cidade e Comarca da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na presença da conciliadora **Bárbara Queiroz Freitas Silva**, tendo como juiz substituto da 2ª Vara Cível Dr. Hugo Vinicius Castro Jimenez, deu-se aberta a audiência de conciliação:

PRESENTE a parte AUTORA MARCELO HENRIQUE R. PESSOA DE VASCONCELOS, assistido pelo advogado DANIEL ALVARES GOMES (OAB/PE 18642)

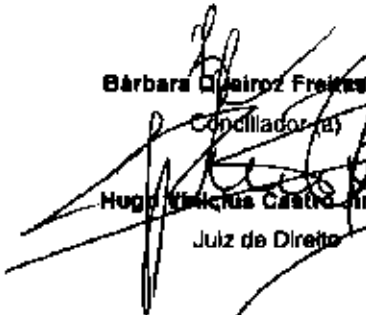
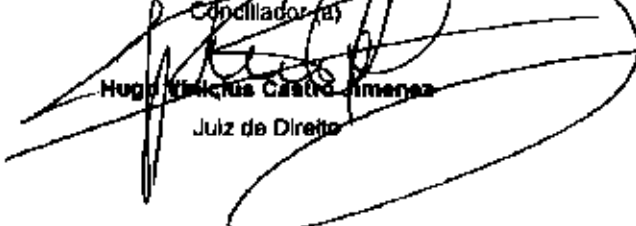
PRESENTE a parte ré TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, representado pelo preposto MYRELLA CRISTIANE DA SILVA, assistido pelo advogado GIRLANIA SUELLEN CORDEIRO DE LIMA (OAB/PE 32338)

PRESENTE a parte ré EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, representado pelo preposto ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, assistido pelo advogado FERNANDO RAMOS DE VASCONCELOS FILHO (OAB/PE 41869).

**INSTALADA A AUDIÊNCIA:**

- I) Os réus não apresentaram proposta de acordo.
- II) Considerando o art. 335, inciso I do CPC, aguarde-se o prazo legal da contestações.
- III) Com as contestação nos autos, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
- IV) Após, voltem os autos conclusos para despacho saneador.

Vitória de Santo Antão, 26 de setembro de 2017.

  
Bárbara Queiroz Freitas Silva  
Conciliador(a)  
  
Hugo Vinicius Castro Jimenez  
Juiz de Direito

Scanned by CamScanner



Autor Luiz Paulo D. de M. 1842

Advogado do autor: \_\_\_\_\_

REU Carla Cristina

Advogado do REU: Carla Cristina

REU 2ª - Carla Cristina de S. S.

Advogado do REU: [Assinatura]



## CONTESTAÇÃO ANEXA



# **COSTA&ANDRADE**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITORIA SANTO ANTÃO/PE**

**PROCESSO Nº 0001412-22.2017.8.17.3590**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante documentos de representação anexos (**DOC. 01**), com endereço profissional indicado no rodapé, onde poderão receber todas as intimações referentes a este feito, com fulcro no art. 30 e ss da Lei 9.099/95 e demais normas pertinentes à matéria ventilada, para apresentar sua

### **CONTESTAÇÃO**

à Ação de Cobrança proposta por **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS**, fazendo-o consoante as proeminentes motivações fáticas e de direito que doravante passam a expor.

#### **DA HABILITAÇÃO AO PJE**

Requer a contestante seja habilitado ao PJe o nome do advogado **MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO – OAB/BA 16.021 e OAB/PE 1.508- A**, tendo por escopo o recebimento das intimações do feito virtual, sob pena de nulidade artigo 272, §1º e §2º do NCPC.

1

---

Av. Antonio Carlos Magalhães, 25/3 1º df. Royal Trade, s/307 1el/Fax.: 71 3472 1700 C/P 40280 902  
Cidade - Salvador - Bahia.



# **COSTA&ANDRADE**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

### ***I – DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL***

Declara a parte autora que comprou cota de consorcio junto à Segunda Acionada, EMBRACON ADMISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, no qual foi contemplado com CARTA DE CRÉDITO no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Informa que desse valor, utilizou a quantia de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais) para compra de um veiculo CAPTIVA GM, PLACA POLICIAL PGC5903, e o remanescente adquiriu outro veiculo CITROEN C3, PLACA POLICIAL KJV8425, bem em questão, com a mesma carta de credito.

Relata que contratou seguro junto a esta Demandada para proteção do automóvel CITROEN C3, através da apólice nº 19217992, com vigência entre 09 de abril de 2015 a 09 de abril de 2016.

Aduz que em 12/10/2015 o bem segurado foi roubado, tendo sido aberto o sinistro e solicitado o pagamento da indenização securitária, no qual afirma que não obteve resposta da Seguradora.

Afirma que ao entrar em contato novamente com a Seguradora, foi informado sobre a necessidade de promover a baixa do gravame junto ao órgão de trânsito, tendo em vista que o veiculo sinistrado foi dado como garantia do consórcio junto ao 2º réu, no qual obteve a Carta Crédito acima mencionada.

Sustenta que ao buscar a resolução do problema junto à Segunda Acionada, EMBRACON, esta afirmou que para dar baixa no gravame do

2



# **COSTA&ANDRADE**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

veículo sinistrado, o Autor deveria apresentar outro veículo como garantia, para somente depois disso proceder a baixa do gravame do veículo roubado.

Diante disso, por entender que esta sendo lesado, ajuizou a presente demanda requerendo que as rés promovam a compensação de créditos e débitos entre as mesmas, realizando o pagamento do valor remanescente ao requerente, bem como que as mesmas sejam condenadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

|                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>II – DO PAGAMENTO INTEGRAL DO SEGURO – DA NECESSIDADE DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS LIVRES E DESEMPARADOS DE QUAISQUER ÔNUS</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Inicialmente, cumpre informar que realmente as partes celebraram contrato de seguro automóvel, tendo por objeto segurado o veículo descrito no termo de queixa, conforme apólice ora anexa.

**DIANTE DO ROUBO NARRADO NA INICIAL, A ACIONANTE PROCEDEU AO AVISO DE SINISTRO EM 12/10/2015. ASSIM, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS, A ACIONADA TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ANALISAR E FINALIZAR O PROCESSO DE SINISTRO, A CONTAR DA ENTREGA DO ÚLTIMO DOCUMENTO NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, VEJAMOS:**

### **16.5. PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

#### **16.5. Prazo de Pagamento da indenização**

1. O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à Seguradora de todos os documentos necessários para a liquidação do sinistro.

Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar, com base em

3

*Av. Antonio Carlos Magalhães, 25/3 - 1.º df. Royal Trade, s/307 - Tel/Fax.: 71 3472 1700 - C/P 40280 902  
Cidade - Salvador - Bahia.*



# COSTA&ANDRADE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**INSTA RESSALTAR, D. JULGADOR, QUE A PARTE AUTORA NÃO CUMPRIU COM SUA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO COM A DEVIDA BAIXA NO GRAVAME, A FIM DE QUE FOSSE OPERADA A SUB-ROGAÇÃO DOS DIREITOS SOBRE O SALVADO, E REALIZADO O CONSEQUENTE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.**

**É amplamente sabido que quando da constatação de indenização integral do bem sinistrado, a seguradora deve sub-rogar-se nos direitos de propriedade do veículo a ser indenizado, o qual deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive de alienação fiduciária.**

**Vejamos as Condições Gerais:**

### **16.2 Formas de Pagamento da Indenização**

I. A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Substituição do veículo por outro de igual valor; nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de limitação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;
- c) Reembolso do valor dos reparos, pago pelo segurado, para a garantia, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas.

II. Qualquer indenização somente será paga ao Segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo.

**IMPERIOSO REGISTRAR, AINDA, QUE A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO SOMENTE PODE SER FEITA SE O BEM ESTIVER SEM QUALQUER RESTRIÇÃO, E, NESTE CASO, O VEÍCULO SEGURADO POSSUI RESTRIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO CONSORCIO**



# **COSTA&ANDRADE**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**NACIONAL EMBRACON, CONFORME DOCUMENTO ANEXO PELO AUTOR (DOC. 04).**

**ACONTECE, NOBRE MAGISTRADO, QUE A FATÍDICA OBSTRUÇÃO DO PAGAMENTO OCORRE DEVIDO À INÉRCIA DO AUTOR EM NÃO RESOLVER SUA SITUAÇÃO PERANTE A 2ª ACIONADA, PARA QUE ESTA, REALIZE A BAIXA DO GRAVAME.**

Corroborando o quanto exposto, vejamos Carta enviada pela corre prestando informações ao demandante sobre como proceder para obter o Termo de Quitação do veículo segurado, a fim de retirar o gravame financeiro imposto sobre o mesmo. Veja-se (doc. anexo):





# COSTA&ANDRADE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS



CONSORCIO

ASSOCIADOS

DE NAVEGACAO

São Paulo, 27 de Junho de 2016.

### Termo para Quitação

Pelo presente, a Embracôn Administradora de Consórcio Ltda. inscrita no CNPJ 08.115.812/0001-23, tem a finalidade de informar que para a liberação do gravame do bem abaixo, esse foi dado como garantia ao grupo 0560 desta 308 04 e contrato de participação 2045253 firmado em 31/05/2012, por MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS, inscrito no CPF: 020.624.954-45, será necessário o pagamento do sa do devedor atual R\$ 30.173,37 para a administradora.

Segue dados do bem

Chassi: 935FCN6AWAB501497

Renavam: 90160011230

Placa: KJM 8425

Modelo: C250X 16 V FLEX

Fabricante: CITROEN

**O FATO É QUE SEM A BAIXA DO REFERIDO GRAVAME, A RÉ ESTÁ IMPOSSIBILITADA DE PAGAR A INDENIZAÇÃO, POIS FICARÁ IMPEDIDA DE TRANSFERIR O VEÍCULO INDENIZADO PARA SEU NOME.**

**SABE-SE QUE PARA QUE SEJA POSSÍVEL A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO BEM SINISTRADO PARA A SEGURADORA, O ÓRGÃO DE TRÂNSITO EXIGE QUE NENHUM ÔNUS RECAIA SOBRE O VEÍCULO, SEJA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, MULTAS, TAXAS E IMPOSTOS, RAZÃO PELA QUAL DEVE O SEGURADO QUITAR TODOS OS DÉBITOS QUE RECAIAM SOBRE O VEÍCULO SEGURADO.**



# **COSTA&ANDRADE**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**Sendo, que ATÉ O MOMENTO O AUTOR NÃO ENTREGOU INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO, BEM COMO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO RETIROU O GRAVAME DO BEM, O QUE IMPEDE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA RÉ SE SUB-ROGAR NA PROPRIEDADE DO VEÍCULO SINISTRADO.**

Dessa forma, para que a Contestante proceda ao pagamento da indenização integral do veículo segurado, além da necessidade de o veículo estar livre de qualquer ônus, é preciso que o Autor entregue à Acionada toda documentação do veículo para que seja promovida, junto ao órgão competente, a transferência de propriedade deste bem.

Vale reforçar que não se trata de abusividade da Ré exigir a quitação do contrato de financiamento, pois este procedimento viabiliza a regularização da propriedade do veículo, protegendo inclusive os interesses do Autor, haja vista que estando a Ré sub-rogada nos direitos referentes ao veículo, adquire a responsabilidade pelo bem.

É importante esclarecer que em razão do gravame ativo, a Ré encontra-se impossibilitada de realizar a transferência da propriedade junto ao Detran/PE. Veja-se:



**COSTA&ANDRADE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

RESTRIÇÕES:  
AL. FID. EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONS  
REST P/ ROUBO/FURTO

VEÍCULO ATENDE A RESOLUÇÃO 372/2011 CONTRAN - PLACAS REFLETIVAS



Note que a impossibilidade de transferir o veículo para esta Seguradora pode acarretar em prejuízo direto ao proprietário legal do bem, pois os débitos estão sendo gerados em seu nome e caso não sejam quitados, podem gerar sua inscrição no Cadin e Dívida Ativa do Estado.

Constata-se, portanto, que uma eventual condenação da Ré no pagamento da indenização integral ao segurado sem a quitação do bem e baixa do gravame ensejará na manutenção da propriedade do veículo em seu nome, e não somente impossibilitará o exercício do direito de sub-rogação por parte da Ré, mas podendo ainda causar graves prejuízos ao segurado.

**SENDO ASSIM, NÃO PROCEDE O PEDIDO  
FORMULADO PELA PARTE AUTORA, POIS EM MOMENTO ALGUM A**

8

Av. Antonio Carlos Magalhães, 25/3 1.º df. Royal Trade, s/307 Tel/Fax.: 71 3472 1700 C/P 40280 902  
Cidade de - Salvador - Bahia.



**CONTESTANTE SE NEGOU A PAGAR A INDENIZAÇÃO, AO CONTRÁRIO, APENAS AGUARDA AS TRATATIVAS DO AUTOR COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA QUE A INDENIZAÇÃO POSSA SER PAGA JUNTAMENTE COM A QUITAÇÃO DO BEM, PROMOVENDO A DESALIAENAÇÃO DO VEÍCULO.**

O Código Civil, bem como o contrato de seguro em tela, preveem a sub-rogação dos direitos inerentes ao veículo quando efetivado o pagamento da indenização integral. Vejamos:

*Art. 786 – “Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano”*

A exigência dos referidos documentos pela Ré não configura-se como abusividade visto tratar-se de documentação imprescindível para o exercício da sub-rogação dos direitos referentes ao bem indenizado. Vejamos o que dispõe o contrato:

#### 23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

I. Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o Segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação. Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins.

II. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§ 1º Sub-rogado a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§ 2º É inelutável qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.



# **COSTA&ANDRADE**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**NESTE ASPECTO, RESSALTE-SE AINDA QUE O PAGAMENTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE SER REALIZADO ANTES DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO POIS HAVENDO ALIENAÇÃO O VEÍCULO É A PRÓPRIA GARANTIA DA FINANCEIRA, NÃO PODENDO UM BEM QUE PERTENCE A SEGURADORA SER UTILIZADO DE GARANTIA QUANTO AO DÉBITO DA PARTE AUTORA.**

E na hipótese do Autor deixar de cumprir com o contrato de financiamento, não poderá a Financeira exigir a garantia por ser bem que passará a pertencer à Seguradora, interferindo em contrato de terceiros e causando grave prejuízo à financeira.

Vejamos ainda o que o contrato prevê:

### **16.4.3 Veículos Alienados**

Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a indenização integral será paga da seguinte forma:

- **Alienação Fiduciária:** a indenização será paga à financeira, havendo saldo remanescente, ao Segurado;
- **Arrendamento Mercantil:** a indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

**Conforme previsto nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, o veículo deverá estar quitado ou a Seguradora poderá realizar o pagamento da indenização diretamente à Financeira, pagando ao segurado o saldo remanescente, se houver.**

Importante ainda ressaltar que, após toda regularização da documentação do veículo sinistrado, bem como quitação do gravame financeiro, a Ré efetuará o pagamento da indenização securitária, consoante o valor de

10



# **COSTA&ANDRADE**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

referência do veículo, compreendido em 100%, bem como de acordo com a Tabela FIPE do mês do pagamento.

Portanto, requer e assim espera pela improcedência da demanda, tendo em vista que a indenização somente não foi paga ante a inércia do autor, que não providenciou a baixa do gravame que recai sobre o veículo segurado.

**SUBSIDIRIAMENTE, ACASO ESSE MM. JUÍZO ENTENDA PELA CONDENÇÃO DESTA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, QUE SEJA DETERMINADO QUE O PAGAMENTO SEJA REALIZADO AO AGENTE FINANCEIRO CORRÊU, NOS TERMOS DO CONTRATO OBJETO DA LIDE, SENDO PAGO AO DEMANDANTE, APENAS, EVENTUAL VALOR RESIDUAL.**

**POR FIM, UMA VEZ REALIZADO O PAGAMENTO POR ESTA CONTESTANTE, QUE SEJA DETERMINADO AO CORRÊU QUE PROMOVA A BAIXA NO GRAVAME DO VEÍCULO SINISTRADO, BEM COMO QUE O AUTOR PROMOVA A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO SALVADO, LIVRES E DESEMBARAÇADOS.**

### **III - DO DESCABIMENTO DOS DANOS MORAIS**

O nosso Código Civil consagra o Princípio de que não existe o dever de indenizar se não houver dano, sendo, portanto, a existência de um dano efetivo requisito indispensável da obrigação de reparar.

Somente os danos diretos e efetivos, por efeito imediato do ato culposo ou doloso encontram no Código Civil suporte de ressarcimento, e uma vez inexistindo dano ou não sendo este comprovado, falta matéria para a

11



# COSTA&ANDRADE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

indenização, carecendo a ação de objeto.

ABSURDA A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA NO TOCANTE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DEVENDO, PORTANTO SER REPELIDA, JÁ QUE NÃO COMPROVADA QUALQUER CONDUTA DA ACIONADA E NEXO CAUSAL ENTRE ESTA E O SUPOSTO DANO MORAL OCORRIDO, NÃO ESTANDO COMPROVADOS OS REQUISITOS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA RÊ.

Vale lembrar os ensinamentos e posicionamento do grande mestre no assunto, Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, que leciona:

*"(...) que conseqüências podem ser extraídas daí/ A primeira diz respeito à própria configuração dano moral. Se dano moral é agressão a dignidade humana, não basta para configura-lo qualquer contrariedade, desconforto, mágoa, irritação ou aborrecimento, sob pena de ensejar a sua banalização. Só pode ser considerada como tal, agressão que atinja o sentimento pessoal de dignidade que, fugindo a normalidade, cause sofrimento, vexame e humilhação intensos, alteração do equilíbrio psicológico do indivíduo, duradoura perturbação emocional, tendo-se por paradigma não o homem frio e insensível, tampouco o de extrema sensibilidade, mas sim a sensibilidade ético-social comum. Mero inadimplemento contratual ou prejuízo econômico não configuram dano moral, porque não agredem a dignidade humana, como bem colocou o eminente desembargador gaúcho Décio Antônio Eipsen em acórdão de sua laura, prolatado na apelação de nº 596.181, do TJ/RS:*

*"A prevalecer a tese de que sempre que houver mora ou qualquer contratempo num contrato haveria o dano moral respectivo, estaríamos gerando uma verdadeira indústria dessas ações. Em breve teríamos*

12



*um tribunal para decidir causas, e um tribunal especializado, talvez denominado "tribunal do dano moral". A vai ser insuportável. O direito existe para viabilizar a vida, e a vingar a tese generosa do dano moral sempre que houver contratempo, vai culminar em truncala, mercê de uma criação artificiosa. Num acidente de trânsito haverá dano material, sempre seguido do moral. No atraso de vôo haverá a tarifa, mas o dano moral será maior. Nessa nave de dano moral em praticamente todas as relações humanas, não pretendo embarcar. Vamos atingir os namoros desfeitos, as separações, os atrasos nos pagamentos. Ou seja, a vida a serviço dos profissionais do direito. Se a segurança jurídica também é valor supremo do direito, devemos por em prática mecanismo tal que simplifique a vida, sem se estar gerando estado generalizado de neurose do suspense". (in Jornal do Comércio, Porto Alegre, de 31.03.97, p. 23). (grifos nossos)*

Insta salientar que em nenhum momento restou demonstrado nos autos a caracterização e a comprovação do dano moral sofrido pela parte Autora. De forma que não há que se falar em condenação por danos morais, vez que da análise das provas produzidas nos autos não se pode comprovar tal prejuízo, bem como os requisitos ensejadores de tal pleito, quais sejam:

- Dano sofrido
- Ato Ilícito
- Nexu Causal

**ADEMAIS, O ACIONANTE PASSOU APENAS POR MEROS ABORRECIMENTOS QUE NÃO SÃO INDENIZÁVEIS, AINDA MAIS QUANDO SE PERCEBE QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SOMENTE NÃO OCORREU EM RAZÃO DA SUA INÉRCIA EM RESOLVER A QUESTÃO DO GRAVAME DO VEÍCULO.**





## COSTA&ANDRADE

### ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

O dano moral deve ser entendido como o dano que conspurque a moral, a imagem de alguém. Essa mácula deve ser de tal forma que este cidadão fique constrangido ao sair à rua, ou a fazer suas obrigações diárias. E não é o que está acontecendo. As pessoas estão "tão sensíveis", a ponto de qualquer aborrecimento, ingressarem com uma ação pleiteando cifras absurdas por meros constrangimentos do dia a dia.

Cabe, portanto, ao Poder Judiciário coibir atitudes desta natureza, sob pena de dar guarida a uma "fábrica de dano moral", e isto é intolerável. O Poder Judiciário está, como sempre esteve, à disposição de qualquer cidadão para protegê-lo de **reais danos, tanto patrimoniais quanto morais**, mas o Poder Judiciário **não está para embasar absurdos jurídicos**, como a sensibilidade excessiva.

Perceba Exa., que a maioria das pessoas vêm se utilizando do Poder Judiciário como se fosse a "Tábua de Salvação". Qualquer briga, qualquer descumprimento de um contrato, está gerando processos de indenização por dano moral.

Não se pode perder de vista uns dos princípios basilares de nosso direito que é a proibição do enriquecimento ilícito. O que se tem que ter em mente é o Princípio da Proporcionalidade e o Princípio da Razoabilidade, tendo-se sempre como parâmetro a condição social do lesado, pois não se pode enriquecer a vítima, por mais que tenha sido insuportável sua dor.

Por tudo exposto, não deve prosperar o pedido do Acionante em danos morais, vez que não foram comprovados os requisitos ensejadores do referido pleito, ou seja, **o dano anormal à sua personalidade, a**



# COSTA&ANDRADE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ilicitude praticada pela Acionada, e o nexo de causalidade entre o dano e o ato ilícito.**

Por fim, na remota possibilidade de condenação a título de danos morais, requer que seja observada a súmula 362 do STJ, vejamos:

**"A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento".**[g.n]

### **IV - DOS PEDIDOS**

Assim, diante do presente suporte documental, da evidência fática incontestada e da qualidade probatória apresentada, REQUER a Contestante:

- 1. Seja a presente demanda deve ser julgada IMPROCEDENTE, haja vista que a Seguradora somente pode efetuar o pagamento após o Autor providenciar a baixa do gravame, de modo a possibilitar a transferência do veículo para o nome da Contestante;**
- 2. Seja afastada qualquer condenação a título de danos morais, uma vez que a Demandada não praticou qualquer ato ilícito capaz de ensejar este tipo de indenização;**
- 3. SUBSIDIARIAMENTE, ACASO ESSE MM. JUÍZO ENTENDA PELA CONDENÇÃO DESTA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, QUE SEJA DETERMINADO QUE O PAGAMENTO SEJA REALIZADO AO AGENTE FINANCEIRO CORRÊU, NO VALOR ATUAL DO BEM SEGURADO NA TABELA FIP, NOS TERMOS DO CONTRATO OBJETO DA LIDE.**



# **COSTA&ANDRADE**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**POR FIM, UMA VEZ REALIZADO O PAGAMENTO POR ESTA CONTESTANTE, QUE SEJA DETERMINADO AO CORRÊU QUE PROMOVA A BAIXA NO GRAVAME DO VEÍCULO SINISTRADO, BEM COMO QUE O AUTOR PROMOVA A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO SALVADO, LIVRES E DESEMBARAÇADOS.**

- 4. Reitera o pedido de habilitação do advogado MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO – OAB/BA 16.021 e OAB/PE 1.508 - A, sob pena de nulidade processual;**

Em sendo necessário, provará o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente depoimento pessoal da Autora, bem assim por meio de perícias, documentos, testemunhas, indícios, ofícios, presunções e o mais que o controvertido dos autos assim o exigir, o que desde já se requer.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Vitoria Santo Antônio/PE, 19 de outubro de 2017.

**MARCO ROBERTO COSTA MACEDO**  
OAB/BA 16.021  
OAB/PE 1.508-A



**Tokio Marine Auto - Apólice de Seguro**

Marcelo,

Esta é a renovação de sua apólice de seguro, com as coberturas e toda a segurança da Tokio Marine Seguradora. Confira todas as informações de sua apólice, vantagens, serviços e coberturas que garantem a sua tranquilidade. Se for necessário atualizar algum dado ou tiver alguma dúvida, entre em contato com a nossa Central de Atendimento, que estamos prontos para esclarecer, informar ou orientar você no que for necessário.

**VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 09/04/2015 até as 24 horas do dia 09/04/2016.**

Data da Versão: 31/03/2015

Data da Emissão: 09/04/2015

**SEGURADO**

**Nome:** Marcelo Henrique Rocha Pessoa De Vasconcelos **CPF:** 020.924.954-45 **Cód. Cliente:** 07613515  
**Endereço:** R Um, 00748  
**Bairro:** Bela Vista **Cidade:** Vitória De Sant **UF:** PE **CEP:** 55608-430  
**Telefone:**  
**E-mail:** marcelorocha-fex@hotmail.com

**CORRETOR**

**Nome:** Side By Side Corretora De Seguros Ltda **Telefone:** (14) 3202-8117  
**CNPJ:** 09.687.712/0001-03 **Cod. Susep:** 10.0688983  
**Endereço:** Avenida. Getúlio Vargas Quadra, 2021 - 0  
**Bairro:** Prq Jardim Europa **Cidade:** Bauru **UF:** SP **CEP:** 17017-383  
**Sucursal:** Bauru

**DADOS DO SEGURO**

**Ramo:** 05.31 **Apólice:** 19217992 **Negócio:** 23080686 **Item:** 23742623  
**Proposta:** 23742623  
**Chave de Identificação de Bônus:** 61900192179923 **Classe de Bônus:** 2

**VEÍCULO**

**Cep Pmolte do Veículo:** 55608-430 (Utilizado Para Cálculo Tipo de Veículo: Particular Do Prêmio)  
**Fabricante:** Citroen **Veículo:** C3 Glx 1.6 Flex 16v Sp Aut.  
**Ano Modelo:** 2010 **Ano de Fabricação:** 2009  
**Chassi:** 935FCN6AWAB501497 **Chassi Remarcado:** Nao  
**Placa:** KJV8425 **Combustível:** Flex  
**Cor:** Preta **Lotação Veículo:** 05  
**Veículo 0Km:** N **Veículo Blindado:** Não  
**Veículo com Kit Gás:** Não **Código FIPE:** 011090-6  
**Dispositivo em Comodato:** Nao Possui



**COBERTURAS**

| <b>Coberturas</b>               | <b>Limite Máximo de Indenização (R\$)</b> | <b>Prêmio Líquido (R\$)</b> | <b>Franquia (R\$)</b> |
|---------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Colisão, Incêndio E Roubo/Furto | Valor Referenciado (Vmr)                  | 1.754,94                    | 1.468,00              |
| Acessórios                      | Não Contratada                            | 0,00                        |                       |
| Despesas Extraordinárias        | Não Contratada                            | 0,00                        |                       |
| Blindagem                       | Não Possui                                | 0,00                        |                       |
| Rct-v - Danos Materiais         | 60.000,00                                 | 245,34                      |                       |
| Rct-v - Danos Corporais         | 60.000,00                                 | 59,16                       |                       |
| Rct-v - Danos Morais            | Não Contratada                            | 0,00                        |                       |
| App - Morte Por Passageiro      | 2.000,00                                  | 11,76                       |                       |
| App - Invalidez Por Passageiro  | 2.000,00                                  | 11,76                       |                       |
| <b>Prêmio Líquido Total:</b>    |                                           | <b>2.082,96</b>             |                       |

**Valor Referenciado (VMR):** refere-se ao valor de mercado referenciado do veículo que corresponde a 100% do valor constante na tabela FIPE-USP. Se esta tabela for extinta, será utilizada como substituta a tabela da revista ou jornal de maior circulação na região de domicílio do segurado, devendo prevalecer a que for mais benéfica ao segurado.

1º sinistro indenizável sem cobrança de franquia do veículo: **NÃO**

**SERVIÇOS**

|                              |                                            |                       |                                    |
|------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|
| <b>Assistência 24 horas:</b> | <b>KM de Reboque:</b>                      | <b>Carro Reserva:</b> | <b>Quantidade:</b> 15 Diárias      |
| Completa                     | 200KM + ILIMITADO<br>ADICIONAL = ILIMITADO |                       | Veículo: 1.0                       |
|                              |                                            |                       | Oficina: Oficina Livre             |
| <b>Vidros: Completo</b>      | <b>Franquia: Retrovisor Int. Ext.:</b>     | R\$ 120,00            | <b>Lanterna:</b> R\$ 120,00        |
|                              | <b>Farol:</b>                              | R\$ 140,00            | <b>Para Brisa:</b> R\$ 200,00      |
|                              | <b>Reparo Para-choque:</b>                 | R\$ 90,00             | <b>Auxiliar(Milha):</b> R\$ 140,00 |

**QUESTIONÁRIO BOM RISCO****Dados do principal condutor considerado**

**Nome:** Marcelo Henrique Rocha Pessoa De Vascon

**CPF:** 020.924.954-45

**Data de Nascimento:** 15/01/1976 **Sexo:** Masculino

**Estado Civil:** Casado(A) Ou Vive Em União Estável

O PRINCIPAL CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO é a pessoa legalmente habilitada, que utiliza por 5 OU MAIS DIAS DA SEMANA. Se o veículo for utilizado por mais de um condutor em dias diferentes ou em horários diferentes de um mesmo dia, será considerado como PRINCIPAL CONDUTOR A PESSOA MAIS JOVEM QUE UTILIZA O VEÍCULO POR 3 OU MAIS DIAS DA SEMANA. Para ser considerado um dos condutores do veículo, é necessário que o tempo de utilização diária seja superior à 1 hora. Entende-se como tempo de utilização, o período que o condutor utiliza ou tem a disposição o veículo (período total que o veículo está em movimento e estacionado). Quando não for possível identificar o principal condutor nos critérios acima, devem ser considerados os dados do condutor mais jovem.

**O principal condutor considerado é:**

A. O condutor que utiliza o veículo por 5 ou mais dias da semana.

**Residem com o principal condutor pessoas na faixa etária de 17 a 25 anos?**

A. Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que trata-se de emergência médica

**O principal condutor é o próprio segurado?**

A. Sim

**O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem, fechada própria ou alugada, na residência habitual?**

A. Sim



O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem, fechada própria ou alugada, no local fixo de trabalho?

A. Sim

O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem, fechada própria ou alugada, no colégio, faculdade ou curso de extensão?

D. Não estuda

O principal condutor reside em:

A. Casa

Qual é a quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano?

B. Até 10.000 km por ano, o que representa em média 833 km por mês.

O veículo é utilizado para execução de atividades profissionais?

A. Sim, para visitas a clientes, fornecedores e prospecção de novos negócios.

Nos últimos 2 anos o principal condutor foi vítima de roubo ou furto de veículos?

B. Não

Se houver divergência nos dados do QUESTIONÁRIO BOM RISCO o Segurado deverá informar tal situação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Quando no decorrer da vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do QUESTIONÁRIO BOM RISCO (alteração do(s) condutor(s), utilização do veículo, entre outros), é obrigatório ao Segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.

Consulte os critérios e regras de indenização e recusa das questões/respostas relacionadas ao Questionário Bom Risco nas Condições Gerais do produto disponível no site [www.foktomarine.com.br](http://www.foktomarine.com.br)

#### DADOS DO PAGAMENTO

|                                               |                          |                                     |                          |                                     |
|-----------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <b>Prêmio Líquido Total</b><br>R\$ 2.082,96   | <b>Juros</b><br>R\$ 0,00 | <b>Custo de Emissão</b><br>R\$ 0,00 | <b>IOF</b><br>R\$ 153,73 | <b>Prêmio Total</b><br>R\$ 2.236,69 |
| <b>Banco</b><br>0341-Banco Itau S.A.          |                          | <b>Agência</b><br>7706              | <b>Conta</b><br>212-3    | <b>Cobrança</b><br>Débito           |
| <b>CPF do Correntista :</b><br>020.924.954-45 |                          |                                     |                          |                                     |

#### Histórico de Pagamento

| Parcela | Valor (R\$) | Vencimento | Forma de Pagamento | Situação |
|---------|-------------|------------|--------------------|----------|
| 1º      | R\$ 372,72  | 20/04/2015 | Débito             | Quitada  |
| 2º      | R\$ 372,72  | 20/05/2015 | Débito             | Quitada  |
| 3º      | R\$ 372,72  | 20/06/2015 | Débito             | Quitada  |
| 4º      | R\$ 372,72  | 20/07/2015 | Débito             | Quitada  |
| 5º      | R\$ 372,72  | 20/08/2015 | Débito             | Quitada  |
| 6º      | R\$ 373,09  | 20/09/2015 | Débito             | Quitada  |

Após o vencimento da parcela, será cobrado multa e juros de mora conforme estabelecido nas Condições Gerais.

#### FORMA DE ENVIO DA APÓLICE

##### Forma de Envio

Correio + E-mail(Cartão do Segurado impresso e demais documentos digitais)

##### E-mail

MARCELOOROCHA-TEX@HOTMAIL.COM



#### CONDIÇÕES GERAIS E GUIA DE SERVIÇOS

Consulte as Condições Gerais e Guia de Serviços do seu seguro que estão disponíveis em nosso site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br). Nelas você encontrará a descrição das Coberturas, Condições Especiais, Cláusulas, Serviços, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos e demais condições contratuais do Seguro. Se preferir, solicite a via impressa das Condições Gerais e Guia de Serviços pelo telefone 0300 33 TOKIO (86546).

As Condições Gerais de Automóvel e Guia de Serviços que regem este contrato de Seguro são:

- Condições Gerais versão de 02 de dezembro de 2014.
- Guia de Serviços versão de 02 de dezembro de 2014.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP\* poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A Seguradora utilizará os dados cadastrais referentes às restrições financeiras do proponente, do proprietário legal do veículo e dos condutores declarados no momento da contratação do seguro e ainda poderá consultar informações correspondentes a eventual ocorrência de sinistro com o veículo e que envolva as partes anteriormente mencionadas.

\*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

**Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP:** 0800 021 8484 (de segunda à sexta, das 9:30 às 17:00).

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A. - CNPJ 33.164.021/0001-00, Código Susep 6190.

Processo SUSEP No. 15414.100335/2004-74.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

São Paulo, 09 de abril de 2015

Tokio Marine Seguradora S.A.

José Adalberto Ferrara  
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues  
Diretor Executivo Comercial

| Telefones Úteis                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)                                                                    |
| SAC 0800 703 9000 - Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523                                               |
| Serviços de Vidros*                                                                                             |
| Território Nacional 0800 707 8005 - Outros Países 55 27 2121 5599                                               |
| Guincho*, Assistência 24h* e Carro Reserva*                                                                     |
| Território Nacional 0800 31 TOKIO (86546)                                                                       |
| Mercosul 55 11 4133 6537                                                                                        |
| Contato Direto Carro Reserva* 0800 20 TOKIO (0800 20 86546)                                                     |
| Disque Fraude 0800 707 6060                                                                                     |
| Ouvidoria - 0800 449 0000 - <a href="mailto:ouvidoria@tokiomarine.com.br">ouvidoria@tokiomarine.com.br</a>      |
| Caixa Postal Ouvidoria 12.829 Cep 04010-970 - São Paulo - SP                                                    |
| Para mais informações, consulte o nosso site <a href="http://www.tokiomarine.com.br">www.tokiomarine.com.br</a> |
| (*) Consulte os serviços disponíveis na sua apólice                                                             |



---

# CONDIÇÕES GERAIS DE AUTOMÓVEL

Dezembro/2014

**Condições Gerais de Automóvel Versão 02 de dezembro/2014**

**Documento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos  
e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP sob o nº 1.761.789**

---

Tokio Marine Automóvel – Versão 02 de dezembro/14 - 1



Assinado eletronicamente por: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO - 19/10/2017 14:32:31, MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO - 19/10/2017 14:32:31  
<https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914312991900000024431809>  
Número do documento: 17101914312991900000024431809

Núm. 24724269 - Pág. 14



---

## CARO CLIENTE

Você adquiriu o melhor e mais completo seguro de Automóvel do mercado. Com ele, você e o seu veículo ficam protegidos 24 horas por dia.

Guarde bem a Apólice de Seguro, que é o seu documento de consulta, em que constam as coberturas e valores que você contratou.

Não deixe de ler as Condições Gerais do Seguro de Automóvel e o Guia de Serviços, pois, somente assim, você conhecerá os detalhes, as condições de utilização, os serviços e os benefícios do produto que adquiriu. Lembre-se, este é o nosso contrato.

Procuramos fazer este material absolutamente objetivo e de simples entendimento. Você verá o quanto este seguro é especial.

Obrigado por confiar a sua tranquilidade à nossa companhia.

Tokio Marine Seguradora

**Versão: 02 de dezembro/14**

Válida para seguros com Data Versão a partir de 02/12/2014

**Consulte a Data Versão na Apólice de Seguro.**

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

A situação cadastral do Corretor de Seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A. – CNPJ 33.164.021/0001-00 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.100335/2004-74.**



---

## OUVIDORIA

### A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

### Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias ou
- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.

### O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

### Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

### Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

### Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:  
[www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou;  
Através do 0800 449 0000 ou;  
Caixa Postal 12829, São Paulo – SP, CEP: 04010-970  
Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523



---

## **DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060**

**Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.**

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias de fraudes em sinistros e seguros.

Uma forma simples e segura de colaborador no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciante.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

**Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060**

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

**Faça a sua parte.**

**A Tokio Marine Seguradora agradece.**



---

## INDICE

|                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO DO SEGURO .....                                                                               | 6  |
| 2. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....                                                                                | 6  |
| 3. MODALIDADES DE SEGURO .....                                                                            | 6  |
| 4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO .....                                                                   | 7  |
| 5. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....                                                                              | 8  |
| 6. RENOVAÇÃO DO SEGURO .....                                                                              | 13 |
| 7. BÔNUS .....                                                                                            | 13 |
| 8. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS .....                                                                      | 16 |
| 9. CONDIÇÕES ESPECIAIS .....                                                                              | 27 |
| 10. EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO .....                                  | 28 |
| 11. FRANQUIA .....                                                                                        | 29 |
| 12. QUESTIONÁRIO BOM RISCO .....                                                                          | 31 |
| 13. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA .....                                                                       | 53 |
| 14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....                                                                          | 55 |
| 15. SINISTRO .....                                                                                        | 56 |
| 16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO .....                                                                          | 59 |
| 17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO .....                                                               | 62 |
| 18. PERDA DE DIREITOS .....                                                                               | 63 |
| 19. ESTIPULANTES .....                                                                                    | 65 |
| 20. SALVADOS .....                                                                                        | 66 |
| 21. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS .....                                                              | 66 |
| 22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....                                                                        | 66 |
| 23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....                                                                         | 67 |
| 24. FORO .....                                                                                            | 68 |
| 25. PRAZO DE PRESCRIÇÃO .....                                                                             | 68 |
| CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO .....                                                          | 69 |
| ANEXO I. TABELA DE E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %) ..... | 74 |



---

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

A finalidade do seguro é garantir ao Segurado, ou aos seus beneficiários, a indenização dos prejuízos decorrentes de um eventual sinistro com o veículo segurado, de acordo com os riscos cobertos e limites previstos:

I. Pelas coberturas básicas contratadas: Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Incêndio e Roubo/Furto, Colisão e Incêndio e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

II. Pelas coberturas adicionais contratadas: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais, Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e Invalidez Permanente, Despesas Extraordinárias, Acessórios, Equipamentos e Carroceria.

### 2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas descritas neste contrato aplicam-se unicamente a sinistros ocorridos em Território Brasileiro – exceto as Coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Incêndio e Roubo/Furto, Colisão e Incêndio, cujo âmbito é estendido aos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

### 3. MODALIDADES DE SEGURO

A Seguradora oferece as modalidades de Seguro Valor Ajustado e Valor Determinado, sendo definidas de acordo com o Produto contratado, conforme tabela a seguir.

| Modalidade de Contratação                                       | Produto                      |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Valor Ajustado                                                  | Auto e Auto Convencional     |
|                                                                 | Auto Mês a Mês e Auto Mensal |
|                                                                 | Auto Clássico                |
|                                                                 | Auto Clássico Mês a Mês      |
|                                                                 | Caminhão                     |
|                                                                 | Utilitário Carga             |
| Valor Determinado                                               | Auto e Auto Convencional     |
|                                                                 | Caminhão                     |
|                                                                 | Utilitário Carga             |
| A Modalidade e Produto contratado constam descritos na Apólice. |                              |



### **3.1. Valor Ajustado – Indenização Integral pelo Valor de Mercado Referenciado**

- I. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o percentual (fator de ajuste) que aplicado ao valor do veículo constante na Tabela de Referência, resulta no Valor Ajustado para cobrir o veículo (casco).
- II. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da Tabela de Referência especificada na apólice — vigente na data da liquidação do sinistro — multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo.
- III. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro.

### **3.2. Valor Determinado – Indenização Integral pelo Valor Determinado**

- I. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o valor do veículo (casco), que permanecerá inalterado por toda a vigência do seguro.
- II. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao Valor Determinado na apólice para cobrir o veículo.

## **4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO**

- I. Os seguros terão início e término de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas, a contar das datas indicadas na proposta, na apólice e no documento de endosso. A cobertura do seguro iniciar-se-á a partir da recepção da proposta na Seguradora e após a realização da vistoria prévia do veículo, nos casos em que a Seguradora exigiu.
  - II. O contrato de seguro poderá ser modificado mediante proposta assinada pelo Segurado, por seu Representante ou por seu Corretor de Seguros.
  - III. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco. É reservado à Seguradora o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 (quinze) dias da data de protocolo da proposta de seguro na Seguradora, mesmo tratando-se de renovação.
  - IV. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou Proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
  - V. A Seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias — contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio — para confirmar a efetivação, ou não, do seguro ou a aceitação da modificação do risco.
- A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco, ficando o prazo de 15 (quinze) dias suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação. Tal solicitação poderá ocorrer:
- Uma única vez quando se tratar de pessoa física.
  - Mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, neste caso, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido para a avaliação da proposta ou taxação do risco.
- VI. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da proposta de modificação do risco, a Seguradora formalizará a não aceitação da proposta por meio de uma carta com o motivo da recusa.
    - a) No momento da formalização da recusa, a Seguradora se responsabiliza em restituir ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o valor deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver vigorado a cobertura.
    - b) Se a proposta de seguro não for aceita, ou se a modificação do risco for recusada, o prêmio pago pelo Proponente será devolvido. Se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE proporcional aos dias decorridos.
    - c) Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
    - d) Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada, de acordo com as condições previstas no item "Rescisão e Cancelamento do Seguro" destas Condições Gerais.



e) Se a Seguradora atrasar a restituição do valor serão aplicados juros moratórios de no máximo 12% ao ano, computados a partir do 11º dia da recusa.

VII. A inexistência de manifestação expressa da Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da proposta, implicará a aceitação automática do seguro.

VIII. Se a proposta for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura vigorará por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou seu Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa desde que tenha ocorrido o pagamento do prêmio.

IX. A emissão da apólice ou do endosso será efetivada em 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação da proposta.

## 5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O prêmio do seguro (apólice e respectivos endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de prêmio) poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), conforme as condições disponíveis na Seguradora e escolha do Segurado.

I. Quando se tratar de seguros fracionados, as parcelas vincendas poderão ter seu pagamento antecipado mediante a redução proporcional dos juros pactuados, exceto nos produtos **Auto Mês a Mês**, **Auto Clássico Mês a Mês** e **Auto Mensal**, cuja cobrança é mensal e há a particularidade de mudança do valor da parcela concomitante com a variação do valor do veículo de acordo com a Tabela de Referência definida na apólice e na proposta de seguros, sempre que o percentual de aumento ou redução do valor do veículo for superior a 2% (dois por cento), salvo se efetuado um endosso de substituição de veículo ou modificação que altere o risco segurado.

I.a) Exclusivamente para o produto **Auto Mensal**, dependendo da data escolhida pelo Segurado para pagamento do prêmio, de modo a garantir o equilíbrio contratual, poderá ocorrer ajuste de prêmio no término de vigência da apólice, com base nos dias decorridos, sendo calculado o prêmio com base nos dias exatos do período de cobertura. Este ajuste será feito automaticamente na última parcela mensal da vigência do seguro que pode ser de até 12 meses.

II. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela do seguro, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

III. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou a seu Representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

IV. A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única, até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência.

V. A falta de pagamento da(s) parcela(s) do(s) endosso(s), até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento da apólice a partir do fim da proporcionalidade, hipótese em que no cálculo dos prêmios devidos pelo segurado ou à restituir, somar-se-ão as parcela(s) do(s) prêmio(s) da(s) apólice(s) e do(s) endosso(s).

VI. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas.

VII. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização, com a redução proporcional dos juros pactuados.



Para os produtos **Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal**, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, onde o valor de cada parcela será igual ao da última fatura paga. Esta regra não se aplica se a apólice foi emitida com a **"Condição Especial 010 – Indenização Integral sem cobrança das parcelas vincendas"** e tenham sido atendidos todos os critérios desta Condição Especial, constantes neste documento.

VIII. Se houver recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir do recebimento do prêmio.

#### **5.2. Válido exclusivamente para os produtos Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal.**

O não pagamento da parcela até o dia do vencimento original implicará na inadimplência do segurado. Todavia a parcela poderá ser paga em até 5 (cinco) dias após o seu vencimento original com juros de mora.

Esta prorrogação será realizada de acordo com a forma de pagamento da apólice, conforme abaixo:

- Débito em conta: o sistema irá realizar uma nova tentativa de débito no 5º dia útil do vencimento original do pagamento.
- Ficha de compensação: o Segurado poderá utilizar a mesma ficha da parcela para pagamento prorrogado em até 05 (cinco) dias úteis com incidência de juros.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem o pagamento da parcela em atraso, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

#### **5.3. Válido exclusivamente para os produtos Auto, Auto Convencional, Auto Clássico, Caminhão e Utilitário Carga**

##### **5.3.1. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:**

Cancelamento do seguro – decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado as condições a seguir:

- I. Nos casos em que ocorrer falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto.
- II. A Seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao Segurado ou ao seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita.
- III. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.
- IV. Se ocorrer uma Indenização Integral durante o período em que o seguro esteve com pagamento atrasado, a Seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas e os juros, incidentes sobre as primeiras, praticados pelo mercado financeiro.
- V. Na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto — a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem direito a indenizações por parte do Segurado.
- VI. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que:
  - a) A parcela seja quitada dentro do novo período de cobertura do seguro, ajustado em função do prêmio efetivamente pago.





- b) O prêmio devido seja pago, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667 ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.

VII. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

VIII. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.

#### 5.4. Tabela de Prazo Curto

| Prazo do Seguro<br>(em dias) | % Prêmio Retido | Prazo do Seguro<br>(em dias) | % Prêmio Retido | Prazo do Seguro<br>(em dias) | % Prêmio Retido |
|------------------------------|-----------------|------------------------------|-----------------|------------------------------|-----------------|
| 0                            | 0,00%           | 1                            | 0,87%           | 2                            | 1,73%           |
| 3                            | 2,60%           | 4                            | 3,47%           | 5                            | 4,33%           |
| 6                            | 5,20%           | 7                            | 6,07%           | 8                            | 6,93%           |
| 9                            | 7,80%           | 10                           | 8,67%           | 11                           | 9,53%           |
| 12                           | 10,40%          | 13                           | 11,27%          | 14                           | 12,13%          |
| 15                           | 13,00%          | 16                           | 13,47%          | 17                           | 13,93%          |
| 18                           | 14,40%          | 19                           | 14,87%          | 20                           | 15,33%          |
| 21                           | 15,80%          | 22                           | 16,27%          | 23                           | 16,73%          |
| 24                           | 17,20%          | 25                           | 17,67%          | 26                           | 18,13%          |
| 27                           | 18,60%          | 28                           | 19,07%          | 29                           | 19,53%          |
| 30                           | 20,00%          | 31                           | 20,47%          | 32                           | 20,93%          |
| 33                           | 21,40%          | 34                           | 21,87%          | 35                           | 22,33%          |
| 36                           | 22,80%          | 37                           | 23,27%          | 38                           | 23,73%          |
| 39                           | 24,20%          | 40                           | 24,67%          | 41                           | 25,13%          |
| 42                           | 25,60%          | 43                           | 26,07%          | 44                           | 26,53%          |
| 45                           | 27,00%          | 46                           | 27,20%          | 47                           | 27,40%          |
| 48                           | 27,60%          | 49                           | 27,80%          | 50                           | 28,00%          |
| 51                           | 28,20%          | 52                           | 28,40%          | 53                           | 28,60%          |
| 54                           | 28,80%          | 55                           | 29,00%          | 56                           | 29,20%          |
| 57                           | 29,40%          | 58                           | 29,60%          | 59                           | 29,80%          |
| 60                           | 30,00%          | 61                           | 30,47%          | 62                           | 30,93%          |
| 63                           | 31,40%          | 64                           | 31,87%          | 65                           | 32,33%          |
| 66                           | 32,80%          | 67                           | 33,27%          | 68                           | 33,73%          |
| 69                           | 34,20%          | 70                           | 34,67%          | 71                           | 35,13%          |
| 72                           | 35,60%          | 73                           | 36,07%          | 74                           | 36,53%          |
| 75                           | 37,00%          | 76                           | 37,20%          | 77                           | 37,40%          |
| 78                           | 37,60%          | 79                           | 37,80%          | 80                           | 38,00%          |
| 81                           | 38,20%          | 82                           | 38,40%          | 83                           | 38,60%          |
| 84                           | 38,80%          | 85                           | 39,00%          | 86                           | 39,20%          |
| 87                           | 39,40%          | 88                           | 39,60%          | 89                           | 39,80%          |
| 90                           | 40,00%          | 91                           | 40,40%          | 92                           | 40,80%          |
| 93                           | 41,20%          | 94                           | 41,60%          | 95                           | 42,00%          |
| 96                           | 42,40%          | 97                           | 42,80%          | 98                           | 43,20%          |
| 99                           | 43,60%          | 100                          | 44,00%          | 101                          | 44,40%          |
| 102                          | 44,80%          | 103                          | 45,20%          | 104                          | 45,60%          |
| 105                          | 46,00%          | 106                          | 46,27%          | 107                          | 46,53%          |
| 108                          | 46,80%          | 109                          | 47,07%          | 110                          | 47,33%          |



| Prazo do Seguro | % Prêmio Retido |
|-----------------|-----------------|
| 111             | 47,60%          |
| 114             | 48,40%          |
| 117             | 49,20%          |
| 120             | 50,00%          |
| 123             | 51,20%          |
| 126             | 52,40%          |
| 129             | 53,60%          |
| 132             | 54,80%          |
| 135             | 56,00%          |
| 138             | 56,80%          |
| 141             | 57,60%          |
| 144             | 58,40%          |
| 147             | 59,20%          |
| 150             | 60,00%          |
| 153             | 61,20%          |
| 156             | 62,40%          |
| 159             | 63,60%          |
| 162             | 64,80%          |
| 165             | 66,00%          |
| 168             | 66,80%          |
| 171             | 67,60%          |
| 174             | 68,40%          |
| 177             | 69,20%          |
| 180             | 70,00%          |
| 183             | 70,60%          |
| 186             | 71,20%          |
| 189             | 71,80%          |
| 192             | 72,40%          |
| 195             | 73,00%          |
| 198             | 73,40%          |
| 201             | 73,80%          |
| 204             | 74,20%          |
| 207             | 74,60%          |
| 210             | 75,00%          |
| 213             | 75,60%          |
| 216             | 76,20%          |
| 219             | 76,80%          |
| 222             | 77,40%          |
| 225             | 78,00%          |
| 228             | 78,40%          |
| 231             | 78,80%          |
| 234             | 79,20%          |
| 237             | 79,60%          |
| 240             | 80,00%          |
| 243             | 80,60%          |
| 246             | 81,20%          |
| 249             | 81,80%          |
| 252             | 82,40%          |

| Prazo do Seguro | % Prêmio Retido |
|-----------------|-----------------|
| 112             | 47,87%          |
| 115             | 48,67%          |
| 118             | 49,47%          |
| 121             | 50,40%          |
| 124             | 51,60%          |
| 127             | 52,80%          |
| 130             | 54,00%          |
| 133             | 55,20%          |
| 136             | 56,27%          |
| 139             | 57,07%          |
| 142             | 57,87%          |
| 145             | 58,67%          |
| 148             | 59,47%          |
| 151             | 60,40%          |
| 154             | 61,60%          |
| 157             | 62,80%          |
| 160             | 64,00%          |
| 163             | 65,20%          |
| 166             | 66,27%          |
| 169             | 67,07%          |
| 172             | 67,87%          |
| 175             | 68,67%          |
| 178             | 69,47%          |
| 181             | 70,20%          |
| 184             | 70,80%          |
| 187             | 71,40%          |
| 190             | 72,00%          |
| 193             | 72,60%          |
| 196             | 73,13%          |
| 199             | 73,53%          |
| 202             | 73,93%          |
| 205             | 74,33%          |
| 208             | 74,73%          |
| 211             | 75,20%          |
| 214             | 75,80%          |
| 217             | 76,40%          |
| 220             | 77,00%          |
| 223             | 77,60%          |
| 226             | 78,13%          |
| 229             | 78,53%          |
| 232             | 78,93%          |
| 235             | 79,33%          |
| 238             | 79,73%          |
| 241             | 80,20%          |
| 244             | 80,80%          |
| 247             | 81,40%          |
| 250             | 82,00%          |
| 253             | 82,60%          |

| Prazo do Seguro | % Prêmio Retido |
|-----------------|-----------------|
| 113             | 48,13%          |
| 116             | 48,93%          |
| 119             | 49,73%          |
| 122             | 50,80%          |
| 125             | 52,00%          |
| 128             | 53,20%          |
| 131             | 54,40%          |
| 134             | 55,60%          |
| 137             | 56,53%          |
| 140             | 57,33%          |
| 143             | 58,13%          |
| 146             | 58,93%          |
| 149             | 59,73%          |
| 152             | 60,80%          |
| 155             | 62,00%          |
| 158             | 63,20%          |
| 161             | 64,40%          |
| 164             | 65,60%          |
| 167             | 66,53%          |
| 170             | 67,33%          |
| 173             | 68,13%          |
| 176             | 68,93%          |
| 179             | 69,73%          |
| 182             | 70,40%          |
| 185             | 71,00%          |
| 188             | 71,60%          |
| 191             | 72,20%          |
| 194             | 72,80%          |
| 197             | 73,27%          |
| 200             | 73,67%          |
| 203             | 74,07%          |
| 206             | 74,47%          |
| 209             | 74,87%          |
| 212             | 75,40%          |
| 215             | 76,00%          |
| 218             | 76,60%          |
| 221             | 77,20%          |
| 224             | 77,80%          |
| 227             | 78,27%          |
| 230             | 78,67%          |
| 233             | 79,07%          |
| 236             | 79,47%          |
| 239             | 79,87%          |
| 242             | 80,40%          |
| 245             | 81,00%          |
| 248             | 81,60%          |
| 251             | 82,20%          |
| 254             | 82,80%          |



| Prazo do Seguro | % Prêmio Retido |
|-----------------|-----------------|
| 255             | 83,00%          |
| 258             | 83,40%          |
| 261             | 83,80%          |
| 264             | 84,20%          |
| 267             | 84,60%          |
| 270             | 85,00%          |
| 273             | 85,60%          |
| 276             | 86,20%          |
| 279             | 86,80%          |
| 282             | 87,40%          |
| 285             | 88,00%          |
| 288             | 88,40%          |
| 291             | 88,80%          |
| 294             | 89,20%          |
| 297             | 89,60%          |
| 300             | 90,00%          |
| 303             | 90,60%          |
| 306             | 91,20%          |
| 309             | 91,80%          |
| 312             | 92,40%          |
| 315             | 93,00%          |
| 318             | 93,40%          |
| 321             | 93,80%          |
| 324             | 94,20%          |
| 327             | 94,60%          |
| 330             | 95,00%          |
| 333             | 95,60%          |
| 336             | 96,20%          |
| 339             | 96,80%          |
| 342             | 97,40%          |
| 345             | 98,00%          |
| 348             | 98,30%          |
| 351             | 98,60%          |
| 354             | 98,90%          |
| 357             | 99,20%          |
| 360             | 99,50%          |
| 363             | 99,80%          |

| Prazo do Seguro | % Prêmio Retido |
|-----------------|-----------------|
| 256             | 83,13%          |
| 259             | 83,53%          |
| 262             | 83,93%          |
| 265             | 84,33%          |
| 268             | 84,73%          |
| 271             | 85,20%          |
| 274             | 85,80%          |
| 277             | 86,40%          |
| 280             | 87,00%          |
| 283             | 87,60%          |
| 286             | 88,13%          |
| 289             | 88,53%          |
| 292             | 88,93%          |
| 295             | 89,33%          |
| 298             | 89,73%          |
| 301             | 90,20%          |
| 304             | 90,80%          |
| 307             | 91,40%          |
| 310             | 92,00%          |
| 313             | 92,60%          |
| 316             | 93,13%          |
| 319             | 93,53%          |
| 322             | 93,93%          |
| 325             | 94,33%          |
| 328             | 94,73%          |
| 331             | 95,20%          |
| 334             | 95,80%          |
| 337             | 96,40%          |
| 340             | 97,00%          |
| 343             | 97,60%          |
| 346             | 98,10%          |
| 349             | 98,40%          |
| 352             | 98,70%          |
| 355             | 99,00%          |
| 358             | 99,30%          |
| 361             | 99,60%          |
| 364             | 99,90%          |

| Prazo do Seguro | % Prêmio Retido |
|-----------------|-----------------|
| 257             | 83,27%          |
| 260             | 83,67%          |
| 263             | 84,07%          |
| 266             | 84,47%          |
| 269             | 84,87%          |
| 272             | 85,40%          |
| 275             | 86,00%          |
| 278             | 86,60%          |
| 281             | 87,20%          |
| 284             | 87,80%          |
| 287             | 88,27%          |
| 290             | 88,67%          |
| 293             | 89,07%          |
| 296             | 89,47%          |
| 299             | 89,87%          |
| 302             | 90,40%          |
| 305             | 91,00%          |
| 308             | 91,60%          |
| 311             | 92,20%          |
| 314             | 92,80%          |
| 317             | 93,27%          |
| 320             | 93,67%          |
| 323             | 94,07%          |
| 326             | 94,47%          |
| 329             | 94,87%          |
| 332             | 95,40%          |
| 335             | 96,00%          |
| 338             | 96,60%          |
| 341             | 97,20%          |
| 344             | 97,80%          |
| 347             | 98,20%          |
| 350             | 98,50%          |
| 353             | 98,80%          |
| 356             | 99,10%          |
| 359             | 99,40%          |
| 362             | 99,70%          |
| 365             | 100,00%         |



## 6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

I. A renovação poderá ocorrer de forma automática apenas no 1º ano da renovação, nos termos da lei e critério estabelecido pela Seguradora.

II. A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.

III. Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e, neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado e/ou a seu Corretor de Seguros uma proposta de atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência.

IV. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado e/ou Corretor de Seguros com a proposta de atualização previamente enviada, ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

V. No caso de débito em conta corrente, o prêmio será restituído devidamente corrigido desde o início de vigência se o Segurado comprovar que a Seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.

VI. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

VII. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou Corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada para análise da Seguradora.

## 7. BÔNUS

I. Bônus é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro, na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizados, desde que a vigência anterior seja maior que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias e não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/Item, ainda que seja de outra Seguradora.

II. O bônus é único e abrange todas as coberturas, **exceto a cobertura de Automóvel de Incêndio e Roubo/Furto**, para a qual não há bonificação.

III. Para um seguro novo, a classe de bônus inicia-se em zero e a cada renovação sem sinistro, uma classe é acrescida — limitada à classe 10 — exceto quando se tratar de seguro novo com aproveitamento de bônus de outra apólice cancelada, que a classe se inicia de acordo com o bônus aproveitado.

IV. Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.

V. Se em decorrência de um mesmo evento forem acionadas uma ou mais coberturas, este será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da Classe de Bônus. Ex.: danos ao casco e danos materiais.

VI. Nos sinistros indenizados com Isenção de Franquia, quando comprovado que a culpa não foi do Segurado e sim do terceiro envolvido no acidente (conforme critérios constantes no item Franquia destas Condições Gerais), não será reduzida a classe de bônus na renovação do seguro. Neste caso, será normalmente acrescida uma Classe de Bônus.



VII. Nos sinistros indenizados com a condição do 1º sinistro indenizável sem cobrança da franquia (constante no item Franquias destas Condições Gerais), haverá a redução da classe de bônus na renovação do seguro.

#### 7.1 – Prazos para aplicação e manutenção do bônus:

##### I. Vigência do Seguro na Renovação:

Estes critérios são válidos para todas as regras de bônus e devem ser aplicados em conjunto com as demais regras:

| Vigência                        | Aplicação da Classe de Bônus                  |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|
| Superior a 335 dias (inclusive) | Conceder 1 (uma) classe de bônus              |
| Inferior a 335 Dias             | Manter a classe de bônus da vigência anterior |

II. Os prazos a seguir devem ser aplicados considerando sempre dias corridos:

- Renovação após o Vencimento da Apólice = Data do vencimento da apólice anterior.
- Cancelamento do Seguro = Data de término da cobertura.
- Alteração da categoria tarifária = Há qualquer tempo.
- Sinistro com Indenização Integral = Data do pagamento da indenização.

#### 7.2 – Critérios para aplicação e manutenção do bônus:

##### I. Renovação após o Vencimento da Apólice – sem sinistro:

| Apólice vencida   | Aplicação da Classe de Bônus                  |
|-------------------|-----------------------------------------------|
| Até 30 dias       | Conceder 1 (uma) classe                       |
| Até 60 dias       | Manter a classe de bônus da vigência anterior |
| Até 120 dias      | Reduzir 1 (uma) classe de bônus               |
| Até 180 dias      | Reduzir 2 (duas) classes de bônus             |
| Acima de 180 dias | Excluir o bônus                               |

##### II. Cancelamento do seguro:

| Contratação do Novo Seguro | Aplicação da Classe de Bônus      |
|----------------------------|-----------------------------------|
| Até 30 dias                | Não há redução da classe de bônus |
| Até 60 dias                | Reduz 1 (uma) classe de bônus     |
| Até 120 dias               | Reduz 2 (duas) classes de bônus   |
| Até 180 dias               | Reduz 3 (três) classes de bônus   |
| Acima de 180 dias          | Exclui o bônus                    |

##### III. Alteração de Cobertura e/ou de Categoria Tarifária:

| Alteração                                     | Ação                   |
|-----------------------------------------------|------------------------|
| Moto para qualquer outro categoria de veículo | Excluir todo o bônus   |
| Qualquer categoria de veículo para moto       |                        |
| Mudança entre categorias (exceto moto)        | Reduzir 1 (uma) classe |



|                                                                |                          |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Inclusão de cobertura RCF-V em apólice de APP                  | Reduzir 2 (duas) classes |
| Inclusão de cobertura CASCO em apólices de RCF-V e/ou APP      |                          |
| Inclusão de cobertura C.I.R em apólice de cobertura apenas I.R |                          |

Para as demais alterações não há redução da classe de bônus.

#### IV. Renovação após o vencimento de apólice com sinistro ou apólice cancelada por indenização integral:

| Contratação do novo seguro | Aplicação da classe de bônus      |
|----------------------------|-----------------------------------|
| Até 30 dias                | Reduz 1 (uma) classe de bônus     |
| Até 60 dias                | Reduz 2 (duas) classes de bônus   |
| Até 120 dias               | Reduz 3 (três) classes de bônus   |
| Até 180 dias               | Reduz 4 (quatro) classes de bônus |
| Acima de 180 dias          | Exclui o bônus                    |

#### V. Transferência e Aproveitamento de Bônus:

**I. O Bônus poderá ser transferido entre cônjuge/companheiros e entre dois Segurados, somente nas situações a seguir, comprovando que o novo segurado é a pessoa quem mais conduz o veículo:**

**a) Pessoa Física para Pessoa Física, somente:**

- Entre o declarante no Imposto de Renda e o seu dependente econômico.
- Entre pais e filhos ou dependente econômico (Imposto de Renda).
- Do espólio para o herdeiro/legatário.
- Quando o Principal Condutor for o mesmo que consta na apólice atual do bônus.

**b) Pessoa Jurídica para Pessoa Física, somente quando:**

- O novo Segurado for proprietário ou sócio da empresa (comprovado em Contrato Social).
- O novo Segurado for funcionário da empresa e proprietário do veículo e a empresa fizer uma declaração atestando que o veículo é de uso deste proprietário. É necessário enviar o DUT do veículo e a carta da empresa para emissão.
- O Principal Condutor for o mesmo que constar na apólice atual do bônus.

**c) Pessoa Física para Pessoa Jurídica, somente quando:**

- A pessoa física que estiver transferindo o bônus constar no contrato social da empresa.
- O Principal Condutor for o mesmo que consta na apólice atual do bônus.

**d) Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, quando comprovado a mesma composição societária.**

#### II. Procedimentos:

A transferência de Bônus somente é possível mediante apresentação de documentos com validade legal, que comprovem o vínculo entre o atual detentor do Bônus e a pessoa a quem este será transferido. No caso de transferência de Bônus de Pessoa Física para Pessoa Jurídica ou vice-versa e Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, deverá ser apresentada cópia do contrato social da empresa. As cópias destes documentos deverão estar anexas às propostas.

Deverá ser respeitado no processo de transferência o critério de idade do segurado, ou seja, a classe de bônus a ser concedida não pode ser superior a classe máxima de bônus por idade do segurado, conforme tabela a seguir:



| IDADE DO NOVO SEGURADO | CLASSE MÁXIMA DE BÔNUS |
|------------------------|------------------------|
| 18 anos                | classe 0               |
| 19 anos                | classe 1               |
| 20 anos                | classe 2               |
| 21 anos                | classe 3               |
| 22 anos                | classe 4               |
| 23 anos                | classe 5               |
| 24 anos                | classe 6               |
| 25 anos                | classe 7               |
| 26 anos                | classe 8               |
| 27 anos                | classe 9               |
| 28 anos e acima        | classe 10              |

## 8. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS

### 8.1. Coberturas Básicas de Automóvel

A Cobertura Básica de Automóvel, a Primeiro Risco Absoluto, têm por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de Danos Materiais – Parciais ou Integrais – provenientes dos riscos cobertos. Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.

#### 8.1.1. Cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)

##### Riscos Cobertos

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora".
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

#### 8.1.2. Cobertura de Incêndio e Roubo/Furto

##### Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo.
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- c) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.



### 8.1.3. Cobertura de Colisão e Incêndio

#### Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem accidental.
- b) Queda accidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental.
- f) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- h) Granizo, furacão e terremoto.
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

### 8.1.4. Coberturas de itens agregados ao veículo quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel:

#### I. Aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem e kit gás – De Série.

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável do veículo, o aparelho de som, aparelho de som com DVD, o kit de alto falantes e similares, a blindagem e o kit gás – **todos de série** – fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

#### Importante:

- Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

#### II. Rodas – De Série

Estão amparadas, em sinistro coberto e indenizável do veículo, as rodas – **de série** – fixadas em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da perda parcial do veículo a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.





**c) Roubo/Furto exclusivo das rodas/pneu/câmara de ar:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

**d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas/pneu/câmara de ar:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

**Importante:**

- Não estão cobertos os danos isolados que ocorrer nas rodas.
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

**III. Rodas – Não de Série**

Rodas que não façam parte do modelo básico do veículo **devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado**, para cobertura em sinistro, conforme regras a seguir:

**a) Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando, em virtude da Perda Parcial do veículo, a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

**b) Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.

**c) Roubo/Furto exclusivo das rodas:** não haverá cobertura.

**d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas:** não haverá cobertura.

**Importante:**

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da roda.
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- As rodas devem estar fixadas em caráter permanente no veículo segurado e ser constatadas na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

**V. Opcionais**

Opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, para cobertura em sinistro que implique Indenização Integral ou Perda Parcial do veículo, tais como: aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, autofalantes, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, farol xenon, protetor de ciclista, quebra-mato, sensor de estacionamento, tacógrafo, taxímetro e luminoso (quando se tratar de táxi), trio elétrico, tweter e volante.

**a) Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, um destes itens sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

**b) Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.

**c) Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura.

**d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura.



---

**Importante:**

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos destes itens.
- Estes opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

**VI. Veículos adaptados para deficientes físicos**

Os seguros de veículos adaptados para deficientes físicos devem ter o valor da adaptação adicionado ao valor do veículo segurado e está amparada, em sinistro coberto e indenizável do veículo segurado, conforme regra a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, a adaptação sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a adaptação.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura.

**Importante:**

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da adaptação.
- A adaptação deve estar fixada em caráter permanente no veículo segurado e ser constatada na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- A indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para o veículo (casco).
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

**8.1.5. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), de Incêndio e Roubo/Furto e de Colisão e Incêndio.**

Além dos riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação ou defeito de adaptações aceitas pela Seguradora como, por exemplo: alongamento, encurtamento, cabine suplementar, alteração de eixos, em veículos de carga.
- b) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.
- c) Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- d) Despesas com o laudo de inspeção veicular do INMETRO, após o reparo do veículo, quando o dano for classificado como média monta no Registro de Ocorrência Policial (B.O.).
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada.
- f) Danos causados à carga transportada.
- g) Danos causados a acessórios de som, equipamentos e à carroceria, exceto se contratada cobertura específica.
- h) Danos à blindagem, exceto se contratada cobertura específica.
- i) Danos isolados a vidros exceto se contratada cobertura específica.
- j) Danos causados exclusivamente à pintura.
- k) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.



l) Danos ao veículo causados pelo kit gás.

m) Danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, exceto os danos causados pelo veículo ao reboque, semi-reboque, carretinha e/ou vice-versa.

n) Perdas e/ou danos decorrentes da paralisação do veículo, **exceto se contratada cobertura específica.**

#### **8.1.6. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de itens agregados ao veículo quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel**

a) Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível do aparelho de som, aparelho de som com DVD ou similares, nem para o controle remoto, de série ou não.

b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo

c) Dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, DVD, Kit de viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, GPS ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados, ou não com o aparelho de som ou similares).

d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como, Kit gás e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado.

e) Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação.

f) Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.

g) Roubo ou furto exclusivo e danos isolados ao tacógrafo, kit gás e blindagem.

h) Roubo ou furto exclusivo das rodas, quando esta não fizer parte do modelo básico do veículo.

i) Danos isolados às rodas.

j) Roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a eles.

k) Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.

#### **8.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais**

##### **I. Definição**

O RCF-V pode ser contratado isoladamente. Esta cobertura objetiva, a critério da Seguradora, indenizar diretamente o terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, em decorrência de:

a) Indenizações em virtude de sentença judicial civil transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado. As referidas coberturas devem ter sido contratadas separada e expressamente, mediante respectivo pagamento de prêmio.

b) Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato.

c) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

##### **II. Riscos Cobertos**

Será considerado risco coberto, a responsabilidade civil do Segurado — ocasionada por acidente de trânsito — decorrente das seguintes situações:

a) quando o veículo segurado causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.



- b) quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo veículo segurado causar um dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.
- c) quando houver um atropelamento.

III. A cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais**, contratada para o veículo, será estendida aos reboques, semi-reboques e carretinhas quando a eles afeitos.

#### IV. Limite Máximo de Indenização

O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a garantia de Danos Materiais e outro para a Garantia de Danos Corporais. Note-se que um limite jamais complementar o outro.

a) **Garantia de Danos Materiais:** após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Primeiro Risco Absoluto.

b) **Garantia de Danos Corporais:** após constatação dos danos corporais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco.

Por ser o Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

#### V. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V.

Além dos Riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro, destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Perdas e danos causados pelo Segurado a outro bem de sua propriedade, ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.
- b) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- c) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada, aos empregados e representantes da mesma e aos prestadores de serviços, quando a serviço do segurado.
- d) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- e) Reclamações de Danos Morais, exceto quando contratada garantia adicional específica conforme item - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros - destas Condições Gerais.
- f) Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.
- g) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.
- h) Danos causados pelo equipamento do veículo segurado a terceiros, quando em operação, tal como içamento ou outra atividade fim deste, mas não limitado a tais hipóteses, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.
- i) Danos causados a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- j) Danos causados ao veículo transportado/rebocado.



k) Danos causados pelo reboque, semi-reboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.

### **8.2.1. Guincho com Garantia para Veículo Rebocado**

#### **I. Riscos Cobertos**

Fica garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar, por acordo judicial a terceiros, por danos materiais causados exclusivamente ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), durante seu transporte pelo veículo segurado, desde que este seja um Guincho e a apólice tenha sido contratada com o tipo de veículo Guincho e os danos sejam decorrentes de evento coberto, bem como seja respeitado o Limite Máximo de Indenização determinado para cobertura de danos materiais.

A extensão de cobertura se restringe aos danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), exclusivamente de terceiros, em poder do segurado, bem como dos danos causados a terceiros diretamente pelo veículo rebocado, durante e ocorridos na operação de reboque, nas seguintes situações:

- prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados exclusivamente com sua locomoção
- operações de carregamento e descarregamento do veículo segurado

#### **II. Limite Máximo de Indenização**

Será utilizado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a cobertura de Danos Materiais.

A presente extensão de cobertura não implica no aumento ou em qualquer mudança do valor contratado para a cobertura de RCF-DM.

#### **III. Franquia**

Na liquidação dos sinistros a que se refere esta cobertura, o Segurado participará com 20% do valor dos prejuízos apurados, onde a participação não irá exceder a 15% do Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a Garantia de Danos Materiais. A participação será por evento e por veículo rebocado.

#### **V. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V.**

Além dos riscos excluídos na cobertura de RCF-V, constantes nestas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado
- b) Danos ocasionados antes de se iniciar a operação de reboque
- c) Danos ocasionados pelo veículo rebocado quando não esteja em operação de reboque
- d) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado
- e) Danos morais.
- f) Danos corporais.
- g) Danos causados ao veículo rebocado, quando causados por terceiros, mesmo que no período em que estiver em posse do segurado.



### 8.3. Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte ou Invalidez Permanente – APP.

#### I. Definição

Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus Beneficiários, se o passageiro sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

A cobertura de APP deve ser contratada conjugada a uma das coberturas para o Automóvel ou a uma das coberturas de RCF-V.

#### II. Riscos Cobertos

Este seguro cobre morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o condutor) causados em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

Passageiros são todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o condutor. O número de passageiros limita-se à lotação oficial do veículo.

#### III. Limite Máximo de Indenização

**a) As indenizações por morte e invalidez permanente, decorrentes de um mesmo evento, não se acumulam.**

**Morte:** o Limite Máximo de Indenização é estabelecido para cada passageiro, até a lotação oficial do veículo e será pago ao(s) beneficiário(s) do seguro – Primeiro Risco Absoluto. No caso de menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

**Invalidez Permanente Total ou Parcial:** a invalidez permanente deve ser comprovada por meio de perícia médica, quando solicitada pela Seguradora.

O valor da indenização é estabelecido em função do grau de invalidez, determinado pela “**Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial**” — constante no anexo I destas Condições Gerais — e o pagamento será efetuado diretamente ao passageiro – Primeiro Risco Absoluto.

**b)** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Os casos não especificados na tabela terão a indenização estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física dos passageiros, independentemente de sua profissão.

**c)** Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de 1 (um) membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à de indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

**d)** Divergências sobre a causa, natureza de extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempalador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, as do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.



#### **IV. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.**

**Além das exclusões constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e Prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:**

- a) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- b) Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluindo as profissionais), quaisquer que seja suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos cobertos.
- c) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares).
- d) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o Segurado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou seu(s) beneficiário(s), seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- f) Danos estéticos, perda de dentes, qualquer tipo de doença e lesões físicas preexistentes.

#### **8.4. COBERTURAS ADICIONAIS**

As coberturas Adicionais devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas para o Automóvel (casco) ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

##### **8.4.1. Coberturas Adicionais de itens agregados ao veículo quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel**

##### **I. Aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem e kit gás — NÃO DE SÉRIE**

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável do veículo, o aparelho de som, o aparelho de som com DVD, o kit de alto falantes e similares, a blindagem e o kit gás — **todos não de série** — conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens.

##### **Importante:**

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.



## II. Carroceria e/ou equipamentos especiais

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável, a carroceria, e os equipamentos especiais, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item.

### Importante:

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

## II. Riscos excluídos para as coberturas adicionais de aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem, carroceria e equipamentos especiais:

- a) Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelho de som, aparelho de som com DVD ou similares, nem para o controle remoto, de série ou não.
- b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
- c) Dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, DVD, Kit de viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, GPS ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados, ou não com o aparelho de som ou similares).
- d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como por exemplo: kit gás, kit de lanchonete, unidade frigorífica e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado.
- e) Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação.
- f) Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.
- g) Roubo ou furto exclusivo e danos isolados ao tacógrafo, kit gás e blindagem.

### 8.4.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros

A cobertura de Danos Morais, dentro da garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, é uma garantia adicional.

#### I. Riscos Cobertos

Prejuízos decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro.

A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais, contratada para rebocadores, é estendida aos reboques, semi-reboques e carretinhas quando a eles afixados.





## **II. Limite Máximo de Indenização**

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, exceto em caso de revelia.

a) Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do Segurado.

b) A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificamente para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

## **III. Riscos e Prejuízos não Cobertos**

Além dos Riscos e prejuízos não cobertos no item - Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas RCF-V - e no item - Exclusões Gerais - Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

### **8.4.3. Cobertura de Despesas Extraordinárias**

I. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto, garante ao Segurado em caso de Indenização Integral, o valor contratado no início de vigência do seguro. Este valor, a título de despesas diversas e sem necessidade de comprovação, independe do montante indenizado na cobertura Casco.

II. Exclusivamente na contratação dos Produtos Auto, Auto Convencional, Auto Mês a Mês, Auto Mensal, Caminhão e Utilitário Carga na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de danos parciais, a cobertura de Despesas Extraordinárias garante um desconto no valor da franquia fixada para o veículo. O desconto será devido somente se o valor fixado para o reparo seja superior ao valor da franquia contratada para o veículo, expressa na Apólice.

### **8.4.4 Cobertura de Diárias por Perda de Faturamento - Caminhão e Utilitário Carga**

#### **I. Condições**

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura pode ser contratada para cobrir até 15 (quinze) ou até 30 (trinta) diárias.

O valor da diária é de R\$110,00 (cento e dez reais).

#### **II. Riscos Cobertos**

Perda de receita por roubo/furto do veículo segurado de utilização profissional, bem como por sua imobilização em decorrência de colisão.

#### **III. Limite Máximo de Indenização**

A indenização será feita através do pagamento do valor das diárias, enquanto durar a paralisação do veículo, limitada à quantidade de diárias contratadas - Primeiro Risco Absoluto.

#### **IV. Contagem das diárias**

**Danos parciais:** as diárias serão contadas a partir do aviso do sinistro à Seguradora e da constatação dos prejuízos, até a data da liberação do veículo pela oficina, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.

**Indenização Integral:** as diárias serão contadas a partir da comunicação do sinistro à Seguradora, entrega do Boletim de Ocorrência e, quando necessário, constatação dos prejuízos, até a data de pagamento da indenização, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.



Na utilização parcial das diárias, o saldo poderá ser utilizado em posteriores eventos, desde que cobertos até o término da vigência do seguro.

#### **8.4.5 Cobertura de Carga e Descarga - Caminhão e Utilitário Carga**

##### **I. Condições**

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento dos prejuízos que o veículo segurado (Casco) venha a sofrer quando estiver em uma operação de carga e descarga.

##### **II. Riscos Cobertos**

O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e não constar nos riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Gerais.

##### **III Limite Máximo de Indenização**

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir o Casco, aplicando a franquia correspondente a esta cobertura.

#### **9. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

De acordo com cada risco e critério analisado pela Seguradora, poderá ser incluída na apólice de seguro uma ou mais Condições Especiais descritas neste item.

##### **9.1. Condição Especial 010 – Indenização Integral sem cobrança das parcelas vincendas.**

###### **Riscos Cobertos**

Mediante apresentação desta Condição Especial na apólice de seguro, diferente do que consta no item "Pagamento do Prêmio" destas Condições Gerais, fica entendido e acordado que a Seguradora não descontará da indenização integral do veículo os prêmios referentes às parcelas vincendas subsequentes as do mês do aviso de sinistro.

###### **I. Critérios obrigatórios para dispensa da cobrança das parcelas vincendas:**

- a) Seja um sinistro de indenização integral coberto e indenizável pela apólice de seguro.
- b) Todas as parcelas com vencimento até o mês de aviso do sinistro tenham sido pagas pelo Segurado. Mesmo que o dia do vencimento da parcela seja após o dia em que o sinistro foi avisado à Seguradora.
- c) Conste na apólice de seguro e no endosso (se houver), a Condição Especial 010 – Indenização Integral sem cobrança das parcelas vincendas.

###### **II. Obrigações do Segurado:**

Após aviso de sinistro elaborado, o Segurado deve manter o pagamento das parcelas do seguro, até que a Seguradora tenha uma posição oficial/final sobre a caracterização do evento como Indenização Integral.

Se o evento for caracterizado como Indenização Integral, tais parcelas pagas e vencidas após o mês do aviso de sinistro serão ressarcidas ao Segurado, desde que atendidos todos os critérios desta Condição Especial.

A Condição Especial é exclusiva do Produto Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal.

##### **9.2. Condição Especial 020 – Isenção do pagamento da 1ª parcela da renovação após 12 meses de vigência consecutiva e ininterrupta.**

###### **Riscos Cobertos**

Mediante apresentação desta Condição Especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora na renovação do seguro Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal, concederá a condição de pagamento do prêmio em 11 (onze) parcelas, com o vencimento da 1ª parcela, dependendo da data escolhida para pagamento, a partir do 2º mês de vigência da apólice, ficando o veículo coberto automaticamente durante o período inicial de 30 (trinta) dias.



#### **I. Critérios obrigatórios para isenção do pagamento da 1ª parcela:**

- a) Conste na apólice a ser renovada a Condição Especial 020 – Isenção do pagamento da 1ª parcela da renovação após 12 meses de vigência consecutiva e ininterrupta.
- b) Seja uma renovação do seguro Mês a Mês exclusivamente desta Seguradora, cujo período de vigência anterior foi de 12 meses consecutivos e ininterruptos.
- c) Todas as parcelas da apólice a ser renovada estejam quitadas.
- d) Não tenha ocorrido sinistro com indenização integral, já que este evento interrompe a vigência do seguro automaticamente.
- e) Seja uma renovação dentro dos critérios de aceitação da Seguradora.

Se por qualquer motivo a vigência for interrompida ou o seguro for cancelado, a condição especial não será aplicada, e a contagem do novo prazo para ter direito ao pagamento em 11 parcelas inicia-se quando emitida nova apólice para o veículo. A seguradora se reserva ao direito de não renovar a apólice, quando verificar que a renovação da apólice não atende aos seus critérios de aceitação, exercendo seu direito de livre contratar, conforme previsão do artigo 421 do Código Civil, hipótese em que notificará expressamente ao segurado de sua decisão.

#### **10. EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO**

##### **I. Os riscos que não se enquadram no conceito de cobertura do seguro, são:**

- a) Apropriações indébitas ou estelionato sofrido pelo segurado
- b) Sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.
- c) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- d) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.
- e) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro.
- f) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente.
- g) Perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- h) Perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na Cobertura de Automóvel contratada Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Incêndio e Roubo/Furto ou Colisão e Incêndio.
- i) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos.
- j) Perdas e danos causados pela negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem segurado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- k) Danos emergentes.
- l) Lucros Cessantes ao Segurado.
- m) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.



- n) Perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a todas as garantias descritas nestas Condições Gerais, exceto quando o sinistro se enquadrar em uma das regras constantes no item – “Âmbito Geográfico” Destas Condições Gerais.
- o) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. Para a garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros não há esta exclusão.
- p) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim.
- q) Danos ao veículo segurado (Casco) decorrentes de operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura específica.
- r) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção.
- s) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando estiver com a suspensão rebaixada.
- t) Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer.
- u) Desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto.
- v) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou gravemente culposos praticados pelo Segurado, pelos seus beneficiários ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e representantes legais de cada uma destas pessoas.
- x) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da Seguradora.
- w) Submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada.
- y) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados.
- z) Troca do jogo de cilindro e chaves, quando:
- o veículo for recuperado sem danos ou
  - o dano for, somente, em uma das chaves e/ou cilindro, sendo que nesta situação será trocado/reparado o cilindro/chave danificado, desde que esta troca/reparo atinja o valor da franquia Casco.
- II. Perda da indenização quando no momento do sinistro for constatado que o Tipo de Veículo ou o Tipo de Carroceria é diferente do declarado na apólice/endorosso.

## 11. FRANQUIA

### 11.1. Responsabilidade do Segurado e da Seguradora

- I. Na hipótese de sinistro de danos parciais ao veículo o Segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia, desde que estejam limitados ao valor estipulado na apólice para o veículo.
- II. Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, não será cobrada franquia.
- III. As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

### 11.2. ISENÇÃO DE FRANQUIA

A condição de Isenção de Franquia é válida exclusivamente para os Produtos Auto, Auto Convencional, Auto Mês a Mês, Auto Mensal, Caminhão e Utilitário Carga.



---

Se ocorrer um sinistro coberto e indenizável pela Seguradora — **exceto quando se tratar de roubo/furto localizado** — e estiver comprovada a culpa exclusiva do terceiro envolvido no acidente, o segurado será isento do pagamento da franquia do seu veículo, expressa na Apólice de Seguro, desde que possibilite à Seguradora todos os meios necessários para o ressarcimento dos prejuízos, atendendo obrigatoriamente as condições a seguir.

**Condições para a Isenção da Franquia:**

I. Os prejuízos do sinistro, após avaliação da Seguradora, devem ser superiores ao valor da franquia do veículo.  
II. O Segurado deverá providenciar o Registro de Ocorrência Policial (B.O), e nele deverão constar todos os requisitos abaixo indicados:

- Caracterização da colisão, mencionando local, circunstâncias e fatos relevantes.
- Nome, RG, endereço e telefone do terceiro culpado.
- Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas (ver definição no Glossário) que tenham presenciado a colisão.

Nas localidades onde não constar campo destinado às testemunhas no Registro de Ocorrência Policial, será obrigatória a entrega de uma declaração, com firma reconhecida pelo segurado, indicando os dados das testemunhas como: nome, RG, endereço e telefone.

Se constatada que as informações prestadas pelo Segurado não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas apenas para se isentar do pagamento da franquia, a Seguradora além de tomar as providências necessárias para se ressarcir dos prejuízos decorrentes das informações inverídicas, se reserva ao direito de comunicar o fato às autoridades competentes.

III. A isenção de franquia não será considerada quando o sinistro for consequente ou resultante de atropelamento, colisão com animais de qualquer espécie, colisão em objetos fixos e acidentes de trânsito causados por buracos ou defeitos existentes em estradas e/ou seus acostamentos.

**11.3. 1º (PRIMEIRO) SINISTRO INDENIZAVEL SEM COBRANÇA DE FRANQUIA**

Na ocorrência do 1º (primeiro) sinistro coberto em que o valor dos reparos ultrapassar o valor da franquia expressa na Apólice, a Seguradora isentará o Segurado do pagamento da franquia do veículo. A partir do 2º (segundo) sinistro a franquia voltará a ser obrigatória.

O pagamento da franquia será efetuado pela Seguradora diretamente à Oficina após o reparo do veículo e sua entrega ao Segurado.

**Esta condição é válida somente quando, na contratação da franquia do veículo, o segurado tenha optado pela condição de 1º sinistro indenizável sem cobrança de franquia, constando expressamente na Apólice.**



## 12. QUESTIONÁRIO BOM RISCO

### Condições válidas para seguros contratado com o Questionário Bom Risco:

I. O Questionário Bom Risco é um importante diferencial da Seguradora. Ele tem por objetivo harmonizar as relações entre Segurado e Seguradora, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

II. A informação fornecida pelo consumidor é elemento essencial para a perfeita formação deste contrato, porque se trata de informação individualizada que vai gerar um valor de pagamento igualmente individualizado.

III. As respostas às perguntas formuladas podem significar redução dos valores que deverão ser pagos pelos Segurados à Seguradora, bem como influenciar na aceitação do risco proposto.

IV. Essas respostas permitem à Seguradora cobrar de cada Segurado somente aquilo que ele proporcionalmente significa de possibilidade de risco. Segurados sujeitos a riscos menores pagarão menor valor de prêmio e segurados sujeitos a maior risco pagarão valor maior.

Dessa forma, a Seguradora garante a viabilidade das operações de seguro que ela tem por obrigação legal administrar, sempre lembrando que embora o contrato seja individual para cada Segurado, ao contratar o seguro o Segurado ingressa em um grupo composto por vários Segurados que com seus pagamentos de prêmio garantem a formação do fundo comum, que responderá por todas as indenizações que precisarem ser pagas ao longo do período de contratação.

V. O Segurado é um só, mas é garantido por todo um grupo de Segurados.

A veracidade nas respostas é obrigação legal do Segurado (artigo 766 do Código Civil, bem como Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e a falta dessa veracidade poderá significar a perda do direito ou a redução proporcional do valor da indenização.

VI. O Segurado contratante deste seguro é responsável por informar à Seguradora quem é o principal condutor do veículo segurado, ficando expressamente ciente que se o condutor informado como principal não for o correto, conforme conceito estabelecido pela Seguradora, perderá o direito a cobertura por se tratar de risco não contratado.

VII. As respostas divergentes (fornecidas de forma intencional ou não) poderão dar ensejo à participação do Segurado no valor da indenização, ou mesmo ao não pagamento desta se ficar caracterizado que o Segurado não atendeu corretamente seu dever de informar à Seguradora sobre as características peculiares do interesse legítimo segurável (ver definição no Glossário), dever esse que decorre no disposto no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4º, inciso IV.

**Importante:** As questões do Questionário Bom Risco são interdependentes, ou seja, são disponibilizadas de acordo com as respostas atribuídas para as questões anteriores. Você notará que, dependendo do seu perfil, algumas questões poderão aparecer ou não na sua apólice.

### VIII. Definições válidas para todos os Questionários, conforme tipo de veículo e pessoa (física e jurídica):

#### Conceito do principal condutor:

O PRINCIPAL CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO é a pessoa legalmente habilitada, que utiliza por 5 OU MAIS DIAS DA SEMANA.

Se o veículo for utilizado por mais de um condutor em dias diferentes ou em horários diferentes de um mesmo dia, será considerado como PRINCIPAL CONDUTOR A PESSOA MAIS JOVEM QUE UTILIZA O VEÍCULO POR 3 OU MAIS DIAS DA SEMANA.

Para ser considerado um dos condutores do veículo, é necessário que o tempo de utilização diária seja superior à 1 hora. Entende-se como tempo de utilização o período que o condutor utiliza ou tem a disposição o veículo (período total que o veículo está em movimento e estacionado).

Quando não for possível identificar o principal condutor nos critérios acima, devem ser considerados os dados do condutor mais jovem.



---

## **IX. Definição para os questionários: Auto Passeio Pessoa Física, Auto Passeio Pessoa Jurídica, Moto e Táxi**

**Motorista particular:** aquele que tem vínculo empregatício com o Segurado ou com a empresa do Segurado e está registrado como motorista.

**Conduzido:** qualquer pessoa transportada pelo motorista particular no veículo segurado.

- Se o motorista particular levar o veículo para sua residência, responder com os dados do próprio motorista particular.
- Se o motorista particular não levar o veículo para sua residência, responder com os dados do conduzido.
- Se houver mais de um conduzido, responder seguindo as regras de principal condutor.
- Se o conduzido for menor de idade, responder com os dados do próprio motorista particular.
- Utilizamos os dados do conduzido porque normalmente os hábitos do motorista particular coincidem com as orientações da pessoa conduzida.

### **Quando escolher a resposta "outros"**

Só é permitido utilizar a resposta "outros" quando as demais alternativas de respostas não corresponderem ao real vínculo entre o principal condutor e o Segurado.

### **Quais pessoas são consideradas residentes?**

- Considerar as pessoas que convivem diariamente com o principal condutor.
- Considerar as pessoas que trabalham ou estudam em outra localidade durante a semana, mas dois ou mais finais de semana passem na residência do principal condutor.
- Se durante o período de férias dos estudantes o convívio consecutivo for superior a 40 dias, os mesmos devem ser considerados na resposta.
- Os empregados domésticos residentes não devem ser considerados, desde que em hipótese alguma utilizem o veículo.

### **Cobertura do seguro para condutores na faixa de 17 a 25 anos, quando se tratar do Questionário Bom Risco de Passeio Pessoa Física Uso Particular.**

Esta pergunta é complementar a questão sobre o principal condutor.

Se o principal condutor estiver na faixa etária de **18 a 25 anos**, a resposta deve ser **"não"**.

Se o principal condutor não estiver na faixa de **18 a 25 anos** e houver outros condutores na faixa de **17 a 25 anos**, a resposta deve ser **"sim"**, se desejar cobertura ou **"não"** se não desejar cobertura para estes condutores.

**Observação:** considerar a idade dos condutores com base na data de início de vigência do seguro.

A questão a seguir é variável de acordo com o produto contratado, consulte sua apólice.

### **Cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 25, quando se tratar dos Questionários Bom Risco: Passeio Pessoa Física Uso Comercial. Passeio Pessoa Jurídica Uso Comercial e Misto.**

Esta pergunta é complementar à questão sobre o principal condutor.

Se o principal condutor estiver na faixa etária de **18 a 25 anos**, a resposta deve ser **"não"**.

Se o principal condutor não estiver na faixa de **18 a 25 anos** e houver outros condutores nesta faixa, a resposta deve ser **"sim"** se desejar cobertura, ou **"não"** se não desejar cobertura para estes condutores.

**Observação:** considerar a idade dos condutores na faixa de 18 a 25 anos e 12 meses, com base na data de início de vigência do seguro.



---

**Cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 29 anos quando se tratar do Questionário Bom Risco - Moto.**

A pergunta é complementar a questão sobre o principal condutor.

Se o principal condutor estiver na faixa de **18 a 29** anos, a resposta deve ser **"não"**.

Se o principal condutor não estiver na faixa de **18 a 29** anos e houver outros condutores nesta faixa, a resposta deve ser **"sim"**, se desejar cobertura ou **"não"** se não desejar cobertura para estes condutores.

**Observação: considerar a idade dos condutores com base na data de início de vigência do seguro.**

**Táxi não possui a variável de condutores jovens.**

**União estável:** A união estável é caracterizada principalmente pela união entre homem e mulher, configurada na convivência pública contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, conforme previsto nos artigos 1723 a 1727 do código civil.

**Estacionamento ou garagem fechada própria ou alugada:** Entende-se como estacionamento ou garagem fechada, alugada ou não, coberta ou não, que tenha portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligada a residência habitual, local fixo de trabalho ou no colégio, faculdade ou extensão.

Admite-se ainda, como estacionamento ou garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Não são consideradas vagas em calçada avançada mesmo que protegida por corrente.

• **Na residência habitual:** Considerar estacionamento ou garagem fechada do principal condutor.

• **No local fixo de trabalho e no colégio, faculdade ou extensão:** Considerar estacionamento ou garagem fechada para cada tipo de situação, independentemente do número de condutores. Se um dos condutores não dispuser, a resposta deve ser **"Não"**.

Para os condutores que utilizam o veículo para execução das atividades profissionais, durante o expediente, não é necessário dispor de estacionamento ou garagem nos locais visitados, pois é considerado apenas o local fixo de trabalho.

**Local onde o principal condutor reside:**

• **Casa:** imóvel residencial destinado à habitação/moradia.

• **Casa em condomínio fechado:** local composto por várias casas, cercado por muro, portão e/ou grade, cujo acesso do veículo à garagem seja controlado por porteiro ou sistema eletrônico, por exemplo, portão com controle remoto.

• **Apartamento:** condomínio fechado de apartamentos cercado por muro, portão e/ou grade.

• **Outros:** essa resposta deve ser utilizada apenas se nenhuma das alternativas atenderem a situação correta. Por exemplos: sítios e chácaras.

**Execução de atividades profissionais:** prestadores de serviço, visitas a clientes, fornecedores, prospecção de novos negócios, qualquer tipo de entrega, representação comercial, vendedores e promotores.

Considerar os veículos logotipados ou com pintura especial da empresa.

**Importante:** Não é considerado como atividade profissional, locomoção até o trabalho.

**Uso do veículo**

• **Exclusivamente particular:** optar por esta resposta quando o veículo for utilizado exclusivamente para lazer ou locomoção ao trabalho.

• **Exclusivamente relacionado à atividade da empresa:** optar por esta resposta quando o veículo for utilizado exclusivamente para prestação de serviços relacionados à atividade da empresa.

• **Uso misto:** optar por esta resposta quando o veículo for utilizado para locomoção particular e para prestação de serviços relacionados à atividade da empresa.





---

#### **Categoria do táxi**

- **Táxi comum livre:** atende passageiros em qualquer local por onde circula e não possui ponto privativo.
- **Táxi comum com ponto privativo:** atende passageiros em um ponto específico ou nos locais por onde circula.
- **Rádio táxi comum:** atende chamados via rádio. Pode atender passageiros nos locais por onde circula.
- **Rádio táxi especial:** atende chamados exclusivamente via rádio, porém é facultado atender passageiros nos locais por onde circula.
- **Táxi luxo:** atende preferencialmente hóspedes de hotéis e passageiros de aeroportos e pode atender passageiros nos locais por onde circula.
- **Táxi com ponto privativo:** consta no alvará de funcionamento.
- **Rádio-táxi:** o taxista é associado a uma cooperativa ou possui contrato com a empresa que presta esse tipo de serviço.

#### **X. Definição para os questionários Caminhão e Utilitário Carga Pessoa Física e Caminhão e Utilitário Carga Pessoa Jurídica**

- **Não é possível determinar o condutor:** esta resposta deve ser utilizada quando não for possível determinar o condutor ou se houver diversas trocas de condutores durante a vigência.

Independente da resposta escolhida as situações esporádicas, como por exemplo, emergência médica e manobrista serão consideradas em eventual sinistro, desde que devidamente comprovada por meio de documentos idôneos.

- **Prestação de serviços com vínculo contratual:** é aquele em que o Segurado preste serviço de transporte de forma contínua ou esporádica para um ou mais prestadores com vínculo contratual comprovado.

- **Atividade do próprio Segurado:** é quando o Segurado utiliza o veículo somente para transporte de produtos e/ou bens da própria empresa ou para o próprio Segurado (autônomo). Se realizar serviço de transporte para terceiros a resposta deve ser "não".

- **A carga transportada não consta em nenhuma lista:** quando a carga transportada não estiver contemplada em nenhuma lista disponível, escolher a resposta "Outras cargas não relacionadas".

- **O veículo transporta mais de um tipo de carga:** Se o veículo transportar mais de um tipo de carga e estes estiver em listas diferentes, optar pela lista em que o valor do prêmio ficar mais agravado/caro. Nesse caso, todas as cargas com os preços menores terão cobertura.

- **Estacionamento ou garagem fechada:** Entende-se como estacionamento ou garagem fechada, o local alugado ou não, coberto ou não, que tenha portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao local fixo de trabalho ou residência dos possíveis condutores.

Admite-se ainda como estacionamento ou garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Entende-se como "não está em serviço", os momentos em que o veículo não é utilizado para prestação de serviço e/ou atividades profissionais.

#### **- Região de circulação**

Entende-se por região de circulação, o local por onde o veículo transita regularmente.

**Empresa:** local físico da empresa onde responde por suas atividades profissionais e que detém o vínculo do caminhão, por exemplo, matriz, filial, sucursal, escritório, etc.

**Residência habitual:** local fixo de habitação do segurado.



---

## Questionário Bom Risco AUTO PASSEIO

### 12.1. Questionário Passeio - Pessoa Física

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o produto contratado, consulte sua apólice.

#### Perguntas referentes ao Principal Condutor:

##### 1. O principal condutor considerado é:

- a) O condutor que utiliza o veículo por 5 ou mais dias da semana.
- b) O condutor mais jovem que utiliza no mínimo 1 hora por dia pelo menos 3 dias da semana.

##### 2. Dados do principal condutor considerado:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CNH (nº do registro) \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: a) Masculino. b) Feminino.

Estado civil:

- a) Solteiro(a).
- b) Casado(a) ou vive em união estável - companheiro(a).
- c) Viúvo(a).
- d) Divorciado(a)/Separado(a).

##### 3. Residem com o principal condutor, pessoas na faixa etária de 17 a 25 anos?

- a) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que trata de emergência médica.
- b) Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.
- c) Sim, na faixa etária de 18 a 25 anos e utilizam o veículo até 2 dias da semana.
- d) Sim, o(s) residente(s) mais velho(s) possui(em) 17 anos no momento da contratação do seguro.

##### 4. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 25 anos?

Para esta questão considerar a contratação da cobertura somente para pessoas que residam com o Principal Condutor.

- a) Sim.
- b) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores de 18 a 25, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.

##### 5) Residem com o principal condutor pessoas na faixa etária de 18 a 25 anos?

- a) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que trata de emergência médica.
- b) Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.
- c) Sim, na faixa etária de 18 a 25 anos e utilizam o veículo até 2 dias da semana.



**CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO**

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes ao principal condutor, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

**Perguntas referentes à utilização do veículo:**

**6. O principal condutor é o próprio Segurado?**

- a) Sim. b) Não.

**7. Segurado é condutor principal do veículo?**

- a) Sim                      b) Não

**8. Se o principal condutor não for o próprio Segurado, aponte qual a relação dele com o Segurado:**

- a) Cônjuge ou companheiro(a) – pessoa que vive em união estável.  
b) Filho(a) do Segurado ou Filho(a) do Cônjuge ou companheiro(a) – pessoa que vive em união estável.  
c) Pai ou Mãe. d) Motorista Particular. e) Outros.

**9. Qual é o sexo do(s) residente(s)?**

- [illegible]

10. A(s) pessoa(s) residente(s) com o principal condutor na faixa etária de 18 a 25 anos se enquadra(m) em qual situação:

- a) Possui(em) veículo(s) próprio(s) em seu nome.  
b) Não Possui(em) veículo(s) próprio(s) em seu nome.  
c) Alguns possuem e outros não possuem veículos próprios em seu nome.

11. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, na residência habitual?

- a) Sim. b) Não.

12. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, no local fixo de trabalho?

- a) Sim.      b) Não.      c) Não utiliza o veículo para ir ao trabalho.      d) Não trabalha.

\*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.

13. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, no colégio, faculdade ou curso de extensão: \*

- a) Sim. b) Não. c) Não utiliza o veículo para ir ao colégio, faculdade ou curso de extensão. d) Não estuda.

\*Respostas variáveis de acordo com o produto controlado. Consulte sua apólice.

14. O principal condutor reside em: \*

- a) Casa.      b) Casa em condomínio fechado.      c) Apartamento.      d) Outros.

\*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.



**15. Qual é a quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano?**

- a) Até 5.000 Km por ano, o que representa em média 417 km por mês.
- b) Até 10.000 Km por ano, o que representa em média 833 km por mês.
- c) Até 20.000 Km por ano, o que representa em média 1667 km por mês.
- d) Acima de 20.000 Km por ano, o que representa em média mais de 1667 km por mês.

**16. O veículo é utilizado para execução de atividades profissionais?**

- a) Sim, para visitas a clientes, fornecedores e prospecção de novos negócios.
- b) Sim, para entregas, representação comercial, vendedores, promotores e prestadores de serviço.
- c) Não, utiliza apenas para locomoção (trabalho e lazer).

**17. Qual é a utilização do veículo?**

- a) Exclusivamente lazer
- b) Ida e volta ao colégio/faculdade/universidade
- c) Ida e volta ao trabalho
- d) Ida e volta ao trabalho/colégio/faculdade/universidade

**18. Nos últimos 2 anos o principal condutor foi vítima de roubo ou furto de veículos?**

- a) Sim.
- b) Não.

#### **CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO**

Nas informações anteriores, referente a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido dados equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente, conforme a tabelas a seguir:

**Para a questão "Quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano":**

| <b>Faixa Contratada</b> | <b>Faixa Apurada/Participação</b>         | <b>Faixa Apurada/Participação</b>         | <b>Faixa Apurada/Participação</b>   |
|-------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------|
| Até 5.000 Km            | Entre 5.001 a 10.000km /<br>R\$ 1.000,00  | Entre 10.001 a 20.000km /<br>R\$ 1.250,00 | Acima de 20.000km /<br>R\$ 1.500,00 |
| Até 10.000 Km           | Entre 10.001 a 20.000km /<br>R\$ 1.000,00 | Acima de 20.000km /<br>R\$ 1.250,00       | -                                   |
| Até 20.000 Km           | Acima de 20.000km /<br>R\$ 1.000,00       | -                                         | -                                   |
| Acima de 20.000 Km      | sem participação                          | sem participação                          | sem participação                    |

**Para as demais questões anteriormente referidas:**

| <b>Quantidade de respostas divergentes</b> | <b>Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos</b> |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 1 questão                                  | 5%, com valor mínimo de R\$1.500,00                           |
| 2 questões                                 | 7%, com valor mínimo de R\$1.500,00                           |
| 3 questões                                 | 10%, com valor mínimo de R\$1.500,00                          |
| 4 ou mais questões                         | Perda da indenização                                          |



Se restar constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verdadeira, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro.

**Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.**

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Se durante a vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros) é obrigatório solicitar a alteração à Seguradora.

## 12.2. Questionário Passeio Pessoa Jurídica – Uso particular ou misto

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o produto contratado, consulte sua apólice.

**Perguntas referentes ao uso do veículo e aos condutores:**

### 1. Qual é o uso do veículo:

- a) Exclusivamente particular.
- b) Exclusivamente relacionado à atividade da empresa.
- c) Uso misto: particular e relacionado à atividade da empresa.

### 2. Qual é a utilização do veículo?

- a) Durante o exercício de trabalho
- b) Ida e volta ao trabalho, colégio, faculdade, universidade e durante o exercício de trabalho
- c) Ida e volta ao colégio, faculdade, universidade e durante o exercício de trabalho
- d) Ida e volta ao trabalho e durante o exercício de trabalho

### 3. O principal condutor considerado é:

- a) O condutor que utiliza o veículo por 5 ou mais dias da semana.
- b) O condutor mais jovem que utiliza no mínimo 1 hora por dia pelo menos 3 dias da semana.

### 4. Dados do principal condutor considerado:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CNH (nº do registro) \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Sexo: a) Masculino. b) Feminino.

Estado civil: a) Solteiro(a). b) Casado(a) ou vive em união estável – companheiro(a).

c) Viúvo(a). d) Divorciado(a)/Separado(a).

### 5. Residem com o principal condutor pessoas na faixa etária de 17 a 25 anos?

- a) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por meio de documentos idôneos que se trata de emergência médica.
- b) Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.



- Assinado eletronicamente por: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO - 19/10/2017 14:32:31, MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO - 19/10/2017 14:32:31  
<https://pje.trf.jus.br/443/1/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914312991900000024431809>  
 Número do documento: 17101914312991900000024431809

- b) Não possui(em) veículo(s) próprio(s) em seu nome  
c) Alguns possuem e outros não possuem veículos próprios em seu nome

**12. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, ou alugada, na residência habitual? \***

- a) Sim b) Não

\*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.

**13. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, no local fixo de trabalho:\***

- a) Sim b) Não c) Não utiliza o veículo para ir ao trabalho d) Não trabalha

\*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.

**14. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, no colégio, faculdade ou curso de extensão:\***

- a) Sim b) Não c) Não utiliza o veículo para ir ao colégio, faculdade ou curso de extensão d) Não estuda

\*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.

**15. O principal condutor reside em: \***

- a) Casa. b) Casa em condomínio fechado. c) Apartamento. d) Outros

\*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.

**16. Qual é a quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano?**

- a) Até 5.000 Km por ano, o que representa em média 417 km por mês.  
b) Até 10.000 Km por ano, o que representa em média 833 km por mês.  
c) Até 20.000 Km por ano, o que representa em média 1667 km por mês.  
d) Acima de 20.000 Km por ano, o que representa em média mais de 1667 km por mês.

**17. Nos últimos 2 anos o principal condutor foi vítima de roubo ou furto de veículos?**

- a) Sim. b) Não.

#### **CLAUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO**

Nas informações anteriores, referente a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido dados equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente, conforme a tabelas a seguir:

**Para a questão "Quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano":**

| Faixa Contratada   | Faixa Apurada/Participação                | Faixa Apurada/Participação                | Faixa Apurada/Participação          |
|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------|
| Até 5.000 Km       | Entre 5.001 a 10.000km /<br>R\$ 1.000,00  | Entre 10.001 a 20.000km /<br>R\$ 1.250,00 | Acima de 20.000km /<br>R\$ 1.500,00 |
| Até 10.000 Km      | Entre 10.001 a 20.000km /<br>R\$ 1.000,00 | Acima de 20.000km /<br>R\$ 1.250,00       | -                                   |
| Até 20.000 Km      | Acima de 20.000km /<br>R\$ 1.000,00       | -                                         | -                                   |
| Acima de 20.000 Km | sem participação                          | sem participação                          | sem participação                    |



Para as demais questões anteriormente referidas:

| Quantidade de respostas divergentes | Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 questão                           | 5%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 2 questões                          | 7%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 3 questões                          | 10%, com valor mínimo de R\$1.500,00                   |
| 4 ou mais questões                  | Perda da indenização                                   |

Se restar constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verdadeira, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro.

**Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.**

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora. Se durante a vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros) é obrigatório solicitar a alteração à Seguradora.

### 12.3. Questionário Passeio Pessoa Jurídica – Uso comercial

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o produto contratado, consulte sua apólice.

**Perguntas referentes ao uso do veículo e aos condutores:**

**1. Qual é o uso do veículo**

- a) Exclusivamente particular.
- b) Exclusivamente relacionado à atividade da empresa.
- c) Uso misto: particular e relacionado à atividade da empresa.

**2. Qual é a utilização do veículo?**

- a) A. Durante o exercício de trabalho
- b) Ida e volta ao trabalho, colégio, faculdade, universidade e durante o exercício de trabalho
- c) Ida e volta ao colégio, faculdade, universidade e durante o exercício de trabalho
- d) Ida e volta ao trabalho e durante o exercício de trabalho

**3. O principal condutor considerado é:**

- a) O condutor que utiliza o veículo por 5 ou mais dias da semana.
- b) Não é possível determinar o condutor.

**4. Dados do principal condutor considerado:**

Nome: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
Sexo: a) Masculino. b) Feminino.

**5. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 25 anos?**

- a) Sim.
- b) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.





**6. Residem com o principal condutor pessoas na faixa etária de 18 a 25 anos?**

- a) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que trata de emergência médica.
- b) Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.
- c) Sim, na faixa etária de 18 a 25 anos e utilizam o veículo até 2 dias da semana.

**CLAUSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO**

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes ao condutor e ao uso do veículo, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

Perguntas referentes à utilização do veículo:

**7. Qual é a relação do principal condutor com o Segurado?**

- a) Sócio/Proprietário/Presidente/Vice-Presidente. b) Diretor/Gerente.
- c) Empregado/Funcionário/Motorista da Empresa.
- d) Cônjuge/Companheiro(a) - pessoa que vive em união estável ou Filhos do cônjuge ou companheiro(a) - pessoa que vive em união estável ou Pais do Sócio/Proprietário/Presidente/Vice-Presidente.
- e) Outros.

**8. Qual é a atividade da empresa?**

- a) Indústria. b) Comércio. c) Serviços/Consultoria. d) Outros.

**9. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada na empresa:\***

- a) Sim. b) Não.

\*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.

**10. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada na residência habitual:\***

- a) Sim. b) Não. c) Não fica de posse do veículo após o trabalho.

\*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.

**11. Quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano:**

- a) Até 10.000 Km por ano, o que representa em média 833 km por mês
- b) Até 20.000 Km por ano, o que representa em média 1667 km por mês
- c) Até 40.000 Km por ano, o que representa em média 3333 km por mês
- d) Acima de 40.000 Km por ano, o que representa em média mais de 3333 km por mês



#### **CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO**

Nas informações anteriores, referente a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido dados equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente, conforme a tabelas a seguir:

**Para a questão "Quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano":**

| <b>Faixa Contratada</b> | <b>Faixa Apurada/Participação</b>          | <b>Faixa Apurada/Participação</b>          | <b>Faixa Apurada/Participação</b>    |
|-------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|
| Até 10.000 Km           | Entre 10.001 a 20.000 km /<br>R\$ 1.000,00 | Entre 20.001 a 40.000 km /<br>R\$ 1.250,00 | Acima de 40.000 km /<br>R\$ 1.500,00 |
| Até 20.000 Km           | Entre 20.001 a 40.000 km /<br>R\$ 1.000,00 | Acima de 40.000 km /<br>R\$ 1.250,00       | -                                    |
| Até 40.000 Km           | Acima de 40.000 km /<br>R\$ 1.000,00       | -                                          | -                                    |
| Acima de 40.000 Km      | sem participação                           | sem participação                           | sem participação                     |

**Para as demais questões anteriormente referidas:**

| <b>Quantidade de respostas divergentes</b> | <b>Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos</b> |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 1 questão                                  | 5%, com valor mínimo de R\$1.500,00                           |
| 2 questões                                 | 7%, com valor mínimo de R\$1.500,00                           |
| 3 questões                                 | 10%, com valor mínimo de R\$1.500,00                          |
| 4 ou mais questões                         | Perda da indenização                                          |

Se restar constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verídica, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro.

**Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.**

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Se durante a vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros) é obrigatório solicitar a alteração à Seguradora.



#### 12.4. Questionário Táxi - Pessoa Física e Jurídica

**Importante:** Para táxis, o proprietário tem que ser o único condutor do veículo, conforme declaração que consta em todos os documentos.

**Perguntas relacionadas ao condutor e proprietário do veículo:**

**1. O proprietário é o único condutor do veículo?**

- a) Sim. b) Não.

**2. Dados do condutor considerado:**

Nome: \_\_\_\_\_ CNH (nº do registro): \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Sexo: a) Masculino. b) Feminino.

Estado civil: a) Solteiro(a). b) Casado(a) ou vive em união estável - companheiro(a).  
c) Viúvo(a). d) Divorciado(a)/Separado(a).

#### CLÁUSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes ao condutor e proprietário do veículo, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

Questão relacionada à utilização do veículo:

**3. Qual é a categoria do táxi?**

- a) Comum. b) Comum com ponto privativo. c) Comum rádio táxi.  
d) Especial rádio táxi. e) Luxo.

**4. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada quando não está em serviço?**

- a) Sim. b) Não.

#### CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Nas informações anteriores, referente a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verdadeira, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido dados equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente, conforme a tabela a seguir:

| Quantidade de respostas divergentes | Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 questão                           | 5%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 2 questões                          | 7%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 3 questões                          | 10%, com valor mínimo de R\$1.500,00                   |
| 4 ou mais questões                  | Perda da indenização                                   |



Se houver divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

## 12.5. Questionário Moto – Pessoa Física e Jurídica

**1. O uso da moto é exclusivamente particular?**

2. O principal condutor considerado é:

- 3. Dados do principal condutor considerado:**

**Sexo:** a) Masculino.

**b) Femminino.**

**Estado civil:** a) Solteiro(a).

b) Casado(a) ou vive em união estável - companheiro(a).

c)  $\forall i \in \mathbb{N} \forall \epsilon > 0 \exists \delta > 0$ 

d) Divorciado(a)/Separado(a)

4. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 29 anos?

- b) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores de 18 a 29, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes ao principal condutor e uso da moto, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

**5. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada na residência habitual:**

- a) Sim.                      b) Não.

6. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada no local fixo de trabalho:

- a) Sim. b) Não. c) Não utiliza o veículo para ir ao trabalho. d) Não trabalha.

7. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada no colégio, faculdade ou extensão:

- a) Sim. b) Não. c) Não utiliza o veículo para ir ao colégio, faculdade ou curso de extensão. d) Não estuda.

8. O principal condutor reside em:

- a) Casa. b) Casa em condomínio fechado. c) Apartamento. d) Outros.

9. Qual a quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano:

- a) Até 5.000 Km por ano, o que representa em média 417 km por mês.  
b) Até 10.000 Km por ano, o que representa em média 833 km por mês.  
c) Até 20.000 Km por ano, o que representa em média 1667 km por mês.  
d) Acima de 20.000 Km por ano, o que representa em média mais de 1667 km por mês.

10. Nos últimos 2 anos o principal condutor foi vítima de roubo ou furto de veículos?

- a) Sim. b) Não.

#### **CLAUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO**

Nas informações anteriores, referente a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido dados equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente, conforme a tabelas a seguir:

Para a questão "Quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano":

| Faixa Contratada   | Faixa Apurada/Participação                | Faixa Apurada/Participação                | Faixa Apurada/Participação          |
|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------|
| Até 5.000 Km       | Entre 5.001 a 10.000km /<br>R\$ 1.000,00  | Entre 10.001 a 20.000km /<br>R\$ 1.250,00 | Acima de 20.000km /<br>R\$ 1.500,00 |
| Até 10.000 Km      | Entre 10.001 a 20.000km /<br>R\$ 1.000,00 | Acima de 20.000km /<br>R\$ 1.250,00       | -                                   |
| Até 20.000 Km      | Acima de 20.000km /<br>R\$ 1.000,00       | -                                         | -                                   |
| Acima de 20.000 Km | sem participação                          | sem participação                          | sem participação                    |

Para as demais questões anteriormente referidas:

| Quantidade de respostas divergentes | Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 questão                           | 5%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 2 questões                          | 7%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 3 questões                          | 10%, com valor mínimo de R\$1.500,00                   |
| 4 ou mais questões                  | Perda da indenização                                   |

Se restar constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verídica, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro.



Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Se durante a vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros) é obrigatório solicitar a alteração à Seguradora.

#### **Questionário Bom Risco CAMINHÃO E UTILITÁRIO CARGA**

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o veículo contratado, consulte sua apólice.

#### **12.6) Questionário Caminhão e Utilitário Carga - Pessoa Física**

**Perguntas relacionadas ao principal condutor:**

**1. O principal condutor considerado é:**

- a) O condutor que utiliza o veículo por 5 ou mais dias da semana.
- b) O condutor mais jovem que utiliza no mínimo 1 hora por dia pelo menos 3 dias da semana.
- c) Não é possível determinar o condutor.

**2. Dados do principal condutor considerado:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CNH:(nº do registro) \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

#### **CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO**

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes ao principal condutor, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

**Perguntas relacionadas ao veículo:**

**3. O condutor selecionado é o proprietário do veículo segurado?**

- a) Sim.
- b) Não.

**4. O veículo é usado para prestação de serviços a terceiros?**

- a) Não. Exclusivamente para atividade do próprio segurado
- b) Sim. Excluindo prestação de serviço para transportadora
- c) Sim. Incluindo prestação de serviço para transportadora
- d) Sim. Incluindo prestação de serviço



**5. Quais as cargas transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo segurado?**

| Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora: |                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                                                           | Água e Suco                                                                                                                    |
| 3                                                                           | Alimento - Grão, açúcar, café, erva e tempero                                                                                  |
| 4                                                                           | Alimento - Hortifruti/Verdura/legumes/fruta                                                                                    |
| 5                                                                           | Alimento - Laticínio e embutidos (leite, queijo, presunto, etc.)                                                               |
| 6                                                                           | Alimento - Óleo/Azeite comestível                                                                                              |
| 7                                                                           | Alimento - Massa, bolo, pão, doce (padaria e doceria)                                                                          |
| 8                                                                           | Alimento - Outros não especificados                                                                                            |
| 9                                                                           | Ração Animal                                                                                                                   |
| 10                                                                          | Bebida alcoólica e refrigerante                                                                                                |
| 11                                                                          | Cana de açúcar e derivados (exceto bebida)                                                                                     |
| 14                                                                          | Defensivo agrícola/adubo/fertilizante                                                                                          |
| 15                                                                          | Gases (não inflamáveis)                                                                                                        |
| 18                                                                          | Borracha, pneu e câmara de ar                                                                                                  |
| 19                                                                          | Brinquedo                                                                                                                      |
| 20                                                                          | Carga Viva                                                                                                                     |
| 22                                                                          | Confeção - vestuário, cinto, calçado, bolsa e malas                                                                            |
| 24                                                                          | Ferragem e Ferramenta                                                                                                          |
| 25                                                                          | Jardinagem - Flores, sementes, plantas e grama                                                                                 |
| 26                                                                          | Jornal, revista, livros, papelaria e embalagem                                                                                 |
| 30                                                                          | Material para construção - areia/pedra/terra/acabamento (exceto Construção Civil)                                              |
| 31                                                                          | Madeira                                                                                                                        |
| 32                                                                          | Máquina e equipamento (exceto Tratores, Máquinas e Implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e similares) |
| 34                                                                          | Minério e carvão                                                                                                               |
| 35                                                                          | Móveis, tapeçaria e cortina/persiana                                                                                           |
| 36                                                                          | Mudança                                                                                                                        |
| 37                                                                          | Plástico, polietileno e isopor                                                                                                 |
| 38                                                                          | Produtos de higiene e limpeza                                                                                                  |
| 39                                                                          | Produtos químicos não inflamáveis                                                                                              |
| 41                                                                          | Outras não especificadas                                                                                                       |
| 43                                                                          | Compras de supermercados (alimentos/higiene/limpeza)                                                                           |
| 44                                                                          | Tratores, Máquinas e implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e Similares                                |
| 45                                                                          | Material para construção Civil - areia/pedra/terra/acabamento                                                                  |
| 46                                                                          | Reciclado de vidro, plástico, lata, papel e papelão                                                                            |
| 47                                                                          | Eletrodoméstico e Eletroportátil                                                                                               |



| Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora: |                                                                                                          |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2                                                | Alimento – Carne branca e vermelha                                                                       |
| 12                                               | Cigarro/fumo                                                                                             |
| 13                                               | Combustível, inflamável e corrosivos                                                                     |
| 16                                               | Automóvel (cogonheiro/guincho)                                                                           |
| 17                                               | Autopeças (peças de carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas e seus assemelhados) |
| 21                                               | Mídia - CD/DVD/Blue Ray                                                                                  |
| 23                                               | Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros                                        |
| 27                                               | Lixo, esgoto/chorume, entulho, e sucata.                                                                 |
| 28                                               | Medicamento                                                                                              |
| 29                                               | Material médico hospitalares/odontológico                                                                |
| 33                                               | Matéria Prima de Metal (aço, alumínio, cobre e ferro, entre outros)                                      |
| 40                                               | Valores                                                                                                  |
| 42                                               | Materiais/Substâncias Explosivos, Material Bélico (armamento, munições, entre outros)                    |

6. Qual é a região de circulação mais frequente?

- a) Municípios e arredores até 100 Km do CEP informado
- b) No estado do CEP informado
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo.
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo.

7. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada própria ou alugada quando não está em serviço?

- a) Sim.
- b) Não.

#### **CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO**

Nas informações anteriores, referentes a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verdadeira ou correta, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a:

- Perda da indenização quando o veículo transportar uma carga diferente da respondida na questão "Quais as cargas transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo segurado?", e esta carga constar na lista de "cargas aceitas mediante liberação da Seguradora".

- Para as demais opções de cargas e demais questões anteriormente referidas:

Se for constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verdadeira ou correta, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados incorretos e/ou inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro. Conforme quadro a seguir:

Para as demais questões anteriormente referidas:

| Quantidade de respostas divergentes | Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 questão                           | 5%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 2 questões                          | 7%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 3 questões                          | 10%, com valor mínimo de R\$1.500,00                   |
| 4 ou mais questões                  | Perda da indenização                                   |





Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Quando no decorrer da vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do condutor, utilização do veículo, entre outros) é obrigatório ao segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.

#### 12.7. Questionário Caminhão e Utilitário Carga - Pessoa Jurídica

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o veículo contratado, consulte sua apólice.

##### Pergunta relacionada aos condutores:

1. Existe algum condutor do veículo na faixa de 18 a 25 anos?

- a) Sim.                      b) Não.

##### CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes aos condutores, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

##### Perguntas relacionadas a utilização do veículo:

2. Todos os condutores são funcionários?

- a) Sim.                      b) Não.

3. O veículo é usado para prestação de serviços a terceiros?

- a) Não. Exclusivamente para atividade do próprio segurado  
b) Sim. Excluindo prestação de serviço para transportadora  
c) Sim. Incluindo prestação de serviço para transportadora  
d) Sim. Incluindo prestação de serviço

4. Quais as cargas transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo segurado?

| Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora: |                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 1                                                                           | Água e Suco                                                      |
| 3                                                                           | Alimento - Grão, açúcar, café, erva e tempero                    |
| 4                                                                           | Alimento - Hortifruti/Verdura/legumes/fruta                      |
| 5                                                                           | Alimento - Laticínio e embutidos (leite, queijo, presunto, etc.) |
| 6                                                                           | Alimento - Óleo/Azeite comestível                                |
| 7                                                                           | Alimento - Massa, bolo, pão, doce (padaria e doceria)            |
| 8                                                                           | Alimento - Outros não especificados                              |
| 9                                                                           | Ração Animal                                                     |



|                                                         |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10                                                      | Bebida alcoólica e refrigerante                                                                                                |
| 11                                                      | Cana de açúcar e derivados (exceto bebida)                                                                                     |
| 14                                                      | Defensivo agrícola/adubo/fertilizante                                                                                          |
| 15                                                      | Gases (não inflamáveis)                                                                                                        |
| 18                                                      | Borracha, pneu e câmara de ar                                                                                                  |
| 19                                                      | Brinquedo                                                                                                                      |
| 20                                                      | Carga Viva                                                                                                                     |
| 22                                                      | Confecção - vestuário, cinto, calçado, bolsa e malas                                                                           |
| 24                                                      | Ferragem e Ferramenta                                                                                                          |
| 25                                                      | Jardinagem - Flores, sementes, plantas e grama                                                                                 |
| 26                                                      | Jornal, revista, livros, papelaria e embalagem                                                                                 |
| 30                                                      | Material para construção - areia/pedra/terra/acabamento (exceto Construção Civil)                                              |
| 31                                                      | Madeira                                                                                                                        |
| 32                                                      | Máquina e equipamento (exceto Tratores, Máquinas e Implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e similares) |
| 34                                                      | Minério e carvão                                                                                                               |
| 35                                                      | Móveis, tapeçaria e cortina/persiana                                                                                           |
| 36                                                      | Mudança                                                                                                                        |
| 37                                                      | Plástico, polietileno e isopor                                                                                                 |
| 38                                                      | Produtos de higiene e limpeza                                                                                                  |
| 39                                                      | Produtos químicos não inflamáveis                                                                                              |
| 41                                                      | Outras não especificadas                                                                                                       |
| 43                                                      | Compras de supermercados (alimentos/higiene/limpeza                                                                            |
| 44                                                      | Tratores, Máquinas e implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e Similares                                |
| 45                                                      | Material para construção Civil - areia/pedra/terra/acabamento                                                                  |
| 46                                                      | Reciclado de vidro, plástico, lata, papel e papelão                                                                            |
| 47                                                      | Eletrodoméstico e Eletroportátil                                                                                               |
| <b>Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora:</b> |                                                                                                                                |
| 2                                                       | Alimento – Carne branca e vermelha                                                                                             |
| 12                                                      | Cigarro/fumo                                                                                                                   |
| 13                                                      | Combustível inflamável e corrosivos                                                                                            |
| 16                                                      | Automóvel (cogonheiro/guincho)                                                                                                 |
| 17                                                      | Autopeças (peças de carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas e seus assemelhados)                       |
| 21                                                      | Mídia - CD/DVD/Blue Ray                                                                                                        |
| 23                                                      | Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros                                                              |
| 27                                                      | Lixo, esgoto/chorume, entulho, e sucata.                                                                                       |
| 28                                                      | Medicamento                                                                                                                    |
| 29                                                      | Material médico hospitalares/odontológico                                                                                      |
| 33                                                      | Matéria Prima de Metal (aço, alumínio, cobre e ferro, entre outros)                                                            |
| 40                                                      | Valores                                                                                                                        |
| 42                                                      | Materiais/Substâncias Explosivos, Material Bélico (armamento, munições, entre outros)                                          |



5. Qual é a região de circulação mais frequente?

- a) Municípios e arredores até 100 Km do CEP informado
- b) No estado do CEP informado
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo.
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo.

6. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada própria ou alugada quando não está em serviço?

- a) Sim.
- b) Não.

#### **CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO**

Nas informações anteriores, referentes a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica ou correta, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a:

• **Perda da indenização quando o veículo transportar uma carga diferente da respondida na questão** "Quais as cargas transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo segurado?", e esta carga constar na lista de "cargas aceitas mediante liberação da Seguradora".

• **Para as demais opções de cargas e demais questões anteriormente referidas:**

Se for constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verídica ou correta, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados incorretos e/ou inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro. Conforme quadro a seguir:

Para as demais questões anteriormente referidas:

| Quantidade de respostas divergentes | Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 questão                           | 5%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 2 questões                          | 7%, com valor mínimo de R\$1.500,00                    |
| 3 questões                          | 10%, com valor mínimo de R\$1.500,00                   |
| 4 ou mais questões                  | Perda da indenização                                   |

**Quando o valor da participação decorrente da CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.**

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Quando no decorrer da vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do condutor, utilização do veículo, entre outros) é obrigatório ao segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.



---

## 13. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

### 13.1. Dispositivo de segurança de propriedade do Segurado

#### 13.1.1 – Rastreador

I. Alguns sistemas rastreadores, quando instalados no veículo segurado, possibilitam descontos especiais no prêmio. O Segurado deverá informar na proposta do seguro, a existência do dispositivo de segurança e, quando necessário, a Gerenciadora de Risco responsável pelo monitoramento do veículo segurado.

II. O Dispositivo deve ficar ativo 24 horas por dia e a Gerenciadora de Risco deve monitorar o veículo por período integral para o Casco, estando ele com ou sem carga.

III. Somente serão considerados para efeito deste desconto, os rastreadores e Gerenciadoras de Risco reconhecidos e validados pela Seguradora. No momento da contratação do seguro, o dispositivo deverá estar devidamente instalado no veículo, em perfeito funcionamento e ter atuação ininterrupta.

IV. O Segurado deverá comunicar à Seguradora, a qualquer momento, a retirada ou o desligamento do dispositivo, para que haja a alteração do seguro. Neste caso, haverá cobrança complementar de prêmio.

V. Em caso de roubo/furto do veículo segurado, a constatação da ausência do dispositivo de segurança considerado na proposta de seguro, interrupção e/ou da suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento, implica a perda do direito à indenização, conforme o item – Perda de Direitos constante nestas Condições Gerais.

### 13.2. Dispositivo de Segurança concedido pela Seguradora

#### 13.2.1 – Rastreadores

I. Para alguns veículos, será ofertado por empréstimo (comodato), um dispositivo de segurança inteiramente gratuito, durante o período de vigência do seguro. O dispositivo será discriminado na Apólice de Seguro. A tecnologia empregada no dispositivo permite rastrear e monitorar o veículo, remotamente.

II. A instalação do dispositivo de segurança deverá ser efetuada dentro de 12 (doze) dias corridos a contar da data de emissão do seguro. O agendamento será realizado pela Prestadora de Serviços de Rastreamento, conforme a disponibilidade do Segurado.

III. Quando o Segurado recusar a instalação ou a Prestadora não localizá-lo, a Seguradora será notificada e a proposta devolvida ao Corretor de Seguros para regularização.

IV. Em caso de roubo/furto do veículo, o Segurado deverá contatar a Central de Rastreamento da Prestadora, o mais rápido possível, informando seu nome e a placa do veículo, além destes, serão questionados alguns dados aleatórios, para identificar o Segurado. Quando o veículo for recuperado, o cliente será avisado para que sejam realizados os trâmites legais por meio das Autoridades Competentes.

V. Se ocorrer uma colisão do veículo Segurado deverá comunicar à seguradora para que a Prestadora seja informada e decida pela retirada ou não do rastreador e verifique a necessidade de substituição (gratuita) do equipamento.

VI. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvo que pertence à Seguradora.

VII. Se constatado que o equipamento não foi instalado dentro do prazo acordado entre as partes para tal fim, o Segurado perderá o direito à indenização.

VIII. Na hipótese de cancelamento antes do término de vigência, ou da não renovação do seguro, ou da substituição do veículo, o Segurado obriga-se a devolver o equipamento concedido em comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para sua retirada. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvo que pertence à Seguradora.



---

**IX.** Caso não ocorra a devolução do dispositivo de segurança, o Segurado estará sujeito a pagar uma quantia em dinheiro, equivalente ao valor de mercado de um equipamento novo, igual ou similar ao instalado no veículo.

**X.** No momento da instalação do dispositivo de segurança, o Segurado será instruído sobre as facilidades e funcionalidades do equipamento, e receberá os telefones de contato para acionamento da Central de Atendimento da Prestadora, além de assinar o contrato de comodato, onde constam todos os deveres e obrigações da Prestadora e do Segurado. A instalação do dispositivo de segurança concedido por comodato não afeta o funcionamento do seu veículo.

**XI.** A qualquer momento que for necessário a Prestadora entrará em contato com o Segurado para agendar uma revisão do equipamento. O Segurado obriga-se a disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado, para reparação, em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Prestadora. Se o veículo não for disponibilizado, o Segurado perderá o direito à indenização.

**XII.** O Segurado deverá comunicar a Prestadora e a Seguradora, qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: Instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.



## 14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

### I. Conservação do veículo

Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

**II. Vistoria Prévia** - apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a Seguradora julgar necessário, nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula "Pagamento do Prêmio", sob pena de perda de direito à indenização.

### III. Alterações

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam influenciar no risco ou no valor do prêmio, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo.
- b) Alteração na forma de utilização do veículo.
- c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa.
- d) Alteração das características do veículo ou qualquer outro fato que venha a agravar o risco coberto.
- e) Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança do veículo seja ele próprio ou concedido por comodato.
- f) Atraso no pagamento da manutenção do serviço de rastreamento/bloqueio, do dispositivo de segurança, considerado na contratação do seguro, quando se tratar de dispositivo próprio.
- g) Substituição do veículo. Neste caso, poderá haver cobrança ou devolução de prêmio, calculada proporcionalmente pelo período de cobertura a decorrer. A Seguradora, ao receber um aviso de alteração que represente agravamento do risco, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cancelar o contrato comunicando o Segurado por carta, enviada ao Corretor de Seguros ou endereço constante do cadastro. O cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação, sendo devolvidas ao Segurado eventuais parcelas cobradas, calculadas proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.
- h) Mudança de domicílio fiscal. A Seguradora será informada, tão logo haja a atualização dessa informação na declaração de Imposto de Renda, quando se tratar de pessoa jurídica.
- i) Mudança do CEP pernoite ou CEP Residência ou CEP Empresa/Filial.
- j) Transferir o veículo para o seu nome, assim que o mesmo estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se depositado em nome do Segurado.
- k) Alterações nas respostas do Questionário Bom Risco.

Para comunicar à Seguradora as alterações efetuadas no veículo segurado, o Segurado pode falar com o Serviço de Atendimento ao Cliente.

### IV. Definição do CEP em que o veículo Pernoita

O CEP de risco indicado na apólice deve seguir as seguintes definições:

**Quando o Segurado for Pessoa Física:** CEP Pernoite é o local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP de Residência do segurado. Se no momento do sinistro for constatado que havia possibilidade de determinar o CEP Pernoite do veículo e este houver sido informado como "Não é possível determinar", a cobertura será prejudicada.

**Quando o Segurado for Pessoa Jurídica:** CEP Pernoite é o local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP da Matriz/Filial da Empresa a qual o veículo está vinculado. Se no momento do sinistro for constatado que havia possibilidade de determinar o CEP de pernoite do veículo e este houver sido informado como "Não é possível determinar", a cobertura será prejudicada. .



## 15. SINISTRO

### 15.1. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.
- b) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, acionar tão logo possível, a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.
- c) Dar imediato aviso à Seguradora a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do sinistro, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Tudo que possa contribuir para esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado à Seguradora, bem como a identificação do causador do sinistro, dos terceiros envolvidos e a eventual existência de outros seguros em vigor para o mesmo veículo.
- d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- e) Comunicar à Seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.
- f) Defender-se em juízo, ou for dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade.
- g) Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da Seguradora.
- h) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- i) Não abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.
- j) Providenciar o Registro de Ocorrência Policial (B.O.), para os sinistros de danos parciais classificados como grande monta.
- k) Após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de dano parcial for classificado como média monta.
- l) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito quando houver reclassificação de grande para média monta.
- m) Para seguros contratados com dispositivo de segurança, autorizar a Central de Rastreamento a fornecer o relato do evento de roubo ou furto para a Seguradora.

### 15.2. Procedimentos em caso de sinistro

I. O Segurado deverá providenciar o Registro de Ocorrência Policial (B.O.), em caso de roubo/furto do automóvel ou em caso de colisão envolvendo outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Registro de Ocorrência Policial (B.O.):

- Nome, RG, endereço e telefone do terceiro.
- Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do sinistro, se houver.

II. O Aviso do Sinistro na Seguradora pode ser realizado por telefone, por meio do **Serviço de Atendimento ao Cliente** ou intermediado pelo Corretor de Seguros.

III. Será de livre escolha do Segurado a oficina para recuperação do veículo sinistrado.

IV. Se o Segurado optar pela Oficina de sua preferência os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade.

V) Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.



### 15.3. Documentos necessários em caso de sinistro

#### I – São necessários para a liquidação do sinistro os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência (cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento).
- b) CNH do condutor do veículo segurado (cópia)<sup>(1)</sup>.
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – (CRLV – cópia)<sup>(2)</sup>.
- d) Boletim de Ocorrência de Auto de localização, constatação de danos e entrega do veículo (cópia)<sup>(3)</sup>.
- e) Veículos equipados com Rastreador: Comprovante do último pagamento do serviço de monitoramento (original)<sup>(4)</sup>.
- f) Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, quando a vítima for o condutor do veículo segurado, autenticado pela autoridade competente<sup>(5)</sup>.
- g) Carta do Segurado informando seus dados bancários e de todos os beneficiários da indenização: banco, agência e conta corrente, com dígito (O Segurado e os beneficiários devem ser titulares da conta. Esta carta deve estar assinada. Não pode ser conta poupança)<sup>(6)</sup>.

<sup>(1)</sup> exceto para sinistro de roubo de acessório/equipamentos.

<sup>(2)</sup> exceto para Indenização Integral.

<sup>(3)</sup> somente para sinistros de perda parcial de roubo/furto localizado.

<sup>(4)</sup> somente para sinistro de roubo/furto.

<sup>(5)</sup> somente para Indenização Integral por colisão, incêndio e abaloamento e para sinistro de APP.

<sup>(6)</sup> exceto para sinistros de perda parcial.

#### II. Além dos documentos constantes no Item “I” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV (original) – (Documento de porte obrigatório).
- b) Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).
- c) Extrato do Detran contendo a situação do veículo referente a multas, IPVA, Restrições (original).
- d) Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).
- e) Multas quitadas (via original) ou carta assinada pelo Segurado/proprietário solicitando antecipação de valores para pagamento das mesmas.
- f) IPVA (original) quitado dos dois últimos anos (anterior e atual), de acordo com a legislação vigente. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran.
- g) Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás).
- h) Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original).
- i) Chaves e manual do Veículo (se possuir).
- j) Baixa eletrônica da restrição financeira (Gravame) ou Instrumento de liberação assinado com firma reconhecida.
- k) Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias úteis.
- l) Quitação dos impostos (Fisco) junto a Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos, táxis com até 03 (três) anos de aquisição e demais veículos adquirido com isenção fiscal.
- m) Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida).
- n) Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de veículo de táxi.
- o) Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia).





- p) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de Leasing.
- q) Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina<sup>(1)</sup>.
- r) Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento).
- s) Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran<sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> exceto para sinistros de roubo/furto não localizado.

<sup>(2)</sup> somente para sinistros de roubo/furto localizado.

**III. Além dos documentos constantes no item "I" são necessários os seguintes documentos para sinistros de Acidentes Pessoas de Passageiros:**

- a) CPF, Cédula de Identidade ou certidão de nascimento (quando for menor de idade) da vítima e documentos de identificação dos beneficiários (cópia).
- b) Certidão de óbito <sup>(1)</sup>.
- c) Laudo Necroscópico em caso de falecimento do condutor (autenticado).
- d) Laudo do Instituto Médico Legal (se foi elaborado).
- e) Laudo Médico do INSS (detalhando as lesões permanentes) <sup>(2)</sup>.
- f) Laudo do Instituto de Criminalística, autenticado pela autoridade competente (cópia).
- g) Inquérito Policial, autenticado pela autoridade competente (cópia).
- h) Certidão de casamento atualizada ou contrato de união estável (cópia).
- i) Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais (cópia).
- j) Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos e com as radiografias das lesões sofridas pela vítima <sup>(1)</sup>.
- k) CPF do condutor do veículo segurado (cópia).
- l) Cédula de identidade do condutor do veículo segurado (cópia).

<sup>(1)</sup> exceto Invalidez Permanente

<sup>(2)</sup> exceto Morte

**15.3.1 Para os sinistros com valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), além dos documentos constantes no item — Documentos necessários em caso de sinistro — são necessários, para a liquidação de sinistro, os seguintes documentos:**

- a) R.G. do Segurado e proprietário do veículo (cópia).
  - b) CPF ou CNPJ do beneficiário do seguro (cópia).
  - c) Comprovante de residência – última conta de telefone ou luz (cópia).
  - d) Contrato Social ou Estatuto Social da empresa – quando pessoa jurídica (cópia)<sup>(1)</sup>.
- <sup>(1)</sup> exceto para sinistros de indenização integral e de roubo de acessório/equipamentos.



## 16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

### 16.1. Pagamento da Indenização

A liquidação de sinistros de automóvel seguirá as seguintes disposições.

### 16.2. Formas de Pagamento da Indenização

I. A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente.
- b) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente.
- c) Reembolso do valor dos reparos, pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido — formal e expressamente — autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas.

II. Qualquer indenização somente será paga ao Segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo.

III. As indenizações de sinistro serão pagas ao Segurado ou ao proprietário legal do veículo, desde que com a autorização da parte contrária, preferencialmente por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta corrente, valendo para todos os efeitos, o comprovante do crédito em conta corrente ou DOC como recibo.

IV. Exclusivamente para a liquidação de sinistro da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – Morte, o pagamento da indenização será feita de acordo com os artigos 791, 792 e 793 do Novo Código Civil Brasileiro bem como o artigo 226 da Constituição Federal.

### 16.3. Indenização Parcial

I. Não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

II. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

III. As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização, conforme Cláusula de Avarias descrita a seguir.

IV. A Seguradora pode, a seu critério, providenciar o conserto do veículo sinistrado ou pagar ao Segurado em moeda corrente.

V. Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá:

- mandar fabricar as peças.
- pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais peças fixada de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

#### 16.3.1. O fato da peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.

Nota: Se a peça não estiver disponível no mercado a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.



### 16.3.2. Cláusula de Avarias

Fica entendido e acordado que, na ocorrência de um sinistro de perda parcial coberto e indenizável, o valor correspondente ao custo para reparo e substituição das peças que já se encontravam com avarias quando da realização da Vistoria Prévia, devidamente relacionadas na apólice/endosso, não participarão do atendimento/indenização de futuros sinistros. O valor a ser deduzido das indenizações devidas, referente as partes ou peças com avarias, será calculado com base no custo de mão de obra e das peças praticado pelo mercado e efetivamente cobrado pela oficina ou concessionária responsável pelo reparo do veículo.

Na hipótese de ser realizado o reparo das avarias após a Vistoria Prévia por conta do segurado, este deverá comunicar à Seguradora e requerer a exclusão da restrição por meio de endosso ou através de uma nova Vistoria Prévia.

### 16.4. Indenização Integral

#### 16.4.1. Valor Ajustado (Valor de Mercado Referenciado):

I. Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

II. A indenização corresponderá ao valor da tabela de preços especificada na apólice — vigente na data da liquidação do sinistro — multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo.

III. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro.

#### 16.4.1.1. Indenização pelo Valor de Veículo 0km

A Indenização Integral pelo valor de um veículo novo corresponderá ao valor constante na coluna de zero-quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da liquidação do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) o veículo não tenha suas características originais alteradas.
- b) obrigatoriamente o seguro vigente tenha sido contratado ou renovado como zero-quilômetro, conforme descrito no campo (0KM) específico na apólice/endosso, dentro dos critérios estabelecidos pela Seguradora.
- c) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias — **exclusivamente quando o produto contratado for Auto Clássico ou Auto Clássico Mês a Mês** — contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante.
- d) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias — **exclusivamente quando o produto contratado for Auto, Auto Convencional, Auto Mês a Mês ou Auto Mensal** — contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante.
- e) a Indenização Integral seja o primeiro sinistro da apólice.
- f) desde que o prazo para Indenização Integral como 0KM não tenha cessado na apólice anterior.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice que possua valor de 0km para o veículo segurado.



#### 16.4.2. Valor Determinado:

Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

A indenização corresponderá ao Valor Determinado na apólice para cobrir o veículo.

#### 16.4.3. Veículos Alienados

Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:

- **Alienação Fiduciária:** a indenização será paga à financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado.
- **Arrendamento Mercantil:** a indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

#### 16.5. Prazo de Pagamento da indenização

I. O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à Seguradora de todos os documentos necessários para a liquidação do sinistro.

Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, **com base em dúvida fundada e justificada**, sendo reiniciada a contagem a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

II. Se o veículo segurado for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso, para a retomada do processo de liquidação do sinistro. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo, caso seja aplicável, a Seguradora informará ao segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios informados na cláusula 16.4.1, I destas condições gerais.

III. A qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

IV. Se ocorrer atraso no pagamento da indenização serão adotados os seguintes critérios:

a) Para seguros contratados pelo valor de mercado referenciado, será acrescida multa de 2% (dois por cento) ao valor da indenização e juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

b) Para seguros contratados pelo valor determinado, ao valor da indenização serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do sinistro e aquele publicado imediatamente posterior à data de sua efetiva liquidação.



## 17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

### 17.1. Rescisão por iniciativa do Segurado

- I. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora.
- II. A Seguradora reterá — além dos emolumentos pagos na contratação do seguro — o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor, exceto quando se tratar dos produtos **Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal**, em que não haverá qualquer restituição de prêmio.
- III. O percentual constante na tabela de Prazo Curto será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice/item. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.
- IV. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação.
- V. Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

### 17.2. Rescisão por iniciativa da Seguradora

- I. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexactidão dos dados da proposta ou do Questionário Bom Risco, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- II. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.
- III. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, serão devolvidos na data do cancelamento do seguro. A não devolução do prêmio nesta data, acarreta a atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato.
- IV. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
- V. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.
- VI. Na hipótese do Segurado informar a Seguradora o agravamento ou modificação do risco, por meio de comunicação formal, a Seguradora, poderá em até 15 (quinze) dias, comunicar o Segurado por escrito a decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- VII. Além dos emolumentos pagos com a contratação, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, exceto quando se tratar dos produtos **Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal**, em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

### 17.3. Cancelamento

O seguro ficará automaticamente cancelado sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme item - Pagamento do Prêmio - destas Condições Gerais.
- b) Quando houver Indenização Integral. Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- c) Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel). Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- d) As situações previstas no item - Perda de Direitos - destas Condições Gerais.



## 18. PERDA DE DIREITOS

**Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro:**

I. Se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado a pagar o prêmio vencido.

**Quando a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

- Nas hipóteses de não ocorrência de sinistro: cancelar o seguro, retendo do prêmio pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

- Nas hipóteses de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado.

- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

**II Se o Segurado, seu representante, condutor ou beneficiário:**

a) Não cumprir com suas obrigações, conforme previstas nestas Condições Gerais.

b) Não informar à Seguradora a mudança do seu CEP pernoite ou CEP Residência ou CEP Empresa/Filial.

c) Se no momento do sinistro for constatado que havia possibilidade de determinar o CEP de pernoite do veículo e este houver sido informado como "Não é possível determinar", a cobertura será prejudicada. .

d) Transferir de propriedade o veículo segurado e não informar à Seguradora.

e) Fornecer CPF/CNPJ incorreto/inexistente na proposta de seguro.

f) Retirar ou desligar o Dispositivo de Segurança considerado na proposta de seguro seja ele próprio ou concedido por comodato. Ou ainda se o serviço de rastreamento estiver suspenso, em função:

- De atraso no pagamento da manutenção.

- Do plano de rastreamento contratado.

g) Não disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado — para reparação — em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Empresa de Rastreamento, solicitando uma manutenção do veículo.

h) Não acionar, no mesmo momento que ocorrer o desaparecimento roubo e furto do veículo, a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo, quando o seguro foi contratado considerando a instalação do dispositivo de segurança.

i) Não registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado.

j) Informar à Seguradora que pertence a um grupo de Empresa Parceira, e na realidade não faz parte deste grupo.

k) Informar à Seguradora que é descendente (direto) ou ascendente (direto), ou cônjuge, de uma pessoa que pertence a um grupo de Empresa Parceira, e na realidade esta pessoa não faz parte deste grupo.

l) Apresentar documentos ou registros falsos do veículo segurado, ou ainda, se o veículo bem como estes documentos tiverem sido adulterados.

m) Não contratar cobertura específica para blindagem e/ou kit gás não originais, quando o veículo possuir um destes equipamentos.

n) Procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice.

o) Deixar de comunicar imediatamente a Seguradora da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro.

p) Deixar de comunicar, por escrito, à Seguradora sua pretensão de obter, em outra Companhia, novo seguro sobre o mesmo interesse e risco.

q) Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto.



r) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora.

s) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

### **III. Se o veículo segurado:**

a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietário(s) anterior(es) e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares.

b) For importado e não estiver transitando legalmente no país.

c) For utilizado para fim diverso ou diferente do indicado na apólice.

d) Estiver sendo dirigido/utilizado por pessoa embriagada ou drogada, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado.

e) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do Segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais.

f) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do Segurado — que cometa dolo ou ato culposos. Nas hipóteses em que uma dessas pessoas contribua, por ação ou omissão, para o agravamento do risco (deixando as chaves no interior do veículo ou deixando de trancá-lo, por exemplo), a Seguradora também se isenta de qualquer obrigação.

g) Estiver participando, direta ou indiretamente, em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas, ou não.

h) Não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário.

i) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, por pessoas que não possuam o curso regular para condutores de transporte de produtos perigosos, de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar.

### **IV. Em caso de sinistro, haverá perda do direito à indenização se:**

a) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas à causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro.

b) Houver fraudes, estelionato ou atos contrários à lei por parte do Segurado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens segurados.

c) O Segurado for vítima de fraudes, estelionato ou atos contrários à lei.

d) Não for comunicado à Seguradora todo fato suscetível de agravar o risco, antes, durante ou após um sinistro. A perda de direito à cobertura do seguro ocorrerá se a Seguradora provar que o Segurado silenciou de má-fé.

e) Não for realizada a regularização do veículo reclassificado de grande para média monta, junto ao órgão executivo de trânsito.

f) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora.

g) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

h) O Dispositivo de Segurança não estiver ativo ou a Gerenciadora de Risco não monitorar o veículo por período integral para o Casco, estando ele com ou sem carga.



## 19. ESTIPULANTES

**19.1.** Além das obrigações constantes no item "Obrigações do Segurado" são obrigações do Estipulante:

- I. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por ela, incluindo dados cadastrais.
- II. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.
- III. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- IV. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.
- V. Repassar integralmente os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- VI. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- VII. Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado.
- VIII. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade de acordo com a legislação vigente.
- IX. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- X. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- XI. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- XII. Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

**19.2.** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à sociedade seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da sociedade seguradora, e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

**19.3.** É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- I. Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- II. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- III. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- IV. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

**19.4.** Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

**19.5.** A sociedade seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.

**19.6.** Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.





## 20. SALVADOS

Na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados (ver definição no Glossário) deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

Ocorrido o sinistro, o Segurado deverá tomar todas as medidas possíveis para a proteção dos salvados não podendo abandoná-lo.

## 21. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS

**I. Cobertura Casco:** nos sinistros que resultem em pagamento de indenização parcial, a reintegração do valor segurado será automática e sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos ultrapassarem o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

**II. Acessório, Equipamento e Carroceria:** nos sinistros de indenização integral exclusivo destes itens, a reintegração do valor segurado **não é automática**, mas pode ser solicitada pelo Segurado somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja concordância da Seguradora e mediante pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

**III. RCF-V:** nos sinistros de Danos Materiais e Corporais, a reintegração dos valores segurados destas coberturas será automática e sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas — em razão dos sinistros ocorridos — ultrapassarem o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, mesmo que a última indenização realizada não atinja o Valor Segurado reintegrado na apólice. A Seguradora poderá a qualquer tempo reintegrar as coberturas mediante pagamento de prêmio.

**IV.** A cobertura de Diárias por Perda de Faturamento, após a extinção das diárias, não poderá ser reintegrada durante a vigência do seguro.

## 22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**I.** O Segurado que na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**II.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**III.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

c) danos sofridos pelos bens segurados.

**IV.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.



V. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

b) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b2) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item "a".

VI. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item II.

VII. Se a quantia a que se refere o item VI for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

VIII. Se a quantia estabelecida no item VI for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

IX. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

X. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parce, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

XI. Estas definições não se aplicam às coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros.

## 23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

I. Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o Segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação. Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins.

II. Paga a indenização, o segurador sub-rosa-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.



---

#### **24. FORO**

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro de domicílio do Segurado.

#### **25. PRAZO DE PRESCRIÇÃO**

A prescrição se opera de acordo com a legislação vigente.

Os prazos prescricionais são aqueles expressos nos artigos 205 e 206 do Novo Código Civil Brasileiro:

Art. 205 - A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206: § 1º Em um ano:

II - a pretensão do Segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

- a) para o Segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador.
- b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão.

§ 3º Em três anos:

V. a pretensão da reparação civil.



---

## CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO

**Aceitação:** aprovação da proposta apresentada pelo Segurado ou por seu Corretor de Seguros, para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

**Acessório/Opcionais:** peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para a sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

**Acidente:** acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

**Acidentes Pessoais de Passageiros:** evento com data caracterizada e exclusiva, diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo.

**Agravação do Risco:** termo utilizado para definir ato do Segurado que torne o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro.

**Apólice:** documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu Corretor de Seguros a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, franquias, valores e o período de vigência do seguro.

**Apropriação Indébita:** apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

**Avaria:** termo empregado para designar os danos ao bem segurado.

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto pelo seguro contratado.

**Beneficiário do Seguro:** pessoa física ou jurídica, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice ou incerto (indeterminado) quando desconhecido no momento da contratação do seguro.

**Bônus:** é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizáveis, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/Item, ainda que de outra Seguradora.

**Carta de Citação:** instrumento utilizado para chamar em juízo o réu ou interessado, a fim de defender-se da ação contra ele proposta.

**Carroceria:** em caminhões, parte traseira, destinada à carga.

**CEP de Pernoite:** é definido pelo CEP de pernoite onde o veículo permanece no período noturno 05 (cinco) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, considerar o CEP de maior risco.

**Coberturas:** conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, em conformidade com as condições contratadas.

**Coberturas Básicas:** são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

**Coberturas Adicionais:** são aquelas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional.

**Colisão:** Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.



---

**Comodato:** é o empréstimo gratuito de coisas não consumíveis, para uso durante certo tempo e posterior devolução, findo o prazo do empréstimo.

**Condições Gerais do Seguro:** normas que definem os riscos cobertos pelo seguro e as exclusões, bem como a forma de indenização.

**Corretor de Seguros:** Intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o Segurado, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o Corretor de Seguros é o responsável pela orientação ao Segurado sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor de Seguros poderá ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**Dano:** Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

**Danos Corporais:** danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

**Danos emergentes:** são todos e quaisquer danos não relacionados diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos, ou com a reposição dos bens segurados ou, ainda, com a cobertura básica e cláusulas incluídas no seguro, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros.

**Danos Estéticos:** danos corporais causados a pessoa que impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

**Danos Materiais:** danos que atingem os bens móveis e imóveis.

**Danos Morais:** decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico e desde que em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado.

**Dolo:** intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

**Emolumentos:** soma em dinheiro paga pelo Segurado à Seguradora, relativa ao Custo de Emissão e imposto sobre operações financeiras que — acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento — representa o prêmio total da apólice ou endosso.

**Equipamentos:** são considerados equipamentos, nos seguros de veículos de carga, as unidades frigoríficas, guinchos, munck e assemelhados, as plataformas elevatórias e as escavadeiras fixadas a caminhões, originais ou não de fábrica, fixados de forma permanente no veículo.

**Endosso:** documento que a Seguradora emite após a aceitação de alteração na apólice, sendo dela parte integrante e inseparável. Se o endosso resultar em movimentação de prêmio, seja ele a cobrar ou a devolver ao Segurado, o mesmo será calculado considerando as condições/critérios/regras e preço da data da colação do endosso quando se tratar de Substituição de Veículo ou Geral e do início de vigência do endosso quando se tratar dos demais tipos de endossos. Além de considerar o número de dias do período a decorrer entre a data da alteração e a data de término de vigência da apólice, salvo convenção em contrário descrita nas condições gerais.

**Estelionato:** obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.



---

**Estipulante:** para fins deste seguro, estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, não estando investida dos poderes de representação do grupo de Segurados perante a Seguradora. Os direitos e obrigações do seguro existem entre a Seguradora e o Segurado, decorrentes das apólices individuais.

**Empresa Parceira:** para fins deste seguro, empresa parceira é a pessoa física ou jurídica que conta com condições especiais para a emissão dos seguros dos funcionários ou pessoas ligadas a ela, conforme definido entre as partes.

**Evento:** acontecimento cuja ocorrência acarreta danos ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

**Extorsão Indireta:** exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

**Extorsão Mediante Sequestro:** sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

**Fator de Ajuste:** percentual determinado pelo Segurado ou Corretor de Seguros no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor da cotação da Tabela de Referência na determinação do valor da Indenização Integral.

**Franquia:** participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado por ele e coberto pela apólice, exceto nos prejuízos provenientes de raio e suas consequências, de incêndio, de explosão acidental, ou de Indenização Integral.

**Furto:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

**Incêndio:** fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

**Indenização:** contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que a mesma deverá pagar ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de risco coberto pelo seguro.

**Indenização Integral:** ficará caracterizada a indenização integral, na ocorrência de roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado, ou quando resultantes de um mesmo sinistro, os prejuízos para reparação dos danos materiais por ele sofridos atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado na apólice.

**Indenização Parcial:** Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado cujo custo para reparação ou reposição não atinge 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice no ato da contratação.

**Interesse Legítimo Segurável:** é o interesse que o Segurado tem sobre um bem que pretende ver protegido por meio da contratação de um seguro, de modo que todo e qualquer risco previsto no contrato quando ocorrer e gerar prejuízo, seja indenizado pela Seguradora contratada. O interesse legítimo segurável no seguro de automóvel é o veículo designado no contrato, que será protegido contra os riscos também especificados no mesmo contrato.

**Invalidez Permanente:** entende-se como a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

**Kit gás:** é o equipamento que instalado no veículo, altera seu combustível original para gás natural. Ele deve ter a homologação dos órgãos competentes e a inspeção exigida por lei em decorrência da transformação:



---

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto.

**Lockout:** cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

**Má-Fé:** agir de modo contrário à lei ou ao direito.

**Officinas referenciadas:** são oficinas conveniadas, que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora, não possuindo qualquer relação contratual com a Seguradora.

**Perícia Médica:** exame de caráter técnico e especializado.

**Prejuízo:** é o dano apurado no sinistro, antes da aplicação da franquia.

**Prêmio:** valor pago à Seguradora para o custeio do seguro pelo período de cobertura contratado.

**Prêmio Líquido:** é o prêmio do seguro, sem o valor dos emolumentos.

**Prescrição:** perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**Primeiro Risco Absoluto:** é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Valor Ajustado ou do Limite Máximo de Indenização.

**Proponente:** pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

**Proposta de Atualização:** documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou seu Corretor de Seguros, antes do término de vigência do período de cobertura, com a sugestão de coberturas e valores dos objetos segurados para o próximo período.

**Proposta de Seguro:** documento no qual o Proponente expressa a sua vontade em contratar, alterar ou renovar uma apólice, podendo ser por ele preenchida e assinada, ou pelo seu representante legal. A proposta é parte integrante do contrato de seguro.

**Questionário Bom Risco:** é um questionário composto por questões relacionadas ao principal condutor e aos hábitos de utilização do veículo. As respostas fornecidas podem reduzir o preço do seguro, bem como influenciar na aceitação do risco.

**Regulação e Liquidação do Sinistro:** expressão usada para indicar o processo para apuração dos danos, causas e circunstâncias de um sinistro, e para se concluir sobre a cobertura e direito do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro, no recebimento da indenização.

**Reintegração:** restabelecimento do valor das coberturas após a indenização do seguro.

**Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V):** responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte, que gerar dano a terceiros.

**Risco:** evento futuro, possível e incerto, que independe da vontade do Segurado ou dos beneficiários do seguro.

**Roubo:** subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa.



---

**Salvados:** bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

**Saque:** é o furto ou roubo indiscriminado de bens alheios, praticados por um grupo de pessoas ou por um bando — organizado ou não — aproveitando a confusão ou desordem ocasionada por uma catástrofe ou tumulto, como numa guerra ou num desastre natural, greve ou lockout.

**Segundo Risco:** seguro feito em outra Seguradora para complementar a cobertura a primeiro risco absoluto, sempre que o Segurado queira prevenir-se contra a possibilidade da ocorrência de sinistro de montante superior ao Limite Máximo de Indenização, naquela condição.

**Segurado:** pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco, aquele que se compromete a pagar determinada quantia (prêmio) à Seguradora, a qual vai garantir-lhe a responsabilidade de risco assumido.

**Seguradora:** pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice, aquela que paga a indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

**Seguro:** operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra (Segurado e/ou beneficiários do seguro), mediante o recebimento de uma importância (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco) indicado nas condições gerais e nas cláusulas específicas ratificadas na apólice.

**Sequestro:** quando se refere a uma pessoa, trata-se do ato de privar ilicitamente uma pessoa de sua liberdade, mantendo-a em local do qual ela não possa livremente sair, quando se refere a um bem, trata-se do ato de apreender ou depositar um ou mais bens, sobre os quais pese litígio, como forma de garantir que sejam entregues, no final de um processo, a quem lhes seja destinado por direito.

**Sinistro:** é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

**Sub-Rogação –** transferência para a Seguradora dos direitos e ações do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro contra o causador dos danos, até o limite do valor por ela indenizado.

**Tabela de Referência:** publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada na modalidade de seguros **Auto Ajustado** para cálculo do valor ajustado. A Tabela de Referência é indicada na proposta de seguro e na Apólice.

**Tabela Substituta:** utilizada em substituição à Tabela de Referência caso esta deixe de existir, ou caso o veículo segurado deixe de constar nesta. A tabela substituta é indicada na proposta de seguro.

**Terceiro:** pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto aqueles que constam no item de exclusões da cobertura RCF-V.

**Testemunhas:** pessoas não vinculadas a qualquer das partes por laços de parentesco ou amizade, que presenciaram a ocorrência e podem indicar responsabilidades. Não se inclui como testemunha o cônjuge, os ascendentes e os descendentes de qualquer das partes.

**Tipo de Veículo:** representa a utilização que será destinada ao veículo.





---

**Tumulto:** ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**União estável:** A união estável é caracterizada principalmente pela união entre homem e mulher, configurada na convivência pública contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, conforme previsto nos artigos 1723 a 1727 do código civil.

**Valor Ajustado:** sinônimo de Valor de Mercado Referenciado.

**Valor de Mercado Referenciado:** quantia variável, garantida ao Segurado, na Indenização Integral do veículo. Esse valor é fixado em moeda corrente nacional, determinado de acordo com o percentual — previamente fixado na proposta de seguro — aplicado sobre a tabela de referência de colação para o veículo. Essa tabela, sempre escolhida pela Seguradora, constitui a base de cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

**Valor de Novo – 100%** do valor constante na tabela de referência de colação para veículo zero quilômetro na data da liquidação do sinistro, conjugado, ainda, com fator de ajuste. Tanto a tabela de referência como o fator de ajuste são indicados na proposta e na Apólice.

**Valor Determinado:** cobertura que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação. Está expresso na Apólice.

**Veículos de Carga:** caminhões leves, pesados e rebocadores.

**Veículos de passeio:** automóveis, moto, pick-ups leves e pesadas.

**Vigência:** período de validade da cobertura da apólice e de endossos a ela referentes.

**Vistoria de Sinistro:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado do veículo após a ocorrência de sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

**Vistoria Prévia:** é a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo, antes da formalização do seguro.



**ANEXO I. TABELA DE E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %)**

| INVALIDEZ PERMANENTE | DESCRIÇÃO                                                     | % SOBRE A IMPOR-<br>TÂNCIA SEGURADA |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| TOTAL                | Perda Total da Visão de Ambos os Olhos                        | 100                                 |
|                      | Perda Total do Uso de Ambos os Membros Superiores             | 100                                 |
|                      | Perda Total do Uso de Ambos os Membros Inferiores             | 100                                 |
|                      | Perda Total do Uso de Ambas as Mãos                           | 100                                 |
|                      | Perda Total do Uso de Um Membro Superior e Um Membro Inferior | 100                                 |
|                      | Perda Total do Uso de Uma das Mãos e Um dos Pés               | 100                                 |
|                      | Perda Total do Uso de Ambos os Pés                            | 100                                 |
|                      | Alienação Mental Total Incurável                              | 100                                 |

|                     |                                                                               |    |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| Parcial<br>Diversas | Perda Total da Visão de Um Olho                                               | 30 |
|                     | Perda Total da Visão de Um Olho, Quando o Segurado Já Não Tiver a Outra vista | 70 |
|                     | Surdez Total Incurável de Ambos os Ouvidos                                    | 40 |
|                     | Surdez Total Incurável de Um dos Ouvidos                                      | 20 |
|                     | Mudez Incurável                                                               | 50 |
|                     | Fratura Não Consolidada do Maxilar Inferior                                   | 20 |
|                     | Imobilidade do Segmento Cervical da Coluna Vertebral                          | 20 |
|                     | Imobilidade do Segmento Tóraco-Lombo-Sacro da Coluna Vertebral                | 25 |

|                       |                                                                                                                               |    |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Membros<br>Superiores | Perda Total do Uso de Um dos Membros Superiores                                                                               | 70 |
|                       | Perda Total do Uso de Uma das Mãos                                                                                            | 60 |
|                       | Fratura Não Consolidada de Um dos Umeros                                                                                      | 50 |
|                       | Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Rádio-Ulnares                                                                     | 30 |
|                       | Anquilose Total de Um dos Ombros                                                                                              | 25 |
|                       | Anquilose Total de Um dos Cotovelos                                                                                           | 25 |
|                       | Anquilose Total de Um dos Punhos                                                                                              | 20 |
|                       | Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Inclusive o Metacarpiano                                                              | 25 |
|                       | Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Exclusive o Metacarpiano                                                              | 18 |
|                       | Perda Total do Uso de Falange Distal do Polegar                                                                               | 09 |
|                       | Perda Total do Uso de Um dos Dedos Indicadores                                                                                | 15 |
|                       | Perda Total do Uso de Um dos Dedos Mínimos ou Um dos Dedos Médios                                                             | 12 |
|                       | Perda Total do Uso de Um dos Dedos Anulares                                                                                   | 09 |
|                       | Perda Total do Uso de Qualquer Falange, Excluídas as do Polegar:<br>Indenização equivalente a 1/3 do Valor do Dedo Respectivo |    |



|                           |                                                                                                                                                   |                  |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Membros inferiores</b> | Perda Total do Uso de Um dos Membros Inferiores                                                                                                   | 70               |
|                           | Perda Total do Uso de Um dos Pés                                                                                                                  | 50               |
|                           | Fratura Não Consolidada de Um Fêmur                                                                                                               | 50               |
|                           | Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Tibio-Peroneiros                                                                                      | 25               |
|                           | Fratura Não Consolidada da Rótula                                                                                                                 | 20               |
|                           | Fratura Não Consolidada de Um Pé                                                                                                                  | 20               |
|                           | Anquilose Total de Um dos Joelhos                                                                                                                 | 20               |
|                           | Anquilose Total de Um dos Tornozelos                                                                                                              | 20               |
|                           | Anquilose Total de Um Quadril                                                                                                                     | 20               |
|                           | Perda Parcial de Um dos Pés, isto é, Perda de Todos os Dedos e de Uma Parte do mesmo pé                                                           | 25               |
|                           | Amputação do 1º (Primeiro) Dedo                                                                                                                   | 10               |
|                           | Amputação de Qualquer Outro Dedo                                                                                                                  | 03               |
|                           | Perda Total do Uso de Uma Falange do 1º (Primeiro) Dedo, Indeni-zação Equivalente a 1/2, e dos Demais Dedos, Equivalente a 1/3 do Respetivo Dedo. |                  |
|                           | <b>Encurtamento de Um dos Membros Inferiores:</b>                                                                                                 |                  |
|                           | De 5 (Cinco) Centímetros                                                                                                                          | 15               |
|                           | De 4 (Quatro) Centímetros                                                                                                                         | 10               |
|                           | De 3 (Três) Centímetros                                                                                                                           | 06               |
|                           | Menos de 3 (Três) Centímetros                                                                                                                     | Sem Indeniização |



São Paulo, 27 de Junho de 2016.

Termo para Quitação

Pelo presente, a Embracon Administradora de Consórcio Ltda. inscrita no CNPJ 58.113.812/0001-23, tem a finalidade de informar que para a liberação do gravame do bem abaixo, esse foi dado como garantia ao grupo 0568 cota 308.00 o contrato de participação 2045253, firmado em 31/05/2012, por **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS** inscrito no CPF. 020.924.954.45, será necessário o pagamento do saldo devedor atual R\$ 30.173,37 para a administradora.

Segue dados do bem:

Chassi: 935FCN6AWA8501497

Renavam: 00160011280

Placa: KJV-B425

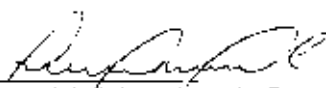
Modelo: C3 GLX 1.6 V FLEX

Fabricante: CITROEN

Especie: AUTOMOVEL

Ano Fabricação / Modelo 2009/2010

Cor: PRETA



Embracon Administradora de Consórcio Ltda.

Suely Cristina da Silva Lima

Procuradora

CPF: 117.891.198-55

[embracon.com.br](http://embracon.com.br)

Matriz: Caçaca Antares, 170 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06541-065



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE**

110202/948

**Autos nº0001412-22.2017.8.17.3590**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., empresa administradora de consórcio, atual denominação da EMBRACON CORRETORA DE SEGUROS, com sede na ALAMEDA EUROPA (PÓLO INDUSTRIAL) – Nº 150 – TAMBORÉ – SANTANA DE PARNAÍBA – SP - CEP 06543325, regularmente inscrita no CNPJ/MP sob o nº. 58.113.812/0001-23, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, proposta por MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua**



## CONTESTAÇÃO

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

### SÍNTESE DOS FATOS

O autor alega que aderiu a um contrato de consórcio com carta de crédito para aquisição de um veículo.

Ressalta que foi contemplado, recebeu a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo sido ofertado em garantia ao contrato dois veículos.

Afirma firmou contrato de seguro com a co-Ré, e tendo havido o furto de um dos veículos, a mesma se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.

*Assim, requer a procedência da demanda com a condenação da Seguradora ao pagamento do prêmio contratado; a condenação das Requeridas na obrigação de fazer de exibir todos os valores envolvidos nas contratações; bem como, a realização da compensação de crédito/débito entre a seguradora e o consórcio, com o repasse do crédito remanescente, se houver, ao Requerente; a condenação de ambas as Requeridas ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

Consoante se depreende da inicial, a ação não merece ser acolhida, eis que o autor não observou o contrato livremente pactuado entre as partes, senão vejamos.

### PRELIMINARMENTE

#### DA ILEGITIMIDADE PASSIVA



Compete somente à Seguradora, a análise e o pagamento do seguro a autora, bem como o pedido de supostos danos morais, e não a esta ré que é apenas uma administradora de consórcio.

Ressalta-se que a contratação do seguro *sub judice*, foi firmada entre o Autor e a co-Ré, não tendo esta Administradora participado da negociação.

Observe-se que a Requerida em nada tem haver com o ramo de atividade de seguro, e muito menos assumiu alguma obrigação com a parte autora neste sentido, não havendo justificativa plausível para que o risco do negócio referente à venda de contratos de seguros seja repassado a esta Requerida.

Salienta-se que não há qualquer tipo de negócio e/ou parceria, entre esta ré e a seguradora.

E mais, no presente caso a análise do sinistro e pagamento, se o caso, compete exclusivamente à seguradora, não tendo esta requerida qualquer participação, seria o caso de cogitar-se legitimidade passiva se houvesse algum problema apenas quanto à administração do contrato não estando evidenciado esta hipótese no presente caso, muito pelo contrário, a administradora Ré, dentro de sua esfera de competência cumpriu fielmente a parte que lhe cabia.

Assim, deve a presente ação ser indeferida de plano, consoante o artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, e julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do mesmo Códex, considerando que a Administradora, ora Requerida é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda.

Ultrapassada a preliminar, o que se admite apenas por amor ao debate, quanto ao mérito não assiste razão ao Autor, motivo pelo qual não merece acolhimento os pedidos, senão vejamos:

## **DO MÉRITO/FUNDAMENTOS**



Como já noticiado, o Autor alega aderiu a um contrato de consórcio para aquisição de um veículo, tendo sido contemplado e recebido o crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Em garantia ao contrato firmado entre as partes, foram oferecidos em alienação fiduciária, os dois veículos adquiridos pelo Autor.

O Autor afirma que firmou contrato de seguro com a co-Ré Seguradora, e como já demonstrado, não restam dúvidas de que esta Administradora não teve qualquer participação na referida contratação.

**Afirma o Autor que um dos veículos foi furtado, porém, a Seguradora se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.**

**Como se verifica pela inicial, o Autor pleiteia receber o valor do seguro, sem pagar à Embracon o percentual correspondente à garantia perdida, o que, por óbvio é indevido.**

Prisa-se, que enquanto não é quitado contrato, o bem indicado pelo autor como garantia, a propriedade fiduciária é da ré Embracon, diante da inadimplência do autor.

Ora, embora tenha ocorrido o sinistro do bem, não há como esta ré baixar o gravame, diante da existência do débito do autor com esta ré.

Nos termos do contrato firmado entre as partes, enquanto não quitadas as obrigações assumidas, o gravame incidirá sobre os veículos oferecidos em garantia de alienação fiduciária, o que deverá ocorrer por pagamento realizado pelo Autor ou pela Seguradora Ré.

#### **DOS DANOS MORAIS**





Embora não haja causa de pedir, é mister tecer alguns comentários acerca da matéria, uma vez que a parte autora lança mão desse instituto em sua petição inicial.

O dano moral, cuja existência, na Lei e na doutrina já é pacífica, submete-se, no caso concreto às disposições do art. 186 do Código Civil, cuja redação é a seguinte:

"art. 186. aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Como se extrai da redação do dispositivo legal, como nos ensina a festejada professora Dra. Maria Helena Diniz:

Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: 1. fato lesivo voluntário, negligência ou imprudência [...]; 2. ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato [...]; e 3. nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Não houve, por parte da Requerida, nenhuma das formas de culpa, já que não foi omissa, imperita ou negligente.

Conforme nos ensina o Desembargador Dr. Fernando Carioni, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que assim decidiu uma ação similar a esta:

"(...) para que se caracterize o ilícito civil, necessária faz-se a conjugação dos seguintes elementos: ação ou omissão, culposa ou dolosa, do agente; dano moral ou patrimonial; e a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano experimentado pela vítima. Na hipótese sub judice, não há falar em danos morais porque a apelante Camboriú Saúde Ltda. negou autorizar tratamento de saúde devido à limitação de tempo de internação hospitalar. Tal negativa não decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa da Camboriú Saúde Ltda., mas de interpretação de cláusula contratual limitadora de cobertura prevista no instrumento contratual firmado pelas partes, (...)

Dessa forma, não houve por parte da Requerida qualquer forma culposa ou dolosa para ensejar o pleito. Não havendo nexo de causalidade.



Nesse sentido, não basta, para que a demanda possua o condão de satisfazer o convencimento do D. Juiz, no sentido da sua procedência, meras alegações sem qualquer suporte probatório, eis que, efetivamente a parte Requerente não apresentou nenhuma prova bastante que indicasse a existência de quaisquer dos requisitos necessários para a configuração do dano moral.

Assim, como em qualquer área da responsabilidade civil, põe-se em evidência que a obrigação de reparar o dano tem como pressuposto, (i) a existência comprovada de um dano, (ii) o dano ter sido causado por um ato doloso ou culposo do agente, e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente.

Segundo o mestre Youssef Said Cahali:

“em sede indenizatória por danos patrimonial e moral, mesmo levando-se em conta a teoria da distribuição do ônus da prova, a cabência está a cargo do AUTOR a provar o nexo causal constituidor da obrigação ressarcitória, pois, inexistindo causalidade jurídica, ausente está a relação da causa e efeito, mesmo porque “actore non probante, reus absolvitur”.

Em outros termos, qualquer pleito de natureza indenizatória, no direito brasileiro, tem como pressuposto a existência de um dano, porque indenizar um dano inexistente seria uma hipótese de locupletamento sem causa, o que causa arrepio à lei e à jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Assim, a existência do dano moral deve ser comprovada, o que não ocorre nos autos, havendo apenas alegações genéricas sem a sua devida comprovação.

Ademais, a parte Autora se limitou a pedir dano moral, mas não se sabe porque, uma vez que sequer fundamentou seu pleito.

A parte autora lança mão de um enredo desprovido de verdade, apenas para obter o lucro fácil.

Assim, não há que se falar em condenação da Requerida ao pagamento por danos morais, posto ter agido estritamente conforme termos avençados não havendo o que se falar em conduta duvidosa.

No mais, a Indenização por dano moral, pressupõe a ocorrência de uma ofensa anormal à personalidade, de modo a interferir intensamente no comportamento psicológico do lesado, causando-lhe, conforme a lição de CARLOS ROBERTO GONÇALVES, “aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar” (Responsabilidade Civil, Saraiva, pág. 567).



Desta forma, meras declarações não bastam por si só para indicar que houve prejuízo a ensejar indenização, assim fica totalmente prejudicado o nexo causal entre a conduta empreendida e os supostos e imaginários danos, dado este essencial para a procedência do feito.

Portanto, a ausência de um dado fático probatório do nexo etiológico, que sirva para sustentar como válida a responsabilidade das partes envolvidas, dever-se-á levar a demandante ao insucesso do seu pedido.

Não basta alegar pura e simplesmente os fatos e deixemos para que o Poder Judiciário julgue por acreditar e se simpatizar com o que foi aduzido na peça exordial, há sim um ônus probatório que incumbe, conforme expresso em texto legal, à quem alega, via de regra.

Ainda quanto a este efeito, vale trazer à colação o pensamento de Humberto Theodoro Júnior extraído de recente artigo que fez publicar, intitulado “Responsabilidade Civil pelo Dano Moral”, e que vem cristalizado no seguinte trecho:

“Mais do que em qualquer outro tipo de indenização, a reparação do dano moral há de ser imposta a partir do fundamento da responsabilidade civil, que não visa criar fonte injustificada de lucros e vantagens sem causa. Vale, por todos os melhores estudiosos do complicado tema, a doutrina atualizada de Caio Mário, em torno do arbitramento da indenização por dano moral: E, se em qualquer caso se dá à vítima uma reparação de dano vitando e não de lucro capiando, mais que nunca há de estar presente a preocupação de conter a reparação dentro do razoável, para que jamais se converta em fonte de enriquecimento.”

É exatamente a dor, a angústia, sentimento íntimo, que devem ser provados quando se pretende pleitear uma indenização para compensação do dano moral a que alega ter sido submetido.

Vejamos a este respeito o que nos ensina o Doutor Professor Aguiar Dias:

“...o que o prejudicado deve provar, na ação, é o dano, sem consideração ao seu quantum, que é matéria da liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre que o fato de que se queixa, na ação, seja capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial. É preciso que prove o dano concreto, assim entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação do seu montante” (Da responsabilidade civil, Forense, Rio, 6ª ed., 1979, vol. 1, p.93-94).



Também não é demais citar o artigo publicado no Jornal Zero Hora de 10.10.98, sob o título “A Indústria do Dano Moral”, o Desembargador Dr. Décio Antônio Erpen, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim expressa:

“(…) De outro lado, a seara jurídica fomenta, hoje, um instituto que, igualmente, instabiliza o próprio direito. Refiro-me à indústria do dano moral. Sem uma definição científica do que seja, realmente, o dano moral, sem uma norma estabelecendo as áreas de abrangência e, sem parâmetros legais para a sua quantificação, permite-se o perigoso e imprevisível subjetivismo do pleito, colocando o juiz numa posição de desconforto. Ele que deve ser o executivo da norma, passou a personalizá-la. A prevalecer o instituto sem critérios legais definidos, os profissionais, em especial os prestadores de serviço, exercerão seu mister com sobressalto; os produtores não resistirão às indenizações de valores imprevisíveis. Sequer as seguradoras assumirão a cobertura ante a ausência de um referencial para a elaboração dos cálculos. Enfim, toda a sociedade estará submetida ao subjetivismo, o que conspira contra um valor supremo do direito, a segurança jurídica. A corrente belicosa, se vitoriosa, gerará uma sociedade intolerante, na qual se promoverá o ódio, a rivalidade, a busca de vantagens sobre outrem ou até a exaltação ao narcisismo. A promissora indústria do dano levará a esse triste quadro.(…)”

A requerida é uma empresa séria, respeitada e consolidada no mercado de consórcio em todo território nacional. Possui autorização do Banco Central do Brasil, órgão responsável pela fiscalização das empresas atuantes no mercado nacional, adquiriu sua respeitabilidade ao longo de 25 anos de trabalho e dedicação, e jamais pautou sua conduta por qualquer atividade que pudesse lesar de alguma forma seus clientes. Acrescenta-se que a administradora Requerida sempre orienta seus colaboradores a agirem estritamente de acordo com cláusulas que norteiam os contratos comercializados.

**Tais alegações genéricas não ensejam supedâneo para gerar a indenização por danos morais, o que se ressalte caso tenham havido, não foram por responsabilidade desta Ré.**

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

É incabível a inversão do ônus da prova na forma do artigo 6º, VIII, CDC, na medida em que a aplicação dessa regra depende da verossimilhança da alegação do consumidor, não presente no caso.

Conforme leciona José Geraldo Brito Filomeno acerca desse dispositivo, “é evidente, entretanto, que não será em qualquer caso que tal se dará, advertindo mencionado dispositivo, como se verifica de seu teor, que isso dependerá, a critério do juiz, da verossimilhança da alegação da vítima e segundo as regras ordinárias de experiência”.



Nesse sentido, decidiu a Colenda Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"2. A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. E essas circunstâncias concretas, nesse caso, não foram consideradas presentes pelas instâncias ordinárias."

Aplicável ao caso a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Inadmissibilidade - Não demonstração do nexo de causalidade entre a apontada conduta e os alegados constrangimentos sofridos pelo autor - Ademais, a inversão do ônus da prova só é autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor quando o "a critério do juiz", for totalmente verdadeira a alegação do consumidor ou por si só suficiente para que a demanda possa ser decidida em seu favor e ser ele hipossuficiente - Recurso não provido."

Diante do demonstrado nesta defesa, não há como se vislumbrar verossimilhança nas alegações da autora, não há comprovação de conduta culposa ou dolosa da administradora requerida e nem de nexo de causalidade que imputem sua responsabilização.

#### **DA INDEVIDA PRETENSÃO À JUSTIÇA GRATUITA.**

O legislador ordinário, ao editar as normas contidas na Lei 1.060/50, buscou facilitar o acesso ao Judiciário, sobretudo, protegendo aquela pessoa que não dispõe de valores suficientes para arcar com as despesas decorrentes do aforamento de uma demanda, sem que lhe haja prejuízo do sustento próprio ou familiar.

No caso concreto, observa-se que estamos diante de uma pessoa que não se enquadra nos objetivos traçados pela Lei 1.060/50, pois não se trata de pessoa pobre, na medida em que "pessoa pobre" não assume a obrigação de efetuar pagamento de parcelas no valor das constantes no contrato.



Desta forma, não pode ser a parte autora considerada pobre para os fins de gratuidade judicial, nos moldes preconizados pela Lei 1.050/60, sob pena de causar prejuízo aos cofres públicos e desvirtuamento dos fins traçados pelo legislador. Ademais, tal pretensão ainda fere a lealdade processual.

Caso semelhante decidiu a jurisprudência.

AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. **DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A PEÇA INAUGURAL PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR AS CUSTAS JUDICIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO. ÔNUS DA COMPROVAÇÃO IMPOSTO AO REQUERENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 8º DA LEI COMPLR ESTADUAL N. 155/97 E DA RESOLUÇÃO N. 4/2006 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.** A mera alegação da falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais não é suficiente para viabilizar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e da justiça gratuita, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE À SOMA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DO CONTRATO. HIPÓTESE DO ART. 257, V, DO CPC. INÉRCIA CONSTADA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO AGRAVO. SENTENÇA TERMINATIVA ADEQUADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJ-SC - AC: 542358 SC 2007.054235-8, Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 25/06/2009, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de São João Batista).

Assim sendo, não se verifica a figura da parte autora como pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme os fins traçados pela Lei 1.060/50, sob pena de desvirtuamento do instituto.

### REQUERIMENTOS FINAIS

Posto isto, requer seja decretada a **EXTINÇÃO** da presente demanda com relação a esta Ré, haja vista sua patente ilegitimidade passiva, caso superada a preliminar arguida, no mérito requer a **IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO** pelas razões aqui fundamentadas, seja pela ausência de cobertura securitária apurada pela Companhia Seguradora.

Por cautela, protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção e que desde já se requer, tais como depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, juntada de documentos, perícias e o mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.



**Por fim, requer seja toda e qualquer publicação ou intimação feita por carta e enviada à Rua XV de Novembro, nº 164, Centro, São Paulo - SP, CEP 01013-910, em nome dos procuradores Maria Lucilia Gomes, OAB/PE 555-A, e Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/PE 1.181-A, a fim de se evitar qualquer nulidade processual.**

Neste termos,

pede deferimento.

Recife, 19 de outubro de 2017.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**

**OAB/PE 1.181-A**



**ML GOMES**

Advogado - OAB/PE 110202/948

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE**

110202/948

**Autos nº 0001412-22.2017.8.17.3590**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO  
LTDA., empresa administradora de consórcio, atual denominação da  
EMBRACON CORRETORA DE SEGUROS, com sede na ALAMEDA EUROPA  
(PÓLO INDUSTRIAL) – Nº 150 – TAMBORÉ – SANTANA DE PARNAÍBA – SP -  
CEP 06543325, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.113.812/0001-  
23, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe,  
proposta por **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS,**  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua**

### **CONTESTAÇÃO**

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir  
aduzidos:

Matriz,

1





**SÍNTESE DOS FATOS**

O autor alega que aderiu a um contrato de consórcio com carta de crédito para aquisição de um veículo.

Ressalta que foi contemplado, recebeu a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo sido ofertado em garantia ao contrato dois veículos.

Afirma firmou contrato de seguro com a co-Ré, e tendo havido o furto de um dos veículos, a mesma se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.

Assim, requer a procedência da demanda com a *condenação da Seguradora ao pagamento do prêmio contratado; a condenação das Requerida na obrigação de fazer de exibir todos os valores envolvidos nas contratações; bem como, a realização da compensação de crédito/débito entre a seguradora e o consórcio, com o repasse do crédito remanescente, se houver, ao Requerente; a condenação de ambas as Requeridas ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

**Consoante se depreende da inicial, a ação não merece ser acolhida, eis que o autor não observou o contrato livremente pactuado entre as partes, senão vejamos.**

**PRELIMINARMENTE****DA ILEGITIMIDADE PASSIVA**

Compete somente à Seguradora, a análise e o pagamento do seguro a autora, bem como o pedido de supostos danos morais, e não a esta ré que é apenas uma administradora de consórcio.



Ressalta-se que a contratação do seguro *sub judice*, foi firmada entre o Autor e a co-Ré, não tendo esta Administradora participado da negociação.

Observe-se que a Requerida em nada tem haver com o ramo de atividade de seguro, e muito menos assumiu alguma obrigação com a parte autora neste sentido, não havendo justificativa plausível para que o risco do negócio referente à venda de contratos de seguros seja repassado a esta Requerida.

Salienta-se que não há qualquer tipo de negócio e/ou parceria, entre esta ré e a seguradora.

E mais, no presente caso a análise do sinistro e pagamento, se o caso, compete exclusivamente à seguradora, não tendo esta requerida qualquer participação, seria o caso de cogitar-se legitimidade passiva se houvesse algum problema apenas quanto à administração do contrato não estando evidenciado esta hipótese no presente caso, muito pelo contrário, a administradora Ré, dentro de sua esfera de competência cumpriu fielmente a parte que lhe cabia.

Assim, deve a presente ação ser indeferida de plano, consoante o artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, e julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do mesmo Códex, considerando que a Administradora, ora Requerida é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda.

Ultrapassada a preliminar, o que se admite apenas por amor ao debate, quanto ao mérito não assiste razão ao Autor, motivo pelo qual não merece acolhimento os pedidos, senão vejamos:



**DO MÉRITO/FUNDAMENTOS**

Como já noticiado, o Autor alega aderiu a um contrato de consórcio para aquisição de um veículo, tendo sido contemplado e recebido o crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Em garantia ao contrato firmado entre as partes, foram oferecidos em alienação fiduciária, os dois veículos adquiridos pelo Autor.

O Autor afirma que firmou contrato de seguro com a co-Ré Seguradora, e como já demonstrado, não restam dúvidas de que esta Administradora não teve qualquer participação na referida contratação.

**Afirma o Autor que um dos veículos foi furtado, porém, a Seguradora se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.**

**Como se verifica pela inicial, o Autor pleiteia receber o valor do seguro, sem pagar à Embrakon o percentual correspondente à garantia perdida, o que, por óbvio é indevido.**

Frisa-se, que enquanto não é quitado contrato, o bem indicado pelo autor como garantia, a propriedade fiduciária é da ré Embrakon, diante da inadimplência do autor.

Ora, embora tenha ocorrido o sinistro do bem, não há como esta ré baixar o gravame, diante da existência do débito do autor com esta ré.

Nos termos do contrato firmado entre as partes, enquanto não quitadas as obrigações assumidas, o gravame incidirá sobre os veículos oferecidos em garantia de alienação fiduciária, o que deverá ocorrer por pagamento realizado pelo Autor ou pela Seguradora Ré.



**DOS DANOS MORAIS**

Embora não haja causa de pedir, é mister tecer alguns comentários acerca da matéria, uma vez que a parte autora lança mão desse instituto em sua petição inicial.

O dano moral, cuja existência, na Lei e na doutrina já é pacífica, submete-se, no caso concreto às disposições do art. 186 do Código Civil, cuja redação é a seguinte:

"art. 186. aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Como se extrai da redação do dispositivo legal, como nos ensina a festejada professora Dra. Maria Helena Diniz:

Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: 1. fato lesivo voluntário, negligência ou imprudência [...]; 2. ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato [...]; e 3. nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Não houve, por parte da Requerida, nenhuma das formas de culpa, já que não foi omissa, imperita ou negligente.

Conforme nos ensina o Desembargador Dr. Fernando Carioni, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que assim decidiu uma ação similar a esta:



"(...) para que se caracterize o ilícito civil, necessária faz-se a conjugação dos seguintes elementos: ação ou omissão, culposa ou dolosa, do agente; dano moral ou patrimonial; e a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano experimentado pela vítima. Na hipótese sub judice, não há falar em danos morais porque a apelante Camboriú Saúde Ltda. negou autorizar tratamento de saúde devido à limitação de tempo de internação hospitalar. Tal negativa não decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa da Camboriú Saúde Ltda., mas de interpretação de cláusula contratual limitadora de cobertura prevista no instrumento contratual firmado pelas partes, (...)

Dessa forma, não houve por parte da Requerida qualquer forma culposa ou dolosa para ensejar o pleito. Não havendo nexo de causalidade.

Nesse sentido, não basta, para que a demanda possua o condão de satisfazer o convencimento do D. Juiz, no sentido da sua procedência, meras alegações sem qualquer suporte probatório, eis que, efetivamente a parte Requerente não apresentou nenhuma prova bastante que indicasse a existência de quaisquer dos requisitos necessários para a configuração do dano moral.

Assim, como em qualquer área da responsabilidade civil, põe-se em evidência que a obrigação de reparar o dano tem como pressuposto, (i) a existência comprovada de um dano, (ii) o dano ter sido causado por um ato doloso ou culposos do agente, e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente.

Segundo o mestre Youssef Said Cahali:

"em sede indenizatória por danos patrimonial e moral, mesmo levando-se em conta a teoria da distribuição do ônus da prova, a cabência está a cargo do AUTOR a provar o nexo causal constituidor da obrigação



ressarcitória, pois, inexistindo causalidade jurídica, ausente está a relação da causa e efeito, mesmo porque "actore non probante, reus absolvitur".

Em outros termos, qualquer pleito de natureza indenizatória, no direito brasileiro, tem como pressuposto a existência de um dano, porque indenizar um dano inexistente seria uma hipótese de locupletamento sem causa, o que causa arrepio à lei e à jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Assim, a existência do dano moral deve ser comprovada, o que não ocorre nos autos, havendo apenas alegações genéricas sem à sua devida comprovação.

Ademais, a parte Autora se limitou a pedir dano moral, mas não se sabe porque, uma vez que sequer fundamentou seu pleito.

A parte autora lança mão de um enredo desprovido de verdade, apenas para obter o lucro fácil.

Assim, não há que se falar em condenação da Requerida ao pagamento por danos morais, posto ter agido estritamente conforme termos avençados não havendo o que se falar em conduta duvidosa.

No mais, a Indenização por dano moral, pressupõe a ocorrência de uma ofensa anormal à personalidade, de modo a interferir intensamente no comportamento psicológico do lesado, causando-lhe, conforme a lição de CARLOS ROBERTO GONÇALVES, "aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar" (Responsabilidade Civil, Saraiva, pág. 567).

Desta forma, meras declarações não bastam por si só para indicar que houve prejuízo a ensejar indenização, assim fica totalmente prejudicado o nexo causal entre a conduta empreendida e os supostos e imaginários danos, dado este essencial para a procedência do feito.



Portanto, a ausência de um dado fático probatório do nexo etiológico, que sirva para sustentar como válida a responsabilidade das partes envolvidas, dever-se-á levar a demandante ao insucesso do seu pedido.

Não basta alegar pura e simplesmente os fatos e deixemos para que o Poder Judiciário julgue por acreditar e se simpatizar com o que foi aduzido na peça exordial, há sim um ônus probatório que incumbe, conforme expresso em texto legal, à quem alega, via de regra.

Ainda quanto a este efeito, vale trazer à colação o pensamento de Humberto Theodoro Júnior extraído de recente artigo que fez publicar, intitulado "Responsabilidade Civil pelo Dano Moral", e que vem cristalizado no seguinte trecho:

"Mais do que em qualquer outro tipo de indenização, a reparação do dano moral há de ser imposta a partir do fundamento da responsabilidade civil, que não visa criar fonte injustificada de lucros e vantagens sem causa. Vale, por todos os melhores estudiosos do complicado tema, a doutrina atualizada de Caio Mário, em torno do arbitramento da indenização por dano moral: E, se em qualquer caso se dá à vítima uma reparação de *damno vittando* e não de *lucro capiendo*, mais que nunca há de estar presente a preocupação de conter a reparação dentro do razoável, para que jamais se converta em fonte de enriquecimento."

É exatamente a dor, a angústia, sentimento íntimo, que devem ser provados quando se pretende pleitear uma indenização para compensação do dano moral a que alega ter sido submetido.

Vejamos a este respeito o que nos ensina o Doutor Professor Aguiar Dias:

"...o que o prejudicado deve provar, na ação, é o dano, sem consideração ao seu quantum, que é matéria da liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre que o fato de que se queixa, na ação, seja



## ML GOMES

Advogado - OAB/RS 12.345

capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial. É preciso que prove o dano concreto, assim entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação do seu montante” (Da responsabilidade civil, Forense, Rio, 6ª ed., 1979, vol. 1, p.93-94).

Também não é demais citar o artigo publicado no Jornal Zero Hora de 10.10.98, sob o título “A Indústria do Dano Moral”, o Desembargador Dr. Décio Antônio Erpen, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim expressa:

“(...) De outro lado, a seara jurídica fomenta, hoje, um instituto que, igualmente, instabiliza o próprio direito. Refiro-me à indústria do dano moral. Sem uma definição científica do que seja, realmente, o dano moral, sem uma norma estabelecendo as áreas de abrangência e, sem parâmetros legais para a sua quantificação, permite-se o perigoso e imprevisível subjetivismo do pleito, colocando o juiz numa posição de desconforto. Ele que deve ser o executivo da norma, passou a personalizá-la. A prevalecer o instituto sem critérios legais definidos, os profissionais, em especial os prestadores de serviço, exercerão seu mister com sobressalto; os produtores não resistirão às indenizações de valores imprevisíveis. Sequer as seguradoras assumirão a cobertura ante a ausência de um referencial para a elaboração dos cálculos. Enfim, toda a sociedade estará submetida ao subjetivismo, o que conspira contra um valor supremo do direito, a segurança jurídica. A corrente belicosa, se vitoriosa, gerará uma sociedade intolerante, na qual se promoverá o ódio, a rivalidade, a busca de vantagens sobre outrem ou até a exaltação ao narcisismo. A promissora indústria do dano levará a esse triste quadro.(..)”





A requerida é uma empresa séria, respeitada e consolidada no mercado de consórcio em todo território nacional. Possui autorização do Banco Central do Brasil, órgão responsável pela fiscalização das empresas atuantes no mercado nacional, adquiriu sua respeitabilidade ao longo de 25 anos de trabalho e dedicação, e jamais pautou sua conduta por qualquer atividade que pudesse lesar de alguma forma seus clientes. Acrescenta-se que a administradora Requerida sempre orienta seus colaboradores a agirem estritamente de acordo com cláusulas que norteiam os contratos comercializados.

**Tais alegações genéricas não ensejam supedâneo para gerar a indenização por danos morais, o que se ressalte caso tenham havido, não foram por responsabilidade desta Ré.**

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

É incabível a inversão do ônus da prova na forma do artigo 6º, VIII, CDC, na medida em que a aplicação dessa regra depende da verossimilhança da alegação do consumidor, não presente no caso.

Conforme leciona José Geraldo Brito Filomeno acerca desse dispositivo, "é evidente, entretanto, que não será em qualquer caso que tal se dará, advertindo mencionado dispositivo, como se verifica de seu teor, que isso dependerá, a critério do juiz, da verossimilhança da alegação da vítima e segundo as regras ordinárias de experiência".

Nesse sentido, decidiu a Colenda Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"2. A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é



automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. E essas circunstâncias concretas, nesse caso, não foram consideradas presentes pelas instâncias ordinárias."

Aplicável ao caso a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Inadmissibilidade - Não demonstração do nexo de causalidade entre a apontada conduta e os alegados constrangimentos sofridos pelo autor - Ademais, a inversão do ônus da prova só é autorizado pelo Código de Defesa do Consumidor quando o "a critério do juiz", for totalmente verdadeira a alegação do consumidor ou por si só suficiente para que a demanda possa ser decidida em seu favor e ser ele hipossuficiente - Recurso não provido."

Diante do demonstrado nesta defesa, não há como se vislumbrar verossimilhança nas alegações da autora, não há comprovação de conduta culposa ou dolosa da administradora requerida e nem de nexo de causalidade que imputem sua responsabilização.

#### **DA INDEVIDA PRETENSÃO À JUSTIÇA GRATUITA.**

O legislador ordinário, ao editar as normas contidas na Lei 1.060/50, buscou facilitar o acesso ao Judiciário, sobretudo, protegendo aquela pessoa que não dispõe de valores suficientes para arcar com as despesas decorrentes do aforamento de uma demanda, sem que lhe haja prejuízo do sustento próprio ou familiar.

No caso concreto, observa-se que estamos diante de uma pessoa que não se enquadra nos objetivos traçados pela Lei 1.060/50, pois



não se trata de pessoa pobre, na medida em que "pessoa pobre" não assume a obrigação de efetuar pagamento de parcelas no valor das constantes no contrato.

Desta forma, não pode ser a parte autora considerada pobre para os fins de gratuidade judicial, nos moldes preconizados pela Lei 1.050/60, sob pena de causar prejuízo aos cofres públicos e desvirtuamento dos fins traçados pelo legislador. Ademais, tal pretensão ainda fere a lealdade processual.

Caso semelhante decidiu a jurisprudência.

**AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A PEÇA INAUGURAL PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR AS CUSTAS JUDICIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO. ÔNUS DA COMPROVAÇÃO IMPOSTO AO REQUERENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 8º DA LEI COMPLR ESTADUAL N. 155/97 E DA RESOLUÇÃO N. 4/2006 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. A mera alegação da falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais não é suficiente para viabilizar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e da justiça gratuita, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE À SOMA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DO CONTRATO. HIPÓTESE DO ART. 257, V, DO CPC. INÉRCIA CONSTADA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO AGRAVO. SENTENÇA TERMINATIVA ADEQUADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.(TJ-SC - AC: 542358 SC**



2007.054235-8, Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 25/06/2009, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de São João Batista).

Assim sendo, não se verifica a figura da parte autora como pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme os fins traçados pela Lei 1.060/50, sob pena de desvirtuamento do instituto.

#### **REQUERIMENTOS FINAIS**

Posto isto, requer seja decretada a **EXTINÇÃO** da presente demanda com relação a esta Ré, haja vista sua patente ilegitimidade passiva, caso superada a preliminar arguida, no mérito requer a **IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO** pelas razões aqui fundamentadas, seja pela ausência de cobertura securitária apurada pela Companhia Seguradora.

Por cautela, protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção e que desde já se requer, tais como depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, juntada de documentos, perícias e o mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.

**Por fim, requer seja toda e qualquer publicação ou intimação feita por carta e enviada à Rua XV de Novembro, nº 164, Centro, São Paulo - SP, CEP 01013-910, em nome dos procuradores Maria Lucília Gomes, OAB/PE 555-A, e Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/PE 1.181-A, a fim de se evitar qualquer nulidade processual.**

Neste termos,  
pede deferimento.  
Recife, 19 de outubro de 2017.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
**OAB/PE 1.181-A**







EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento GUIDO SAVIAN JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.870.578-5 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 735.473.448-91, domiciliado à Calçada Antares, nº 170 - Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; JUAREZ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.855.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 454.356.158-04, domiciliado à Calçada Antares, nº 170 - Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; SAVIAN PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.559.095/0001-92, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Antares, nº 170, Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, bairro Alphaville, CEP 06541-065, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604731-7 na data de 17/10/2011, neste ato representado pelo único administrador GUIDO SAVIAN JÚNIOR, anteriormente já qualificado, e JVFJ PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.703.002/0001-51, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Antares, nº 170, Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, bairro Alphaville, CEP 06541-065, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604811-9 na data de 19/10/2011, neste ato representado por seu único administrador JUAREZ ANTONIO DA SILVA, anteriormente já qualificado, únicos sócios componentes da sociedade empresária EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede social situada à Calçada Antares, nº 170 - Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com Contrato Social devidamente registrado no 4º Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, respectivamente sob números 253.123, de 04 de novembro de 1987, e posteriormente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219121353, em 12/5/2004, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE:**

**Clausula Primeira:**

Os sócios visando melhorar os negócios sociais da sociedade resolvem neste ato, alterar o endereço da sede:

**MATRIZ:** A sede anteriormente localizada a Calçada Antares, 170 - Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0001-23.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
URBISAN FERREIRA GUIMARÃES TABELIÃO  
AL. GONÇALVES, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

9 SET. 2016

ATENÇÃO: PRESENTE OS M. DE IDENTIFICAÇÃO  
CONFORME CRISTALINA KIM APRESENTAÇÃO DO  
VAL DO SÓCIO E COM SELO DE AUTENTICIDADE.

58.113.812/0001-23

Silvia Maciel  
Secretaria Administrativa



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121553

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Transfere-se a partir desta data para Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325, para onde é remanejada toda a administração e seus respectivos departamentos, e onde ficará centralizada a gestão da empresa.

#### DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS:

##### Cláusula Segunda:

Resolvem os sócios GUIDO SAVIAN JUNIOR, JUAREZ ANTONIO DA SILVA, SAVIAN PARTICIPAÇÕES LTDA e JVEI PARTICIPAÇÕES LTDA, alterar o endereço de domicílio para Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325.

#### DA ABERTURA DE NOVAS FILIAIS

##### Cláusula Terceira:

Os sócios visando a ampliação de seus negócios sociais resolvem neste ato abrir as seguintes filiais:

**FILIAL LAVRAS:** Rua Rui Barbosa, 334 – Bairro: Centro, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP: 37200-000.

**FILIAL RIO DE JANEIRO:** Rua Victor Civita, 77 - Bloco 1 - Sala 105 - Freguesia (Jacarepaguá), CEP 22775-044, no Município: Rio de Janeiro, Estado: Rio de Janeiro.

#### DO ENCERRAMENTO DA FILIAL:

##### Cláusula Quarta:

Não atendendo mais aos interesses da sociedade, os sócios resolvem neste ato, encerrar definitivamente as filiais a seguir discriminadas, passando assim o total das filiais para 125 (cento e vinte e cinco).

**FILIAL ALPHAVILLE:** Alameda Rio Negro, 1105 – 3º andar – conjuntos 31 e 32, Bairro: Alphaville, Edifício Alpha Trade, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-913, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.612/9106-09, sob NIRE nº 35904415405.

**FILIAL SANTANA DE PARNAÍBA:** Avenida Yojiro Takeoka, 4422 – Bairro: Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo – CEP: 06541-038, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.612/0108-67, sob NIRE nº 35904415391.

2

EXEÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BANCOS  
URITATAM, PIRELLA GUIMARÃES - TABELADO  
AL. GRAJUN, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 09 SET. 2016

PROTESTO  
R\$ 3.051

NOTAS E PROTESTO DE BANCOS  
CONFORME ORIGINAL A VISTA PRESENTADO DO JE  
VINDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Assinado eletronicamente por AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR - 19/10/2017 16:43:21





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONJÓRCIO LTDA

CNPJ: 58.113.812/0031-23

NIRE 35210121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL VILA VELHA:** Av. Professora Francisca A. Carneiro Setúbal, 550, Lojas 01, 02 e 03 - Bairro: Napuá, no Município de Vila Velha, Estado: Espírito Santo, CEP: 29101-641, inscrita no CNPJ sob nº 58.113.812/0086-12, sob NIRE nº 32900400818.

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS**

**Cláusula Quinta:**

Os sócios visando melhorar os negócios sociais da sociedade resolvem neste ato, alterar o endereço das filiais a seguir:

**FILIAL ANÁPOLIS:** Anteriormente localizada à Avenida Brasil, 2480 - Quadra B - Sala 07 - Bairro: Vila Santa Rita, no Município de Anápolis, Estado: Goiás, CEP: 75123-385; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0091-80, sob NIRE nº 52900607494, transfere-se a partir desta data para Rua Bernardo Sayão, 2724 - Quadra N - Lote 13 - Bairro: Vila Nossa Senhora D'Abadia, CEP 75120-875, no Município de Anápolis, Estado: Goiás

**FILIAL BAURÍ:** Anteriormente localizada à Rua Gustavo Maniel, Quadra 17, nº 25 - Bairro: Altos da Cidade, no Município de Bauri, Estado: São Paulo, CEP: 13012-110; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0071-36, sob NIRE nº 35903282404, transfere-se a partir desta data para Rua Antônio Alves, 19-75 - Bairro: Centro, no Município de Bauri, Estado: São Paulo, CEP 17056-030.

**FILIAL CASCAVEL:** Anteriormente localizada à Avenida Brasil, Nº 5.621 - Loja 01 - Bairro: Centro - CEP: 85801-000, no Município de Cascavel, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-16, sob nº NIRE 41901001403; transfere-se a partir desta data para Rua Rio Grande do Sul, 405 - Bairro: Centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85801-010.

**FILIAL CRICIÚMA:** Anteriormente localizada à Avenida Centenário, 4925 - Bairro: Próspera, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701, transfere-se a partir desta data para Avenida Centenário, 5297 - Bairro: Próspera, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701.

**FILIAL JABAQUARA:** Anteriormente localizada à Avenida Lagunões Filho, 141/145 - Edifício Austin Office Center - Conjunto 152 - Bairro: Jabaquara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0116-72, sob NIRE nº 35904415669, transfere-se a partir desta data para Av. Indaiatuba, 2787 - Bairro: Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04063-005.

3

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BAQUER  
BRUNO DE LENCAS GUANHAES - TABELIÃO  
Nº 650/2017-279 - ALPINA J. E. BAQUER - SP

09 SET 2016 POR TCU  
RS 3.035

ATENDIMENTO PRESENCIAL COM REPRODUÇÃO A MODO  
CONFECÇÃO ORIGINAL A MODO APRESENTADO DOUFE  
VALIDO SOMENTE PARA FIM DE PROTESTO



EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35279121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL JUAZEIRO DO NORTE:** Anteriormente localizada à Avenida Padre Cícero, nº 1248 C – Salesianos – CEP: 63050-292, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0070-55, sob NIRE nº 23900429258, transfere-se a partir desta data para Av. Castelo Branco, 71 – Bairro Santa Teresa, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará – CEP 63050-405.

**FILIAL JUNDIAÍ:** Anteriormente localizada à Rua Rangel Pestana, 432 – Bairro: Centro, CEP: 13201-000, no Município de Jundiaí, Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0040-30 sob nº NIRE 35503079754; transfere-se a partir desta data para Rua Rangel Pestana, 1167 – Lote 31 – Quadra A, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo – CEP 13201-000.

**FILIAL LIMEIRA:** Anteriormente localizada à Rua Carlos Gomes, 939 – Térreo – Bairro: Centro – CEP: 13480-032, no Município de Limeira, Estado: São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0019-78, sob nº NIRE 35903168332, transfere-se a partir desta data para Av. Piracicaba, nº 501 – Bairro: Vila São João, no Município de Limeira, Estado: São Paulo – CEP 13480-743.

**FILIAL LONDRINA:** Anteriormente localizada à Rua Eduardo Benjamin Hasken, 200 – Bairro: Dancelção, no Município de Londrina, Estado: Paraná, CEP 86020-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0100-05, sob nº NIRE 41901226002, transfere-se a partir desta data para Avenida Juscelino Kubitschek, 1001 – Bairro: Centro, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86020-000.

**FILIAL MARILIA:** Anteriormente localizada à Avenida Sampaio Vida, 45 – Bairro Barúsa, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17501-441, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0126-44, sob NIRE nº 35904580066, transfere-se a partir desta data para Avenida Pedro de Toledo, 2140 – Bairro: Fátima, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-022.

**FILIAL MOGI DAS CRUZES:** Anteriormente localizada à Rua Ipiranga, 1.169 – Bairro: Alto do Ipiranga, no Município de Mogi das Cruzes, Estado: São Paulo, CEP 08730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0093-41, sob nº NIRE 35904029696, transfere-se a partir desta data para Rua Ipiranga, 497 – 3ª Andar – Bairro: Centro, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08717-000.

**FILIAL MOSSORÓ:** Anteriormente localizada à Rua Juvenal Lamartine, 27 – Bairro: Centro, no Município de Mossoró, Estado: Rio Grande do Norte, CEP 59600-155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0105-10, sob nº NIRE 24000234725, transfere-se a partir desta data para Avenida Presidente Dutra, 1095 – Bairro: Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59628-000.

TABELÃO DE NOTAS E PROFISSÃO DE BARUEIRO  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. RAJAL, 779 - ALPILAY LES - BARUEIRO-SP

Barueiro-SP 01 SET, 2018 PPTATO  
RA 3.05

A JERÉ SOA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E PROFISSÃO DE BARUEIRO  
CONFECIONADO EM 01 SET 2018  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:43:21

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSPROCID LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL PRESIDENTE PRUDENTE:** Anteriormente localizada à Avenida Solim Farah Mahif, 139 – Bairro: Jardim das Rosas, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19026-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0117-68, sob NIRE nº 35904115020, transfere-se a partir desta data para Avenida Marechal Deodoro, 771 – Vila São Jorge, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo - CEP 19013-060.

**FILIAL RECIFE II:** Anteriormente localizada à Avenida Dezessete de Agosto, 1417 – Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0118-34, sob NIRE nº 26900612209, transfere-se a partir desta data para Avenida Dezessete de Agosto, 1387 – 1º Andar – Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-540.

**FILIAL SANTO AMARO:** Anteriormente localizada à Avenida Adolfo Pinheiro nº 1.000, unidade 143 – Santo Amaro - CEP: 04734-000 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-40, sob NIRE nº 35903492186, transfere-se a partir desta data para Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 – Conjunto 104 – 10º Andar, Bairro: Santo Amaro, CEP 04783-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**FILIAL SUMARÉ:** Anteriormente localizada à Praça Manoel de Vasconcellos, 499 – Bairro: Centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0094-22, sob NIRE nº 35901029610, transfere-se a partir desta data para Avenida Luís Frutuoso, 204 – Bairro: Vila Santana, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-260.

**FILIAL PALMAS:** Anteriormente localizada à Quadra 104 Sul, (ACSE 01), Conjunto 04, Lote 03 – Bairro: Centro, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77020-018, transfere-se a partir desta data para Quadra 104 Sul, ACSE 05, Conjunto 04 – Lote 03 – Bairro: Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77020-018.

**FILIAL SANTOS:** Anteriormente localizada à Avenida General Francisco Glicério, 191 – 1º Andar, Conjuntos 01 e 02, Bairro: Gonzaga, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11065-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0090-07, sob nº NIRE nº 35903944021, transfere-se a partir desta data para Avenida Conselheiro Nobres, 756 – Salas 1804, 1805 e 1806 – Condomínio Edifício Helder Offices, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11043-007.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUEI  
LUIZATANI ACHETEIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRÁFICO, 279 - ALPHAVILLE - BARUEI, SP

09 SET. 2016

RECEBIDA POR NIRE COM PROTESTO DE BARUEI  
CONFORME ORIGINAL AQUI APRESENTADO. JUFE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



**EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA**

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

**63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**FILIAL SÃO MIGUEL PAULISTA:** Anteriormente localizada à Avenida Nordestina, 474 - S/Loja, Bairro: Vila Americana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0109-43, sob NIRE nº 35904415413, transfere-se a partir desta data para Rua Dona Alzira Pedrosa de Mello, 29, Bairro: São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-110.

**FILIAL VITÓRIA:** Anteriormente localizada à Rua Ulisses Sarmento, 24, Lojas 05/06 - Edifício Leão Trace Center - Praia do Sud, no Município de Vitória, Estado: ES, CEP: 29052-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0056-05, sob nº NIRE 35900351876, transfere-se a partir desta data para Rua Cyro Lima, 13P - Bairro: Enseada do Sud, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050-230.

**INCLUSÃO DE NÚMEROS DE NIRE E CNPJ**

**Cláusula Sexta:**

As filiais a seguir descritas passam a constar com os respectivos números de NIRE e CNPJ:

**FILIAL APARECIDA DE GOIANIA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0149-50, sob NIRE nº 52900715165;

**FILIAL ARAÇATUBA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0136-16, sob NIRE nº 3590497917-1;

**FILIAL CAMPINAS III:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0144-20, sob NIRE nº 3590497918-1;

**FILIAL FRANCA:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0141-83 sob NIRE nº 3590497919-8;

**FILIAL LINHARES:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0146-98, sob NIRE nº 32900487519;

**FILIAL MOCOCA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0140-00, sob NIRE nº 3590497920-1;

**FILIAL NOVA ODESSA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0139-69, sob NIRE nº 3590497921-0;

**FILIAL NOVA IGUAÇU:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0150-74, sob NIRE nº 3300137001-8;

**FILIAL PAULÍNIA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0143-45, sob NIRE nº 3590497922-5;

**FILIAL PASSO FUNDO:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0148-50, sob NIRE nº 43901778082;

**FILIAL PELOTAS:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0151-55, sob NIRE nº 43901819188;

**FILIAL PONTA GROSSA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0147-79, sob NIRE nº 41000860131;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. BRUNO, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

BRUNO, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP  
08 SET. 2016 POR ATO  
R\$ 3,05

NOTAÇÃO PRESENTE COPIA PROTESTADA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A SER APRESENTADO DUPLA  
VAL DO SEU INTERESSE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**

CNPJ 58.113.812/0001-73

NIRE 35219121353

**63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**FILIAL RESENDE:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0145-G7, sob NIRE nº 35901338874;

**FILIAL RIO CLARO:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0137-05, sob NIRE nº 35901979236;

**FILIAL RIO DE JANEIRO:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0121-30, sob NIRE nº 35901226316;

**FILIAL SÃO CARLOS:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0118-88, sob NIRE nº 35901073214;

**FILIAL VOTUPORANGA:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0140-G4, sob NIRE nº 35904079237;

**RETIFICAÇÃO DO BAIRRO DA FILIAL LAURO DE FREITAS**

**Cláusula Sétima:**

O bairro constante do endereço da Filial Lauro de Freitas é "Estrada do Coco"

**RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO ENDEREÇO DA FILIAL CARUARU**

**Cláusula Oitava:**

O número correto do endereço da filial Caruaru é nº 1.710

**DA OUVIDORIA**

**Cláusula Nonagésima:**

A Cláusula Décima Oitava, Inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação.

III) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula Décima:**

Por fim, resolvem os sócios, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELÃO DE NOTAS (PROTESTOS DE BARUERI)  
LIBRARIAN PEREIRA GUANARATIS TABELÃO  
AN 59AJAN. 2/3 - ALZAVILENE BARBOSA LTDA

BRASIL-SP

09 SET. 2016

DIÁRIO Nº 3.000

AUTENTICO A PRESERVAÇÃO DO PROGRAMA REDUZIR  
CONFECIONE ORIGINAL E SEM A PRESERVAÇÃO DO  
VALIDO, SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, GUIDO SAVIAN JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.870.578-5 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 735.473.448-91, domiciliado à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325, JUAZES ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/M.F. sob o nº 454.336.158-04, domiciliado à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325, SAVIAN PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.559.095/0001-92, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP 06543-325, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604731-7 na data de 17/10/2011, neste ato representado pelo sócio administrador GUIDO SAVIAN JÚNIOR, anteriormente já qualificado, e JVFJ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.703.002/0001-51, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP 06543-325, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604811-9 na data de 19/10/2011, neste ato representada por seu sócio administrador JUAZES ANTONIO DA SILVA, anteriormente já qualificado; únicos sócios componentes da sociedade empresária EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária sob o tipo de limitada girará sob a denominação social de "EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.", com sede social situada à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06543-325, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com Contrato Social devidamente registrado no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, respectivamente sob número 155.121, de 04 de novembro de 1987, e posteriormente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35219121353, em 12/5/2004, sendo

TABEJÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE CARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRANJA 273 - ALPHAVILLE - LAPIFAL-SP

Bonard S.

09 SET. 2016

PERÍODO  
R\$ 3.000

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COM O PROTOCOLO DE REGISTRO  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DO TITULAR  
VAL DO SÓCIO ANTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219122353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

seu prazo de duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, quando convier aos interesses sociais e satisfeitos as exigências da Lei.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social principal a formação e administração de grupos de consórcios de bens móveis e imóveis e serviços, inclusive de outras administradoras de consórcio autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como promover a venda de cotas de consórcio de outras administradoras de consórcio.

DAS FILIAIS EM FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem atualmente 125 (cento e vinte e cinco) filiais, a saber:

01 - FILIAL AMERICANA: Av. Cillos, nº 1647/1649 - Bairro: São Pedro, CEP: 13465-550, no Município de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0013-67, sob nº NIRE 35992813069,

02 - FILIAL ARACAJÓ: Avenida Desembargador Maynard, 582, Bairro: Cirurgia, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49055-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0083-26, sob NIRE nº 28900116041;

03 - FILIAL ARAÇATUBA: Rua Marclício Dias, 1506 - Bairro: Novo Paraíso, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16074-185, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0136-16, sob NIRE nº 3590497917-1.

04 - FILIAL ARARAQUARA: Rua Itália, 2164/2170 - Bairro: Centro, no Município de Araraquara, Estado: São Paulo, CEP: 14801-350, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0078-02, sob NIRE nº 35903782442;

05 - FILIAL ANÁPOLIS: Rua Bernardo Sayão, 2724 - Quadra 4 - Lote 13 - Bairro: Vila Nossa Senhora D'Abadia, CEP: 75120-675, no Município de Anápolis, Estado: Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.831/0091-80, sob NIRE nº 52900607494;

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE RESCISÃO  
LEI 14.112/2018 - TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE RESCISÃO  
AL. 17.11.2018 - ALPHAVILLE - SÃO PAULO - SP

09 SET 2016 POR ATQ  
R\$ 1.000

AUTENTICAÇÃO ESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS  
CONFORME ORIGINAL EM APRESENTAÇÃO DO  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Orlando Silva Alencar (Bolsa)  
Escritório de Assessoria



EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-73

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

05 - **FILIAL APARECIDA DE GOIANIA:** Rua Osvaldo 16-C, Lote 01 DE/OS-14 - Loja 55 - Piso Térreo - Garagem Center Shopping - Bairro: Cardoso, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74954-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0149-30, sob NIRE nº 52900715165.

07 - **FILIAL ARARAS:** Avenida Padre Afonso Zacharias nº 188, no Bairro Belvedere, no Município de Araras, Estado: São Paulo, CEP: 13601-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0089-65, sob NIRE nº 35903943680;

08 - **FILIAL BRASILIA** SATVS - Quadra 701 - Conjunto L, Lote 38, Bloco 01, sala 702 parte A10, Edifício Chateaubriand, Bairro: Asa Sul, no Município de Brasília, Estado: Distrito Federal, CEP 70340-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0057-88, sob NIRE Nº 529003244015;

09 - **FILIAL BELO HORIZONTE:** Avenida Dom Pedro II, 2.715 - Bairro: Carlos Prates, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30710-010 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0060-83, sob NIRE nº 3190189830-4;

10 - **FILIAL BRAGANÇA PAULISTA:** Rua José Domingues, 582, Bairro: Taboão, no Município de Bragança Paulista, Estado: São Paulo, CEP 12900-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0068-30, sob NIRE Nº 35903736216;

11 - **FILIAL BAURÍ:** Rua Antônio Alves, 19-75 - Bairro: Centro, no Município de Bauri, Estado: São Paulo, CEP 17056-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0071-36, sob NIRE nº 35903782404;

12 - **FILIAL BELÉM:** Rua Antônio Barreto, nº 2.121, Bairro: Fátima, CEP 66060-021, no Município de Belém, Estado: Pará; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0045-44, sob nº NIRE 15200298807;

13 - **FILIAL BETIM:** Avenida Amazonas, 515, 1º andar - Bairro: Centro, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32600-055, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0128-06, sob nº NIRE 31902313267;

14 - **FILIAL BUTANTÃ:** Rua Sapetuba, 225 - Bairro: Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05510-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0067-50, sob NIRE nº 35903525983;

15 - **FILIAL BUTANTÃ II:** Rua Sapetuba, 248 - Bairro: Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05510-000; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0135-35, sob NIRE nº 35904831181;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BANGUÍ  
JURIMANTUEIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAMINÓDIO - ALPHAVILLE - SÃO PAULO - SP

09 SET 2016

AUTENTICA PRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS  
CONFORME ORIGINAL EM MAPA RESOLUÇÃO DO PE  
VALDO SOUZA DE ALVARO DE ALVARO DE



58.113.812/0135-35





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

16 - **FILIAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:** Avenida Governador Christiano Dias Lopes Filho, 75 - Bairro: G Iberio Machado, no Município da Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29303-820;

17 - **FILIAL CAMPINA GRANDE:** Avenida Cajazeiras, 112 - Bairro: Lauritzen, no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, CEP 58401-369;

18 - **FILIAL CONSOLAÇÃO:** Alameda Jamos, 32 - Conjuntos 13/14/15/16, Bairro: Paraíso, CEP 01418-000, no Município de São Paulo, Estado SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0038-15 e sob NIRE nº 35902992936;

19 - **FILIAL CAMPINAS:** Rua Visconde de Taunay, nº 317/321 - Vila Itapira, CEP 13023-200, Município de Campinas, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0016-00, sob nº NIRE 35502823085;

20 - **FILIAL CAMPINAS II:** Avenida Brasil, 223, Bairro: Vila Itapura, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13023-075, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0080-27, sob NIRE nº 35903782293;

21 - **FILIAL CAMPINAS III:** Avenida Mirandópolis, 662 - Bairro: Vila Pompéia, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0144-26, sob NIRE nº 3590497918-1.

22 - **FILIAL CARAGUATATUBA:** Avenida Frel Pacifico Wagner, 163 - Bairro: Centro, no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11560-280; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0134-54, sob nº NIRE 35904831340;

23 - **FILIAL CENTRO:** Rua Formosa, nº 367 - 5ª andar, conjunto 950, Bairro: Centro - CEP 01049-000, no Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0003-95, sob nº NIRE 35902823042;

24 - **FILIAL CURITIBA:** Avenida Vicente Machado nº 2.618 - Bairro: Batel, CEP: 80440-020 no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0034-91, sob nº NIRE 41500860131;

25 - **FILIAL CUIABÁ:** Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2785-A - Bairro: Boa Esperança, CEP: 78068-600, no Município de Cuiabá, Estado: Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0046-25, sob nº NIRE 52900516413;

26 - **FILIAL CASCAVEL:** Rua Rio Grande do Sul, 405 - Bairro: Centro - CEP: 85801-010, no Município de Cascavel, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-16, sob nº NIRE 41901001493;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BANCOS  
LIBRARIAM PEREIRA SUMMAYERS - TABELÃO  
AL. GRAJAU, 275 - 4º ANDAR - BARRERAS - SP

09 SET. 2016 POR ATO  
Nº 3.145

QUANTO AO PRESENTE CÓPIA DE REGISTRO DE TABELÃO  
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DO FL.  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



San Rafael Quality  
Garantido



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-73

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

27 - **FILIAL CAMPO GRANDE:** Rua 15 de Novembro, 874 - Bairro: Vila Cidade, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79040-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-11, sob NIRE nº 54900270351;

28 - **FILIAL CARIACICA:** Rodovia BR 262 - Bairro: Campo Grande, no Município de Cariacica, Estado: Espírito Santo, CEP: 29146-017; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0083-70, sob NIRE nº 32500400800;

29 - **FILIAL CONTAGEM:** Rua Fallsberta Francisca de Carvalho, 488 - Bairro: Eldorado - no Município de Contagem, Estado: Minas Gerais, CEP 31340-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0101-96, sob nº NIRE 31902158941;

30 - **FILIAL CAUCAIA:** Rua Coronel Correia, 1535 (loja 1), 1539 (loja 2), 1543 (loja 3) e 1547 (loja 4), Bairro: Centro, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61500-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0122-10, sob nº NIRE 23900515283;

31 - **FILIAL CAMPOS DOS GOYTACAZES:** Rua Barão de Miracema, 261, Bairro: Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, CEP 28055-301, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0120-59, sob NIRE nº 35501226616;

32 - **FILIAL CRICIUMA:** Avenida Centenário, 5297 - Bairro: Próspera, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811 701.

33 - **FILIAL CARUARU:** Avenida Agamenon Magalhães, 1710, Bairro: Maurício de Nassau, no Município de Caruaru, Estado do Pernambuco, CEP 55014-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0132-73, sob NIRE nº 26900649234;

34 - **FILIAL DIADEMA:** Praça Jovino de Castilho, 33 - Conjuntos 52/53, Bairro: Centro, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09311-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0112-49, sob NIRE nº 35904415651;

35 - **FILIAL DIVINÓPOLIS:** Avenida 21 de Abril, 762 - Bairro: Centro, no Município de Divinópolis, Estado: Minas Gerais, CEP 35500-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0102-77, sob nº NIRE 31902158932;

36 - **FILIAL FORTALEZA:** Avenida Santos Dumont, nº 2.500 - Lojas 01 e 02 - Bairro Aldeota, CEP 60150-162, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0022-58, sob nº NIRE 23999015914;

TABELÃO DE VOTOS E PROTESTO DE CARUPE  
URBANO FERREIRA OLIVEIRA - TABELÃO  
AL. GRAMU. 275 - AL. PHILIP. 1. GANUSO - SP

Barcelos SP 09 SET 2016 CUR AND  
15 303

IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA COM PROVA DE AUTENTICAÇÃO  
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO DE  
VALOR DO DOCUMENTO COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA

CNP. 58.113.812/0001-23

NIRE 35219124853

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

37 - **FILIAL FORTALEZA II:** Avenida Santos Dumont, 2.719 - Bairro Aldeota - CEP 60150-165, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0027-62, sob nº NIRE 21900350082;

38 - **FILIAL FRANCA:** Avenida Orlando Dompiere, 1.730 - Bairro: Jardim Maria Gabriela, no Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14409-003; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0141-83, sob nº NIRE 3590497319-8.

39 - **FILIAL GOIANIA:** Rua 85, nº 874 - Quadra F-26, Lotes 03/102/103, salas 02/04, Centro Comercial West Plaza - Bairro: Setor Sul - CEP: 74080-010, no Município de Goiânia, Estado: Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0047-06, sob nº NIRE 5290051641-3;

40 - **FILIAL GUARATINGUETÁ:** Rua Monsenhor Felipe, 246 - Bairro: Centro, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 17501-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0107-81, sob NIRE nº 35904435421;

41 - **FILIAL GUARULHOS:** Rua Juiz da Fora, 76 - Bairro: Jardim Guarulhos, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07090-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0676-40, sob NIRE nº 35903782331;

42 - **FILIAL HORTOLÂNDIA:** Avenida Olívio Franceschini, 1885 - Lote 01 - Quadra A - Bairro: Parque Hortolândia, no Município de Hortolândia, Estado: São Paulo, CEP 13184-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0095-05, sob NIRE nº 35904025653;

43 - **FILIAL INDAIALUBA:** Rua Humaitá, 1.107 - Bairro: Vila Almeida, CEP 13330-665, no Município de Indaiatuba, Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0039-04, sob nº NIRE 35903047194;

44 - **FILIAL IPATINGA:** Rua Marquês, 146 - Bairro: Iguçu, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35362-081; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0095-94, sob NIRE nº 31902153841;

45 - **FILIAL IPIRANGA:** Rua do Grão, 387 - Conjuntos 31 e 33, Bairro: Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04217-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0174-82, sob NIRE nº 35904580087;

46 - **FILIAL ITAJAI:** Rua Lauro Muller, 229 - Bairro: Centro, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88301-400;

47 - **FILIAL ITAJUBÁ:** Rua Doutor Luiz Renno, 629 - Bairro: Avenida, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37501-050;

13  
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PAGAMENTO  
LUIZ CARLOS FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
C. GRÁFICA 219 ALPHAVILLE - PAQUETÉ - SP

09 SET. 2016

ATENCÃO: APRESENTE COM ANDAMENTO DE PROTESTO  
CONFORME ORIGINAL A NIM ATRESENTE DO LUIZ FERREIRA  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE ATENÇÃO DE



EMBIACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ nº 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121351

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

48 - **FILIAL ITAPEUNINGA:** Avenida Professor Euzébio Valio, 553, Bairro: Centro, no Município de Itapeuninga, Estado de São Paulo, CEP 18200-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0115-91, sob NIRE nº 35904415647;

49 - **FILIAL JACAREÍ:** Rua Prudente de Moraes, 27 - Bairro: Centro, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12308-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0125-63, sob NIRE nº 35904580074;

50 - **FILIAL JABAQUARA:** Av. Indianópolis, 2787 - Bairro: Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04063-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0116-72, sob NIRE nº 35904415659;

51 - **FILIAL JOINVILLE:** Rua Nove de Março nº 836 - Bairro: Centro - CEP 89201-400, Município de Joinville Estado de Santa Catarina; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0025-09; sob nº NIRE 42999034361;

52 - **FILIAL JOÃO PESSOA:** Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2.230, Salas 01, Bairro: Tambauzinho, CEP 58040-000, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0029-24, sob nº NIRE 25900156041;

53 - **FILIAL JUNDIAÍ:** Rua Rangel Pestana, 1167 - Lote 31 - Quadra A, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP 13201-000, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0040-30 sob nº NIRE 35903079754;

54 - **FILIAL JUAZEIRO DO NORTE:** Avenida Castelo Branco, nº 71 - Bairro: Santa Teresa, no Município de Juazeiro do Norte, Estado da Ceará, CEP 63050-405, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0070-55, sob NIRE nº 23900429258;

55 - **FILIAL JUIZ DE FORA:** Rua Batista de Oliveira, 239, Sala 603 e 604 - 5º Andar, Bairro: Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36013-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0099-37, sob NIRE nº 31907353876;

56 - **FILIAL LAPA:** Rua Nossa Senhora da Lapa, 455 - 1º Andar, Bairro: Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0117-53, sob NIRE nº 35904415634.

57 - **FILIAL LAURO DE FREITAS:** Avenida Santos Dumont, 6.385 - Bairro: Estrada do Coco, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42700-000;

58 - **FILIAL LAVRAS:** Rua Rui Barbosa, 334 - Bairro: Centro, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP: 37200-000.

TABELÃO DE NOTAS E PROPOSTAS  
URUBATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAMA, 279 - ALPINAVILLE - JUNDIAÍ - SP

BOYURISP 09 SET. 2015 PORATO  
RS 05

AUTENTICAÇÃO PRESENTE ORIGINAL PROPOSTA ELSA  
CONFIRME ORIGINAL A MIN APRESENTAÇÃO COL FE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Carla R. Costa  
de Assessoria



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0003-22

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

59 - **FILIAL LIMEIRA:** Av. Piracicaba, nº 501 - Bairro: Vila São João, no Município de Limeira, Estado: São Paulo, CEP 13480-743, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0009-78, sob nº NIRE 35503158307;

60 - **FILIAL LINHARES:** Avenida Nogueira da Gama, 1401 - Bairro: Centro, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-043, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0146-98, sob NIRE nº 32900437549;

61 - **FILIAL LONDRINA:** Avenida Juscelino Kubitschek, 1001 - Bairro: Centro, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0100-05, sob nº NIRE 41901226002;

62 - **FILIAL MACAÉ:** Avenida Nossa Senhora da Glória, 1729 - Bairro: Cavaleiros, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27920-360;

63 - **FILIAL MACAPÁ:** Avenida Padre Júlio Maria Lombardi, 2545 - Salas: C,E,F,H, Bairro: Santa Rita, no Município de Macapá, Estado: Amapá, CEP: 68901-283, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0087-01, sob NIRE nº 16900042099;

64 - **FILIAL MARINGÁ:** Rua Neo Alves Martins, Nº 2.398 - Loja 01 - Bairro: Zona 01, CEP: 87013-060, no Município de Maringá, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0052-54, sob nº NIRE 41901001485;

65 - **FILIAL MANAUS:** Avenida Djalmir Batista, 385 - Bairro: São Geraldo, CEP: 69050-255, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0062-45, sob NIRE nº 13900157152;

66 - **FILIAL MOGI GUACU:** Avenida Marechal Castelo Branco, 242 - Bairro: Centro, CEP: 13840-060 no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0048-97, sob nº NIRE 35903166908;

67 - **FILIAL MACEIO:** Av. Fernandes Lima, 2468 - Loja B - Bairro: Gruta de Lourdes, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57055-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0137-67 sob nº NIRE 27099012579;

68 - **FILIAL MARACANAÚ:** Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, 271 - Lojas 3 e 4 - Bairro: Pajuçara, no Município de Maracanaú, Estado: Ceará, CEP 61925-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0104-39, sob NIRE nº 23900470142;

69 - **FILIAL MOCOCA:** Rua Campos Salles, 496 - Bairro: Centro, no Município de Mococa, Estado de São Paulo, CEP 13730-229, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0140-00, sob NIRE nº 3590497920 1.

15

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE JARVERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES  
AL. GRAVIL 179 A PHAVILLE BARROCA SE

Barueri, SP, 09 SET. 2016 POR ATO  
Nº 3.05

ATENCÃO: PRESENTE COM FOTOCOPIA E FOLHA DE  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A MANA APRESENTANDO DO RE  
VALIDO DOCUMENTO COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO.



www.tabelionato.com.br



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

70 - **FILIAL MOSSORÓ:** Avenida Presidente Dutra, 1695 - Bairro: Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59628-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0105-10, sob NIRE nº 24900234245;

71 - **FILIAL MOSI DAS CRUZES:** Rua Ipiranga, 497 - 3º Andar, Bairro: Centro, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08717-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0109-41, sob NIRE nº 35904030695;

72 - **FILIAL MONTES CLAROS:** Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 1226-A, Bairro: Centro, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39400-215, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0113-20, sob NIRE nº 31902239070;

73 - **FILIAL MARILIA:** Avenida Pedro de Toledo, 2140 - Bairro: Palmital, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0126-44, sob NIRE nº 35904580066;

74 - **FILIAL MESSEJANA:** Avenida Jornalista Toniza Coelho, 609 - Lojas 01-A e 02 - Bairro: Messejana, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60842-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0131-01, sob NIRE nº 23900595252;

75 - **FILIAL NATAL:** Avenida Prudente de Moraes, 2279 - Bairro: Barro Vermelho, CEP 59022-550, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59022-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0066-70, sob NIRE nº 24900202467;

76 - **FILIAL NOVA IGUAÇU:** Rua Doutor Barros Junior, 265 - Loja 1 - Bairro: Centro, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26210-301, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0150-74, sob NIRE nº 33901370018;

77 - **FILIAL NOVA ODESSA:** Rua Antônio Zaraga, 417 - Quadra 39 - Lote 21-A - Bairro: Jardim Bela Vista, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13461-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0139-60, sob NIRE nº 3590497921-0;

78 - **FILIAL OSASCO:** Rua Dona Primitiva Vianco, 713 - Pavimento Superior, Bairro: Centro, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06010-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0074-89, sob NIRE nº 35903782528;

79 - **FILIAL PALMAS:** Quadra 104 Sul, ACSE 05, Conjunto 04, Lote 03 - Bairro: Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77070-012;

16 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BANGUEIRAS  
URBANA E RURAL - GUARAPUATAS - TABELÃO  
AL. GRANDE 279 - ALPHAVILLE - BARCELONA - SP

Bom, ori SP

09 SET. 2016

POB. ATIV.  
138.100

AUTENTICA PRESENÇA DE ASSINATURA E DO  
CONFIRMAÇÃO DO N.º DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE  
VALIDAÇÃO COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Assinatura  
Assinatura



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

N RE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

80 - **FILIAL PAULÍNIA:** Avenida José Paulino, 1.723-A - Sobrelaje - Bairro: Itapoan, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-256; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0143-45, sob NIRE nº 3590497922-8.

81 - **FILIAL PASSO FUNDO:** Rua Quinze de Novembro, 345 - Loja 3 - I edifício Gabriel, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-090; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0148-50, sob NIRE nº 43901778082.

82 - **FILIAL PELOTAS:** Rua Santa Cruz, 2249 - Bairro: Centro, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96015-710; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0151-55, sob NIRE nº 43901819188.

83 - **FILIAL PONTA GROSSA:** Avenida Dom Pedro II, 955 - Bairro: Nova Rússia, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84053-000; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0147-79, sob NIRE nº 41900860131.

84 - **FILIAL PRESIDENTE PRUDENTE:** Avenida Marechal Deodoro, 271 - Vila São Jorge, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo - CEP 19013-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0111-68, sob NIRE nº 35904415626.

85 - **FILIAL PORTO ALEGRE:** Rua Dom Pedro I, 182 - Bairro: São João, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90550-140, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0030-68, sob nº NIRE 4390110180X.

86 - **FILIAL POUSO ALEGRE:** Rua Nazareto, 155 - Bairro: Fatima, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0103-58, sob NIRE nº 31902158924.

87 - **FILIAL POÇOS DE CALDAS:** Rua Correia Neto, 342 - Centro, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37701-016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0114-00, sob NIRE nº 3190223508X.

88 - **FILIAL PIRACICABA:** Rua Ipiranga, 863 - Loja 02 - Bairro: Centro, CEP 13400-485, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0044-63, sob nº NIRE 35903286032.

89 - **FILIAL REAÇÃO:** Rua Reação nº 95 - Bairro: Butantã, CEP 05518-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0043-82, sob nº N RE 35903286041.

17  
8  
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARRERA  
UBIRATAN FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
Nº GRÁFICO 279 - ALPHAVILLE, BARRERA, SP

09 SET. 2016

ATENTADA PRESENÇA DO ALFABETIZADO  
COMPARAR ORIGINAL COM A ATENTADA DO COMITÊ  
VÁLIDA COM O SELO DE AUTENTICIDADE



EMBRALCON ADMINISTRAÇÃO DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

90 - **FILIAL RECIFE II:** Avenida Conselheiro Aguiar, 41472, - Lojas 58/56/57/58 - Shopping Recife Trade Center - Bairro: Boa Viagem, CEP: 51131-010, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0051-22, sob nº NIRE 20900464072;

91 - **FILIAL RECIFE II:** Avenida Dezessete de Agosto, 1387 - 19 andar - Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52051-530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0118-34, sob NIRE nº 26900512209;

92 - **FILIAL RESSENDE:** Rua do Rosário, 1348 - Bairro: Manejo, no Município de Resende, Estado de Rio de Janeiro, CEP 27520-072; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0145-07, sob NIRE nº 33901338374.

93 - **FILIAL RIBEIRÃO PRETO:** Avenida Presidente Vargas, 1.499 - Bairro: Jardim Irajá, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0058-69, sob nº NIRE nº 35903360046;

94 - **FILIAL RIO CLARO:** Avenida 30, nº 250 - Bairro: Centro, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13500-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0137-05, sob NIRE nº 35904979230.

95 - **FILIAL RIO DE JANEIRO I:** Estrada de Jacarapaguá, 7187 - Lojas I e 101 - Bairro: Freguesia (Jacarapaguá), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22755-155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0121-30, sob NIRE nº 35901226116.

96 - **FILIAL RIO DE JANEIRO II:** Rua Conde de Bonfim, 535 - Loja A - Bairro: Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20520-052;

97 - **FILIAL RIO DE JANEIRO III:** Rua Victor Civita, 77 - Bloco 1 - Sala 105 - Freguesia (Jacarapaguá), Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22773-044.

98 - **FILIAL SANTA LUZIA:** Avenida Brasília, 1005 - Loja Comercial nº 06 - Bairro: São Benedito, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33120-563;

99 - **FILIAL SÃO CAETANO DO SUL:** Rua Manoel Coelho, 146/148 - Bairro: Centro - CEP 09510-100, no Município de São Caetano do Sul - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0041-10, sob nº NIRE 35903140551;

100 - **FILIAL SÃO CARLOS:** Avenida São Carlos, 7845 - Bairro: Centro, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-011; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0138-88, sob NIRE nº 3590497924-4.

TAFELÃO DE NOTAS E PROFISSÃO DE BANQUEIRO  
UNIPATRI FERREIRA GUARIGUES - TAFELÃO  
AL. CHALIN, 275 - ALFAMILE - BANQUEIRO - SP

09 SET. 2016

NOTA FISCAL ORIGINAL A SER ASSINADA E  
VALIDADA SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:43:21





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSPÍCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

101 - **FILIAL SOROCABA:** Rua Cesário Molina nº 202, Centro, CEP: 13035-200, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0061-64, sob NIRE nº 35903493194;

102 - **FILIAL SÃO LUÍS:** Avenida Colares Moreira, Quadra 45, Casa 03, Bairro: Renascença II, CEP: 65075-441 no Município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0064-07, sob NIRE nº 21999007740;

103 - **FILIAL SANTO AMARO:** Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 - Conjunto 10º - 10º Andar, Bairro: Santo Amaro, CEP 04733-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-40, sob NIRE nº 35903493186;

104 - **FILIAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:** Avenida Lino José de Seixas, 827 - Bairro: Jardim Seixas, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15061-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0073-06, sob NIRE nº 35503782374;

105 - **FILIAL SALVADOR:** Avenida Tancredo Neves, 1185 - Sala 1101-A, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-020. Inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0179-47, sob NIRE nº 29901115490;

106 - **FILIAL SÃO JOSÉ:** Av. Altamiro Di Bernardi, 100, Bairro: Campinas, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88101-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0119-15, sob NIRE nº 4290008134;

107 - **FILIAL SANTOS:** Avenida Conselheiro Nobilo, 756 - Salas 1804, 1805 e 1806 - Condomínio Edifício Helbor Offices, Bairro: Buqueirão, no Município de Santos, Estado: São Paulo, CEP: 11045-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0090-07, sob nº NIRE nº 35900944021;

108 - **FILIAL SERRA:** Avenida Cuit, nº 293, no Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 29165-032, no Município de Serra, Estado: Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0079-93, sob NIRE nº 32900400826;

109 - **FILIAL SUMARÉ:** Avenida Luis Frutuoso, 204 - Bairro: Vila Santana, no Município de Sumaré, Estado: São Paulo, CEP 13170-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0094-22, sob NIRE nº 35909029840;

110 - **FILIAL SÃO MIGUEL PAULISTA:** Rua Dona Alzira Pedrosa de Melo, 29, Bairro: São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0109-43, sob NIRE nº 35904415413;

TABELADO DE VOTAS E PROPOSTAS DE ELEIÇÃO  
DO RAÍAN PEREIRA GUIMARÃES, TABELADO  
AL. CENAL 729-AL. VOTAS - PARQUEI, SP

09 SET 2016 15:30:05

AUTENTICO E PRESENTE COPIA REPRODUZIDA E SEM  
CONFERENCIA ORIGINALL A MINHA APRESENTADO DO CUI  
VAI DO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Carla Zéfira Costa  
Diretora Administrativa



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

53ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SQA2

111 - **FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:** Rua Francisco Berling de Macaco, 388 - Bairro: Centro, no Município de São José dos Campos, Estado: São Paulo, CEP 12245-670, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0075-60, sob NIRE nº 35903782480;

112 - **FILIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO:** Avenida Kennedy, 164 - 7º andar, Bairro: Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, CEP: 09726-256, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0072-17, sob NIRE nº 35903782536;

113 - **FILIAL SANTO ANDRÉ:** Rua das Figueiras, 281, Bairro: Jardim, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0123-00, sob NIRE nº 35904590056;

114 - **FILIAL TABOÃO DA SERRA:** Avenida Dr. José Maciel, 748, Bairro: Jardim Maria Rosa, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06763-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0110-87, sob NIRE nº 35904415618;

115 - **FILIAL TATUAPÉ:** Rua Serra de Japi, 1.526 - Conjunto 21 - Edifício Itaporã, Bairro: Tatuapé, CEP: 03309-001, no Município de São Paulo, Estado: São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0050-01, sob NIRE nº 35903168374;

116 - **FILIAL TAUBATÉ:** Avenida Independência, 353 - Bairro: Vila Jaboticabeira, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0087-99, sob NIRE nº 35903837772;

117 - **FILIAL TERESINA:** Avenida Frei Serafim, 167R - Bairro: Centro, CEP: 64001-020, no Município de Teresina, Estado: Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0052-73, sob nº NIRE 22900117760;

118 - **FILIAL UBERABA:** Avenida Guilherme Ferreira, 1161, Bairro: São Benedito, no Município de Uberaba, Estado: Minas Gerais, CEP: 38022-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0097-75, sob NIRE nº 31902153150;

119 - **FILIAL UBERLÂNDIA:** Avenida Rondon Pacheco, 3180 - Bairro: Saráiva, no Município de Uberlândia, Estado: Minas Gerais, CEP: 38408-404 inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0054-35, sob nº NIRE 3190178148-2;

120 - **FILIAL VITÓRIA:** Rua Cyro Lima, 138 - Bairro: Enseada do Suá, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29050-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-05, sob nº NIRE 32500351876;

TABELA DE NOTAS - PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELA  
AL. CMAJ. 279 - MATHIAS - EMBRACON - SP

Barueri, SP 09 SET. 2016 POR TO  
R\$ 3.000

RECEBIMOS PRESENTE COM PRODUÇÃO REDUZIDA  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A SER APRESENTADO NO JF  
VALER SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-13

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

121 - **FILIAL VALINHOS:** Avenida Dom Nery, 848, E 848 - Bairro: Vera Cruz, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP: 13271-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0001-08, sob NIRE nº 35903837164;

122 - **FILIAL VARGINHA:** Avenida Francisco Naveira, 156, Bairro: Centro, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37006-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0127-25, sob NIRE nº 31907323275;

123 - **FILIAL VILA VELHA II:** Avenida Carlos Lindenberg, 330 - Bairro: Nossa Senhora da Penha, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29110-286.

124 - **FILIAL VOLTA REDONDA:** Avenida 7 de Setembro, 07 - Loja 06, Bairro: Aterrado, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27213-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0135-20, sob NIRE nº 33901270021.

125 - **FILIAL VOTUPORANGA:** Rua Mato Grosso, 3150 - Bairro: Centro, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 13005-185, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0142-64, sob NIRE nº 3590497825-2.

DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é de R\$ 19.018.800,00 (dezanove milhões e oitocentos mil e oitocentos reais), dividido em 19.018.800 (dezanove milhões e oitocentos mil e oitocentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre ambos:

| Nome do Sócio            | Nº de Quotas | Valor total (R\$) | Part. (%) |
|--------------------------|--------------|-------------------|-----------|
| Itáirez Antonio da Silva | 1            | 1,00              | 0,01      |
| Guilherme Savian Junior  | 1            | 1,00              | 0,01      |
| Savian Part. Ltda.       | 9.509.399    | 9.509.399,00      | 49,99     |
| JVFJ Part. Ltda.         | 9.509.399    | 9.509.399,00      | 49,99     |
| Totais                   | 19.018.800   | 19.018.800,00     | 100       |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052, CC/2002).

21

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CARLOS  
JUNIOR FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. BRAJÃO, 249 - ALP-HAVILL - BARCELONA - SP

Barcel, SP 09 SET. 2005 POR MTO  
R\$ 3,00

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA E  
COMPROVAÇÃO DE ORIGEM NA PRESENÇA DE  
VALIAÇÃO SOFICIENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:43:21  
https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710191834433480000024439928  
Número do documento: 1710191834433480000024439928



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35210121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



#### A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Guido Sylvian Junior e pelo Sr. Juarez Antônio da Silva, que assinarão todo e qualquer documento de interesse da sociedade, individual e isoladamente, sendo-lhes conferidos e estendidos os mais amplos poderes para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais necessários para que resulte o bom funcionamento da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente proibido o uso da denominação social para fins estranhos aos interesses sociais principalmente em favor de terceiros, tais como: avais, fianças, endossos, sendo nulos e inoperantes tais atos, bem como o acobertamento da responsabilidade pessoal por qualquer irregularidade cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá constituir procurador para exercer a representação da denominação social, sendo limitados os poderes do mandatário, aos termos expressos no respectivo instrumento de procuração.

#### DAS RETIRADAS PRÓ LABORE

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios, em efetivamente prestando serviços a sociedade, farão jus a uma retirada mensal a título de pró labore, em importância a ser convencionada por ambos, respeitadas as determinações da legislação do Imposto de Renda, levando-se a débito da despesa da sociedade.

#### DAS QUOTAS SOCIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios não poderão ceder, transferir, vender ou doar a totalidade ou parte de suas quotas da sociedade a terceiros, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na aquisição das mesmas.

22 8

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE CARPUEI  
LIBRATADA FERREIRA GUARARAS - TABELA  
AL. GRAJAU, 779 - ALFENIMITE - BARCELONA SP

Barcelon, SP 09 SET 2016

CONFORME ORIGINAL A MANIFESTAÇÃO DO DE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:43:21

Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:43:21

Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:43:21



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA

CNPJ 58.113.822/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que quiser vender, ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas deve notificar, por escrito, contra recibo, os demais e a própria sociedade de sua intenção, informando o preço e as condições. Caso o sócio tenha proposta de terceiros para comprar parte ou a totalidade das quotas sociais, deve ele notificar aos demais de tal fato, identificando o interessado e informando o preço e as condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, os sócios interessados poderão exercer o direito de preferência para aquisição de quotas ofertadas, pelo preço e nas condições estipuladas, na proporção do número de cotas de cada um.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A venda, cessão ou transferência das quotas feitas sem a obediência ao preceituado neste artigo será nula de pleno direito, não gerando efeitos perante a sociedade e aos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios assinaram um acordo de quotistas regulando dentre outras matérias a forma de avaliação das quotas representativas do capital social da empresa. O referido acordo se encontra arquivado na sede social da empresa.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, data esta em que será levantado o Balanço Geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção das quotas sociais possuídas, ou terão o destino que mais convier aos interesses da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com os interesses da sociedade por determinações legais poderão ser levantados balanços intermediários, fora da data de encerramento do ano civil.

#### DA CAUSA MORTIS SAÍDA DE SÓCIO OU INTER VIVOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Sociedade não entrará em dissolução o, consequentemente, em liquidação, por retrada, exclusão, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os remanescentes queiram prosseguir na sociedade. Ocorrendo um dos referidos fatos, os haveres do sócio falecido, excluído, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados nos termos ajustados pelos sócios e o objeto do acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

23  
8  
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARCELONA  
ESTATIM PELEIRA E ZUMARDES - JAUÉLIAO  
AL. GIRAIAU, 279 - ALPHAVILLE - BARCELONA - SP

Barcelon, SP

09 SET, 2016

POR ATO  
RAB, 05

ALTERAÇÃO PRESENTE, COM VOTO DE AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR  
CONFORME ORIGINAL ARMAZENADO, COM O  
VOTO DE AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR



Sina Autógrafa  
e Autógrafa



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 08.113.812/0001-23

NIRE 33219121553

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### DAS GARANTIAS FIANÇAS E AVAIS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica expressamente proibido o uso da sociedade para fins estranhos aos negócios da mesma, tais como: endosso a favor, carta de fiança e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso assumido.

#### DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE EM ÓRGÃO PÚBLICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, isoladamente, representar a sociedade perante quaisquer repartições Federais, Estaduais e Entidades Para-estatais, requerendo o que for necessário, dando e recebendo quitação de importâncias e valores e praticando, enfim, todos os atos ligados às atividades da sociedade.

#### DO FORO COMPETENTE, DAS DIVERGÊNCIAS E NORMA DE REGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer ação dos sócios entre si e que tenha como objeto a sociedade empresarial, ou de qualquer deles contra a sociedade, terá Foro da Comarca de Barueri. As cláusulas omissas no presente Contrato Social serão regidas pela legislação em vigor, para o pleno funcionamento da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade reger-se-á, supletivamente no que couber, pelas normas da sociedade anônima, instituída pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer quaisquer das atividades que lhes competem este instrumento e também a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2002).

24

TABULADO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN FERREIRA GUIMARÃES - TABELADO  
AL. GRAVAD. 279 - 66 - HAVIL. LE. - BARUERI - SP

Barueri - SP

09/SET. 2016

PORT. 12

R\$ 3.000,00

ATTESTADO POR MENEZES REINALDO CARVALHO JUNIOR  
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO DO FE-  
LHADO EMINENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Ubiratan Ferreira Guimarães  
Tabelado



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 08.113.812/0001-13

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DA OUVIDORIA:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O componente organizacional da Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essa administradora e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço prestado pela ouvidoria aos consorciados deve ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Caberá à Ouvidoria:

- I) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem solucionadas, seja pelos canais de comunicação ou mesmo pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos ou formas de atendimento ao cliente;
- II) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- IV) Encaminhar resposta conclusiva aos reclamantes para as suas respectivas demandas até o prazo descrito no inciso anterior;
- V) Propor ao Comitê de Administração e aos sócios, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Administração e aos sócios, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as propostas de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas, de acordo com a atribuição estabelecida no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada, pautada por conduta ética e de reconhecida competência profissional, permanecendo-se pela imparcialidade e respeito ao sigilo profissional.

25

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARJERI  
USUBATAN PEREIRA OLIVEIRA TABELÃO  
AL. GON. AL. 170 - RICHARD LEE - BARJERI - SP

Barcelos SP 03 SET 2016 PORATO  
R\$ 3,00

AUTENTICO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGISTRO DE  
CONFORME ORIGINAL EM PRESENCIA DO FE-  
VALIDO SOMENTE COM SIGILO DE AUTENTICIDADE.



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:43:21  
https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710191834433480000024439928  
Número do documento: 1710191834433480000024439928



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ: 58.113.812/0001-25

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Ouvidor será escolhido pelo consenso de deliberação entre o Comitê de Administração e os sócios, através de lista tríplice.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato do Ouvidor, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado pelo sócio administrador responsável pela Ouvidoria anualmente perante o Banco Central do Brasil, por período não superior a 45 dias úteis, prazo limite para a nova designação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Ouvidor poderá ser destituído da função pelo sócio administrador responsável pela Ouvidoria, além de outras práticas que colidam com a finalidade ou objetivo social da administradora:

- I) Pelo não cumprimento das atribuições previstas na Cláusula Décima Oitava;
- II) Pela perda do vínculo funcional com a administradora;
- III) Pela prática de atos que extrapolem sua competência;
- IV) Pela conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- V) Pela conduta que venha a ferir os ideais da missão e do código de ética da administradora;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Em virtude da instituição do componente organizacional de Ouvidoria, a administradora promoverá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, como total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O exercício da atividade, bem como as cláusulas contidas neste instrumento, estão vinculadas a autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, obedecidas as normativas ditadas por esta instituição.

26

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARRUEI  
BARRUEI FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. CRUZADO, 179 - AL. BARRUEI - BARRUEI - SP

Barruei SP

09 SET. 2016

PORTO  
R\$ 05

INTENÇÃO DE PROTESTO DE BARRUEI  
CONFIRMAÇÃO DE PROTESTO DE BARRUEI  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Silvia Abad  
Assessoria Administrativa





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 50.113.812/0001-25

NIRE 35119121353

622 ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, devendo ser levado a registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Santana do Parnaíba, 22 de Fevereiro de 2016.

Guido Savian Júnior

Juarez Antonio da Silva

SAVIAN Participações Ltda.

JVF Participações Ltda.

JUCESP

29 JUN 2016



JUCESP

27

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARRER.  
LA RATON PERE RA GUIMARÃES TABELÃO  
AL. GRAMAL 270 - ALFAMILE - BARRER - SP

Barrer, SP

09 SET. 2016

PROTESTO  
R\$ 9,05

NOTA EM PRESELA COM E PROTESTO DE BARRER.  
JUNTA DE ORIGINAL A MINA A RESERVA DO DOUFE.  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.




**EMBRACON**  
**CONSÓRCIO NACIONAL**

Formulário de Remessa para Arquivo

Versão 1.0

Empresa Grupo e Cota CPF / CNPJ  
 Embracon 568 / 308.00 02092495445

Nome do cliente

MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL

Recall - 00 - 1



F9002095276572

Remetente  
 jaise.rodrigues

Filial do remetente  
 Recife-PE

Tipo de documento  
 Faturamento

Tipo de documento



Data de preparação  
 04/04/2013

Uso exclusivo de Operações

Data de análise

10/04/13

Grupo e Cota



Observações do remetente

Número do contrato



Observações do analista

CPF / CNPJ



Empresa



Data de entrada no arquivo

Data de saída do arquivo

Data de processamento na célula da Recall

| Enviado                  | Pendente                 | Documento                         | Arquivo Físico                      | Repositório                         | Siebel                   | Recall                              |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Declarações (originais)           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documento da capitânia dos portos | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



|                                     |                          |                                                                            |                                     |                                     |                          |                                     |
|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato de prestação de serviços                                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Proposta de compra                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Autorização de Faturamento                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | RPA                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Autorização de Pagamento (comprovante de pagamento)                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Comprovante Bancário /                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Contrato de Alienação (assinado) /                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | DUT                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Gravame /                                                                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Laudo de Avaliação /                                                       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Nota fiscal /                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Responsabilidade e Ratificação do Segmento de Serviços (assinado) | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Carta de Anuência (leasing)                                                | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato Social                                                            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Procurações (originais)                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Documentos Complementares                                                  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato de Adesão (Assinado)                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Confissão de Dívida (Assinado)                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



**Identidade principal**

ac 8864.3020

**De:** "Sérgios Automóveis Automóveis" <sergios.automoveis@hotmail.com>  
**Para:** <jaise.rodrigues@embracon.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 18 de março de 2013 09:41  
**Assunto:** Dados para credito  
Jaise, Bom dia!

Conforme contato telefonico, segue os dados para o credito do consorcio abaixo:

Grupo: 568 Cota: 308  
Nome: Marcelo Henrique Rocha Pessoa de Vasconcelos

**Dados do Veículo**

Placa: KJV-8425  
Marca/Modelo: CITROEN/C3 GLX 16 A FLEX  
Ano: 2009/2010  
Cor: PRETA  
Renavam: 160.011.280  
Chassi: 935FCN6AWAB501497

**Dados da Conta para o credito**

Banco Itau  
Agencia: 5196  
C/c: 44444-1  
AS MULTIMARCAS LTDA ME  
10.794.248/0001-25

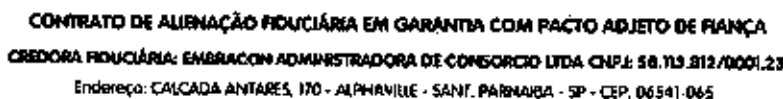
**Endereço para vistoria:**

SHOPPING DO AUTÔMOVEL  
Av.Mascarenhas de Moraes, 4025 Lj 016 Imbiribeira  
Ponto de referencia: Fica ao lado da Tupan - 51.200 - 000

Atenciosamente,  
Daniele Rodrigues  
(81)3202-0016

18/3/2013





GROUP 0648 Date: 10/2

**Financiante Único** - Se o prazo da venda não exceder o pagamento do crédito devido à CREDESA, além das despesas, o Saldo Residual será a responsabilidade exclusiva por opção própria, mediante entrega de uma carta comendatária pelo CREDESA, tendo o vendedor ciência e concordância com os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incluindo-se ainda os custos judiciais e advocatícios.

do. Considerar-se-ão missões de pesquisa de autoria, quando o "DEVIDOR" integrar o sistema dos contribuintes devedores do CIDEAD, incluindo no eventual saldo devedor anteriormente gerado pelos programas de responsabilização do DEVIDOR, em favor do credor em questão, do mesmo valor de compensação gerado pelo aumento do bem-ajustado do contribuinte, conforme descrito no Capítulo II deste Regulamento.

[illegible]

**Porta-bagagem Primário** - Oba de vidro (33 x 50 cm) com deslize lateral das lacunas, que lhe dá todo o uso que quiser. Os modelos 823, 827 e 839 e sua variação surpreendentemente em tamanho de 10 cm a qual se refere a largura 827, todos do Corbin, são os melhores resultados, totalmente adequados para o uso de mais e despois de, mesmo da janela, com o mesmo nível de intensidade para o mesmo nível de conforto.

[illegible]

**Parágrafo Tercio** - A partir de 01/01/2019, o presente Edital não será mais válido para a realização de novos editais e sucessivos, observando o artigo 837 do Código Civil.

1. **Introduction**  
 2. **Methodology**  
 3. **Results**  
 4. **Discussion**  
 5. **Conclusion**  
 6. **References**  
 7. **Appendix**  
 8. **Index**  
 9. **Table of Contents**  
 10. **Figure 1**  
 11. **Figure 2**  
 12. **Figure 3**  
 13. **Figure 4**  
 14. **Figure 5**  
 15. **Figure 6**  
 16. **Figure 7**  
 17. **Figure 8**  
 18. **Figure 9**  
 19. **Figure 10**  
 20. **Figure 11**  
 21. **Figure 12**  
 22. **Figure 13**  
 23. **Figure 14**  
 24. **Figure 15**  
 25. **Figure 16**  
 26. **Figure 17**  
 27. **Figure 18**  
 28. **Figure 19**  
 29. **Figure 20**  
 30. **Figure 21**  
 31. **Figure 22**  
 32. **Figure 23**  
 33. **Figure 24**  
 34. **Figure 25**  
 35. **Figure 26**  
 36. **Figure 27**  
 37. **Figure 28**  
 38. **Figure 29**  
 39. **Figure 30**  
 40. **Figure 31**  
 41. **Figure 32**  
 42. **Figure 33**  
 43. **Figure 34**  
 44. **Figure 35**  
 45. **Figure 36**  
 46. **Figure 37**  
 47. **Figure 38**  
 48. **Figure 39**  
 49. **Figure 40**  
 50. **Figure 41**  
 51. **Figure 42**  
 52. **Figure 43**  
 53. **Figure 44**  
 54. **Figure 45**  
 55. **Figure 46**  
 56. **Figure 47**  
 57. **Figure 48**  
 58. **Figure 49**  
 59. **Figure 50**  
 60. **Figure 51**  
 61. **Figure 52**  
 62. **Figure 53**  
 63. **Figure 54**  
 64. **Figure 55**  
 65. **Figure 56**  
 66. **Figure 57**  
 67. **Figure 58**  
 68. **Figure 59**  
 69. **Figure 60**  
 70. **Figure 61**  
 71. **Figure 62**  
 72. **Figure 63**  
 73. **Figure 64**  
 74. **Figure 65**  
 75. **Figure 66**  
 76. **Figure 67**  
 77. **Figure 68**  
 78. **Figure 69**  
 79. **Figure 70**  
 80. **Figure 71**  
 81. **Figure 72**  
 82. **Figure 73**  
 83. **Figure 74**  
 84. **Figure 75**  
 85. **Figure 76**  
 86. **Figure 77**  
 87. **Figure 78**  
 88. **Figure 79**  
 89. **Figure 80**  
 90. **Figure 81**  
 91. **Figure 82**  
 92. **Figure 83**  
 93. **Figure 84**  
 94. **Figure 85**  
 95. **Figure 86**  
 96. **Figure 87**  
 97. **Figure 88**  
 98. **Figure 89**  
 99. **Figure 90**  
 100. **Figure 91**  
 101. **Figure 92**  
 102. **Figure 93**  
 103. **Figure 94**  
 104. **Figure 95**  
 105. **Figure 96**  
 106. **Figure 97**  
 107. **Figure 98**  
 108. **Figure 99**  
 109. **Figure 100**  
 110. **Figure 101**  
 111. **Figure 102**  
 112. **Figure 103**  
 113. **Figure 104**  
 114. **Figure 105**  
 115. **Figure 106**  
 116. **Figure 107**  
 117. **Figure 108**  
 118. **Figure 109**  
 119. **Figure 110**  
 120. **Figure 111**  
 121. **Figure 112**  
 122. **Figure 113**  
 123. **Figure 114**  
 124. **Figure 115**  
 125. **Figure 116**  
 126. **Figure 117**  
 127. **Figure 118**  
 128. **Figure 119**  
 129. **Figure 120**  
 130. **Figure 121**  
 131. **Figure 122**  
 132. **Figure 123**  
 133. **Figure 124**  
 134. **Figure 125**  
 135. **Figure 126**  
 136. **Figure 127**  
 137. **Figure 128**  
 138. **Figure 129**  
 139. **Figure 130**  
 140. **Figure 131**  
 141. **Figure 132**  
 142. **Figure 133**  
 143. **Figure 134**  
 144. **Figure 135**  
 145. **Figure 136**  
 146. **Figure 137**  
 147. **Figure 138**  
 148. **Figure 139**  
 149. **Figure 140**  
 150. **Figure 141**  
 151. **Figure 142**  
 152. **Figure 143**  
 153. **Figure 144**  
 154. **Figure 145**  
 155. **Figure 146**  
 156. **Figure 147**  
 157. **Figure 148**  
 158. **Figure 149**  
 159. **Figure 150**  
 160. **Figure 151**  
 161. **Figure 152**  
 162. **Figure 153**  
 163. **Figure 154**  
 164. **Figure 155**  
 165. **Figure 156**  
 166. **Figure 157**  
 167. **Figure 158**  
 168. **Figure 159**  
 169. **Figure 160**  
 170. **Figure 161**  
 171. **Figure 162**  
 172. **Figure 163**  
 173. **Figure 164**  
 174. **Figure 165**  
 175. **Figure 166**  
 176. **Figure 167**  
 177. **Figure 168**  
 178. **Figure 169**  
 179. **Figure 170**  
 180. **Figure 171**  
 181. **Figure 172**  
 182. **Figure 173**  
 183. **Figure 174**  
 184. **Figure 175**  
 185. **Figure 176**  
 186. **Figure 177**  
 187. **Figure 178**  
 188. **Figure 179**  
 189. **Figure 180**  
 190. **Figure 181**  
 191. **Figure 182**  
 192. **Figure 183**  
 193. **Figure 184**  
 194. **Figure 185**  
 195. **Figure 186**  
 196. **Figure 187**  
 197. **Figure 188**  
 198. **Figure 189**  
 199. **Figure 190**  
 200. **Figure 191**  
 201. **Figure 192**  
 202. **Figure 193**  
 203. **Figure 194**  
 204. **Figure 195**  
 205. **Figure 196**  
 206. **Figure 197**  
 207. **Figure 198**  
 208. **Figure 199**  
 209. **Figure 200**  
 210. **Figure 201**  
 211. **Figure 202**  
 212. **Figure 203**  
 213. **Figure 204**  
 214. **Figure 205**  
 215. **Figure 206**  
 216. **Figure 207**  
 217. **Figure 208**

Programa Curricular - Ciências / 6º ano (p. 1) descrevem, em plano conceitual, os conteúdos do currículo de ciência e o planejamento da ciência, principal e currículo de ciência educacional, em nível, realizando uma síntese e uma síntese, para que possam, sem restrições, todos os conteúdos.

10. O presente contrato se torna mais disponível no artigo 68, da lei nº. 4728, de 14/07/85, dentro do art. 91 da DUT/02. Lei 10.431 de 02/08/2004, e pela mesma razão aplicável dos contratos e por os contracheques de terceiros, a critério do CEDORA, será por este registrada em cartão de registro de dados e documentos do domicílio do cidadão.

116. Os dados e fontes elegantes, com narração de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e alguns contos de terror com que se contrabalaia o grupo, para obter qualquer dano ou lucro ou lucro de sua natureza.

CONFERE COM O ORIGINAL

SANT. PAULI, 18 de Abril de 2012

CPF 257.712.288-57

RG 27.023.446-2

Credor: EMPRESA DE SISTEMAS DE AEROPORTOS DO RJ

Devidor: MARCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS

Testemunha JAIR RIBEIRO RODRIGUES

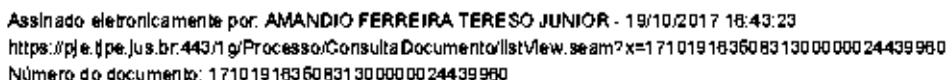
Testemunha: KARELLA FERREIRA DA SILVA

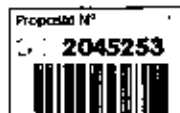
Findor: \_\_\_\_\_

**Continue Fodor:**

flavor: \_\_\_\_\_

**Conclude Findings:**





CREDORA FIDUCIÁRIA: ENBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA CNPJ: 58.113.812/0001-23

Endereço: CALÇADA ANTARES, 170 - ALPHAVILLE - SANT. PARNABA - SP - CEP: 06541-065

|                  |  |                                  |  |                       |  |
|------------------|--|----------------------------------|--|-----------------------|--|
| Consignado       |  | MARCELO H. ROCHA P. DE VASCONCEL |  | Grupo: 0548 Cota: 306 |  |
| Nº de:           |  | 4583366                          |  |                       |  |
| 020 924 954 45   |  |                                  |  |                       |  |
| Nº de:           |  | BELA VISTA                       |  |                       |  |
| R.U.M. 00748     |  |                                  |  |                       |  |
| Nome:            |  | DE                               |  |                       |  |
| VITÓRIA SANTO A. |  |                                  |  |                       |  |
| CNPJ:            |  | 10081123522-3403                 |  |                       |  |
| 55608-430        |  |                                  |  |                       |  |

|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| Prodotes                                |                |
| 100000<br>JOSE RINALDO P DE VASCONCELOS | 123.109.010.53 |

|                    |                  |
|--------------------|------------------|
| Item Objeto:       |                  |
| Marca              | Ren              |
| Modelo             | AUTOMOVEIS       |
| Capacidade         | ano fabrica:     |
| CAPTIVA ECOTEC     | 2012             |
| Cor do Item        | ano modelo:      |
| PRATA              | 2012             |
| Código             | placa atual:     |
| 3/GNAL7EKAC5401660 | 60047            |
| Data de Vto        | Valor atualizad: |
| 08/02/2013         | R\$ 92.000,00    |
| Valor              |                  |
| 00000              |                  |

|               |                   |              |               |
|---------------|-------------------|--------------|---------------|
| Placa:        | CYTRDIN           | Tip:         | AUTOMÓVEL     |
| Modelo:       | C3 GLA 1.6 V FLEX | Ano/Fab:     | 2009          |
| Car. do Veic. | PREZA             | Ano Modelo:  | 2010          |
| Ident.        | 935FCH6AWAB501497 | Chassi/Ford. |               |
| Cora do Ve.   |                   | vl. não hab. | R\$ 92.000,00 |
| Placa:        | KJY-8425          |              |               |

|                    |                          |
|--------------------|--------------------------|
| Matrícula :        | Sexo :                   |
| Endereço :         | data de nascimento :     |
| Cartão de Ponto :  | data de validade :       |
| Cepo :             | RF - Nome Completo :     |
| Data de validade : | UF - Estado Registrado : |
| Assinatura :       | Assinatura :             |

Emitted por:

| CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO QUANDO DA CONTEMPLAÇÃO DA COTA |                                         |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO              |                                         |
| Nome Motor do Veículo<br><b>AUTOMOTOR/EQUIPAMENT</b>       | Valor:<br><b>R\$ 120.000,00</b>         |
| Data de Venda:<br><b>31/05/2012</b>                        | Valor em R\$:<br><b>95.4714</b>         |
| Valor da Cota:<br><b>R\$ 143.712,16</b>                    | Contorno do Cota:<br><b>SORTEIO</b>     |
| Parcelas:<br><b>120 meses</b>                              | Data de Conclusão:<br><b>29/06/2013</b> |
| Nome do Contorno:<br><b>22.0000</b>                        | Tabela de Juros:<br><b>TABELA FFE</b>   |

Obs: O pagamento das parcelas pendentes poderá ser feito no rate bancário ou em uma das Filiais de Atendimento da Administração



~~CONFIDENTIAL~~



CONFERE COM O ORIGINAL

EMBRANÇAMENTO DE CONSOBJO 171111  
Tutor: *André*

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV  
AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MAU  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO PARA:

LOCAL DO COMPRADOR: *Marcelo Henrique Rocha*

RE: *453.3366* DATA: *08/09/2014* 45

LOCAL: *Rua Im, 748, Bela Vista*

VITÓRIA, 05/09/2014

LOCAL: *05/09/2014*

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: *André*

Atenção: Este documento é válido apenas para a transferência de propriedade de veículo. Não serve para fins de registro de veículo. O documento deve ser apresentado ao Departamento Estadual de Trânsito de Mau para a transferência de propriedade de veículo. O documento deve ser apresentado ao Departamento Estadual de Trânsito de Mau para a transferência de propriedade de veículo. O documento deve ser apresentado ao Departamento Estadual de Trânsito de Mau para a transferência de propriedade de veículo.

ASSINATURA DO COMPRADOR: *Marcelo Henrique Rocha*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

Cariloto Paulo Oliveira / *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO: *André*





|                                         |  |                |  |
|-----------------------------------------|--|----------------|--|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL      |  | Nº 000.000.925 |  |
| IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |  | SÉRIE: 1       |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>A S MULTIMARCAS<br/>AUTOMOVEIS LTDA ME</b><br><br>AV. HILAS CARRENTAS DE MORAES, 4025 - LJ16 -<br>IMBIRIBIRA, Recife, PE - CEP: 51170000 - Fone/Fax:<br>8132020016 | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da Nota<br>Fiscal Eletrônica<br>0 - Entrada <b>1</b><br>1 - Saída<br>Nº 000.000.925<br>SÉRIE: 1<br>Página 1 de 1 | CANCELAMENTO<br><br>CHAVE DE ACESSO<br>2613 0410 7942 4800 0125 5500 1000 0019 2510 2001 0001<br>Consulta de autenticidade no portal nacional da<br>NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site<br>da Selic: Autorizada |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                 |                                   |                                                                       |  |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br><b>VENDA</b>            |                                   | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE UVP<br>126150014792565 - 02/04/2013 17:34 |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL<br>037905767 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSISTENTE | CNPJ<br>10.794.248/0001-25                                            |  |

|                                                                                                    |  |                        |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------|---------------------------------|
| DESTINATÁRIO REMETENTE<br>NOME RAZÃO SOCIAL<br><b>MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS</b> |  | CNPJ<br>020.924.954-45 | DATA DE EMISSÃO<br>02/04/2013   |
| ENDEREÇO<br>RUA UM, 748 -                                                                          |  | CID<br>55608-430       | DATA DE VALIDAÇÃO<br>02/04/2013 |
| MUNICÍPIO<br>Vila Rica de Santo Antão                                                              |  | UF<br>PE               | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>ISENTO    |
|                                                                                                    |  |                        | HORA DE EMISSÃO<br>17:25:00     |

|                          |
|--------------------------|
| <b>PAGAMENTO À VISTA</b> |
|--------------------------|

|                           |               |                        |                            |                          |                     |
|---------------------------|---------------|------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| <b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> |               |                        |                            |                          |                     |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS   | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO IPI | VALOR DO IPI               | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |                     |
| 0,00                      | 0,00          | 0,00                   | 0,00                       | 28.990,00                |                     |
| VALOR DO IPI              | VALOR DO IPI  | DESEJO                 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI             | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00                      | 0,00          | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                     | 28.990,00           |

|                                             |                |             |                  |                    |             |
|---------------------------------------------|----------------|-------------|------------------|--------------------|-------------|
| <b>TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRANSPORTADOS</b> |                |             |                  |                    |             |
| RAZÃO SOCIAL                                | PREÇO POR CONT | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF                 | CNPJ        |
|                                             | 9 - Sem Frete  |             |                  |                    |             |
| MUNICÍPIO                                   |                |             | UF               | INSCRIÇÃO ESTADUAL |             |
| QUANTIDADE                                  | UNIDADE        | MARCA       | NUMERAÇÃO        | PREÇO UNITÁRIO     | PREÇO TOTAL |

| <b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b> |                                                                                                                  |            |       |             |             |     |            |           |           |           |           |           |           |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-------------|-------------|-----|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| CODIGO                          | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO                                                                                     | QUANTIDADE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | NCM | VALOR ICMS | VALOR IPI | VALOR IPI | VALOR IPI | VALOR IPI | VALOR IPI | VALOR IPI |
| 010425                          | VEICULO AUTOMOTOR, MARCA CITROEN MODELO C3, 1.0, 4 PORTAS, 16V, 2004/2010, PLACA KIV8435, CHASSI 958C769WAB01457 | 1          | UNID. | 28.990,00   | 28.990,00   |     |            |           |           |           |           |           |           |

|                                                 |                                   |                      |  |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|--|
| <b>CÁLCULO DO ICMS</b>                          |                                   | <b>VALOR DO ICMS</b> |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL<br>037905767 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSISTENTE | VALOR DO ICMS        |  |

|                                                                                                          |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>DADOS ADICIONAIS</b>                                                                                  |                       |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>CNIL ALIENACÃO EIDUEIARIA A EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE CONGO<br>02/04/2013 | RESERVAÇÃO AUTORIZADA |



RECIBO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 07/02/2013 - VALOR TOTAL: R\$ 23.230,00.  
DESTINATÁRIO: A S MULTIMARCAS AUTOMOVEIS LTDA - AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4025 IMBIRIBEIRA, 81200000 - RECIFE - PE - FOLHA 1 de 1

NF-e  
Nº: 53431  
Série: 3

Hecife



www.hecifehonda.com.br

Rua Bomfim, 894 - Torre  
Cep: 50.710-000  
Recife - PE  
Fone: 081.3334.1800

# DANFE

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica



2513 0203 6307 7700 0128 5500 3000 0634 3110 0063 4311

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº: 53431

Série: 3

Folha 1 de 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

Número de controle de NF-e

126130006207214 - 07/02/2013 08:35:00

Forma de aquisição

Venda العادية veículo usado

Identificação do veículo

026836360

Modelo do veículo: Imbribeira

UF

03.630.777/0001-28

## DESTINATÁRIO REMETENTE

Identificação do remetente

A S MULTIMARCAS AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ

10.794.248/0001-25

Data de emissão

07/02/2013

Endereço

AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4025 LJ 16

Bairro

IMBIRIBEIRA

UF

PE

CEP

81200000

Identificação do destinatário

RECIFE

Identificação do destinatário

8132261830

UF

PE

Identificação do veículo

037908767

Identificação do veículo

037908767

## CÁLCULO DO IMPOSTO

| Base de cálculo do ICMS | Valor do ICMS            | Base de cálculo do IPI   | Valor do IPI             | Valor do IPI com redução | Valor do IPI com redução |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 0,00                    | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 23.230,00                |
| Valor do IPI            | Valor do IPI com redução | Valor do IPI com redução | Valor do IPI com redução | Valor do IPI com redução | Valor do IPI com redução |
| 0,00                    | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 23.230,00                |

## TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

| Quantidade | Unidade | Descrição     | Valor | Valor | Valor |
|------------|---------|---------------|-------|-------|-------|
| 1          | Unidade | 9 - Sem Frete | 0,00  | 0,00  | 0,00  |

## DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

| COD PRODUTO                                             | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                  | NCM SH   | EST | CFOP UN | Código | Vir. Unit. | Desc.       | Vir. Total | B. Item   | M. Item | Quant. | Valor |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|---------|--------|------------|-------------|------------|-----------|---------|--------|-------|
| 603FCN8AWA8501497                                       | C3 GLX 1.6<br>AUTOMÓVEL USADO, OUTRÁSIO GLX 1.6<br>MOTOR: 1.6 HP; GERALDO COMBUSTÍVEL: ALCOGASOL<br>CHASSI: 833FCN8AWA8501497 FAB: 2008<br>ANO/MODELO: 2010 COR: PRETA<br>PLACA: KJW-3423<br>COD RENAVAM: 150014280<br>Num de Portas 4 Cap. Passag. 5 | 87033110 | 063 | 5102    | JUN    | 1.0000     | 23.230,0000 | 0,00       | 23.230,00 | 0,00    | 0,00   | 0,00  |
| VEÍCULO VENDIDO SEM ALIENAÇÃO E SEM RESERVA DE DOMÍNIO. |                                                                                                                                                                                                                                                       |          |     |         |        |            |             |            |           |         |        |       |

## CÁLCULO DO ISSQN

| Base de cálculo do ISSQN | Valor do ISSQN | Base de cálculo do ISSQN | Valor do ISSQN |
|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| 0,00                     | 0,00           | 0,00                     | 0,00           |

## DADOS ADICIONAIS

|                            |                               |
|----------------------------|-------------------------------|
| Identificação do remetente | Identificação do destinatário |
| Identificação do remetente | Identificação do destinatário |





**EMBRACON**  
CONSORCIO NACIONAL

Formulário de Remessa para Arquivo

Versão 1.0

Grupo e Cola \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ \_\_\_\_\_  
568 / 308.00 \_\_\_\_\_ 02092495445 \_\_\_\_\_

Nome do cliente \_\_\_\_\_  
MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL \_\_\_\_\_

Recall - 00 - 1



F9002093981156

Remetente \_\_\_\_\_ Filial do remetente \_\_\_\_\_ Tipo de documento \_\_\_\_\_  
jaise.rodrigues \_\_\_\_\_ Recife-PE \_\_\_\_\_ Faturamento \_\_\_\_\_

Tipo de documento



Data de preparação \_\_\_\_\_ Uso exclusivo de Operações \_\_\_\_\_ Data de análise \_\_\_\_\_  
18/02/2013 \_\_\_\_\_ *MScalv* \_\_\_\_\_ 20/2 \_\_\_\_\_

Grupo e Cola



Observações do remetente \_\_\_\_\_

Número do contrato



Observações do analista \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ



Data de entrada no arquivo \_\_\_\_\_ Data de saída do arquivo \_\_\_\_\_ Data de processamento na célula da Recall \_\_\_\_\_

| Enviado                  | Pendente                 | Documento                         | Arquivo Físico                      | Repositório                         | Siebel                   | Recall                              |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Declarações (originais)           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documento da capitania dos portos | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Contrato de prestação de serviços | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | RPA                               | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



|                                     |                          |                                                                            |                                     |                                     |                          |                                     |
|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Autorização de Pagamento (comprovante de pagamento)                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Comprovante Bancário                                                       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Contrato de Alienação (assinado)                                           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | DUT                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Gravame                                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Laudô de Avaliação                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Nota fiscal                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Responsabilidade e Ratificação do Segmento de Serviços (assinado) | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Carta de Anuência (leasing)                                                | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato Social                                                            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Procurações (originais)                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documentos Complementares                                                  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato de Adesão (Assinado)                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Confissão de Dívida (Assinado)                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |





## Extrato conta corrente

A33D301451319212004  
30/01/2013 15:54:42

### Cliente - Conta atual

Agência 4362-1  
Conta corrente 6898-5 TAMBAL AUTOMOTORES LTDA  
Período do extrato mês atual a partir do dia 30

Artur Santos  
Tambal Automotores Ltda  
CNPJ: 04.254.393/0001-00



**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM PACTO ADJETO DE FIANÇA**  
**CREDORE FIDUCIÁRIA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA CNPJ: 58.113.812/000123**  
 endereço: CALÇADA ANTARES, 170 - ALPHAVILLE - SANT. PARNABA - SP - CEP: 06541-065

|                                                             |                                      |                                     |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Consignado</b> <b>MARCELO H. ROCHA P. DE VASCONCELOS</b> |                                      | <b>Grupo:</b> 0548 <b>Cota:</b> 308 |
| <b>CNPJ:</b><br>070.924.954/45                              | <b>CPF:</b><br>45333466              |                                     |
| <b>Endereço:</b><br>R. LUIZ, 00748                          | <b>Bairro:</b><br>Bela Vista         |                                     |
| <b>Cidade:</b><br>VITÓRIA SANTO A                           | <b>Estado:</b><br>PE                 |                                     |
| <b>Cep:</b><br>55408-430                                    | <b>Telefone:</b><br>(085) 03523-3103 |                                     |

|                                               |                               |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Fiduciário</b>                             |                               |
| <b>Nome:</b><br>JOSE RENALDO P DE VASCONCELOS | <b>CPF:</b><br>129.104.054/53 |

|                                     |                                      |
|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Bem Objeto</b>                   |                                      |
| <b>Marca:</b><br>GM                 | <b>Veículo:</b><br>AUTOMOVEIS        |
| <b>Modelo:</b><br>CAPTIVA ECOTEC    | <b>Ano fabrica:</b><br>2012          |
| <b>Cor:</b><br>PRATA                | <b>Ano modelo:</b><br>2012           |
| <b>Chassi:</b><br>JGHALTEK6C560K560 | <b>Placa:</b><br>60667               |
| <b>Data de V:</b><br>08/02/2013     | <b>Valor total:</b><br>R\$ 92.000,00 |
| <b>Preço:</b><br>-0000              |                                      |

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| <b>Placa:</b>     | <b>Tip:</b>         |
| <b>Modelo:</b>    | <b>Ano modelo:</b>  |
| <b>Cor:</b>       | <b>Ano modelo:</b>  |
| <b>Cidade:</b>    | <b>UF:</b>          |
| <b>Data de V:</b> | <b>Valor total:</b> |
| <b>Preço:</b>     | <b>RS</b>           |

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| <b>Modelo:</b>    | <b>Tip:</b>         |
| <b>Modelo:</b>    | <b>Ano modelo:</b>  |
| <b>Cor:</b>       | <b>Ano modelo:</b>  |
| <b>Cidade:</b>    | <b>UF:</b>          |
| <b>Data de V:</b> | <b>Valor total:</b> |
| <b>Preço:</b>     | <b>RS</b>           |

|                     |
|---------------------|
| <b>Emissão por:</b> |
|---------------------|

| CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO QUANDO DA CONTEMPLAÇÃO DA COTA |                                   |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA ADMINISTRADORA             |                                   |
| <b>Veículo/Equipamento:</b><br>AUTOMOTOR/EQUIPAMENT        | <b>Valor:</b><br>R\$ 120.000,00   |
| <b>Data de V:</b><br>31/05/2012                            | <b>Valor de V:</b><br>96.7416     |
| <b>Valor de V:</b><br>R\$ 139.651,60                       | <b>Valor de V:</b><br>SORTEIO     |
| <b>Preço:</b><br>120 meses                                 | <b>Data de V:</b><br>29/01/2013   |
| <b>Valor de V:</b><br>22.0000                              | <b>Valor de V:</b><br>TABELA FIPE |

**OBS: O pagamento das parcelas pendentes poderá ser feito no rede bancária ou em uma das Filiais de Atendimento da Administradora.**









**Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado**

Grupo: 000568 Cota: 0308-00 MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL Contrato: 2045253

**Dados Cadastrais**

Pessoa: Física Data Nascimento: 15/01/1976 Profissão: ADMINISTRADORES  
CPF/CNPJ: 020.924.954-45 Documento: 4533366

**Endereço de Correspondência**

Endereço: RUA UM n°: 0074E Complemento: CASA CEP: 55608430  
Bairro: BELA VISTA Cidade: VITORIA DE SANTO ANTAO UF: PE  
Cx. Postal: Telefone: 81 997224255 Ramal:

**Filiação**

Nome do pai: Nome da mãe:

**Dados do Plano**

Tipo de Venda: Tabela B Data Venda: 31/05/2012  
Taxa Adm: 20,5000 % Mensal: 0,9261  
Data Adesão: 31/05/2012 % Cob. Contemp: 25,0000  
1ª Assembleia: 27/06/2012 003 Fundo Reserva: 2,0000  
Plano Básico: 120 meses Produto: 000002 AUTOMOVEIS  
Plano de Seguro: 000027 Plano: 27 Sub Produto: 000001 Sem Classificação

Assembleia Atual: 27/09/2017 066 Vencimento: 21/09/2017 Local: INTERNET

Filial de Venda: 000050 FIL RECIFE Ponto de Venda: 006883 FILIAL RECIFE  
Filial Adm.: 000050 FIL RECIFE Comissionado: 819780 TEREZA CRISTINA FELIPE BOTELHO  
Convênio: Campanha de Venda:  
Sit de Cobrança: ENVIO COBRADORA E NEGATIVAÇÃO Data Última Sit: 22/03/2017  
Bem: 008743 AUTOMOTOR/EQUIPAMENT (8743) Valor Crédito: 167.891,22

**Contemplação**

Dt Contemplação: 29/01/2013 Crédito: 120.000,00  
Tipo Contempl.: Sorteio Crédito Corrigido: 120.286,78  
Entrega do Bem: 08/04/2013 Valor Bem Entregue: 120.286,78  
Entrega Docum.: 08/04/2013 Liquido à Pagar: 0,00

**Características do Bem**

Chassi: 3GNAL7EK6CS601660 Bem: CAPTIVA ECOTEC Situação: Aliado  
Renavam: 000000000000 Ano/Modelo: 2012 Fabricante: GM

**Características do Bem**

Chassi: Bem: QUITACAO PARCELAS Situação: Liberado  
Renavam: 000000000000 Ano/Modelo: 0 Fabricante:

**Características do Bem**

Chassi: 935FCN6AWAB501497 Bem: C3 GLX 16 V FLEX Situação: Aliado  
Renavam: 00160011280 Ano/Modelo: 2010 Fabricante: CITROEN

**Percentuais**

Pago Pendente A cobrar Total Mensal: 0,9261 % Seguro: 0,049600  
% Normal: 40,7233 6,4827 52,7885 99,9945 Ideal Pago: 40,7335 % Mensal c/ Taxas: 1,0855  
% Antecipado: 0,0055 0,0055 Diferença: 0,0047

TOTAL 40,7288 6,4827 52,7885 100,0000 Ideal Devido: 59,2665 Valor Contrib. Mensal: 1.822,45

**Conta Corrente**

| Ass. | Aviso   | Histórico | Vencido         | Pago       | Bem        | VL. Créd | Vi. Devido | Vi. Pago | Multa    | Juros | Seguro | % Pago | % Difer        |
|------|---------|-----------|-----------------|------------|------------|----------|------------|----------|----------|-------|--------|--------|----------------|
| 003  | 7460376 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 20/06/2012 | 04/06/2012 | 008743   | 120.000,00 | 2.770,08 | 2.770,08 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4072 0,0001  |
| 004  | 7460377 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 20/07/2012 | 17/07/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,20   | 970,20   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4074 -0,0001 |
| 005  | 7460378 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 20/08/2012 | 20/08/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
| 006  | 7460379 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 21/09/2012 | 20/09/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
| 007  | 7460380 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 22/10/2012 | 22/10/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
| 008  | 7460381 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 21/11/2012 | 21/11/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
| 009  | 7460382 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 20/12/2012 | 20/12/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
|      |         | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 21/01/2013 | 21/01/2013 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |



| Ass. | Aviso   | Histórico | Vencido                    | Pagto      | Bem        | VL Cred | Vi. Devido | Vi. Pago   | Multa      | Juros | Seguro | % Pago | % Difer |
|------|---------|-----------|----------------------------|------------|------------|---------|------------|------------|------------|-------|--------|--------|---------|
| 000  | 7460384 | 671-0     | CREDITO % IDEAL            | 21/01/2013 | 29/01/2013 | 008743  | 120.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00  | 0,00   | 0,0000 | 0,0000  |
| 000  | 7460388 | 361-0     | PAGTO BEM                  | 21/01/2013 | 19/02/2013 | 008743  | 120.000,00 | -82.000,00 | -82.000,00 | 0,00  | 0,00   | 0,0000 | 0,0000  |
| 011  | 7460390 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 21/02/2013 | 20/02/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.243,32   | 1.243,32   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,8351  |
| 012  | 7460392 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 20/03/2013 | 19/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,84   | 1.302,84   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8351  |
| 000  | 7460393 | 179-0     | TAXA DE VISTORIA           | 20/03/2013 | 19/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 100,00     | 100,00     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 012  | 7460397 | 102-0     | SOBRA CRÉDITO DILUÍDA      | 20/03/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 913,55     | 913,55     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,7464  |
| 000  | 7460394 | 361-0     | PAGTO BEM                  | 21/01/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -28.000,00 | -28.000,00 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460395 | 361-0     | PAGTO BEM                  | 21/01/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -274,03    | -274,03    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 102  | 7460396 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 21/09/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 103  | 7460399 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/10/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 104  | 7460400 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/11/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 105  | 7460401 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 21/12/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 106  | 7460402 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/01/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 107  | 7460403 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 22/02/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 108  | 7460404 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 22/03/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 109  | 7460405 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/04/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 110  | 7460406 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/05/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 111  | 7460407 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 21/06/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 112  | 7460408 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/07/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 113  | 7460409 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/08/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 114  | 7460410 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/09/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 115  | 7460411 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/10/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 116  | 7460412 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 22/11/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 117  | 7460413 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/12/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 118  | 7460414 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/01/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 119  | 7460415 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 21/02/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 120  | 7460416 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 21/03/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 121  | 7460417 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/04/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 122  | 7460418 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO   | 20/05/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.306,48   | 1.306,48   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8277  |
| 102  | 7460423 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 21/09/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 103  | 7460424 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/10/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 104  | 7460425 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/11/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 105  | 7460426 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 21/12/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 106  | 7460427 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/01/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 107  | 7460428 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 22/02/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 108  | 7460429 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 22/03/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 109  | 7460430 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/04/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 110  | 7460431 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/05/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 111  | 7460432 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 21/06/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 112  | 7460433 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/07/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 113  | 7460434 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/08/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 114  | 7460435 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/09/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 115  | 7460436 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/10/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 116  | 7460437 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 22/11/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 117  | 7460438 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/12/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 118  | 7460439 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/01/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 119  | 7460440 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 21/02/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 120  | 7460441 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 21/03/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 121  | 7460442 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/04/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 122  | 7460443 | 062-1     | EST. RECETO. SOBRA DE CRED | 20/05/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.306,48  | -1.306,48  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8277 |
| 000  | 7460420 | 361-1     | EST. PAGTO BEM             | 21/01/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 28.000,00  | 28.000,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460421 | 361-1     | EST. PAGTO BEM             | 21/01/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 274,03     | 274,03     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 012  | 7460422 | 102-1     | EST. SOBRA CRÉDITO DILUÍDA | 20/03/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -913,55    | -913,55    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,7464 |
| 013  | 7460449 | 102-0     | SOBRA CRÉDITO DILUÍDA      | 22/04/2013 | 09/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | 6,78       | 6,78       | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0055  |
| 000  | 7460444 | 361-0     | PAGTO BEM                  | 21/01/2013 | 09/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | -6,78      | -6,78      | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460446 | 361-0     | PAGTO BEM                  | 21/01/2013 | 09/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | -28.000,00 | -28.000,00 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460447 | 361-0     | PAGTO BEM                  | 21/01/2013 | 09/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | -280,00    | -280,00    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 013  | 7460450 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 22/04/2013 | 22/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,84   | 1.302,84   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8351  |
| 014  | 7460452 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 20/05/2013 | 23/05/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.380,39   | 1.001,39   | 27,82 | 0,00   | 63,44  | 0,3170  |
| 000  | 7460453 | 205-0     | RECEBIMENTO TAXA DE CADAS  | 20/05/2013 | 23/05/2013 | 008743  | 127.886,00 | 415,00     | 415,00     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460451 | 022-0     | RECETO. DIFERENÇA          | 20/05/2013 | 23/05/2013 | 008743  | 127.886,00 | 415,00     | 415,00     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,3181  |
| 015  | 7460454 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 20/06/2013 | 20/06/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 016  | 7460455 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 22/07/2013 | 22/07/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 017  | 7460456 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 20/08/2013 | 20/08/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 018  | 7460457 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 23/09/2013 | 19/09/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 019  | 7460458 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 21/10/2013 | 21/10/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 020  | 7460459 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 21/11/2013 | 20/11/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 021  | 7460460 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 20/12/2013 | 20/12/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 022  | 7460461 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 20/01/2014 | 20/01/2014 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 023  | 7460462 | 001-0     | RECETO. PARCELA            | 20/02/2014 | 20/02/2014 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |



| Ass. | Aviso    | Histórico | Vencido                  | Pago       | Bem        | VL. Cred | VL. Devido | VL. Pago | Multa    | Juros | Seguro | % Pago | % Difer |         |
|------|----------|-----------|--------------------------|------------|------------|----------|------------|----------|----------|-------|--------|--------|---------|---------|
| 024  | 7460463  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/03/2014 | 21/03/2014 | 008743   | 127.886,00 | 1.388,57 | 1.388,57 | 0,00  | 0,00   | 83,44  | 0,8351  | 0,0000  |
| 025  | 7460464  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/04/2014 | 22/04/2014 | 008743   | 127.886,00 | 1.388,57 | 1.388,57 | 0,00  | 0,00   | 83,44  | 0,8351  | 0,0000  |
| 026  | 7460465  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/05/2014 | 20/05/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 027  | 7460466  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/06/2014 | 20/06/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 028  | 7460467  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/07/2014 | 21/07/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 029  | 7460468  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/08/2014 | 20/08/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 030  | 7460469  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/09/2014 | 22/09/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 031  | 7460470  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/10/2014 | 20/10/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 032  | 7460471  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/11/2014 | 24/11/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,42 | 1.473,86 | 29,53 | 0,00   | 87,34  | 0,8138  | 0,0213  |
| 033  | 7460472  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/12/2014 | 22/12/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.474,51 | 1.593,46 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8564  | -0,0213 |
| 034  | 7460473  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/01/2015 | 20/01/2015 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,87 | 1.473,87 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8359  | 0,0000  |
| 035  | 7460474  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/02/2015 | 20/02/2015 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,70 | 1.473,70 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8261  | 0,0000  |
| 036  | 7460475  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/03/2015 | 20/03/2015 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,70 | 1.473,70 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8261  | 0,0000  |
| 037  | 7460476  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/04/2015 | 20/04/2015 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,70 | 1.473,70 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8261  | 0,0000  |
| 038  | 7460477  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/05/2015 | 20/05/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 039  | 7460478  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/06/2015 | 22/06/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 040  | 7460479  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/07/2015 | 20/07/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 041  | 7460480  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/08/2015 | 20/08/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 042  | 7460481  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/09/2015 | 21/09/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 043  | 7460482  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/10/2015 | 21/10/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 044  | 7460483  | 179-0     | TAXA DE VISTORIA         | 25/11/2015 | 06/11/2015 | 008743   | 148.785,45 | 115,00   | 115,00   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  | 0,0000  |
| 044  | 7460484  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 25/11/2015 | 23/11/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 045  | 7460485  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/12/2015 | 30/12/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.592,77 | 1.593,37 | 34,46 | 0,00   | 72,81  | 0,8031  | 0,0230  |
| 046  | 7460486  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 31/12/2015 | 008743   | 148.785,45 | -1,55    | -1,55    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0010 | 0,0010  |
| 046  | 7460487  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 29/01/2016 | 008743   | 148.785,45 | -1,65    | -1,65    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0011 | 0,0011  |
| 046  | 7460488  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 23/02/2016 | 16/02/2016 | 008743   | 148.785,45 | -2,20    | -2,20    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0015 | 0,0015  |
| 046  | 7460489  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/01/2016 | 22/02/2016 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,21 | 1.627,32 | 46,82 | 0,00   | 72,81  | 0,8176  | 0,0065  |
| 047  | 7460490  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 23/02/2016 | 22/02/2016 | 008743   | 148.785,45 | 1.594,09 | 1.629,30 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8501  | -0,0240 |
| 048  | 7460491  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/03/2016 | 21/03/2016 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,65 | 1.609,99 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8372  | -0,0111 |
| 048  | 7460492  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/04/2016 | 20/04/2016 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 048  | 7460493  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 27/05/2016 | 008743   | 160.553,82 | -1,65    | -1,65    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0010 | 0,0010  |
| 048  | 7460494  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2016 | 13/06/2016 | 008743   | 160.553,82 | -2,35    | -2,35    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0014 | 0,0014  |
| 050  | 7460495  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/05/2016 | 20/06/2016 | 008743   | 160.553,82 | 1.738,96 | 1.593,37 | 50,44 | 0,00   | 79,63  | 0,8040  | 0,1221  |
| 050  | 7460496  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 28/06/2016 | 008743   | 160.553,82 | -1,60    | -1,60    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0010 | 0,0010  |
| 050  | 7460497  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/07/2016 | 31/07/2016 | 008743   | 160.553,82 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0016 | 0,0016  |
| 050  | 7460498  | 022-0     | RECBTO. DIFERENÇA        | 20/07/2016 | 20/07/2016 | 008743   | 160.553,82 | 221,16   | 221,16   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,1351  | -0,1351 |
| 051  | 7460499  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/06/2016 | 20/07/2016 | 008743   | 160.553,82 | 1.742,65 | 1.778,84 | 49,89 | 0,00   | 79,63  | 0,8176  | 0,0065  |
| 050  | 7460500  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 29/07/2016 | 008743   | 160.553,82 | -1,81    | -1,81    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0011 | 0,0011  |
| 050  | 7460501  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 22/08/2016 | 15/08/2016 | 008743   | 160.553,82 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0016 | 0,0016  |
| 052  | 7460502  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/07/2016 | 22/08/2016 | 008743   | 160.553,82 | 1.742,65 | 1.781,05 | 51,55 | 0,00   | 79,63  | 0,8180  | 0,0061  |
| 053  | 7460503  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/08/2016 | 22/08/2016 | 008743   | 160.553,82 | 1.742,81 | 1.743,63 | 0,00  | 0,00   | 79,63  | 0,8266  | -0,0005 |
| 054  | 79880505 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/09/2016 | 05/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.829,85 | 33,26 | 41,58  | 79,63  | 0,8330  | -0,0069 |
| 055  | 79880506 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/10/2016 | 05/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.812,53 | 33,26 | 25,50  | 79,63  | 0,8322  | -0,0061 |
| 056  | 79853283 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/11/2016 | 20/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.792,15 | 33,26 | 16,06  | 79,63  | 0,8261  | 0,0000  |
| 056  | 79853284 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 21/11/2016 | 20/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |
| 056  | 79853285 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 21/11/2016 | 20/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |
| 056  | 79853282 | 211-0     | RECEB.DESPESAS DE COBRAN | 24/09/2016 | 20/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 1,81     | 1,81     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  | 0,0000  |
| 056  | 79814442 | 022-0     | RECBTO. DIFERENÇA        | 20/01/2017 | 05/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 2,73     | 2,73     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0016  | -0,0016 |
| 056  | 79864178 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 20/01/2017 | 04/01/2017 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |
| 057  | 80177991 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/12/2016 | 20/01/2017 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.793,26 | 33,26 | 17,19  | 79,63  | 0,8261  | 0,0000  |
| 056  | 80276926 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 20/02/2017 | 31/01/2017 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |
| 058  | 80490260 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/01/2017 | 20/02/2017 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.793,26 | 33,26 | 17,19  | 79,63  | 0,8261  | 0,0000  |
| 058  | 80587159 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 20/03/2017 | 06/03/2017 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |

(\*) Movimento não apropriado

**TOTAIS** 364.87,88 38.534,57 458,61 117,54 3278,78 40,7288 0,0047

Pendência

| Ass. | Aviso     | Histórico | Venc.to.       | Bem        | VL. Crédito | VL Parcela | Multa    | Juros | Seguro | % Normal |        |
|------|-----------|-----------|----------------|------------|-------------|------------|----------|-------|--------|----------|--------|
| 059  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/02/2017 | 008743      | 167 891.22 | 1 978.97 | 34.78 | 121.74 | 83.27    | 0.9261 |
| 060  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/03/2017 | 008743      | 167 891.22 | 1 962.74 | 34.78 | 105.51 | 83.27    | 0.9261 |
| 061  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/04/2017 | 008743      | 167 891.22 | 1 944.77 | 34.78 | 87.54  | 83.27    | 0.9261 |
| 062  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 22/05/2017 | 008743      | 167 891.22 | 1 926.22 | 34.78 | 68.99  | 83.27    | 0.9261 |
| 063  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/06/2017 | 008743      | 167 891.22 | 1 909.41 | 34.78 | 52.18  | 83.27    | 0.9261 |
| 064  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/07/2017 | 008743      | 167 891.22 | 1 892.01 | 34.78 | 34.78  | 83.27    | 0.9261 |
| 065  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 21/08/2017 | 008743      | 167 891.22 | 1 873.46 | 34.78 | 16.23  | 83.27    | 0.9261 |
| 066  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 21/09/2017 | 008743      | 167 891.22 | 1 822.45 | 0.00  | 0.00   | 83.27    | 0.9261 |

**TOTAIS:** 15310,03 7,4088

Valores / Percentuais Pagos

Valores / Percentuais a Pagar



Fundo Comum: 57.169,19 **40,7288**  
Fundo de Reserva: 1.143,48 **0,8143**  
Taxa de Administração: 19.589,99 **14,6549**  
Adesão(-): 1.800,00 **1,5000**  
Seguros: 3.278,79  
Multas: 456,61  
Juros: 117,54  
Outros Valores: 0,00

Fundo Comum: 99.503,25 **58,2665**  
Fundo de Reserva: 2.006,33 **1,1950**  
Taxa de Administração: 9.815,57 **5,8464**  
Adesão: 0,00 **0,0000**  
Seguros: 5.329,28 **3,174246**  
Multas: 243,46 **0,1450**  
Juros: 486,97 **0,2901**  
Outros Valores: 0,00 **0,0000**  
Diferença de Parcela: -9,90 **-0,0059**

**TOTAL** 83.555,60

**TOTAL** 117.374,96 **66,3020**

Resumo Parcelas Pagas

Diferença Grupo

Qtde Total: 056  
Em Atraso: 1 a 30 dias: 006 10,7143  
31 a 60 dias: 006 10,7143  
Mais de 60 dias: 001 1,7857  
.....  
**Qtde Total Atraso: 013 23,2143**

Quantidade de Parcelas: 0  
Percentual de Diferença: 0,0000

Histograma:

```

.....S....S....C0...C5...30...35...40...45...50...55...60...65...70...75...80...85...90...95...00...05...0...S...C0
#####-----
..C5...30...35...40...45...50...55...60...65...70...75...80...85...90...95...C00...C05...C10...C15...C20...C25...C30...C35...C40
-

```

Negociações

Percentual Ideal/Rateado - 06/09/2016

Rateio do Saldo Devedor/Rateado - 23/08/2017

(\*) Negociação Pendente

Agenda





**EMBRACON**  
CONSORCIO NACIONAL

Formulário de Remessa para Arquivo

Versão 1.0

Grupo e Cota

568 / 308.00

CPF / CNPJ

02082495445

Nome do cliente

MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL

Recall - GC - 1



F9001441005802

Remetente

karlla silva

Filial do remetente

Recife-PE

Tipo de documento

Adesões

Tipo de documento



Data de preparação

10/07/2012

Uso exclusivo de Operações

Data de análise

Grupo e Cota



Observações do remetente

Número do contrato



Observações do analista

CPF / CNPJ



Data de entrada no arquivo

Data de saída do arquivo

Data de processamento na célula da Recall

| Enviado                  | Pendente                 | Documento                 | Arquivo Físico                      | Repositório                         | Siebel                   | Recall                              |
|--------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Adendo Seguro de Vida     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documentos Complementares | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Aditamento ao Contrato    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Declarações (originais)   | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



|                                     |                          |                          |                                     |                                     |                                     |                                     |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Carta de Retificação     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Procurações (originals)  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato de Adesão       | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Proposta de Participação | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | TRGA                     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato Social          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |



# Proposta de Participação em Grupo de Consórcio

Proposta N° 2045253

Atestabilidade:  
☐ Deficiente Administrativo  
☐ Deficiente Financeiro  
☐ Deficiente Técnico  
☐ Deficiente Visual

Embracon Administradora de Consórcio Ltda.  
 Naveg. Capela Antares, 170 - Centro de Apoio II - Alphaville  
 Santana de Parnaíba/SP - CEP 06541-065 - CNPJ: 58.113.812/0001-23  
 AUTORIZAÇÃO BANCO CENTRAL Nº 30072338 - DATA: 12/8/98



**EMBRACON**  
 CONSÓRCIO NACIONAL

**Dados do PropONENTE**

Nome / Razão Social: **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS** Estado: **LOS** Estado Civil: ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Solteiro ☐ Separado ☐ Jd Nacionalidade: ☐ Brasileira ☐ Estrangeira

CPF (11/CNPJ): **020.924.954-45** RG (11/Ins. Estadual): **45.333.66** Nascimento (11/Fundação): **15/01/1976** CEP (do endereço de correspondência): **55.608.430**

Nome do Sócio / Representante legal / Cônjuge ou Convivente: **JOELMA MOTA CAVALCANTE DE NASCONELOS** CEP do Sócio / Rep. legal / Cônjuge: **82431485404**

Endereço de Correspondência: **RUA 01 Nº 748 BELA VISTA**

Cidade: **VITÓRIA DE S. ANTÃO** Estado: **PE** ODD: **81818** Tel. Celular: **813523-3403** ODD: **813523** Tel. Residencial: **813523-6380** ODD: **813523** Tel. Comercial: **813523-6380**

E-mail: **MARCELOROCHA-TEX@HOTMAIL.COM** Residência: ☐ Alugada ☐ Própria Melhor Horário de Contato: ☐ Manhã ☐ Tarde ☐ Noite até 20:00h

Nome da Empresa onde trabalha: **EMPRESARIA** Renda Mensal: **R\$ 2000,00**

**CPF - Pessoa Física (Vantagem Externa)**

1. Exerceu ou exerceu nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública conforme disposto na cláusula 54? ☐ não ☐ sim Cargo: **Familiar** Representante: **Representante**

2. Possui relacionamento na forma da cláusula 54 com Agente Público? ☐ não ☐ sim Se sim, ☐ familiar ☐ representante.

Nome do Agente Público (informar se possível o nome): **CPF (11):**

**Dados da Cota**

Código do Bem: **BT 43** Descrição do Bem: **AUTOS EQUIPAMENTOS** Valor do crédito: **R\$ 220.000,00** Prazo da Cota: **7178** Tipo de plano: **1/1** Taxa de adm. Total: **22%**

Pelo presente instrumento o proponente acima descrito e abaixo assinado promove a sua solicitação de ingresso a grupo de consórcio administrado pela EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, com sede na Calçada Antares, 170, Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06541-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n 58.113.812/0001-23, que somente terá validade mediante o efetivo pagamento da importância constante do recibo abaixo descrito, com a devida compensação do cheque emitido exclusivamente em nome da Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Após a formalização desta proposta será procedido o registro junto ao EMBRACON, convertendo-se essa proposta em contrato com pleno acerto através deste instrumento com as informações ora declaradas e trará este contrato a atribuição de uma cota numericamente identificada em grupo específico, o prazo e a forma de amortização mensal das contribuições relativas ao fundo comum, à taxa de administração mensal e à taxa de administração antecipada (deduzida da taxa total contratada acima descrita), ao fundo de reserva e ao seguro, se contratado, discriminados no campo "Decomposição dos Pagamentos". O contrato será registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri-SP, e após será enviado ao endereço do consorciado acima informado, e para o endereço eletrônico (e-mail) se cadastrado. As taxas contratadas e a Decomposição dos Pagamentos, descritas no contrato serão também informadas no primeiro boleto de pagamento enviado ao Consorciado. O contrato de consórcio, independentemente do envio ao endereço do consorciado estará disponível na área do cliente através do site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br) e através dos canais de comunicação, sempre que solicitado. O Sistema de Consórcio e esta contratação obedecem atualmente a Circular 3432/09 do Banco Central do Brasil e a Lei 11.795/08, não se configurando qualquer expectativa de direito à contemplação senão através de sorteio e lances na forma do regulamento anexo.

**Considerando as condições do sistema de consórcio e do contrato (responda abaixo SIM ou NÃO):**

☒ SIM autorizo a divulgação de meu nome e endereço, como consorciado, aos demais participantes do grupo.

☒ SIM autorizo enviar comunicações relativas às disposições do contrato por meio de correspondência eletrônica, inclusive "newsletter", "e-mail marketing" e "Torpedo".

☒ SIM autorizo a creditar os valores pagos, a título de restituição, para os casos de exclusão, observado o contrato, ou não aceitação desta proposta, na seguinte conta:

Banco: **ITAU** N° do Banco: **7706** Agência n°: **00212-3** Poupança ☐ Corrente ☒

☒ NÃO autorizo que os pagamentos das contribuições mensais e sucessivas descritas nos "Avisos de Cobrança Bancária" sejam realizados através de débito em minha conta corrente acima descrita a partir da 2ª parcela.

Como Pessoa Politicamente Exposta recebi as informações e os esclarecimentos necessários ao preenchimento dos campos acima referidos e declaro que sou responsável pelas informações prestadas, obrigando-me a comunicar, o Embracon, eventual alteração a essa declaração.

As informações ora prestadas serão as mesmas utilizadas no contrato por adesão, e o solicitante declara que tem ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a eventual atualização no curso do contrato.

Cidade: **VITÓRIA** Data: **31** de **MAIO** de **2012** Assinatura: **Marcelo Henrique P. de Vasconcelos** PROponente

Recebemos do Proponente a importância de R\$ **2770,00** relativa a 1ª parcela. O Recibo definitivo será expresso no contrato por adesão ao consórcio após a devida compensação. ☒ Cheque n° **000124** Bco **ITAU**

☐ Dinheiro ☐ Cartão de Crédito

**\*(Mediante prévia autorização junto à Administradora)**

Código Vendedor(a): **319730** Filial: **Recife** Assinatura Vendedor(a)/ Representante: **Luiz C. F. B. Silva**

1ª Via Administradora: **Canais de comunicação: 0800 889 0999 (atendimento 24h) ou e-mail: atendimento@embracon.com.br / p-essencia@embracon.com.br Ouvidoria: 0800 889 2311 Selo de Qualidade Atendimento Embracon: 0800 889 7777 Central de Relacionamento com o Cliente: 0800 889 0999**



**EMBRACON**  
CONSÓRCIO NACIONAL

## **CONTRATO DE CONSÓRCIO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU SERVIÇOS**

### **ADMINISTRADORA**

A **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, é uma empresa prestadora de serviços, autorizada pelo Banco Central do Brasil, através do Certificado de Autorização nº 03/00/223/88, de 15/08/88, com sede na Calçada Antares, 170 - Centro de Apoio II, Santana de Parnaíba - SP - CEP 06541-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com funções de gestora dos negócios do grupo de consórcio a quem representa ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do presente Contrato, elaborado de conformidade com a Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, Circular 3432/09, editada pelo Banco Central do Brasil, e Código de Defesa do Consumidor.

### **GRUPO DE CONSÓRCIO**

É uma sociedade de fato, constituída na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária de CONSORCIADOS, reunidos pela ADMINISTRADORA, é autônomo em relação aos demais grupos, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da ADMINISTRADORA, e os seus interesses prevalecem sobre os interesses individuais dos CONSORCIADOS, tendo como finalidade propiciar aos seus integrantes aquisição de bem ou conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços, de forma isonômica, por meio de autofinanciamento, nas condições estipuladas neste contrato e aditamentos, se houver.

### **CONSORCIADO**

É a pessoa física ou jurídica que integra o grupo de consórcio como titular de cota numericamente identificada, assumindo a obrigação de contribuir para o atingimento integral de seus objetivos na forma estabelecida neste instrumento.

### **CONTRATO DE CONSÓRCIO**

O contrato por adesão é o instrumento que, firmado pelo CONSORCIADO e pela ADMINISTRADORA de consórcio, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu ingresso em grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como os direitos e deveres das partes contratantes, que aperfeiçoar-se-á com a realização da primeira assembleia do grupo, nos termos do §4º do artigo 10 da Lei 11.795/08.

### **DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª - A instituição de grupo de consórcio**, devidamente individualizado e identificado, **constituído de créditos diferenciados**, respeitados os limites determinados pelo Banco Central do Brasil, sob gestão da ADMINISTRADORA, e **mediante contribuições mensais dos seus participantes estabelecidas em percentuais ideais em relação ao prazo e o crédito contratados**, visa arrecadar os recursos necessários, em dinheiro, e **proporcionar a cada um dos participantes a aquisição do bem, conjunto de bens ou serviços, de acordo com o crédito contratado descrito na Proposta e ratificado no Contrato de Consórcio**, e desde que o bem ou serviço esteja dentro do segmento escolhido como objeto deste instrumento, tudo de conformidade com a legislação aplicável. Pode ser objeto do grupo de consórcio, observado o disposto na Circular 3432/09 do Bacen, artigo 3º e inciso XIII do artigo 5º:

1. Bem ou conjunto de bens móveis, de fabricação nacional ou estrangeira;
2. Aquisição, construção ou reforma de um bem imóvel;
3. Serviços ou Conjunto de Serviços de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato **poderá ser aditado no todo ou em parte, desde que expressamente e com a anuência de ambas as partes**, observando a legislação consorcial vigente.

**Parágrafo Segundo** – O presente Regulamento encontra-se devidamente registrado no **Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri SP, registrado em microfilme sob nº 610.645 de 14/07/2011**, disponível no site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br), cujo original encontra-se arquivado na matriz da ADMINISTRADORA, mantida a respectiva cópia autenticada nas suas filiais e conveniadas. **A Proposta de Participação em Grupo de Consórcio após o registro junto a ADMINISTRADORA se converte em contrato que será igualmente registrado junto ao**





**Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri-SP, e que conterá, além das informações declaradas na adesão, a Decomposição dos Pagamentos com a descrição dos percentuais ideais mensais em cada parcela, relativos ao fundo comum, ao fundo de reserva, ao seguro de vida se contratado, à taxa de administração e à taxa de administração antecipada, esta última deduzida da taxa de administração total, conforme disposto na Cláusula 10. O contrato de consórcio, independentemente do envio pelo correio ao endereço do CONSORCIADO estará disponível, após o registro, na área do cliente no site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br) e pelos canais de comunicação sempre que solicitado.**

**Parágrafo Terceiro – Nos termos da Circular 3432/09, o CONSORCIADO fica obrigado, ainda que excluído do grupo, durante todo o prazo de duração deste, a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial seu endereço, e dados bancários se oferecidos, tendo plena ciência de que a comunicação ao que dispõe a cláusula 43 deste contrato por adesão, para efeito de prescrição, será realizada e declarada como cumprida se emitida ao endereço disposto no cadastro da administradora, e mesmo as demais comunicações que se façam necessárias durante o prazo do grupo.**

**Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento do crédito parcial ou integral na forma deste contrato, no encerramento do grupo, inclusive para o caso de restituição de saldos remanescentes do fundo comum e fundo de reserva, se houver, o CONSORCIADO por sua exclusiva responsabilidade ao firmar a Proposta poderá indicar seus dados bancários no campo específico.**

#### **PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 2ª - O prazo de duração do grupo de consórcio é o previsto no contrato, sendo este suficiente para que todos os CONSORCIADOS e ADMINISTRADORA usufruam de seus direitos e liquidem as obrigações ora assumidas.**

**Parágrafo Primeiro – O prazo da cota poderá ser inferior ao prazo do grupo conforme solicitação do CONSORCIADO, o que NÃO implica, a que título for, inclusive pela característica de redução desse prazo ao aderir a grupo já em andamento, em automática redução ou alteração do prazo do grupo, que permanecerá inalterado, somente servindo tal redução para quitação antecipada ao prazo do grupo ou no estrito cumprimento dessa redução para os casos de adesão a grupo em andamento para o pagamento das contribuições descritas na cláusula 3ª e seguintes.**

**Parágrafo Segundo – A quitação antecipada, antes de encerrado o prazo do grupo ou da cota, NÃO dá direito à liberação imediata do crédito para aquisição de bens ou serviços, que ocorrerá exclusivamente mediante contemplação da cota em assembleia geral ordinária, conforme a Cláusula 16, observando-se as Cláusulas 8.1 e 21.2.**

#### **CONTRIBUIÇÕES MENSAIS**

**Cláusula 3ª - Para efeito de aquisição do bem objeto do plano, o CONSORCIADO deverá, mensalmente, contribuir com um valor em dinheiro, cujo total será a soma das importâncias correspondentes a sua contribuição ao fundo comum, ao fundo de reserva, se constituído, à taxa de administração e à taxa de administração antecipada, ao seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, assim como os demais encargos previstos nas cláusulas seguintes deste contrato.**

**Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA poderá, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos no “caput”, efetuar a apropriação de percentual diferenciado, a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado objeto do plano de consórcio.**

**Cláusula 3.1 – O percentual de contribuição mensal do fundo comum e de reserva, da taxa de administração e sua antecipação, de seguros de vida e de quebra de garantia, sempre calculado com base no valor do crédito vigente na data da assembleia ordinária do mês de pagamento, constam no contrato de consórcio no campo “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS”, e nas Cláusulas específicas deste instrumento de acordo ano contratado.**

Versão 04 - Registro 810645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Único:** Poderão ser objeto de alteração os percentuais dispostos no contrato nos casos em que forem aplicadas as disposições do item "b" do inciso I do parágrafo primeiro da Cláusula 3.4, do parágrafo único da Cláusula 8ª, e/ou da Cláusula 23 deste instrumento, aplicando-se a mesma disposição para os casos de reativação da cota.

**Cláusula 3.2 – O valor que o CONSORCIADO fará jus para aquisição do bem objeto do segmento do contrato é o do crédito contratado, fixado em moeda corrente nacional, observada eventual dedução na forma deste instrumento, que somente poderá ser utilizado para aquisição do bem ou serviço dentro do segmento optado no contrato.**

**Parágrafo Primeiro – A atualização do crédito contratado ocorrerá anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida em lei em menor prazo caso seja estabelecido em lei, tendo como base a primeira assembleia de participação do CONSORCIADO no grupo de consórcio.**

**Parágrafo Segundo – Serão aplicados os Índices oficiais para os segmentos a seguir descritos:**

- a) **AUTOS/EQUIPAMENTOS:** compreendendo Veículo Automotor, Aeronave, Embarcação, Máquinas e Equipamentos – O crédito referencial contratado será corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- b) **BENS DIVERSOS:** compreendendo bens duráveis não descritos na alínea "a" anterior – tabela do fabricante ou Índice referencial - grupo específico;
- c) **BENS IMÓVEIS -** O crédito referencial será corrigido pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil);
- d) **SERVIÇOS ou CONJUNTO DE SERVIÇOS** de qualquer natureza – O crédito referencial disposto no contrato será corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Parágrafo Terceiro –** Em caso de extinção de qualquer Índice para definição do preço do bem, e não havendo a indicação de Índice substitutivo ao extinto pelo Governo Federal, a ADMINISTRADORA convocará Assembleia Geral Extraordinária nos termos do parágrafo segundo da Cláusula 14 deste instrumento, para deliberação do novo Índice a ser adotado para atualização do crédito.

**Cláusula 3.2.1 –** A ADMINISTRADORA poderá criar, a seu critério e de conformidade com a legislação vigente, planos diferenciados e mediante simples aditamento ao presente contrato, com ou sem seguro de vida abrangendo o saldo devedor, o crédito ou a categoria (crédito acrescido de taxas contratuais).

#### **PLANO JUSTO®**

**Cláusula 3.3 - O plano denominado PLANO JUSTO, se contratado, é caracterizado pela ISENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ATÉ A CONTEMPLAÇÃO DA COTA, EXCETUANDO-SE, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA QUE INCIDIRÁ NAS PRIMEIRAS PARCELAS COMO DESCRITO NO CAMPO "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".**

**Parágrafo Primeiro –** Antes da contemplação, será devida a cobrança da taxa de administração antecipada que incidirá na primeira parcela, se realizado o pagamento à vista ou até a quinta parcela se optado o pagamento parcelado, conforme percentual descrito no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".

**Parágrafo Segundo – A partir da contemplação, no PLANO JUSTO, será devida a taxa de administração que incidirá nas parcelas vincendas, ao mês, cujo percentual será aplicado sobre o valor do crédito contratado devidamente atualizado na forma deste contrato.**

**Parágrafo Terceiro –** A taxa de administração devida após a contemplação será cobrada nos seguintes percentuais por segmento no PLANO JUSTO:

- a) **AUTOS/EQUIPAMENTOS – 0,30%** (trinta centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor do crédito contratado;
- b) **BENS IMÓVEIS – 0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor do crédito contratado;

**Parágrafo Quarto – O percentual descrito no Parágrafo anterior para cada segmento objeto do contrato será aplicado sobre cada parcela devida mensalmente no plano, após a contemplação, inclusive nas amortizações realizadas com o pagamento do LANCE VENCEDOR e/ou mesmo sobre as ANTECIPAÇÕES PAGAMENTOS.**

**PAGAMENTOS.**



**Parágrafo Quinto** - Sobre as antecipações de pagamentos realizadas antes da contemplação não haverá a incidência de taxa de administração, exceto da taxa de administração antecipada e somente nas parcelas descritas no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".

**Parágrafo Sexto** - No PLANO JUSTO a quitação de parcelas, seja por meio de pagamento de antecipação ou lance vencedor somente será admitida na ordem inversa dos vencimentos.

**Parágrafo Sétimo** - O prêmio de seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, serão devidos no PLANO JUSTO, independentemente da contemplação da cota, tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

**Parágrafo Oitavo** - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum, desde o início do plano.

**Parágrafo Nono** - A renegociação do saldo devedor após a contemplação não é permitida no PLANO JUSTO.

**Parágrafo Dez** - Em caso de solicitação formal de desligamento do grupo na forma da Cláusula 38, ou ocorrendo a EXCLUSÃO do CONSORCIADO na forma da Cláusula 39, ambas deste instrumento, será devida a dedução dos percentuais dispostos nas Cláusulas 41.1 e 42, além da taxa de administração antecipada conforme descrito no campo "Decomposição dos Pagamentos".

#### **PLANO JUSTO MAIS POR MENOS**

**Cláusula 3.3.1** - O plano denominado PLANO JUSTO MAIS POR MENOS, se contratado, é caracterizado pela isenção da taxa de administração até a contemplação da cota, após o pagamento da taxa de administração antecipada que incidirá nas primeiras parcelas como descrito no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS", e pelo pagamento de parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, de contribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100% (cem por cento) do valor do crédito contratado, dividido pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comum e fundo de reserva é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação.

**Parágrafo Primeiro** - Por ocasião da contemplação, no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS, além da incidência da taxa de ADMINISTRAÇÃO, para que o CONSORCIADO possa utilizar a integralidade do crédito contratado (100% do valor do bem objeto do contrato) deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito, alternativamente, das seguintes formas:

I - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios, incluindo-se a taxa de ADMINISTRAÇÃO devida sobre a referida diferença de percentual;

a) efetuado o pagamento da diferença será mantido o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano, acrescido da taxa de ADMINISTRAÇÃO descrita no Parágrafo Sétimo desta cláusula.

II - Utilizar a diferença a ser paga do crédito total contratado para amortizar em percentual, e na ordem inversa das parcelas, o saldo devedor da cota acrescido da taxa de ADMINISTRAÇÃO descrita no Parágrafo Sétimo desta cláusula;

a) nesta opção será disponibilizado 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com o crédito disponibilizado.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração inicialmente devida, o prêmio de seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, serão devidos no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum, desde o início do plano.

**Parágrafo Quarto** - A renegociação do saldo devedor não é permitida no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS.

**Parágrafo Quinto** - Antes da contemplação, será devida a cobrança da taxa de administração antecipada dirá na primeira parcela, se realizado o pagamento à vista ou até a quinta parcela se optado o

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



pagamento parcelado conforme percentual descrito no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".

**Parágrafo Sexto** – A partir da contemplação, no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS, será devida a cobrança de taxa de administração que incidirá nas parcelas vincendas, ao mês, cujo percentual será aplicado sobre o valor total do crédito contratado (100%) devidamente atualizado na forma do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A taxa de administração devida após a contemplação será cobrada nos seguintes percentuais por segmento no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS:

- a) AUTO/EQUIPAMENTOS – 0,30%(trinta centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor total do crédito contratado;
- b) BENS IMÓVEIS – 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor total do crédito contratado;

**Parágrafo Oitavo** – O percentual descrito no Parágrafo anterior para cada segmento objeto do contrato será aplicado sobre cada parcela devida mensalmente no plano, após a contemplação, inclusive nas amortizações realizadas com o pagamento do LANCE VENCEDOR e/ou mesmo sobre as ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

**Parágrafo Nono** – Em caso de solicitação formal de desligamento do grupo na forma da Cláusula 38, e ocorrendo a EXCLUSÃO do CONSORCIADO na forma da Cláusula 39, ambas deste instrumento, será devida a dedução dos percentuais dispostos nas Cláusulas 41.1 e 42, além da taxa de administração antecipada conforme descrito no campo "Decomposição dos Pagamentos".

#### **PLANO MAIS POR MENOS®**

**Cláusula 3.4** - O plano denominado MAIS POR MENOS, se contratado, é caracterizado pelo pagamento de parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, de contribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100% (cem por cento) do valor do bem descrito no contrato, dividido pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comum e fundo de reserva é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação.

**Parágrafo Primeiro** - Por ocasião da contemplação, no plano MAIS POR MENOS, para que o CONSORCIADO possa utilizar a integralidade do crédito contratado (100% do valor do bem objeto do contrato), deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito, alternativamente, das seguintes formas:

- I - Renegociar a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) que será acrescido no saldo devedor vincendo, acarretando o novo percentual ideal mensal nas parcelas vincendas;
  - a) optando por esta condição, o CONSORCIADO está plenamente ciente que as parcelas vincendas não poderão ultrapassar o prazo estabelecido para a duração do grupo, ou da cota se menor que aquele.
  - b) o acréscimo ao saldo devedor da diferença recolhida a menor necessariamente irá aumentar o valor da contribuição mensal.
- II - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios;
  - a) efetuado o pagamento da diferença, o saldo devedor permanecerá inalterado, mantendo-se o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano.
- III - Utilizar a diferença a ser paga do crédito total contratado para amortizar em percentual, e na ordem direta das parcelas, o saldo devedor da cota;
  - a) nesta opção será disponibilizado 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com o crédito disponibilizado.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração e sua antecipação, o prêmio de seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, serão devidos no plano MAIS POR MENOS tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum.

**Parágrafo Quarto** - A renegociação do saldo devedor, após a contemplação, obedecerá os mesmos critérios arágrafo único da Cláusula 8ª.



### **ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO**

**Cláusula 3.5** - O CONSORCIADO que adentrar a grupo de consórcio em andamento estará obrigado ao pagamento integral da cota até o prazo de encerramento do grupo, observadas as Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Para a integralização do crédito contratado, acrescido das taxas e obrigações de pagamento dispostos neste instrumento, o CONSORCIADO poderá optar:

- a) pela integralização do percentual ideal mensal de acordo com o prazo do grupo, obrigando-se ao pagamento integral da diferença quando da contemplação da cota;
- b) pela renegociação do saldo devedor nas parcelas vincendas, quando da contemplação da cota; ou
- c) pela integralização, desde a primeira assembleia de participação do grupo, de percentual ideal mensal de acordo com o número de contribuições remanescentes para o encerramento do prazo do grupo.

### **DA DIFERENÇA DE PARCELA**

**Cláusula 4ª** - Sempre que o valor do crédito contratado objeto do plano escolhido neste contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum, que passar de uma assembleia para a outra, deverá ser alterado na mesma proporção e, o valor correspondente, convertido em percentual do crédito contratado, observando-se o seguinte:

- a) ocorrendo aumento do crédito contratado do plano, a eventual insuficiência do saldo do fundo comum, será coberta pelos recursos provenientes do fundo de reserva do grupo, ou, se insuficiente ou inexistente, será coberto através de rateio entre os participantes do grupo;
- b) ocorrendo redução do crédito contratado, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a assembleia seguinte e compensado em favor dos CONSORCIADOS nesta condição, na prestação subsequente, mediante rateio, proporcional à contribuição de cada cota.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência da situação de que trata a letra "a" da Cláusula 4ª, é lícita a cobrança pela ADMINISTRADORA, da taxa de administração sobre os valores transferidos do fundo de reserva, assim como sobre os valores do rateio, se ocorrer, conforme artigo 18, § 1º da Circular 3432/09.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência da situação citada na letra "b" da Cláusula 4ª, a ADMINISTRADORA deverá efetuar a compensação do valor correspondente à taxa de administração, nas condições citadas no Parágrafo Primeiro.

### **FUNDO DE RESERVA**

**Cláusula 5ª** - O fundo de reserva terá sua arrecadação com base no percentual mencionado no contrato para a finalidade disposta na cláusula 5.1.

**Parágrafo Único**: O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- I - Oriundos das importâncias destinadas à sua formação, previstos neste contrato e da arrecadação do percentual constante no contrato, e
- II - Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo de reserva.

**Cláusula 5.1** - Os recursos do fundo de reserva somente poderão ser utilizados para:

- I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
- III - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V - contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

**Parágrafo Único**: O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

### **PAGAMENTOS**

**Cláusula 6ª** - O CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento da sua contribuição mensal nos bancos autorizados até as datas pré-estabelecidas, conforme calendário constante no demonstrativo enviado mensalmente, através do "Aviso de Cobrança Bancária", podendo optar pelo débito automático autorizado em conta corrente de sua titularidade. Também poderá efetuar o pagamento na sede da ADMINISTRADORA, ou para pessoas por ela autorizadas, sendo que a contribuição somente será reconhecida mediante o pagamento em cheque nominativo e cruzado em preto, em favor da ADMINISTRADORA. É expressamente vedado ao CONSORCIADO efetuar o pagamento de suas contribuições de forma diversa à constante nesta Cláusula ou na forma disponibilizada na proposta

Versão 04 - Registro 810.845 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



de adesão para a contratação. A ADMINISTRADORA não reconhecerá os pagamentos efetuados de forma diversa do estabelecido neste instrumento, de conformidade com o disposto no art. 308, do Código Civil Brasileiro, não se admitindo eventual alegação de presunção de boa-fé a que título for.

**Cláusula 6.1** - Caso o vencimento da contribuição mensal recaia em dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 6.2 - Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do "Aviso de Cobrança Bancária",** o CONSORCIADO deverá observar a data do vencimento e providenciar a quitação, junto aos bancos autorizados ou na ADMINISTRADORA, **a fim de assegurar o seu direito de concorrer à contemplação do mês correspondente e evitar a aplicação de multa, juros moratórios e demais penalidades,** devendo o CONSORCIADO observar que **a ADMINISTRADORA disponibiliza os meios através dos canais de comunicação e mesmo pela emissão de segunda via do boleto de pagamento pela internet.**

**Cláusula 6.3 - As contribuições em atraso e as vincendas terão os seus valores reajustados na mesma proporção das alterações verificadas no valor do bem objeto do plano, conforme cláusula 3.2, até a data da assembleia seguinte às suas ocorrências.**

**Cláusula 7ª - No caso de pagamento de contribuição com o valor incorreto, a respectiva diferença, maior ou menor, será convertida em percentual do valor do crédito, deduzindo-se proporcionalmente as taxas contratadas, e compensada ou cobrada e demonstrada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.**

**Cláusula 8ª - O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor de suas contribuições na ordem inversa, no percentual correspondente, a contar da última contribuição, no todo ou em parte, exclusivamente:**

- a) por meio de lance vencedor ofertado na assembleia ordinária do mês;
- b) utilizando o crédito de que trata a cláusula 25.1, letra "a", deste contrato;
- c) quando solicitar a conversão do seu crédito em espécie, depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da contemplação, antecipando contribuições vincendas;
- d) por meio de pagamento antecipado de contribuições.

**Parágrafo Único: A amortização do lance poderá ocorrer das seguintes formas:**

- a) Na ordem inversa dos vencimentos, observada a alínea "a" da Cláusula 25.1;
- b) Em percentual integralizado, amortizando o saldo devedor, mantendo ou, se o caso, reduzindo a contribuição mensal, observando-se:

1- A nova contribuição mensal, obedecendo igualmente a Cláusula 3ª, será obtida através da divisão do saldo devedor, existente na assembleia de contemplação, incluindo-se a contribuição da taxa de administração e sua antecipação, pelo prazo do grupo e, se este resultado obtido for inferior ao percentual mínimo para arrecadação mensal, a divisão será realizada pelo percentual descrito no item "2", a seguir.

**2- O percentual ideal mensal, após a renegociação do saldo devedor, por oportunidade de amortização na forma desta alínea "b" e observado o item 1 acima, não poderá ser inferior a 0,50% (50 décimos por cento) para o segmento de imóvel, 1% (um por cento) para automóvel, motocicleta, serviços e bens móveis duráveis, e 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) para caminhões, ônibus e veículos pesados, e para planos exclusivos de montadoras e marcas, fundo comum mínimo devido em cada segmento para a arrecadação de saldo mensal do grupo para as contemplações.**

3- Poderão ser objeto de planos em grupos diferenciados e exclusivos, percentuais diversos do disposto no item 2, previstos em aditamento ao contrato ou termo de renegociação.

4- Somente poderão ser objeto de amortização na forma da alínea "b", deste parágrafo único, os créditos contratados com valor igual ou superior ao crédito referencial de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e desde que respeitado o ideal mínimo de arrecadação disposto no item 2, ou outro que venha a substituí-lo na forma do item 3.

c) Em até 1 (uma) contribuição na ordem direta e, o que superar esta contribuição, será lançada na ordem inversa, igualmente observada a alínea "a" deste Parágrafo.

d) Por meio de desconto do percentual do crédito, de acordo com os critérios estabelecidos pela ADMINISTRADORA e formalizados na Ata da Assembleia Inaugural ou Assembleia Geral Extraordinária e nas tabelas de vendas.

**Cláusula 8.1 - A cota ainda não contemplada quitada por antecipação das contribuições mensais, ou que tiver antecipações parciais, terá o valor antecipado acumulado e convertido em percentual que será ofertado como lance automático nas próximas assembleias até que ocorra a contemplação. A antecipação das contribuições mensais ocorrerá sempre que o pagamento realizado alcançar valor maior que o percentual mensal definido para o prazo do grupo, no momento desse pagamento, observada a cláusula 21.2.**



**Cláusula 9ª - O saldo devedor compreende o valor não pago das contribuições vincendas, ou mesmo das vencidas e vincendas, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas e previstas neste instrumento.**

**Cláusula 9.1 - O CONSORCIADO contemplado encerrará a sua participação no grupo, mediante o pagamento do saldo de suas contribuições correspondentes ao valor do crédito contratado, acrescido das taxas contratuais, tendo como referência o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento.**

**Parágrafo Primeiro - Em razão da vinculação da quitação do contrato ao valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, a liberação das garantias somente ocorrerá no prazo de 48 horas após a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento, exceto se este ocorrer na própria data da assembleia, ressalvado o disposto na cláusula 13.2, inciso VII, se optado pelo grupo.**

**Parágrafo Segundo - Optando o CONSORCIADO pela baixa do gravame imediatamente ao pagamento do saldo devedor, independentemente de aguardar o prazo da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente a este pagamento, deverá proceder ao pagamento de caução visando salvaguardar a arrecadação do grupo de consórcio, que permanecerá em conta bancária vinculada ao grupo de consórcio para fins de aplicação financeira.**

**Parágrafo Terceiro - A caução disposta no parágrafo anterior é fixada em 10% (dez por cento) do valor do pagamento do saldo devedor, que será devolvida ao CONSORCIADO no prazo de 48 horas após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento da caução se não houver aumento do crédito objeto do consórcio, ou se houver aumento este for inferior ao valor caucionado, devolvendo-se o valor remanescente, em ambos os casos, acrescido desta aplicação financeira, em fundos de curto prazo conforme o §2º do artigo 6º da Circular 3.432/09.**

#### **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SUA ANTECIPAÇÃO**

**Cláusula 10 - No ato da assinatura do presente instrumento, nos termos do inciso I e II, §3º do artigo 27 da Lei 11.795/08, a ADMINISTRADORA cobrará do CONSORCIADO a antecipação da taxa de administração, no percentual descrito no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS" do contrato registrado na forma do parágrafo segundo da cláusula 1ª, cujo pagamento será devido à vista ou parcelado, conforme opção contratual, valor este que será amortizado a partir do pagamento da primeira contribuição, destinada às despesas imediatas vinculadas à venda da cota, suporte aos custos de formação do grupo e remuneração de vendedores e representantes.**

**Parágrafo Primeiro - O percentual da antecipação da taxa de administração será integralmente deduzido do valor total da taxa de administração contratada, igualmente descrito no contrato, conforme disposto no inciso II, do artigo 27 da Lei 11.795/08.**

**Parágrafo Segundo - A taxa de administração total, descrita na Proposta, será cobrada ao longo do prazo do plano contratado conjuntamente com a taxa de administração antecipada, ambas discriminadas nas parcelas e na forma dos percentuais descritos no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS" disposto no contrato de consórcio enviado e disponibilizado ao CONSORCIADO após o registro junto à ADMINISTRADORA e no Cartório de Títulos e Documentos de Barueri-SP.**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO**

**Cláusula 11 - O grupo de consórcio será considerado formado na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, cujo prazo de duração será contado desta data, formado por créditos de valores diferenciados, designada pela ADMINISTRADORA, observado que, assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, a convocação só poderá ser feita se a arrecadação dos recursos do grupo para essa assembleia for suficiente para a entrega do crédito objeto do contrato de maior valor do grupo por meio de contemplação exclusivamente por sorteio.**

**Parágrafo Primeiro - O número máximo de participantes do grupo será aquele indicado e previsto no campo "DADOS DA COTA" do contrato de consórcio.**

**Parágrafo Segundo - Ocorrendo a desistência ou a exclusão de CONSORCIADOS, o grupo continuará funcionando sem prejuízo do prazo de duração estipulado no contrato, permitida sua substituição por um novo CONSORCIADO, que encerrará sua participação, nos moldes do contrato por adesão por este firmado, dentro do prazo que resta para o se encerrar.**

Vendo os - Registro 610.646 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores, gerentes e prepostos com função de gestão poderão adquirir cotas de consórcio integrando quaisquer dos grupos, porém somente poderão concorrer aos sorteios ou lances após a contemplação de todos os demais consorciados.

**Parágrafo Quarto** – Não constituído o grupo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da proposta para participação em grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA devolverá ao CONSORCIADO os valores cobrados, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, provenientes de sua aplicação financeira.

**Parágrafo Quinto** – Tratando-se de grupo com créditos de valores diferenciados, o crédito de menor valor, vigente na data de constituição do grupo, não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) ao crédito de maior valor do grupo. Não se aplica esta regra se houver variação maior que a definição deste dispositivo na vigência do grupo, com relação a eventual atualização dos créditos, por se tratar de fator alheio à constituição deste.

**Parágrafo Sexto** – Não se aplica a limitação do valor do crédito disposta no Parágrafo Quinto, bem como a limitação do número de participantes, disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, para o caso de grupo resultante da fusão de outros grupos, desde que aprovada referida fusão, observado o procedimento da Cláusula 14 deste instrumento.

**Parágrafo Sétimo** – É permitido ao CONSORCIADO ter mais de uma cota em um mesmo grupo desde que limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) em relação ao número máximo permitido de cotas de consorciados ativos do grupo, indicado no contrato, observada ainda eventual limitação de crédito a ser imposta pela ADMINISTRADORA, visando assegurar a saúde financeira do grupo de consórcio.

#### **DOS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS**

**Cláusula 12 - Além das taxas e contribuições previstas neste instrumento, poderão ser cobrados dos CONSORCIADOS:**

- a) Prêmio de seguro de vida em grupo, seguro desemprego ou inatividade, se contrata dos pelo CONSORCIADO, seguro de crédito e seguro de garantias contratuais, nos termos das apólices contratadas pela ADMINISTRADORA, figurando esta exclusivamente como ESTIPULANTE, ficando o grupo de consórcio por ela REPRESENTADO como FAVORECIDO, objetivando salvaguardar os interesses coletivos dos CONSORCIADOS em face da sinistralidade peculiar detectada em grupos de bens de alto risco ou de planos com maior duração, salientando, ainda, que os prêmios são recolhidos e repassados integralmente à(s) seguradora(s) detentora(s) da(s) apólice(s), não se configurando quaisquer hipóteses de cumulação, vinculação ou associação de produtos e/ou serviços, asseveradas no Código de Defesa do Consumidor, mas, sim, uma salvaguarda coletiva dos integrantes do grupo de consórcio, em face das peculiaridades acima;
  - b) Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso e que serão destinados, em igualdade, ao grupo e à ADMINISTRADORA;
  - c) Diferenças de importâncias pagas a menor, relativas às contribuições mensais, quando for o caso;
  - d) Despesas comprovadamente realizadas com o registro obrigatório de contratos e suas garantias complementares, inclusive nos casos de cessão e transferência dos respectivos direitos e obrigações;
  - e) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na Busca e Apreensão da garantia, no caso de bem móvel, inclusive as despesas advindas da recuperação de bem imóvel garantido por alienação fiduciária ou hipoteca;
  - f) Despesas com honorários advocatícios, custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protesto e apontamento junto aos órgãos de restrição ao crédito;
  - g) Diferença de eventual atualização do crédito revertido ao fundo comum do grupo em caso de descontinuação;
  - h) Taxa mensal sobre as importâncias não procuradas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto nas cláusulas, 43, parágrafo único e 43.1;
  - i) Taxa de Cadastro decorrente da elaboração dos documentos necessários à aprovação do cadastro do CONSORCIADO, comprovação de renda, obtenção de informações e extração de certidões pessoais, inclusive de avalistas, fiadores ou devedores solidários;
  - j) Despesas decorrentes da vistoria em construção, reforma de imóvel e avaliações de imóveis novos e usados, realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;
  - k) Taxa de transferência deste contrato de participação em consórcio, equivalente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor atualizado do crédito. Para os casos de transferência de cotas CONTEMPLADAS será devido o pagamento de taxa de cadastro, destinada a cobrir os custos da ADMINISTRADORA para a análise dos dados econômicos/financeiros do cessionário proponente, taxa esta que será devida INDEPENDENTEMENTE da aprovação cadastral;
- seguro do bem como garantia contratual adicional;

Versão 01 - Registro 610.646 de 14/07/2011 - Circular 343/09 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF





- m) Fretes, quando não inclusos nos valores dos créditos dos bens ou conjunto de bens;  
n) Inclusão, registro e liberação de gravame junto ao DETRAN e/ou empresa concessionária desse serviço por disposição de convênio com o poder público;  
o) Avaliação de bens usados realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;  
p) Despesas com cópia e envio de 2ª (segunda) via de documento, se solicitado pelo consorciado ou por seu substituto legal;  
q) Taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese de substituição de bem(ns) dado(s) em garantia;  
r) Taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto básico do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese do consorciado manifestar seu interesse na reativação da cota, cancelada a pedido do consorciado ou por exclusão, face às despesas ao restabelecimento como CONSORCIADO ATIVO;  
s) Despesas incorridas na emissão de escrituras de hipoteca ou de alienação fiduciária, seu respectivo registro e os impostos de transmissão inter-vivos;  
t) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa do local da assinatura do contrato;  
u) Caução na forma do parágrafo segundo da cláusula 9.1.

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

**Cláusula 13** - A Assembleia Geral Ordinária destina-se à contemplação, ao atendimento de informações aos CONSORCIADOS e à prestação de contas relativas ao grupo de consórcio.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente com divulgação on line (ao vivo) via internet pelo site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br), em local, dia e hora preestabelecidos pela ADMINISTRADORA, após a data de vencimento das contribuições mensais e com qualquer número de CONSORCIADOS presentes.

**Cláusula 13.1** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

**I- Cada cota dará direito a um voto, podendo somente deliberar e votar o CONSORCIADO em dia com o pagamento de suas contribuições;**

**II-** Instalar-se-á com qualquer número de CONSORCIADOS participantes do grupo, por procuradores ou representantes legais e expressamente constituídos para apreciar e votarem as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos em branco;

**III-** A presença, para os efeitos do inciso II, será considerada ao CONSORCIADO que, observado o disposto no inciso I, enviar seu voto por carta, postada com aviso de recebimento (AR), via telefax ou e-mail, este último com comprovação de recebimento e leitura da mensagem eletrônica, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil antecedente à realização da mesma, ou ainda na forma e no prazo descrito no edital de convocação;

**IV - O CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA, ao firmar este contrato por adesão, procuração com poderes para representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias em que estiver ausente, ou que não constituir outro procurador para este fim, com poderes específicos para assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato conforme previsto no § 2º, do artigo 20 da Lei 11.975/08.**

**V-** A ADMINISTRADORA lavrará atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

**VI-** A ADMINISTRADORA deixará à disposição dos CONSORCIADOS que tenham direito de voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os participantes do grupo apresentando, quando for o caso, documento em que seja formalizada a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura deste contrato, bem como as demonstrações financeiras do respectivo grupo e outras informações relacionadas a este quando solicitadas.

**Cláusula 13.2** - Na assembleia de constituição do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

**I -** Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico financeira do grupo, verificada a capacidade de pagamento dos proponentes relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a ADMINISTRADORA, observada a Cláusula 11 deste contrato;

**II -** Promover eleição do CONSORCIADO que se tornará representante do grupo, com o mandato gratuito, tendo a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do grupo.

Versão 04 - Registro 010.015 de 14/07/2011 - Circular 34/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Primeiro** – Para exercer o encargo de representante do grupo, com mandato não remunerado, o grupo, através do presente instrumento, elege o consorciado cuja data de adesão seja a mais antiga do grupo.

**Parágrafo Segundo** – Havendo contemplação ou exclusão da cota do consorciado representante do grupo, será eleito na Assembleia Geral Ordinária subsequente o novo representante, observado o mesmo critério do parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O titular da cota eleita para representante do grupo poderá renunciar ao encargo mediante solicitação formal à ADMINISTRADORA, que, após a efetivação da renúncia, comunicará o novo representante na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**Parágrafo Quarto** – No caso de transferência da cota, observada a Cláusula 37, cuja titularidade seja a do representante do grupo, o cessionário assumirá o referido encargo, sem prejuízo das disposições anteriores.

III- Fornecer todas as informações aptas à apreciação, da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

IV- Fazer constar na ata da assembleia o nome e o endereço do responsável pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração do mesmo;

V- Não eleger para representante do grupo funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas, situação em que se observará a forma de apuração disposta no Parágrafo Primeiro do inciso II desta Cláusula, excetuado o eleito nas condições deste dispositivo;

VI- Comunicar que o representante do grupo terá acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo;

VII- Informar se o grupo será responsável por qualquer aumento ocorrido no valor do crédito, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes, contados da data da realização da assembleia que ocorreu a contemplação e,

VIII- Submeter à aprovação, a cobrança de seguro de quebra de garantia para o grupo.

IX - Dispor as condições específicas de características do grupo.

**Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento pela ADMINISTRADORA das disposições contidas nesta cláusula e seus incisos, o CONSORCIADO poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido às contemplações, e os valores pagos serão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

**Cláusula 14** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dos consorciados, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

I- Substituição ou transferência da administração do grupo para outra empresa de consórcio, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II- Fusão de grupos de consórcio administrados pela ADMINISTRADORA;

III- Ampliação do prazo de duração de grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem excessivamente os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem o cumprimento de suas obrigações;

IV- Dissolução do grupo, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio, ou das disposições constantes deste contrato e no caso de exclusão de CONSORCIADOS em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

V- Substituição do bem/credito referencial optado no contrato (bem referenciado na tabela do fabricante);

VI- Extinção do Índice de atualização do valor do crédito indicado no contrato;

VII- Quaisquer outras matérias de interesse do grupo e/ou da ADMINISTRADORA, desde que não colidam com a disposição do contrato e/ou com a normatização do sistema de consórcio.

**Parágrafo Primeiro** - Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula, somente os CONSORCIADOS ATIVOS ainda não contemplados, cujos créditos, bens ou serviços, ou seus respectivos índices foram alterados, substituídos, descontinuados ou extintos, poderão votar.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento oficial da alteração na identificação do bem referenciado no contrato ou da extinção do Índice de atualização do valor do crédito cado no contrato, para a deliberação de que tratam os incisos V e VI dessa cláusula.

versão 01 - Registro 810.613 de 14/07/2011 - Circular 31/2008 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela ADMINISTRADORA, por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS, obrigando-se a ADMINISTRADORA, no caso de iniciativa destes últimos, fazer a convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, para deliberar sobre os assuntos dispostos nos incisos I a VII desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos CONSORCIADOS, a ADMINISTRADORA fará expedir sua convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

**Parágrafo Quinto** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será efetuada mediante o envio de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, a todos os participantes do grupo, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações sobre o dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados. O prazo a que se refere este parágrafo será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos CONSORCIADOS, deverão ter poderes específicos para deliberação e votação sobre os assuntos da convocação, e a ADMINISTRADORA somente poderá representar o CONSORCIADO se este lhe outorgar poderes específicos para o evento.

**Parágrafo Sétimo** - Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do grupo com base no assunto tratado no inciso IV da cláusula 14 deste contrato, os CONSORCIADOS que já tiverem adquirido seus bens ou conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, recolherão na data do vencimento as contribuições vincendas que serão atualizadas de acordo com o valor do crédito contratado, na forma e critérios estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Para o caso de dissolução do grupo, as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada CONSORCIADO, aos ativos, que ainda não receberam os bens, e aos excluídos. Nestas restituições serão deduzidas as taxas e disposições previstas neste contrato.

**Parágrafo Nono** - Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a substituição do bem/credito referencial objeto do Plano e/ou do respectivo Índice oficial de correção, para atendimento do disposto nos incisos V e VI da cláusula 14, deste contrato, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) As contribuições dos CONSORCIADOS ATIVOS já contemplados, vincendas ou em atraso, inclusive o crédito parcial dos CONSORCIADOS até então EXCLUÍDOS, serão atualizadas de acordo com as variações que ocorrerem no valor do novo crédito a partir de sua substituição;
- b) As prestações ou contribuições dos CONSORCIADOS ATIVOS não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo crédito referencial eleito, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as prestações ou contribuições já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição e de acordo com o preço do novo crédito referencial, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas, ou das mesmas subtraídas, conforme o preço do novo crédito escolhido for superior ou inferior em relação ao valor do crédito originalmente previsto no plano de consórcio;
- c) Tendo sido paga a importância igual ou superior ao preço do crédito referencial substituto, vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO terá direito a aquisição do crédito somente após a sua contemplação por sorteio, e as importâncias recolhidas a maior deverão ser devolvidas, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do saldo de caixa do grupo.

### **CONTEMPLAÇÃO**

**Cláusula 15** - A contemplação é a atribuição do direito ao CONSORCIADO ATIVO de utilizar o seu crédito na forma deste instrumento, bem como para a restituição das parcelas pagas ao CONSORCIADO EXCLUÍDO, observadas as disposições do contrato, tendo como base o valor do crédito vigente na data da assembleia de contemplação.

**Parágrafo Único:** Não será admitida qualquer expectativa ou promessa de contemplação considerando que a apuração aos sorteios e lances obedece rigorosamente ao disposto nas cláusulas 18, 19, 20, 21 e 22 deste instrumento, atendendo o fim social do contrato de consórcio que possibilita a aquisição de bens ou serviços pelo autofinanciamento, inerente a cada um dos consorciados do grupo.

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 342/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 16 - A contemplação se dará exclusivamente por meio de sorteio e lances, livre ou fixo (este se previsto na Ata da Assembleia Inaugural do Grupo), para os CONSORCIADOS ATIVOS, e exclusivamente por meio de sorteio aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, sendo que primeiramente será contemplada a cota por meio de sorteio aos ATIVOS, posteriormente será contemplada a cota aos EXCLUÍDOS, se houver disponibilidade de caixa, e em seguida serão contempladas as cotas por meio de lance, igualmente respeitado o saldo do grupo.**

**Parágrafo Primeiro - Ocorrida a contemplação de todos os CONSORCIADOS ATIVOS antes do encerramento do prazo do grupo proceder-se-á à contemplação dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, observados os critérios de sorteio, de tantas quantas cotas o saldo do grupo permitir.**

**Parágrafo Segundo - A contemplação por meio de lance prevalecerá sobre a contemplação por meio de sorteio se o saldo do grupo, na assembleia de contemplação, for insuficiente para disponibilizar o crédito às cotas contempladas por meio de sorteio, observada a ordem disposta no caput.**

**Parágrafo Terceiro - Para a realização da contemplação por meio de lance é necessário que o valor ofertado, somado ao saldo do grupo, na assembleia de contemplação, atinja o valor suficiente para a entrega do lance vencedor.**

**Parágrafo Quarto - Os lances oferecidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS) estão condicionados à liberação, conforme as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, exclusiva gestora e operadora desses recursos, ficando a cargo exclusivo do consorciado sua liberação.**

**Parágrafo Quinto - É admitido a utilização de lance embutido, assim considerado a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do valor do crédito contratado, lance este que será deduzido do crédito e cuja fixação, limitação e utilização serão dispostos na Ata de ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo.**

**Cláusula 17 - Somente o CONSORCIADO ATIVO não contemplado e em dia com as suas contribuições ao grupo, até a data do vencimento, poderá participar na assembleia imediatamente subsequente ao pagamento para participar do sorteio e concorrer aos lances. O CONSORCIADO EXCLUÍDO concorrerá somente aos sorteios na forma deste instrumento. As contribuições ficam condicionadas ao disposto nas cláusulas 3ª, 4ª e 6ª deste contrato.**

#### **SORTEIO**

**Cláusula 18 - A contemplação nas assembleias on-line, mediante sorteio, será realizada diante de todos os presentes, colocando-se num globo giratório esferas numeradas indicando os números correspondentes a todas as inscrições do grupo. Após isso, serão retirados do globo 10 (dez) números. O décimo número retirado do globo será declarado contemplado, sendo os demais considerados reservas na ordem inversa. Na hipótese do décimo número já ter sido contemplado ou estar em atraso, será declarado contemplado o nono, caso este não esteja habilitado, o oitavo e assim sucessivamente, até o primeiro número retirado do globo. A partir deste número, será considerado contemplado, alternadamente, o número imediatamente superior ao primeiro número sorteado e, após, o imediatamente inferior a este primeiro número sorteado, até que seja localizada uma cota a contemplar.**

**Parágrafo Primeiro - Nos grupos cujo número de participantes ativos for superior a 360 (trezentos e sessenta) integrantes, cada número sorteado na forma do caput, será composto pela extração de 03 (três) esferas numeradas, extraindo-se, nesta ordem, a centena, a dezena e a unidade.**

**I - Para este critério de contemplação serão colocadas no globo bolinhas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove) para os sorteios da unidade e da dezena;**

**II - Para o sorteio da centena serão colocadas no globo bolinhas numeradas de 0 (zero) até o limite do maior número de integrantes (exemplo: se grupo de 400 participantes serão colocadas bolinhas até o número 3, se grupo de 500 participantes serão colocadas bolinhas até o número 4, e assim sucessivamente).**

**III - Se o grupo for composto de 400 participantes, ou mais, sempre nos casos de centenas inteiras, a contemplação da cota de número 400 (ou seus sequentes 500, 600, 700, 800 e 900) será representada pelo sorteio da centena, dezena e unidade, todas, pelo número 0 (zero), sendo que as respectivas centenas inferiores desse mesmo grupo serão compostas pelos exatos números representados nas esferas numeradas.**

sadas.



**Parágrafo Segundo – A contemplação nas assembleias on line para os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS obedecerá ao mesmo critério de contemplação disposto na Cláusula 18, porém não se caracterizará qualquer vínculo do número contemplado ao ATIVO com o do EXCLUÍDO, observando que existindo mais de uma sequência para a cota (exemplo: 30.00, 30.01, 30.02, etc.) será declarada contemplada a cota cuja exclusão for a mais antiga.**

**Parágrafo Terceiro – Se já estiver contemplada a cota da sequência mais antiga, conforme parágrafo anterior, passará o sorteio, na forma do critério do 10º número sorteado, descrita na Cláusula 18, por todas as sequências existentes na cota contemplada por sorteio, em ordem crescente, antes de passar para as respectivas sequências do 9º número sorteado, e assim sucessivamente.**

**Parágrafo Quarto – A sequência descritiva em cada cota indica a sua substituição, sendo que a sequência antecessora da cota ativa sempre será uma cota excluída.**

**Parágrafo Quinto – Considerando as sequências descritivas de substituição a EXCLUÍDOS, a contemplação do número da cota não dará direito à contemplação de todas as sequências, observados os parágrafos segundo e terceiro, como critério de igualdade entre ATIVOS e EXCLUÍDOS, tornando justa e equilibrada a utilização do saldo de caixa do grupo para as contemplações.**

**Parágrafo Sexto – Contempladas as cotas, na Assembleia Geral Ordinária, obedecida a ordem de sorteios e lances, e iniciada nova contemplação por sorteio, se convenionada esta característica na ASSEMBLEIA INAUGURAL, e permitido pelo saldo do grupo, independentemente da nova cota ativa contemplada, a cota excluída obedecerá prioritariamente a contemplação na ordem das sequências da primeira cota contemplada por sorteio na mesma assembleia, obedecido o parágrafo segundo, e, na ausência de sequências, será obedecido, da mesma forma, o critério disposto no parágrafo terceiro.**

**Parágrafo Sétimo – Se o grupo permitir a contemplação de mais de um sorteio na mesma assembleia, será obedecido o mesmo critério de apuração de contemplação para as cotas excluídas disposto no parágrafo anterior.**

#### **CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO**

**Parágrafo Oitavo – A contemplação do CONSORCIADO ATIVO poderá ser cancelada, por deliberação em Assembleia Geral Ordinária, se este, em não tendo utilizado o crédito, seja de forma total ou parcial, deixar de realizar o pagamento de 2 (duas) contribuições mensais, após a contemplação, sucessivas ou alternadas, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 10º da Circular 3432/09, do Banco Central do Brasil.**

**Parágrafo Nono – Aprovado o cancelamento da contemplação, na Assembleia Geral Ordinária subsequente à caracterização da inadimplência prevista no parágrafo anterior, o CONSORCIADO retornará à condição de NÃO CONTEMPLADO, e o crédito disponibilizado será integrado ao fundo comum do grupo para promover a contemplação dos demais integrantes do grupo, na mesma oportunidade, observada a cláusula 16 deste instrumento.**

**Parágrafo Dez – Caso o crédito acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, disponibilizado para a cota que teve a contemplação cancelada, retorne com valor inferior ao crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária em que houve o cancelamento, a diferença será acrescida ao saldo devedor da cota que teve a contemplação cancelada.**

**Parágrafo Onze – Não aprovado o cancelamento da contemplação ou havendo crédito parcial a ser liberado, a manutenção da inadimplência na cota caracterizará infração ao §2º do artigo 3º da Lei 11.795/08 e o vencimento antecipado da dívida total, autorizando a ADMINISTRADORA por meio deste instrumento a deduzir do crédito disponível, se houver, o débito total constatado, até o seu limite, ou amortizar o saldo devedor das parcelas em aberto que o crédito permitir, considerando o vencimento antecipado de todo o débito, promovendo de imediato, se o caso, a execução da(s) garantia(s) na forma do contrato até a satisfação total da dívida.**

**Parágrafo Doze – Se o CONSORCIADO solicitar o cancelamento formal da contemplação e vier a ocorrer aumento do crédito contratado até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, a diferença apurada entre o valor do crédito disponibilizado somado aos rendimentos da aplicação financeira e o valor do crédito reajustado, será acrescida ao saldo devedor da respectiva cota visando a recomposição do saldo do**

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF



## **LANCE**

**Cláusula 19** – Os lances serão ofertados em múltiplos de contribuições mensais, que serão transformados em percentuais de quitação ou amortização do débito tendo como referência o valor do crédito contratado e desde que:

- a) Não seja inferior a 1% (um por cento) do saldo devedor do CONSORCIADO licitante;
- b) Não superior ao número de contribuições vincendas, limitada ao número de meses faltantes para o encerramento do grupo;
- c) Não superior ao maior lance possível relativamente à somatória das contribuições vincendas mensais do CONSORCIADO integrante desde o início do grupo, para o caso de cotas que integrem o grupo já em andamento.

**Cláusula 19.1 - Será considerado vencedor o lance livre representativo de maior percentual de amortização do crédito contratado, independentemente do grupo ter créditos diferenciados, e que, somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a disponibilização de um crédito referencial.**

**Parágrafo Primeiro** – Considerando que o grupo possui créditos variados, a contemplação por meio de lance estará condicionada ao saldo de arrecadação do grupo. Se o valor do crédito da cota contemplada por meio de lance for superior ao saldo de arrecadação esta cota não fará jus à contemplação e, havendo saldo suficiente para a contemplação de cota com crédito e lance imediatamente inferiores, esta será a cota contemplada, e assim sucessivamente enquanto o saldo do grupo permitir.

**Parágrafo Segundo** – Os lances obedecerão a ordem de contemplação entre o lance livre e o lance fixo, este último se convencionado no grupo, sempre respeitado o saldo do grupo, observado o parágrafo primeiro, de acordo com os critérios deliberados na ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo.

**Parágrafo Terceiro** – O lance fixo, se optada sua concessão a todos os CONSORCIADOS do grupo na ASSEMBLEIA INAUGURAL, será ofertado em percentual exclusivo do valor do crédito objeto do contrato, descrito na ata da primeira ASSEMBLEIA do grupo, de acordo com os critérios de contemplação convencionados nesta primeira ASSEMBLEIA.

**Cláusula 19.1.1 - Havendo empate, seja no lance livre ou fixo, será eleito como vencedor o lance pertencente a cota cujo número mais se aproximar do 10º número sorteado e, persistindo o empate, será indicado como vencedor o número objeto do empate superior ao 10º número sorteado, independentemente do número sorteado declarado vencedor para a contemplação por meio de sorteio.**

**Cláusula 19.1.2 - Fica ressalvado que a liberação de crédito por meio de lance, obedecida a preferência da contemplação por sorteio, dependerá sempre da disponibilidade de saldo do grupo.**

**Cláusula 19.1.3 - O CONSORCIADO, ao ofertar lance fixo, não poderá ofertar lance livre, e vice-versa, prevalecendo sempre a última oferta registrada para efeito de concorrer à contemplação, em qualquer uma das modalidades.**

**Cláusula 20** - Caso o(s) valor(es) do(s) lance(s) oferecido(s) na Assembleia Geral Ordinária, observados os critérios de desempate e reserva, que somado(s) à disponibilidade de caixa, não seja(m) suficiente(s) para disponibilização de um crédito referencial, não haverá distribuição por lance, passando o saldo de caixa para a assembleia do mês seguinte.

**Cláusula 21 - A confirmação da contemplação do lance vencedor se dará quando do pagamento da contribuição ofertada na Assembleia Geral Ordinária. Os lances poderão ser ofertados através do SAE (Sistema de Auto Atendimento EMBRACON), Central de Relacionamento com o Cliente ou através do site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br), e desde que cheguem a ADMINISTRADORA até o dia útil anterior ao da assembleia. A cobertura do lance vencedor deverá ser feita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação, sendo seu valor amortizado na forma estabelecida na cláusula 8ª.**

**Parágrafo Primeiro** – Considerando que os lances são ofertados por exclusiva vontade e responsabilidade do CONSORCIADO, é obrigação deste o acompanhamento do resultado das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS em que este houver ofertado lance, visando o cumprimento do prazo de pagamento do lance ofertado, se vencedor, independentemente comunicação da ADMINISTRADORA.

Versão 01 - Registro 810.615 de 14/07/2011 - Circular 34.2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Segundo – O não pagamento do lance no prazo descrito nesta Cláusula 21 acarretará o CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO POR LANCE, que oportunizará, se o caso, a contemplação do lance imediatamente inferior, obedecida a ordem de reserva, de acordo com a disponibilidade de saldo do grupo.**

**Parágrafo Terceiro –** Será considerada Ordem de Reserva aos lances livres ou fixos:

I - Aos lances livres a reserva será representada pela oferta imediatamente inferior ao lance vencedor, disposto na Cláusula 19.1, se este não for declarado vencedor, seja pela não cobertura do lance ou pela insuficiência de saldo do grupo.

II - Aos lances fixos a reserva será representada pelo critério de desempate conforme disposto na Cláusula 19.1.1.

III - A ordem de contemplação do lance livre e do lance fixo obedecerá os critérios convencionados na ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo, contemplando até o limite de disponibilidade de saldo do grupo.

**Parágrafo Quarto – A disponibilidade de crédito na forma da Cláusula 24 somente sofrerá incidência da aplicação financeira a que se refere aquele dispositivo a partir do efetivo pagamento do lance.**

**Cláusula 21.1 – O USO DO FGTS PARA LANCE** consiste na utilização de saldo da conta vinculada de depósitos do FGTS de titularidade do(s) CONSORCIADO(S) como cobertura do LANCE vencedor de contemplação a ser pago quando da transmissão do imóvel diretamente ao vendedor pela Caixa Econômica Federal que promove a gestão dos recursos do FGTS.

**Parágrafo Primeiro – A opção do USO DO FGTS PARA LANCE e a apresentação do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do CONSORCIADO e inclusive do SEGUNDO CONSORCIADO, se este for constituído em aditamento ao contrato, para comprovar o pagamento do lance deverá ocorrer improrrogavelmente, sob pena de cancelamento da contemplação por falta de cobertura do LANCE, no mesmo prazo disposto na Cláusula 21, PRAZO PARA COBERTURA DO LANCE DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA CONTEMPLAÇÃO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, cuja responsabilidade é do CONSORCIADO, considerando a sua opção.**

**Parágrafo Segundo – O saldo apresentado no extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS deve, no momento da apresentação, ser igual ou superior ao valor do LANCE vencedor ofertado pelo CONSORCIADO, não se admitindo posterior arrecadação. A diferença de insuficiência de saldo entre o extrato da conta vinculada do FGTS, somado ao do SEGUNDO CONSORCIADO, se o caso, e o LANCE vencedor deverá ter sua cobertura dentro do prazo disposto na Cláusula anterior sob pena de cancelamento da contemplação.**

**Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO tem plena ciência de que a liberação dos recursos do FGTS deve obedecer às regras do Conselho Curador da Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, e em caso de não aceitação ou impedimento da utilização dos recursos do FGTS, mesmo do SEGUNDO CONSORCIADO, a contemplação da cota de consórcio será automaticamente cancelada.**

**Parágrafo Quarto –** As regras de utilização do FGTS estão disponíveis no Manual do FGTS da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS/Moradia](http://www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS/Moradia), observando-se ainda os seguintes pré-requisitos para a oferta de Lance com os recursos do FGTS:

- a) O trabalhador titular da conta vinculada do FGTS deverá ter, no mínimo, três (03) anos de trabalho, consecutivo ou não, sob o regime do FGTS;
- b) O trabalhador não deve ser detentor de financiamento do SFH – Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do território nacional;
- c) Também não poderá ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção, na mesma localidade onde pretende adquirir, no atual município de residência ou no município onde exerce sua ocupação principal, incluindo seus limites e municípios integrantes da mesma Região Metropolitana;
- d) O crédito a que faz jus após sua contemplação, caso o saldo do FGTS seja utilizado deve destinar-se exclusivamente à compra de imóvel residencial urbano para moradia própria do trabalhador.

**Parágrafo Quinto – Igualmente ocorrerá o cancelamento da contemplação se durante o período após a opção de utilização do FGTS até o efetivo pagamento o CONSORCIADO ou o SEGUNDO CONSORCIADO, por qualquer motivo, vier a sacar os recursos da conta da do FGTS, não se admitindo outra forma de cobertura do LANCE.**

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Parágrafo Sexto** – O pagamento do crédito objeto do contrato de consórcio disponibilizado para o CONSORCIADO para a aquisição do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO terá o abatimento do valor dos recursos do FGTS utilizados para LANCE, desde que aprovada a liberação pela Caixa Econômica Federal e desde que a opção tenha sido efetivada no prazo da cláusula 21, cujo valor de abatimento será amortizado no saldo devedor da cota de consórcio de titularidade do CONSORCIADO, na forma do contrato de consórcio, na modalidade de LANCE EMBUTIDO.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de desistência da utilização da opção do USO DO FGTS PARA LANCE, após o prazo de cobertura do LANCE e desde que realizada esta opção, o CONSORCIADO terá a sua contemplação automaticamente cancelada, considerando que o interesse do grupo de consórcio sobrepõe-se ao interesse individual do CONSORCIADO, não sendo aceita qualquer outra forma de pagamento em substituição.

**Parágrafo Oitavo** – Se o CONSORCIADO optar pela desistência do lance com os recursos do FGTS dentro do prazo de 5 dias após a contemplação, e após ter manifestado essa intenção de lance, vier a promover o pagamento com recursos próprios dentro deste mesmo prazo, deverá comunicar esse pagamento para a ADMINISTRADORA, caso contrário o pagamento realizado será utilizado para cobertura de antecipação de parcelas, caracterizando a manutenção do lance com recursos do FGTS.

**Parágrafo Nono** – Havendo o cancelamento da contemplação, seja pela desistência ou pela inadimplência do consorciado, o crédito disponibilizado retornará ao saldo do grupo de consórcio, e em ocorrendo aumento do crédito contratado desde o momento da contemplação até o cancelamento da contemplação, a diferença do crédito apurada será de responsabilidade do CONSORCIADO, na forma do contrato de consórcio, e será deduzida diretamente na cota de consórcio.

**Parágrafo Dez** – Por ser opção do CONSORCIADO o USO DO FGTS PARA LANCE, e se utilizada esta modalidade de lance, a transferência da cota de consórcio não poderá ser realizada enquanto não efetivada a aquisição do imóvel na forma deste instrumento e a consequente utilização do LANCE pelo CONSORCIADO, considerando a incompatibilidade de vontades entre a opção do CONSORCIADO e as regras específicas dessa opção, e considerando ainda que a ADMINISTRADORA não produzirá a sua anuência para referida transferência haja vista sua responsabilidade na manutenção do andamento do grupo de consórcio.

**Parágrafo Onze** – O CONSORCIADO é responsável pela idoneidade do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de sua titularidade e sua apresentação não poderá ser alterada após a sua entrega para a ADMINISTRADORA sob pena de cancelamento da contemplação.

**Parágrafo Doze** – O extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do CONSORCIADO, após sua apresentação à ADMINISTRADORA é parte integrante deste instrumento, bem como regulará a disponibilização e o pagamento do crédito devido.

**Parágrafo Treze** – O CONSORCIADO que se utilizar do pagamento do lance com recursos do FGTS deverá fornecer à ADMINISTRADORA declaração expressa de ciência às normas de utilização do FGTS, bem como autorização para que a ADMINISTRADORA subtraia de imediato o valor correspondente ao lance da carta de crédito a que o CONSORCIADO fizer jus.

#### **LANCE DE ANTECIPAÇÃO**

**Cláusula 21.2** - Considerando que o objetivo do contrato de consórcio é a aquisição de bens e serviços, através da contemplação, as contribuições realizadas acima do percentual ideal mensal, tendo como referência o prazo do grupo, serão mensalmente computadas como lance nas Assembleias Gerais Ordinárias, independentemente de solicitação do CONSORCIADO

**Parágrafo Primeiro** - Somente será considerado como LANCE DE ANTECIPAÇÃO o percentual contribuído a maior do que o percentual ideal mensal do grupo. O percentual ideal mensal do grupo se obtém da divisão do percentual total do contrato (100%) pelo prazo de duração do grupo.

**Parágrafo Segundo** - A antecipação será constatada pela soma dos percentuais mensais contribuídos no grupo até a assembleia de referência. Por exemplo: grupo de 100 meses com crédito de 100% deverá ser integralizado o percentual ideal do grupo 1% mensalmente. Decorridas 10 assembleias o percentual integralizado até então

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31.3208 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





será de 10%. Dessa forma, uma cota que adentrar na 10ª assembleia, e integralizar 2% mensalmente não terá antecipação, eis que o ideal do grupo será neste momento de 10% (somatória das assembleias já transcorridas). Porém, a partir do momento em que a cota integralizar percentual maior que o ideal do grupo, este percentual será caracterizado como antecipação.

**Parágrafo Terceiro** - O percentual de antecipação não se caracteriza pelo simples pagamento a maior. Portanto, deve ser considerado o percentual ideal mensal do prazo do grupo em relação ao percentual já pago na cota. Dessa forma, ainda que pago percentual ideal maior que o ideal do grupo, não se caracteriza antecipação de contribuição se a somatória dos percentuais até então contribuídos não ultrapassar a somatória dos percentuais ideais do grupo conforme o número de assembleias já transcorridas.

**Parágrafo Quarto** - Caracterizado o pagamento de antecipação das contribuições mensais na cota de consórcio, esta terá o valor antecipado acumulado e convertido em percentual que será ofertado como lance automático (LANÇAMENTO DE ANTECIPAÇÃO) nas próximas assembleias até que ocorra a contemplação, independentemente de solicitação do CONSORCIADO.

**Parágrafo Quinto** - O lance de antecipação, para efeito de pagamento do lance vencedor, será integralmente deduzido do valor a ser pago do percentual ofertado como lance vencedor.

**Cláusula 22** - O CONSORCIADO deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua capacidade econômico-financeira, possibilitando assumir o pagamento do saldo devedor perante o grupo de consórcio, bem como as demais garantias exigidas pela ADMINISTRADORA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da contemplação.

#### **ALTERAÇÃO DO CRÉDITO**

**Cláusula 23** - O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar em uma única vez, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia mensal, a mudança do valor do crédito inicialmente contratado, por outro dentro do mesmo grupo, a critério da ADMINISTRADORA, desde que:

- a) a solicitação seja realizada somente após a quinta assembleia de participação do CONSORCIADO;
- b) a diferença de valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do crédito do plano original (inicialmente contratado);
- c) o valor do novo crédito não seja inferior ao valor atualizado das contribuições já realizadas para o fundo comum do seu grupo, na data da assembleia anterior ao seu pedido de mudança;
- d) a alteração do crédito deverá observar os limites dispostos no parágrafo quinto da cláusula 11.

**Cláusula 23.1** - O percentual do valor do crédito pago até a data da mudança relativamente ao fundo comum será recalculado em função do valor do novo crédito vigente na data da assembleia anterior, devendo o saldo remanescente, se houver, ser amortizado mensalmente, junto com o valor das novas contribuições vincendas.

**Cláusula 23.2** - Os percentuais relativos a taxa de administração, inclusive a antecipação desta e demais pagamentos até então integralizados à exceção do fundo comum, não serão objeto de recálculo, considerando que esses valores serviram à remuneração da ADMINISTRADORA bem como aos pagamentos dispostos neste instrumento pelo cumprimento das obrigações consolidadas anteriormente à solicitação de mudança do crédito pela exclusiva vontade do CONSORCIADO.

**Cláusula 23.3** - A taxa de administração contratada e mesmo as obrigações de pagamentos dispostos neste instrumento serão aplicadas com base no novo crédito, a partir da efetiva mudança na forma da cláusula 23.1.

#### **DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

**Cláusula 24** - A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o seu respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos em conta bancária vinculada, para fins de aplicação financeira, até o último dia anterior à sua utilização, na forma pactuada neste instrumento, cujos rendimentos líquidos da aplicação reverterão em favor do CONSORCIADO, observada a exigência do parágrafo quarto da Cláusula 21.

**Cláusula 25** - O CONSORCIADO contemplado deverá utilizar o crédito disponibilizado para a aquisição do Bem ou Serviço previstos na legislação que regulamenta o sistema de consórcio, observada a cláusula 3.2 deste contrato, sendo vedada a aquisição de bem ou serviço de natureza, categoria e espécie diversa do referenciado como Básico do Plano, de conformidade com disposto no artigo 3º, parágrafo único, combinado com o artigo 5º, inciso XIII, da Circular 3432/09, do BACEN (Banco Central do Brasil), de 03/02/2009.

**Parágrafo Primeiro** - Será permitido ao CONSORCIADO a aquisição de veículos/automóveis/caminhões com até 5 (cinco) anos de fabricação, observada a disposição desta cláusula, mediante prévia avaliação da ADMINISTRADORA, observando sempre os critérios de análise de risco da garantia, ulzo do que dispõe o Parágrafo Quarto da Cláusula 26.

versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF



**Parágrafo Segundo** – Será permitido ao CONSORCIADO a aquisição de motocicletas com até 2 (dois) anos de fabricação, observada a disposição desta cláusula, mediante prévia avaliação da ADMINISTRADORA, observando sempre os critérios de análise de risco da garantia, sem prejuízo do que dispõe o Parágrafo Quarto da Cláusula 26.

**Parágrafo Terceiro** – A aquisição de bens com tempo de uso superior aos prazos descritos nos parágrafos anteriores será considerado caso excepcional, cuja deliberação ficará a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, considerando a responsabilidade desta pela aprovação das garantias do grupo.

**Cláusula 25.1** - Caso o CONSORCIADO contemplado adquira o bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços com o preço inferior ao valor do seu respectivo crédito, a diferença, a seu critério, será utilizada para:

- a) Quitação de suas contribuições vincendas na ordem inversa dos vencimentos;
- b) Devolvida em espécie ao CONSORCIADO, após a quitação da totalidade das contribuições descritas na Cláusula 3ª, da taxa de administração total disposta na Cláusula 10, além dos débitos adstritos à cota, se houver, delimitados na Cláusula 12;
- c) Pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviços, em favor de despachantes, cartórios, registros, tributos, departamentos de trânsito, seguradoras, taxas de cadastros de seguradoras, avaliação de veículos usados, acessórios, entendendo-se como tal todos os itens que, uma vez instalados no veículo, agregam valor ao mesmo, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, ficando o CONSORCIADO obrigado a apresentar garantias compatíveis com o crédito total outorgado pelo grupo.
- d) Amortizar o saldo devedor, em percentual.

**Parágrafo Único:** É responsabilidade única e exclusiva do CONSORCIADO a contratação de serviços de terceiros inerentes à entrega do bem ou serviços, exceto aqueles que se referirem à avaliação das garantias da cota, que serão indicados pela ADMINISTRADORA.

**Cláusula 25.2** – O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para a quitação total de financiamento, de sua titularidade, desde que o bem objeto da garantia esteja adequado ao mesmo segmento objeto do contrato de consórcio, devendo ser submetida tal quitação, à prévia e inequívoca ciência da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** – O valor de quitação total do financiamento deverá ser igual ou inferior ao crédito disponibilizado na data da contemplação da cota, não se admitindo integralização de eventual diferença pelo CONSORCIADO para utilização do crédito na forma da Cláusula 25.2.

**Parágrafo Segundo** - Deverá constar da comunicação de prévia ciência da ADMINISTRADORA, além dos dados de identificação do CONSORCIADO, a qualificação do agente financeiro, o valor de quitação do financiamento emitido pela instituição financeira e as condições daquele contrato para a total quitação, acompanhada de cópia autenticada do referido contrato de financiamento e aditamentos, bem como descrever a intenção de utilização do crédito para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** – Serão observadas as mesmas condições de análise de garantias, principal e/ou complementar, deste contrato, em se tratando de quitação de financiamento, principalmente as disposições contidas na Cláusula 33 e seguintes, não sendo considerada qualquer referência para tanto, eventual análise ou avaliação realizada pelo agente financeiro, considerando a responsabilidade da ADMINISTRADORA dispostas nas cláusulas 34 e 34.2.

**Parágrafo Quarto** – A garantia, para o caso de serviços, alienada ao agente financeiro será objeto de avaliação prévia e vistoria por profissional ou empresa credenciada pela ADMINISTRADORA, visando salvaguardar o interesse do grupo de consórcio.

**Parágrafo Quinto** – As garantias referenciadas no parágrafo anterior não poderão conter débitos ou restrições administrativas/judiciais.

**Cláusula 25.3** – Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito disponibilizado, o CONSORCIADO contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor, responsabilizando-se, a que título for, pelos atrasos na entrega do bem ou serviço em função da não quitação dessa diferença.

**Cláusula 26** - A aquisição do Bem Objeto Básico do Plano será feita em fornecedor autorizado contra apresentação de documento de compra e venda aprovado pela ADMINISTRADORA.

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31/2008 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Primeiro** – Se veículo automotor novo, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária à ADMINISTRADORA;
- b) Documento Único de Transferência (DUT), constando alienação fiduciária à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** – Para o caso de aquisição em concessionária ou revendedores, de bem automotivo usado, será indispensável a apresentação de:

- a) nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária para a ADMINISTRADORA;
- b) DUT (Documento Único de Transferência), com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
- c) certidão de multa, furto e garantia de funcionamento do bem;

**Parágrafo Terceiro** – Se o CONSORCIADO desejar adquirir bem usado de terceiros, deverá apresentar:

- a) Documento de compra e venda;
- b) Termo de responsabilidade pelo estado, conservação e funcionamento satisfatório do bem, assinado pelo vendedor e pelo CONSORCIADO;
- c) DUT (Documento Único de Transferência) com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
- d) Certidão de multa, furto e garantia de funcionamento do bem;

**Parágrafo Quarto** – A compra do bem/veículo será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após a avaliação e vistoria do bem por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, desde que o valor apurado seja compatível com o valor do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO. A vistoria, bem como a avaliação, tem como objetivo exclusivo a aferição do valor de mercado do bem/veículo, não se caracterizando em perícia e, portanto, NÃO se estendendo à sua procedência ou vícios redibitórios, cuja responsabilidade é EXCLUSIVA da negociação do CONSORCIADO com o FORNECEDOR, seja de pessoa física ou jurídica, respondendo o CONSORCIADO quanto aos vícios e fraudes que recaiam sobre o bem, reservado o seu direito de regresso, devendo este ainda substituir imediatamente a referida garantia mediante a constatação de quaisquer eventos dessa natureza que interfiram no valor de mercado do referido bem ou de sua pronta liquidez.

**Parágrafo Quinto** – A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO, no ato do registro da respectiva escritura pública de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca ou alienação fiduciária, a critério e em favor da ADMINISTRADORA, após a apresentação dos documentos comprobatórios da propriedade, bem como as certidões e documentos necessários à comprovação de inexistência de ônus e de restrições quanto ao vendedor, seu antecessor, se o caso, e CONSORCIADO.

**Parágrafo Sexto** - A compra do bem imóvel será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após a avaliação e vistoria do bem imóvel por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, desde que o valor apurado seja compatível com o valor do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO. A vistoria, bem como a avaliação, tem como objetivo exclusivo a aferição do valor de mercado do bem imóvel, caracterizado pelo valor de liquidez da avaliação, não sendo verificada como perícia e, portanto, NÃO se estendendo aos vícios ocultos, cuja responsabilidade é EXCLUSIVA da negociação do CONSORCIADO com o VENDEDOR, seja de pessoa física ou jurídica, respondendo o CONSORCIADO quanto aos vícios, gravames e fraudes que recaiam sobre o bem imóvel, reservado o seu direito de regresso, devendo este ainda substituir imediatamente a referida garantia mediante a constatação de quaisquer eventos dessa natureza que interfiram no valor de mercado do referido bem imóvel ou de sua pronta liquidez. Se o valor do saldo devedor for superior ao valor de liquidez da avaliação, o pagamento do crédito disponibilizado ficará limitado a esse valor de liquidez, considerando a garantia do grupo de consórcio.

**Parágrafo Sétimo** - O CONSORCIADO que optar pela construção de imóvel em terreno de sua propriedade, devidamente quitado e legalizado ou reforma de imóvel próprio, também quitado e legalizado, terá o valor correspondente ao seu crédito liberado em parcelas, conforme a execução do cronograma físico financeiro e atendimento ao disposto na letra “J”, da Cláusula 12, após o registro da escritura pública de hipoteca em primeiro grau ou alienação fiduciária a critério da ADMINISTRADORA, do terreno ou do imóvel, em favor da ADMINISTRADORA, observado que:

ração do crédito será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após avaliação

Verbo 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 343209 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



e vistoria do bem por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, e estando o mesmo compatível com o valor do crédito a ser liberado, sem prejuízo de que a garantia deve alcançar o saldo devedor, do CONSORCIADO;

b) O crédito também poderá ser utilizado em parte para a aquisição de bem imóvel e o remanescente para reforma ou construção, igualmente observando-se a liberação do crédito na forma do cronograma de obras, da parte do crédito destinada para este fim;

c) Se houver a opção pela utilização do crédito, ou de parte dele, para reforma ou construção, no momento da contemplação da cota de consórcio deverá ser observado o **TERMO DE OBRIGAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO SEGMENTO DE IMÓVEIS PARA REFORMA OU CONSTRUÇÃO - MODALIDADE CRONOGRAMA DE OBRAS**, a ser assinado por oportunidade desta opção, considerando as regras específicas para a liberação do crédito.

**Parágrafo Oitavo** – O CONSORCIADO poderá adquirir bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste instrumento, somente se o bem objeto contratado estiver referenciado e/ou vinculado para este exclusivo fim, observado o parágrafo seguinte.

**Parágrafo Nono** – Para o caso exclusivamente de consórcio de bem imóvel é facultado à ADMINISTRADORA aceitar em garantia outro imóvel de propriedade do CONSORCIADO, que não o imóvel, construção ou reforma objeto da aquisição com o crédito disponibilizado ao contemplado, de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do CONSORCIADO contemplado, observadas as mesmas condições de garantia dispostas neste instrumento.

**Parágrafo Dez** – Tratando-se de crédito relativo a Serviços ou Conjunto de Serviços de Qualquer Natureza, a liberação do valor estará condicionada à apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, neste caso devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, **ficando à critério da ADMINISTRADORA a exigibilidade, para a referida liberação do crédito, de garantias complementares na forma das cláusulas 33.1, 33.2 e 33.3 deste contrato por adesão**, observado que:

a) a responsabilidade pela contratação e execução dos serviços ficará a cargo exclusivo do CONSORCIADO, bem como este exonera a ADMINISTRADORA por quaisquer fatos que caracterizem inconformidade ou deficiências no serviço ou conjunto de serviços contratado inclusive danos de qualquer natureza;

b) deverá o CONSORCIADO, após a contemplação, apresentar autorização de pagamento ao fornecedor, bem como assinar termo de responsabilidade sobre a execução e conclusão do serviço que fará parte integrante deste instrumento;

c) os tributos que incidirão sobre o serviço ou conjunto de serviços de qualquer natureza integram seu valor, sendo de responsabilidade do CONSORCIADO a fiscalização pelo seu recolhimento, quando pessoa física, inclusive pelo recolhimento no caso do CONSORCIADO ser pessoa jurídica, observadas as disposições legais, haja vista que a ADMINISTRADORA apenas figura como gestora do grupo de consórcio, responsável exclusivamente pelo gerenciamento das atividades do grupo, pela análise de garantias e pagamento do crédito aos contemplados.

**Parágrafo Onze** – Aditem-se garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, somente para o caso de consórcio de serviços ou conjuntos de serviços de qualquer natureza, ou quando na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Doze** - Tratando-se de aquisição no segmento de MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS poderá ser exigida garantia complementar, ou substitutiva observado o parágrafo anterior, considerando a depreciação após a aquisição e pela utilização específica desses bens que poderão tornar ineficaz a pronta liquidez de eventual recuperação do crédito.

**Cláusula 27** - **Caso o CONSORCIADO contemplado desejar outro momento para a aquisição do bem, situação esta em que o crédito disponibilizado na data da assembleia de contemplação ficará à disposição até sua efetiva utilização, deverá comunicar formalmente a sua decisão à ADMINISTRADORA. Esta condição deverá ser observada inclusive para o caso de consórcio de serviços ou conjunto de serviços, assumindo o CONSORCIADO plena ciência de que eventual aumento do crédito não será aplicado ao crédito já disponibilizado.**

**Cláusula 28** - O CONSORCIADO, a fim de garantir o preço do bem ou conjunto de bens poderá, após a contemplação, autorizar a ADMINISTRADORA que, a seu único e exclusivo critério, proceda o adiantamento do pagamento ao fornecedor, condicionada à prévia formalização de contrato de fornecimento de bem ou conjunto de bens entre o fornecedor e a ADMINISTRADORA.

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 343208 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 29 - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO para a aquisição do bem ou conjunto de bens ou serviço ou conjunto de serviços, diretamente ao fornecedor, nas condições para compra à vista, em 48 (quarenta e oito) horas, desde que promovida a aprovação de cadastro e realizada a análise e registro das garantias, bem como cumpridas as exigências para a autorização de faturamento.**

**Parágrafo Único:** Caso o CONSORCIADO, após a respectiva contemplação da cota de consórcio de sua titularidade, **haver pago com recursos próprios algum valor para a aquisição do bem ou conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços**, é facultado a ele receber, após a comprovação do pagamento, o valor desembolsado em espécie, limitado até o valor do respectivo crédito disponibilizado, desde que observadas e cumpridas as disposições contratuais, principalmente quanto às garantias.

**Cláusula 30 - O CONSORCIADO receberá da ADMINISTRADORA todo o apoio na aquisição do seu bem ou conjunto de bens, com orientações gerais, assim como a informação de fornecedores tradicionais no mercado, não importando tal orientação ou informação em obrigação, dado que ao CONSORCIADO é atribuído o direito à livre escolha do fornecedor e do preço para utilização do seu respectivo crédito, promovendo a devida comunicação à ADMINISTRADORA dessa escolha para que esta possa emitir a autorização de faturamento.**

**Cláusula 30.1 - A ADMINISTRADORA colocará a disposição do CONSORCIADO contemplado, no prazo de 03 (três) dias úteis da aprovação da documentação, a autorização de faturamento, dela fazendo constar:**

- a) Descrição do Bem ou Serviço objeto do contrato;
- b) Indicação do fornecedor;
- c) Valor do crédito;
- d) Exigência da garantia específica ao segmento se o contrato não tiver sido quitado;
- e) Informação de que o pagamento será efetuado em 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da documentação exigida pela ADMINISTRADORA para a disponibilização do crédito conforme a cláusula 26 e seus parágrafos.

**Cláusula 31 - A autorização de faturamento poderá ser emitida em favor de terceiros, mediante solicitação escrita do CONSORCIADO contemplado e anuência da ADMINISTRADORA, nos termos da Cláusula 37.**

**Cláusula 32 - É facultado ao CONSORCIADO contemplado, que não utilizar o crédito disponibilizado para aquisição de Bem ou Serviço, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da contemplação de sua cota, mediante a quitação total de suas obrigações para com o grupo e para com a ADMINISTRADORA, observadas as disposições contratuais, receber o valor do crédito em espécie, somente em seu favor, podendo ainda o CONSORCIADO utilizar parte deste crédito para quitar seu saldo devedor, operando-se a compensação.**

#### **DAS GARANTIAS PARA A AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)**

**Cláusula 33 - Fica desde já convencionado entre as partes contratantes e, de conformidade com as disposições legais, que, visando garantir os interesses coletivos do grupo de consórcio, o CONSORCIADO oferecerá o bem adquirido como garantia principal, sendo-lhe facultada a qualquer tempo, a sua substituição por outro de valor compatível com o de liquidez definido pela ADMINISTRADORA, com base em laudo de avaliação emitido por empresa especializada escolhida pela ADMINISTRADORA.**

**Parágrafo Único - MODALIDADES DE GARANTIAS:**

- A) Bens Móveis Duráveis (novos/usados): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA;
  - B) Bens em Geral ou Conjunto de Bens: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA;
  - C) Imóveis em Geral: HIPOTECA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (\*);
  - D) Serviços ou Conjunto de Serviços: observadas as disposições da cláusula 26 deste contrato.
- (\*) A critério exclusivo da ADMINISTRADORA.

**Cláusula 33.1 - Como garantias complementares, o CONSORCIADO, por ocasião da contemplação e a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, deverá oferecer Avalista, Fianzor ou Devedor Solidário idôneo, tantos quantos forem necessários para assegurar a garantia, e com capacidade econômico/financeira para assumir a cota, sendo-lhe facultado a sua substituição, mediante prévia análise e autorização da ADMINISTRADORA. No caso de recusa, a ADMINISTRADORA fundamentará a negativa de autorização.**

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 349209 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 33.2 - Quando da contemplação da cota, o CONSORCIADO, a fim de demonstrar que possui capacidade financeira de suportar o pagamento da parcela mensal sem prejuízo da sua própria subsistência, deverá comprovar que sua remuneração mensal é igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela, bem como deverá apresentar seus documentos de identificação e comprovante de residência, ressaltando que para efeito de análise de risco o nome do CONSORCIADO será consultado e avaliado junto aos órgãos de proteção ao crédito.**

**Cláusula 33.3 - A ADMINISTRADORA, visando salvaguardar os interesses do grupo que administra, nos termos da normatização do Banco Central do Brasil, em caso de restrições apontadas em nome do CONSORCIADO, ou no caso de insuficiência de garantia pessoal poderá, a seu critério, exigir garantias reais complementares, além daquelas dispostas na Cláusula 33.1, visando garantir o saldo devedor da cota, considerando a análise de risco que caracterize ou possa caracterizar a afetação da garantia principal disposta na Cláusula 33.**

**Cláusula 33.4 - A ADMINISTRADORA poderá, havendo restrições ao crédito do CONSORCIADO nos órgãos de proteção ao crédito e/ou insubsistentes as garantias necessárias ao pagamento do saldo devedor, negar a utilização do crédito até que sejam sanadas as respectivas condições e/ou até a amortização do saldo devedor pelo CONSORCIADO, de forma a tornar compatível o SCORE de análise de risco com o crédito a ser liberado. A apresentação de garantias complementares não implica na obrigatoriedade da aprovação da liberação do crédito.**

**Cláusula 34 - A ADMINISTRADORA disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação, previamente solicitada e que deverá estar completa, relativa às garantias oferecidas, contados da data do seu recebimento, indenizando o grupo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de aprovação de garantias insuficientes, e caso não se manifeste no prazo estabelecido neste item. Para analisar a documentação referente ao processo de transferência de titular da cota, a ADMINISTRADORA disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

**Cláusula 34.1 - Pela falta de manifestação da ADMINISTRADORA, no prazo estipulado na cláusula anterior, o eventual aumento do preço do bem será por ela suportado, bem como erros ou omissões na obtenção das garantias.**

**Cláusula 34.2 - ADMINISTRADORA será responsável, além da aprovação de garantias insuficientes, pela liberação de garantias sem o pagamento integral do débito, ressarcindo eventual prejuízo ao grupo.**

**Cláusula 35 - O CONSORCIADO contemplado e na posse do bem ou conjunto de bens, ou que se utilizar do crédito para aquisição de serviços ou conjunto de serviços, que deixar de contribuir com os seus pagamentos ao grupo, além de ficar sujeito aos encargos estabelecidos na cláusula 12, letras "b" e "f", terá antecipado o vencimento de todas as suas contribuições se o seu atraso for superior a 30 (trinta) dias e será constituído em mora, sem prejuízo dos demais pagamentos devidos e dispostos neste instrumento, mediante notificação extrajudicial ou protesto deste contrato, podendo, ainda, a ADMINISTRADORA, inserir o nome do CONSORCIADO e, se o caso, do Avalista, Fiador ou Devedor Solidário no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.**

**Parágrafo Único: Nos termos da Lei 11.795/08, § 6º do artigo 10, o contrato de consórcio, após a ratificação da contemplação, passa a ser título executivo extrajudicial.**

**Cláusula 36 - A ADMINISTRADORA adotará os procedimentos legais necessários à execução das garantias oferecidas, se o CONSORCIADO contemplado, já tendo utilizado o crédito, deixar de realizar o pagamento de suas contribuições vincendas ao grupo, dilapidar propositadamente o bem, ou deixar de recolher os impostos, taxas e multas incidentes sobre o mesmo, inclusive se as referidas garantias sofrerem interferência de terceiros.**

**Parágrafo Único: Após a execução das garantias, inclusive a oferecida por meio de alienação fiduciária de imóveis, nos termos do § 6º do artigo 14 da Lei 11.795/08, o CONSORCIADO ficará obrigado ao pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de consórcio que remanescerem.**

Versão 01 - Registro 610.646 de 14/07/2011 - Circular 343209 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF



### **DA CESSÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 37 - O CONSORCIADO poderá transferir o seu contrato ou crédito a terceiros, por meio de expressa cessão de direitos e/ou obrigações, com a anuência expressa da ADMINISTRADORA.** Se o CONSORCIADO cedente já houver sido contemplado e tiver utilizado o seu crédito, será exigida para possibilitar a transferência a assinatura dos contratos de garantia, inclusive de escritura pública para transmissão de bem (ns) imóvel (is), arcando o cessionário com as custas dessa transmissão, tudo mediante a aprovação prévia e inequívoca da ADMINISTRADORA, bem como será exigida a eventual substituição das garantias, sem prejuízo das complementares se houver, ou ainda apresentá-las se necessária sua exigência por deliberação da ADMINISTRADORA, além do pagamento da taxa de transferência equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito prevista neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Tratando-se de transferência de cota já contemplada, porém com crédito pendente de pagamento, serão rigorosamente observados os critérios dispostos nas Cláusulas 33 a 36.

**Parágrafo Segundo** – **Eventual transferência de direitos e deveres por parte do CONSORCIADO sem a anuência inequívoca da ADMINISTRADORA tornará sem efeito com relação a esta, enquanto mandatária do grupo, o negócio ou a contratação realizado pelo CONSORCIADO com terceiros, permanecendo íntegro o contrato de consórcio, não podendo o CONSORCIADO se escusar dessa relação contratual seja com o grupo ou com a ADMINISTRADORA, a que título for.**

**Parágrafo Terceiro** – O valor convencionado entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, inclusive o valor relativo à interveniência ou intermediação de terceiros, ainda que referido valor seja menor, igual ou maior do que aquele já amortizado na cota de consórcio negociada, será acordado entre estas partes sem qualquer interferência ou responsabilidade da ADMINISTRADORA a que título for.

**Parágrafo Quarto** – **O CONSORCIADO deverá dar plena ciência ao CESSIONÁRIO dos termos do contrato de consórcio, principalmente quanto ao fato de que a transferência somente será realizada após a plena anuência e deliberação da ADMINISTRADORA, sendo que quaisquer valores recebidos por este do CESSIONÁRIO antes da efetivação da referida transferência e mesmo dos valores integralizados na cota são de sua exclusiva responsabilidade, especialmente para o caso de não aprovação de transferência, situação em que qualquer discussão carreada à ADMINISTRADORA pelo CESSIONÁRIO será direcionada ao CONSORCIADO, inclusive pela via do direito de regresso.**

**Parágrafo Quinto** – O CONSORCIADO admitido no grupo em substituição ao participante cedente, ficará automaticamente sub-rogado nas obrigações contraladas pelo subscritor anterior, observadas as disposições a seguir:

- a) as parcelas vincendas serão recolhidas normalmente na forma prevista contratualmente tal como os demais participantes do grupo;
- b) as parcelas vencidas e diferenças de parcelas não pagas, mesmo com relação àquelas já pagas pelo CONSORCIADO cedente, pendentes de pagamento no ato da admissão do CONSORCIADO substituto, CESSIONÁRIO, serão liquidadas pelo CONSORCIADO admitido, até o prazo previsto para pagamento da última prestação do respectivo grupo, devidamente atualizadas, sem prejuízo das disposições da Cláusula 3.5.

### **DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

**Cláusula 38 - Antes da contemplação, o CONSORCIADO que solicitar formalmente o seu desligamento do grupo, será considerado EXCLUÍDO.**

**Cláusula 39 - O CONSORCIADO não contemplado que deixar de realizar as suas contribuições mensais por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, será excluído do grupo, independentemente de aviso ou notificação.**

**Cláusula 39.1-** Também serão excluídos do grupo, os CONSORCIADOS no caso de:

- a) Insolvência, falência ou condenação por peculato ou crimes contra o patrimônio;
- b) Falsificação ou apresentação de documentos tendentes a fraudar requisitos para especificação ou execução do presente contrato, ou para obtenção de condições diferentes às que tem direito;
- c) Prática de ato que venha a lesar o grupo de consórcio.

### **DA FORMA DE RESTITUIÇÃO AO EXCLUÍDO**

**Cláusula 40 - A restituição ao CONSORCIADO EXCLUÍDO será considerada crédito parcial, cujo valor da importância paga ao fundo comum será calculado com base no percentual amortizado do crédito vigente na data da assembleia de contemplação, nos termos do artigo 30 da Lei 11.795/08.**

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 343203 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Cláusula 40.1 - Os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS não contemplados durante o prazo de duração do grupo na forma da cláusula 16 farão jus aos seus respectivos valores contribuídos ao fundo comum, na última assembleia de contemplação do grupo, cujo valor será calculado com base no valor do crédito vigente na data dessa referida assembleia.**

**Cláusula 41 - Ao crédito parcial descrito na cláusula 40, para efeito de restituição, não se incluem os valores referentes à taxa de administração e sua antecipação, e o prêmio de seguro.**

#### **PENALIDADE AO EXCLUÍDO**

**Cláusula 41.1 - A falta de pagamento integral do contrato, seja na forma da Cláusula 38 ou da Cláusula 39, caracteriza infração contratual para o atingimento dos objetivos do grupo de consórcio, deduzindo-se sobre o valor até então integralizado, atualizado na forma da Cláusula 40, a importância equivalente a 10% (dez por cento) a título de prejuízos causados ao grupo de consórcio, considerando que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse do consorciado, conforme artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor e § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, sendo este percentual incorporado ao fundo comum do grupo.**

**Cláusula 42 - A exclusão do CONSORCIADO caracteriza infração contratual pelo inadimplemento das obrigações integrais contraiadas com a ADMINISTRADORA, observado o artigo 4º da Lei 11.795/08. A título de cláusula penal compensatória por infração contratual para com a ADMINISTRADORA, e como ressarcimento a esta de perdas e danos relativos ao não cumprimento integral do contrato, e para a recomposição das despesas imediatas vinculadas à venda da cota e investimento na formação inicial do grupo de consórcio, bem como dos custos despendidos com a remuneração de representantes e corretores, conforme dispõe o artigo 416 e seu parágrafo único, do Código Civil, será deduzido sobre o valor pago pelo CONSORCIADO, ao fundo comum contribuído, consoante segue:**

- a) caso tenha integralizado até 20% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 20% (vinte por cento);**
- b) caso tenha integralizado de 20,1 até 40% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 15% (quinze por cento);**
- c) caso tenha integralizado mais de 40,1 até 50% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 10% (dez por cento);**
- d) caso tenha contribuído com mais de 50% (cinquenta por cento) ao fundo comum ficará isento da incidência da multa disposta nesta Cláusula.**

**Parágrafo Único: Os percentuais acima dispostos serão, cada qual, dentro de suas faixas de percentual de amortização, deduzidos do valor líquido da devolução.**

#### **REATIVAÇÃO DA COTA EXCLUÍDA**

**Cláusula 42.1 - O CONSORCIADO excluído poderá solicitar à ADMINISTRADORA a reativação da sua cota, desde que o grupo tenha vaga disponível para a sua reintegração, considerando o número máximo de participantes permitido. A reativação poderá acarretar a alteração do número de identificação da cota de consórcio em razão de eventual substituição do CONSORCIADO excluído.**

**Parágrafo Único: Se aprovada pela ADMINISTRADORA a reativação da cota, o CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento da taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor. O saldo devedor vencido, apurado até a data da reativação, será pago, excluídos a multa e juros, juntamente com as parcelas vincendas, mediante apuração de novo percentual mensal obrigado, que não poderá ultrapassar o número de meses restantes para o encerramento do grupo.**

#### **ENCERRAMENTO DO GRUPO e RECURSOS NÃO PROCURADOS**

**Cláusula 43 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo, a ADMINISTRADORA, deverá comunicar aos CONSORCIADOS ATIVOS ou EXCLUÍDOS que não tenham utilizado seus respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.**

**Cláusula 43.1 - A comunicação será realizada aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado seus créditos, considerando as informações constantes da base de dados da ADMINISTRADORA, observada a obrigação disposta no parágrafo terceiro da Cláusula 1ª deste contrato, e ultrapassado o prazo previsto na cláusula 43.2, os créditos que não forem resgatados até então, sem prejuízo do rateio com eventual recuperação de inadimplentes após o encerramento do grupo, serão considerados RECURSOS NÃO PROCURADOS.**





**Cláusula 43.2** - O encerramento do grupo deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, transferindo-se para a ADMINISTRADORA, os recursos relacionados a seguir, assumindo ela, ADMINISTRADORA, a partir desta data, a condição de devedora dos beneficiários, de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, que regula a relação de credor e devedor:

- a) Os recursos não procurados por CONSORCIADOS ou participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual;
- b) Os recursos pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial;
- c) Os créditos não utilizados.

**Parágrafo Único:** Os recursos não procurados e transferidos para a ADMINISTRADORA deverão ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de grupos de consórcio em andamento. Os valores descritos na letra "b", uma vez recuperados, deverão ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estarão à disposição para a devolução em espécie.

**Cláusula 43.3** - Aos recursos não procurados pelos CONSORCIADOS, inclusive o dos EXCLUÍDOS, após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação efetuada nos termos da Cláusula 43 deste contrato, será cobrada taxa de permanência de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante depositado a cada período de 30 (trinta) dias, acrescido da correção pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a extinção dos recursos, ficando precluso o direito do consorciado de pleitear tal crédito ou seu remanescente, se ultrapassado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

#### **PRESCRIÇÃO**

**Cláusula 43.4** - Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ATIVO e do EXCLUÍDO contra o GRUPO ou contra a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, cujo termo inicial dessa prescrição ocorrerá 120 (cento e vinte) dias contado da data da realização da última assembleia do grupo.

#### **RESILIÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 44** - É facultado ao CONSORCIADO a desistência do presente contrato por adesão, com a imediata devolução das quantias pagas, se este for firmado fora das dependências da ADMINISTRADORA, e desde que a desistência seja requerida em até 7 (sete) dias, contados da assinatura deste contrato por adesão.

#### **PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 45** - A parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato de consórcio, fica obrigada a pagar a outra uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contribuído na cota de consórcio, com exceção da infração aos casos previstos nas cláusulas 38 e 39 que dispõem de sanção própria nas cláusulas 41 e 42.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 46** - Ocorrendo o óbito do CONSORCIADO, os herdeiros ou sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", sendo-lhes facultado optar pela desistência, observada a cláusula 38 e seguintes, e desde que não tenha havido entrega do crédito utilizado para aquisição do bem ou conjunto de bens ou serviço ou conjunto de serviços.

**Cláusula 46.1** - Sendo mais de um os herdeiros ou sucessores, estes deverão ser representados por inventariante na forma da lei ou por representante que for designado de comum acordo entre eles, mediante comunicação por escrito à ADMINISTRADORA.

**Cláusula 47** - O limite da cobertura da indenização de seguro de vida prestamista, se contratado, independentemente da quantidade de cotas de consórcio adquiridas pelo mesmo titular em qualquer dos grupos de consórcio da ADMINISTRADORA é de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), resguardando-se a eventual atualização desse na apólice de seguro.

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 34/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 47.1 - Se ultrapassado o limite da cobertura a ser paga pela seguradora, conforme disposto nas condições gerais do contrato de seguro, em razão da somatória dos créditos de todas as cotas de consórcio adquiridas pelo mesmo CONSORCIADO, a adesão ao seguro de vida, da cota de consórcio que exceder o limite, será cancelada e o prêmio de seguro será imediatamente devolvido na forma de amortização do saldo devedor da cota de consórcio.**

**Cláusula 47.2 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, será paga pela ADMINISTRADORA ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, aos seus sucessores, mediante comprovação legal desta condição.**

**Cláusula 48 - Nos casos em que ocorrer a retomada do bem objeto de aquisição do contrato e/ou da garantia, judicial ou extrajudicialmente, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo no mercado, mediante a melhor oferta extrajudicial, se não houver disposição legal em contrário que deverá ser cumprida.**

**Parágrafo Primeiro - Os recursos arrecadados com o produto da venda do bem e/ou da garantia retomados, destinar-se-ão ao pagamento das custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protestos, honorários advocatícios, das prestações em atraso e as vincendas, além de seus consectários na forma deste instrumento, com apropriação ao fundo comum ou de reserva, conforme o caso.**

**Parágrafo Segundo - Após a utilização do recurso arrecadado com a venda da garantia retomada, conforme o parágrafo anterior, e persistindo ainda saldo devedor remanescente, este será de responsabilidade do CONSORCIADO. Satisfeitas as obrigações deste instrumento, e havendo saldo credor, este será devolvido ao CONSORCIADO.**

**Cláusula 49 - A ADMINISTRADORA fica obrigada a:**

I- Colocar à disposição dos CONSORCIADOS na Assembleia Geral Ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central do Brasil, bem como da respectiva demonstração dos recursos do grupo e, ainda, da demonstração das variações da disponibilidade do grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou o próprio dia da realização da assembleia do mês.

II- Lavar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;

III- Proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento, no prazo estabelecido na cláusula 50.

IV- Encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o aviso de cobrança da contribuição mensal, a demonstração dos recursos do consórcio, das variações e das disponibilidades financeiras do grupo, as quais serviram de base para a elaboração dos documentos consolidados e enviados ao Banco Central do Brasil.

**Cláusula 50 - Os casos omissos no presente contrato, quando de natureza administrativa, serão solucionados pela ADMINISTRADORA, "ad referendum" da Assembleia Geral de CONSORCIADOS. Quando importar em alteração de normas estabelecidas, a solução será dada por Assembleia Geral Extraordinária de CONSORCIADOS.**

**Cláusula 51 - O CONSORCIADO declara que exerce atividade econômica e tem, assim, capacidade financeira para assumir o compromisso de, durante todo o prazo de duração de seu grupo, contribuir mensalmente com as suas parcelas, de tal sorte não venha a prejudicar os demais CONSORCIADOS com a sua falta, omissão e desistência do consórcio.**

**Cláusula 52 - Visando assegurar a continuidade e a estabilidade do grupo de consórcio, o valor recolhido a título de Fundo de reserva poderá ser utilizado para a contratação de Seguro de Quebra de Garantia, independentemente do grupo estar em formação ou em andamento.**

**Cláusula 53 - Nos casos em que a adesão ocorrer por meio de contrato eletrônico, "on line", com a assinatura pré-impressa da ADMINISTRADORA, o pagamento da primeira contribuição ensejará a concordância e conhecimento dos termos do Contrato de Consórcio, por parte do aderente, que ser-lhe-á disponibilizado ato da adesão, eletronicamente, com observância do parágrafo segundo da Cláusula 1ª.**

Venda 01 - Registro 810.649 de 14/07/2011 - Circular 313/2008 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



#### **PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE**

**Clausula 54 - Pessoas Politicamente Expostas** são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores a esta contratação, no Brasil, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares na linha direta, até o primeiro grau, e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**Parágrafo Primeiro - Quanto à lista de cargos consideram-se funções públicas relevantes no Brasil ( itens associados ao campo CARGO na Proposta de Adesão):**

- 1 - Presidente ou Vice-Presidente da República;
- 2 - Senador ou Deputado Federal;
- 3 - Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- 4 - Ministro de Estado;
- 5 - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- 6 - Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- 7 - Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- 8 - Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- 9 - Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vice-Presidente de Câmara Municipal da capital de Estado.

**Parágrafo Segundo - Quanto à lista de relacionamento consideram-se familiares ( itens associados ao campo FAMILIAR na Proposta de Adesão):**

- 1 - Pai ou Mãe
- 2 - Filho ou Filha
- 3 - Enteadado ou Enteadada
- 4 - Cônjuge (Marido ou Esposa)
- 5 - Convivente ou Companheiro(a)
- 6 - Irmão ou Irmã
- 7 - Padrasto ou Madrasta

**Parágrafo Terceiro - Quanto à lista de relacionamento próximo consideram-se representantes ( itens associados ao campo REPRESENTANTE na Proposta de Adesão):**

- 1 - Representante ou Procurador de PPE
- 2 - Assessor ou Assistente Parlamentar de PPE
- 3 - Assessor ou Assistente Técnico de PPE
- 4 - Assessor ou Assistente Jurídico de PPE
- 5 - Sócio

#### **FORO COMPETENTE**

**Clausula 55 -** As partes elegem o Foro da Comarca onde está situada a Matriz da ADMINISTRADORA, representante dos CONSÓRCIADOS integrantes do grupo, como hábil para dirimir questões oriundas do presente contrato, evitando-se, inclusive, despesas que onerem os demais consumidores integrantes do grupo de consórcio, dado que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse individual do CONSÓRCIADO, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, ou, alternativamente, fica eleito o foro do domicílio do demandado, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se por si, seus sucessores e herdeiros.



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE**

110202/948

**Autos nº0001412-22.2017.8.17.3590**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.,** empresa administradora de consórcio, atual denominação da **EMBRACON CORRETORA DE SEGUROS**, com sede na ALAMEDA EUROPA (PÓLO INDUSTRIAL) – Nº 150 – TAMBORÉ – SANTANA DE PARNAÍBA – SP - CEP 06543325, regularmente inscrita no CNPJ/MP sob o nº. 58.113.812/0001-23, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, proposta por **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua



## CONTESTAÇÃO

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

### SÍNTESE DOS FATOS

O autor alega que aderiu a um contrato de consórcio com carta de crédito para aquisição de um veículo.

Ressalta que foi contemplado, recebeu a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo sido ofertado em garantia ao contrato dois veículos.

Afirma firmou contrato de seguro com a co-Ré, e tendo havido o furto de um dos veículos, a mesma se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.

*Assim, requer a procedência da demanda com a condenação da Seguradora ao pagamento do prêmio contratado; a condenação das Requeridas na obrigação de fazer de exibir todos os valores envolvidos nas contratações; bem como, a realização da compensação de crédito/débito entre a seguradora e o consórcio, com o repasse do crédito remanescente, se houver, ao Requerente; a condenação de ambas as Requeridas ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

Consoante se depreende da inicial, a ação não merece ser acolhida, eis que o autor não observou o contrato livremente pactuado entre as partes, senão vejamos.

### PRELIMINARMENTE

#### DA ILEGITIMIDADE PASSIVA



Compete somente à Seguradora, a análise e o pagamento do seguro a autora, bem como o pedido de supostos danos morais, e não a esta ré que é apenas uma administradora de consórcio.

Ressalta-se que a contratação do seguro *sub judice*, foi firmada entre o Autor e a co-Ré, não tendo esta Administradora participado da negociação.

Observe-se que a Requerida em nada tem haver com o ramo de atividade de seguro, e muito menos assumiu alguma obrigação com a parte autora neste sentido, não havendo justificativa plausível para que o risco do negócio referente à venda de contratos de seguros seja repassado a esta Requerida.

Salienta-se que não há qualquer tipo de negócio e/ou parceria, entre esta ré e a seguradora.

E mais, no presente caso a análise do sinistro e pagamento, se o caso, compete exclusivamente à seguradora, não tendo esta requerida qualquer participação, seria o caso de cogitar-se legitimidade passiva se houvesse algum problema apenas quanto à administração do contrato não estando evidenciado esta hipótese no presente caso, muito pelo contrário, a administradora Ré, dentro de sua esfera de competência cumpriu fielmente a parte que lhe cabia.

Assim, deve a presente ação ser indeferida de plano, consoante o artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, e julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do mesmo Códex, considerando que a Administradora, ora Requerida é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda.

Ultrapassada a preliminar, o que se admite apenas por amor ao debate, quanto ao mérito não assiste razão ao Autor, motivo pelo qual não merece acolhimento os pedidos, senão vejamos:

## **DO MÉRITO/FUNDAMENTOS**



Como já noticiado, o Autor alega aderiu a um contrato de consórcio para aquisição de um veículo, tendo sido contemplado e recebido o crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Em garantia ao contrato firmado entre as partes, foram oferecidos em alienação fiduciária, os dois veículos adquiridos pelo Autor.

O Autor afirma que firmou contrato de seguro com a co-Ré Seguradora, e como já demonstrado, não restam dúvidas de que esta Administradora não teve qualquer participação na referida contratação.

**Afirma o Autor que um dos veículos foi furtado, porém, a Seguradora se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.**

**Como se verifica pela inicial, o Autor pleiteia receber o valor do seguro, sem pagar à Embrakon o percentual correspondente à garantia perdida, o que, por óbvio é indevido.**

Prisa-se, que enquanto não é quitado contrato, o bem indicado pelo autor como garantia, a propriedade fiduciária é da ré Embrakon, diante da inadimplência do autor.

Ora, embora tenha ocorrido o sinistro do bem, não há como esta ré baixar o gravame, diante da existência do débito do autor com esta ré.

Nos termos do contrato firmado entre as partes, enquanto não quitadas as obrigações assumidas, o gravame incidirá sobre os veículos oferecidos em garantia de alienação fiduciária, o que deverá ocorrer por pagamento realizado pelo Autor ou pela Seguradora Ré.

#### **DOS DANOS MORAIS**



Embora não haja causa de pedir, é mister tecer alguns comentários acerca da matéria, uma vez que a parte autora lança mão desse instituto em sua petição inicial.

O dano moral, cuja existência, na Lei e na doutrina já é pacífica, submete-se, no caso concreto às disposições do art. 186 do Código Civil, cuja redação é a seguinte:

"art. 186. aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Como se extrai da redação do dispositivo legal, como nos ensina a festejada professora Dra. Maria Helena Diniz:

Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: 1. fato lesivo voluntário, negligência ou imprudência [...]; 2. ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato [...]; e 3. nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Não houve, por parte da Requerida, nenhuma das formas de culpa, já que não foi omissa, imperita ou negligente.

Conforme nos ensina o Desembargador Dr. Fernando Carioni, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que assim decidiu uma ação similar a esta:

"(...) para que se caracterize o ilícito civil, necessária faz-se a conjugação dos seguintes elementos: ação ou omissão, culposa ou dolosa, do agente; dano moral ou patrimonial; e a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano experimentado pela vítima. Na hipótese sub judice, não há falar em danos morais porque a apelante Camboriú Saúde Ltda. negou autorizar tratamento de saúde devido à limitação de tempo de internação hospitalar. Tal negativa não decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa da Camboriú Saúde Ltda., mas de interpretação de cláusula contratual limitadora de cobertura prevista no instrumento contratual firmado pelas partes, (...)

Dessa forma, não houve por parte da Requerida qualquer forma culposa ou dolosa para ensejar o pleito. Não havendo nexo de causalidade.





Nesse sentido, não basta, para que a demanda possua o condão de satisfazer o convencimento do D. Juiz, no sentido da sua procedência, meras alegações sem qualquer suporte probatório, eis que, efetivamente a parte Requerente não apresentou nenhuma prova bastante que indicasse a existência de quaisquer dos requisitos necessários para a configuração do dano moral.

Assim, como em qualquer área da responsabilidade civil, põe-se em evidência que a obrigação de reparar o dano tem como pressuposto, (i) a existência comprovada de um dano, (ii) o dano ter sido causado por um ato doloso ou culposo do agente, e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente.

Segundo o mestre Youssef Said Cahali:

“em sede indenizatória por danos patrimonial e moral, mesmo levando-se em conta a teoria da distribuição do ônus da prova, a cabência está a cargo do AUTOR a provar o nexo causal constituidor da obrigação ressarcitória, pois, inexistindo causalidade jurídica, ausente está a relação da causa e efeito, mesmo porque “actore non probante, reus absolvitur”.

Em outros termos, qualquer pleito de natureza indenizatória, no direito brasileiro, tem como pressuposto a existência de um dano, porque indenizar um dano inexistente seria uma hipótese de locupletamento sem causa, o que causa arrepio à lei e à jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Assim, a existência do dano moral deve ser comprovada, o que não ocorre nos autos, havendo apenas alegações genéricas sem a sua devida comprovação.

Ademais, a parte Autora se limitou a pedir dano moral, mas não se sabe porque, uma vez que sequer fundamentou seu pleito.

A parte autora lança mão de um enredo desprovido de verdade, apenas para obter o lucro fácil.

Assim, não há que se falar em condenação da Requerida ao pagamento por danos morais, posto ter agido estritamente conforme termos avençados não havendo o que se falar em conduta duvidosa.

No mais, a Indenização por dano moral, pressupõe a ocorrência de uma ofensa anormal à personalidade, de modo a interferir intensamente no comportamento psicológico do lesado, causando-lhe, conforme a lição de CARLOS ROBERTO GONÇALVES, “aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar” (Responsabilidade Civil, Saraiva, pág. 567).



Desta forma, meras declarações não bastam por si só para indicar que houve prejuízo a ensejar indenização, assim fica totalmente prejudicado o nexo causal entre a conduta empreendida e os supostos e imaginários danos, dado este essencial para a procedência do feito.

Portanto, a ausência de um dado fático probatório do nexo etiológico, que sirva para sustentar como válida a responsabilidade das partes envolvidas, dever-se-á levar a demandante ao insucesso do seu pedido.

Não basta alegar pura e simplesmente os fatos e deixemos para que o Poder Judiciário julgue por acreditar e se simpatizar com o que foi aduzido na peça exordial, há sim um ônus probatório que incumbe, conforme expresso em texto legal, à quem alega, via de regra.

Ainda quanto a este efeito, vale trazer à colação o pensamento de Humberto Theodoro Júnior extraído de recente artigo que fez publicar, intitulado “Responsabilidade Civil pelo Dano Moral”, e que vem cristalizado no seguinte trecho:

“Mais do que em qualquer outro tipo de indenização, a reparação do dano moral há de ser imposta a partir do fundamento da responsabilidade civil, que não visa criar fonte injustificada de lucros e vantagens sem causa. Vale, por todos os melhores estudiosos do complicado tema, a doutrina atualizada de Caio Mário, em torno do arbitramento da indenização por dano moral: E, se em qualquer caso se dá à vítima uma reparação de dano vitando e não de lucro capiando, mais que nunca há de estar presente a preocupação de conter a reparação dentro do razoável, para que jamais se converta em fonte de enriquecimento.”

É exatamente a dor, a angústia, sentimento íntimo, que devem ser provados quando se pretende pleitear uma indenização para compensação do dano moral a que alega ter sido submetido.

Vejamos a este respeito o que nos ensina o Doutor Professor Aguiar Dias:

“...o que o prejudicado deve provar, na ação, é o dano, sem consideração ao seu quantum, que é matéria da liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre que o fato de que se queixa, na ação, seja capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial. É preciso que prove o dano concreto, assim entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação do seu montante” (Da responsabilidade civil, Forense, Rio, 6ª ed., 1979, vol. 1, p.93-94).



Também não é demais citar o artigo publicado no Jornal Zero Hora de 10.10.98, sob o título “A Indústria do Dano Moral”, o Desembargador Dr. Décio Antônio Erpen, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim expressa:

“(…) De outro lado, a seara jurídica fomenta, hoje, um instituto que, igualmente, instabiliza o próprio direito. Refiro-me à indústria do dano moral. Sem uma definição científica do que seja, realmente, o dano moral, sem uma norma estabelecendo as áreas de abrangência e, sem parâmetros legais para a sua quantificação, permite-se o perigoso e imprevisível subjetivismo do pleito, colocando o juiz numa posição de desconforto. Ele que deve ser o executivo da norma, passou a personalizá-la. A prevalecer o instituto sem critérios legais definidos, os profissionais, em especial os prestadores de serviço, exercerão seu mister com sobressalto; os produtores não resistirão às indenizações de valores imprevisíveis. Sequer as seguradoras assumirão a cobertura ante a ausência de um referencial para a elaboração dos cálculos. Enfim, toda a sociedade estará submetida ao subjetivismo, o que conspira contra um valor supremo do direito, a segurança jurídica. A corrente belicosa, se vitoriosa, gerará uma sociedade intolerante, na qual se promoverá o ódio, a rivalidade, a busca de vantagens sobre outrem ou até a exaltação ao narcisismo. A promissora indústria do dano levará a esse triste quadro.(…)”

A requerida é uma empresa séria, respeitada e consolidada no mercado de consórcio em todo território nacional. Possui autorização do Banco Central do Brasil, órgão responsável pela fiscalização das empresas atuantes no mercado nacional, adquiriu sua respeitabilidade ao longo de 25 anos de trabalho e dedicação, e jamais pautou sua conduta por qualquer atividade que pudesse lesar de alguma forma seus clientes. Acrescenta-se que a administradora Requerida sempre orienta seus colaboradores a agirem estritamente de acordo com cláusulas que norteiam os contratos comercializados.

**Tais alegações genéricas não ensejam supedâneo para gerar a indenização por danos morais, o que se ressalte caso tenham havido, não foram por responsabilidade desta Ré.**

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

É incabível a inversão do ônus da prova na forma do artigo 6º, VIII, CDC, na medida em que a aplicação dessa regra depende da verossimilhança da alegação do consumidor, não presente no caso.

Conforme leciona José Geraldo Brito Filomeno acerca desse dispositivo, “é evidente, entretanto, que não será em qualquer caso que tal se dará, advertindo mencionado dispositivo, como se verifica de seu teor, que isso dependerá, a critério do juiz, da verossimilhança da alegação da vítima e segundo as regras ordinárias de experiência”.



Nesse sentido, decidiu a Colenda Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"2. A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. E essas circunstâncias concretas, nesse caso, não foram consideradas presentes pelas instâncias ordinárias."

Aplicável ao caso a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Inadmissibilidade - Não demonstração do nexo de causalidade entre a apontada conduta e os alegados constrangimentos sofridos pelo autor - Ademais, a inversão do ônus da prova só é autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor quando o "a critério do juiz", for totalmente verdadeira a alegação do consumidor ou por si só suficiente para que a demanda possa ser decidida em seu favor e ser ele hipossuficiente - Recurso não provido."

Diante do demonstrado nesta defesa, não há como se vislumbrar verossimilhança nas alegações da autora, não há comprovação de conduta culposa ou dolosa da administradora requerida e nem de nexo de causalidade que imputem sua responsabilização.

#### **DA INDEVIDA PRETENSÃO À JUSTIÇA GRATUITA.**

O legislador ordinário, ao editar as normas contidas na Lei 1.060/50, buscou facilitar o acesso ao Judiciário, sobretudo, protegendo aquela pessoa que não dispõe de valores suficientes para arcar com as despesas decorrentes do aforamento de uma demanda, sem que lhe haja prejuízo do sustento próprio ou familiar.

No caso concreto, observa-se que estamos diante de uma pessoa que não se enquadra nos objetivos traçados pela Lei 1.060/50, pois não se trata de pessoa pobre, na medida em que "pessoa pobre" não assume a obrigação de efetuar pagamento de parcelas no valor das constantes no contrato.



Desta forma, não pode ser a parte autora considerada pobre para os fins de gratuidade judicial, nos moldes preconizados pela Lei 1.050/60, sob pena de causar prejuízo aos cofres públicos e desvirtuamento dos fins traçados pelo legislador. Ademais, tal pretensão ainda fere a lealdade processual.

Caso semelhante decidiu a jurisprudência.

AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. **DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A PEÇA INAUGURAL PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR AS CUSTAS JUDICIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO. ÔNUS DA COMPROVAÇÃO IMPOSTO AO REQUERENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 8º DA LEI COMPLR ESTADUAL N. 155/97 E DA RESOLUÇÃO N. 4/2006 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.** A mera alegação da falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais não é suficiente para viabilizar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e da justiça gratuita, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE À SOMA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DO CONTRATO. HIPÓTESE DO ART. 257, V, DO CPC. INÉRCIA CONSTADA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO AGRAVO. SENTENÇA TERMINATIVA ADEQUADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJ-SC - AC: 542358 SC 2007.054235-8, Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 25/06/2009, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de São João Batista).

Assim sendo, não se verifica a figura da parte autora como pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme os fins traçados pela Lei 1.060/50, sob pena de desvirtuamento do instituto.

### REQUERIMENTOS FINAIS

Posto isto, requer seja decretada a **EXTINÇÃO** da presente demanda com relação a esta Ré, haja vista sua patente ilegitimidade passiva, caso superada a preliminar arguida, no mérito requer a **IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO** pelas razões aqui fundamentadas, seja pela ausência de cobertura securitária apurada pela Companhia Seguradora.

Por cautela, protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção e que desde já se requer, tais como depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, juntada de documentos, perícias e o mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.



**Por fim, requer seja toda e qualquer publicação ou intimação feita por carta e enviada à Rua XV de Novembro, nº 164, Centro, São Paulo - SP, CEP 01013-910, em nome dos procuradores Maria Lucilia Gomes, OAB/PE 555-A, e Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/PE 1.181-A, a fim de se evitar qualquer nulidade processual.**

Neste termos,

pede deferimento.

Recife, 19 de outubro de 2017.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**

**OAB/PE 1.181-A**



**ML GOMES**

Advogado - OAB/PE 11.020/2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE**

110202/948

**Autos nº 0001412-22.2017.8.17.3590**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO  
LTDA., empresa administradora de consórcio, atual denominação da  
EMBRACON CORRETORA DE SEGUROS, com sede na ALAMEDA EUROPA  
(PÓLO INDUSTRIAL) – Nº 150 – TAMBORÉ – SANTANA DE PARNAÍBA – SP -  
CEP 06543325, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.113.812/0001-  
23, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe,  
proposta por **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS,**  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua**

### **CONTESTAÇÃO**

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir  
aduzidos:

Matriz,

1



**SÍNTESE DOS FATOS**

O autor alega que aderiu a um contrato de consórcio com carta de crédito para aquisição de um veículo.

Ressalta que foi contemplado, recebeu a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo sido ofertado em garantia ao contrato dois veículos.

Afirma firmou contrato de seguro com a co-Ré, e tendo havido o furto de um dos veículos, a mesma se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.

Assim, requer a procedência da demanda com a *condenação da Seguradora ao pagamento do prêmio contratado; a condenação das Requerida na obrigação de fazer de exhibir todos os valores envolvidos nas contratações; bem como, a realização da compensação de crédito/débito entre a seguradora e o consórcio, com o repasse do crédito remanescente, se houver, ao Requerente; a condenação de ambas as Requeridas ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

**Consoante se depreende da inicial, a ação não merece ser acolhida, eis que o autor não observou o contrato livremente pactuado entre as partes, senão vejamos.**

**PRELIMINARMENTE****DA ILEGITIMIDADE PASSIVA**

Compete somente à Seguradora, a análise e o pagamento do seguro a autora, bem como o pedido de supostos danos morais, e não a esta ré que é apenas uma administradora de consórcio.





Ressalta-se que a contratação do seguro *sub judice*, foi firmada entre o Autor e a co-Ré, não tendo esta Administradora participado da negociação.

Observe-se que a Requerida em nada tem haver com o ramo de atividade de seguro, e muito menos assumiu alguma obrigação com a parte autora neste sentido, não havendo justificativa plausível para que o risco do negócio referente à venda de contratos de seguros seja repassado a esta Requerida.

Salienta-se que não há qualquer tipo de negócio e/ou parceria, entre esta ré e a seguradora.

E mais, no presente caso a análise do sinistro e pagamento, se o caso, compete exclusivamente à seguradora, não tendo esta requerida qualquer participação, seria o caso de cogitar-se legitimidade passiva se houvesse algum problema apenas quanto à administração do contrato não estando evidenciado esta hipótese no presente caso, muito pelo contrário, a administradora Ré, dentro de sua esfera de competência cumpriu fielmente a parte que lhe cabia.

Assim, deve a presente ação ser indeferida de plano, consoante o artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, e julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do mesmo Códex, considerando que a Administradora, ora Requerida é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda.

Ultrapassada a preliminar, o que se admite apenas por amor ao debate, quanto ao mérito não assiste razão ao Autor, motivo pelo qual não merece acolhimento os pedidos, senão vejamos:



**DO MÉRITO/FUNDAMENTOS**

Como já noticiado, o Autor alega aderiu a um contrato de consórcio para aquisição de um veículo, tendo sido contemplado e recebido o crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Em garantia ao contrato firmado entre as partes, foram oferecidos em alienação fiduciária, os dois veículos adquiridos pelo Autor.

O Autor afirma que firmou contrato de seguro com a co-Ré Seguradora, e como já demonstrado, não restam dúvidas de que esta Administradora não teve qualquer participação na referida contratação.

**Afirma o Autor que um dos veículos foi furtado, porém, a Seguradora se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.**

**Como se verifica pela inicial, o Autor pleiteia receber o valor do seguro, sem pagar à Embrakon o percentual correspondente à garantia perdida, o que, por óbvio é indevido.**

Frisa-se, que enquanto não é quitado contrato, o bem indicado pelo autor como garantia, a propriedade fiduciária é da ré Embrakon, diante da inadimplência do autor.

Ora, embora tenha ocorrido o sinistro do bem, não há como esta ré baixar o gravame, diante da existência do débito do autor com esta ré.

Nos termos do contrato firmado entre as partes, enquanto não quitadas as obrigações assumidas, o gravame incidirá sobre os veículos oferecidos em garantia de alienação fiduciária, o que deverá ocorrer por pagamento realizado pelo Autor ou pela Seguradora Ré.



**DOS DANOS MORAIS**

Embora não haja causa de pedir, é mister tecer alguns comentários acerca da matéria, uma vez que a parte autora lança mão desse instituto em sua petição inicial.

O dano moral, cuja existência, na Lei e na doutrina já é pacífica, submete-se, no caso concreto às disposições do art. 186 do Código Civil, cuja redação é a seguinte:

"art. 186. aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Como se extrai da redação do dispositivo legal, como nos ensina a festejada professora Dra. Maria Helena Diniz:

Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: 1. fato lesivo voluntário, negligência ou imprudência [...]; 2. ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato [...]; e 3. nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Não houve, por parte da Requerida, nenhuma das formas de culpa, já que não foi omissa, imperita ou negligente.

Conforme nos ensina o Desembargador Dr. Fernando Carioni, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que assim decidiu uma ação similar a esta:



"(...) para que se caracterize o ilícito civil, necessária faz-se a conjugação dos seguintes elementos: ação ou omissão, culposa ou dolosa, do agente; dano moral ou patrimonial; e a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano experimentado pela vítima. Na hipótese sub judice, não há falar em danos morais porque a apelante Camboriú Saúde Ltda. negou autorizar tratamento de saúde devido à limitação de tempo de internação hospitalar. Tal negativa não decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa da Camboriú Saúde Ltda., mas de interpretação de cláusula contratual limitadora de cobertura prevista no instrumento contratual firmado pelas partes, (...)

Dessa forma, não houve por parte da Requerida qualquer forma culposa ou dolosa para ensejar o pleito. Não havendo nexo de causalidade.

Nesse sentido, não basta, para que a demanda possua o condão de satisfazer o convencimento do D. Juiz, no sentido da sua procedência, meras alegações sem qualquer suporte probatório, eis que, efetivamente a parte Requerente não apresentou nenhuma prova bastante que indicasse a existência de quaisquer dos requisitos necessários para a configuração do dano moral.

Assim, como em qualquer área da responsabilidade civil, põe-se em evidência que a obrigação de reparar o dano tem como pressuposto, (i) a existência comprovada de um dano, (ii) o dano ter sido causado por um ato doloso ou culposos do agente, e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente.

Segundo o mestre Youssef Said Cahali:

"em sede indenizatória por danos patrimonial e moral, mesmo levando-se em conta a teoria da distribuição do ônus da prova, a cabência está a cargo do AUTOR a provar o nexo causal constituidor da obrigação



ressarcitória, pois, inexistindo causalidade jurídica, ausente está a relação da causa e efeito, mesmo porque "actore non probante, reus absolvitur".

Em outros termos, qualquer pleito de natureza indenizatória, no direito brasileiro, tem como pressuposto a existência de um dano, porque indenizar um dano inexistente seria uma hipótese de locupletamento sem causa, o que causa arrepio à lei e à jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Assim, a existência do dano moral deve ser comprovada, o que não ocorre nos autos, havendo apenas alegações genéricas sem à sua devida comprovação.

Ademais, a parte Autora se limitou a pedir dano moral, mas não se sabe porque, uma vez que sequer fundamentou seu pleito.

A parte autora lança mão de um enredo desprovido de verdade, apenas para obter o lucro fácil.

Assim, não há que se falar em condenação da Requerida ao pagamento por danos morais, posto ter agido estritamente conforme termos avençados não havendo o que se falar em conduta duvidosa.

No mais, a Indenização por dano moral, pressupõe a ocorrência de uma ofensa anormal à personalidade, de modo a interferir intensamente no comportamento psicológico do lesado, causando-lhe, conforme a lição de CARLOS ROBERTO GONÇALVES, "aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar" (Responsabilidade Civil, Saraiva, pág. 567).

Desta forma, meras declarações não bastam por si só para indicar que houve prejuízo a ensejar indenização, assim fica totalmente prejudicado o nexu causal entre a conduta empreendida e os supostos e imaginários danos, dado este essencial para a procedência do feito.



Portanto, a ausência de um dado fático probatório do nexo etiológico, que sirva para sustentar como válida a responsabilidade das partes envolvidas, dever-se-á levar a demandante ao insucesso do seu pedido.

Não basta alegar pura e simplesmente os fatos e deixemos para que o Poder Judiciário julgue por acreditar e se simpatizar com o que foi aduzido na peça exordial, há sim um ônus probatório que incumbe, conforme expresso em texto legal, à quem alega, via de regra.

Ainda quanto a este efeito, vale trazer à colação o pensamento de Humberto Theodoro Júnior extraído de recente artigo que fez publicar, intitulado "Responsabilidade Civil pelo Dano Moral", e que vem cristalizado no seguinte trecho:

"Mais do que em qualquer outro tipo de indenização, a reparação do dano moral há de ser imposta a partir do fundamento da responsabilidade civil, que não visa criar fonte injustificada de lucros e vantagens sem causa. Vale, por todos os melhores estudiosos do complicado tema, a doutrina atualizada de Caio Mário, em torno do arbitramento da indenização por dano moral: E, se em qualquer caso se dá à vítima uma reparação de *damno vittando* e não de *lucro capiendo*, mais que nunca há de estar presente a preocupação de conter a reparação dentro do razoável, para que jamais se converta em fonte de enriquecimento."

É exatamente a dor, a angústia, sentimento íntimo, que devem ser provados quando se pretende pleitear uma indenização para compensação do dano moral a que alega ter sido submetido.

Vejamos a este respeito o que nos ensina o Doutor Professor Aguiar Dias:

"...o que o prejudicado deve provar, na ação, é o dano, sem consideração ao seu quantum, que é matéria da liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre que o fato de que se queixa, na ação, seja



## ML GOMES

Advogado - OAB/RS 12.123

capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial. É preciso que prove o dano concreto, assim entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação do seu montante” (Da responsabilidade civil, Forense, Rio, 6ª ed., 1979, vol. 1, p.93-94).

Também não é demais citar o artigo publicado no Jornal Zero Hora de 10.10.98, sob o título “A Indústria do Dano Moral”, o Desembargador Dr. Décio Antônio Erpen, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim expressa:

“(...) De outro lado, a seara jurídica fomenta, hoje, um instituto que, igualmente, instabiliza o próprio direito. Refiro-me à indústria do dano moral. Sem uma definição científica do que seja, realmente, o dano moral, sem uma norma estabelecendo as áreas de abrangência e, sem parâmetros legais para a sua quantificação, permite-se o perigoso e imprevisível subjetivismo do pleito, colocando o juiz numa posição de desconforto. Ele que deve ser o executivo da norma, passou a personalizá-la. A prevalecer o instituto sem critérios legais definidos, os profissionais, em especial os prestadores de serviço, exercerão seu mister com sobressalto; os produtores não resistirão às indenizações de valores imprevisíveis. Sequer as seguradoras assumirão a cobertura ante a ausência de um referencial para a elaboração dos cálculos. Enfim, toda a sociedade estará submetida ao subjetivismo, o que conspira contra um valor supremo do direito, a segurança jurídica. A corrente belicosa, se vitoriosa, gerará uma sociedade intolerante, na qual se promoverá o ódio, a rivalidade, a busca de vantagens sobre outrem ou até a exaltação ao narcisismo. A promissora indústria do dano levará a esse triste quadro.(..)”



A requerida é uma empresa séria, respeitada e consolidada no mercado de consórcio em todo território nacional. Possui autorização do Banco Central do Brasil, órgão responsável pela fiscalização das empresas atuantes no mercado nacional, adquiriu sua respeitabilidade ao longo de 25 anos de trabalho e dedicação, e jamais pautou sua conduta por qualquer atividade que pudesse lesar de alguma forma seus clientes. Acrescenta-se que a administradora Requerida sempre orienta seus colaboradores a agirem estritamente de acordo com cláusulas que norteiam os contratos comercializados.

**Tais alegações genéricas não ensejam supedâneo para gerar a indenização por danos morais, o que se ressalte caso tenham havido, não foram por responsabilidade desta Ré.**

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

É incabível a inversão do ônus da prova na forma do artigo 6º, VIII, CDC, na medida em que a aplicação dessa regra depende da verossimilhança da alegação do consumidor, não presente no caso.

Conforme leciona José Geraldo Brito Filomeno acerca desse dispositivo, "é evidente, entretanto, que não será em qualquer caso que tal se dará, advertindo mencionado dispositivo, como se verifica de seu teor, que isso dependerá, a critério do juiz, da verossimilhança da alegação da vítima e segundo as regras ordinárias de experiência".

Nesse sentido, decidiu a Colenda Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"2. A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é





automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. E essas circunstâncias concretas, nesse caso, não foram consideradas presentes pelas instâncias ordinárias."

Aplicável ao caso a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Inadmissibilidade - Não demonstração do nexo de causalidade entre a apontada conduta e os alegados constrangimentos sofridos pelo autor - Ademais, a inversão do ônus da prova só é autorizado pelo Código de Defesa do Consumidor quando o "a critério do juiz", for totalmente verdadeira a alegação do consumidor ou por si só suficiente para que a demanda possa ser decidida em seu favor e ser ele hipossuficiente - Recurso não provido."

Diante do demonstrado nesta defesa, não há como se vislumbrar verossimilhança nas alegações da autora, não há comprovação de conduta culposa ou dolosa da administradora requerida e nem de nexo de causalidade que imputem sua responsabilização.

#### **DA INDEVIDA PRETENSÃO À JUSTIÇA GRATUITA.**

O legislador ordinário, ao editar as normas contidas na Lei 1.060/50, buscou facilitar o acesso ao Judiciário, sobretudo, protegendo aquela pessoa que não dispõe de valores suficientes para arcar com as despesas decorrentes do aforamento de uma demanda, sem que lhe haja prejuízo do sustento próprio ou familiar.

No caso concreto, observa-se que estamos diante de uma pessoa que não se enquadra nos objetivos traçados pela Lei 1.060/50, pois



não se trata de pessoa pobre, na medida em que "pessoa pobre" não assume a obrigação de efetuar pagamento de parcelas no valor das constantes no contrato.

Desta forma, não pode ser a parte autora considerada pobre para os fins de gratuidade judicial, nos moldes preconizados pela Lei 1.050/60, sob pena de causar prejuízo aos cofres públicos e desvirtuamento dos fins traçados pelo legislador. Ademais, tal pretensão ainda fere a lealdade processual.

Caso semelhante decidiu a jurisprudência.

**AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A PEÇA INAUGURAL PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR AS CUSTAS JUDICIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO. ÔNUS DA COMPROVAÇÃO IMPOSTO AO REQUERENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 8º DA LEI COMPLR ESTADUAL N. 155/97 E DA RESOLUÇÃO N. 4/2006 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. A mera alegação da falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais não é suficiente para viabilizar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e da justiça gratuita, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE À SOMA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DO CONTRATO. HIPÓTESE DO ART. 257, V, DO CPC. INÉRCIA CONSTADA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO AGRAVO. SENTENÇA TERMINATIVA ADEQUADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.(TJ-SC - AC: 542358 SC**



2007.054235-8, Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 25/06/2009, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de São João Batista).

Assim sendo, não se verifica a figura da parte autora como pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme os fins traçados pela Lei 1.060/50, sob pena de desvirtuamento do instituto.

#### **REQUERIMENTOS FINAIS**

Posto isto, requer seja decretada a **EXTINÇÃO** da presente demanda com relação a esta Ré, haja vista sua patente ilegitimidade passiva, caso superada a preliminar arguida, no mérito requer a **IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO** pelas razões aqui fundamentadas, seja pela ausência de cobertura securitária apurada pela Companhia Seguradora.

Por cautela, protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção e que desde já se requer, tais como depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, juntada de documentos, perícias e o mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.

**Por fim, requer seja toda e qualquer publicação ou intimação feita por carta e enviada à Rua XV de Novembro, nº 164, Centro, São Paulo - SP, CEP 01013-910, em nome dos procuradores Maria Lucília Gomes, OAB/PE 555-A, e Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/PE 1.181-A, a fim de se evitar qualquer nulidade processual.**

Neste termos,  
pede deferimento.  
Recife, 19 de outubro de 2017.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
**OAB/PE 1.181-A**







EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento GUIDO SAVIAN JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.870.578-5 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 735.473.448-91, domiciliado à Calçada Antares, nº 170 - Quadra C. 12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; JUAREZ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.855.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 454.356.158-04, domiciliado à Calçada Antares, nº 170 - Quadra C. 12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; SAVIAN PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.559.095/0001-92, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Antares, nº 170, Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, bairro Alphaville, CEP 06541-065, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604731-7 na data de 17/10/2011, neste ato representado pelo único administrador GUIDO SAVIAN JÚNIOR, anteriormente já qualificado, e JVFJ PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.703.002/0001-51, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Antares, nº 170, Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, bairro Alphaville, CEP 06541-065, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604811-9 na data de 19/10/2011, neste ato representado por seu único administrador JUAREZ ANTONIO DA SILVA, anteriormente já qualificado, únicos sócios componentes da sociedade empresária EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede social situada à Calçada Antares, nº 170 - Quadra C. 12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com Contrato Social devidamente registrado no 4º Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, respectivamente sob números 253.123, de 04 de novembro de 1987, e posteriormente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219121353, em 12/5/2004, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE:**

**Clausula Primeira:**

Os sócios visando melhorar os negócios sociais da sociedade resolvem neste ato, alterar o endereço da sede:

**MATRIZ:** A sede anteriormente localizada a Calçada Antares, 170 - Quadra C. 12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0001-23.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
URBISAN FERREIRA GUIMARÃES TABELIÃO  
AL. GSAIAN, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

9 SET. 2016

ATENÇÃO: PRESENTE ORIGINAL E FOTOCOPIA REPRODUZIDA  
CONFORME ORIGINAL. A VEM APRESENTANDO DUPLA  
VAL. DO SÓCIO E COM SELO DE AUTENTICIDADE.

58.113.812/0001-23

Silvia Maciel  
Secretaria Administrativa



### 63: ALTERAÇÃO DE CONTEÚTO SOCIAL

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONJÓRCIO LTDA

CNPJ: 58.113.812/0031-23

NIRE 35210121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL VILA VELHA:** Av. Professora Francisca A. Carneiro Setúbal, 550, Lojas 01, 02 e 03 - Bairro: Napua, no Município de Vila Velha, Estado: Espírito Santo, CEP: 29101-641, inscrita no CNPJ sob nº 58.113.812/0086-12, sob NIRE nº 32900400818.

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS**

**Cláusula Quinta:**

Os sócios visando melhorar os negócios sociais da sociedade resolvem neste ato, alterar o endereço das filiais a seguir:

**FILIAL ANÁPOLIS:** Anteriormente localizada à Avenida Brasil, 2480 - Quadra B - Sala 07 - Bairro: Vila Santa Rita, no Município de Anápolis, Estado: Goiás, CEP: 75123-385; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0091-80, sob NIRE nº 52900607494, transfere-se a partir desta data para Rua Bernardo Sayão, 2724 - Quadra N - Lote 13 - Bairro: Vila Nossa Senhora D'Abadia, CEP 75120-875, no Município de Anápolis, Estado: Goiás

**FILIAL BAURUL:** Anteriormente localizada à Rua Gustavo Mariel, Quadra 17, nº 25 - Bairro: Altos da Cidade, no Município de Baurul, Estado: São Paulo, CEP: 13012-110; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0071-36, sob NIRE nº 35003202404, transfere-se a partir desta data para Rua Antônio Alves, 19-75 - Bairro: Centro, no Município de Baurul, Estado: São Paulo, CEP 17056-030.

**FILIAL CASCAVEL:** Anteriormente localizada à Avenida Brasil, Nº 5.621 - Loja 01 - Bairro: Centro - CEP: 85801-000, no Município de Cascavel, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-16, sob nº NIRE 41901001403; transfere-se a partir desta data para Rua Rio Grande do Sul, 405 - Bairro: Centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85801-010.

**FILIAL CRICIÚMA:** Anteriormente localizada à Avenida Centenário, 4925 - Bairro: Próspera, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701, transfere-se a partir desta data para Avenida Centenário, 5297 - Bairro: Próspera, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701.

**FILIAL JABAQUARA:** Anteriormente localizada à Avenida Lagunoes Filho, 141/145 - Edifício Austin Office Center - Conjunto 152 - Bairro: Jabaquara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0116-72, sob NIRE nº 35904415669, transfere-se a partir desta data para Av. Indaiatuba, 2787 - Bairro: Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04063-005.

3

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BAQUERI  
BRUNO DE LENCIA GUANHARÉS - TABELIÃO  
Nº 650/2017-279 - ALPINA J. L. BAQUERI - SP

09 SET 2016 10:00:00  
RS 3.005

ATENDIMENTO PRESENCIAL COM REPRODUÇÃO A LÁZIO  
CONFECIONAR ORIGINAL PARA APRESENTAÇÃO DOUFE  
VALIDAR SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE





EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35279121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL JUAZEIRO DO NORTE:** Anteriormente localizada à Avenida Padre Cícero, nº 1248 C – Salesianos – CEP: 63050-292, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0070-55, sob NIRE nº 23900429258, transfere-se a partir desta data para Av. Castelo Branco, 71 – Bairro Santa Teresa, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará – CEP 63050-405.

**FILIAL JUNDIAÍ:** Anteriormente localizada à Rua Rangel Pestana, 432 – Bairro: Centro, CEP: 13201-000, no Município de Jundiaí, Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0040-30 sob nº NIRE 35503079754; transfere-se a partir desta data para Rua Rangel Pestana, 1167 – Lote 31 – Quadra A, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo – CEP 13201-000.

**FILIAL LIMEIRA:** Anteriormente localizada à Rua Carlos Gomes, 939 – Térreo – Bairro: Centro – CEP: 13480-032, no Município de Limeira, Estado: São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0019-78, sob nº NIRE 35903168332, transfere-se a partir desta data para Av. Piracicaba, nº 501 – Bairro: Vila São João, no Município de Limeira, Estado: São Paulo – CEP 13480-743.

**FILIAL LONDRINA:** Anteriormente localizada à Rua Eduardo Benjamin Hasken, 200 – Bairro: Dancelyção, no Município de Londrina, Estado: Paraná, CEP 86020-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0100-05, sob nº NIRE 41901226002, transfere-se a partir desta data para Avenida Juscelino Kubitschek, 1001 – Bairro: Centro, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86020-000.

**FILIAL MARILIA:** Anteriormente localizada à Avenida Sampaio Vida, 45 – Bairro Barúsa, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17501-441, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0126-44, sob NIRE nº 35904580066, transfere-se a partir desta data para Avenida Pedro de Toledo, 2140 – Bairro: Fátima, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-022.

**FILIAL MOGI DAS CRUZES:** Anteriormente localizada à Rua Ipiranga, 1.169 – Bairro: Alto do Ipiranga, no Município de Mogi das Cruzes, Estado: São Paulo, CEP 08730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0093-41, sob nº NIRE 35904029696, transfere-se a partir desta data para Rua Ipiranga, 497 – 3ª Andar – Bairro: Centro, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08717-000.

**FILIAL MOSSORÓ:** Anteriormente localizada à Rua Juvenal Lamartine, 27 – Bairro: Centro, no Município de Mossoró, Estado: Rio Grande do Norte, CEP 59600-155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0105-10, sob nº NIRE 24000234725, transfere-se a partir desta data para Avenida Presidente Dutra, 1095 – Bairro: Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59628-000.

TABELÃO DE NOTAS E PROFISSÃO DE BARUEIRO  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. RAJAL, 779 - ALPILAY LES - BARUEIRO-SP

Barueiro-SP 01 SET, 2018 PPTATO  
RA 3.05

A PRESENTAÇÃO DO TABELÃO DE NOTAS E PROFISSÃO DE BARUEIRO  
CONFIRMA O REGISTRO DO TABELÃO DE NOTAS E PROFISSÃO DE BARUEIRO  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE REGISTRO



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:48:27  
https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916320297100000024439723  
Número do documento: 17101916320297100000024439723



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSPROCID LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL PRESIDENTE PRUDENTE:** Anteriormente localizada à Avenida Solim Farah Mahif, 139 – Bairro: Jardim das Rosas, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19026-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0117-68, sob NIRE nº 35904115020, transfere-se a partir desta data para Avenida Marechal Deodoro, 771 – Vila São Jorge, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo - CEP 19013-060.

**FILIAL RECIFE II:** Anteriormente localizada à Avenida Dezessete de Agosto, 1417 – Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0118-34, sob NIRE nº 26900612209, transfere-se a partir desta data para Avenida Dezessete de Agosto, 1387 – 1º Andar – Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-540.

**FILIAL SANTO AMARO:** Anteriormente localizada à Avenida Adolfo Pinheiro nº 1.000, unidade 143 – Santo Amaro - CEP: 04734-000 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-40, sob NIRE nº 35903492186, transfere-se a partir desta data para Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 – Conjunto 104 – 10º Andar, Bairro: Santo Amaro, CEP 04783-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**FILIAL SUMARÉ:** Anteriormente localizada à Praça Manoel de Vasconcellos, 499 – Bairro: Centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0094-22, sob NIRE nº 35901029610, transfere-se a partir desta data para Avenida Luís Frutuoso, 204 – Bairro: Vila Santana, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-260.

**FILIAL PALMAS:** Anteriormente localizada à Quadra 104 Sul, (ACSE 01), Conjunto 04, Lote 03 – Bairro: Centro, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77020-018, transfere-se a partir desta data para Quadra 104 Sul, ACSE 05, Conjunto 04 – Lote 03 – Bairro: Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77020-018.

**FILIAL SANTOS:** Anteriormente localizada à Avenida General Francisco Glicério, 191 – 1º Andar, Conjuntos 01 e 02, Bairro: Gonzaga, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11065-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0090-07, sob nº NIRE nº 35903944021, transfere-se a partir desta data para Avenida Conselheiro Nobres, 756 – Salas 1804, 1805 e 1806 – Condomínio Edifício Helder Offices, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11043-007.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUEI  
LIZIATANI ACHETEIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAMIN, 279 - ALPHAVILLE - BARUEI, SP

09 SET. 2016

RECEBIDO A PRES. YAC. COMP. REPT. GEN. DA SEL. DA  
CONFORM. ORIGINAL A RIM. APRESENTADO. JOU. FE  
VALIDO SOMENTE COM SEL. DE AUTENTICACAO



**EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA**

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219127353

**63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**FILIAL SÃO MIGUEL PAULISTA:** Anteriormente localizada à Avenida Nordestina, 474 - S/Loja, Bairro: Vila Americana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0109-43, sob NIRE nº 35904415413, transfere-se a partir desta data para Rua Dona Alzira Pedrosa de Mello, 29, Bairro: São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-110.

**FILIAL VITÓRIA:** Anteriormente localizada à Rua Ulisses Sarmento, 24, Lojas 05/06 - Edifício Leão Trace Center - Praia do Sud, no Município de Vitória, Estado: ES, CEP: 29052-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0056-05, sob nº NIRE 35900351876, transfere-se a partir desta data para Rua Cyro Lima, 13P - Bairro: Enseada do Sud, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050-230.

**INCLUSÃO DE NÚMEROS DE NIRE E CNPJ**

**Cláusula Sexta:**

As filiais a seguir descritas passam a constar com os respectivos números de NIRE e CNPJ:

**FILIAL APARECIDA DE GOIANIA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0149-50, sob NIRE nº 52900715165;

**FILIAL ARAÇATUBA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0136-16, sob NIRE nº 3590497917-1;

**FILIAL CAMPINAS III:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0144-20, sob NIRE nº 3590497918-1;

**FILIAL FRANCA:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0141-83 sob NIRE nº 3590497919-8;

**FILIAL LINHARES:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0146-98, sob NIRE nº 32900487519;

**FILIAL MOCOCA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0140-00, sob NIRE nº 3590497920-1;

**FILIAL NOVA ODESSA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0139-69, sob NIRE nº 3590497921-0;

**FILIAL NOVA IGUAÇU:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0150-74, sob NIRE nº 3300137001-8;

**FILIAL PAULÍNIA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0143-45, sob NIRE nº 3590497922-5;

**FILIAL PASSO FUNDO:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0148-50, sob NIRE nº 43901778082;

**FILIAL PELOTAS:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0151-55, sob NIRE nº 43901819188;

**FILIAL PONTA GROSSA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0147-79, sob NIRE nº 41000860131;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. BRUNO, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

BRUNO, 08 SET. 2016 POR ATO  
R\$ 3,05

NOTAÇÃO PRESENTE COPIA PROTESTADA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A SER APRESENTADO DUPLA  
VAL DO DOCUMENTO COM SELLO DE AUTENTICIDADE



### 632 ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CEN

**FILIAL VOTUPORANGA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.817/0147-64, sob NIRE nº 3590497923-9.

O bairro constante do endereço da Filial Lauro de Freitas é "Estrada do Coco"

O número correto de endereço da filial Caruaru é nº 1.710

A Cláusula Décima Oitava, Inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

III) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência.

Por fim, resolvem os sócios, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

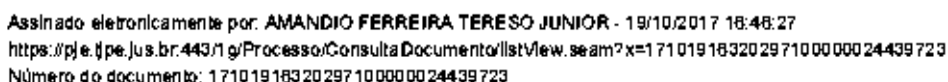
TABELÃO DE NOTAS (PROTESTO DE BARUEI)  
 LIBRARIAS PEREIRA GUIMARÃES TABELÃO  
 AL. GRAJÃO, 210 - ALFAMA - RIO DE JANEIRO

গোবিন্দ দাস

09 SEP. 2016

2000 2001

ATENÇÃO: A PRESENTE COMPROGRAMAÇÃO REDUZIDA  
CONFERIR ORIGINAL EM MÚLTIPLO PRESTÍGIO DO  
VÁLIDO SOBRE O CUMULADO: AUTENTICAÇÃO



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, GUIDO SAVIAN JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.870.578-5 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 735.473.448-91, domiciliado à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325, JUAZES ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o nº 454.336.158-04, domiciliado à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325, SAVIAN PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.559.095/0001-92, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP 06543-325, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604731-7 na data de 17/10/2011, neste ato representado pelo sócio administrador GUIDO SAVIAN JÚNIOR, anteriormente já qualificado, e JVFJ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.703.002/0001-51, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP 06543-325, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604811-9 na data de 19/10/2011, neste ato representada por seu sócio administrador JUAZES ANTONIO DA SILVA, anteriormente já qualificado; únicos sócios componentes da sociedade empresária EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária sob o tipo de limitada girará sob a denominação social de "EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.", com sede social situada à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06543-325, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com Contrato Social devidamente registrado no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, respectivamente sob número 155.121, de 04 de novembro de 1987, e posteriormente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35219121353, em 12/5/2004, sendo

TABEJÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE CARTEIRAS  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRANJA 273 - ALPHAVILLE - LARIJÓ - SP

Bom dia

09 SET. 2016

PERMANENTE

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COM O PROTOCOLO DE REGISTRO  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DO TABELÃO  
VAL DO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



### 63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Num. 24732301 - Pág. 11

EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-73

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

05 - **FILIAL APARECIDA DE GOIANIA:** Rua Osvaldo 16-C, Lote 01 DE/OS-14 - Loja 55 - Piso Térreo - Garavito Center Shopping - Bairro: Cardoso, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74954-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0149-30, sob NIRE nº 52900715165.

07 - **FILIAL ARARAS:** Avenida Padre Alarico Zacharias nº 188, no Bairro Belvedere, no Município de Araras, Estado: São Paulo, CEP: 13601-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0039-65, sob NIRE nº 35903943680;

08 - **FILIAL BRASILIA** SATVS - Quadra 701 - Conjunto L, Lote 38, Bloco 01, sala 702 parte A10, Edifício Chateaubriand, Bairro: Asa Sul, no Município de Brasília, Estado: Distrito Federal, CEP 70340-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0057-88, sob NIRE Nº 529003244015;

09 - **FILIAL BELO HORIZONTE:** Avenida Dom Pedro II, 2.715 - Bairro: Carlos Prates, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30710-010 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0060-83, sob NIRE nº 3190189830-4;

10 - **FILIAL BRAGANÇA PAULISTA:** Rua José Domingues, 582, Bairro: Taboão, no Município de Bragança Paulista, Estado: São Paulo, CEP 12900-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0068-30, sob NIRE Nº 35903736216;

11 - **FILIAL BAURÍ:** Rua Antônio Alves, 19-75 - Bairro: Centro, no Município de Bauri, Estado: São Paulo, CEP 17056-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0071-36, sob NIRE nº 35903782404;

12 - **FILIAL BELÉM:** Rua Antônio Barreto, nº 2.121, Bairro: Fátima, CEP 66060-021, no Município de Belém, Estado: Pará; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0045-44, sob nº NIRE 15200298807;

13 - **FILIAL BETIM:** Avenida Amazonas, 515, 1º andar - Bairro: Centro, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32600-055, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0128-06, sob nº NIRE 31902313267;

14 - **FILIAL BUTANTÃ:** Rua Sapetuba, 225 - Bairro: Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05510-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0067-50, sob NIRE nº 35903525983;

15 - **FILIAL BUTANTÃ II:** Rua Sapetuba, 248 - Bairro: Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05510-000; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0135-35, sob NIRE nº 31904831181;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BANGUEIROS  
JURATANA FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAMINHO DO - ALPHAVILLE - SÃO PAULO - SP

09/06/2016

AUTENTICA PRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS  
CONFORME ORIGINAL EM MAPA RESOLUÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:48:27

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

16 - **FILIAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:** Avenida Governador Christiano Dias Lopes Filho, 75 - Bairro: G Iberio Machado, no Município da Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29303-820;

17 - **FILIAL CAMPINA GRANDE:** Avenida Cajazeiras, 112 - Bairro: Lauritzen, no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, CEP 58401-369;

18 - **FILIAL CONSOLAÇÃO:** Alameda Santos, 32 - Conjuntos 13/14/15/16, Bairro: Paraíso, CEP 01418-000, no Município de São Paulo, Estado SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0038-15 e sob NIRE nº 35902992936;

19 - **FILIAL CAMPINAS:** Rua Visconde de Taunay, nº 317/321 - Vila Itapira, CEP 13023-200, Município de Campinas, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0016-00, sob nº NIRE 35502823085;

20 - **FILIAL CAMPINAS II:** Avenida Brasil, 223, Bairro: Vila Itapura, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13023-075, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0080-27, sob NIRE nº 35903782293;

21 - **FILIAL CAMPINAS III:** Avenida Mirandópolis, 662 - Bairro: Vila Pompéia, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0144-26, sob NIRE nº 3590497918-1.

22 - **FILIAL CARAGUATATUBA:** Avenida Frel Pacifico Wagner, 163 - Bairro: Centro, no Município de Caragatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11560-280; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0134-54, sob nº NIRE 35904831340;

23 - **FILIAL CENTRO:** Rua Formosa, nº 367 - 5ª andar, conjunto 950, Bairro: Centro - CEP 01049-000, no Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0003-95, sob nº NIRE 35902823042;

24 - **FILIAL CURITIBA:** Avenida Vicente Machado nº 2.618 - Bairro: Batel, CEP: 80440-020 no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0034-91, sob nº NIRE 41500860131;

25 - **FILIAL CUIABÁ:** Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2785-A - Bairro: Boa Esperança, CEP: 78068-600, no Município de Cuiabá, Estado: Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0046-25, sob nº NIRE 52900516413;

26 - **FILIAL CASCAVEL:** Rua Rio Grande do Sul, 405 - Bairro: Centro - CEP: 85801-010, no Município de Cascavel, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-16, sob nº NIRE 41901001493;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BANCOS  
LIBRARIAM PEREIRA SUMMAYERS - TABELÃO  
AL. GUAJÁ, 275 - 4º ANDAR - BARRAGEM - SP

09 SET. 2016 POR ATO  
Nº 3.145

QUANTO AO PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA  
COM O ME ORIGINAL A NIM APRESENTA VALOR 30% FL.  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



San Rafael Quality  
Garantido





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-73

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

27 - **FILIAL CAMPO GRANDE:** Rua 15 de Novembro, 874 - Bairro: Vila Cidade, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79040-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-11, sob NIRE nº 54900270351;

28 - **FILIAL CARIACICA:** Rodovia BR 262 - Bairro: Campo Grande, no Município de Cariacica, Estado: Espírito Santo, CEP: 29146-017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0083-70, sob NIRE nº 32500400800;

29 - **FILIAL CONTAGEM:** Rua Fallsberta Francisca de Carvalho, 488 - Bairro: Eldorado - no Município de Contagem, Estado: Minas Gerais, CEP 31340-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0101-96, sob nº NIRE 31902158941;

30 - **FILIAL CAUCAIA:** Rua Coronel Correia, 1535 (loja 1), 1539 (loja 2), 1543 (loja 3) e 1547 (loja 4), Bairro: Centro, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61500-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0122-10, sob nº NIRE 23900515283;

31 - **FILIAL CAMPOS DOS GOYTACAZES:** Rua Barão de Miracema, 261, Bairro: Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, CEP 28055-301, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0120-59, sob NIRE nº 35501226616;

32 - **FILIAL CRICIUMA:** Avenida Centenário, 5297 - Bairro: Próspera, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701.

33 - **FILIAL CARUARU:** Avenida Agamenon Magalhães, 1710, Bairro: Maurício de Nassau, no Município de Caruaru, Estado do Pernambuco, CEP 55014-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0132-73, sob NIRE nº 26900649234;

34 - **FILIAL DIADEMA:** Praça Jovino de Castro, 33 - Conjuntos 52/53, Bairro: Centro, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09311-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0112-49, sob NIRE nº 35904415651;

35 - **FILIAL DIVINÓPOLIS:** Avenida 21 de Abril, 762 - Bairro: Centro, no Município de Divinópolis, Estado: Minas Gerais, CEP 35500-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0102-77, sob nº NIRE 31902158932;

36 - **FILIAL FORTALEZA:** Avenida Santos Dumont, nº 2.500 - Lojas 01 e 02 - Bairro Aldeota, CEP 60150-162, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0022-58, sob nº NIRE 23999015914;

TABELÃO DE VOTOS E PROTESTO DE CARUPE  
URBANO FERREIRA OLIVEIRA - TABELÃO  
AL. GRAM. 275 - AL. PHILIP. 1.300 - SP

09 SET 2016

SENTENÇA PROTESTO DE CARUPE  
CONFORME ORIGINAL A MIN. APRESENTAÇÃO DE  
VAL DO DOCUMENTO COM SELLO DE AUTENTICIDADE



EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA

CNP. 58.113.812/0001-23

NIRE 35219124853

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

37 - **FILIAL FORTALEZA II:** Avenida Santos Dumont, 2.719 - Bairro Aldeota - CEP 60150-165, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0027-62, sob nº NIRE 23900350082;

38 - **FILIAL FRANCA:** Avenida Orlando Dompiere, 1.730 - Bairro: Jardim Maria Gabriela, no Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14409-003; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0141-83, sob nº NIRE 3590497319-8.

39 - **FILIAL GOIANIA:** Rua 85, nº 874 - Quadra F-26, Lotes 03/102/103, salas 02/04, Centro Comercial West Plaza - Bairro: Setor Sul - CEP: 74080-010, no Município de Goiânia, Estado: Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0047-06, sob nº NIRE 5290051641-3;

40 - **FILIAL GUARATINGUETÁ:** Rua Monsenhor Felipe, 246 - Bairro: Centro, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 17501-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0107-81, sob NIRE nº 35904445421;

41 - **FILIAL GUARULHOS:** Rua Juiz da Fora, 76 - Bairro: Jardim Guarulhos, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07090-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0676-40, sob NIRE nº 35903782331;

42 - **FILIAL HORTOLÂNDIA:** Avenida Olívio Franceschini, 1885 - Lote 01 - Quadra A - Bairro: Parque Hortolândia, no Município de Hortolândia, Estado: São Paulo, CEP 13184-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0095-05, sob NIRE nº 35904025653;

43 - **FILIAL INDAIALUBA:** Rua Humaitá, 1.107 - Bairro: Vila Almeida, CEP 13330-665, no Município de Indaiatuba, Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0039-04, sob nº NIRE 35903047194;

44 - **FILIAL IPATINGA:** Rua Marquês, 146 - Bairro: Iguçu, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35362-081; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0095-94, sob NIRE nº 31902153841;

45 - **FILIAL IPIRANGA:** Rua do Grão, 387 - Conjuntos 31 e 33, Bairro: Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04217-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0174-82, sob NIRE nº 35904580087;

46 - **FILIAL ITAJAI:** Rua Lauro Muller, 229 - Bairro: Centro, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88301-400;

47 - **FILIAL ITAJUBÁ:** Rua Doutor Luiz Renno, 629 - Bairro: Avenida, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37501-050;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PAGUERS  
LUIZ CARLOS FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
C. GRAJAL 219 ALPHAVILLE - PAQUERS - SP

09 SET. 2016

ATENCÃO: APRESENTE COM ANDAMENTO PROTESTO  
CONFORME ORIGINAL A NIM ATRESENTE DO L. 12.  
VALIDO SOMENTE COM SEL. DE AUTENTICAÇÃO



EMBIACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ nº 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121351

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

48 - **FILIAL ITAPEUNINGA:** Avenida Professor Euzébio Valio, 553, Bairro: Centro, no Município de Itapeuninga, Estado de São Paulo, CEP 18200-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0115-91, sob NIRE nº 35904415647;

49 - **FILIAL JACAREI:** Rua Prudente de Moraes, 27 - Bairro: Centro, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12308-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0125-63, sob NIRE nº 35904580074;

50 - **FILIAL JABAQUARA:** Av. Indianópolis, 2787 - Bairro: Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04063-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0116-72, sob NIRE nº 35904415659;

51 - **FILIAL JOINVILLE:** Rua Nove de Março nº 836 - Bairro: Centro - CEP 89201-400, Município de Joinville Estado de Santa Catarina; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0025-09; sob nº NIRE 42999034361;

52 - **FILIAL JOÃO PESSOA:** Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2.230, Salas 01, Bairro: Tambauzinho, CEP 58040-000, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0029-24, sob nº NIRE 25900156041;

53 - **FILIAL JUNDIAÍ:** Rua Rangel Pestana, 1167 - Lote 31 - Quadra A, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP 13201-000, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0040-30 sob nº NIRE 35903079754;

54 - **FILIAL JUAZEIRO DO NORTE:** Avenida Castelo Branco, nº 71 - Bairro: Santa Teresa, no Município de Juazeiro do Norte, Estado da Ceará, CEP 63050-405, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0070-55, sob NIRE nº 23900429258;

55 - **FILIAL JUIZ DE FORA:** Rua Batista de Oliveira, 239, Sala 603 e 604 - 5º Andar, Bairro: Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36013-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0099-37, sob NIRE nº 31907353876;

56 - **FILIAL LAPA:** Rua Nossa Senhora da Lapa, 455 - 1º Andar, Bairro: Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0117-53, sob NIRE nº 35904415634.

57 - **FILIAL LAURO DE FREITAS:** Avenida Santos Dumont, 6.385 - Bairro: Estrada do Coco, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42700-000;

58 - **FILIAL LAVRAS:** Rua Rui Barbosa, 334 - Bairro: Centro, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP: 37200-000.

TABELÃO DE NOTAS E PROPOSTAS  
URUBATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAMA, 279 - ALPINAVER - JUNDIAÍ - SP

BOYURISP 09 SET. 2015 PORATO  
RS 05

AUTENTICAÇÃO PRESENTE ORIGINAL PROPOSTA ELSA  
CONFIRME ORIGINAL A MIN APRESENTAÇÃO COL FE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Carla R. Costa  
de Assessoria



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0003-22

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

59 - **FILIAL LIMEIRA:** Av. Piracicaba, nº 501 - Bairro: Vila São João, no Município de Limeira, Estado: São Paulo, CEP 13480-743, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0009-78, sob nº NIRE 35503158307;

60 - **FILIAL LINHARES:** Avenida Nogueira da Gama, 1401 - Bairro: Centro, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-043, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0146-98, sob NIRE nº 32900437549;

61 - **FILIAL LONDRINA:** Avenida Juscelino Kubitschek, 1001 - Bairro: Centro, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0100-05, sob nº NIRE 41901226002;

62 - **FILIAL MACAÉ:** Avenida Nossa Senhora da Glória, 1729 - Bairro: Cavaleiros, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27920-360;

63 - **FILIAL MACAPÁ:** Avenida Padre Júlio Maria Lombardi, 2545 - Salas: C,E,F,H, Bairro: Santa Rita, no Município de Macapá, Estado: Amapá, CEP: 68901-283, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0087-01, sob NIRE nº 16900042099;

64 - **FILIAL MARINGÁ:** Rua Neo Alves Martins, Nº 2.398 - Loja 01 - Bairro: Zona 01, CEP: 87013-060, no Município de Maringá, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0052-54, sob nº NIRE 41901001485;

65 - **FILIAL MANAUS:** Avenida Djalmir Batista, 385 - Bairro: São Geraldo, CEP: 69050-255, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0062-45, sob NIRE nº 13900157152;

66 - **FILIAL MOGI GUACU:** Avenida Marechal Castelo Branco, 242 - Bairro: Centro, CEP: 13840-060 no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0048-97, sob nº NIRE 35903166908;

67 - **FILIAL MACEIO:** Av. Fernandes Lima, 2468 - Loja B - Bairro: Gruta de Lourdes, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57055-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0137-67 sob nº NIRE 27099012579;

68 - **FILIAL MARACANAÚ:** Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, 271 - Lojas 3 e 4 - Bairro: Pajuçara, no Município de Maracanaú, Estado: Ceará, CEP 61925-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0104-39, sob NIRE nº 23900470142;

69 - **FILIAL MOCOCA:** Rua Campos Salles, 496 - Bairro: Centro, no Município de Mococa, Estado de São Paulo, CEP 13730-229, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0140-00, sob NIRE nº 3590497920 1.

15

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE JARVERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES  
AL. GRAVIL 179 A PHAVILLE BARROCA SE

Barueri, SP, 09 SET. 2016 POR ATO  
Nº 3.05

ATENCÃO: PRESENTE COM FOTOCOPIA E FOLHA DE  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A SER APRESENTADA DOU RE  
VALIDAÇÃO COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:48:27

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

70 - **FILIAL MOSSORÓ:** Avenida Presidente Dutra, 1655 - Bairro: Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59628-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0105-10, sob nº NIRE 24900234245;

71 - **FILIAL MOSI DAS CRUZES:** Rua Ipiranga, 497 - 3º Andar, Bairro: Centro, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08717-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/017093-41, sob nº NIRE 35904030695;

72 - **FILIAL MONTES CLAROS:** Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 1226-A, Bairro: Centro, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39400-215, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0113-20, sob NIRE nº 31902239070;

73 - **FILIAL MARILIA:** Avenida Pedro de Toledo, 2140 - Bairro: Palmital, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0126-44, sob NIRE nº 35904580066;

74 - **FILIAL MESSEJANA:** Avenida Jornalista Tonha Coelho, 609 - Lojas 01-A e 02 - Bairro: Messejana, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60842-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0131-01, sob NIRE nº 23900595252;

75 - **FILIAL NATAL:** Avenida Prudente de Moraes, 2279 - Bairro: Barro Vermelho, CEP 59022-550, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59022-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0066-70, sob NIRE nº 24900202467;

76 - **FILIAL NOVA IGUAÇU:** Rua Doutor Barros Junior, 265 - Loja 1 - Bairro: Centro, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26210-301, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0150-74, sob NIRE nº 33901370018;

77 - **FILIAL NOVA ODESSA:** Rua Antônio Zaraga, 417 - Quadra 39 - Lote 21-A - Bairro: Jardim Bela Vista, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13461-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0139-60, sob NIRE nº 3590497921-0;

78 - **FILIAL OSASCO:** Rua Dona Primitiva Vianco, 713 - Pavimento Superior, Bairro: Centro, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06010-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0074-89, sob NIRE nº 35903782528;

79 - **FILIAL PALMAS:** Quadra 104 Sul, ACSE 05, Conjunto 04, Lote 03 - Bairro: Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77070-012;

16 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BANGUEIRAS  
URBANA E RURAL - GUARAPUATAS - TABELÃO  
AL. GRANDE 279 - ALPHAVILLE - SÃO CARLOS - SP

Bom, ori. SP

09 SET. 2016

POB. ATIV.

AUTENTICA PRESENÇA DE ASSINATURA E DO  
CONFIRMAÇÃO DO N.º DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO E  
VALIDAÇÃO COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Assinatura  
Assinatura



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

N RE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

80 - **FILIAL PAULÍNIA:** Avenida José Paulino, 1.723-A - Sobrelaje - Bairro: Itapoan, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-256; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0143-45, sob NIRE nº 3590497922-8.

81 - **FILIAL PASSO FUNDO:** Rua Quinze de Novembro, 345 - Loja 3 - I edifício Gabriel, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-090; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0148-50, sob NIRE nº 43901778082.

82 - **FILIAL PELOTAS:** Rua Santa Cruz, 2249 - Bairro: Centro, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96015-710; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0151-55, sob NIRE nº 43901819188.

83 - **FILIAL PONTA GROSSA:** Avenida Dom Pedro II, 955 - Bairro: Nova Rússia, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84053-000; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0147-79, sob NIRE nº 41900860131.

84 - **FILIAL PRESIDENTE PRUDENTE:** Avenida Marechal Deodoro, 271 - Vila São Jorge, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo - CEP 19013-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0111-68, sob NIRE nº 35904415626.

85 - **FILIAL PORTO ALEGRE:** Rua Dom Pedro I, 182 - Bairro: São João, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90550-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0030-68, sob nº NIRE 4390110180X.

86 - **FILIAL POUSO ALEGRE:** Rua Nazareto, 155 - Bairro: Fatima, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0103-58, sob NIRE nº 31902158924.

87 - **FILIAL POÇOS DE CALDAS:** Rua Correia Neto, 342 - Centro, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37701-016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0114-00, sob NIRE nº 3190223508X.

88 - **FILIAL PIRACICABA:** Rua Ipiranga, 863 - Loja 02 - Bairro: Centro, CEP 13400-485, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0044-63, sob nº NIRE 35903286032.

89 - **FILIAL REAÇÃO:** Rua Reação nº 95 - Bairro: Butantã, CEP 05518-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0043-82, sob nº N RE 35903286041.

17  
8  
TABELÃO DE MORTES PROTESTO DE BARRERA  
UBIRATAN FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
Nº GRÁFICO 279 - ALPHAVILLE, BARRERA, SP

09 SET. 2016

ATENTAMENTE PRESENTADO  
COM A PRESENTAÇÃO DE  
CÓPIA ORIGINAL, A MINHA PRESENTAÇÃO CONTE  
VÁLIDA COM O SELO DE AUTENTICIDADE



EMBRALCON ADMINISTRAÇÃO DE CONSUMIDORES LTDA

CNPJ: 58.113.812/0001-23

NIRE 35219123553

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

90 - **FILIAL RECIFE II:** Avenida Conselheiro Aguiar, 41472, - Lojas 58/56/57/58 - Shopping Recife Trade Center - Bairro: Boa Viagem, CEP: 51131-030, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0051-22, sob nº NIRE 20900464072;

91 - **FILIAL RECIFE II:** Avenida Dezessete de Agosto, 1387 - 19 andar - Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52051-530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0118-34, sob NIRE nº 26900512209;

92 - **FILIAL RESSENDE:** Rua do Rosário, 1348 - Bairro: Manejo, no Município de Resende, Estado de Rio de Janeiro, CEP 27520-072; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0145-07, sob NIRE nº 33901338374.

93 - **FILIAL RIBEIRÃO PRETO:** Avenida Presidente Vargas, 1.499 - Bairro: Jardim Irajá, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0058-69, sob nº NIRE nº 35903360046;

94 - **FILIAL RIO CLARO:** Avenida 30, nº 250 - Bairro: Centro, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13500-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0137-05, sob NIRE nº 35904979230.

95 - **FILIAL RIO DE JANEIRO I:** Estrada de Jacarepaguá, 7187 - Lojas I e 101 - Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22755-155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0121-30, sob NIRE nº 3590122616.

96 - **FILIAL RIO DE JANEIRO II:** Rua Conde de Bonfim, 535 - Loja A - Bairro: Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20520-052;

97 - **FILIAL RIO DE JANEIRO III:** Rua Victor Civita, 77 - Bloco 1 - Sala 105 - Freguesia (Jacarepaguá), Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22773-044.

98 - **FILIAL SANTA LUZIA:** Avenida Brasília, 1005 - Loja Comercial nº 06 - Bairro: São Benedito, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33120-563;

99 - **FILIAL SÃO CAETANO DO SUL:** Rua Manoel Coelho, 146/148 - Bairro: Centro - CEP 09510-100, no Município de São Caetano do Sul - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0041-10, sob nº NIRE 35903140551;

100 - **FILIAL SÃO CARLOS:** Avenida São Carlos, 7845 - Bairro: Centro, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-011; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0138-88, sob NIRE nº 3590497924-4.

TAFELÃO DE NOTAS E PROFISSÃO DE BANQUEIRO  
UNIPATRI FERRERA OLIVEIRAS - TAFELÃO  
AL. CHALIN, 275 - ALFAMILE - BANQUEIRO - SP

09 SET. 2016

NOTA FISCAL ORIGINAL A SER ASSINADA E  
VALIDA SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:48:27

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSPÍCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

101 - **FILIAL SOROCABA:** Rua Cesário Molina nº 202, Centro, CEP: 13035-200, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0061-64, sob NIRE nº 35903493194;

102 - **FILIAL SÃO LUÍS:** Avenida Colares Moreira, Quadra 45, Casa 03, Bairro: Renascença II, CEP: 65075-441 no Município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0064-07, sob NIRE nº 21999007740;

103 - **FILIAL SANTO AMARO:** Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 - Conjunto 10º - 10º Andar, Bairro: Santo Amaro, CEP 04733-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-40, sob NIRE nº 35903493186;

104 - **FILIAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:** Avenida Lino José de Seixas, 827 - Bairro: Jardim Seixas, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15061-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0073-06, sob NIRE nº 35503782374;

105 - **FILIAL SALVADOR:** Avenida Tancredo Neves, 1185 - Sala 1101-A, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-020. Inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0179-47, sob NIRE nº 29901115490;

106 - **FILIAL SÃO JOSÉ:** Av. Altamiro Di Bernardi, 100, Bairro: Campinas, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88101-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0119-15, sob NIRE nº 4290008134;

107 - **FILIAL SANTOS:** Avenida Conselheiro Nobilo, 756 - Salas 1804, 1805 e 1806 - Condomínio Edifício Helbor Offices, Bairro: Buqueirão, no Município de Santos, Estado: São Paulo, CEP: 11045-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0090-07, sob nº NIRE nº 35900944021;

108 - **FILIAL SERRA:** Avenida Cuit, nº 293, no Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 29165-032, no Município de Serra, Estado: Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0079-93, sob NIRE nº 32900400826;

109 - **FILIAL SUMARÉ:** Avenida Luis Frutuoso, 204 - Bairro: Vila Santana, no Município de Sumaré, Estado: São Paulo, CEP 13170-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0094-22, sob NIRE nº 35909029840;

110 - **FILIAL SÃO MIGUEL PAULISTA:** Rua Dona Alzira Pedrosa de Melo, 29, Bairro: São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0109-43, sob NIRE nº 35904415413;

TABELADO DE VOTAS E PROMISSÃO DE CANCELAMENTO  
DO RAIAN PEREIRA GUIMARÃES, TABELADO  
AL. 0001/2016, AL. 0001/2016, PAVILION, SP

09 SET 2016 15:30:05

AUTENTICO E PRESENTE COPIA RAIAN PEREIRA GUIMARÃES  
CONFIRMAÇÃO DE CANCELAMENTO APRESENTADO DO CUIT  
VAL DO SOLENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



RAIAN PEREIRA GUIMARÃES  
TABELADO





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

111 - **FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:** Rua Francisco Berling de Macaco, 388 - Bairro: Centro, no Município de São José dos Campos, Estado: São Paulo, CEP 12245-670, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0075-60, sob NIRE nº 35903782480;

112 - **FILIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO:** Avenida Kennedy, 164 - 7º andar, Bairro: Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, CEP: 09726-250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0072-17, sob NIRE nº 35903782536;

113 - **FILIAL SANTO ANDRÉ:** Rua das Figueiras, 281, Bairro: Jardim, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0123-00, sob NIRE nº 35904590056;

114 - **FILIAL TABOÃO DA SERRA:** Avenida Dr. José Maciel, 748, Bairro: Jardim Maria Rosa, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06763-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0110-87, sob NIRE nº 35904415618;

115 - **FILIAL TATUAPÉ:** Rua Serra de Japi, 1.526 - Conjunto 21 - Edifício Itaporã, Bairro: Tatuapé, CEP: 03309-001, no Município de São Paulo, Estado: São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0050-01, sob NIRE nº 35903168374;

116 - **FILIAL TAUBATÉ:** Avenida Independência, 353 - Bairro: Vila Jaboticapoeira, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0087-99, sob NIRE nº 35903837772;

117 - **FILIAL TERESINA:** Avenida Frei Serafim, 167R - Bairro: Centro, CEP: 64001-020, no Município de Teresina, Estado: Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0052-73, sob nº NIRE 22900117760;

118 - **FILIAL UBERABA:** Avenida Guilherme Ferreira, 1161, Bairro: São Benedito, no Município de Uberaba, Estado: Minas Gerais, CEP: 38022-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0097-75, sob NIRE nº 31902153150;

119 - **FILIAL UBERLÂNDIA:** Avenida Rondon Pacheco, 3180 - Bairro: Saráiva, no Município de Uberlândia, Estado: Minas Gerais, CEP: 38408-404 inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0054-35, sob nº NIRE 3190178148-2;

120 - **FILIAL VITÓRIA:** Rua Cyro Lima, 138 - Bairro: Enseada do Suá, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29050-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-05, sob nº NIRE 32500351876;

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELA  
AL. CRUZEIRO, 279 - JARDIM VILA E - BARUERI - SP

Barueri, SP 09 SET. 2016 POR R\$ 3.000

RECEBIMOS PRESENTE COM PRODUÇÃO REDUZIDA  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A SER APRESENTADO NO JF  
VALER SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-13

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

121 - **FILIAL VALINHOS:** Avenida Dom Nery, 848, E 848 - Bairro: Vera Cruz, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP: 13271-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0001-08, sob NIRE nº 35903837164;

122 - **FILIAL VARGINHA:** Avenida Francisco Naveira, 156, Bairro: Centro, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37006-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0127-25, sob NIRE nº 31907323275;

123 - **FILIAL VILA VELHA II:** Avenida Carlos Lindenberg, 330 - Bairro: Nossa Senhora da Penha, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29110-286.

124 - **FILIAL VOLTA REDONDA:** Avenida 7 de Setembro, 07 - Loja 06, Bairro: Aterrado, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27213-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0135-20, sob NIRE nº 33901270021.

125 - **FILIAL VOTUPORANGA:** Rua Mato Grosso, 3150 - Bairro: Centro, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 13005-185, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0142-64, sob NIRE nº 3590497825-2.

DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é de R\$ 19.018.800,00 (dezanove milhões e oitocento mil e oitocentos reais), dividido em 19.018.800 (dezanove milhões e oitocento mil e oitocentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre ambos:

| Nome do Sócio            | Nº de Quotas | Valor total (R\$) | Part. (%) |
|--------------------------|--------------|-------------------|-----------|
| Itáirez Antonio da Silva | 1            | 1,00              | 0,01      |
| Guilherme Savian Junior  | 1            | 1,00              | 0,01      |
| Savian Part. Ltda.       | 9.509.399    | 9.509.399,00      | 49,99     |
| JVFJ Part. Ltda.         | 9.509.399    | 9.509.399,00      | 49,99     |
| Totais                   | 19.018.800   | 19.018.800,00     | 100       |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052, CC/2002).

21

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CARLOS  
LUIZ FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. BRAJÃO, 249 - ALP-HAVILL - BARCELONA - SP

Barcel, SP 09 SET. 2005 POR ATD  
R\$ 3,0

AUTENTICAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CARLOS  
LUIZ FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. BRAJÃO, 249 - ALP-HAVILL - BARCELONA - SP  
VALOR DO MENOR COM SELO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:48:27  
https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916320297100000024439723  
Número do documento: 17101916320297100000024439723



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35210121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



#### A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Guido Sylvian Junior e pelo Sr. Juarez Antônio da Silva, que assinarão todo e qualquer documento de interesse da sociedade, individual e isoladamente, sendo-lhes conferidos e estendidos os mais amplos poderes para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais necessários para que resulte o bom funcionamento da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente proibido o uso da denominação social para fins estranhos aos interesses sociais principalmente em favor de terceiros, tais como: avais, fianças, endossos, sendo nulos e inoperantes tais atos, bem como o acobertamento da responsabilidade pessoal por qualquer irregularidade cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá constituir procurador para exercer a representação da denominação social, sendo limitados os poderes do mandatário, aos termos expressos no respectivo instrumento de procuração.

#### DAS RETIRADAS PRÓ LABORE

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios, em efetivamente prestando serviços a sociedade, farão jus a uma retirada mensal a título de pró labore, em importância a ser convenionada por ambos, respeitadas as determinações da legislação do Imposto de Renda, levando-se a débito da despesa da sociedade.

#### DAS QUOTAS SOCIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios não poderão ceder, transferir, vender ou doar a totalidade ou parte de suas quotas da sociedade a terceiros, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na aquisição das mesmas.

22 8

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE CARPUEI  
LIBRATADA FERREIRA GUARARAS - TABELA  
AL. GRAJAU, 779 - ALFENIMITE - BARCELONA, SP

Barcelon, SP 09 SET 2016

CONFORME ORIGINAL A MANIFESTAÇÃO DO DE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 18:48:27

Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 18:48:27



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA

CNPJ 58.113.822/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que quiser vender, ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas deve notificar, por escrito, contra recibo, os demais e a própria sociedade de sua intenção, informando o preço e as condições. Caso o sócio tenha proposta de terceiros para comprar parte ou a totalidade das quotas sociais, deve ele notificar aos demais de tal fato, identificando o interessado e informando o preço e as condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, os sócios interessados poderão exercer o direito de preferência para aquisição de quotas ofertadas, pelo preço e nas condições estipuladas, na proporção do número de cotas de cada um.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A venda, cessão ou transferência das quotas feitas sem a obediência ao preceituado neste artigo será nula de pleno direito, não gerando efeitos perante a sociedade e aos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios assinaram um acordo de quotistas regulando dentre outras matérias a forma de avaliação das quotas representativas do capital social da empresa. O referido acordo se encontra arquivado na sede social da empresa.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, data esta em que será levantado o Balanço Geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção das quotas sociais possuídas, ou terão o destino que mais convier aos interesses da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com os interesses da sociedade por determinações legais poderão ser levantados balanços intermediários, fora da data de encerramento do ano civil.

#### DA CAUSA MORTIS SAÍDA DE SÓCIO OU INTER VIVOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Sociedade não entrará em dissolução o, consequentemente, em liquidação, por retirada, exclusão, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os remanescentes queiram prosseguir na sociedade. Ocorrendo um dos referidos fatos, os haveres do sócio falecido, excluído, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados nos termos ajustados pelos sócios e o objeto do acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

23  
8  
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARCELONA  
ESTATIM PELO IRMÃO ZUMARDES - JACQUELINE  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARCELONA - SP

Barcelon, SP

09 SET, 2016

POR ATO  
RAB, 05

ALTERAÇÃO PRESENTE. CONTA VERIFICADA. ARQUIVADA  
CONFORME ORIGINAL ARQUIVADO. DENIEFE  
VENIO SEMPRE ATRÁS DE CADA DOCUMENTO



Sina Autógrafa  
Sina Autógrafa



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 08.113.812/0001-23

NIRE 33219121553

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### DAS GARANTIAS, FIANÇAS E AVAIS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica expressamente proibido o uso da sociedade para fins estranhos aos negócios da mesma, tais como: endosso a favor, carta de fiança e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso assumido.

#### DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE EM ÓRGÃO PÚBLICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, isoladamente, representar a sociedade perante quaisquer repartições Federais, Estaduais e Entidades Para-estatais, requerendo o que for necessário, dando e recebendo quitação de importâncias e valores e praticando, enfim, todos os atos ligados às atividades da sociedade.

#### DO FORO COMPETENTE, DAS DIVERGÊNCIAS E NORMA DE REGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer ação dos sócios entre si e que tenha como objeto a sociedade empresarial, ou de qualquer deles contra a sociedade, terá Foro da Comarca de Barueri. As cláusulas omissas no presente Contrato Social serão regidas pela legislação em vigor, para o pleno funcionamento da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade reger-se-á, supletivamente no que couber, pelas normas da sociedade anônima, instituída pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer quaisquer das atividades que lhes competem neste instrumento e também a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2002).

24

TABULADO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARUERI  
UBIRATAN FERREIRA GUIMARÃES - TABELINO  
AL. GRAAD, 279 - 66 - HAVIL - BARUERI - SP

Barueri/SP

09/SET. 2016

PORT. 12  
R\$ 3.000,00

ATTESTO A VERacidade desta declaração pública  
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO DO FE-  
LIZIDADE EMENTE COM SEU DEPARTAMENTO



Ubiratan Ferreira Guimarães  
Tabelino



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 08.113.812/0001-13

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DA OUVIDORIA:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O componente organizacional da Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essa administradora e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço prestado pela ouvidoria aos consorciados deve ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Caberá à Ouvidoria:

- I) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem solucionadas, seja pelos canais de comunicação ou mesmo pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos ou formas de atendimento ao cliente;
- II) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- IV) Encaminhar resposta conclusiva aos reclamantes para as suas respectivas demandas até o prazo descrito no inciso anterior;
- V) Propor ao Comitê de Administração e aos sócios, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Administração e aos sócios, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as propostas de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas, de acordo com a atribuição estabelecida no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada, pautada pela conduta ética e de reconhecida competência profissional, permanecendo-se pela imparcialidade e respeito ao sigilo profissional.

25

TABELAÇÃO DE DIAS E PROTESTO DE BARJERI  
USUBIRATAN PEREIRA OLIVEIRA TABELAÇÃO  
AL. GONCALVES - KATHARINE BARJERI SR

Barcelos SP 03 SET 2016 PORATO  
R\$ 3,00

AUTENTICAÇÃO E PROTESTO DE BARJERI  
CONFORME ORIGINAL EM APRESENTAÇÃO DO FE  
VALIDO SOMENTE COM Selo de AUTENTICIDADE.



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 19/10/2017 16:48:27  
https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916320297100000024439723  
Número do documento: 17101916320297100000024439723



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ: 58.113.812/0001-25

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Ouvidor será escolhido pelo consenso de deliberação entre o Comitê de Administração e os sócios, através de lista tríplice.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato do Ouvidor, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado pelo sócio administrador responsável pela Ouvidoria anualmente perante o Banco Central do Brasil, por período não superior a 45 dias úteis, prazo limite para a nova designação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Ouvidor poderá ser destituído da função pelo sócio administrador responsável pela Ouvidoria, além de outras práticas que colidam com a finalidade ou objetivo social da administradora:

- I) Pelo não cumprimento das atribuições previstas na Cláusula Décima Oitava;
- II) Pela perda do vínculo funcional com a administradora;
- III) Pela prática de atos que extrapolem sua competência;
- IV) Pela conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- V) Pela conduta que venha a ferir os ideais da missão e do código de ética da administradora;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Em virtude da instituição do componente organizacional de Ouvidoria, a administradora promoverá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, como total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O exercício da atividade, bem como as cláusulas contidas neste instrumento, estão vinculadas a autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, obedecidas as normativas ditadas por esta instituição.

26

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARQUERI  
DEBETARUM FERREIRA GUIMARAES - TABELÃO  
AL. CRUZADA 179 - AL. B. AVILLE - BARQUERI - SP

Barueri/SP

09 SET. 2016

PORTA  
R\$ 05

INTENÇÃO DE PROTESTO DE BARQUERI  
CONFIRMAÇÃO DE PROTESTO DE BARQUERI  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Silvia Maria Costa  
Diretora Administrativa



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 50.113.812/0001-25

NIRE 35119121353

622 ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, devendo ser levado a registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Santana do Parnaíba, 22 de Fevereiro de 2016.

Guido Savian Júnior

Juarez Antonio da Silva

SAVIAN Participações Ltda.

JVFI Participações Ltda.

JUCESP

29 JUN 2016



JUCESP

27

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARRER.  
LI RATAN PEREIRA GUIMARÃES TABELÃO  
AL. GRAMU. 270 - ALFAMILE - BARRER - SP

Barrer, SP

09 SET. 2016

PROTESTO  
R\$ 3.000,00

NOTA EM PRESENCIA DE PROTESTO DE BARRER.  
ORIGINAL A SER REFEITO DOUFE.  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.







**EMBRACON**  
CONSORCIO NACIONAL

Formulário de Remessa para Arquivo

Versão 1.0

Grupo e Cola \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ \_\_\_\_\_  
568 / 308.00 \_\_\_\_\_ 02092495445

Nome do cliente \_\_\_\_\_  
MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL

Recall - 00 - 1



F9002093951156

Remetente \_\_\_\_\_ Filial do remetente \_\_\_\_\_ Tipo de documento \_\_\_\_\_  
jaise.rodrigues \_\_\_\_\_ Recife-PE \_\_\_\_\_ Faturamento \_\_\_\_\_

Tipo de documento



Data de preparação \_\_\_\_\_ Uso exclusivo de Operações \_\_\_\_\_ Data de análise \_\_\_\_\_  
18/02/2013 \_\_\_\_\_ *MScalv* \_\_\_\_\_ 20/2

Grupo e Cola



Observações do remetente \_\_\_\_\_

Número do contrato



Observações do analista \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ



Data de entrada no arquivo \_\_\_\_\_ Data de saída do arquivo \_\_\_\_\_ Data de processamento na célula da Recall \_\_\_\_\_

| Enviado                  | Pendente                 | Documento                         | Arquivo Físico                      | Repositório                         | Siebel                   | Recall                              |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Declarações (originais)           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documento da capitania dos portos | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Contrato de prestação de serviços | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | RPA                               | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



|                                     |                          |                                                                                  |                                     |                                     |                          |                                     |
|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Autorização de Pagamento<br>(comprovante de pagamento)                           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Comprovante Bancário                                                             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Contrato de Alienação (assinado)                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | DUT                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Gravame                                                                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Laudô de Avaliação                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Nota fiscal                                                                      | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Responsabilidade e<br>Ratificação do Segmento de<br>Serviços (assinado) | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Carta de Anuência (leasing)                                                      | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato Social                                                                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Procurações (originais)                                                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documentos Complementares                                                        | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato de Adesão (Assinado)                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Confissão de Dívida<br>(Assinado)                                       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |





## Extrato conta corrente

A33D301451319212004  
30/01/2013 15:54:42

### Cliente - Conta atual

Agência 4362-1  
Conta corrente 6898-5 TAMBAL AUTOMOTORES LTDA  
Período do extrato mês atual a partir do dia 30

Artur Santos  
Tambal Automotores Ltda  
CNPJ: 04.254.393/0001-00



**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM PACTO ADJETO DE FIANÇA**  
**CREDORES FIDUCIÁRIA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA CNPJ: 58.113.812/000123**  
 endereço: CALÇADA ANTARES, 170 - ALPHAVILLE - SANT. PARNABA - SP - CEP: 06541-065

|                                                      |                                    |                              |
|------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| <b>Consignado</b> MARCELO H. ROCHA P. DE VASCONCELOS |                                    | <b>Grupo:</b> 0548 Cota: 308 |
| <b>CNPJ:</b> 000.924.954/45                          | <b>CPF:</b> 45333466               |                              |
| <b>Endereço:</b> R. LUIZ, 00748                      | <b>Cidade:</b> BOLA VISTA          |                              |
| <b>Estado:</b> VITÓRIA SANTO A                       | <b>UF:</b> PE                      |                              |
| <b>Cidade:</b> 55408-430                             | <b>Telefone:</b> (0081) 03523-3103 |                              |

|                                             |                            |
|---------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Fiduciário:</b>                          |                            |
| <b>Nome:</b> JOSE RENALDO P. DE VASCONCELOS | <b>CPF:</b> 129.104.054/53 |

|                                  |                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Bem Objeto:</b>               |                                      |
| <b>Marca:</b> GM                 | <b>Modelo:</b> AUTOMOVEIS            |
| <b>Ano de fabricação:</b> 2012   | <b>Ano de aquisição:</b> 2012        |
| <b>Cor:</b> PRATA                | <b>Placa:</b> 60667                  |
| <b>Chassi:</b> JGHALTEK6C560K560 | <b>Valor de venda:</b> R\$ 92.000,00 |
| <b>Data de venda:</b> 08/02/2013 |                                      |
| <b>Valor de venda:</b> 0000      |                                      |

|                  |                |
|------------------|----------------|
| <b>Nome:</b>     | <b>CPF:</b>    |
| <b>Endereço:</b> | <b>Cidade:</b> |
| <b>UF:</b>       | <b>UF:</b>     |
| <b>Cidade:</b>   | <b>UF:</b>     |
| <b>UF:</b>       | <b>UF:</b>     |
| <b>UF:</b>       | <b>UF:</b>     |

|                  |                |
|------------------|----------------|
| <b>Nome:</b>     | <b>CPF:</b>    |
| <b>Endereço:</b> | <b>Cidade:</b> |
| <b>UF:</b>       | <b>UF:</b>     |
| <b>Cidade:</b>   | <b>UF:</b>     |
| <b>UF:</b>       | <b>UF:</b>     |
| <b>UF:</b>       | <b>UF:</b>     |

|                     |
|---------------------|
| <b>Emissão por:</b> |
|---------------------|

| CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO QUANDO DA CONTEMPLAÇÃO DA COTA                                                                        |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA ADMINISTRADORA                                                                                    |                                        |
| <b>Ativo:</b> AUTOMOTOR/EQUIPAMENT                                                                                                | <b>Valor:</b> R\$ 120.000,00           |
| <b>Data de aquisição:</b> 31/05/2012                                                                                              | <b>Valor de venda:</b> 96.7416         |
| <b>Valor de venda:</b> R\$ 139.651,60                                                                                             | <b>Forma de pagamento:</b> SORTEIO     |
| <b>Prazo:</b> 120 meses                                                                                                           | <b>Data de entrega:</b> 29/01/2013     |
| <b>Forma de pagamento:</b> 22.0000                                                                                                | <b>Forma de pagamento:</b> TABELA FIPE |
| OBS: O pagamento das parcelas pendentes poderá ser feito na rede bancária ou em uma das Filiais de Atendimento da Administradora. |                                        |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| RECEBEMOS DE: TAMBAL AUTOMOTORES LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL E, ELETRÔNICA RINCARA AO LADO. EMISSÃO: 08/02/2013 - VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 - DESTINATÁRIO: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS - R. UM, 748, BELA VISTA - 55060-030 - VITÓRIA DE SANTO ANTAO - PE - FOLHA 1 DE 1 |                                     | NF-e<br>Nº: 60667<br>Série: 1 |
| DATA EMISSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SINTESE DE INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO |                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>TAMBAL AUTOMOTORES LTDA</b><br/>AV. MAL MASC DE MORAIS, 3334 IMBIRIBEIRA<br/>RECIFE - PE Cep 51170000 Fone: (81) 3797-8200<br/>8137978201<br/>NIREPE@TAMBAL.COM.BR</p> | <p><b>DANFE</b><br/>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA<br/>1 - SAÍDA</p> <p>SE 60667<br/>Série: 1<br/>Folha 1 de 1</p> |  <p>2613 0204 2643 9300 0100 5500 1000 0606 6710 0080 6873</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora</p> |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br>VENDAS MERC. AQQ TERC. P/SUBST. TRIB.                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     | Processo de Emissão de NF-e<br>126130006530097 - 08/02/2013 16:44:08                                                                                                                                                                                                                                                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>027889696                                                                                                                                                                                                                                | CPF ESTADUAL DO EMISOR (TRANSPORTE)<br>04.264 393/0001-00                                                                                           | CPF<br>04.264 393/0001-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                              |  |                             |  |                       |  |
|----------------------------------------------|--|-----------------------------|--|-----------------------|--|
| <b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>                |  | CNPJ                        |  | DATA DA EMISSÃO       |  |
| MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS |  | 020.924.954-45              |  | 08/02/2013            |  |
| ENDEREÇO<br>R. UM, 748 CASA                  |  | BAIRRO (CITY)<br>BELA VISTA |  | CEP<br>55060-030      |  |
| MUNICÍPIO<br>VITÓRIA DE SANTO ANTAO          |  | UF<br>PE                    |  | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |  |
| FATURA                                       |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL          |  | PÁGINA DE SAÍDA       |  |

|                           |               |                                  |                            |                                     |  |
|---------------------------|---------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|--|
| <b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> |               |                                  |                            |                                     |  |
| VALOR DE CLICADO DO IVA   | VALOR DO ICMS | VALOR DE SAÍDA DO ICMS (IMPOSTO) | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS |  |
| 0,00                      | 0,00          | 0,00                             | 0,00                       | 92.000,00                           |  |
| VALOR DO ICMS             | VALOR DO ICMS | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO       | VALOR DO ICMS              | VALOR TOTAL DA NOTA                 |  |
| 0,00                      | 0,00          | 0,00                             | 0,00                       | 92.000,00                           |  |

|                                             |  |         |         |                |                |
|---------------------------------------------|--|---------|---------|----------------|----------------|
| <b>TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS</b> |  |         |         |                |                |
| QUANTIDADE                                  |  | ESPÉCIE | UNIDADE | VALOR DO FRETE | VALOR DO FRETE |
| 1                                           |  |         |         |                |                |

| <b>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |          |     |         |       |             |       |            |         |         |           |       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------|-----|---------|-------|-------------|-------|------------|---------|---------|-----------|-------|--|
| COD. PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCM SH   | QST | CFOP UN | Qtd   | Vir. Un     | Desc. | Vir. Total | B. Item | V. Item | Alíq. IPI | % IPI |  |
| 30NALTERSC601000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CAPTIVA SPORT ECOTEC | 87043190 | 060 | 5400 UN | 1.000 | 32.000.0000 | 0,00  | 32.000.000 | 0,00    | 0,00    | 0,00      | 0,00  |  |
| Mercadoria: NCM/CAPTIVA SPORT ECOTEC<br>Motor: MOTOR 2.4 ECOTEC Combustível: GASOLINA<br>Chassi: 30NALTERSC601000 Motor: EC601863<br>Potência: 4 Cilindros de 4 cilindros 5<br>Tipo: Carroceria: Furgão, NIS Polímeros, 105CV Cilindros: 2400 Cyl: 5/engenharia<br>Cor: PRATA<br>Fabric: 12 Modelo: 12<br>PCN<br>PCN<br>PCN<br>Nota: Fabrica 1250555 Emissão: 27/12/2012<br>RG: 4523396<br>IDMS RETIDO POR SUBST. TRIBUTARIA CONF. ART. 522 E SEQUENTES<br>ALIENACAO FIDUCIARIA A EMBRACON AOM DE CONSORCIO, LTA<br>GRUPO: 0998 COTA: 308 |                      |          |     |         |       |             |       |            |         |         |           |       |  |

|                               |                          |                          |                |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>CÁLCULO DO ISSON</b>       |                          |                          |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>3141497 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSON | VALOR DO ISSON |

|                                                                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>DADOS ADICIONAIS</b>                                                                                 |                    |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>TPC: Tributo de ProCofins, IPC: Isento de ProCofins - RG: 55609308 SUP-PE | RESERVA DE PRECISO |





**EMBRACON**  
CONSÓRCIO NACIONAL

## **CONTRATO DE CONSÓRCIO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU SERVIÇOS**

### **ADMINISTRADORA**

A **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, é uma empresa prestadora de serviços, autorizada pelo Banco Central do Brasil, através do Certificado de Autorização nº 03/00/223/88, de 15/08/88, com sede na Calçada Antares, 170 - Centro de Apoio II, Santana de Parnaíba - SP - CEP 06541-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com funções de gestora dos negócios do grupo de consórcio a quem representa ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do presente Contrato, elaborado de conformidade com a Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, Circular 3432/09, editada pelo Banco Central do Brasil, e Código de Defesa do Consumidor.

### **GRUPO DE CONSÓRCIO**

É uma sociedade de fato, constituída na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária de CONSORCIADOS, reunidos pela ADMINISTRADORA, é autônomo em relação aos demais grupos, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da ADMINISTRADORA, e os seus interesses prevalecem sobre os interesses individuais dos CONSORCIADOS, tendo como finalidade propiciar aos seus integrantes aquisição de bem ou conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços, de forma isonômica, por meio de autofinanciamento, nas condições estipuladas neste contrato e aditamentos, se houver.

### **CONSORCIADO**

É a pessoa física ou jurídica que integra o grupo de consórcio como titular de cota numericamente identificada, assumindo a obrigação de contribuir para o atingimento integral de seus objetivos na forma estabelecida neste instrumento.

### **CONTRATO DE CONSÓRCIO**

O contrato por adesão é o instrumento que, firmado pelo CONSORCIADO e pela ADMINISTRADORA de consórcio, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu ingresso em grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como os direitos e deveres das partes contratantes, que aperfeiçoar-se-á com a realização da primeira assembleia do grupo, nos termos do §4º do artigo 10 da Lei 11.795/08.

### **DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª - A instituição de grupo de consórcio**, devidamente individualizado e identificado, **constituído de créditos diferenciados**, respeitados os limites determinados pelo Banco Central do Brasil, sob gestão da ADMINISTRADORA, e **mediante contribuições mensais dos seus participantes estabelecidas em percentuais ideais em relação ao prazo e o crédito contratados**, visa arrecadar os recursos necessários, em dinheiro, e **proporcionar a cada um dos participantes a aquisição do bem, conjunto de bens ou serviços, de acordo com o crédito contratado descrito na Proposta e ratificado no Contrato de Consórcio**, e desde que o bem ou serviço esteja dentro do segmento escolhido como objeto deste instrumento, tudo de conformidade com a legislação aplicável. Pode ser objeto do grupo de consórcio, observado o disposto na Circular 3432/09 do Bacen, artigo 3º e inciso XIII do artigo 5º:

1. Bem ou conjunto de bens móveis, de fabricação nacional ou estrangeira;
2. Aquisição, construção ou reforma de um bem imóvel;
3. Serviços ou Conjunto de Serviços de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato **poderá ser aditado no todo ou em parte, desde que expressamente e com a anuência de ambas as partes**, observando a legislação consorcial vigente.

**Parágrafo Segundo** – O presente Regulamento encontra-se devidamente registrado no **Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri SP, registrado em microfilme sob nº 610.645 de 14/07/2011**, disponível no site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br), cujo original encontra-se arquivado na matriz da ADMINISTRADORA, mantida a respectiva cópia autenticada nas suas filiais e conveniadas. **A Proposta de Participação em Grupo de Consórcio após o registro junto a ADMINISTRADORA se converte em contrato que será igualmente registrado junto ao**

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri-SP, e que conterá, além das informações declaradas na adesão, a Decomposição dos Pagamentos com a descrição dos percentuais ideais mensais em cada parcela, relativos ao fundo comum, ao fundo de reserva, ao seguro de vida se contratado, à taxa de administração e à taxa de administração antecipada, esta última deduzida da taxa de administração total, conforme disposto na Cláusula 10. O contrato de consórcio, independentemente do envio pelo correio ao endereço do CONSORCIADO estará disponível, após o registro, na área do cliente no site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br) e pelos canais de comunicação sempre que solicitado.**

**Parágrafo Terceiro – Nos termos da Circular 3432/09, o CONSORCIADO fica obrigado, ainda que excluído do grupo, durante todo o prazo de duração deste, a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial seu endereço, e dados bancários se oferecidos, tendo plena ciência de que a comunicação ao que dispõe a cláusula 43 deste contrato por adesão, para efeito de prescrição, será realizada e declarada como cumprida se emitida ao endereço disposto no cadastro da administradora, e mesmo as demais comunicações que se façam necessárias durante o prazo do grupo.**

**Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento do crédito parcial ou integral na forma deste contrato, no encerramento do grupo, inclusive para o caso de restituição de saldos remanescentes do fundo comum e fundo de reserva, se houver, o CONSORCIADO por sua exclusiva responsabilidade ao firmar a Proposta poderá indicar seus dados bancários no campo específico.**

#### **PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 2ª - O prazo de duração do grupo de consórcio é o previsto no contrato, sendo este suficiente para que todos os CONSORCIADOS e ADMINISTRADORA usufruam de seus direitos e liquidem as obrigações ora assumidas.**

**Parágrafo Primeiro – O prazo da cota poderá ser inferior ao prazo do grupo conforme solicitação do CONSORCIADO, o que NÃO implica, a que título for, inclusive pela característica de redução desse prazo ao aderir a grupo já em andamento, em automática redução ou alteração do prazo do grupo, que permanecerá inalterado, somente servindo tal redução para quitação antecipada ao prazo do grupo ou no estrito cumprimento dessa redução para os casos de adesão a grupo em andamento para o pagamento das contribuições descritas na cláusula 3ª e seguintes.**

**Parágrafo Segundo – A quitação antecipada, antes de encerrado o prazo do grupo ou da cota, NÃO dá direito à liberação imediata do crédito para aquisição de bens ou serviços, que ocorrerá exclusivamente mediante contemplação da cota em assembleia geral ordinária, conforme a Cláusula 16, observando-se as Cláusulas 8.1 e 21.2.**

#### **CONTRIBUIÇÕES MENSAIS**

**Cláusula 3ª - Para efeito de aquisição do bem objeto do plano, o CONSORCIADO deverá, mensalmente, contribuir com um valor em dinheiro, cujo total será a soma das importâncias correspondentes a sua contribuição ao fundo comum, ao fundo de reserva, se constituído, à taxa de administração e à taxa de administração antecipada, ao seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, assim como os demais encargos previstos nas cláusulas seguintes deste contrato.**

**Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA poderá, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos no “caput”, efetuar a apropriação de percentual diferenciado, a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado objeto do plano de consórcio.**

**Cláusula 3.1 – O percentual de contribuição mensal do fundo comum e de reserva, da taxa de administração e sua antecipação, de seguros de vida e de quebra de garantia, sempre calculado com base no valor do crédito vigente na data da assembleia ordinária do mês de pagamento, constam no contrato de consórcio no campo “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS”, e nas Cláusulas específicas deste instrumento de acordo ano contratado.**

Versão 04 - Registro 810645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Parágrafo Único:** Poderão ser objeto de alteração os percentuais dispostos no contrato nos casos em que forem aplicadas as disposições do item "b" do inciso I do parágrafo primeiro da Cláusula 3.4, do parágrafo único da Cláusula 8ª, e/ou da Cláusula 23 deste instrumento, aplicando-se a mesma disposição para os casos de reativação da cota.

**Cláusula 3.2 – O valor que o CONSORCIADO fará jus para aquisição do bem objeto do segmento do contrato é o do crédito contratado, fixado em moeda corrente nacional, observada eventual dedução na forma deste instrumento, que somente poderá ser utilizado para aquisição do bem ou serviço dentro do segmento optado no contrato.**

**Parágrafo Primeiro – A atualização do crédito contratado ocorrerá anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida em lei em menor prazo caso seja estabelecido em lei, tendo como base a primeira assembleia de participação do CONSORCIADO no grupo de consórcio.**

**Parágrafo Segundo – Serão aplicados os Índices oficiais para os segmentos a seguir descritos:**

- a) **AUTOS/EQUIPAMENTOS:** compreendendo Veículo Automotor, Aeronave, Embarcação, Máquinas e Equipamentos – O crédito referencial contratado será corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- b) **BENS DIVERSOS:** compreendendo bens duráveis não descritos na alínea "a" anterior – tabela do fabricante ou Índice referencial - grupo específico;
- c) **BENS IMÓVEIS** - O crédito referencial será corrigido pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil);
- d) **SERVIÇOS ou CONJUNTO DE SERVIÇOS** de qualquer natureza – O crédito referencial disposto no contrato será corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Parágrafo Terceiro –** Em caso de extinção de qualquer Índice para definição do preço do bem, e não havendo a indicação de Índice substitutivo ao extinto pelo Governo Federal, a ADMINISTRADORA convocará Assembleia Geral Extraordinária nos termos do parágrafo segundo da Cláusula 14 deste instrumento, para deliberação do novo Índice a ser adotado para atualização do crédito.

**Cláusula 3.2.1 –** A ADMINISTRADORA poderá criar, a seu critério e de conformidade com a legislação vigente, planos diferenciados e mediante simples aditamento ao presente contrato, com ou sem seguro de vida abrangendo o saldo devedor, o crédito ou a categoria (crédito acrescido de taxas contratuais).

#### **PLANO JUSTO®**

**Cláusula 3.3 – O plano denominado PLANO JUSTO, se contratado, é caracterizado pela ISENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ATÉ A CONTEMPLAÇÃO DA COTA, EXCETUANDO-SE, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA QUE INCIDIRÁ NAS PRIMEIRAS PARCELAS COMO DESCRITO NO CAMPO "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".**

**Parágrafo Primeiro –** Antes da contemplação, será devida a cobrança da taxa de administração antecipada que incidirá na primeira parcela, se realizado o pagamento à vista ou até a quinta parcela se optado o pagamento parcelado, conforme percentual descrito no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".

**Parágrafo Segundo – A partir da contemplação, no PLANO JUSTO, será devida a taxa de administração que incidirá nas parcelas vincendas, ao mês, cujo percentual será aplicado sobre o valor do crédito contratado devidamente atualizado na forma deste contrato.**

**Parágrafo Terceiro –** A taxa de administração devida após a contemplação será cobrada nos seguintes percentuais por segmento no PLANO JUSTO:

- a) **AUTOS/EQUIPAMENTOS – 0,30%** (trinta centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor do crédito contratado;
- b) **BENS IMÓVEIS – 0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor do crédito contratado;

**Parágrafo Quarto – O percentual descrito no Parágrafo anterior para cada segmento objeto do contrato será aplicado sobre cada parcela devida mensalmente no plano, após a contemplação, inclusive nas amortizações realizadas com o pagamento do LANCE VENCEDOR e/ou mesmo sobre as ANTECIPAÇÕES PAGAMENTOS.**

**PAGAMENTOS.**



**Parágrafo Quinto** - Sobre as antecipações de pagamentos realizadas antes da contemplação não haverá a incidência de taxa de administração, exceto da taxa de administração antecipada e somente nas parcelas descritas no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".

**Parágrafo Sexto** - No PLANO JUSTO a quitação de parcelas, seja por meio de pagamento de antecipação ou lance vencedor somente será admitida na ordem inversa dos vencimentos.

**Parágrafo Sétimo** - O prêmio de seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, serão devidos no PLANO JUSTO, independentemente da contemplação da cota, tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

**Parágrafo Oitavo** - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum, desde o início do plano.

**Parágrafo Nono** - A renegociação do saldo devedor após a contemplação não é permitida no PLANO JUSTO.

**Parágrafo Dez** - Em caso de solicitação formal de desligamento do grupo na forma da Cláusula 38, ou ocorrendo a EXCLUSÃO do CONSORCIADO na forma da Cláusula 39, ambas deste instrumento, será devida a dedução dos percentuais dispostos nas Cláusulas 41.1 e 42, além da taxa de administração antecipada conforme descrito no campo "Decomposição dos Pagamentos".

#### **PLANO JUSTO MAIS POR MENOS**

**Cláusula 3.3.1** - O plano denominado PLANO JUSTO MAIS POR MENOS, se contratado, é caracterizado pela isenção da taxa de administração até a contemplação da cota, após o pagamento da taxa de administração antecipada que incidirá nas primeiras parcelas como descrito no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS", e pelo pagamento de parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, de contribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100% (cem por cento) do valor do crédito contratado, dividido pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comum e fundo de reserva é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação.

**Parágrafo Primeiro** - Por ocasião da contemplação, no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS, além da incidência da taxa de ADMINISTRAÇÃO, para que o CONSORCIADO possa utilizar a integralidade do crédito contratado (100% do valor do bem objeto do contrato) deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito, alternativamente, das seguintes formas:

- I - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios, incluindo-se a taxa de ADMINISTRAÇÃO devida sobre a referida diferença de percentual;
  - a) efetuado o pagamento da diferença será mantido o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano, acrescido da taxa de ADMINISTRAÇÃO descrita no Parágrafo Sétimo desta cláusula.
- II - Utilizar a diferença a ser paga do crédito total contratado para amortizar em percentual, e na ordem inversa das parcelas, o saldo devedor da cota acrescido da taxa de ADMINISTRAÇÃO descrita no Parágrafo Sétimo desta cláusula;
  - a) nesta opção será disponibilizado 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com o crédito disponibilizado.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração inicialmente devida, o prêmio de seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, serão devidos no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum, desde o início do plano.

**Parágrafo Quarto** - A renegociação do saldo devedor não é permitida no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS.

**Parágrafo Quinto** - Antes da contemplação, será devida a cobrança da taxa de administração antecipada dirá na primeira parcela, se realizado o pagamento à vista ou até a quinta parcela se optado o

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



pagamento parcelado conforme percentual descrito no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".

**Parágrafo Sexto** – A partir da contemplação, no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS, será devida a cobrança de taxa de administração que incidirá nas parcelas vincendas, ao mês, cujo percentual será aplicado sobre o valor total do crédito contratado (100%) devidamente atualizado na forma do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A taxa de administração devida após a contemplação será cobrada nos seguintes percentuais por segmento no PLANO JUSTO MAIOS POR MENOS:

- a) AUTO/EQUIPAMENTOS – 0,30%(trinta centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor total do crédito contratado;
- b) BENS IMÓVEIS – 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor total do crédito contratado;

**Parágrafo Oitavo** – O percentual descrito no Parágrafo anterior para cada segmento objeto do contrato será aplicado sobre cada parcela devida mensalmente no plano, após a contemplação, inclusive nas amortizações realizadas com o pagamento do LANCE VENCEDOR e/ou mesmo sobre as ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

**Parágrafo Nono** – Em caso de solicitação formal de desligamento do grupo na forma da Cláusula 38, e ocorrendo a EXCLUSÃO do CONSORCIADO na forma da Cláusula 39, ambas deste instrumento, será devida a dedução dos percentuais dispostos nas Cláusulas 41.1 e 42, além da taxa de administração antecipada conforme descrito no campo "Decomposição dos Pagamentos".

#### **PLANO MAIS POR MENOS®**

**Cláusula 3.4** - O plano denominado MAIS POR MENOS, se contratado, é caracterizado pelo pagamento de parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, de contribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100% (cem por cento) do valor do bem descrito no contrato, dividido pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comum e fundo de reserva é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação.

**Parágrafo Primeiro** - Por ocasião da contemplação, no plano MAIS POR MENOS, para que o CONSORCIADO possa utilizar a integralidade do crédito contratado (100% do valor do bem objeto do contrato), deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito, alternativamente, das seguintes formas:

- I - Renegociar a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) que será acrescido no saldo devedor vincendo, acarretando o novo percentual ideal mensal nas parcelas vincendas;
  - a) optando por esta condição, o CONSORCIADO está plenamente ciente que as parcelas vincendas não poderão ultrapassar o prazo estabelecido para a duração do grupo, ou da cota se menor que aquele.
  - b) o acréscimo ao saldo devedor da diferença recolhida a menor necessariamente irá aumentar o valor da contribuição mensal.
- II - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios;
  - a) efetuado o pagamento da diferença, o saldo devedor permanecerá inalterado, mantendo-se o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano.
- III - Utilizar a diferença a ser paga do crédito total contratado para amortizar em percentual, e na ordem direta das parcelas, o saldo devedor da cota;
  - a) nesta opção será disponibilizado 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com o crédito disponibilizado.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração e sua antecipação, o prêmio de seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, serão devidos no plano MAIS POR MENOS tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum.

**Parágrafo Quarto** - A renegociação do saldo devedor, após a contemplação, obedecerá os mesmos critérios arágrafo único da Cláusula 8ª.

versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31-2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



### **ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO**

**Cláusula 3.5** - O CONSORCIADO que adentrar a grupo de consórcio em andamento estará obrigado ao pagamento integral da cota até o prazo de encerramento do grupo, observadas as Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Para a integralização do crédito contratado, acrescido das taxas e obrigações de pagamento dispostos neste instrumento, o CONSORCIADO poderá optar:

- a) pela integralização do percentual ideal mensal de acordo com o prazo do grupo, obrigando-se ao pagamento integral da diferença quando da contemplação da cota;
- b) pela renegociação do saldo devedor nas parcelas vincendas, quando da contemplação da cota; ou
- c) pela integralização, desde a primeira assembleia de participação do grupo, de percentual ideal mensal de acordo com o número de contribuições remanescentes para o encerramento do prazo do grupo.

### **DA DIFERENÇA DE PARCELA**

**Cláusula 4ª** - Sempre que o valor do crédito contratado objeto do plano escolhido neste contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum, que passar de uma assembleia para a outra, deverá ser alterado na mesma proporção e, o valor correspondente, convertido em percentual do crédito contratado, observando-se o seguinte:

- a) ocorrendo aumento do crédito contratado do plano, a eventual insuficiência do saldo do fundo comum, será coberta pelos recursos provenientes do fundo de reserva do grupo, ou, se insuficiente ou inexistente, será coberto através de rateio entre os participantes do grupo;
- b) ocorrendo redução do crédito contratado, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a assembleia seguinte e compensado em favor dos CONSORCIADOS nesta condição, na prestação subsequente, mediante rateio, proporcional à contribuição de cada cota.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência da situação de que trata a letra "a" da Cláusula 4ª, é lícita a cobrança pela ADMINISTRADORA, da taxa de administração sobre os valores transferidos do fundo de reserva, assim como sobre os valores do rateio, se ocorrer, conforme artigo 18, § 1º da Circular 3432/09.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência da situação citada na letra "b" da Cláusula 4ª, a ADMINISTRADORA deverá efetuar a compensação do valor correspondente à taxa de administração, nas condições citadas no Parágrafo Primeiro.

### **FUNDO DE RESERVA**

**Cláusula 5ª** - O fundo de reserva terá sua arrecadação com base no percentual mencionado no contrato para a finalidade disposta na cláusula 5.1.

**Parágrafo Único**: O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- I - Oriundos das importâncias destinadas à sua formação, previstos neste contrato e da arrecadação do percentual constante no contrato, e
- II - Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo de reserva.

**Cláusula 5.1** - Os recursos do fundo de reserva somente poderão ser utilizados para:

- I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
- III - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V - contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

**Parágrafo Único**: O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

### **PAGAMENTOS**

**Cláusula 6ª** - O CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento da sua contribuição mensal nos bancos autorizados até as datas pré-estabelecidas, conforme calendário constante no demonstrativo enviado mensalmente, através do "Aviso de Cobrança Bancária", podendo optar pelo débito automático autorizado em conta corrente de sua titularidade. Também poderá efetuar o pagamento na sede da ADMINISTRADORA, ou para pessoas por ela autorizadas, sendo que a contribuição somente será reconhecida mediante o pagamento em cheque nominativo e cruzado em preto, em favor da ADMINISTRADORA. É expressamente vedado ao CONSORCIADO efetuar o pagamento de suas contribuições de qualquer forma diversa à constante nesta Cláusula ou na forma disponibilizada na proposta.

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



de adesão para a contratação. A ADMINISTRADORA não reconhecerá os pagamentos efetuados de forma diversa do estabelecido neste instrumento, de conformidade com o disposto no art. 308, do Código Civil Brasileiro, não se admitindo eventual alegação de presunção de boa-fé a que título for.

**Cláusula 6.1** - Caso o vencimento da contribuição mensal recaia em dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 6.2 - Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do "Aviso de Cobrança Bancária",** o CONSORCIADO deverá observar a data do vencimento e providenciar a quitação, junto aos bancos autorizados ou na ADMINISTRADORA, **a fim de assegurar o seu direito de concorrer à contemplação do mês correspondente e evitar a aplicação de multa, juros moratórios e demais penalidades,** devendo o CONSORCIADO observar que **a ADMINISTRADORA disponibiliza os meios através dos canais de comunicação e mesmo pela emissão de segunda via do boleto de pagamento pela internet.**

**Cláusula 6.3 - As contribuições em atraso e as vincendas terão os seus valores reajustados na mesma proporção das alterações verificadas no valor do bem objeto do plano, conforme cláusula 3.2, até a data da assembleia seguinte às suas ocorrências.**

**Cláusula 7ª - No caso de pagamento de contribuição com o valor incorreto, a respectiva diferença, maior ou menor, será convertida em percentual do valor do crédito, deduzindo-se proporcionalmente as taxas contratadas, e compensada ou cobrada e demonstrada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.**

**Cláusula 8ª - O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor de suas contribuições na ordem inversa, no percentual correspondente, a contar da última contribuição, no todo ou em parte, exclusivamente:**

- a) por meio de lance vencedor ofertado na assembleia ordinária do mês;
- b) utilizando o crédito de que trata a cláusula 25.1, letra "a", deste contrato;
- c) quando solicitar a conversão do seu crédito em espécie, depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da contemplação, antecipando contribuições vincendas;
- d) por meio de pagamento antecipado de contribuições.

**Parágrafo Único: A amortização do lance poderá ocorrer das seguintes formas:**

- a) Na ordem inversa dos vencimentos, observada a alínea "a" da Cláusula 25.1;
- b) Em percentual integralizado, amortizando o saldo devedor, mantendo ou, se o caso, reduzindo a contribuição mensal, observando-se:

1- A nova contribuição mensal, obedecendo igualmente a Cláusula 3ª, será obtida através da divisão do saldo devedor, existente na assembleia de contemplação, incluindo-se a contribuição da taxa de administração e sua antecipação, pelo prazo do grupo e, se este resultado obtido for inferior ao percentual ideal mínimo para arrecadação mensal, a divisão será realizada pelo percentual descrito no item "2", a seguir.

**2- O percentual ideal mensal, após a renegociação do saldo devedor, por oportunidade de amortização na forma desta alínea "b" e observado o item 1 acima, não poderá ser inferior a 0,50% (50 décimos por cento) para o segmento de imóvel, 1% (um por cento) para automóvel, motocicleta, serviços e bens móveis duráveis, e 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) para caminhões, ônibus e veículos pesados, e para planos exclusivos de montadoras e marcas, fundo comum mínimo devido em cada segmento para a arrecadação de saldo mensal do grupo para as contemplações.**

3- Poderão ser objeto de planos em grupos diferenciados e exclusivos, percentuais diversos do disposto no item 2, previstos em aditamento ao contrato ou termo de renegociação.

4- Somente poderão ser objeto de amortização na forma da alínea "b", deste parágrafo único, os créditos contratados com valor igual ou superior ao crédito referencial de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e desde que respeitado o ideal mínimo de arrecadação disposto no item 2, ou outro que venha a substituí-lo na forma do item 3.

c) Em até 1 (uma) contribuição na ordem direta e, o que superar esta contribuição, será lançada na ordem inversa, igualmente observada a alínea "a" deste Parágrafo.

d) Por meio de desconto do percentual do crédito, de acordo com os critérios estabelecidos pela ADMINISTRADORA e formalizados na Ata da Assembleia Inaugural ou Assembleia Geral Extraordinária e nas tabelas de vendas.

**Cláusula 8.1 - A cota ainda não contemplada quitada por antecipação das contribuições mensais, ou que tiver antecipações parciais, terá o valor antecipado acumulado e convertido em percentual que será ofertado como lance automático nas próximas assembleias até que ocorra a contemplação. A antecipação das contribuições mensais ocorrerá sempre que o pagamento realizado alcançar valor maior que o percentual mensal definido para o prazo do grupo, no momento desse pagamento, observada a cláusula 21.2.**



**Cláusula 9ª - O saldo devedor compreende o valor não pago das contribuições vincendas, ou mesmo das vencidas e vincendas, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas e previstas neste instrumento.**

**Cláusula 9.1 - O CONSORCIADO contemplado encerrará a sua participação no grupo, mediante o pagamento do saldo de suas contribuições correspondentes ao valor do crédito contratado, acrescido das taxas contratuais, tendo como referência o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento.**

**Parágrafo Primeiro - Em razão da vinculação da quitação do contrato ao valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, a liberação das garantias somente ocorrerá no prazo de 48 horas após a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento, exceto se este ocorrer na própria data da assembleia, ressalvado o disposto na cláusula 13.2, inciso VII, se optado pelo grupo.**

**Parágrafo Segundo - Optando o CONSORCIADO pela baixa do gravame imediatamente ao pagamento do saldo devedor, independentemente de aguardar o prazo da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente a este pagamento, deverá proceder ao pagamento de caução visando salvaguardar a arrecadação do grupo de consórcio, que permanecerá em conta bancária vinculada ao grupo de consórcio para fins de aplicação financeira.**

**Parágrafo Terceiro - A caução disposta no parágrafo anterior é fixada em 10% (dez por cento) do valor do pagamento do saldo devedor, que será devolvida ao CONSORCIADO no prazo de 48 horas após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento da caução se não houver aumento do crédito objeto do consórcio, ou se houver aumento este for inferior ao valor caucionado, devolvendo-se o valor remanescente, em ambos os casos, acrescido desta aplicação financeira, em fundos de curto prazo conforme o §2º do artigo 6º da Circular 3.432/09.**

#### **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SUA ANTECIPAÇÃO**

**Cláusula 10 - No ato da assinatura do presente instrumento, nos termos do inciso I e II, §3º do artigo 27 da Lei 11.795/08, a ADMINISTRADORA cobrará do CONSORCIADO a antecipação da taxa de administração, no percentual descrito no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS" do contrato registrado na forma do parágrafo segundo da cláusula 1ª, cujo pagamento será devido à vista ou parcelado, conforme opção contratual, valor este que será amortizado a partir do pagamento da primeira contribuição, destinada às despesas imediatas vinculadas à venda da cota, suporte aos custos de formação do grupo e remuneração de vendedores e representantes.**

**Parágrafo Primeiro - O percentual da antecipação da taxa de administração será integralmente deduzido do valor total da taxa de administração contratada, igualmente descrito no contrato, conforme disposto no inciso II, do artigo 27 da Lei 11.795/08.**

**Parágrafo Segundo - A taxa de administração total, descrita na Proposta, será cobrada ao longo do prazo do plano contratado conjuntamente com a taxa de administração antecipada, ambas discriminadas nas parcelas e na forma dos percentuais descritos no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS" disposto no contrato de consórcio enviado e disponibilizado ao CONSORCIADO após o registro junto à ADMINISTRADORA e no Cartório de Títulos e Documentos de Barueri-SP.**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO**

**Cláusula 11 - O grupo de consórcio será considerado formado na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, cujo prazo de duração será contado desta data, formado por créditos de valores diferenciados, designada pela ADMINISTRADORA, observado que, assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, a convocação só poderá ser feita se a arrecadação dos recursos do grupo para essa assembleia for suficiente para a entrega do crédito objeto do contrato de maior valor do grupo por meio de contemplação exclusivamente por sorteio.**

**Parágrafo Primeiro - O número máximo de participantes do grupo será aquele indicado e previsto no campo "DADOS DA COTA" do contrato de consórcio.**

**Parágrafo Segundo - Ocorrendo a desistência ou a exclusão de CONSORCIADOS, o grupo continuará funcionando sem prejuízo do prazo de duração estipulado no contrato, permitida sua substituição por um novo CONSORCIADO, que encerrará sua participação, nos moldes do contrato por adesão por este firmado, dentro do prazo que resta para o se encerrar.**

Vendo os - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores, gerentes e prepostos com função de gestão poderão adquirir cotas de consórcio integrando quaisquer dos grupos, porém somente poderão concorrer aos sorteios ou lances após a contemplação de todos os demais consorciados.

**Parágrafo Quarto** – Não constituído o grupo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da proposta para participação em grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA devolverá ao CONSORCIADO os valores cobrados, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, provenientes de sua aplicação financeira.

**Parágrafo Quinto** – Tratando-se de grupo com créditos de valores diferenciados, o crédito de menor valor, vigente na data de constituição do grupo, não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) ao crédito de maior valor do grupo. Não se aplica esta regra se houver variação maior que a definição deste dispositivo na vigência do grupo, com relação a eventual atualização dos créditos, por se tratar de fator alheio à constituição deste.

**Parágrafo Sexto** – Não se aplica a limitação do valor do crédito disposta no Parágrafo Quinto, bem como a limitação do número de participantes, disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, para o caso de grupo resultante da fusão de outros grupos, desde que aprovada referida fusão, observado o procedimento da Cláusula 14 deste instrumento.

**Parágrafo Sétimo** – É permitido ao CONSORCIADO ter mais de uma cota em um mesmo grupo desde que limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) em relação ao número máximo permitido de cotas de consorciados ativos do grupo, indicado no contrato, observada ainda eventual limitação de crédito a ser imposta pela ADMINISTRADORA, visando assegurar a saúde financeira do grupo de consórcio.

#### **DOS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS**

**Cláusula 12 - Além das taxas e contribuições previstas neste instrumento, poderão ser cobrados dos CONSORCIADOS:**

- a) Prêmio de seguro de vida em grupo, seguro desemprego ou inatividade, se contrata dos pelo CONSORCIADO, seguro de crédito e seguro de garantias contratuais, nos termos das apólices contratadas pela ADMINISTRADORA, figurando esta exclusivamente como ESTIPULANTE, ficando o grupo de consórcio por ela REPRESENTADO como FAVORECIDO, objetivando salvaguardar os interesses coletivos dos CONSORCIADOS em face da sinistralidade peculiar detectada em grupos de bens de alto risco ou de planos com maior duração, salientando, ainda, que os prêmios são recolhidos e repassados integralmente à(s) seguradora(s) detentora(s) da(s) apólice(s), não se configurando quaisquer hipóteses de cumulação, vinculação ou associação de produtos e/ou serviços, asseveradas no Código de Defesa do Consumidor, mas, sim, uma salvaguarda coletiva dos integrantes do grupo de consórcio, em face das peculiaridades acima;
  - b) Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso e que serão destinados, em igualdade, ao grupo e à ADMINISTRADORA;
  - c) Diferenças de importâncias pagas a menor, relativas às contribuições mensais, quando for o caso;
  - d) Despesas comprovadamente realizadas com o registro obrigatório de contratos e suas garantias complementares, inclusive nos casos de cessão e transferência dos respectivos direitos e obrigações;
  - e) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na Busca e Apreensão da garantia, no caso de bem móvel, inclusive as despesas advindas da recuperação de bem imóvel garantido por alienação fiduciária ou hipoteca;
  - f) Despesas com honorários advocatícios, custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protesto e apontamento junto aos órgãos de restrição ao crédito;
  - g) Diferença de eventual atualização do crédito revertido ao fundo comum do grupo em caso de descontinuação;
  - h) Taxa mensal sobre as importâncias não procuradas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto nas cláusulas, 43, parágrafo único e 43.1;
  - i) Taxa de Cadastro decorrente da elaboração dos documentos necessários à aprovação do cadastro do CONSORCIADO, comprovação de renda, obtenção de informações e extração de certidões pessoais, inclusive de avalistas, fiadores ou devedores solidários;
  - j) Despesas decorrentes da vistoria em construção, reforma de imóvel e avaliações de imóveis novos e usados, realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;
  - k) Taxa de transferência deste contrato de participação em consórcio, equivalente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor atualizado do crédito. Para os casos de transferência de cotas CONTEMPLADAS será devido o pagamento de taxa de cadastro, destinada a cobrir os custos da ADMINISTRADORA para a análise dos dados econômicos/financeiros do cessionário proponente, taxa esta que será devida INDEPENDENTEMENTE da aprovação cadastral;
- seguro do bem como garantia contratual adicional;

Versão 01 - Registro 610.648 de 14/07/2011 - Circular 343/09 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF





- m) Fretes, quando não inclusos nos valores dos créditos dos bens ou conjunto de bens;  
n) Inclusão, registro e liberação de gravame junto ao DETRAN e/ou empresa concessionária desse serviço por disposição de convênio com o poder público;  
o) Avaliação de bens usados realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;  
p) Despesas com cópia e envio de 2ª (segunda) via de documento, se solicitado pelo consorciado ou por seu substituto legal;  
q) Taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese de substituição de bem(ns) dado(s) em garantia;  
r) Taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto básico do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese do consorciado manifestar seu interesse na reativação da cota, cancelada a pedido do consorciado ou por exclusão, face às despesas ao restabelecimento como CONSORCIADO ATIVO;  
s) Despesas incorridas na emissão de escrituras de hipoteca ou de alienação fiduciária, seu respectivo registro e os impostos de transmissão inter-vivos;  
t) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa do local da assinatura do contrato;  
u) Caução na forma do parágrafo segundo da cláusula 9.1.

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

**Cláusula 13** - A Assembleia Geral Ordinária destina-se à contemplação, ao atendimento de informações aos CONSORCIADOS e à prestação de contas relativas ao grupo de consórcio.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente com divulgação on line (ao vivo) via internet pelo site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br), em local, dia e hora preestabelecidos pela ADMINISTRADORA, após a data de vencimento das contribuições mensais e com qualquer número de CONSORCIADOS presentes.

**Cláusula 13.1** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

**I- Cada cota dará direito a um voto, podendo somente deliberar e votar o CONSORCIADO em dia com o pagamento de suas contribuições;**

**II-** Instalar-se-á com qualquer número de CONSORCIADOS participantes do grupo, por procuradores ou representantes legais e expressamente constituídos para apreciar e votarem as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos em branco;

**III-** A presença, para os efeitos do inciso II, será considerada ao CONSORCIADO que, observado o disposto no inciso I, enviar seu voto por carta, postada com aviso de recebimento (AR), via telefax ou e-mail, este último com comprovação de recebimento e leitura da mensagem eletrônica, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil antecedente à realização da mesma, ou ainda na forma e no prazo descrito no edital de convocação;

**IV - O CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA, ao firmar este contrato por adesão, procuração com poderes para representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias em que estiver ausente, ou que não constituir outro procurador para este fim, com poderes específicos para assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato conforme previsto no § 2º, do artigo 20 da Lei 11.975/08.**

**V-** A ADMINISTRADORA lavrará atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

**VI-** A ADMINISTRADORA deixará à disposição dos CONSORCIADOS que tenham direito de voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os participantes do grupo apresentando, quando for o caso, documento em que seja formalizada a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura deste contrato, bem como as demonstrações financeiras do respectivo grupo e outras informações relacionadas a este quando solicitadas.

**Cláusula 13.2** - Na assembleia de constituição do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

**I -** Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico financeira do grupo, verificada a capacidade de pagamento dos proponentes relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a ADMINISTRADORA, observada a Cláusula 11 deste contrato;

**II -** Promover eleição do CONSORCIADO que se tornará representante do grupo, com o mandato gratuito, tendo a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do grupo.

Versão 04 - Registro 010.015 de 14/07/2011 - Circular 343/09 - C.E. 0711 - Impressão em 07/11





**Parágrafo Primeiro** – Para exercer o encargo de representante do grupo, com mandato não remunerado, o grupo, através do presente instrumento, elege o consorciado cuja data de adesão seja a mais antiga do grupo.

**Parágrafo Segundo** – Havendo contemplação ou exclusão da cota do consorciado representante do grupo, será eleito na Assembleia Geral Ordinária subsequente o novo representante, observado o mesmo critério do parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O titular da cota eleita para representante do grupo poderá renunciar ao encargo mediante solicitação formal à ADMINISTRADORA, que, após a efetivação da renúncia, comunicará o novo representante na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**Parágrafo Quarto** – No caso de transferência da cota, observada a Cláusula 37, cuja titularidade seja a do representante do grupo, o cessionário assumirá o referido encargo, sem prejuízo das disposições anteriores.

III- Fornecer todas as informações aptas à apreciação, da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

IV- Fazer constar na ata da assembleia o nome e o endereço do responsável pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração do mesmo;

V- Não eleger para representante do grupo funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas, situação em que se observará a forma de apuração disposta no Parágrafo Primeiro do inciso II desta Cláusula, excetuado o eleito nas condições deste dispositivo;

VI- Comunicar que o representante do grupo terá acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo;

VII- Informar se o grupo será responsável por qualquer aumento ocorrido no valor do crédito, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes, contados da data da realização da assembleia que ocorreu a contemplação e,

VIII- Submeter à aprovação, a cobrança de seguro de quebra de garantia para o grupo.

IX - Dispor as condições específicas de características do grupo.

**Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento pela ADMINISTRADORA das disposições contidas nesta cláusula e seus incisos, o CONSORCIADO poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido às contemplações, e os valores pagos serão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

**Cláusula 14** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dos consorciados, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

I- Substituição ou transferência da administração do grupo para outra empresa de consórcio, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II- Fusão de grupos de consórcio administrados pela ADMINISTRADORA;

III- Ampliação do prazo de duração de grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem excessivamente os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem o cumprimento de suas obrigações;

IV- Dissolução do grupo, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio, ou das disposições constantes deste contrato e no caso de exclusão de CONSORCIADOS em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

V- Substituição do bem/credito referencial optado no contrato (bem referenciado na tabela do fabricante);

VI- Extinção do Índice de atualização do valor do crédito indicado no contrato;

VII- Quaisquer outras matérias de interesse do grupo e/ou da ADMINISTRADORA, desde que não colidam com a disposição do contrato e/ou com a normatização do sistema de consórcio.

**Parágrafo Primeiro** - Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula, somente os CONSORCIADOS ATIVOS ainda não contemplados, cujos créditos, bens ou serviços, ou seus respectivos índices foram alterados, substituídos, descontinuados ou extintos, poderão votar.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento oficial da alteração na identificação do bem referenciado no contrato ou da extinção do Índice de atualização do valor do crédito cado no contrato, para a deliberação de que tratam os incisos V e VI dessa cláusula.

versão 01 - Registro 810.613 de 14/07/2011 - Circular 31/2008 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela ADMINISTRADORA, por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS, obrigando-se a ADMINISTRADORA, no caso de iniciativa destes últimos, fazer a convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, para deliberar sobre os assuntos dispostos nos incisos I a VII desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos CONSORCIADOS, a ADMINISTRADORA fará expedir sua convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

**Parágrafo Quinto** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será efetuada mediante o envio de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, a todos os participantes do grupo, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações sobre o dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados. O prazo a que se refere este parágrafo será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos CONSORCIADOS, deverão ter poderes específicos para deliberação e votação sobre os assuntos da convocação, e a ADMINISTRADORA somente poderá representar o CONSORCIADO se este lhe outorgar poderes específicos para o evento.

**Parágrafo Sétimo** - Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do grupo com base no assunto tratado no inciso IV da cláusula 14 deste contrato, os CONSORCIADOS que já tiverem adquirido seus bens ou conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, recolherão na data do vencimento as contribuições vincendas que serão atualizadas de acordo com o valor do crédito contratado, na forma e critérios estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Para o caso de dissolução do grupo, as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada CONSORCIADO, aos ativos, que ainda não receberam os bens, e aos excluídos. Nestas restituições serão deduzidas as taxas e disposições previstas neste contrato.

**Parágrafo Nono** - Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a substituição do bem/credito referencial objeto do Plano e/ou do respectivo Índice oficial de correção, para atendimento do disposto nos incisos V e VI da cláusula 14, deste contrato, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) As contribuições dos CONSORCIADOS ATIVOS já contemplados, vincendas ou em atraso, inclusive o crédito parcial dos CONSORCIADOS até então EXCLUÍDOS, serão atualizadas de acordo com as variações que ocorrerem no valor do novo crédito a partir de sua substituição;
- b) As prestações ou contribuições dos CONSORCIADOS ATIVOS não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo crédito referencial eleito, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as prestações ou contribuições já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição e de acordo com o preço do novo crédito referencial, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas, ou das mesmas subtraídas, conforme o preço do novo crédito escolhido for superior ou inferior em relação ao valor do crédito originalmente previsto no plano de consórcio;
- c) Tendo sido paga a importância igual ou superior ao preço do crédito referencial substituto, vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO terá direito a aquisição do crédito somente após a sua contemplação por sorteio, e as importâncias recolhidas a maior deverão ser devolvidas, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do saldo de caixa do grupo.

### **CONTEMPLAÇÃO**

**Cláusula 15** - A contemplação é a atribuição do direito ao CONSORCIADO ATIVO de utilizar o seu crédito na forma deste instrumento, bem como para a restituição das parcelas pagas ao CONSORCIADO EXCLUÍDO, observadas as disposições do contrato, tendo como base o valor do crédito vigente na data da assembleia de contemplação.

**Parágrafo Único:** Não será admitida qualquer expectativa ou promessa de contemplação considerando que a apuração aos sorteios e lances obedece rigorosamente ao disposto nas cláusulas 18, 19, 20, 21 e 22 deste instrumento, atendendo o fim social do contrato de consórcio que possibilita a aquisição de bens ou serviços pelo autofinanciamento, inerente a cada um dos consorciados do grupo.

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 342/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 16 - A contemplação se dará exclusivamente por meio de sorteio e lances, livre ou fixo (este se previsto na Ata da Assembleia Inaugural do Grupo), para os CONSORCIADOS ATIVOS, e exclusivamente por meio de sorteio aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, sendo que primeiramente será contemplada a cota por meio de sorteio aos ATIVOS, posteriormente será contemplada a cota aos EXCLUÍDOS, se houver disponibilidade de caixa, e em seguida serão contempladas as cotas por meio de lance, igualmente respeitado o saldo do grupo.**

**Parágrafo Primeiro - Ocorrida a contemplação de todos os CONSORCIADOS ATIVOS antes do encerramento do prazo do grupo proceder-se-á à contemplação dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, observados os critérios de sorteio, de tantas quantas cotas o saldo do grupo permitir.**

**Parágrafo Segundo - A contemplação por meio de lance prevalecerá sobre a contemplação por meio de sorteio se o saldo do grupo, na assembleia de contemplação, for insuficiente para disponibilizar o crédito às cotas contempladas por meio de sorteio, observada a ordem disposta no caput.**

**Parágrafo Terceiro - Para a realização da contemplação por meio de lance é necessário que o valor ofertado, somado ao saldo do grupo, na assembleia de contemplação, atinja o valor suficiente para a entrega do lance vencedor.**

**Parágrafo Quarto - Os lances oferecidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS) estão condicionados à liberação, conforme as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, exclusiva gestora e operadora desses recursos, ficando a cargo exclusivo do consorciado sua liberação.**

**Parágrafo Quinto - É admitido a utilização de lance embutido, assim considerado a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do valor do crédito contratado, lance este que será deduzido do crédito e cuja fixação, limitação e utilização serão dispostos na Ata de ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo.**

**Cláusula 17 - Somente o CONSORCIADO ATIVO não contemplado e em dia com as suas contribuições ao grupo, até a data do vencimento, poderá participar na assembleia imediatamente subsequente ao pagamento para participar do sorteio e concorrer aos lances. O CONSORCIADO EXCLUÍDO concorrerá somente aos sorteios na forma deste instrumento. As contribuições ficam condicionadas ao disposto nas cláusulas 3ª, 4ª e 6ª deste contrato.**

#### **SORTEIO**

**Cláusula 18 - A contemplação nas assembleias on-line, mediante sorteio, será realizada diante de todos os presentes, colocando-se num globo giratório esferas numeradas indicando os números correspondentes a todas as inscrições do grupo. Após isso, serão retirados do globo 10 (dez) números. O décimo número retirado do globo será declarado contemplado, sendo os demais considerados reservas na ordem inversa. Na hipótese do décimo número já ter sido contemplado ou estar em atraso, será declarado contemplado o nono, caso este não esteja habilitado, o oitavo e assim sucessivamente, até o primeiro número retirado do globo. A partir deste número, será considerado contemplado, alternadamente, o número imediatamente superior ao primeiro número sorteado e, após, o imediatamente inferior a este primeiro número sorteado, até que seja localizada uma cota a contemplar.**

**Parágrafo Primeiro - Nos grupos cujo número de participantes ativos for superior a 360 (trezentos e sessenta) integrantes, cada número sorteado na forma do caput, será composto pela extração de 03 (três) esferas numeradas, extraindo-se, nesta ordem, a centena, a dezena e a unidade.**

**I - Para este critério de contemplação serão colocadas no globo bolinhas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove) para os sorteios da unidade e da dezena;**

**II - Para o sorteio da centena serão colocadas no globo bolinhas numeradas de 0 (zero) até o limite do maior número de integrantes (exemplo: se grupo de 400 participantes serão colocadas bolinhas até o número 3, se grupo de 500 participantes serão colocadas bolinhas até o número 4, e assim sucessivamente).**

**III - Se o grupo for composto de 400 participantes, ou mais, sempre nos casos de centenas inteiras, a contemplação da cota de número 400 (ou seus sequentes 500, 600, 700, 800 e 900) será representada pelo sorteio da centena, dezena e unidade, todas, pelo número 0 (zero), sendo que as respectivas centenas inferiores desse mesmo grupo serão compostas pelos exatos números representados nas esferas numeradas.**

sadas.



**Parágrafo Segundo – A contemplação nas assembleias on line para os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS obedecerá ao mesmo critério de contemplação disposto na Cláusula 18, porém não se caracterizará qualquer vínculo do número contemplado ao ATIVO com o do EXCLUÍDO, observando que existindo mais de uma sequência para a cota (exemplo: 30.00, 30.01, 30.02, etc.) será declarada contemplada a cota cuja exclusão for a mais antiga.**

**Parágrafo Terceiro – Se já estiver contemplada a cota da sequência mais antiga, conforme parágrafo anterior, passará o sorteio, na forma do critério do 10º número sorteado, descrita na Cláusula 18, por todas as sequências existentes na cota contemplada por sorteio, em ordem crescente, antes de passar para as respectivas sequências do 9º número sorteado, e assim sucessivamente.**

**Parágrafo Quarto – A sequência descritiva em cada cota indica a sua substituição, sendo que a sequência antecessora da cota ativa sempre será uma cota excluída.**

**Parágrafo Quinto – Considerando as sequências descritivas de substituição a EXCLUÍDOS, a contemplação do número da cota não dará direito à contemplação de todas as sequências, observados os parágrafos segundo e terceiro, como critério de igualdade entre ATIVOS e EXCLUÍDOS, tornando justa e equilibrada a utilização do saldo de caixa do grupo para as contemplações.**

**Parágrafo Sexto – Contempladas as cotas, na Assembleia Geral Ordinária, obedecida a ordem de sorteios e lances, e iniciada nova contemplação por sorteio, se convenionada esta característica na ASSEMBLEIA INAUGURAL, e permitido pelo saldo do grupo, independentemente da nova cota ativa contemplada, a cota excluída obedecerá prioritariamente a contemplação na ordem das sequências da primeira cota contemplada por sorteio na mesma assembleia, obedecido o parágrafo segundo, e, na ausência de sequências, será obedecido, da mesma forma, o critério disposto no parágrafo terceiro.**

**Parágrafo Sétimo – Se o grupo permitir a contemplação de mais de um sorteio na mesma assembleia, será obedecido o mesmo critério de apuração de contemplação para as cotas excluídas disposto no parágrafo anterior.**

#### **CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO**

**Parágrafo Oitavo – A contemplação do CONSORCIADO ATIVO poderá ser cancelada, por deliberação em Assembleia Geral Ordinária, se este, em não tendo utilizado o crédito, seja de forma total ou parcial, deixar de realizar o pagamento de 2 (duas) contribuições mensais, após a contemplação, sucessivas ou alternadas, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 10º da Circular 3432/09, do Banco Central do Brasil.**

**Parágrafo Nono – Aprovado o cancelamento da contemplação, na Assembleia Geral Ordinária subsequente à caracterização da inadimplência prevista no parágrafo anterior, o CONSORCIADO retornará à condição de NÃO CONTEMPLADO, e o crédito disponibilizado será integrado ao fundo comum do grupo para promover a contemplação dos demais integrantes do grupo, na mesma oportunidade, observada a cláusula 16 deste instrumento.**

**Parágrafo Dez – Caso o crédito acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, disponibilizado para a cota que teve a contemplação cancelada, retorne com valor inferior ao crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária em que houve o cancelamento, a diferença será acrescida ao saldo devedor da cota que teve a contemplação cancelada.**

**Parágrafo Onze – Não aprovado o cancelamento da contemplação ou havendo crédito parcial a ser liberado, a manutenção da inadimplência na cota caracterizará infração ao §2º do artigo 3º da Lei 11.795/08 e o vencimento antecipado da dívida total, autorizando a ADMINISTRADORA por meio deste instrumento a deduzir do crédito disponível, se houver, o débito total constatado, até o seu limite, ou amortizar o saldo devedor das parcelas em aberto que o crédito permitir, considerando o vencimento antecipado de todo o débito, promovendo de imediato, se o caso, a execução da(s) garantia(s) na forma do contrato até a satisfação total da dívida.**

**Parágrafo Doze – Se o CONSORCIADO solicitar o cancelamento formal da contemplação e vier a ocorrer aumento do crédito contratado até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, a diferença apurada entre o valor do crédito disponibilizado somado aos rendimentos da aplicação financeira e o valor do crédito reajustado, será acrescida ao saldo devedor da respectiva cota visando a recomposição do saldo do**

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF



## **LANCE**

**Cláusula 19** – Os lances serão ofertados em múltiplos de contribuições mensais, que serão transformados em percentuais de quitação ou amortização do débito tendo como referência o valor do crédito contratado e desde que:

- a) Não seja inferior a 1% (um por cento) do saldo devedor do CONSORCIADO licitante;
- b) Não superior ao número de contribuições vincendas, limitada ao número de meses faltantes para o encerramento do grupo;
- c) Não superior ao maior lance possível relativamente à somatória das contribuições vincendas mensais do CONSORCIADO integrante desde o início do grupo, para o caso de cotas que integrem o grupo já em andamento.

**Cláusula 19.1** - **Será considerado vencedor o lance livre representativo de maior percentual de amortização do crédito contratado, independentemente do grupo ter créditos diferenciados, e que, somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a disponibilização de um crédito referencial.**

**Parágrafo Primeiro** – Considerando que o grupo possui créditos variados, a contemplação por meio de lance estará condicionada ao saldo de arrecadação do grupo. Se o valor do crédito da cota contemplada por meio de lance for superior ao saldo de arrecadação esta cota não fará jus à contemplação e, havendo saldo suficiente para a contemplação de cota com crédito e lance imediatamente inferiores, esta será a cota contemplada, e assim sucessivamente enquanto o saldo do grupo permitir.

**Parágrafo Segundo** – Os lances obedecerão a ordem de contemplação entre o lance livre e o lance fixo, este último se convencionado no grupo, sempre respeitado o saldo do grupo, observado o parágrafo primeiro, de acordo com os critérios deliberados na ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo.

**Parágrafo Terceiro** – O lance fixo, se optada sua concessão a todos os CONSORCIADOS do grupo na ASSEMBLEIA INAUGURAL, será ofertado em percentual exclusivo do valor do crédito objeto do contrato, descrito na ata da primeira ASSEMBLEIA do grupo, de acordo com os critérios de contemplação convencionados nesta primeira ASSEMBLEIA.

**Cláusula 19.1.1** - **Havendo empate, seja no lance livre ou fixo, será eleito como vencedor o lance pertencente a cota cujo número mais se aproximar do 10º número sorteado e, persistindo o empate, será indicado como vencedor o número objeto do empate superior ao 10º número sorteado, independentemente do número sorteado declarado vencedor para a contemplação por meio de sorteio.**

**Cláusula 19.1.2** - **Fica ressalvado que a liberação de crédito por meio de lance, obedecida a preferência da contemplação por sorteio, dependerá sempre da disponibilidade de saldo do grupo.**

**Cláusula 19.1.3** – **O CONSORCIADO, ao ofertar lance fixo, não poderá ofertar lance livre, e vice-versa, prevalecendo sempre a última oferta registrada para efeito de concorrer à contemplação, em qualquer uma das modalidades.**

**Cláusula 20** - Caso o(s) valor(es) do(s) lance(s) oferecido(s) na Assembleia Geral Ordinária, observados os critérios de desempate e reserva, que somado(s) à disponibilidade de caixa, não seja(m) suficiente(s) para disponibilização de um crédito referencial, não haverá distribuição por lance, passando o saldo de caixa para a assembleia do mês seguinte.

**Cláusula 21** - **A confirmação da contemplação do lance vencedor se dará quando do pagamento da contribuição ofertada na Assembleia Geral Ordinária. Os lances poderão ser ofertados através do SAE (Sistema de Auto Atendimento EMBRACON), Central de Relacionamento com o Cliente ou através do site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br), e desde que cheguem a ADMINISTRADORA até o dia útil anterior ao da assembleia. A cobertura do lance vencedor deverá ser feita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação, sendo seu valor amortizado na forma estabelecida na cláusula 8ª.**

**Parágrafo Primeiro** – **Considerando que os lances são ofertados por exclusiva vontade e responsabilidade do CONSORCIADO, é obrigação deste o acompanhamento do resultado das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS em que este houver ofertado lance, visando o cumprimento do prazo de pagamento do lance ofertado, se vencedor, independentemente comunicação da ADMINISTRADORA.**

Versão 01 - Registro 810.615 de 14/07/2011 - Circular 343209 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Segundo – O não pagamento do lance no prazo descrito nesta Cláusula 21 acarretará o CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO POR LANCE, que oportunizará, se o caso, a contemplação do lance imediatamente inferior, obedecida a ordem de reserva, de acordo com a disponibilidade de saldo do grupo.**

**Parágrafo Terceiro –** Será considerada Ordem de Reserva aos lances livres ou fixos:

I - Aos lances livres a reserva será representada pela oferta imediatamente inferior ao lance vencedor, disposto na Cláusula 19.1, se este não for declarado vencedor, seja pela não cobertura do lance ou pela insuficiência de saldo do grupo.

II - Aos lances fixos a reserva será representada pelo critério de desempate conforme disposto na Cláusula 19.1.1.

III - A ordem de contemplação do lance livre e do lance fixo obedecerá os critérios convencionados na ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo, contemplando até o limite de disponibilidade de saldo do grupo.

**Parágrafo Quarto – A disponibilidade de crédito na forma da Cláusula 24 somente sofrerá incidência da aplicação financeira a que se refere aquele dispositivo a partir do efetivo pagamento do lance.**

**Cláusula 21.1 – O USO DO FGTS PARA LANCE** consiste na utilização de saldo da conta vinculada de depósitos do FGTS de titularidade do(s) CONSORCIADO(S) como cobertura do LANCE vencedor de contemplação a ser pago quando da transmissão do imóvel diretamente ao vendedor pela Caixa Econômica Federal que promove a gestão dos recursos do FGTS.

**Parágrafo Primeiro – A opção do USO DO FGTS PARA LANCE e a apresentação do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do CONSORCIADO e inclusive do SEGUNDO CONSORCIADO, se este for constituído em aditamento ao contrato, para comprovar o pagamento do lance deverá ocorrer improrrogavelmente, sob pena de cancelamento da contemplação por falta de cobertura do LANCE, no mesmo prazo disposto na Cláusula 21, PRAZO PARA COBERTURA DO LANCE DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA CONTEMPLAÇÃO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, cuja responsabilidade é do CONSORCIADO, considerando a sua opção.**

**Parágrafo Segundo – O saldo apresentado no extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS deve, no momento da apresentação, ser igual ou superior ao valor do LANCE vencedor ofertado pelo CONSORCIADO, não se admitindo posterior arrecadação. A diferença de insuficiência de saldo entre o extrato da conta vinculada do FGTS, somado ao do SEGUNDO CONSORCIADO, se o caso, e o LANCE vencedor deverá ter sua cobertura dentro do prazo disposto na Cláusula anterior sob pena de cancelamento da contemplação.**

**Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO tem plena ciência de que a liberação dos recursos do FGTS deve obedecer às regras do Conselho Curador da Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, e em caso de não aceitação ou impedimento da utilização dos recursos do FGTS, mesmo do SEGUNDO CONSORCIADO, a contemplação da cota de consórcio será automaticamente cancelada.**

**Parágrafo Quarto –** As regras de utilização do FGTS estão disponíveis no Manual do FGTS da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS/Moradia](http://www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS/Moradia), observando-se ainda os seguintes pré-requisitos para a oferta de Lance com os recursos do FGTS:

- a) O trabalhador titular da conta vinculada do FGTS deverá ter, no mínimo, três (03) anos de trabalho, consecutivo ou não, sob o regime do FGTS;
- b) O trabalhador não deve ser detentor de financiamento do SFH – Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do território nacional;
- c) Também não poderá ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção, na mesma localidade onde pretende adquirir, no atual município de residência ou no município onde exerce sua ocupação principal, incluindo seus limítrofes e municípios integrantes da mesma Região Metropolitana;
- d) O crédito a que faz jus após sua contemplação, caso o saldo do FGTS seja utilizado deve destinar-se exclusivamente à compra de imóvel residencial urbano para moradia própria do trabalhador.

**Parágrafo Quinto – Igualmente ocorrerá o cancelamento da contemplação se durante o período após a opção de utilização do FGTS até o efetivo pagamento o CONSORCIADO ou o SEGUNDO CONSORCIADO, por qualquer motivo, vier a sacar os recursos da conta da do FGTS, não se admitindo outra forma de cobertura do LANCE.**

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Sexto** – O pagamento do crédito objeto do contrato de consórcio disponibilizado para o CONSORCIADO para a aquisição do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO terá o abatimento do valor dos recursos do FGTS utilizados para LANCE, desde que aprovada a liberação pela Caixa Econômica Federal e desde que a opção tenha sido efetivada no prazo da cláusula 21, cujo valor de abatimento será amortizado no saldo devedor da cota de consórcio de titularidade do CONSORCIADO, na forma do contrato de consórcio, na modalidade de LANCE EMBUTIDO.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de desistência da utilização da opção do USO DO FGTS PARA LANCE, após o prazo de cobertura do LANCE e desde que realizada esta opção, o CONSORCIADO terá a sua contemplação automaticamente cancelada, considerando que o interesse do grupo de consórcio sobrepõe-se ao interesse individual do CONSORCIADO, não sendo aceita qualquer outra forma de pagamento em substituição.

**Parágrafo Oitavo** – Se o CONSORCIADO optar pela desistência do lance com os recursos do FGTS dentro do prazo de 5 dias após a contemplação, e após ter manifestado essa intenção de lance, vier a promover o pagamento com recursos próprios dentro deste mesmo prazo, deverá comunicar esse pagamento para a ADMINISTRADORA, caso contrário o pagamento realizado será utilizado para cobertura de antecipação de parcelas, caracterizando a manutenção do lance com recursos do FGTS.

**Parágrafo Nono** – Havendo o cancelamento da contemplação, seja pela desistência ou pela inadimplência do consorciado, o crédito disponibilizado retornará ao saldo do grupo de consórcio, e em ocorrendo aumento do crédito contratado desde o momento da contemplação até o cancelamento da contemplação, a diferença do crédito apurada será de responsabilidade do CONSORCIADO, na forma do contrato de consórcio, e será deduzida diretamente na cota de consórcio.

**Parágrafo Dez** – Por ser opção do CONSORCIADO o USO DO FGTS PARA LANCE, e se utilizada esta modalidade de lance, a transferência da cota de consórcio não poderá ser realizada enquanto não efetivada a aquisição do imóvel na forma deste instrumento e a consequente utilização do LANCE pelo CONSORCIADO, considerando a incompatibilidade de vontades entre a opção do CONSORCIADO e as regras específicas dessa opção, e considerando ainda que a ADMINISTRADORA não produzirá a sua anuência para referida transferência haja vista sua responsabilidade na manutenção do andamento do grupo de consórcio.

**Parágrafo Onze** – O CONSORCIADO é responsável pela idoneidade do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de sua titularidade e sua apresentação não poderá ser alterada após a sua entrega para a ADMINISTRADORA sob pena de cancelamento da contemplação.

**Parágrafo Doze** – O extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do CONSORCIADO, após sua apresentação à ADMINISTRADORA é parte integrante deste instrumento, bem como regulará a disponibilização e o pagamento do crédito devido.

**Parágrafo Treze** – O CONSORCIADO que se utilizar do pagamento do lance com recursos do FGTS deverá fornecer à ADMINISTRADORA declaração expressa de ciência às normas de utilização do FGTS, bem como autorização para que a ADMINISTRADORA subtraia de imediato o valor correspondente ao lance da carta de crédito a que o CONSORCIADO fizer jus.

#### **LANCE DE ANTECIPAÇÃO**

**Cláusula 21.2** - Considerando que o objetivo do contrato de consórcio é a aquisição de bens e serviços, através da contemplação, as contribuições realizadas acima do percentual ideal mensal, tendo como referência o prazo do grupo, serão mensalmente computadas como lance nas Assembleias Gerais Ordinárias, independentemente de solicitação do CONSORCIADO

**Parágrafo Primeiro** - Somente será considerado como LANCE DE ANTECIPAÇÃO o percentual contribuído a maior do que o percentual ideal mensal do grupo. O percentual ideal mensal do grupo se obtém da divisão do percentual total do contrato (100%) pelo prazo de duração do grupo.

**Parágrafo Segundo** - A antecipação será constatada pela soma dos percentuais mensais contribuídos no grupo até a assembleia de referência. Por exemplo: grupo de 100 meses com crédito de 100% deverá ser integralizado o percentual ideal do grupo 1% mensalmente. Decorridas 10 assembleias o percentual integralizado até então

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31.3208 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





será de 10%. Dessa forma, uma cota que adentrar na 10ª assembleia, e integralizar 2% mensalmente não terá antecipação, eis que o ideal do grupo será neste momento de 10% (somatória das assembleias já transcorridas). Porém, a partir do momento em que a cota integralizar percentual maior que o ideal do grupo, este percentual será caracterizado como antecipação.

**Parágrafo Terceiro** - O percentual de antecipação não se caracteriza pelo simples pagamento a maior. Portanto, deve ser considerado o percentual ideal mensal do prazo do grupo em relação ao percentual já pago na cota. Dessa forma, ainda que pago percentual ideal maior que o ideal do grupo, não se caracteriza antecipação de contribuição se a somatória dos percentuais até então contribuídos não ultrapassar a somatória dos percentuais ideais do grupo conforme o número de assembleias já transcorridas.

**Parágrafo Quarto** - Caracterizado o pagamento de antecipação das contribuições mensais na cota de consórcio, esta terá o valor antecipado acumulado e convertido em percentual que será ofertado como lance automático (LANÇAMENTO DE ANTECIPAÇÃO) nas próximas assembleias até que ocorra a contemplação, independentemente de solicitação do CONSORCIADO.

**Parágrafo Quinto** - O lance de antecipação, para efeito de pagamento do lance vencedor, será integralmente deduzido do valor a ser pago do percentual ofertado como lance vencedor.

**Cláusula 22** - O CONSORCIADO deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua capacidade econômico-financeira, possibilitando assumir o pagamento do saldo devedor perante o grupo de consórcio, bem como as demais garantias exigidas pela ADMINISTRADORA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da contemplação.

#### **ALTERAÇÃO DO CRÉDITO**

**Cláusula 23** - O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar em uma única vez, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia mensal, a mudança do valor do crédito inicialmente contratado, por outro dentro do mesmo grupo, a critério da ADMINISTRADORA, desde que:

- a) a solicitação seja realizada somente após a quinta assembleia de participação do CONSORCIADO;
- b) a diferença de valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do crédito do plano original (inicialmente contratado);
- c) o valor do novo crédito não seja inferior ao valor atualizado das contribuições já realizadas para o fundo comum do seu grupo, na data da assembleia anterior ao seu pedido de mudança;
- d) a alteração do crédito deverá observar os limites dispostos no parágrafo quinto da cláusula 11.

**Cláusula 23.1** - O percentual do valor do crédito pago até a data da mudança relativamente ao fundo comum será recalculado em função do valor do novo crédito vigente na data da assembleia anterior, devendo o saldo remanescente, se houver, ser amortizado mensalmente, junto com o valor das novas contribuições vincendas.

**Cláusula 23.2** - Os percentuais relativos a taxa de administração, inclusive a antecipação desta e demais pagamentos até então integralizados à exceção do fundo comum, não serão objeto de recálculo, considerando que esses valores serviram à remuneração da ADMINISTRADORA bem como aos pagamentos dispostos neste instrumento pelo cumprimento das obrigações consolidadas anteriormente à solicitação de mudança do crédito pela exclusiva vontade do CONSORCIADO.

**Cláusula 23.3** - A taxa de administração contratada e mesmo as obrigações de pagamentos dispostos neste instrumento serão aplicadas com base no novo crédito, a partir da efetiva mudança na forma da cláusula 23.1.

#### **DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

**Cláusula 24** - A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o seu respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos em conta bancária vinculada, para fins de aplicação financeira, até o último dia anterior à sua utilização, na forma pactuada neste instrumento, cujos rendimentos líquidos da aplicação reverterão em favor do CONSORCIADO, observada a exigência do parágrafo quarto da Cláusula 21.

**Cláusula 25** - O CONSORCIADO contemplado deverá utilizar o crédito disponibilizado para a aquisição do Bem ou Serviço previstos na legislação que regulamenta o sistema de consórcio, observada a cláusula 3.2 deste contrato, sendo vedada a aquisição de bem ou serviço de natureza, categoria e espécie diversa do referenciado como Básico do Plano, de conformidade com disposto no artigo 3º, parágrafo único, combinado com o artigo 5º, inciso XIII, da Circular 3432/09, do BACEN (Banco Central do Brasil), de 03/02/2009.

**Parágrafo Primeiro** - Será permitido ao CONSORCIADO a aquisição de veículos/automóveis/caminhões com até 5 (cinco) anos de fabricação, observada a disposição desta cláusula, mediante prévia avaliação da ADMINISTRADORA, observando sempre os critérios de análise de risco da garantia, ulzo do que dispõe o Parágrafo Quarto da Cláusula 26.

versão 04 - Registro 610.645 do 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Parágrafo Segundo** – Será permitido ao CONSORCIADO a aquisição de motocicletas com até 2 (dois) anos de fabricação, observada a disposição desta cláusula, mediante prévia avaliação da ADMINISTRADORA, observando sempre os critérios de análise de risco da garantia, sem prejuízo do que dispõe o Parágrafo Quarto da Cláusula 26.

**Parágrafo Terceiro** – A aquisição de bens com tempo de uso superior aos prazos descritos nos parágrafos anteriores será considerado caso excepcional, cuja deliberação ficará a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, considerando a responsabilidade desta pela aprovação das garantias do grupo.

**Cláusula 25.1** - Caso o CONSORCIADO contemplado adquira o bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços com o preço inferior ao valor do seu respectivo crédito, a diferença, a seu critério, será utilizada para:

- a) Quitação de suas contribuições vincendas na ordem inversa dos vencimentos;
- b) Devolvida em espécie ao CONSORCIADO, após a quitação da totalidade das contribuições descritas na Cláusula 3ª, da taxa de administração total disposta na Cláusula 10, além dos débitos adstritos à cota, se houver, delimitados na Cláusula 12;
- c) Pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviços, em favor de despachantes, cartórios, registros, tributos, departamentos de trânsito, seguradoras, taxas de cadastros de seguradoras, avaliação de veículos usados, acessórios, entendendo-se como tal todos os itens que, uma vez instalados no veículo, agregam valor ao mesmo, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, ficando o CONSORCIADO obrigado a apresentar garantias compatíveis com o crédito total outorgado pelo grupo.
- d) Amortizar o saldo devedor, em percentual.

**Parágrafo Único:** É responsabilidade única e exclusiva do CONSORCIADO a contratação de serviços de terceiros inerentes à entrega do bem ou serviços, exceto aqueles que se referirem à avaliação das garantias da cota, que serão indicados pela ADMINISTRADORA.

**Cláusula 25.2** – O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para a quitação total de financiamento, de sua titularidade, desde que o bem objeto da garantia esteja adequado ao mesmo segmento objeto do contrato de consórcio, devendo ser submetida tal quitação, à prévia e inequívoca ciência da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** – O valor de quitação total do financiamento deverá ser igual ou inferior ao crédito disponibilizado na data da contemplação da cota, não se admitindo integralização de eventual diferença pelo CONSORCIADO para utilização do crédito na forma da Cláusula 25.2.

**Parágrafo Segundo** - Deverá constar da comunicação de prévia ciência da ADMINISTRADORA, além dos dados de identificação do CONSORCIADO, a qualificação do agente financeiro, o valor de quitação do financiamento emitido pela instituição financeira e as condições daquele contrato para a total quitação, acompanhada de cópia autenticada do referido contrato de financiamento e aditamentos, bem como descrever a intenção de utilização do crédito para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** – Serão observadas as mesmas condições de análise de garantias, principal e/ou complementar, deste contrato, em se tratando de quitação de financiamento, principalmente as disposições contidas na Cláusula 33 e seguintes, não sendo considerada qualquer referência para tanto, eventual análise ou avaliação realizada pelo agente financeiro, considerando a responsabilidade da ADMINISTRADORA dispostas nas cláusulas 34 e 34.2.

**Parágrafo Quarto** – A garantia, para o caso de serviços, alienada ao agente financeiro será objeto de avaliação prévia e vistoria por profissional ou empresa credenciada pela ADMINISTRADORA, visando salvaguardar o interesse do grupo de consórcio.

**Parágrafo Quinto** – As garantias referenciadas no parágrafo anterior não poderão conter débitos ou restrições administrativas/judiciais.

**Cláusula 25.3** – Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito disponibilizado, o CONSORCIADO contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor, responsabilizando-se, a que título for, pelos atrasos na entrega do bem ou serviço em função da não quitação dessa diferença.

**Cláusula 26** - A aquisição do Bem Objeto Básico do Plano será feita em fornecedor autorizado contra a apresentação de documento de compra e venda aprovado pela ADMINISTRADORA.

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31/2008 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Primeiro** – Se veículo automotor novo, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária à ADMINISTRADORA;
- b) Documento Único de Transferência (DUT), constando alienação fiduciária à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** – Para o caso de aquisição em concessionária ou revendedores, de bem automotivo usado, será indispensável a apresentação de:

- a) nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária para a ADMINISTRADORA;
- b) DUT (Documento Único de Transferência), com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
- c) certidão de multa, furto e garantia de funcionamento do bem;

**Parágrafo Terceiro** – Se o CONSORCIADO desejar adquirir bem usado de terceiros, deverá apresentar:

- a) Documento de compra e venda;
- b) Termo de responsabilidade pelo estado, conservação e funcionamento satisfatório do bem, assinado pelo vendedor e pelo CONSORCIADO;
- c) DUT (Documento Único de Transferência) com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
- d) Certidão de multa, furto e garantia de funcionamento do bem;

**Parágrafo Quarto** – A compra do bem/veículo será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após a avaliação e vistoria do bem por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, desde que o valor apurado seja compatível com o valor do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO. A vistoria, bem como a avaliação, tem como objetivo exclusivo a aferição do valor de mercado do bem/veículo, não se caracterizando em perícia e, portanto, NÃO se estendendo à sua procedência ou vícios redibitórios, cuja responsabilidade é EXCLUSIVA da negociação do CONSORCIADO com o FORNECEDOR, seja de pessoa física ou jurídica, respondendo o CONSORCIADO quanto aos vícios e fraudes que recaiam sobre o bem, reservado o seu direito de regresso, devendo este ainda substituir imediatamente a referida garantia mediante a constatação de quaisquer eventos dessa natureza que interfiram no valor de mercado do referido bem ou de sua pronta liquidez.

**Parágrafo Quinto** – A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO, no ato do registro da respectiva escritura pública de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca ou alienação fiduciária, a critério e em favor da ADMINISTRADORA, após a apresentação dos documentos comprobatórios da propriedade, bem como as certidões e documentos necessários à comprovação de inexistência de ônus e de restrições quanto ao vendedor, seu antecessor, se o caso, e CONSORCIADO.

**Parágrafo Sexto** - A compra do bem imóvel será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após a avaliação e vistoria do bem imóvel por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, desde que o valor apurado seja compatível com o valor do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO. A vistoria, bem como a avaliação, tem como objetivo exclusivo a aferição do valor de mercado do bem imóvel, caracterizado pelo valor de liquidez da avaliação, não sendo verificada como perícia e, portanto, NÃO se estendendo aos vícios ocultos, cuja responsabilidade é EXCLUSIVA da negociação do CONSORCIADO com o VENDEDOR, seja de pessoa física ou jurídica, respondendo o CONSORCIADO quanto aos vícios, gravames e fraudes que recaiam sobre o bem imóvel, reservado o seu direito de regresso, devendo este ainda substituir imediatamente a referida garantia mediante a constatação de quaisquer eventos dessa natureza que interfiram no valor de mercado do referido bem imóvel ou de sua pronta liquidez. Se o valor do saldo devedor for superior ao valor de liquidez da avaliação, o pagamento do crédito disponibilizado ficará limitado a esse valor de liquidez, considerando a garantia do grupo de consórcio.

**Parágrafo Sétimo** - O CONSORCIADO que optar pela construção de imóvel em terreno de sua propriedade, devidamente quitado e legalizado ou reforma de imóvel próprio, também quitado e legalizado, terá o valor correspondente ao seu crédito liberado em parcelas, conforme a execução do cronograma físico financeiro e atendimento ao disposto na letra “J”, da Cláusula 12, após o registro da escritura pública de hipoteca em primeiro grau ou alienação fiduciária a critério da ADMINISTRADORA, do terreno ou do imóvel, em favor da ADMINISTRADORA, observado que:

ração do crédito será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após avaliação

Verão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 343209 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



e vistoria do bem por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, e estando o mesmo compatível com o valor do crédito a ser liberado, sem prejuízo de que a garantia deve alcançar o saldo devedor, do CONSORCIADO;

b) O crédito também poderá ser utilizado em parte para a aquisição de bem imóvel e o remanescente para reforma ou construção, igualmente observando-se a liberação do crédito na forma do cronograma de obras, da parte do crédito destinada para este fim;

c) Se houver a opção pela utilização do crédito, ou de parte dele, para reforma ou construção, no momento da contemplação da cota de consórcio deverá ser observado o **TERMO DE OBRIGAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO SEGMENTO DE IMÓVEIS PARA REFORMA OU CONSTRUÇÃO - MODALIDADE CRONOGRAMA DE OBRAS**, a ser assinado por oportunidade desta opção, considerando as regras específicas para a liberação do crédito.

**Parágrafo Oitavo** – O CONSORCIADO poderá adquirir bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste instrumento, somente se o bem objeto contratado estiver referenciado e/ou vinculado para este exclusivo fim, observado o parágrafo seguinte.

**Parágrafo Nono** – Para o caso exclusivamente de consórcio de bem imóvel é facultado à ADMINISTRADORA aceitar em garantia outro imóvel de propriedade do CONSORCIADO, que não o imóvel, construção ou reforma objeto da aquisição com o crédito disponibilizado ao contemplado, de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do CONSORCIADO contemplado, observadas as mesmas condições de garantia dispostas neste instrumento.

**Parágrafo Dez** – Tratando-se de crédito relativo a Serviços ou Conjunto de Serviços de Qualquer Natureza, a liberação do valor estará condicionada à apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, neste caso devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, **ficando à critério da ADMINISTRADORA a exigibilidade, para a referida liberação do crédito, de garantias complementares na forma das cláusulas 33.1, 33.2 e 33.3 deste contrato por adesão**, observado que:

a) a responsabilidade pela contratação e execução dos serviços ficará a cargo exclusivo do CONSORCIADO, bem como este exonera a ADMINISTRADORA por quaisquer fatos que caracterizem inconformidade ou deficiências no serviço ou conjunto de serviços contratado inclusive danos de qualquer natureza;

b) deverá o CONSORCIADO, após a contemplação, apresentar autorização de pagamento ao fornecedor, bem como assinar termo de responsabilidade sobre a execução e conclusão do serviço que fará parte integrante deste instrumento;

c) os tributos que incidirão sobre o serviço ou conjunto de serviços de qualquer natureza integram seu valor, sendo de responsabilidade do CONSORCIADO a fiscalização pelo seu recolhimento, quando pessoa física, inclusive pelo recolhimento no caso do CONSORCIADO ser pessoa jurídica, observadas as disposições legais, haja vista que a ADMINISTRADORA apenas figura como gestora do grupo de consórcio, responsável exclusivamente pelo gerenciamento das atividades do grupo, pela análise de garantias e pagamento do crédito aos contemplados.

**Parágrafo Onze** – Aditem-se garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, somente para o caso de consórcio de serviços ou conjuntos de serviços de qualquer natureza, ou quando na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Doze** - Tratando-se de aquisição no segmento de MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS poderá ser exigida garantia complementar, ou substitutiva observado o parágrafo anterior, considerando a depreciação após a aquisição e pela utilização específica desses bens que poderão tornar ineficaz a pronta liquidez de eventual recuperação do crédito.

**Cláusula 27 - Caso o CONSORCIADO contemplado desejar outro momento para a aquisição do bem, situação esta em que o crédito disponibilizado na data da assembleia de contemplação ficará à disposição até sua efetiva utilização, deverá comunicar formalmente a sua decisão à ADMINISTRADORA. Esta condição deverá ser observada inclusive para o caso de consórcio de serviços ou conjunto de serviços, assumindo o CONSORCIADO plena ciência de que eventual aumento do crédito não será aplicado ao crédito já disponibilizado.**

**Cláusula 28** - O CONSORCIADO, a fim de garantir o preço do bem ou conjunto de bens poderá, após a contemplação, autorizar a ADMINISTRADORA que, a seu único e exclusivo critério, proceda o adiantamento do pagamento ao fornecedor, condicionada à prévia formalização de contrato de fornecimento de bem ou conjunto de bens entre o fornecedor e a ADMINISTRADORA.

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 343208 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 29 - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO para a aquisição do bem ou conjunto de bens ou serviço ou conjunto de serviços, diretamente ao fornecedor, nas condições para compra à vista, em 48 (quarenta e oito) horas, desde que promovida a aprovação de cadastro e realizada a análise e registro das garantias, bem como cumpridas as exigências para a autorização de faturamento.**

**Parágrafo Único:** Caso o CONSORCIADO, após a respectiva contemplação da cota de consórcio de sua titularidade, **haver pago com recursos próprios algum valor para a aquisição do bem ou conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços**, é facultado a ele receber, após a comprovação do pagamento, o valor desembolsado em espécie, limitado até o valor do respectivo crédito disponibilizado, desde que observadas e cumpridas as disposições contratuais, principalmente quanto às garantias.

**Cláusula 30 - O CONSORCIADO receberá da ADMINISTRADORA todo o apoio na aquisição do seu bem ou conjunto de bens, com orientações gerais, assim como a informação de fornecedores tradicionais no mercado, não importando tal orientação ou informação em obrigação, dado que ao CONSORCIADO é atribuído o direito à livre escolha do fornecedor e do preço para utilização do seu respectivo crédito, promovendo a devida comunicação à ADMINISTRADORA dessa escolha para que esta possa emitir a autorização de faturamento.**

**Cláusula 30.1 - A ADMINISTRADORA colocará a disposição do CONSORCIADO contemplado, no prazo de 03 (três) dias úteis da aprovação da documentação, a autorização de faturamento, dela fazendo constar:**

- a) Descrição do Bem ou Serviço objeto do contrato;
- b) Indicação do fornecedor;
- c) Valor do crédito;
- d) Exigência da garantia específica ao segmento se o contrato não tiver sido quitado;
- e) Informação de que o pagamento será efetuado em 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da documentação exigida pela ADMINISTRADORA para a disponibilização do crédito conforme a cláusula 26 e seus parágrafos.

**Cláusula 31 - A autorização de faturamento poderá ser emitida em favor de terceiros, mediante solicitação escrita do CONSORCIADO contemplado e anuência da ADMINISTRADORA, nos termos da Cláusula 37.**

**Cláusula 32 - É facultado ao CONSORCIADO contemplado, que não utilizar o crédito disponibilizado para aquisição de Bem ou Serviço, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da contemplação de sua cota, mediante a quitação total de suas obrigações para com o grupo e para com a ADMINISTRADORA, observadas as disposições contratuais, receber o valor do crédito em espécie, somente em seu favor, podendo ainda o CONSORCIADO utilizar parte deste crédito para quitar seu saldo devedor, operando-se a compensação.**

#### **DAS GARANTIAS PARA A AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)**

**Cláusula 33 - Fica desde já convencionado entre as partes contratantes e, de conformidade com as disposições legais, que, visando garantir os interesses coletivos do grupo de consórcio, o CONSORCIADO oferecerá o bem adquirido como garantia principal, sendo-lhe facultada a qualquer tempo, a sua substituição por outro de valor compatível com o de liquidez definido pela ADMINISTRADORA, com base em laudo de avaliação emitido por empresa especializada escolhida pela ADMINISTRADORA.**

**Parágrafo Único - MODALIDADES DE GARANTIAS:**

- A) Bens Móveis Duráveis (novos/usados): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA;
  - B) Bens em Geral ou Conjunto de Bens: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA;
  - C) Imóveis em Geral: HIPOTECA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (\*);
  - D) Serviços ou Conjunto de Serviços: observadas as disposições da cláusula 26 deste contrato.
- (\*) A critério exclusivo da ADMINISTRADORA.

**Cláusula 33.1 - Como garantias complementares, o CONSORCIADO, por ocasião da contemplação e a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, deverá oferecer Avalista, Fianzor ou Devedor Solidário idôneo, tantos quantos forem necessários para assegurar a garantia, e com capacidade econômico/financeira para assumir a cota, sendo-lhe facultado a sua substituição, mediante prévia análise e autorização da ADMINISTRADORA. No caso de recusa, a ADMINISTRADORA fundamentará a negativa de autorização.**

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 349209 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 33.2 - Quando da contemplação da cota, o CONSORCIADO, a fim de demonstrar que possui capacidade financeira de suportar o pagamento da parcela mensal sem prejuízo da sua própria subsistência, deverá comprovar que sua remuneração mensal é igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela, bem como deverá apresentar seus documentos de identificação e comprovante de residência, ressaltando que para efeito de análise de risco o nome do CONSORCIADO será consultado e avaliado junto aos órgãos de proteção ao crédito.**

**Cláusula 33.3 - A ADMINISTRADORA, visando salvaguardar os interesses do grupo que administra, nos termos da normatização do Banco Central do Brasil, em caso de restrições apontadas em nome do CONSORCIADO, ou no caso de insuficiência de garantia pessoal poderá, a seu critério, exigir garantias reais complementares, além daquelas dispostas na Cláusula 33.1, visando garantir o saldo devedor da cota, considerando a análise de risco que caracterize ou possa caracterizar a afetação da garantia principal disposta na Cláusula 33.**

**Cláusula 33.4 - A ADMINISTRADORA poderá, havendo restrições ao crédito do CONSORCIADO nos órgãos de proteção ao crédito e/ou insubsistentes as garantias necessárias ao pagamento do saldo devedor, negar a utilização do crédito até que sejam sanadas as respectivas condições e/ou até a amortização do saldo devedor pelo CONSORCIADO, de forma a tornar compatível o SCORE de análise de risco com o crédito a ser liberado. A apresentação de garantias complementares não implica na obrigatoriedade da aprovação da liberação do crédito.**

**Cláusula 34 - A ADMINISTRADORA disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação, previamente solicitada e que deverá estar completa, relativa às garantias oferecidas, contados da data do seu recebimento, indenizando o grupo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de aprovação de garantias insuficientes, e caso não se manifeste no prazo estabelecido neste item. Para analisar a documentação referente ao processo de transferência de titular da cota, a ADMINISTRADORA disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

**Cláusula 34.1 - Pela falta de manifestação da ADMINISTRADORA, no prazo estipulado na cláusula anterior, o eventual aumento do preço do bem será por ela suportado, bem como erros ou omissões na obtenção das garantias.**

**Cláusula 34.2 - ADMINISTRADORA será responsável, além da aprovação de garantias insuficientes, pela liberação de garantias sem o pagamento integral do débito, ressarcindo eventual prejuízo ao grupo.**

**Cláusula 35 - O CONSORCIADO contemplado e na posse do bem ou conjunto de bens, ou que se utilizar do crédito para aquisição de serviços ou conjunto de serviços, que deixar de contribuir com os seus pagamentos ao grupo, além de ficar sujeito aos encargos estabelecidos na cláusula 12, letras "b" e "f", terá antecipado o vencimento de todas as suas contribuições se o seu atraso for superior a 30 (trinta) dias e será constituído em mora, sem prejuízo dos demais pagamentos devidos e dispostos neste instrumento, mediante notificação extrajudicial ou protesto deste contrato, podendo, ainda, a ADMINISTRADORA, inserir o nome do CONSORCIADO e, se o caso, do Avalista, Fiador ou Devedor Solidário no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.**

**Parágrafo Único: Nos termos da Lei 11.795/08, § 6º do artigo 10, o contrato de consórcio, após a ratificação da contemplação, passa a ser título executivo extrajudicial.**

**Cláusula 36 - A ADMINISTRADORA adotará os procedimentos legais necessários à execução das garantias oferecidas, se o CONSORCIADO contemplado, já tendo utilizado o crédito, deixar de realizar o pagamento de suas contribuições vincendas ao grupo, dilapidar propositadamente o bem, ou deixar de recolher os impostos, taxas e multas incidentes sobre o mesmo, inclusive se as referidas garantias sofrerem interferência de terceiros.**

**Parágrafo Único: Após a execução das garantias, inclusive a oferecida por meio de alienação fiduciária de imóveis, nos termos do § 6º do artigo 14 da Lei 11.795/08, o CONSORCIADO ficará obrigado ao pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de consórcio que remanescerem.**

versão 01 - Registro 610.646 de 14/07/2011 - Circular 343209 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF



### **DA CESSÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 37 - O CONSORCIADO poderá transferir o seu contrato ou crédito a terceiros, por meio de expressa cessão de direitos e/ou obrigações, com a anuência expressa da ADMINISTRADORA.** Se o CONSORCIADO cedente já houver sido contemplado e tiver utilizado o seu crédito, será exigida para possibilitar a transferência a assinatura dos contratos de garantia, inclusive de escritura pública para transmissão de bem (ns) imóvel (is), arcando o cessionário com as custas dessa transmissão, tudo mediante a aprovação prévia e inequívoca da ADMINISTRADORA, bem como será exigida a eventual substituição das garantias, sem prejuízo das complementares se houver, ou ainda apresentá-las se necessária sua exigência por deliberação da ADMINISTRADORA, além do pagamento da taxa de transferência equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito prevista neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Tratando-se de transferência de cota já contemplada, porém com crédito pendente de pagamento, serão rigorosamente observados os critérios dispostos nas Cláusulas 33 a 36.

**Parágrafo Segundo** – **Eventual transferência de direitos e deveres por parte do CONSORCIADO sem a anuência inequívoca da ADMINISTRADORA tornará sem efeito com relação a esta, enquanto mandatária do grupo, o negócio ou a contratação realizado pelo CONSORCIADO com terceiros, permanecendo íntegro o contrato de consórcio, não podendo o CONSORCIADO se escusar dessa relação contratual seja com o grupo ou com a ADMINISTRADORA, a que título for.**

**Parágrafo Terceiro** – O valor convencionado entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, inclusive o valor relativo à intermediação ou intermediação de terceiros, ainda que referido valor seja menor, igual ou maior do que aquele já amortizado na cota de consórcio negociada, será acordado entre estas partes sem qualquer interferência ou responsabilidade da ADMINISTRADORA a que título for.

**Parágrafo Quarto** – **O CONSORCIADO deverá dar plena ciência ao CESSIONÁRIO dos termos do contrato de consórcio, principalmente quanto ao fato de que a transferência somente será realizada após a plena anuência e deliberação da ADMINISTRADORA, sendo que quaisquer valores recebidos por este do CESSIONÁRIO antes da efetivação da referida transferência e mesmo dos valores integralizados na cota são de sua exclusiva responsabilidade, especialmente para o caso de não aprovação de transferência, situação em que qualquer discussão carreada à ADMINISTRADORA pelo CESSIONÁRIO será direcionada ao CONSORCIADO, inclusive pela via do direito de regresso.**

**Parágrafo Quinto** – O CONSORCIADO admitido no grupo em substituição ao participante cedente, ficará automaticamente sub-rogado nas obrigações contraladas pelo subscritor anterior, observadas as disposições a seguir:

- a) as parcelas vencidas serão recolhidas normalmente na forma prevista contratualmente tal como os demais participantes do grupo;
- b) as parcelas vencidas e diferenças de parcelas não pagas, mesmo com relação àquelas já pagas pelo CONSORCIADO cedente, pendentes de pagamento no ato da admissão do CONSORCIADO substituto, CESSIONÁRIO, serão liquidadas pelo CONSORCIADO admitido, até o prazo previsto para pagamento da última prestação do respectivo grupo, devidamente atualizadas, sem prejuízo das disposições da Cláusula 3.5.

### **DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

**Cláusula 38 - Antes da contemplação, o CONSORCIADO que solicitar formalmente o seu desligamento do grupo, será considerado EXCLUÍDO.**

**Cláusula 39 - O CONSORCIADO não contemplado que deixar de realizar as suas contribuições mensais por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, será excluído do grupo, independentemente de aviso ou notificação.**

**Cláusula 39.1-** Também serão excluídos do grupo, os CONSORCIADOS no caso de:

- a) Insolvência, falência ou condenação por peculato ou crimes contra o patrimônio;
- b) Falsificação ou apresentação de documentos tendentes a fraudar requisitos para especificação ou execução do presente contrato, ou para obtenção de condições diferentes às que tem direito;
- c) Prática de ato que venha a lesar o grupo de consórcio.

### **DA FORMA DE RESTITUIÇÃO AO EXCLUÍDO**

**Cláusula 40 - A restituição ao CONSORCIADO EXCLUÍDO será considerada crédito parcial, cujo valor da importância paga ao fundo comum será calculado com base no percentual amortizado do crédito vigente na data da assembleia de contemplação, nos termos do artigo 30 da Lei 11.795/08.**

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 343203 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 40.1 - Os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS não contemplados durante o prazo de duração do grupo na forma da cláusula 16 farão jus aos seus respectivos valores contribuídos ao fundo comum, na última assembleia de contemplação do grupo, cujo valor será calculado com base no valor do crédito vigente na data dessa referida assembleia.**

**Cláusula 41 - Ao crédito parcial descrito na cláusula 40, para efeito de restituição, não se incluem os valores referentes à taxa de administração e sua antecipação, e o prêmio de seguro.**

#### **PENALIDADE AO EXCLUÍDO**

**Cláusula 41.1 - A falta de pagamento integral do contrato, seja na forma da Cláusula 38 ou da Cláusula 39, caracteriza infração contratual para o atingimento dos objetivos do grupo de consórcio, deduzindo-se sobre o valor até então integralizado, atualizado na forma da Cláusula 40, a importância equivalente a 10% (dez por cento) a título de prejuízos causados ao grupo de consórcio, considerando que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse do consorciado, conforme artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor e § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, sendo este percentual incorporado ao fundo comum do grupo.**

**Cláusula 42 - A exclusão do CONSORCIADO caracteriza infração contratual pelo inadimplemento das obrigações integrais contraidas com a ADMINISTRADORA, observado o artigo 4º da Lei 11.795/08. A título de cláusula penal compensatória por infração contratual para com a ADMINISTRADORA, e como ressarcimento a esta de perdas e danos relativos ao não cumprimento integral do contrato, e para a recomposição das despesas imediatas vinculadas à venda da cota e investimento na formação inicial do grupo de consórcio, bem como dos custos despendidos com a remuneração de representantes e corretores, conforme dispõe o artigo 416 e seu parágrafo único, do Código Civil, será deduzido sobre o valor pago pelo CONSORCIADO, ao fundo comum contribuído, consoante segue:**

- a) caso tenha integralizado até 20% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 20% (vinte por cento);**
- b) caso tenha integralizado de 20,1 até 40% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 15% (quinze por cento);**
- c) caso tenha integralizado mais de 40,1 até 50% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 10% (dez por cento);**
- d) caso tenha contribuído com mais de 50% (cinquenta por cento) ao fundo comum ficará isento da incidência da multa disposta nesta Cláusula.**

**Parágrafo Único: Os percentuais acima dispostos serão, cada qual, dentro de suas faixas de percentual de amortização, deduzidos do valor líquido da devolução.**

#### **REATIVAÇÃO DA COTA EXCLUÍDA**

**Cláusula 42.1 - O CONSORCIADO excluído poderá solicitar à ADMINISTRADORA a reativação da sua cota, desde que o grupo tenha vaga disponível para a sua reintegração, considerando o número máximo de participantes permitido. A reativação poderá acarretar a alteração do número de identificação da cota de consórcio em razão de eventual substituição do CONSORCIADO excluído.**

**Parágrafo Único: Se aprovada pela ADMINISTRADORA a reativação da cota, o CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento da taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor. O saldo devedor vencido, apurado até a data da reativação, será pago, excluídos a multa e juros, juntamente com as parcelas vindendas, mediante apuração de novo percentual mensal obrigado, que não poderá ultrapassar o número de meses restantes para o encerramento do grupo.**

#### **ENCERRAMENTO DO GRUPO e RECURSOS NÃO PROCURADOS**

**Cláusula 43 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo, a ADMINISTRADORA, deverá comunicar aos CONSORCIADOS ATIVOS ou EXCLUÍDOS que não tenham utilizado seus respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.**

**Cláusula 43.1 - A comunicação será realizada aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado seus créditos, considerando as informações constantes da base de dados da ADMINISTRADORA, observada a obrigação disposta no parágrafo terceiro da Cláusula 1ª deste contrato, e ultrapassado o prazo previsto na cláusula 43.2, os créditos que não forem resgatados até então, sem prejuízo do rateio com eventual recuperação de inadimplentes após o encerramento do grupo, serão considerados RECURSOS NÃO PROCURADOS.**





**Cláusula 43.2** - O encerramento do grupo deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, transferindo-se para a ADMINISTRADORA, os recursos relacionados a seguir, assumindo ela, ADMINISTRADORA, a partir desta data, a condição de devedora dos beneficiários, de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, que regula a relação de credor e devedor:

- a) Os recursos não procurados por CONSORCIADOS ou participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual;
- b) Os recursos pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial;
- c) Os créditos não utilizados.

**Parágrafo Único:** Os recursos não procurados e transferidos para a ADMINISTRADORA deverão ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de grupos de consórcio em andamento. Os valores descritos na letra "b", uma vez recuperados, deverão ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estarão à disposição para a devolução em espécie.

**Cláusula 43.3** - Aos recursos não procurados pelos CONSORCIADOS, inclusive o dos EXCLUÍDOS, após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação efetuada nos termos da Cláusula 43 deste contrato, será cobrada taxa de permanência de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante depositado a cada período de 30 (trinta) dias, acrescido da correção pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a extinção dos recursos, ficando precluso o direito do consorciado de pleitear tal crédito ou seu remanescente, se ultrapassado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

#### **PRESCRIÇÃO**

**Cláusula 43.4** - Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ATIVO e do EXCLUÍDO contra o GRUPO ou contra a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, cujo termo inicial dessa prescrição ocorrerá 120 (cento e vinte) dias contado da data da realização da última assembleia do grupo.

#### **RESILIÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 44** - É facultado ao CONSORCIADO a desistência do presente contrato por adesão, com a imediata devolução das quantias pagas, se este for firmado fora das dependências da ADMINISTRADORA, e desde que a desistência seja requerida em até 7 (sete) dias, contados da assinatura deste contrato por adesão.

#### **PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 45** - A parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato de consórcio, fica obrigada a pagar a outra uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contribuído na cota de consórcio, com exceção da infração aos casos previstos nas cláusulas 38 e 39 que dispõem de sanção própria nas cláusulas 41 e 42.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 46** - Ocorrendo o óbito do CONSORCIADO, os herdeiros ou sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", sendo-lhes facultado optar pela desistência, observada a cláusula 38 e seguintes, e desde que não tenha havido entrega do crédito utilizado para aquisição do bem ou conjunto de bens ou serviço ou conjunto de serviços.

**Cláusula 46.1** - Sendo mais de um os herdeiros ou sucessores, estes deverão ser representados por inventariante na forma da lei ou por representante que for designado de comum acordo entre eles, mediante comunicação por escrito à ADMINISTRADORA.

**Cláusula 47** - O limite da cobertura da indenização de seguro de vida prestamista, se contratado, independentemente da quantidade de cotas de consórcio adquiridas pelo mesmo titular em qualquer dos grupos de consórcio da ADMINISTRADORA é de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), resguardando-se a eventual atualização desse na apólice de seguro.

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 34/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Cláusula 47.1 - Se ultrapassado o limite da cobertura a ser paga pela seguradora, conforme disposto nas condições gerais do contrato de seguro, em razão da somatória dos créditos de todas as cotas de consórcio adquiridas pelo mesmo CONSORCIADO, a adesão ao seguro de vida, da cota de consórcio que exceder o limite, será cancelada e o prêmio de seguro será imediatamente devolvido na forma de amortização do saldo devedor da cota de consórcio.**

**Cláusula 47.2 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, será paga pela ADMINISTRADORA ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, aos seus sucessores, mediante comprovação legal desta condição.**

**Cláusula 48 - Nos casos em que ocorrer a retomada do bem objeto de aquisição do contrato e/ou da garantia, judicial ou extrajudicialmente, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo no mercado, mediante a melhor oferta extrajudicial, se não houver disposição legal em contrário que deverá ser cumprida.**

**Parágrafo Primeiro - Os recursos arrecadados com o produto da venda do bem e/ou da garantia retomados, destinar-se-ão ao pagamento das custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protestos, honorários advocatícios, das prestações em atraso e as vincendas, além de seus consectários na forma deste instrumento, com apropriação ao fundo comum ou de reserva, conforme o caso.**

**Parágrafo Segundo - Após a utilização do recurso arrecadado com a venda da garantia retomada, conforme o parágrafo anterior, e persistindo ainda saldo devedor remanescente, este será de responsabilidade do CONSORCIADO. Satisfeitas as obrigações deste instrumento, e havendo saldo credor, este será devolvido ao CONSORCIADO.**

**Cláusula 49 - A ADMINISTRADORA fica obrigada a:**

I- Colocar à disposição dos CONSORCIADOS na Assembleia Geral Ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central do Brasil, bem como da respectiva demonstração dos recursos do grupo e, ainda, da demonstração das variações da disponibilidade do grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou o próprio dia da realização da assembleia do mês.

II- Lavar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;

III- Proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento, no prazo estabelecido na cláusula 50.

IV- Encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o aviso de cobrança da contribuição mensal, a demonstração dos recursos do consórcio, das variações e das disponibilidades financeiras do grupo, as quais serviram de base para a elaboração dos documentos consolidados e enviados ao Banco Central do Brasil.

**Cláusula 50 - Os casos omissos no presente contrato, quando de natureza administrativa, serão solucionados pela ADMINISTRADORA, "ad referendum" da Assembleia Geral de CONSORCIADOS. Quando importar em alteração de normas estabelecidas, a solução será dada por Assembleia Geral Extraordinária de CONSORCIADOS.**

**Cláusula 51 - O CONSORCIADO declara que exerce atividade econômica e tem, assim, capacidade financeira para assumir o compromisso de, durante todo o prazo de duração de seu grupo, contribuir mensalmente com as suas parcelas, de tal sorte não venha a prejudicar os demais CONSORCIADOS com a sua falta, omissão e desistência do consórcio.**

**Cláusula 52 - Visando assegurar a continuidade e a estabilidade do grupo de consórcio, o valor recolhido a título de Fundo de reserva poderá ser utilizado para a contratação de Seguro de Quebra de Garantia, independentemente do grupo estar em formação ou em andamento.**

**Cláusula 53 - Nos casos em que a adesão ocorrer por meio de contrato eletrônico, "on line", com a assinatura pré-impressa da ADMINISTRADORA, o pagamento da primeira contribuição ensejará a concordância e conhecimento dos termos do Contrato de Consórcio, por parte do aderente, que ser-lhe-á disponibilizado ato da adesão, eletronicamente, com observância do parágrafo segundo da Cláusula 1ª.**

Venda 01 - Registro 810.649 de 14/07/2011 - Circular 313/2008 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



#### **PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE**

**Cláusula 54 - Pessoas Politicamente Expostas** são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores a esta contratação, no Brasil, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares na linha direta, até o primeiro grau, e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**Parágrafo Primeiro - Quanto à lista de cargos consideram-se funções públicas relevantes no Brasil ( itens associados ao campo CARGO na Proposta de Adesão):**

- 1 - Presidente ou Vice-Presidente da República;
- 2 - Senador ou Deputado Federal;
- 3 - Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- 4 - Ministro de Estado;
- 5 - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- 6 - Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- 7 - Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- 8 - Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- 9 - Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vice-Presidente de Câmara Municipal da capital de Estado.

**Parágrafo Segundo - Quanto à lista de relacionamento consideram-se familiares ( itens associados ao campo FAMILIAR na Proposta de Adesão):**

- 1 - Pai ou Mãe
- 2 - Filho ou Filha
- 3 - Enteadado ou Enteadada
- 4 - Cônjuge (Marido ou Esposa)
- 5 - Convivente ou Companheiro(a)
- 6 - Irmão ou Irmã
- 7 - Padrasto ou Madrasta

**Parágrafo Terceiro - Quanto à lista de relacionamento próximo consideram-se representantes ( itens associados ao campo REPRESENTANTE na Proposta de Adesão):**

- 1 - Representante ou Procurador de PPE
- 2 - Assessor ou Assistente Parlamentar de PPE
- 3 - Assessor ou Assistente Técnico de PPE
- 4 - Assessor ou Assistente Jurídico de PPE
- 5 - Sócio

#### **FORO COMPETENTE**

**Cláusula 55 -** As partes elegem o Foro da Comarca onde está situada a Matriz da ADMINISTRADORA, representante dos CONSÓRCIADOS integrantes do grupo, como hábil para dirimir questões oriundas do presente contrato, evitando-se, inclusive, despesas que onerem os demais consumidores integrantes do grupo de consórcio, dado que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse individual do CONSÓRCIADO, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, ou, alternativamente, fica eleito o foro do domicílio do demandado, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se por si, seus sucessores e herdeiros.



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE**

*110202/948*

**Autos nº0001412-22.2017.8.17.3590**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.,** empresa administradora de consórcio, atual denominação da **EMBRACON CORRETORA DE SEGUROS**, com sede na ALAMEDA EUROPA (PÓLO INDUSTRIAL) – Nº 150 – TAMBORÉ – SANTANA DE PARNAÍBA – SP - CEP 06543325, regularmente inscrita no CNPJ/MP sob o nº. 58.113.812/0001-23, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, proposta por **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua



## CONTESTAÇÃO

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

### SÍNTESE DOS FATOS

O autor alega que aderiu a um contrato de consórcio com carta de crédito para aquisição de um veículo.

Ressalta que foi contemplado, recebeu a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo sido ofertado em garantia ao contrato dois veículos.

Afirma firmou contrato de seguro com a co-Ré, e tendo havido o furto de um dos veículos, a mesma se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.

*Assim, requer a procedência da demanda com a condenação da Seguradora ao pagamento do prêmio contratado; a condenação das Requeridas na obrigação de fazer de exhibir todos os valores envolvidos nas contratações; bem como, a realização da compensação de crédito/débito entre a seguradora e o consórcio, com o repasse do crédito remanescente, se houver, ao Requerente; a condenação de ambas as Requeridas ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

Consoante se depreende da inicial, a ação não merece ser acolhida, eis que o autor não observou o contrato livremente pactuado entre as partes, senão vejamos.

### PRELIMINARMENTE

#### DA ILEGITIMIDADE PASSIVA



Compete somente à Seguradora, a análise e o pagamento do seguro a autora, bem como o pedido de supostos danos morais, e não a esta ré que é apenas uma administradora de consórcio.

Ressalta-se que a contratação do seguro *sub judice*, foi firmada entre o Autor e a co-Ré, não tendo esta Administradora participado da negociação.

Observe-se que a Requerida em nada tem haver com o ramo de atividade de seguro, e muito menos assumiu alguma obrigação com a parte autora neste sentido, não havendo justificativa plausível para que o risco do negócio referente à venda de contratos de seguros seja repassado a esta Requerida.

Salienta-se que não há qualquer tipo de negócio e/ou parceria, entre esta ré e a seguradora.

E mais, no presente caso a análise do sinistro e pagamento, se o caso, compete exclusivamente à seguradora, não tendo esta requerida qualquer participação, seria o caso de cogitar-se legitimidade passiva se houvesse algum problema apenas quanto à administração do contrato não estando evidenciado esta hipótese no presente caso, muito pelo contrário, a administradora Ré, dentro de sua esfera de competência cumpriu fielmente a parte que lhe cabia.

Assim, deve a presente ação ser indeferida de plano, consoante o artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, e julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do mesmo Códex, considerando que a Administradora, ora Requerida é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda.

Ultrapassada a preliminar, o que se admite apenas por amor ao debate, quanto ao mérito não assiste razão ao Autor, motivo pelo qual não merece acolhimento os pedidos, senão vejamos:

## **DO MÉRITO/FUNDAMENTOS**



Como já noticiado, o Autor alega aderiu a um contrato de consórcio para aquisição de um veículo, tendo sido contemplado e recebido o crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Em garantia ao contrato firmado entre as partes, foram oferecidos em alienação fiduciária, os dois veículos adquiridos pelo Autor.

O Autor afirma que firmou contrato de seguro com a co-Ré Seguradora, e como já demonstrado, não restam dúvidas de que esta Administradora não teve qualquer participação na referida contratação.

**Afirma o Autor que um dos veículos foi furtado, porém, a Seguradora se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.**

**Como se verifica pela inicial, o Autor pleiteia receber o valor do seguro, sem pagar à Embrakon o percentual correspondente à garantia perdida, o que, por óbvio é indevido.**

Prisa-se, que enquanto não é quitado contrato, o bem indicado pelo autor como garantia, a propriedade fiduciária é da ré Embrakon, diante da inadimplência do autor.

Ora, embora tenha ocorrido o sinistro do bem, não há como esta ré baixar o gravame, diante da existência do débito do autor com esta ré.

Nos termos do contrato firmado entre as partes, enquanto não quitadas as obrigações assumidas, o gravame incidirá sobre os veículos oferecidos em garantia de alienação fiduciária, o que deverá ocorrer por pagamento realizado pelo Autor ou pela Seguradora Ré.

#### **DOS DANOS MORAIS**



Embora não haja causa de pedir, é mister tecer alguns comentários acerca da matéria, uma vez que a parte autora lança mão desse instituto em sua petição inicial.

O dano moral, cuja existência, na Lei e na doutrina já é pacífica, submete-se, no caso concreto às disposições do art. 186 do Código Civil, cuja redação é a seguinte:

"art. 186. aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Como se extrai da redação do dispositivo legal, como nos ensina a festejada professora Dra. Maria Helena Diniz:

Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: 1. fato lesivo voluntário, negligência ou imprudência [...]; 2. ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato [...]; e 3. nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Não houve, por parte da Requerida, nenhuma das formas de culpa, já que não foi omissa, imperita ou negligente.

Conforme nos ensina o Desembargador Dr. Fernando Carioni, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que assim decidiu uma ação similar a esta:

"(...) para que se caracterize o ilícito civil, necessária faz-se a conjugação dos seguintes elementos: ação ou omissão, culposa ou dolosa, do agente; dano moral ou patrimonial; e a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano experimentado pela vítima. Na hipótese sub judice, não há falar em danos morais porque a apelante Camboriú Saúde Ltda. negou autorizar tratamento de saúde devido à limitação de tempo de internação hospitalar. Tal negativa não decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa da Camboriú Saúde Ltda., mas de interpretação de cláusula contratual limitadora de cobertura prevista no instrumento contratual firmado pelas partes, (...)

Dessa forma, não houve por parte da Requerida qualquer forma culposa ou dolosa para ensejar o pleito. Não havendo nexo de causalidade.



Nesse sentido, não basta, para que a demanda possua o condão de satisfazer o convencimento do D. Juiz, no sentido da sua procedência, meras alegações sem qualquer suporte probatório, eis que, efetivamente a parte Requerente não apresentou nenhuma prova bastante que indicasse a existência de quaisquer dos requisitos necessários para a configuração do dano moral.

Assim, como em qualquer área da responsabilidade civil, põe-se em evidência que a obrigação de reparar o dano tem como pressuposto, (i) a existência comprovada de um dano, (ii) o dano ter sido causado por um ato doloso ou culposo do agente, e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente.

Segundo o mestre Youssef Said Cahali:

“em sede indenizatória por danos patrimonial e moral, mesmo levando-se em conta a teoria da distribuição do ônus da prova, a cabência está a cargo do AUTOR a provar o nexo causal constituidor da obrigação ressarcitória, pois, inexistindo causalidade jurídica, ausente está a relação da causa e efeito, mesmo porque “actore non probante, reus absolvitur”.

Em outros termos, qualquer pleito de natureza indenizatória, no direito brasileiro, tem como pressuposto a existência de um dano, porque indenizar um dano inexistente seria uma hipótese de locupletamento sem causa, o que causa arrepio à lei e à jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Assim, a existência do dano moral deve ser comprovada, o que não ocorre nos autos, havendo apenas alegações genéricas sem a sua devida comprovação.

Ademais, a parte Autora se limitou a pedir dano moral, mas não se sabe porque, uma vez que sequer fundamentou seu pleito.

A parte autora lança mão de um enredo desprovido de verdade, apenas para obter o lucro fácil.

Assim, não há que se falar em condenação da Requerida ao pagamento por danos morais, posto ter agido estritamente conforme termos avençados não havendo o que se falar em conduta duvidosa.

No mais, a Indenização por dano moral, pressupõe a ocorrência de uma ofensa anormal à personalidade, de modo a interferir intensamente no comportamento psicológico do lesado, causando-lhe, conforme a lição de CARLOS ROBERTO GONÇALVES, “aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar” (Responsabilidade Civil, Saraiva, pág. 567).





Desta forma, meras declarações não bastam por si só para indicar que houve prejuízo a ensejar indenização, assim fica totalmente prejudicado o nexo causal entre a conduta empreendida e os supostos e imaginários danos, dado este essencial para a procedência do feito.

Portanto, a ausência de um dado fático probatório do nexo etiológico, que sirva para sustentar como válida a responsabilidade das partes envolvidas, dever-se-á levar a demandante ao insucesso do seu pedido.

Não basta alegar pura e simplesmente os fatos e deixemos para que o Poder Judiciário julgue por acreditar e se simpatizar com o que foi aduzido na peça exordial, há sim um ônus probatório que incumbe, conforme expresso em texto legal, à quem alega, via de regra.

Ainda quanto a este efeito, vale trazer à colação o pensamento de Humberto Theodoro Júnior extraído de recente artigo que fez publicar, intitulado “Responsabilidade Civil pelo Dano Moral”, e que vem cristalizado no seguinte trecho:

“Mais do que em qualquer outro tipo de indenização, a reparação do dano moral há de ser imposta a partir do fundamento da responsabilidade civil, que não visa criar fonte injustificada de lucros e vantagens sem causa. Vale, por todos os melhores estudiosos do complicado tema, a doutrina atualizada de Caio Mário, em torno do arbitramento da indenização por dano moral: E, se em qualquer caso se dá à vítima uma reparação de dano vitando e não de lucro capiando, mais que nunca há de estar presente a preocupação de conter a reparação dentro do razoável, para que jamais se converta em fonte de enriquecimento.”

É exatamente a dor, a angústia, sentimento íntimo, que devem ser provados quando se pretende pleitear uma indenização para compensação do dano moral a que alega ter sido submetido.

Vejamos a este respeito o que nos ensina o Doutor Professor Aguiar Dias:

“...o que o prejudicado deve provar, na ação, é o dano, sem consideração ao seu quantum, que é matéria da liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre que o fato de que se queixa, na ação, seja capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial. É preciso que prove o dano concreto, assim entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação do seu montante” (Da responsabilidade civil, Forense, Rio, 6ª ed., 1979, vol. 1, p.93-94).



Também não é demais citar o artigo publicado no Jornal Zero Hora de 10.10.98, sob o título “A Indústria do Dano Moral”, o Desembargador Dr. Décio Antônio Erpen, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim expressa:

“(…) De outro lado, a seara jurídica fomenta, hoje, um instituto que, igualmente, instabiliza o próprio direito. Refiro-me à indústria do dano moral. Sem uma definição científica do que seja, realmente, o dano moral, sem uma norma estabelecendo as áreas de abrangência e, sem parâmetros legais para a sua quantificação, permite-se o perigoso e imprevisível subjetivismo do pleito, colocando o juiz numa posição de desconforto. Ele que deve ser o executivo da norma, passou a personalizá-la. A prevalecer o instituto sem critérios legais definidos, os profissionais, em especial os prestadores de serviço, exercerão seu mister com sobressalto; os produtores não resistirão às indenizações de valores imprevisíveis. Sequer as seguradoras assumirão a cobertura ante a ausência de um referencial para a elaboração dos cálculos. Enfim, toda a sociedade estará submetida ao subjetivismo, o que conspira contra um valor supremo do direito, a segurança jurídica. A corrente belicosa, se vitoriosa, gerará uma sociedade intolerante, na qual se promoverá o ódio, a rivalidade, a busca de vantagens sobre outrem ou até a exaltação ao narcisismo. A promissora indústria do dano levará a esse triste quadro.(…)”

A requerida é uma empresa séria, respeitada e consolidada no mercado de consórcio em todo território nacional. Possui autorização do Banco Central do Brasil, órgão responsável pela fiscalização das empresas atuantes no mercado nacional, adquiriu sua respeitabilidade ao longo de 25 anos de trabalho e dedicação, e jamais pautou sua conduta por qualquer atividade que pudesse lesar de alguma forma seus clientes. Acrescenta-se que a administradora Requerida sempre orienta seus colaboradores a agirem estritamente de acordo com cláusulas que norteiam os contratos comercializados.

**Tais alegações genéricas não ensejam supedâneo para gerar a indenização por danos morais, o que se ressalte caso tenham havido, não foram por responsabilidade desta Ré.**

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

É incabível a inversão do ônus da prova na forma do artigo 6º, VIII, CDC, na medida em que a aplicação dessa regra depende da verossimilhança da alegação do consumidor, não presente no caso.

Conforme leciona José Geraldo Brito Filomeno acerca desse dispositivo, “é evidente, entretanto, que não será em qualquer caso que tal se dará, advertindo mencionado dispositivo, como se verifica de seu teor, que isso dependerá, a critério do juiz, da verossimilhança da alegação da vítima e segundo as regras ordinárias de experiência”.



Nesse sentido, decidiu a Colenda Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"2. A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. E essas circunstâncias concretas, nesse caso, não foram consideradas presentes pelas instâncias ordinárias."

Aplicável ao caso a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Inadmissibilidade - Não demonstração do nexo de causalidade entre a apontada conduta e os alegados constrangimentos sofridos pelo autor - Ademais, a inversão do ônus da prova só é autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor quando o "a critério do juiz", for totalmente verdadeira a alegação do consumidor ou por si só suficiente para que a demanda possa ser decidida em seu favor e ser ele hipossuficiente - Recurso não provido."

Diante do demonstrado nesta defesa, não há como se vislumbrar verossimilhança nas alegações da autora, não há comprovação de conduta culposa ou dolosa da administradora requerida e nem de nexo de causalidade que imputem sua responsabilização.

#### **DA INDEVIDA PRETENSÃO À JUSTIÇA GRATUITA.**

O legislador ordinário, ao editar as normas contidas na Lei 1.060/50, buscou facilitar o acesso ao Judiciário, sobretudo, protegendo aquela pessoa que não dispõe de valores suficientes para arcar com as despesas decorrentes do aforamento de uma demanda, sem que lhe haja prejuízo do sustento próprio ou familiar.

No caso concreto, observa-se que estamos diante de uma pessoa que não se enquadra nos objetivos traçados pela Lei 1.060/50, pois não se trata de pessoa pobre, na medida em que "pessoa pobre" não assume a obrigação de efetuar pagamento de parcelas no valor das constantes no contrato.



Desta forma, não pode ser a parte autora considerada pobre para os fins de gratuidade judicial, nos moldes preconizados pela Lei 1.050/60, sob pena de causar prejuízo aos cofres públicos e desvirtuamento dos fins traçados pelo legislador. Ademais, tal pretensão ainda fere a lealdade processual.

Caso semelhante decidiu a jurisprudência.

AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. **DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A PEÇA INAUGURAL PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR AS CUSTAS JUDICIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO. ÔNUS DA COMPROVAÇÃO IMPOSTO AO REQUERENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 8º DA LEI COMPLR ESTADUAL N. 155/97 E DA RESOLUÇÃO N. 4/2006 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.** A mera alegação da falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais não é suficiente para viabilizar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e da justiça gratuita, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE À SOMA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DO CONTRATO. HIPÓTESE DO ART. 257, V, DO CPC. INÉRCIA CONSTADA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO AGRAVO. SENTENÇA TERMINATIVA ADEQUADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJ-SC - AC: 542358 SC 2007.054235-8, Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 25/06/2009, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de São João Batista).

Assim sendo, não se verifica a figura da parte autora como pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme os fins traçados pela Lei 1.060/50, sob pena de desvirtuamento do instituto.

### REQUERIMENTOS FINAIS

Posto isto, requer seja decretada a **EXTINÇÃO** da presente demanda com relação a esta Ré, haja vista sua patente ilegitimidade passiva, caso superada a preliminar arguida, no mérito requer a **IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO** pelas razões aqui fundamentadas, seja pela ausência de cobertura securitária apurada pela Companhia Seguradora.

Por cautela, protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção e que desde já se requer, tais como depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, juntada de documentos, perícias e o mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.



**Por fim, requer seja toda e qualquer publicação ou intimação feita por carta e enviada à Rua XV de Novembro, nº 164, Centro, São Paulo - SP, CEP 01013-910, em nome dos procuradores Maria Lucilia Gomes, OAB/PE 555-A, e Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/PE 1.181-A, a fim de se evitar qualquer nulidade processual.**

Neste termos,

pede deferimento.

Recife, 19 de outubro de 2017.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**

**OAB/PE 1.181-A**



**ML GOMES**

Advogado - OAB/PE 11.020/2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE**

110202/948

**Autos nº 0001412-22.2017.8.17.3590**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO  
LTDA., empresa administradora de consórcio, atual denominação da  
EMBRACON CORRETORA DE SEGUROS, com sede na ALAMEDA EUROPA  
(PÓLO INDUSTRIAL) – Nº 150 – TAMBORÉ – SANTANA DE PARNAÍBA – SP -  
CEP 06543325, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.113.812/0001-  
23, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe,  
proposta por **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS,**  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua**

### **CONTESTAÇÃO**

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir  
aduzidos:

Matriz,

1



**SÍNTESE DOS FATOS**

O autor alega que aderiu a um contrato de consórcio com carta de crédito para aquisição de um veículo.

Ressalta que foi contemplado, recebeu a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo sido ofertado em garantia ao contrato dois veículos.

Afirma firmou contrato de seguro com a co-Ré, e tendo havido o furto de um dos veículos, a mesma se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.

Assim, requer a procedência da demanda com a *condenação da Seguradora ao pagamento do prêmio contratado; a condenação das Requeridas na obrigação de fazer de exibir todos os valores envolvidos nas contratações; bem como, a realização da compensação de crédito/débito entre a seguradora e o consórcio, com o repasse do crédito remanescente, se houver, ao Requerente; a condenação de ambas as Requeridas ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

**Consoante se depreende da inicial, a ação não merece ser acolhida, eis que o autor não observou o contrato livremente pactuado entre as partes, senão vejamos.**

**PRELIMINARMENTE****DA ILEGITIMIDADE PASSIVA**

Compete somente à Seguradora, a análise e o pagamento do seguro a autora, bem como o pedido de supostos danos morais, e não a esta ré que é apenas uma administradora de consórcio.



Ressalta-se que a contratação do seguro *sub judice*, foi firmada entre o Autor e a co-Ré, não tendo esta Administradora participado da negociação.

Observe-se que a Requerida em nada tem haver com o ramo de atividade de seguro, e muito menos assumiu alguma obrigação com a parte autora neste sentido, não havendo justificativa plausível para que o risco do negócio referente à venda de contratos de seguros seja repassado a esta Requerida.

Salienta-se que não há qualquer tipo de negócio e/ou parceria, entre esta ré e a seguradora.

E mais, no presente caso a análise do sinistro e pagamento, se o caso, compete exclusivamente à seguradora, não tendo esta requerida qualquer participação, seria o caso de cogitar-se legitimidade passiva se houvesse algum problema apenas quanto à administração do contrato não estando evidenciado esta hipótese no presente caso, muito pelo contrário, a administradora Ré, dentro de sua esfera de competência cumpriu fielmente a parte que lhe cabia.

Assim, deve a presente ação ser indeferida de plano, consoante o artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, e julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do mesmo Códex, considerando que a Administradora, ora Requerida é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda.

Ultrapassada a preliminar, o que se admite apenas por amor ao debate, quanto ao mérito não assiste razão ao Autor, motivo pelo qual não merece acolhimento os pedidos, senão vejamos:





**DO MÉRITO/FUNDAMENTOS**

Como já noticiado, o Autor alega aderiu a um contrato de consórcio para aquisição de um veículo, tendo sido contemplado e recebido o crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Em garantia ao contrato firmado entre as partes, foram oferecidos em alienação fiduciária, os dois veículos adquiridos pelo Autor.

O Autor afirma que firmou contrato de seguro com a co-Ré Seguradora, e como já demonstrado, não restam dúvidas de que esta Administradora não teve qualquer participação na referida contratação.

**Afirma o Autor que um dos veículos foi furtado, porém, a Seguradora se nega em pagar-lhe o prêmio, em decorrência da alienação fiduciária que onera o bem.**

**Como se verifica pela inicial, o Autor pleiteia receber o valor do seguro, sem pagar à Embrakon o percentual correspondente à garantia perdida, o que, por óbvio é indevido.**

Frise-se, que enquanto não é quitado contrato, o bem indicado pelo autor como garantia, a propriedade fiduciária é da ré Embrakon, diante da inadimplência do autor.

Ora, embora tenha ocorrido o sinistro do bem, não há como esta ré baixar o gravame, diante da existência do débito do autor com esta ré.

Nos termos do contrato firmado entre as partes, enquanto não quitadas as obrigações assumidas, o gravame incidirá sobre os veículos oferecidos em garantia de alienação fiduciária, o que deverá ocorrer por pagamento realizado pelo Autor ou pela Seguradora Ré.



**DOS DANOS MORAIS**

Embora não haja causa de pedir, é mister tecer alguns comentários acerca da matéria, uma vez que a parte autora lança mão desse instituto em sua petição inicial.

O dano moral, cuja existência, na Lei e na doutrina já é pacífica, submete-se, no caso concreto às disposições do art. 186 do Código Civil, cuja redação é a seguinte:

"art. 186. aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Como se extrai da redação do dispositivo legal, como nos ensina a festejada professora Dra. Maria Helena Diniz:

Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: 1. fato lesivo voluntário, negligência ou imprudência [...]; 2. ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato [...]; e 3. nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Não houve, por parte da Requerida, nenhuma das formas de culpa, já que não foi omissa, imperita ou negligente.

Conforme nos ensina o Desembargador Dr. Fernando Carioni, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que assim decidiu uma ação similar a esta:



"(...) para que se caracterize o ilícito civil, necessária faz-se a conjugação dos seguintes elementos: ação ou omissão, culposa ou dolosa, do agente; dano moral ou patrimonial; e a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano experimentado pela vítima. Na hipótese sub judice, não há falar em danos morais porque a apelante Camboriú Saúde Ltda. negou autorizar tratamento de saúde devido à limitação de tempo de internação hospitalar. Tal negativa não decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa da Camboriú Saúde Ltda., mas de interpretação de cláusula contratual limitadora de cobertura prevista no instrumento contratual firmado pelas partes, (...)

Dessa forma, não houve por parte da Requerida qualquer forma culposa ou dolosa para ensejar o pleito. Não havendo nexo de causalidade.

Nesse sentido, não basta, para que a demanda possua o condão de satisfazer o convencimento do D. Juiz, no sentido da sua procedência, meras alegações sem qualquer suporte probatório, eis que, efetivamente a parte Requerente não apresentou nenhuma prova bastante que indicasse a existência de quaisquer dos requisitos necessários para a configuração do dano moral.

Assim, como em qualquer área da responsabilidade civil, põe-se em evidência que a obrigação de reparar o dano tem como pressuposto, (i) a existência comprovada de um dano, (ii) o dano ter sido causado por um ato doloso ou culposos do agente, e (iii) o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente.

Segundo o mestre Youssef Said Cahali:

"em sede indenizatória por danos patrimonial e moral, mesmo levando-se em conta a teoria da distribuição do ônus da prova, a cabência está a cargo do AUTOR a provar o nexo causal constituidor da obrigação



ressarcitória, pois, inexistindo causalidade jurídica, ausente está a relação da causa e efeito, mesmo porque "actore non probante, reus absolvitur".

Em outros termos, qualquer pleito de natureza indenizatória, no direito brasileiro, tem como pressuposto a existência de um dano, porque indenizar um dano inexistente seria uma hipótese de locupletamento sem causa, o que causa arrepio à lei e à jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Assim, a existência do dano moral deve ser comprovada, o que não ocorre nos autos, havendo apenas alegações genéricas sem à sua devida comprovação.

Ademais, a parte Autora se limitou a pedir dano moral, mas não se sabe porque, uma vez que sequer fundamentou seu pleito.

A parte autora lança mão de um enredo desprovido de verdade, apenas para obter o lucro fácil.

Assim, não há que se falar em condenação da Requerida ao pagamento por danos morais, posto ter agido estritamente conforme termos avençados não havendo o que se falar em conduta duvidosa.

No mais, a Indenização por dano moral, pressupõe a ocorrência de uma ofensa anormal à personalidade, de modo a interferir intensamente no comportamento psicológico do lesado, causando-lhe, conforme a lição de CARLOS ROBERTO GONÇALVES, "aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar" (Responsabilidade Civil, Saraiva, pág. 567).

Desta forma, meras declarações não bastam por si só para indicar que houve prejuízo a ensejar indenização, assim fica totalmente prejudicado o nexo causal entre a conduta empreendida e os supostos e imaginários danos, dado este essencial para a procedência do feito.



Portanto, a ausência de um dado fático probatório do nexo etiológico, que sirva para sustentar como válida a responsabilidade das partes envolvidas, dever-se-á levar a demandante ao insucesso do seu pedido.

Não basta alegar pura e simplesmente os fatos e deixemos para que o Poder Judiciário julgue por acreditar e se simpatizar com o que foi aduzido na peça exordial, há sim um ônus probatório que incumbe, conforme expresso em texto legal, à quem alega, via de regra.

Ainda quanto a este efeito, vale trazer à colação o pensamento de Humberto Theodoro Júnior extraído de recente artigo que fez publicar, intitulado "Responsabilidade Civil pelo Dano Moral", e que vem cristalizado no seguinte trecho:

"Mais do que em qualquer outro tipo de indenização, a reparação do dano moral há de ser imposta a partir do fundamento da responsabilidade civil, que não visa criar fonte injustificada de lucros e vantagens sem causa. Vale, por todos os melhores estudiosos do complicado tema, a doutrina atualizada de Caio Mário, em torno do arbitramento da indenização por dano moral: E, se em qualquer caso se dá à vítima uma reparação de *damno vittando* e não de *lucro capiendo*, mais que nunca há de estar presente a preocupação de conter a reparação dentro do razoável, para que jamais se converta em fonte de enriquecimento."

É exatamente a dor, a angústia, sentimento íntimo, que devem ser provados quando se pretende pleitear uma indenização para compensação do dano moral a que alega ter sido submetido.

Vejamos a este respeito o que nos ensina o Doutor Professor Aguiar Dias:

"...o que o prejudicado deve provar, na ação, é o dano, sem consideração ao seu quantum, que é matéria da liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre que o fato de que se queixa, na ação, seja



## ML GOMES

Advogado - OAB/RS 12.345

capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial. É preciso que prove o dano concreto, assim entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação do seu montante” (Da responsabilidade civil, Forense, Rio, 6ª ed., 1979, vol. 1, p.93-94).

Também não é demais citar o artigo publicado no Jornal Zero Hora de 10.10.98, sob o título “A Indústria do Dano Moral”, o Desembargador Dr. Décio Antônio Erpen, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim expressa:

“(...) De outro lado, a seara jurídica fomenta, hoje, um instituto que, igualmente, instabiliza o próprio direito. Refiro-me à indústria do dano moral. Sem uma definição científica do que seja, realmente, o dano moral, sem uma norma estabelecendo as áreas de abrangência e, sem parâmetros legais para a sua quantificação, permite-se o perigoso e imprevisível subjetivismo do pleito, colocando o juiz numa posição de desconforto. Ele que deve ser o executivo da norma, passou a personalizá-la. A prevalecer o instituto sem critérios legais definidos, os profissionais, em especial os prestadores de serviço, exercerão seu mister com sobressalto; os produtores não resistirão às indenizações de valores imprevisíveis. Sequer as seguradoras assumirão a cobertura ante a ausência de um referencial para a elaboração dos cálculos. Enfim, toda a sociedade estará submetida ao subjetivismo, o que conspira contra um valor supremo do direito, a segurança jurídica. A corrente belicosa, se vitoriosa, gerará uma sociedade intolerante, na qual se promoverá o ódio, a rivalidade, a busca de vantagens sobre outrem ou até a exaltação ao narcisismo. A promissora indústria do dano levará a esse triste quadro.(...)”



A requerida é uma empresa séria, respeitada e consolidada no mercado de consórcio em todo território nacional. Possui autorização do Banco Central do Brasil, órgão responsável pela fiscalização das empresas atuantes no mercado nacional, adquiriu sua respeitabilidade ao longo de 25 anos de trabalho e dedicação, e jamais pautou sua conduta por qualquer atividade que pudesse lesar de alguma forma seus clientes. Acrescenta-se que a administradora Requerida sempre orienta seus colaboradores a agirem estritamente de acordo com cláusulas que norteiam os contratos comercializados.

**Tais alegações genéricas não ensejam supedâneo para gerar a indenização por danos morais, o que se ressalte caso tenham havido, não foram por responsabilidade desta Ré.**

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

É incabível a inversão do ônus da prova na forma do artigo 6º, VIII, CDC, na medida em que a aplicação dessa regra depende da verossimilhança da alegação do consumidor, não presente no caso.

Conforme leciona José Geraldo Brito Filomeno acerca desse dispositivo, "é evidente, entretanto, que não será em qualquer caso que tal se dará, advertindo mencionado dispositivo, como se verifica de seu teor, que isso dependerá, a critério do juiz, da verossimilhança da alegação da vítima e segundo as regras ordinárias de experiência".

Nesse sentido, decidiu a Colenda Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"2. A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é



automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. E essas circunstâncias concretas, nesse caso, não foram consideradas presentes pelas instâncias ordinárias."

Aplicável ao caso a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Inadmissibilidade - Não demonstração do nexo de causalidade entre a apontada conduta e os alegados constrangimentos sofridos pelo autor - Ademais, a inversão do ônus da prova só é autorizado pelo Código de Defesa do Consumidor quando o "a critério do juiz", for totalmente verdadeira a alegação do consumidor ou por si só suficiente para que a demanda possa ser decidida em seu favor e ser ele hipossuficiente - Recurso não provido."

Diante do demonstrado nesta defesa, não há como se vislumbrar verossimilhança nas alegações da autora, não há comprovação de conduta culposa ou dolosa da administradora requerida e nem de nexo de causalidade que imputem sua responsabilização.

#### **DA INDEVIDA PRETENSÃO À JUSTIÇA GRATUITA.**

O legislador ordinário, ao editar as normas contidas na Lei 1.060/50, buscou facilitar o acesso ao Judiciário, sobretudo, protegendo aquela pessoa que não dispõe de valores suficientes para arcar com as despesas decorrentes do aforamento de uma demanda, sem que lhe haja prejuízo do sustento próprio ou familiar.

No caso concreto, observa-se que estamos diante de uma pessoa que não se enquadra nos objetivos traçados pela Lei 1.060/50, pois





não se trata de pessoa pobre, na medida em que "pessoa pobre" não assume a obrigação de efetuar pagamento de parcelas no valor das constantes no contrato.

Desta forma, não pode ser a parte autora considerada pobre para os fins de gratuidade judicial, nos moldes preconizados pela Lei 1.050/60, sob pena de causar prejuízo aos cofres públicos e desvirtuamento dos fins traçados pelo legislador. Ademais, tal pretensão ainda fere a lealdade processual.

Caso semelhante decidiu a jurisprudência.

**AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A PEÇA INAUGURAL PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR AS CUSTAS JUDICIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO. ÔNUS DA COMPROVAÇÃO IMPOSTO AO REQUERENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 8º DA LEI COMPLR ESTADUAL N. 155/97 E DA RESOLUÇÃO N. 4/2006 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. A mera alegação da falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais não é suficiente para viabilizar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e da justiça gratuita, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE À SOMA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DO CONTRATO. HIPÓTESE DO ART. 257, V, DO CPC. INÉRCIA CONSTADA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO AGRAVO. SENTENÇA TERMINATIVA ADEQUADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.(TJ-SC - AC: 542358 SC**



2007.054235-8, Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 25/06/2009, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de São João Batista).

Assim sendo, não se verifica a figura da parte autora como pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme os fins traçados pela Lei 1.060/50, sob pena de desvirtuamento do instituto.

#### **REQUERIMENTOS FINAIS**

Posto isto, requer seja decretada a **EXTINÇÃO** da presente demanda com relação a esta Ré, haja vista sua patente ilegitimidade passiva, caso superada a preliminar arguida, no mérito requer a **IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO** pelas razões aqui fundamentadas, seja pela ausência de cobertura securitária apurada pela Companhia Seguradora.

Por cautela, protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção e que desde já se requer, tais como depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, juntada de documentos, perícias e o mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.

**Por fim, requer seja toda e qualquer publicação ou intimação feita por carta e enviada à Rua XV de Novembro, nº 164, Centro, São Paulo - SP, CEP 01013-910, em nome dos procuradores Maria Lucília Gomes, OAB/PE 555-A, e Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/PE 1.181-A, a fim de se evitar qualquer nulidade processual.**

Neste termos,  
pede deferimento.  
Recife, 19 de outubro de 2017.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
**OAB/PE 1.181-A**







EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento GUIDO SAVIAN JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.870.578-5 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 735.473.448-91, domiciliado à Calçada Antares, nº 170 - Quadra C. 12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; JUAREZ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.855.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 454.356.158-04, domiciliado à Calçada Antares, nº 170 - Quadra C. 12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; SAVIAN PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.559.095/0001-92, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Antares, nº 170, Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, bairro Alphaville, CEP 06541-065, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604731-7 na data de 17/10/2011, neste ato representado pelo único administrador GUIDO SAVIAN JÚNIOR, anteriormente já qualificado, e JVFJ PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.703.002/0001-51, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Antares, nº 170, Quadra C-12 - Lote "4", Centro de Apoio II, bairro Alphaville, CEP 06541-065, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604811-9 na data de 19/10/2011, neste ato representado por seu único administrador JUAREZ ANTONIO DA SILVA, anteriormente já qualificado, únicos sócios componentes da sociedade empresária EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede social situada à Calçada Antares, nº 170 - Quadra C. 12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com Contrato Social devidamente registrado no 4º Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, respectivamente sob números 253.123, de 04 de novembro de 1987, e posteriormente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219121353, em 12/5/2004, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE:**

**Clausula Primeira:**

Os sócios visando melhorar os negócios sociais da sociedade resolvem neste ato, alterar o endereço da sede:

**MATRIZ:** A sede anteriormente localizada a Calçada Antares, 170 - Quadra C. 12 - Lote "4", Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06541-065, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0001-23.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
URBISAN FERREIRA GUIMARÃES TABELIÃO  
AL. GSAIAN, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

9 SET. 2016

ATENÇÃO: PRESENTE OS M. DE IDENTIFICAÇÃO  
CONFORME CRISTALINA KIM APRESENTAÇÃO DO  
VAL DO SÓCIO E COM SELO DE AUTENTICIDADE.

58.113.812/0001-23

Silvia Maciel  
Secretaria Administrativa



### 63: ALTERAÇÃO DE CONTEÚTO SOCIAL

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONJÓRCIO LTDA

CNPJ: 58.113.812/0031-23

NIRE 35210121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL VILA VELHA:** Av. Professora Francisca A. Carneiro Setúbal, 550, Lojas 01, 02 e 03 - Bairro: Napua, no Município de Vila Velha, Estado: Espírito Santo, CEP: 29101-641, inscrita no CNPJ sob nº 58.113.812/0036-12, sob NIRE nº 32900400818.

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS**

**Cláusula Quinta:**

Os sócios visando melhorar os negócios sociais da sociedade resolvem neste ato, alterar o endereço das filiais a seguir:

**FILIAL ANÁPOLIS:** Anteriormente localizada à Avenida Brasil, 2480 - Quadra B - Sala 07 - Bairro: Vila Santa Rita, no Município de Anápolis, Estado: Goiás, CEP: 75123-385; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0091-80, sob NIRE nº 52900607494, transfere-se a partir desta data para Rua Bernardo Sayão, 2724 - Quadra N - Lote 13 - Bairro: Vila Nossa Senhora D'Abadia, CEP 75120-875, no Município de Anápolis, Estado: Goiás

**FILIAL BAURÍ:** Anteriormente localizada à Rua Gustavo Mariel, Quadra 17, nº 25 - Bairro: Altos da Cidade, no Município de Bauri, Estado: São Paulo, CEP: 13012-110; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0071-36, sob NIRE nº 35003202404, transfere-se a partir desta data para Rua Antônio Alves, 19-75 - Bairro: Centro, no Município de Bauri, Estado: São Paulo, CEP 13056-030.

**FILIAL CASCAVEL:** Anteriormente localizada à Avenida Brasil, Nº 5.621 - Loja 01 - Bairro: Centro - CEP: 85801-000, no Município de Cascavel, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-16, sob nº NIRE 41901001403; transfere-se a partir desta data para Rua Rio Grande do Sul, 405 - Bairro: Centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85801-010.

**FILIAL CRICIÚMA:** Anteriormente localizada à Avenida Centenário, 4925 - Bairro: Próspera, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701, transfere-se a partir desta data para Avenida Centenário, 5297 - Bairro: Próspera, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701.

**FILIAL JABAQUARA:** Anteriormente localizada à Avenida Lagunoes Filho, 141/145 - Edifício Austin Office Center - Conjunto 152 - Bairro: Jabaquara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0116-72, sob NIRE nº 35904415669, transfere-se a partir desta data para Av. Indaiatuba, 2787 - Bairro: Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04063-005.

3

TABELADO DE NOTÍCIAS E PROTESTO DE BARRER  
BRUNO DE LENCAS GUIMARÃES - TABELADO  
Nº 650/2017-279 - ALPINE JET E - DANIEL - SP

09 SET 2016 10:00:00

CONFIRMAÇÃO PRESENCIAL COM A PRESENTAÇÃO DA  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO DO  
VALOR SOMENTE COM A PRESENTAÇÃO DA



## 63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSPROCID LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FILIAL PRESIDENTE PRUDENTE:** Anteriormente localizada à Avenida Solim Farah Mahif, 139 – Bairro: Jardim das Rosas, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19026-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0117-68, sob NIRE nº 35904115020, transfere-se a partir desta data para Avenida Marechal Deodoro, 771 – Vila São Jorge, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo - CEP 19013-060.

**FILIAL RECIFE II:** Anteriormente localizada à Avenida Dezessete de Agosto, 1417 – Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0118-34, sob NIRE nº 26900612209, transfere-se a partir desta data para Avenida Dezessete de Agosto, 1387 – 1º Andar – Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-540.

**FILIAL SANTO AMARO:** Anteriormente localizada à Avenida Adolfo Pinheiro nº 1.000, unidade 143 – Santo Amaro - CEP: 04734-000 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-40, sob NIRE nº 35903492186, transfere-se a partir desta data para Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 – Conjunto 104 – 10º Andar, Bairro: Santo Amaro, CEP 04783-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**FILIAL SUMARÉ:** Anteriormente localizada à Praça Manoel de Vasconcellos, 499 – Bairro: Centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0094-22, sob NIRE nº 35901029940, transfere-se a partir desta data para Avenida Luís Frutuoso, 204 – Bairro: Vila Santana, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-260.

**FILIAL PALMAS:** Anteriormente localizada à Quadra 104 Sul, (ACSE 01), Conjunto 04, Lote 03 – Bairro: Centro, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77020-018, transfere-se a partir desta data para Quadra 104 Sul, ACSE 05, Conjunto 04 – Lote 03 – Bairro: Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77020-018.

**FILIAL SANTOS:** Anteriormente localizada à Avenida General Francisco Glicério, 191 – 1º Andar, Conjuntos 01 e 02, Bairro: Gonzaga, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11065-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0090-07, sob nº NIRE nº 35903944021, transfere-se a partir desta data para Avenida Conselheiro Nobres, 756 – Salas 1804, 1805 e 1806 – Condomínio Edifício Helder Offices, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11043-007.

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE BARUEI  
LIZIATANI ACHETEIRA GUIMARÃES - TABELA DE  
AL. GRÁFICO, 279 - ALPHAVILLE - BARUEI, SP

09 SET. 2016 POR A  
R\$ 3,00

RECEBIDO POR: YACOPINHO GUIMARÃES  
CONFORME ORIGINAL EM APRESENTADO. JOUFE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



**EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA**

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219127353

**63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**FILIAL SÃO MIGUEL PAULISTA:** Anteriormente localizada à Avenida Nordestina, 474 - S/Loja, Bairro: Vila Americana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0109-43, sob NIRE nº 35904415413, transfere-se a partir desta data para Rua Dona Alzira Pedrosa de Mello, 29, Bairro: São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-110.

**FILIAL VITÓRIA:** Anteriormente localizada à Rua Ulisses Sarmento, 24, Lojas 05/06 - Edifício Leão Trace Center - Praia do Sud, no Município de Vitória, Estado: ES, CEP: 29052-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0056-05, sob nº NIRE 35900351876, transfere-se a partir desta data para Rua Cyro Lima, 13P - Bairro: Enseada do Sud, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050-230.

**INCLUSÃO DE NÚMEROS DE NIRE E CNPJ**

**Cláusula Sexta:**

As filiais a seguir descritas passam a constar com os respectivos números de NIRE e CNPJ:

**FILIAL APARECIDA DE GOIANIA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0149-50, sob NIRE nº 52900715165;

**FILIAL ARAÇATUBA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0136-16, sob NIRE nº 3590497917-1;

**FILIAL CAMPINAS III:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0144-20, sob NIRE nº 3590497918-1;

**FILIAL FRANCA:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0141-83 sob NIRE nº 3590497919-8;

**FILIAL LINHARES:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0146-98, sob NIRE nº 32900487519;

**FILIAL MOCOCA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0140-00, sob NIRE nº 3590497920-1;

**FILIAL NOVA ODESSA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0139-69, sob NIRE nº 3590497921-0;

**FILIAL NOVA IGUAÇU:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0150-74, sob NIRE nº 3300137001-8;

**FILIAL PAULÍNIA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0143-45, sob NIRE nº 3590497922-5;

**FILIAL PASSO FUNDO:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0148-50, sob NIRE nº 43901778082;

**FILIAL PELOTAS:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0151-55, sob NIRE nº 43901819188;

**FILIAL PONTA GROSSA:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0147-79, sob NIRE nº 41000860131;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. BRUNO, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

BARUERI - SP 08 SET. 2016 POR ATO  
DE 3.05

NOTIFICAÇÃO PRESENTE COPIA PROTESTADA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A QUE APRESENTADO DUPLI  
VAL DO DOCUMENTO COM SELLO DE AUTENTICIDADE



**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**

CNPJ 58.113.812/0001-73

NIRE 35219121353

**63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**FILIAL RESENDE:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0145-07, sob NIRE nº 35901338874;

**FILIAL RIO CLARO:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0137-05, sob NIRE nº 35901979236;

**FILIAL RIO DE JANEIRO:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0121-30, sob NIRE nº 35901226316;

**FILIAL SÃO CARLOS:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0118-88, sob NIRE nº 35901073214;

**FILIAL VOTUPORANGA:** inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.113.812/0140-64, sob NIRE nº 35904079237;

**RETIFICAÇÃO DO BAIRRO DA FILIAL LAURO DE FREITAS**

**Cláusula Sétima:**

O bairro constante do endereço da Filial Lauro de Freitas é "Estrada do Coco"

**RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO ENDEREÇO DA FILIAL CARUARU**

**Cláusula Oitava:**

O número correto do endereço da filial Caruaru é nº 1.710

**DA OUVIDORIA**

**Cláusula Nonagésima:**

A Cláusula Décima Oitava, Inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação.

III) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula Décima:**

Por fim, resolvem os sócios, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELÃO DE NOTAS (PROTESTOS DE BARUERI)  
LIBRARIAN PEREIRA GUANARATIS TABELÃO  
AN 59AJAN. 2/3 - ALZAVILENE BARBOSA LT

BRUSC USP

09 SET. 2016

DIÁRIO  
Nº 3.000

AUTENTICO A PRESERVAÇÃO DO PROGRAMA REDUZIR  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL E SEM A PRESERVAÇÃO DO  
VALIDO, SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, GUIDO SAVIAN JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.870.578-5 SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 735.473.448-91, domiciliado à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325, JUAZES ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o nº 454.336.158-04, domiciliado à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325, SAVIAN PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.559.095/0001-92, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP 06543-325, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604731-7 na data de 17/10/2011, neste ato representado pelo sócio administrador GUIDO SAVIAN JÚNIOR, anteriormente já qualificado, e JVFJ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.703.002/0001-51, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP 06543-325, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522604811-9 na data de 19/10/2011, neste ato representada por seu sócio administrador JUAZES ANTONIO DA SILVA, anteriormente já qualificado; únicos sócios componentes da sociedade empresária EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária sob o tipo de limitada girará sua denominação social de "EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.", com sede social situada à Alameda Europa, 150, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06543-325, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com Contrato Social devidamente registrado no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, respectivamente sob número 155.121, de 04 de novembro de 1987, e posteriormente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35219121353, em 12/5/2004, sendo

TABEJÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE CARTEIRAS  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELA  
AL. GRANJA 273 - ALPHAVILLE - LARANJEIRA - SP

Bom dia

09 SET. 2016

PERMANENTE

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COM O PROTOCOLO DE REGISTRO  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DO TITULAR  
VAL DO SÓCIO E COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219122353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

seu prazo de duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, quando convier aos interesses sociais e satisfeitos as exigências da Lei.

DO OBJETIVO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objetivo social principal a formação e administração de grupos de consórcios de bens móveis e imóveis e serviços, inclusive de outras administradoras de consórcio autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como promover a venda de cotas de consórcio de outras administradoras de consórcio.

DAS FILIAIS EM FUNCIONAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem atualmente 125 (cento e vinte e cinco) filiais, a saber:

01 - **FILIAL AMERICANA:** Av. Cillos, nº 1647/1649 - Bairro: São Pedro, CEP 13465-550, no Município de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0013-67, sob nº NIRE 35902813069,

02 - **FILIAL ARACAJÓ:** Avenida Desembargador Maynard, 582, Bairro: Cirurgia, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49055-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0083-26, sob NIRE nº 28900116041;

03 - **FILIAL ARAÇATUBA:** Rua Marclício Dias, 1506 - Bairro: Novo Paraíso, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16074-185, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0136-16, sob NIRE nº 3590497917-1.

04 - **FILIAL ARARAQUARA:** Rua Itália, 2164/2170 - Bairro: Centro, no Município de Araraquara, Estado: São Paulo, CEP: 14801-350, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0078-02, sob NIRE nº 35903782442;

05 - **FILIAL ANÁPOLIS:** Rua Bernardo Sayão, 2724 - Quadra 4 - Lote 13 - Bairro: Vila Nossa Senhora D'Abadia, CEP 75120-675, no Município de Anápolis, Estado: Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.831/0091-80, sob NIRE nº 52900607494;

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE RESCISÃO  
LEI 8.245/91 - TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE RESCISÃO  
AL. GRAV. 379 - ALPHATIME - GAR. C.R. SP

09 SET 2016 POR ATQ  
R\$ 3,05

AUTENTICAÇÃO ESENTAL DO DOCUMENTO  
CONFORME ORIGINAL EM APRESENTAÇÃO DO  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Orlando Silva Alôisio (Belo)  
Escritório Adv. Paulo



EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-73

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

05 - **FILIAL APARECIDA DE GOIANIA:** Rua Osvaldo 16-C, Lote 01 DE/OS-14 - Loja 55 - Piso Térreo - Garavito Center Shopping - Bairro: Cardoso, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74954-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0149-30, sob NIRE nº 52900715165.

07 - **FILIAL ARARAS:** Avenida Padre Afonso Zacharias nº 188, no Bairro Belvedere, no Município de Araras, Estado: São Paulo, CEP: 13601-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0039-65, sob NIRE nº 35903943680;

08 - **FILIAL BRASILIA** SATVS - Quadra 701 - Conjunto L, Lote 38, Bloco 01, sala 702 parte A10, Edifício Chateaubriand, Bairro: Asa Sul, no Município de Brasília, Estado: Distrito Federal, CEP 70340-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0057-88, sob NIRE Nº 529003244015;

09 - **FILIAL BELO HORIZONTE:** Avenida Dom Pedro II, 2.715 - Bairro: Carlos Prates, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30710-010 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0060-83, sob NIRE nº 3190189830-4;

10 - **FILIAL BRAGANÇA PAULISTA:** Rua José Domingues, 582, Bairro: Taboão, no Município de Bragança Paulista, Estado: São Paulo, CEP 12900-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0068-30, sob NIRE Nº 35903736216;

11 - **FILIAL BAURÍ:** Rua Antônio Alves, 19-75 - Bairro: Centro, no Município de Bauri, Estado: São Paulo, CEP 17056-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0071-36, sob NIRE nº 35903782404;

12 - **FILIAL BELÉM:** Rua Antônio Barreto, nº 2.121, Bairro: Fátima, CEP 66060-021, no Município de Belém, Estado: Pará; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0045-44, sob nº NIRE 15200298807;

13 - **FILIAL BETIM:** Avenida Amazonas, 515, 1º andar - Bairro: Centro, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32600-055, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0178-06, sob nº NIRE 31902313267;

14 - **FILIAL BUTANTÃ:** Rua Sapetuba, 225 - Bairro: Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05510-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0067-50, sob NIRE nº 35903525983;

15 - **FILIAL BUTANTÃ II:** Rua Sapetuba, 248 - Bairro: Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05510-000; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0135-35, sob NIRE nº 31904831181;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BANGUEIROS  
JURAMENTADA FIDELIDADE CURMAREZ - TABELÃO  
AL. GRAMINHO DO - ALPHAVILLE - SÃO PAULO - SP

09 SET 2016

AUTENTICA PRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS  
CONFORME ORIGINAL EM MAPA RESOLUÇÃO DO PE  
VALDO SOUZA DE ALVARO DE ALVARO DE



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 20/10/2017 08:00:37

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

16 - **FILIAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:** Avenida Governador Christiano Dias Lopes Filho, 75 - Bairro: G Iberio Machado, no Município da Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29303-820;

17 - **FILIAL CAMPINA GRANDE:** Avenida Cajazeiras, 112 - Bairro: Lauritzen, no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, CEP 58401-369;

18 - **FILIAL CONSOLAÇÃO:** Alameda Santos, 32 - Conjuntos 13/14/15/16, Bairro: Paraíso, CEP 01418-000, no Município de São Paulo, Estado SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0038-15 e sob NIRE nº 35902992936;

19 - **FILIAL CAMPINAS:** Rua Visconde de Taunay, nº 317/321 - Vila Itapira, CEP 13023-200, Município de Campinas, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0016-00, sob nº NIRE 35502823085;

20 - **FILIAL CAMPINAS II:** Avenida Brasil, 223, Bairro: Vila Itapura, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13023-075, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0080-27, sob NIRE nº 35903782293;

21 - **FILIAL CAMPINAS III:** Avenida Mirandópolis, 662 - Bairro: Vila Pompéia, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0144-26, sob NIRE nº 3590497918-1.

22 - **FILIAL CARAGUATATUBA:** Avenida Frel Pacifico Wagner, 163 - Bairro: Centro, no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11560-280; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0134-54, sob nº NIRE 35904831340;

23 - **FILIAL CENTRO:** Rua Formosa, nº 367 - 5ª andar, conjunto 950, Bairro: Centro - CEP 01049-000, no Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0003-95, sob nº NIRE 35902823042;

24 - **FILIAL CURITIBA:** Avenida Vicente Machado nº 2.618 - Bairro: Batel, CEP: 80440-020 no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0034-91, sob nº NIRE 41500860131;

25 - **FILIAL CUIABÁ:** Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2785-A - Bairro: Boa Esperança, CEP: 78068-600, no Município de Cuiabá, Estado: Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0046-25, sob nº NIRE 52900516413;

26 - **FILIAL CASCAVEL:** Rua Rio Grande do Sul, 405 - Bairro: Centro - CEP: 85801-010, no Município de Cascavel, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-16, sob nº NIRE 41901001493;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BANCOS  
LIBRARIAM PEREIRA SILVA & FILHOS - TABELÃO  
AL. GUAJARA, 275 - 4º ANDAR - BARRAGEM - SP

09 SET. 2016 POR ATO  
DO JUIZ DE DIREITO

QUANTO AO PRESENTE COPIAR E ADICIONAR  
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DO FL.  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



San Rafael Quality  
Garantido



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-73

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

27 - **FILIAL CAMPO GRANDE:** Rua 15 de Novembro, 874 - Bairro: Vila Cidade, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79040-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-11, sob NIRE nº 54900270351;

28 - **FILIAL CARIACICA:** Rodovia BR 262 - Bairro: Campo Grande, no Município de Cariacica, Estado: Espírito Santo, CEP: 29146-017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0083-70, sob NIRE nº 32500400800;

29 - **FILIAL CONTAGEM:** Rua Fallsberta Francisca de Carvalho, 488 - Bairro: Eldorado - no Município de Contagem, Estado: Minas Gerais, CEP 31340-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0101-96, sob nº NIRE 31902158941;

30 - **FILIAL CAUCAIA:** Rua Coronel Correia, 1535 (loja 1), 1539 (loja 2), 1543 (loja 3) e 1547 (loja 4), Bairro: Centro, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61500-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0122-10, sob nº NIRE 23900515283;

31 - **FILIAL CAMPOS DOS GOYTACAZES:** Rua Barão de Miracema, 261, Bairro: Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, CEP 28055-301, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0120-59, sob NIRE nº 35501226616;

32 - **FILIAL CRICIUMA:** Avenida Centenário, 5297 - Bairro: Próspera, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-701.

33 - **FILIAL CARUARU:** Avenida Agamenon Magalhães, 1710, Bairro: Maurício de Nassau, no Município de Caruaru, Estado do Pernambuco, CEP 55014-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0132-73, sob NIRE nº 26900649234;

34 - **FILIAL DIADEMA:** Praça Jovino de Castilho, 33 - Conjuntos 52/53, Bairro: Centro, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09311-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0112-49, sob NIRE nº 35904415651;

35 - **FILIAL DIVINÓPOLIS:** Avenida 21 de Abril, 762 - Bairro: Centro, no Município de Divinópolis, Estado: Minas Gerais, CEP 35500-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0102-77, sob nº NIRE 31902158932;

36 - **FILIAL FORTALEZA:** Avenida Santos Dumont, nº 2.500 - Lojas 01 e 02 - Bairro Aldeota, CEP 60150-162, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0022-58, sob nº NIRE 23999015914;

TABELÃO DE VOTOS E PROTESTO DE CARUPE  
URBANO FERREIRA OLIVEIRA - TABELÃO  
AL. GRAM. 275 - AL. PHILIP. 1. GANUSO - SP

Banco SP

09 SET 2016

CUR AND  
S 303

IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA COM PROVA DE AUTENTICAÇÃO  
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO DE  
VALOR DO BASTANTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO





EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA

CNP. 58.113.812/0001-23

NIRE 35219124853

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

37 - **FILIAL FORTALEZA II:** Avenida Santos Dumont, 2.719 - Bairro Aldeota - CEP 60150-165, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0027-62, sob nº NIRE 23900350082;

38 - **FILIAL FRANCA:** Avenida Orlando Dompiere, 1.730 - Bairro: Jardim Maria Gabriela, no Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14409-003; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0141-83, sob nº NIRE 3590497319 8.

39 - **FILIAL GOIANIA:** Rua 85, nº 874 - Quadra F-26, Lotes 03/102/103, salas 02/04, Centro Comercial West Plaza - Bairro: Setor Sul - CEP: 74080-010, no Município de Goiânia, Estado: Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0047-06, sob nº NIRE 52900516413;

40 - **FILIAL GUARATINGUETÁ:** Rua Monsenhor Felipe, 246 - Bairro: Centro, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 12501-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0107-81, sob NIRE nº 35904435421;

41 - **FILIAL GUARULHOS:** Rua Juiz da Fora, 76 - Bairro: Jardim Guarulhos, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07090-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0676-40, sob NIRE nº 35903782331;

42 - **FILIAL HORTOLÂNDIA:** Avenida Olívio Franceschini, 1885 - Lote 01 - Quadra A - Bairro: Parque Hortolândia, no Município de Hortolândia, Estado: São Paulo, CEP 13184-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0095-05, sob NIRE nº 35904025653;

43 - **FILIAL INDAIATUBA:** Rua Humaitá, 1.107 - Bairro: Vila Almeida, CEP 13330-665, no Município de Indaiatuba, Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0039-04, sob nº NIRE 35903047194;

44 - **FILIAL IPATINGA:** Rua Marquês, 146 - Bairro: Iguçu, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35362-081; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0095-94, sob NIRE nº 31902153841;

45 - **FILIAL IPIRANGA:** Rua do Grão, 387 - Conjuntos 31 e 33, Bairro: Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04217-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0174-82, sob NIRE nº 35904580087;

46 - **FILIAL ITAJAI:** Rua Lauro Muller, 229 - Bairro: Centro, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88301-400;

47 - **FILIAL ITAJUBÁ:** Rua Doutor Luiz Renno, 629 - Bairro: Avenida, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37501-050;

13  
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PAGAMENTO  
LUIZ CARLOS FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
C. GRAJAL 219 ALPHAVILLE - PAQUETI - SP

09 SET. 2016

ATENCÃO: APRESENTE COM ANDAMENTO DE PROTESTO  
CONFORME ORIGINAL A NIM ATRESENTE DO LUIZ FERREIRA  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE ATENÇÃO DE



EMBIACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ nº 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121351

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

48 - **FILIAL ITAPEUNINGA:** Avenida Professor Euzébio Valio, 553, Bairro: Centro, no Município de Itapeuninga, Estado de São Paulo, CEP 18200-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0115-91, sob NIRE nº 35904415647;

49 - **FILIAL JACAREI:** Rua Prudente de Moraes, 27 - Bairro: Centro, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12308-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0125-63, sob NIRE nº 35904580074;

50 - **FILIAL JABAQUARA:** Av. Indianópolis, 2787 - Bairro: Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04063-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0116-72, sob NIRE nº 35904415659;

51 - **FILIAL JOINVILLE:** Rua Nove de Março nº 836 - Bairro: Centro - CEP 89201-400, Município de Joinville Estado de Santa Catarina; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0025-09; sob nº NIRE 42999034361;

52 - **FILIAL JOÃO PESSOA:** Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2.230, Salas 01, Bairro: Tambauzinho, CEP 58040-000, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0029-24, sob nº NIRE 25900156041;

53 - **FILIAL JUNDIAÍ:** Rua Rangel Pestana, 1167 - Lote 31 - Quadra A, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP 13201-000, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0040-30 sob nº NIRE 35903079754;

54 - **FILIAL JUAZEIRO DO NORTE:** Avenida Castelo Branco, nº 71 - Bairro: Santa Teresa, no Município de Juazeiro do Norte, Estado da Ceará, CEP 63050-405, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0070-55, sob NIRE nº 23900429258;

55 - **FILIAL JUIZ DE FORA:** Rua Batista de Oliveira, 239, Sala 603 e 604 - 5º Andar, Bairro: Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36013-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0099-37, sob NIRE nº 31907353876;

56 - **FILIAL LAPA:** Rua Nossa Senhora da Lapa, 455 - 1º Andar, Bairro: Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0117-53, sob NIRE nº 35904415634.

57 - **FILIAL LAURO DE FREITAS:** Avenida Santos Dumont, 6.385 - Bairro: Estrada do Coco, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42700-000;

58 - **FILIAL LAVRAS:** Rua Rui Barbosa, 334 - Bairro: Centro, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP: 37200-000.

TABELÃO DE NOTAS E PROPOSTO DE FUNDOS  
URUBATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAMA, 279 - ALPINAVER - JUNDIAÍ - SP

BOYURIRSP 09 SET. 2015 PORATO  
RS 05

AUTENTICAÇÃO PRESENTE ORIGINAL PROPOSTA DE FUNDOS  
CONFORME ORIGINAL A MIN. APRESENTAÇÃO COL. FE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUT. E IDENTIDADE



Carla R. Costa  
de Assessoria



EMBRACON ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0003-22

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

59 - **FILIAL LIMEIRA**: Av. Piracicaba, nº 501 - Bairro: Vila São João, no Município de Limeira, Estado: São Paulo, CEP 13480-743, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0009-78, sob nº NIRE 35503158307;

60 - **FILIAL LINHARES**: Avenida Nogueira da Gama, 1401 - Bairro: Centro, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-043, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0146-98, sob NIRE nº 32900437549;

61 - **FILIAL LONDRINA**: Avenida Juscelino Kubitschek, 1001 - Bairro: Centro, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0100-05, sob nº NIRE 41901226002;

62 - **FILIAL MACAÉ**: Avenida Nossa Senhora da Glória, 1729 - Bairro: Cavaleiros, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27920-360;

63 - **FILIAL MACAPÁ**: Avenida Padre Júlio Maria Lombardi, 2545 - Salas: C,E,F,H, Bairro: Santa Rita, no Município de Macapá, Estado: Amapá, CEP: 68901-283, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0087-01, sob NIRE nº 16900042099;

64 - **FILIAL MARINGÁ**: Rua Neo Alves Martins, Nº 2.398 - Loja 01 - Bairro: Zona 01, CEP: 87013-060, no Município de Maringá, Estado: Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0052-54, sob nº NIRE 41901001485;

65 - **FILIAL MANAUS**: Avenida Djalmir Batista, 385 - Bairro: São Geraldo, CEP 69050-255, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0062-45, sob NIRE nº 13900157152;

66 - **FILIAL MOGI GUACU**: Avenida Marechal Castelo Branco, 242 - Bairro: Centro, CEP: 13840-060 no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0048-97, sob nº NIRE 35903166908;

67 - **FILIAL MACEIO**: Av. Fernandes Lima, 2468 - Loja B - Bairro: Gruta de Lourdes, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57055-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0137-67 sob nº NIRE 27099012579;

68 - **FILIAL MARACANAÚ**: Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, 271 - Lojas 3 e 4 - Bairro: Pajuçara, no Município de Maracanaú, Estado: Ceará, CEP 61925-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0104-39, sob NIRE nº 23900470142;

69 - **FILIAL MOCOCA**: Rua Campos Salles, 496 - Bairro: Centro, no Município de Mococa, Estado de São Paulo, CEP 13730-229, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0140-00, sob NIRE nº 3590497920 1.

15

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE JARVERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES  
AL. GRAVIL 179 A PHAVILLE BARROCA SE

Barueri, SP, 09 SET. 2016 POR ATO  
Nº 3.05

ATENCÃO: PRESENTE COM FOTOCOPIA E FOLHA DE  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A SER APRESENTADA DOU RE  
VALIDAÇÃO COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO.



www.tabeladonotas.com.br



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

70 - **FILIAL MOSSORÓ:** Avenida Presidente Dutra, 1695 - Bairro: Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59628-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0105-10, sob NIRE nº 24900234245;

71 - **FILIAL MOSI DAS CRUZES:** Rua Ipiranga, 497 - 3º Andar, Bairro: Centro, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08717-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0109-41, sob NIRE nº 35904030695;

72 - **FILIAL MONTES CLAROS:** Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 1226-A, Bairro: Centro, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39400-215, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0113-20, sob NIRE nº 31902239070;

73 - **FILIAL MARILIA:** Avenida Pedro de Toledo, 2140 - Bairro: Palmital, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0126-44, sob NIRE nº 35904580066;

74 - **FILIAL MESSEJANA:** Avenida Jornalista Toniza Coelho, 609 - Lojas 01-A e 02 - Bairro: Messejana, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60842-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0131-01, sob NIRE nº 23900595252;

75 - **FILIAL NATAL:** Avenida Prudente de Moraes, 2279 - Bairro: Barro Vermelho, CEP 59022-550, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59022-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0066-70, sob NIRE nº 24900202467;

76 - **FILIAL NOVA IGUAÇU:** Rua Doutor Barros Junior, 265 - Loja 1 - Bairro: Centro, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26210-301, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0150-74, sob NIRE nº 33901370018;

77 - **FILIAL NOVA ODESSA:** Rua Antônio Zaraga, 417 - Quadra 39 - Lote 21-A - Bairro: Jardim Bela Vista, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13461-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0139-60, sob NIRE nº 3590497921-0;

78 - **FILIAL OSASCO:** Rua Dona Primitiva Vianco, 713 - Pavimento Superior, Bairro: Centro, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06010-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0074-89, sob NIRE nº 35903782528;

79 - **FILIAL PALMAS:** Quadra 104 Sul, ACSE 05, Conjunto 04, Lote 03 - Bairro: Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77070-012;

16 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BANGUEIRAS  
URBANA E RURAL - GUARAPUATAS - TABELÃO  
AL. GRANDE 279 - ALPHAVILLE - JARDIM - SP

Bom, ri, SP

09 SET. 2016

POB. ATE  
100.000

AUTENTICA PRESENÇA DE ASSINATURA E  
CONFIRMAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DO  
VALIDO DOCUMENTO COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Assinatura  
Assinatura



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

N RE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

80 - **FILIAL PAULÍNIA:** Avenida José Paulino, 1.723-A - Sobrelaje - Bairro: Itapoan, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-256; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0143-45, sob NIRE nº 3590497922-8.

81 - **FILIAL PASSO FUNDO:** Rua Quinze de Novembro, 345 - Loja 3 - Edifício Gabriel, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-090; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0148-50, sob NIRE nº 43901778082.

82 - **FILIAL PELOTAS:** Rua Santa Cruz, 2249 - Bairro: Centro, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96015-710; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0151-55, sob NIRE nº 43901819188.

83 - **FILIAL PONTA GROSSA:** Avenida Dom Pedro II, 955 - Bairro: Nova Rússia, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84053-000; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0147-79, sob NIRE nº 41900860131.

84 - **FILIAL PRESIDENTE PRUDENTE:** Avenida Marechal Deodoro, 271 - Vila São Jorge, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo - CEP 19013-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0111-68, sob NIRE nº 35904415626.

85 - **FILIAL PORTO ALEGRE:** Rua Dom Pedro I, 182 - Bairro: São João, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90550-140, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0030-68, sob nº NIRE 4390110180X.

86 - **FILIAL POUSO ALEGRE:** Rua Nazareto, 155 - Bairro: Fatima, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0103-58, sob NIRE nº 31902158924.

87 - **FILIAL POÇOS DE CALDAS:** Rua Correia Neto, 342 - Centro, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37701-016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0114-00, sob NIRE nº 3190223508X.

88 - **FILIAL PIRACICABA:** Rua Ipiranga, 863 - Loja 02 - Bairro: Centro, CEP 13400-485, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0044-63, sob nº NIRE 35903286032.

89 - **FILIAL REAÇÃO:** Rua Reação nº 95 - Bairro: Butantã, CEP 05518-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0043-82, sob nº N RE 35903286041.

17  
8  
TABELADO DE NOTAS E PROTESTO DE BARRER  
UBIRATAN FERREIRA GUSMÃO - TABELADO  
Nº GRÁFICO 279 ALPHAVILLE BARRER, SP

10 SET. 2016

ATENTAMENTE PRESENTE  
COMPROVAÇÃO ORIGINAL  
VÁLIDA COM NOME COM SELO DE AUTENTICIDADE



EMBRALCON ADMINISTRAÇÃO DE CONSUMIDORES LTDA

CNPJ: 58.113.812/0001-23

NIRE 35219123553

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

90 - **FILIAL RECIFE II:** Avenida Conselheiro Aguiar, 41472, - Lojas 58/56/57/58 - Shopping Recife Trade Center - Bairro: Boa Viagem, CEP: 51131-030, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0051-22, sob nº NIRE 20900464072;

91 - **FILIAL RECIFE II:** Avenida Dezessete de Agosto, 1387 - 19 andar - Bairro: Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52051-530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0118-34, sob NIRE nº 26900512209;

92 - **FILIAL RESENDE:** Rua do Rosário, 1348 - Bairro: Manejo, no Município de Resende, Estado de Rio de Janeiro, CEP 27520-072; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0145-07, sob NIRE nº 33901338374.

93 - **FILIAL RIBEIRÃO PRETO:** Avenida Presidente Vargas, 1.499 - Bairro: Jardim Irajá, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0058-69, sob nº NIRE nº 35903360046;

94 - **FILIAL RIO CLARO:** Avenida 30, nº 250 - Bairro: Centro, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13500-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0137-05, sob NIRE nº 35904979230.

95 - **FILIAL RIO DE JANEIRO I:** Estrada de Jacarepaguá, 7187 - Lojas I e 101 - Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22755-155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0121-30, sob NIRE nº 35901226316.

96 - **FILIAL RIO DE JANEIRO II:** Rua Conde de Bonfim, 535 - Loja A - Bairro: Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20520-052;

97 - **FILIAL RIO DE JANEIRO III:** Rua Victor Civita, 77 - Bloco 1 - Sala 105 - Freguesia (Jacarepaguá), Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22773-044.

98 - **FILIAL SANTA LUZIA:** Avenida Brasília, 1005 - Loja Comercial nº 06 - Bairro: São Benedito, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33120-563;

99 - **FILIAL SÃO CAETANO DO SUL:** Rua Manoel Coelho, 146/148 - Bairro: Centro - CEP 09510-100, no Município de São Caetano do Sul - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 58.113.812/0041-10, sob nº NIRE 35903140551;

100 - **FILIAL SÃO CARLOS:** Avenida São Carlos, 7845 - Bairro: Centro, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-011; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0138-88, sob NIRE nº 3590497924-4.

TAFELÃO DE NOTAS E PROFISSÃO DE BANQUEIRO  
UNIPATRI FERRERA OLIVEIRAS - TAFELÃO  
AL. CHALIN, 275 - ALFAMILE - BANQUEIRO - SP

09 SET. 2016

NOTA FISCAL ORIGINAL A SER ASSINADA PELO  
TAFELÃO SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 20/10/2017 08:00:37

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSPÍCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

101 - **FILIAL SOROCABA:** Rua Cesário Molina nº 202, Centro, CEP: 13035-200, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0061-64, sob NIRE nº 35903493194;

102 - **FILIAL SÃO LUÍS:** Avenida Colares Moreira, Quadra 45, Casa 03, Bairro: Renascença II, CEP: 65075-441 no Município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0064-07, sob NIRE nº 21999007740;

103 - **FILIAL SANTO AMARO:** Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 - Conjunto 10º - 10º Andar, Bairro: Santo Amaro, CEP 04733-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0059-40, sob NIRE nº 35903493186;

104 - **FILIAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:** Avenida Lino José de Seixas, 827 - Bairro: Jardim Seixas, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15061-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0073-06, sob NIRE nº 35503782374;

105 - **FILIAL SALVADOR:** Avenida Tancredo Neves, 1185 - Sala 1101-A, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-020. Inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0179-47, sob NIRE nº 29901115490;

106 - **FILIAL SÃO JOSÉ:** Av. Altamiro Di Bernardi, 100, Bairro: Campinas, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88101-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0119-15, sob NIRE nº 42900008134;

107 - **FILIAL SANTOS:** Avenida Conselheiro Nobilo, 756 - Salas 1804, 1805 e 1806 - Condomínio Edifício Helbor Offices, Bairro: Buqueirão, no Município de Santos, Estado: São Paulo, CEP: 11045-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0090-07, sob nº NIRE nº 35900944021;

108 - **FILIAL SERRA:** Avenida Cuit, nº 293, no Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 29165-032, no Município de Serra, Estado: Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0079-93, sob NIRE nº 32900400826;

109 - **FILIAL SUMARÉ:** Avenida Luis Frutuoso, 204 - Bairro: Vila Santana, no Município de Sumaré, Estado: São Paulo, CEP 13170-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0094-22, sob NIRE nº 35909029840;

110 - **FILIAL SÃO MIGUEL PAULISTA:** Rua Dona Aíla Pedroso de Melo, 29, Bairro: São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08011-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0109-43, sob NIRE nº 35904415413;

TABELADO DE VOTOS E PROPOSTAS DE ELEIÇÃO  
DO RAÍAN PEREIRA GUIMARÃES, TABELADO  
AL. CENAL 729 - AL. VOTANTE - RAÍAN PEREIRA

09 SET 2016 15:30:05

AUTENTICO E PRESENTE COPIA REPRODUZIDA E ASSINADA  
CONFIRMAÇÃO DE SINAL A MINHA APRESENTADO DO CUI  
VALENDO SEU VALOR COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Carla Zéfira Costa  
Diretora Administrativa



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

53ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

111 - **FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:** Rua Francisco Berling de Macaco, 388 - Bairro: Centro, no Município de São José dos Campos, Estado: São Paulo, CEP 12245-670, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0075-60, sob NIRE nº 35903782480;

112 - **FILIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO:** Avenida Kennedy, 164 - 7º andar, Bairro: Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, CEP: 09726-250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0072-17, sob NIRE nº 35903782536;

113 - **FILIAL SANTO ANDRÉ:** Rua das Figueiras, 281, Bairro: Jardim, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0123-00, sob NIRE nº 35904590056;

114 - **FILIAL TABOÃO DA SERRA:** Avenida Dr. José Maciel, 748, Bairro: Jardim Maria Rosa, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06763-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0110-87, sob NIRE nº 35904415618;

115 - **FILIAL TATUAPÉ:** Rua Serra de Japi, 1.526 - Conjunto 21 - Edifício Itaporã, Bairro: Tatuapé, CEP: 03309-001, no Município de São Paulo, Estado: São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0050-01, sob NIRE nº 35903168374;

116 - **FILIAL TAUBATÉ:** Avenida Independência, 353 - Bairro: Vila Jaboticabeira, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0087-99, sob NIRE nº 35903837772;

117 - **FILIAL TERESINA:** Avenida Frei Serafim, 167R - Bairro: Centro, CEP: 64001-020, no Município de Teresina, Estado: Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0052-73, sob nº NIRE 22900117760;

118 - **FILIAL UBERABA:** Avenida Guilherme Ferreira, 1161, Bairro: São Benedito, no Município de Uberaba, Estado: Minas Gerais, CEP: 38022-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0097-75, sob NIRE nº 31902153150;

119 - **FILIAL UBERLÂNDIA:** Avenida Rondon Pacheco, 3180 - Bairro: Saráiva, no Município de Uberlândia, Estado: Minas Gerais, CEP: 38408-404 inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0054-35, sob nº NIRE 3190178148-2;

120 - **FILIAL VITÓRIA:** Rua Cyro Lima, 138 - Bairro: Enseada do Suá, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29050-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0055-05, sob nº NIRE 32500351876;

TABELA DE NOTAS - PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELA  
AL. C/AL. 279 - AL. PAVIL. E - BARUERI - SP

Barueri, SP 09 SET. 2016 POR TO  
R\$ 3.000

RECEBIMOS PRESENTE COM PRODUÇÃO REDUZIDA  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL A SER APRESENTADO NO JF  
VALER SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



58.113.812/0055-05  
Vitória, ES





EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-13

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

121 - **FILIAL VALINHOS:** Avenida Dom Nery, 848, E 848 - Bairro: Vera Cruz, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP: 13271-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0001-08, sob NIRE nº 35903837164;

122 - **FILIAL VARGINHA:** Avenida Francisco Naveira, 156, Bairro: Centro, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37006-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0127-25, sob NIRE nº 31907323275;

123 - **FILIAL VILA VELHA II:** Avenida Carlos Lindenberg, 330 - Bairro: Nossa Senhora da Fênix, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29110-286.

124 - **FILIAL VOLTA REDONDA:** Avenida 7 de Setembro, 07 - Loja 06, Bairro: Aterrado, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27213-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0135-20, sob NIRE nº 33901270021.

125 - **FILIAL VOTUPORANGA:** Rua Mato Grosso, 3150 - Bairro: Centro, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 13005-185, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.113.812/0142-64, sob NIRE nº 3590497825-2.

DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é de R\$ 19.018.800,00 (dezanove milhões e oitocentos mil e oitocentos reais), dividido em 19.018.800 (dezanove milhões e oitocentos mil e oitocentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre ambos:

| Nome do Sócio            | Nº de Quotas | Valor total (R\$) | Part. (%) |
|--------------------------|--------------|-------------------|-----------|
| Itáirez Antonio da Silva | 1            | 1,00              | 0,01      |
| Guilto Savian Junior     | 1            | 1,00              | 0,01      |
| Savian Part. Ltda.       | 9.509.399    | 9.509.399,00      | 49,99     |
| JVFJ Part. Ltda.         | 9.509.399    | 9.509.399,00      | 49,99     |
| Totais                   | 19.018.800   | 19.018.800,00     | 100       |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052, CC/2002).

21

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CARLOS  
JUNIOR FERREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. BRAJÃO, 249 - ALP-HAVILL - BARCELONA - SP

Barcel, SP 09 SET. 2005 POR MTO  
R\$ 3,00

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA E  
COMPROVAÇÃO DE ORIGEM DA ASSINATURA  
VALOR DO MENOR COM SELO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 20/10/2017 08:00:37  
https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102007684610100000024462811  
Número do documento: 17102007684610100000024462811



634 ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA

CNPJ 58.113.812/0001-23

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que quiser vender, ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas deve notificar, por escrito, contra recibo, os demais e a própria sociedade de sua intenção, informando o preço e as condições. Caso o sócio tenha proposta de terceiros para comprar parte ou a totalidade das quotas sociais, deve ele notificar aos demais de tal fato, identificando o interessado e informando o preço e as condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, os sócios interessados poderão exercer o direito de preferência para aquisição de quotas ofertadas, pelo preço e nas condições estipuladas, na proporção do número de cotas de cada um.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A venda, cessão ou transferência das quotas feitas sem a obediência ao preceituado neste artigo será nula de pleno direito, não gerando efeitos perante a sociedade e aos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios assinaram um acordo de quotistas regulando dentre outras matérias a forma de avaliação das quotas representativas do capital social da empresa. O referido acordo se encontra arquivado na sede social da empresa.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, data esta em que será levantado o Balanço Geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção das quotas sociais possuídas, ou terão o destino que mais convier aos interesses da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com os interesses da sociedade por determinações legais poderão ser levantados balanços intermediários, fora da data de encerramento do ano civil.

#### DA CAUSA MORTIS SAÍDA DE SÓCIO OU INTER VIVOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Sociedade não entrará em dissolução o, consequentemente, em liquidação, por retratação, exclusão, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os remanescentes queiram prosseguir na sociedade. Ocorrendo um dos referidos fatos, os haveres do sócio falecido, excluído, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados nos termos ajustados pelos sócios e o objeto do acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

23  
8  
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARCELONA  
ESTATIM PELEIRA E ZUMARDES - JAUÉ LIAO  
AL. GIRAIAU, 279 - ALPHAVILLE - BARCELONA - SP

Barcelon, SP

09 SET, 2016

POR ATO  
RAB, 05

ALTERAÇÃO PRESENTE, COM VOTO DE AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR  
CONFORME ORIGINAL ARMAZENADO, DENI FE  
VENIO SEMPRE EM REPOZICIONAMENTO



Sina Autógrafa  
Amandio Junior



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 08.113.812/0001-23

NIRE 33219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### DAS GARANTIAS FIANÇAS E AVAIS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica expressamente proibido o uso da sociedade para fins estranhos aos negócios da mesma, tais como: endosso a favor, carta de fiança e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso assumido.

#### DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE EM ÓRGÃO PÚBLICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, isoladamente, representar a sociedade perante quaisquer repartições Federais, Estaduais e Entidades Para-estatais, requerendo o que for necessário, dando e recebendo quitação de importâncias e valores e praticando, enfim, todos os atos ligados às atividades da sociedade.

#### DO FORO COMPETENTE, DAS DIVERGÊNCIAS E NORMA DE REGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer ação dos sócios entre si e que tenha como objeto a sociedade empresarial, ou de qualquer deles contra a sociedade, terá Foro da Comarca de Barueri. As cláusulas omissas no presente Contrato Social serão regidas pela legislação em vigor, para o pleno funcionamento da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade reger-se-á, supletivamente no que couber, pelas normas da sociedade anônima, instituída pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer quaisquer das atividades que lhes competem neste instrumento e também a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2002).

24

TABULADO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN FERREIRA GUIMARÃES - TABELADO  
AL. GRAAD. 279 - 66 - HAVIL - BARUERI - SP

Barueri - SP 09/SET. 2016

RECEBUEI A NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO DO RE-  
VALOR EMINENTE COM SEU DEPARTAMENTO



Assinado eletronicamente  
por: AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR

EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 08.113.812/0001-13

NIRE 35219421353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DA OUVIDORIA:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O componente organizacional da Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essa administradora e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço prestado pela ouvidoria aos consorciados deve ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Caberá à Ouvidoria:

- I) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem solucionadas, seja pelos canais de comunicação ou mesmo pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos ou formas de atendimento ao cliente;
- II) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- IV) Encaminhar resposta conclusiva aos reclamantes para as suas respectivas demandas até o prazo descrito no inciso anterior;
- V) Propor ao Comitê de Administração e aos sócios, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Administração e aos sócios, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as propostas de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas, de acordo com a atribuição estabelecida no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada, pautada pela conduta ética e de reconhecida competência profissional, permanecendo-se pela imparcialidade e respeito ao sigilo profissional.

25

TABELAÇÃO DE DIAS E PROTESTO DE BARJERI  
USUBATAN PEREIRA OLIVEIRA TABELAÇÃO  
AL. GONCALVES - KATHARINE BARJERI SR

Barcelos SP 03 SET 2016 PORATO  
R\$ 3,00

AUTENTICAÇÃO E PROTESTO DE BARJERI  
CONFORME ORIGINAL EM APRESENTAÇÃO DO FE  
VALIDO SOMENTE COM SIGILO DE AUTENTICIDADE.



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 20/10/2017 08:00:37  
https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102007684610100000024462811  
Número do documento: 17102007684610100000024462811



EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

CNPJ: 58.113.812/0001-25

NIRE 35219121353

63ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Ouvidor será escolhido pelo consenso de deliberação entre o Comitê de Administração e os sócios, através de lista tríplice.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato do Ouvidor, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado pelo sócio administrador responsável pela Ouvidoria anualmente perante o Banco Central do Brasil, por período não superior a 45 dias úteis, prazo limite para a nova designação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Ouvidor poderá ser destituído da função pelo sócio administrador responsável pela Ouvidoria, além de outras práticas que colidam com a finalidade ou objetivo social da administradora:

- I) Pelo não cumprimento das atribuições previstas na Cláusula Décima Oitava;
- II) Pela perda do vínculo funcional com a administradora;
- III) Pela prática de atos que extrapolem sua competência;
- IV) Pela conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- V) Pela conduta que venha a ferir os ideais da missão e do código de ética da administradora;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Em virtude da instituição do componente organizacional de Ouvidoria, a administradora promoverá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, como total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O exercício da atividade, bem como as cláusulas contidas neste instrumento, estão vinculadas a autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, obedecidas as normativas ditadas por esta instituição.

26

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
DEBETAN FERREIRA GUIMARAES - TABELÃO  
AL. CRUZADO, 179 - AL. B. VILLE - BARUERI - SP

Barueri/SP

09 SET. 2016

PORTA  
R\$ 05

INTENÇÃO DE PROTESTO DE BARUERI  
CONFIRMAÇÃO DE PROTESTO DE BARUERI  
CONFIRMAÇÃO DE PROTESTO DE BARUERI  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Silvia Abad  
Assistente Administrativo



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

CNPJ 50.113.812/0001-25

NIRE 35119121353

622 ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, devendo ser levado a registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Santana do Parnaíba, 22 de Fevereiro de 2016.

Guido Savian Júnior

Juarez Antonio da Silva

SAVIAN Participações Ltda.

JVF Participações Ltda.

JUCESP

29 JUN 2016



JUCESP

27

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARRER.  
LA RATON PERE RA GUIMARÃES TABELÃO  
AL. GRAMU. 270 - ALPHAVILLE - BARRER. SP

Barrer. SP

09 SET. 2016

PROTESTO  
R\$ 8,05

NOTA EM PRESELA COM E PROTESTO DE BARRER.  
JUNTA DE ORIGINAL A MINA A RESERVA DO DOUFE.  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.





**EMBRACON**  
CONSÓRCIO NACIONAL

Formulário de Remessa para Arquivo

Versão 1.0

Empresa Grupo e Cota CPF / CNPJ  
Embracon 568 / 308.00 02092495445

Nome do cliente  
MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL

Recall - 00 - 1



F9002095276572

Remetente  
jaise.rodrigues

Filial do remetente  
Recife-PE

Tipo de documento  
Faturamento

Tipo de documento



Data de preparação  
04/04/2013

Uso exclusivo de Operações

Data de análise

10/04/13

Grupo e Cota



Observações do remetente

Número do contrato



Observações do analista

CPF / CNPJ



Empresa



Data de entrada no arquivo

Data de saída do arquivo

Data de processamento na célula da Recall

| Enviado                  | Pendente                 | Documento                         | Arquivo Físico                      | Repositório                         | Siebel                   | Recall                              |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Declarações (originais)           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documento da capitania dos portos | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |





|                                     |                          |                                                                            |                                     |                                     |                          |                                     |
|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato de prestação de serviços                                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Proposta de compra                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Autorização de Faturamento                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | RPA                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Autorização de Pagamento (comprovante de pagamento)                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Comprovante Bancário /                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Contrato de Alienação (assinado) /                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | DUT                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Gravame /                                                                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Laudo de Avaliação /                                                       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Nota fiscal /                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Responsabilidade e Ratificação do Segmento de Serviços (assinado) | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Carta de Anuência (leasing)                                                | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato Social                                                            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Procurações (originais)                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Documentos Complementares                                                  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato de Adesão (Assinado)                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Confissão de Dívida (Assinado)                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



**Identidade principal**

ac 8864.3020

De: "Sérgios Automóveis Automóveis" <sergios.automoveis@hotmail.com>  
Para: <jaise.rodrigues@embracon.com.br>  
Enviada em: segunda-feira, 18 de março de 2013 09:41  
Assunto: Dados para crédito  
Jaise, Bom dia!

Conforme contato telefonico, segue os dados para o crédito do consorcio abaixo:

Grupo: 568 Cota: 308  
Nome: Marcelo Henrique Rocha Pessoa de Vasconcelos

**Dados do Veículo**

Placa: KJV-8425  
Marca/Modelo: CITROEN/C3 GLX 16 A FLEX  
Ano: 2009/2010  
Cor: PRETA  
Renavam: 160.011.280  
Chassi: 935FCN6AWAB501497

**Dados da Conta para o crédito**

Banco Itau  
Agencia: 5196  
C/c: 44444-1  
AS MULTIMARCAS LTDA ME  
10.794.248/0001-25

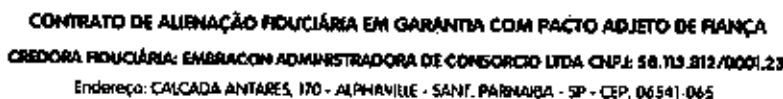
**Endereço para vistoria:**

SHOPPING DO AUTÔMOVEL  
Av.Mascarenhas de Moraes, 4025 Lj 016 Imbiribeira  
Ponto de referencia: Fica ao lado da Tupan - 51.200 - 000

Atenciosamente,  
Daniele Rodrigues  
(81)3202-0016

18/3/2013





Endereço: CALÇADA ANTARES, 170 - ALPHAVILLE - SANT. PAULISTA - SP - CEP. 06541-065

Consoletto, MARCOLO H. ROCHA E DE VASCONCELOS

GROUP 0648 Date: 10/2

[illegible]

**Parágrafo Primeiro** - O percentual devedor indicado no anverso será sempre aplicado ao valor da base aplicável nas normas do Código de Comércio, observando-se o caso.

Parágrafo Segundo: A liberação ficada na conclusão com a inclusão do grupo pelo da Comissão do voto no Exameamento de Titulo, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 136, do Estatuto da Universidade.

[illegible]

Se, O devedor não poderá vender, premissa, que em princípio, em lei, não dá ao credor para reaver o bem alienado indenizadamente o credor, sob pena de inserir nas sanções do artigo 170 do inciso II do artigo 171 do código penal e nas previstas pelo decreto lei 19109, e, portanto, condutas e danos de caráter expressamente criminoso, não podendo invocar dos responsáveis e omissão de depreço legal, nos termos do inciso IV do art. 171 do Código de Penal do Brasil e de acordo com a lei civil e criminal.

46. E a partir desta leitura, a possibilidade de plano de fundo independente de qualquer coisa, interpretação ou interpretação jurídica e jurisprudencial, considerando-se também a ideia de plano de fundo e tornando-se imediatamente e efetivamente a ideia de plano de fundo, muitas vezes, na interpretação, não se trata de uma ideia de plano de fundo, mas de uma ideia de plano de fundo.

At Se não for possível não pagar nos respectivos vencimentos quaisquer contribuições, seus respectivos adiantados e não for admitida ação reitoria no quadro "Características da operação" constantes no formulário de sane.

[illegible][illegible]

10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste contrato constitui o plano de fundo, o venimento em mora de todas as contrapartidas, hipótese em que esta instituição poderá agir de ofício, transida e independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, bem como demandar judicialmente em garantia das perdas e despesas judiciais e extrajudiciais, vagas em que o credor, quando for julgado, desde que não comparecer a audiência e não se manifeste o oposto e a defesa, poderá vender no prego público de leilão e dispor das despesas decorrentes do leilão, além dos custos advocatícios, taxas e emolumentos do trâmite que se seguirem sobre a unidade, das obrigações de execução e de venda, se houver.

**Financiante Único** - Se o prazo da venda não exceder o pagamento do crédito devido à CREDESA, além das despesas, o Saldo Residual será a favor da CREDESA, ou, se o prazo for próprio, mediante entrega de uma carta emitida pela CREDESA, tendo a seguinte redação: "a CREDESA, por meio de favor de 10% (dez por cento) do preço e multa de 2% (dois por cento) anuais, em favor da venda em questão, juntamente com o lucro".

do. Considerar-se-ão inssolúto e portanto devidos, quando o "DEVEDOR" integrar ou últimos dias contábeis devedor e CREDEIRO, incluindo no eventual saldo devedor nomeadamente quando pelos pagamentos de responsabilidades do DEVEDOR, no âmbito do contrato de cessação, do mesmo período de cessação do período pelo aumento de bens alguns do contrato em forma de parte do mesmo aumento de um aumento.

Ja, O/6) lidurane treva como advogado / advogado das abogadas por ele a sumir as pessoas iniquas, dados, que, após o assassinato de pai e mãe, também foram assassinados, de se esquecerem totalmente as relações e privações pagadas de das abogadas, incluindo assim, como a responsabilidade dos advogados / advogadas, incluindo as abogadas por ele a sumir as pessoas iniquas e a sumir as relações das abogadas de do assassinato, como mencionado, e a privação de participação de lidar com os dados no contexto, sendo eles, portanto, dados em a dar a morte, há nos termos das artigos 773 e 783 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - O Estado de São Paulo e o Município de São Carlos, por suas respectivas autoridades competentes, comprometem-se a estabelecer uma parceria para a realização das atividades de preservação ambiental, visando à melhoria da qualidade do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável da comunidade local.

[illegible]

**Parque Tamarit** - Aproveite o melhor local para relaxar e se divertir, com playground, piscinas, quadras e muito mais. O Parque Tamarit é um dos mais modernos e completos parques de recreação da cidade de São Paulo.

**Polígono Quilte - Oito cantos** / Cada peça representa um plano conhecido dos alunos do currículo de costura e acabamento da costura, principal e curvatura de diferentes figuras, um lavando, realizando suas formas e cores, pois que sempre, são as mesmas, todas as figuras.

Ass. O presente contrato se regerá pelas disposições do artigo 66, do lei n.º 4728, de 14/07/73, decreto n.º 711 de 04/02/69, Lei n.º 321 de 02/06/2004, e pelas normas regulares aplicáveis dos contratos e para os contratantes da Interp. a critério do QFEDORA, sendo por este registado em cartório do registro de atos e documentos do domínio do estado.

11. Os condôtores elegidos, com anúncio de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o futuro condôtor do comércio em que se constituiu o grupo, por outro qualquer d'um dos membros do grupo de condôtores.

CONFERE COM O ORIGINAL

É por esta razão que há jogos de 7 e 8 bolas todos, os outros o presente com 10, porque os jogadores em 10 bolas jogam de igual que, para um só efeito, uma das duas são dirigidas por um jogador e não por outro.

SANT. PAU. 18 de Abril de 2012.

CPE 257 712 200 67

RG 27 021 ME 1

Creditor: GUARANTY ADMINISTRATIVE SERVICES, INC.

**CONCLUSIONS**

Testemunho JAYE JOHANN ROOSE #1

PRIMEIRO-VICE-REINADO PADE VASCONCELOS

**Finden:**

Fladon.

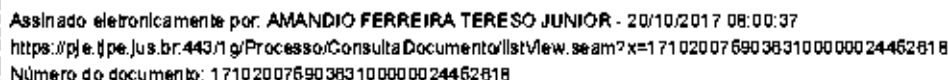
Desarrollador: MARCELO HERNÁNDEZ DE VASCONCELOS

Testemunha: KARLA FERREIRA DA SILVA

### Continuing Education

### Criminal Factor-

### Conjunct Ending-





**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM PACTO ADJETO DE RANÇÀ**

**CREDORES FIDUCIÁRIA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA CNPJ: 58.113.812/000123**

Endereço: CALÇADA ANTARES, 170 - ALPHAVILLE - SANTO PÁRUA - SP - CEP: 06541-065

|               |                                    |                       |
|---------------|------------------------------------|-----------------------|
| Consignatário | MARCELO H. ROCHA P. DE VASCONCELOS | Grupo: 0548 Cota: 308 |
| RG            | 4533366                            |                       |
| CPF           | 020.924.954-45                     |                       |
| Endereço      | R. LUIZ, 00748                     |                       |
| Cidade        | VITÓRIA, SANTO A.                  |                       |
| CEP           | 55608-430                          |                       |
| Telefone      | (0081) 03523-3403                  |                       |

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Fiduciário |                                 |
| Nome       | JOSE REINALDO P. DE VASCONCELOS |
| CPF        | 123.109.034-53                  |

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Ben. Objeto    |                 |
| Marca          | GAZ             |
| Modelo         | AUTOMÓVEIS      |
| Capacidade     | 2012            |
| Cor do Veículo | PRATA           |
| Chassi         | 3GNAL7K6C560M60 |
| Data de Venda  | 08/02/2013      |
| Valor          | R\$ 92.000,00   |
| Placa          | 0000            |

|                |                   |
|----------------|-------------------|
| Marca          | CITROEN           |
| Modelo         | C3 GLA 1.6 V FLEX |
| Capacidade     | 2009              |
| Cor do Veículo | PRATA             |
| Chassi         | 935FCH6AWAB501497 |
| Data de Venda  |                   |
| Valor          | R\$ 92.000,00     |
| Placa          | KJY-8425          |

|                |  |
|----------------|--|
| Marca          |  |
| Modelo         |  |
| Capacidade     |  |
| Cor do Veículo |  |
| Chassi         |  |
| Data de Venda  |  |
| Valor          |  |
| Placa          |  |

|              |  |
|--------------|--|
| Emitido por: |  |
|--------------|--|

| CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO QUANDO DA CONTEMPLAÇÃO DA COTA |                      |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO              |                      |
| Nome do Veículo                                            | Veículo              |
| AUTOMÓVEL EQUIPAMENT                                       | R\$ 120.000,00       |
| Data de Venda                                              | % Desconto           |
| 31/05/2012                                                 | 95,4714              |
| Valor da Cota                                              | Compartilhamento     |
| R\$ 143.712,16                                             | SORTEIO              |
| Parcelas                                                   | Data de Contemplação |
| 120 meses                                                  | 29/01/2013           |
| Valor da Parcela                                           | Parcela em Dólares   |
| 22,0000                                                    | TABELA FFE           |

Obs: O pagamento das parcelas pendentes poderá ser feito no rate bancário ou em uma das Filiais de Atendimento da Administração



~~EXTRAORDINARY CONSOLIDATION~~

[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL

EMBRATONAL E CONSÓCIO

Inten. vidrigues

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV  
AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MAU  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO PARA

VALOR

LOCAL DO COMPROVANTE

Marcelo Henrique Rocha

Rua da Viscondeiros

453.3366 080.924954.45

080.924954.45

Rua Lm, 748. Bela Vista.

Vitória, ST. Anita, CE

LOCAL DO

Assinatura do proprietário

Atenção: O veículo deve estar devidamente licenciado e com o seguro obrigatório em vigor. O valor do seguro deve ser pago em nome do proprietário do veículo. O valor do seguro deve ser pago em nome do proprietário do veículo. O valor do seguro deve ser pago em nome do proprietário do veículo.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

RECEBIMENTO DE FOLHA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

Carilto Paulo Oliveira

Assinatura do proprietário

Assinatura do proprietário

Assinatura do proprietário

Assinatura do proprietário

ALY023600

ALY023600



|                                                      |                                     |                |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica |                                     | Nº 000.000.925 |
| DATA DE EMISSÃO                                      | IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO EMISSOR | SÉRIE: 1       |

|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>A S MULTIMARCAS<br/>AUTOMOVEIS LTDA ME</b><br><br>AV. HILARIAS CARENHAS DE MORAES, 4025 - LJ16 -<br>IMBIRIBIRA, Recife, PE - CEP: 51170000 - Fone/Fax:<br>8132020016 | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica<br>0 - Entrada <b>1</b><br>1 - Saída<br>Nº 000.000.925<br><b>SÉRIE: 1</b><br>Página 1 de 1 | CANCELAMENTO<br><br>CHAVE DE ACESSO<br>2613 0410 7942 4800 0125 5500 1000 0019 2510 2001 0001<br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Selic: Autorizada |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                      |  |                                   |                    |
|--------------------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br><b>VENDA</b> |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSISTENTE | CNPJ               |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0537905767     |  |                                   | 10.794.248/0001-25 |

|                                                                          |  |                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------|--|----------------|-------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE                                                   |  | CNPJ/CPF       | DATA DE EMISSÃO   |
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS</b> |  | 020.924.954-45 | 02/04/2013        |
| ENDEREÇO<br><b>RUA UM, 748 -</b>                                         |  | CID            | DATA DE VALIDAÇÃO |
| <b>BEA VISTA</b>                                                         |  | 55608-430      | 02/04/2013        |
| MUNICÍPIO<br><b>Vila Rica de Santo Antão</b>                             |  | UF             | DATA DE EMISSÃO   |
|                                                                          |  | PE             | 17/25:00          |

|                          |
|--------------------------|
| <b>PAGAMENTO À VISTA</b> |
|--------------------------|

|                         |               |                        |                            |                          |                     |
|-------------------------|---------------|------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO      |               |                        |                            |                          |                     |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO IPI | VALOR DO IPI               | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |                     |
| 0,00                    | 0,00          | 0,00                   | 0,00                       | 28.990,00                |                     |
| VALOR DO IPI            | VALOR DO IPI  | DESEMBOLHO             | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI             | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00                    | 0,00          | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                     | 28.990,00           |

|                                   |                               |             |                    |                |             |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------|--------------------|----------------|-------------|
| TRANSPORTE/VEÍCULOS TRANSPORTADOS |                               |             |                    |                |             |
| DESTINATÁRIO                      | PREÇO POR CONT. 9 - Sem Frete | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO   | UF             | CNPJ/CPF    |
| MUNICÍPIO                         |                               | UF          | INSCRIÇÃO ESTADUAL |                |             |
| QUANTIDADE                        | UNIDADE                       | MARCA       | NUMERAÇÃO          | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO |                                                                                                     |          |      |      |      |        |           |           |        |          |         |         |         |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|------|------|--------|-----------|-----------|--------|----------|---------|---------|---------|
| CODIGO                   | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO                                                                        | NCM      | OSI  | CHP  | UNID | QTD    | VLZ UNIT  | VLZ TOTAL | NCICMS | VLZ ICMS | VLZ IPI | VLZ IPI | VLZ IPI |
| KIV425                   | UMAL.ÔNIBUS MARCA CITROEN MODELO C3 GLA COM PNEU. ARO 200/2010 PLACA KIV425 CHASSI W5HC76FWA0301457 | 37032310 | 0100 | 5102 | 1    | 1 UNID | 28.990,00 | 28.990,00 |        |          |         |         |         |

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| CÁLCULO DO ISSQN    |                          |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS |
| 4055715             |                          |

|                                                                                                                |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| DADOS ADICIONAIS                                                                                               |                       |
| ANEXO 1 - GRUPO DE CONTRATAÇÃO<br>CNR - ALIENACÃO FIDEJUEARIA A EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE CONGO<br>02/04/2013 | RESERVAÇÃO AUTORIZADA |









**EMBRACON**  
CONSORCIO NACIONAL

Formulário de Remessa para Arquivo

Versão 1.0

Grupo e Cola \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ \_\_\_\_\_  
568 / 308.00 \_\_\_\_\_ 02092495445

Nome do cliente \_\_\_\_\_  
MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL

Recall - 00 - 1



F9002093951156

Remetente \_\_\_\_\_ Filial do remetente \_\_\_\_\_ Tipo de documento \_\_\_\_\_  
jaise.rodrigues \_\_\_\_\_ Recife-PE \_\_\_\_\_ Faturamento \_\_\_\_\_

Tipo de documento



Data de preparação \_\_\_\_\_ Uso exclusivo de Operações \_\_\_\_\_ Data de análise \_\_\_\_\_  
18/02/2013 \_\_\_\_\_ *MSalv* \_\_\_\_\_ 20/2

Grupo e Cola



Observações do remetente \_\_\_\_\_

Número do contrato



Observações do analista \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ



Data de entrada no arquivo \_\_\_\_\_ Data de saída do arquivo \_\_\_\_\_ Data de processamento na célula da Recall \_\_\_\_\_

| Enviado                  | Pendente                 | Documento                         | Arquivo Físico                      | Repositório                         | Siebel                   | Recall                              |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Declarações (originais)           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documento da capitania dos portos | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Contrato de prestação de serviços | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | RPA                               | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



|                                     |                          |                                                                            |                                     |                                     |                          |                                     |
|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Autorização de Pagamento (comprovante de pagamento)                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Comprovante Bancário                                                       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Contrato de Alienação (assinado)                                           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | DUT                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Gravame                                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Laudô de Avaliação                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Nota fiscal                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Responsabilidade e Ratificação do Segmento de Serviços (assinado) | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Carta de Anuência (leasing)                                                | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato Social                                                            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Procurações (originais)                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documentos Complementares                                                  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato de Adesão (Assinado)                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Termo de Confissão de Dívida (Assinado)                                    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



Extrato conta corrente

A33D301451319212004  
30/01/2013 15:54:42

Cliente - Conta atual

Agência 4362-1  
Conta corrente 6898-5 TAMBAL AUTOMOTORES LTDA  
Período do extrato mês atual a partir do dia 30

Artur Santos  
Tambal Automotores Ltda  
CNPJ: 04.254.393/0001-00



**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM PACTO ADJETO DE FIANÇA**  
**CREDORES FIDUCIÁRIA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA CNPJ: 58.113.812/000123**  
 endereço: CALÇADA ANTARES, 170 - ALPHAVILLE - SANT. PARNABA - SP - CEP: 06541-065

|                                                      |                                    |                              |
|------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| <b>Consignado</b> MARCELO H. ROCHA P. DE VASCONCELOS |                                    | <b>Grupo:</b> 0548 Cota: 308 |
| <b>CNPJ:</b> 000.924.954/45                          | <b>CPF:</b> 45333466               |                              |
| <b>Rua:</b> R. LUIZ, 00748                           | <b>Bairro:</b> BOLA VISTA          |                              |
| <b>Cidade:</b> VITORIA SANTO A                       | <b>Estado:</b> PE                  |                              |
| <b>Cep:</b> 55408-430                                | <b>Telefone:</b> (0081) 03523-3103 |                              |

|                                              |                            |
|----------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Fiduciário</b>                            |                            |
| <b>Nome:</b> JOSE REINALDO P. DE VASCONCELOS | <b>CPF:</b> 129.104.054/53 |

|                                  |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Bem Objeto</b>                |                                   |
| <b>Marca:</b> GM                 | <b>Veículo:</b> AUTOMOVEIS        |
| <b>Modelo:</b> CAPTIVA ECOTEC    | <b>Ano fabrica:</b> 2012          |
| <b>Cor:</b> PRATA                | <b>Ano modelo:</b> 2012           |
| <b>Chassi:</b> JGHALTEK6C560K560 | <b>Placa:</b> 60667               |
| <b>Data de V:</b> 08/02/2013     | <b>Valor total:</b> R\$ 92.000,00 |
| <b>Preço:</b> -0000              |                                   |

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| <b>Placa:</b>     | <b>Tip:</b>         |
| <b>Marca:</b>     | <b>Ano fabrica:</b> |
| <b>Cor:</b>       | <b>Ano modelo:</b>  |
| <b>Chassi:</b>    | <b>Placa:</b>       |
| <b>Data de V:</b> | <b>Valor total:</b> |
| <b>Preço:</b>     | <b>RS:</b>          |

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| <b>Marca:</b>     | <b>Tip:</b>         |
| <b>Modelo:</b>    | <b>Ano fabrica:</b> |
| <b>Cor:</b>       | <b>Ano modelo:</b>  |
| <b>Chassi:</b>    | <b>Placa:</b>       |
| <b>Data de V:</b> | <b>Valor total:</b> |
| <b>Preço:</b>     | <b>RS:</b>          |

|                     |
|---------------------|
| <b>Emitido por:</b> |
|---------------------|

| CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO QUANDO DA CONTEMPLAÇÃO DA COTA                                                                        |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA ADMINISTRADORA                                                                                    |                                        |
| <b>Veículo/Equipamento:</b> AUTOMOTOR/EQUIPAMENT                                                                                  | <b>Valor:</b> R\$ 120.000,00           |
| <b>Data de V:</b> 31/05/2012                                                                                                      | <b>Placa:</b> 96.7416                  |
| <b>Valor de V:</b> R\$ 139.651,60                                                                                                 | <b>Forma de pagamento:</b> SORTEIO     |
| <b>Prazo:</b> 120 meses                                                                                                           | <b>Data de entrega:</b> 29/01/2013     |
| <b>Forma de pagamento:</b> 22.0000                                                                                                | <b>Forma de pagamento:</b> TABELA FIPE |
| OBS: O pagamento das parcelas pendentes poderá ser feito na rede bancária ou em uma das Filiais de Atendimento da Administradora. |                                        |







**Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado**

Grupo: 000568 Cota: 0308-00 MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL Contrato: 2045253

**Dados Cadastrais**

Pessoa: Física Data Nascimento: 15/01/1976 Profissão: ADMINISTRADORES  
CPF/CNPJ: 020.924.954-45 Documento: 4533366

**Endereço de Correspondência**

Endereço: RUA UM n°: 0074E Complemento: CASA CEP: 55608430  
Bairro: BELA VISTA Cidade: VITORIA DE SANTO ANTAO UF: PE  
Cx. Postal: Telefone: 81 997224255 Ramal:

**Filiação**

Nome do pai: Nome da mãe:

**Dados do Plano**

Tipo de Venda: Tabela B Data Venda: 31/05/2012  
Taxa Adm: 20,5000 % Mensal: 0,9261  
Data Adesão: 31/05/2012 % Cob. Contemp: 25,0000  
1ª Assembleia: 27/06/2012 003 Fundo Reserva: 2,0000  
Plano Básico: 120 meses Produto: 000002 AUTOMOVEIS  
Plano de Seguro: 000027 Plano: 27 SubProduto: 000001 Sem Classificação

Assembleia Atual: 27/09/2017 066 Vencimento: 21/09/2017 Local: INTERNET

Filial de Venda: 000050 FIL RECIFE Ponto de Venda: 006883 FILIAL RECIFE  
Filial Adm.: 000050 FIL RECIFE Comissionado: 819780 TEREZA CRISTINA FELIPE BOTELHO  
Convênio: Campanha de Venda:  
Sit de Cobrança: ENVIO COBRADORA E NEGATIVAÇÃO Data Última Sit: 22/03/2017  
Bem: 008743 AUTOMOTOR/EQUIPAMENT (8743) Valor Crédito: 167.891,22

**Contemplação**

Dt Contemplação: 29/01/2013 Crédito: 120.000,00  
Tipo Contempl.: Sorteio Crédito Corrigido: 120.286,78  
Entrega do Bem: 08/04/2013 Valor Bem Entregue: 120.286,78  
Entrega Docum.: 08/04/2013 Liquido à Pagar: 0,00

**Características do Bem**

Chassi: 3GNAL7EK6CS601660 Bem: CAPTIVA ECOTEC Situação: Alienado  
Renavam: 000000000000 Ano/Modelo: 2012 Fabricante: GM

**Características do Bem**

Chassi: Bem: QUITACAO PARCELAS Situação: Liberado  
Renavam: 000000000000 Ano/Modelo: 0 Fabricante:

**Características do Bem**

Chassi: 935FCN6AWAB501497 Bem: C3 GLX 16 V FLEX Situação: Alienado  
Renavam: 00160011280 Ano/Modelo: 2010 Fabricante: CITROEN

**Percentuais**

Pago Pendente A cobrar Total Mensal: 0,9261 % Seguro: 0,049600  
% Normal: 40,7233 6,4827 52,7885 99,9945 Ideal Pago: 40,7335 % Mensal c/ Taxas: 1,0855  
% Antecipado: 0,0055 0,0055 Diferença: 0,0047

TOTAL 40,7288 6,4827 52,7885 100,0000 Ideal Devido: 59,2665 Valor Contrib. Mensal: 1.822,45

**Conta Corrente**

| Ass. | Aviso   | Histórico | Vencido         | Pago       | Bem        | VL. Créd | Vi. Devido | Vi. Pago | Multa    | Juros | Seguro | % Pago | % Difer        |
|------|---------|-----------|-----------------|------------|------------|----------|------------|----------|----------|-------|--------|--------|----------------|
| 003  | 7460376 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 20/06/2012 | 04/06/2012 | 008743   | 120.000,00 | 2.770,08 | 2.770,08 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4072 0,0001  |
| 004  | 7460377 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 20/07/2012 | 17/07/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,20   | 970,20   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4074 -0,0001 |
| 005  | 7460378 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 20/08/2012 | 20/08/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
| 006  | 7460379 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 21/09/2012 | 20/09/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
| 007  | 7460380 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 22/10/2012 | 22/10/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
| 008  | 7460381 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 21/11/2012 | 21/11/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
| 009  | 7460382 | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 20/12/2012 | 20/12/2012 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |
|      |         | 001-0     | RECBTO. PARCELA | 21/01/2013 | 21/01/2013 | 008743   | 120.000,00 | 970,08   | 970,08   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,4073 0,0000  |



| Ass. | Aviso   | Histórico | Vencido                   | Pagto      | Bem        | VL Cred | Vi. Devido | Vi. Pago   | Multa      | Juros | Seguro | % Pago | % Difer |
|------|---------|-----------|---------------------------|------------|------------|---------|------------|------------|------------|-------|--------|--------|---------|
| 000  | 7460384 | 671-0     | CREDITO % IDEAL           | 21/01/2013 | 29/01/2013 | 008743  | 120.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00  | 0,00   | 0,0000 | 0,0000  |
| 000  | 7460388 | 361-0     | PAGTO BEM                 | 21/01/2013 | 19/02/2013 | 008743  | 120.000,00 | -82.000,00 | -82.000,00 | 0,00  | 0,00   | 0,0000 | 0,0000  |
| 011  | 7460390 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 21/02/2013 | 20/02/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.243,32   | 1.243,32   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,8351  |
| 012  | 7460392 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 20/03/2013 | 19/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,84   | 1.302,84   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8351  |
| 000  | 7460393 | 179-0     | TAXA DE VISTORIA          | 20/03/2013 | 19/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 100,00     | 100,00     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 012  | 7460397 | 102-0     | SOBRA CRÉDITO DILUÍDA     | 20/03/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 913,55     | 913,55     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,7464  |
| 000  | 7460394 | 361-0     | PAGTO BEM                 | 21/01/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -28.000,00 | -28.000,00 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460395 | 361-0     | PAGTO BEM                 | 21/01/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -274,03    | -274,03    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 102  | 7460396 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 21/09/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 103  | 7460399 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/10/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 104  | 7460400 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/11/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 105  | 7460401 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 21/12/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 106  | 7460402 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/01/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 107  | 7460403 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 22/02/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 108  | 7460404 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 22/03/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 109  | 7460405 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/04/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 110  | 7460406 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/05/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 111  | 7460407 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 21/06/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 112  | 7460408 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/07/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 113  | 7460409 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/08/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 114  | 7460410 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/09/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 115  | 7460411 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/10/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 116  | 7460412 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 22/11/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 117  | 7460413 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/12/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 118  | 7460414 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/01/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 119  | 7460415 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 21/02/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 120  | 7460416 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 21/03/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 121  | 7460417 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/04/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,60   | 1.302,60   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8261  |
| 122  | 7460418 | 062-0     | RECETO. SOBRA DE CREDITO  | 20/05/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.306,48   | 1.306,48   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8277  |
| 102  | 7460423 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 21/09/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 103  | 7460424 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/10/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 104  | 7460425 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/11/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 105  | 7460426 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 21/12/2020 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 106  | 7460427 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/01/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 107  | 7460428 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 22/02/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 108  | 7460429 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 22/03/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 109  | 7460430 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/04/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 110  | 7460431 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/05/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 111  | 7460432 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 21/06/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 112  | 7460433 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/07/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 113  | 7460434 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/08/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 114  | 7460435 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/09/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 115  | 7460436 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/10/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 116  | 7460437 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 22/11/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 117  | 7460438 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/12/2021 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 118  | 7460439 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/01/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 119  | 7460440 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 21/02/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 120  | 7460441 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 21/03/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 121  | 7460442 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/04/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.302,60  | -1.302,60  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8261 |
| 122  | 7460443 | 062-1     | EST.RECETO. SOBRA DE CRED | 20/05/2022 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -1.306,48  | -1.306,48  | 0,00  | 0,00   | -59,52 | -0,8277 |
| 000  | 7460420 | 361-1     | EST.PAGTO BEM             | 21/01/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 28.000,00  | 28.000,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460421 | 361-1     | EST.PAGTO BEM             | 21/01/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | 274,03     | 274,03     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 012  | 7460422 | 102-1     | EST.SOBRA CRÉDITO DILUÍDA | 20/03/2013 | 26/03/2013 | 008743  | 120.000,00 | -913,55    | -913,55    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,7464 |
| 013  | 7460449 | 102-0     | SOBRA CRÉDITO DILUÍDA     | 22/04/2013 | 09/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | 6,78       | 6,78       | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0055  |
| 000  | 7460444 | 361-0     | PAGTO BEM                 | 21/01/2013 | 09/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | -6,78      | -6,78      | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460446 | 361-0     | PAGTO BEM                 | 21/01/2013 | 09/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | -28.000,00 | -28.000,00 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460447 | 361-0     | PAGTO BEM                 | 21/01/2013 | 09/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | -280,00    | -280,00    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 013  | 7460450 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 22/04/2013 | 22/04/2013 | 008743  | 120.000,00 | 1.302,84   | 1.302,84   | 0,00  | 0,00   | 59,52  | 0,8351  |
| 014  | 7460452 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 20/05/2013 | 23/05/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.380,39   | 1.001,39   | 27,82 | 0,00   | 63,44  | 0,3170  |
| 000  | 7460453 | 205-0     | RECEBIMENTO TAXA DE CADAS | 20/05/2013 | 23/05/2013 | 008743  | 127.886,00 | 415,00     | 415,00     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  |
| 000  | 7460451 | 022-0     | RECETO. DIFERENÇA         | 20/05/2013 | 23/05/2013 | 008743  | 127.886,00 | 415,00     | 415,00     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,3181  |
| 015  | 7460454 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 20/06/2013 | 20/06/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 016  | 7460455 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 22/07/2013 | 22/07/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 017  | 7460456 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 20/08/2013 | 20/08/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 018  | 7460457 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 23/09/2013 | 19/09/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 019  | 7460458 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 21/10/2013 | 21/10/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 020  | 7460459 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 21/11/2013 | 20/11/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 021  | 7460460 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 20/12/2013 | 20/12/2013 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 022  | 7460461 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 20/01/2014 | 20/01/2014 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |
| 023  | 7460462 | 001-0     | RECETO. PARCELA           | 20/02/2014 | 20/02/2014 | 008743  | 127.886,00 | 1.388,57   | 1.388,57   | 0,00  | 0,00   | 63,44  | 0,8351  |





| Ass. | Aviso    | Histórico | Vencido                  | Pago       | Bem        | VL. Cred | VL. Devido | VL. Pago | Multa    | Juros | Seguro | % Pago | % Difer |         |
|------|----------|-----------|--------------------------|------------|------------|----------|------------|----------|----------|-------|--------|--------|---------|---------|
| 024  | 7460463  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/03/2014 | 21/03/2014 | 008743   | 127.886,00 | 1.388,57 | 1.388,57 | 0,00  | 0,00   | 83,44  | 0,8351  | 0,0000  |
| 025  | 7460464  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/04/2014 | 22/04/2014 | 008743   | 127.886,00 | 1.388,57 | 1.388,57 | 0,00  | 0,00   | 83,44  | 0,8351  | 0,0000  |
| 026  | 7460465  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/05/2014 | 20/05/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 027  | 7460466  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/06/2014 | 20/06/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 028  | 7460467  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/07/2014 | 21/07/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 029  | 7460468  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/08/2014 | 20/08/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 030  | 7460469  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/09/2014 | 22/09/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 031  | 7460470  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/10/2014 | 20/10/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,86 | 1.473,86 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8351  | 0,0000  |
| 032  | 7460471  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/11/2014 | 24/11/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,42 | 1.473,86 | 29,53 | 0,00   | 87,34  | 0,8138  | 0,0213  |
| 033  | 7460472  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/12/2014 | 22/12/2014 | 008743   | 135.781,80 | 1.474,51 | 1.593,46 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8564  | -0,0213 |
| 034  | 7460473  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/01/2015 | 20/01/2015 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,67 | 1.473,67 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8359  | 0,0000  |
| 035  | 7460474  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/02/2015 | 20/02/2015 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,70 | 1.473,70 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8261  | 0,0000  |
| 036  | 7460475  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/03/2015 | 20/03/2015 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,70 | 1.473,70 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8261  | 0,0000  |
| 037  | 7460476  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/04/2015 | 20/04/2015 | 008743   | 135.781,80 | 1.473,70 | 1.473,70 | 0,00  | 0,00   | 87,34  | 0,8261  | 0,0000  |
| 038  | 7460477  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/05/2015 | 20/05/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 039  | 7460478  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/06/2015 | 22/06/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 040  | 7460479  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/07/2015 | 20/07/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 041  | 7460480  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/08/2015 | 20/08/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 042  | 7460481  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/09/2015 | 21/09/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 043  | 7460482  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/10/2015 | 21/10/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 044  | 7460483  | 179-0     | TAXA DE VISTORIA         | 25/11/2015 | 06/11/2015 | 008743   | 148.785,45 | 115,00   | 115,00   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  | 0,0000  |
| 044  | 7460484  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 25/11/2015 | 23/11/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 045  | 7460485  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/12/2015 | 30/12/2015 | 008743   | 148.785,45 | 1.592,77 | 1.593,37 | 34,46 | 0,00   | 72,81  | 0,8031  | 0,0230  |
| 046  | 7460486  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 31/12/2015 | 008743   | 148.785,45 | -1,55    | -1,55    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0010 | 0,0010  |
| 046  | 7460487  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 29/01/2016 | 008743   | 148.785,45 | -1,65    | -1,65    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0011 | 0,0011  |
| 046  | 7460488  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 23/02/2016 | 16/02/2016 | 008743   | 148.785,45 | -2,20    | -2,20    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0015 | 0,0015  |
| 046  | 7460489  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/01/2016 | 22/02/2016 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,21 | 1.627,32 | 46,82 | 0,00   | 72,81  | 0,8176  | 0,0065  |
| 047  | 7460490  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 23/02/2016 | 22/02/2016 | 008743   | 148.785,45 | 1.594,09 | 1.629,30 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8501  | -0,0240 |
| 048  | 7460491  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/03/2016 | 21/03/2016 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,65 | 1.609,99 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8372  | -0,0111 |
| 048  | 7460492  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/04/2016 | 20/04/2016 | 008743   | 148.785,45 | 1.593,37 | 1.593,37 | 0,00  | 0,00   | 72,81  | 0,8261  | 0,0000  |
| 049  | 7460493  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 27/05/2016 | 008743   | 160.553,82 | -1,65    | -1,65    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0010 | 0,0010  |
| 049  | 7460494  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2016 | 13/06/2016 | 008743   | 160.553,82 | -2,35    | -2,35    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0014 | 0,0014  |
| 050  | 7460495  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/05/2016 | 20/06/2016 | 008743   | 160.553,82 | 1.738,96 | 1.593,37 | 50,44 | 0,00   | 79,63  | 0,8040  | 0,1221  |
| 050  | 7460496  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 28/06/2016 | 008743   | 160.553,82 | -1,60    | -1,60    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0010 | 0,0010  |
| 050  | 7460497  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/07/2016 | 31/07/2016 | 008743   | 160.553,82 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0016 | 0,0016  |
| 050  | 7460498  | 022-0     | RECBTO. DIFERENÇA        | 20/07/2016 | 20/07/2016 | 008743   | 160.553,82 | 221,16   | 221,16   | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,1351  | -0,1351 |
| 051  | 7460499  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/06/2016 | 20/07/2016 | 008743   | 160.553,82 | 1.742,65 | 1.778,84 | 49,89 | 0,00   | 79,63  | 0,8176  | 0,0065  |
| 050  | 7460500  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 20/06/2012 | 29/07/2016 | 008743   | 160.553,82 | -1,81    | -1,81    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0011 | 0,0011  |
| 050  | 7460501  | 185-0     | DEBITO DE FC             | 22/08/2016 | 15/08/2016 | 008743   | 160.553,82 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0016 | 0,0016  |
| 052  | 7460502  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/07/2016 | 22/08/2016 | 008743   | 160.553,82 | 1.742,65 | 1.781,05 | 51,55 | 0,00   | 79,63  | 0,8180  | 0,0061  |
| 053  | 7460503  | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 22/08/2016 | 22/08/2016 | 008743   | 160.553,82 | 1.742,81 | 1.743,63 | 0,00  | 0,00   | 79,63  | 0,8266  | -0,0005 |
| 054  | 79880505 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/09/2016 | 05/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.829,85 | 33,26 | 41,58  | 79,63  | 0,8330  | -0,0069 |
| 055  | 79880506 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/10/2016 | 05/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.812,53 | 33,26 | 25,59  | 79,63  | 0,8322  | -0,0061 |
| 056  | 79853283 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 21/11/2016 | 20/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.792,15 | 33,26 | 16,06  | 79,63  | 0,8261  | 0,0000  |
| 056  | 79853284 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 21/11/2016 | 20/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |
| 056  | 79853285 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 21/11/2016 | 20/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |
| 056  | 79853282 | 211-0     | RECEB.DESPESAS DE COBRAN | 24/09/2016 | 20/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 1,81     | 1,81     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0000  | 0,0000  |
| 056  | 79814442 | 022-0     | RECBTO. DIFERENÇA        | 20/01/2017 | 05/12/2016 | 008743   | 160.553,81 | 2,73     | 2,73     | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,0016  | -0,0016 |
| 056  | 79864178 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 20/01/2017 | 04/01/2017 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |
| 057  | 80177991 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/12/2016 | 20/01/2017 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.793,26 | 33,26 | 17,19  | 79,63  | 0,8261  | 0,0000  |
| 058  | 80276926 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 20/02/2017 | 31/01/2017 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |
| 058  | 80490260 | 001-0     | RECBTO. PARCELA          | 20/01/2017 | 20/02/2017 | 008743   | 160.553,81 | 1.742,81 | 1.793,26 | 33,26 | 17,19  | 79,63  | 0,8261  | 0,0000  |
| 058  | 80587159 | 185-0     | DESPESA DE COBRANÇA      | 20/03/2017 | 06/03/2017 | 008743   | 160.553,81 | -2,69    | -2,69    | 0,00  | 0,00   | 0,00   | -0,0017 | 0,0017  |

(\*) Movimento não apropriado

# TOTALS

-364.87,88 -36.534,57 458,61 117,54 3278,78 40,7288 0,0047

## Pendência

| Ass. | Aviso     | Histórico | Venc.to.       | Bem        | VL. Crédito | VL Parcela | Multa    | Juros | Seguro | % Normal |        |
|------|-----------|-----------|----------------|------------|-------------|------------|----------|-------|--------|----------|--------|
| 059  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/02/2017 | 008743      | 167.891.22 | 1.978.97 | 34.78 | 121.74 | 83.27    | 0.9261 |
| 060  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/03/2017 | 008743      | 167.891.22 | 1.962.74 | 34.78 | 105.51 | 83.27    | 0.9261 |
| 061  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/04/2017 | 008743      | 167.891.22 | 1.944.77 | 34.78 | 87.54  | 83.27    | 0.9261 |
| 062  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 22/05/2017 | 008743      | 167.891.22 | 1.926.22 | 34.78 | 68.99  | 83.27    | 0.9261 |
| 063  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/06/2017 | 008743      | 167.891.22 | 1.909.41 | 34.78 | 52.18  | 83.27    | 0.9261 |
| 064  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 20/07/2017 | 008743      | 167.891.22 | 1.892.01 | 34.78 | 34.78  | 83.27    | 0.9261 |
| 065  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 21/08/2017 | 008743      | 167.891.22 | 1.873.46 | 34.78 | 16.23  | 83.27    | 0.9261 |
| 066  | (PARCELA) | 10        | RECBTO PARCELA | 21/09/2017 | 008743      | 167.891.22 | 1.822.45 | 0.00  | 0.00   | 83.27    | 0.9261 |

## TOTALS:

15310,03

7,4088

Valores / Percentuais Pagos

Valores / Percentuais a Pagar



Assinado eletronicamente por: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 20/10/2017 08:00:39  
<https://pje.tje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710200769268370000024462837>  
Número do documento: 1710200769268370000024462837

|                        |           |         |
|------------------------|-----------|---------|
| Fundo Comum:           | 57.169,19 | 40,7288 |
| Fundo de Reserva:      | 1.143,48  | 0,8143  |
| Taxa de Administração: | 19.589,99 | 14,6549 |
| Adesão(-):             | 1.800,00  | 1,5000  |
| Seguros:               | 3.278,79  |         |
| Multas:                | 456,61    |         |
| Juros:                 | 117,54    |         |
| Outros Valores:        | 0,00      |         |

|                        |           |          |
|------------------------|-----------|----------|
| Fundo Comum:           | 99.503,25 | 58,2665  |
| Fundo de Reserva:      | 2.006,33  | 1,1950   |
| Taxa de Administração: | 9.815,57  | 5,8464   |
| Adesão:                | 0,00      | 0,0000   |
| Seguros:               | 5.329,28  | 3,174246 |
| Multas:                | 243,46    | 0,1450   |
| Juros:                 | 486,97    | 0,2901   |
| Outros Valores:        | 0,00      | 0,0000   |
| Diferença de Parcela:  | -9,90     | -0,0059  |

TOTAL 83.555,60

TOTAL 117.374,96 66,3020

Resumo Parcelas Pagas

Diferença Grupo

Qtde Total: 056  
 Em Atraso: 1 a 30 dias: 006 10,7143  
 31 a 60 dias: 006 10,7143  
 Mais de 60 dias: 001 1,7857  
 .....  
 Qtde Total Atraso: 013 23,2143

Quantidade de Parcelas: 0  
 Percentual de Diferença: 0,0000

Histograma:

```

.....S... 0... S...70...75...80...85...90...95...00...05... 0... S... 70
#####-----
..75...80...85...90...95...00...05...10...15...20...25...30...35...40
-

```

Negociações

Percentual Ideal/Rateado - 06/09/2016  
 Rateio do Saldo Devedor/Rateado - 23/08/2017  
 (\*) Negociação Pendente

Agenda





**EMBRACON**  
CONSORCIO NACIONAL

Formulário de Remessa para Arquivo

Versão 1.0

Grupo e Cota

568 / 308.00

CPF / CNPJ

02082495445

Nome do cliente

MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL

Recall - GC - 1



F9001441005802

Remetente

karlla silva

Filial do remetente

Recife-PE

Tipo de documento

Adesões

Tipo de documento



Data de preparação

10/07/2012

Uso exclusivo de Operações

Data de análise

Grupo e Cota



Observações do remetente

Número do contrato



Observações do analista

CPF / CNPJ



Data de entrada no arquivo

Data de saída do arquivo

Data de processamento na célula da Recall

| Enviado                  | Pendente                 | Documento                 | Arquivo Físico                      | Repositório                         | Siebel                   | Recall                              |
|--------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Adendo Seguro de Vida     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Documentos Complementares | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Aditamento ao Contrato    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Declarações (originais)   | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



|                                     |                          |                          |                                     |                                     |                                     |                                     |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Carta de Retificação     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Procurações (originals)  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato de Adesão       | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Proposta de Participação | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | TRGA                     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | Contrato Social          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |



# Proposta de Participação em Grupo de Consórcio

Proposta Nº **2045253**

Atividade:  
☐ Deficiente Auditivo  
☐ Deficiente físico  
☐ Deficiente visual

Embracon Administradora de Consórcio Ltda.  
 Nave, Caixa Antares, 170 - Centro de Apoio - Alphaville  
 Santana de Parnaíba/SP - CEP 06541-065 - CNPJ: 58.113.812/0001-23  
 AUTORIZAÇÃO BANCO CENTRAL Nº 30072338 - DATA: 12/8/98



**EMBRACON**  
 CONSÓRCIO NACIONAL

**Dados do PropONENTE**

Nome / Razão Social: **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS** Estado: **LOS** Estado Civil: ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Solteiro ☐ Separado ☐ Jd Nacionalidade: ☐ Brasileira ☐ Estrangeira

CPF (11/CNPJ): **020.924.954-45** RG (11/Insor. Estadual): **45.333.66** Nascimento (11/Fundação): **15/01/1976** CEP (do endereço de correspondência): **55.608.430**

Nome do Sócio / Representante legal / Cônjuge ou Convivente: **JOELMA MOTA CAVALCANTE DE NASCONELOS** CEP do Sócio / Rep. legal / Cônjuge: **82431485404**

Endereço de Correspondência: **RUA 01 Nº 748 BELA VISTA**

Cidade: **VITÓRIA DE S. ANTÃO** Estado: **PE** ODD: **81** Tel. Celular: **813523-3403** ODD: **81** Tel. Residencial: **813523-6380** ODD: **81** Tel. Comercial: **813523-6380**

E-mail: **MARCELOROCHA-TEX@HOTMAIL.COM** Residência: ☐ Alugada ☐ Própria Melhor Horário de Contato: ☐ Manhã ☐ Tarde ☐ Noite até 20:00h

Nome da Empresa onde trabalha: **EMPRESARIA** Renda Mensal: **R\$ 2000,00**

Profissão / Cargo: **EMPRESARIA**

**Dados do PropONENTE (Continuação)**

1. Exerceu ou exerceu nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública conforme disposto na cláusula 54? ☐ não ☐ sim Cargo: **Empresaria** Familiar: **Representante**

2. Possui relacionamento na forma da cláusula 54 com Agente Público? ☐ não ☐ sim Se sim, ☐ familiar ☐ representante.

Nome do Agente Público (informar se possível o nome): **CPF (11):**

**Dados da Cota**

Código do Bem: **BT 43** Descrição do Bem: **AUTOS EQUIPAMENTOS** Valor do crédito: **R\$ 220.000,00** Prazo da Cota: **72** Tipo da cota: **1178** Tipo de plano: **1/1** Taxa de adm. Total: **22%**

Pelo presente instrumento o proponente acima descrito e abaixo assinado promove a sua solicitação de ingresso a grupo de consórcio administrado pela EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, com sede na Calçada Antares, 170, Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06541-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, que somente terá validade mediante o efetivo pagamento da importância constante do recibo abaixo descrito, com a devida compensação do cheque emitido exclusivamente em nome da Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Após a formalização desta proposta será procedido o registro junto ao EMBRACON, convertendo-se essa proposta em contrato com pleno acerto através deste instrumento com as informações ora declaradas e trará este contrato a atribuição de uma cota numericamente identificada em grupo específico, o prazo e a forma de amortização mensal das contribuições relativas ao fundo comum, à taxa de administração mensal e à taxa de administração antecipada (deduzida da taxa total contratada acima descrita), ao fundo de reserva e ao seguro, se contratado, discriminados no campo "Decomposição dos Pagamentos". O contrato será registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri-SP, e após será enviado ao endereço do consorciado acima informado, e para o endereço eletrônico (e-mail) se cadastrado. As taxas contratadas e a Decomposição dos Pagamentos, descritas no contrato serão também informadas no primeiro boleto de pagamento enviado ao Consorciado. O contrato de consórcio, independentemente do envio ao endereço do consorciado estará disponível na área do cliente através do site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br) e através dos canais de comunicação, sempre que solicitado. O Sistema de Consórcio e esta contratação obedecem atualmente a Circular 3432/09 do Banco Central do Brasil e a Lei 11.795/08, não se configurando qualquer expectativa de direito à contemplação senão através de sorteio e lances na forma do regulamento anexo.

**Considerando as condições do sistema de consórcio e do contrato (responda abaixo SIM ou NÃO):**

☒ **SIM** autorizo a divulgação de meu nome e endereço, como consorciado, aos demais participantes do grupo.

☒ **SIM** autorizo enviar comunicações relativas às disposições do contrato por meio de correspondência eletrônica, inclusive "newsletter", "e-mail marketing" e "Torpedo".

☒ **SIM** autorizo a creditar os valores pagos, a título de restituição, para os casos de exclusão, observado o contrato, ou não aceitação desta proposta, na seguinte conta:

Banco: **ITAU** Nº do Banco: **7706** Agência nº: **00212-3** Poupança ☐ Corrente ☒

☒ **SIM** autorizo que os pagamentos das contribuições mensais e sucessivas descritas nos "Avisos de Cobrança Bancária" sejam realizados através de débito em minha conta corrente acima descrita a partir da 2ª parcela.

Como Pessoa Politicamente Exposta recebi as informações e os esclarecimentos necessários ao preenchimento dos campos acima referidos e declaro que sou responsável pelas informações prestadas, obrigando-me a comunicar, o Embracon, eventual alteração a essa declaração.

As informações ora prestadas serão as mesmas utilizadas no contrato por adesão, e o solicitante declara que tem ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a eventual atualização no curso do contrato.

Cidade: **VITÓRIA** Data: **31** de **MAIO** de **2012** Assinatura: **Marcelo Henrique P. de Vasconcelos** PROponente

Recebemos do Proponente a importância de R\$ **2770,00** relativa a 1ª parcela. O Recibo definitivo será expresso no contrato por adesão ao consórcio após a devida compensação. ☒ Cheque nº **000124** Bco **ITAU**

☐ Dinheiro\* ☐ Cartão de Crédito\*

**Assinatura do Vendedor(a) / Representante**

Código Vendedor(a): **319730** Filial: **Recife** Assinatura Vendedor(a) / Representante: **Luiz C. F. B. de Vasconcelos**

1ª Via Administradora: **Canais de comunicação: 0800 889 0999 (atendimento ao cliente) ou 0800 889 0999 (atendimento ao cliente) ou 0800 889 0999 (atendimento ao cliente) ou 0800 889 0999 (atendimento ao cliente)**

Verbo de Registro 810.845 de 14/07/2011 - C/REU 3432/09 - C.E. 0711 - Impetido em 2011



**EMBRACON**  
CONSÓRCIO NACIONAL

## **CONTRATO DE CONSÓRCIO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU SERVIÇOS**

### **ADMINISTRADORA**

A **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, é uma empresa prestadora de serviços, autorizada pelo Banco Central do Brasil, através do Certificado de Autorização nº 03/00/223/88, de 15/08/88, com sede na **Calçada Antares, 170 - Centro de Apoio II, Santana de Parnaíba - SP - CEP 06541-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23**, com funções de gestora dos negócios do grupo de consórcio a quem representa ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do presente Contrato, elaborado de conformidade com a Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, Circular 3432/09, editada pelo Banco Central do Brasil, e Código de Defesa do Consumidor.

### **GRUPO DE CONSÓRCIO**

É uma sociedade de fato, constituída na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária de CONSORCIADOS, reunidos pela ADMINISTRADORA, é autônomo em relação aos demais grupos, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da ADMINISTRADORA, e os seus interesses prevalecem sobre os interesses individuais dos CONSORCIADOS, tendo como **finalidade propiciar aos seus integrantes aquisição de bem ou conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços, de forma isonômica, por meio de autofinanciamento, nas condições estipuladas neste contrato e aditamentos, se houver.**

### **CONSORCIADO**

É a pessoa física ou jurídica que integra o grupo de consórcio como titular de cota numericamente identificada, assumindo a obrigação de contribuir para o atingimento integral de seus objetivos na forma estabelecida neste instrumento.

### **CONTRATO DE CONSÓRCIO**

O contrato por adesão é o instrumento que, firmado pelo CONSORCIADO e pela ADMINISTRADORA de consórcio, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu ingresso em grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como **os direitos e deveres das partes contratantes, que aperfeiçoar-se-á com a realização da primeira assembleia do grupo, nos termos do §4º do artigo 10 da Lei 11.795/08.**

### **DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª - A instituição de grupo de consórcio**, devidamente individualizado e identificado, **constituído de créditos diferenciados**, respeitados os limites determinados pelo Banco Central do Brasil, sob gestão da ADMINISTRADORA, e **mediante contribuições mensais dos seus participantes estabelecidas em percentuais ideais em relação ao prazo e o crédito contratados**, visa arrecadar os recursos necessários, em dinheiro, e **proporcionar a cada um dos participantes a aquisição do bem, conjunto de bens ou serviços, de acordo com o crédito contratado descrito na Proposta e ratificado no Contrato de Consórcio, e desde que o bem ou serviço esteja dentro do segmento escolhido como objeto deste instrumento**, tudo de conformidade com a legislação aplicável. Pode ser objeto do grupo de consórcio, observado o disposto na Circular 3432/09 do Bacen, artigo 3º e inciso XIII do artigo 5º:

1. Bem ou conjunto de bens móveis, de fabricação nacional ou estrangeira;
2. Aquisição, construção ou reforma de um bem imóvel;
3. Serviços ou Conjunto de Serviços de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato **poderá ser aditado no todo ou em parte, desde que expressamente e com a anuência de ambas as partes**, observando a legislação consorcial vigente.

**Parágrafo Segundo** – O presente Regulamento encontra-se devidamente registrado no **Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri SP, registrado em microfilme sob nº 610.645 de 14/07/2011**, disponível no site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br), cujo original encontra-se arquivado na matriz da ADMINISTRADORA, mantida a respectiva cópia autenticada nas suas filiais e conveniadas. **A Proposta de Participação em Grupo de Consórcio após o registro junto a ADMINISTRADORA se converte em contrato que será igualmente registrado junto ao**

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri-SP, e que conterá, além das informações declaradas na adesão, a **Decomposição dos Pagamentos** com a descrição dos percentuais ideais mensais em cada parcela, relativos ao fundo comum, ao fundo de reserva, ao seguro de vida se contratado, à taxa de administração e à taxa de administração antecipada, esta última deduzida da taxa de administração total, conforme disposto na Cláusula 10. O contrato de consórcio, independentemente do envio pelo correio ao endereço do CONSORCIADO estará disponível, após o registro, na área do cliente no site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br) e pelos canais de comunicação sempre que solicitado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos da Circular 3432/09, o CONSORCIADO fica obrigado, ainda que excluído do grupo, durante todo o prazo de duração deste, a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial seu endereço, e dados bancários se oferecidos, tendo plena ciência de que a comunicação ao que dispõe a cláusula 43 deste contrato por adesão, para efeito de prescrição, será realizada e declarada como cumprida se emitida ao endereço disposto no cadastro da administradora, e mesmo as demais comunicações que se façam necessárias durante o prazo do grupo.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito de pagamento do crédito parcial ou integral na forma deste contrato, no encerramento do grupo, inclusive para o caso de restituição de saldos remanescentes do fundo comum e fundo de reserva, se houver, o CONSORCIADO por sua exclusiva responsabilidade ao firmar a Proposta poderá indicar seus dados bancários no campo específico.

#### **PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 2ª** - O prazo de duração do grupo de consórcio é o previsto no contrato, sendo este suficiente para que todos os CONSORCIADOS e ADMINISTRADORA usufruam de seus direitos e liquidem as obrigações ora assumidas.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo da cota poderá ser inferior ao prazo do grupo conforme solicitação do CONSORCIADO, o que NÃO implica, a que título for, inclusive pela característica de redução desse prazo ao aderir a grupo já em andamento, em automática redução ou alteração do prazo do grupo, que permanecerá inalterado, somente servindo tal redução para quitação antecipada ao prazo do grupo ou no estrito cumprimento dessa redução para os casos de adesão a grupo em andamento para o pagamento das contribuições descritas na cláusula 3ª e seguintes.

**Parágrafo Segundo** – A quitação antecipada, antes de encerrado o prazo do grupo ou da cota, NÃO dá direito à liberação imediata do crédito para aquisição de bens ou serviços, que ocorrerá exclusivamente mediante contemplação da cota em assembleia geral ordinária, conforme a Cláusula 16, observando-se as Cláusulas 8.1 e 21.2.

#### **CONTRIBUIÇÕES MENSAIS**

**Cláusula 3ª** - Para efeito de aquisição do bem objeto do plano, o CONSORCIADO deverá, mensalmente, contribuir com um valor em dinheiro, cujo total será a soma das importâncias correspondentes a sua contribuição ao fundo comum, ao fundo de reserva, se constituído, à taxa de administração e à taxa de administração antecipada, ao seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, assim como os demais encargos previstos nas cláusulas seguintes deste contrato.

**Parágrafo Único:** A ADMINISTRADORA poderá, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos no “caput”, efetuar a apropriação de percentual diferenciado, a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado objeto do plano de consórcio.

**Cláusula 3.1** – O percentual de contribuição mensal do fundo comum e de reserva, da taxa de administração e sua antecipação, de seguros de vida e de quebra de garantia, sempre calculado com base no valor do crédito vigente na data da assembleia ordinária do mês de pagamento, constam no contrato de consórcio no campo “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS”, e nas Cláusulas específicas deste instrumento de acordo ano contratado.

Versão 04 - Registro 810645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Único:** Poderão ser objeto de alteração os percentuais dispostos no contrato nos casos em que forem aplicadas as disposições do item "b" do inciso I do parágrafo primeiro da Cláusula 3.4, do parágrafo único da Cláusula 8ª, e/ou da Cláusula 23 deste instrumento, aplicando-se a mesma disposição para os casos de reativação da cota.

**Cláusula 3.2 – O valor que o CONSORCIADO fará jus para aquisição do bem objeto do segmento do contrato é o do crédito contratado, fixado em moeda corrente nacional, observada eventual dedução na forma deste instrumento, que somente poderá ser utilizado para aquisição do bem ou serviço dentro do segmento optado no contrato.**

**Parágrafo Primeiro – A atualização do crédito contratado ocorrerá anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida em lei em menor prazo caso seja estabelecido em lei, tendo como base a primeira assembleia de participação do CONSORCIADO no grupo de consórcio.**

**Parágrafo Segundo – Serão aplicados os Índices oficiais para os segmentos a seguir descritos:**

- a) **AUTOS/EQUIPAMENTOS:** compreendendo Veículo Automotor, Aeronave, Embarcação, Máquinas e Equipamentos – O crédito referencial contratado será corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- b) **BENS DIVERSOS:** compreendendo bens duráveis não descritos na alínea "a" anterior – tabela do fabricante ou Índice referencial - grupo específico;
- c) **BENS IMÓVEIS** - O crédito referencial será corrigido pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil);
- d) **SERVIÇOS ou CONJUNTO DE SERVIÇOS** de qualquer natureza – O crédito referencial disposto no contrato será corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Parágrafo Terceiro –** Em caso de extinção de qualquer Índice para definição do preço do bem, e não havendo a indicação de Índice substitutivo ao extinto pelo Governo Federal, a ADMINISTRADORA convocará Assembleia Geral Extraordinária nos termos do parágrafo segundo da Cláusula 14 deste instrumento, para deliberação do novo Índice a ser adotado para atualização do crédito.

**Cláusula 3.2.1 –** A ADMINISTRADORA poderá criar, a seu critério e de conformidade com a legislação vigente, planos diferenciados e mediante simples aditamento ao presente contrato, com ou sem seguro de vida abrangendo o saldo devedor, o crédito ou a categoria (crédito acrescido de taxas contratuais).

#### **PLANO JUSTO®**

**Cláusula 3.3 – O plano denominado PLANO JUSTO, se contratado, é caracterizado pela ISENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ATÉ A CONTEMPLAÇÃO DA COTA, EXCETUANDO-SE, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA QUE INCIDIRÁ NAS PRIMEIRAS PARCELAS COMO DESCRITO NO CAMPO "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".**

**Parágrafo Primeiro –** Antes da contemplação, será devida a cobrança da taxa de administração antecipada que incidirá na primeira parcela, se realizado o pagamento à vista ou até a quinta parcela se optado o pagamento parcelado, conforme percentual descrito no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".

**Parágrafo Segundo – A partir da contemplação, no PLANO JUSTO, será devida a taxa de administração que incidirá nas parcelas vincendas, ao mês, cujo percentual será aplicado sobre o valor do crédito contratado devidamente atualizado na forma deste contrato.**

**Parágrafo Terceiro –** A taxa de administração devida após a contemplação será cobrada nos seguintes percentuais por segmento no PLANO JUSTO:

- a) **AUTOS/EQUIPAMENTOS – 0,30%** (trinta centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor do crédito contratado;
- b) **BENS IMÓVEIS – 0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor do crédito contratado;

**Parágrafo Quarto – O percentual descrito no Parágrafo anterior para cada segmento objeto do contrato será aplicado sobre cada parcela devida mensalmente no plano, após a contemplação, inclusive nas amortizações realizadas com o pagamento do LANCE VENCEDOR e/ou mesmo sobre as ANTECIPAÇÕES PAGAMENTOS.**

**PAGAMENTOS.**





**Parágrafo Quinto** - Sobre as antecipações de pagamentos realizadas antes da contemplação não haverá a incidência de taxa de administração, exceto da taxa de administração antecipada e somente nas parcelas descritas no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".

**Parágrafo Sexto** - No PLANO JUSTO a quitação de parcelas, seja por meio de pagamento de antecipação ou lance vencedor somente será admitida na ordem inversa dos vencimentos.

**Parágrafo Sétimo** - O prêmio de seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, serão devidos no PLANO JUSTO, independentemente da contemplação da cota, tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

**Parágrafo Oitavo** - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum, desde o início do plano.

**Parágrafo Nono** - A renegociação do saldo devedor após a contemplação não é permitida no PLANO JUSTO.

**Parágrafo Dez** - Em caso de solicitação formal de desligamento do grupo na forma da Cláusula 38, ou ocorrendo a EXCLUSÃO do CONSORCIADO na forma da Cláusula 39, ambas deste instrumento, será devida a dedução dos percentuais dispostos nas Cláusulas 41.1 e 42, além da taxa de administração antecipada conforme descrito no campo "Decomposição dos Pagamentos".

#### **PLANO JUSTO MAIS POR MENOS**

**Cláusula 3.3.1** - O plano denominado PLANO JUSTO MAIS POR MENOS, se contratado, é caracterizado pela isenção da taxa de administração até a contemplação da cota, após o pagamento da taxa de administração antecipada que incidirá nas primeiras parcelas como descrito no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS", e pelo pagamento de parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, de contribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100% (cem por cento) do valor do crédito contratado, dividido pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comum e fundo de reserva é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação.

**Parágrafo Primeiro** - Por ocasião da contemplação, no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS, além da incidência da taxa de ADMINISTRAÇÃO, para que o CONSORCIADO possa utilizar a integralidade do crédito contratado (100% do valor do bem objeto do contrato) deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito, alternativamente, das seguintes formas:

- I - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios, incluindo-se a taxa de ADMINISTRAÇÃO devida sobre a referida diferença de percentual;
  - a) efetuado o pagamento da diferença será mantido o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano, acrescido da taxa de ADMINISTRAÇÃO descrita no Parágrafo Sétimo desta cláusula.
- II - Utilizar a diferença a ser paga do crédito total contratado para amortizar em percentual, e na ordem inversa das parcelas, o saldo devedor da cota acrescido da taxa de ADMINISTRAÇÃO descrita no Parágrafo Sétimo desta cláusula;
  - a) nesta opção será disponibilizado 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com o crédito disponibilizado.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração inicialmente devida, o prêmio de seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, serão devidos no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum, desde o início do plano.

**Parágrafo Quarto** - A renegociação do saldo devedor não é permitida no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS.

**Parágrafo Quinto** - Antes da contemplação, será devida a cobrança da taxa de administração antecipada dirá na primeira parcela, se realizado o pagamento à vista ou até a quinta parcela se optado o

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



pagamento parcelado conforme percentual descrito no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS".

**Parágrafo Sexto** – A partir da contemplação, no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS, será devida a cobrança de taxa de administração que incidirá nas parcelas vincendas, ao mês, cujo percentual será aplicado sobre o valor total do crédito contratado (100%) devidamente atualizado na forma do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A taxa de administração devida após a contemplação será cobrada nos seguintes percentuais por segmento no PLANO JUSTO MAIS POR MENOS:

- a) AUTO/EQUIPAMENTOS – 0,30%(trinta centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor total do crédito contratado;
- b) BENS IMÓVEIS – 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor total do crédito contratado;

**Parágrafo Oitavo** – O percentual descrito no Parágrafo anterior para cada segmento objeto do contrato será aplicado sobre cada parcela devida mensalmente no plano, após a contemplação, inclusive nas amortizações realizadas com o pagamento do LANCE VENCEDOR e/ou mesmo sobre as ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

**Parágrafo Nono** – Em caso de solicitação formal de desligamento do grupo na forma da Cláusula 38, e ocorrendo a EXCLUSÃO do CONSORCIADO na forma da Cláusula 39, ambas deste instrumento, será devida a dedução dos percentuais dispostos nas Cláusulas 41.1 e 42, além da taxa de administração antecipada conforme descrito no campo "Decomposição dos Pagamentos".

#### **PLANO MAIS POR MENOS®**

**Cláusula 3.4** - O plano denominado MAIS POR MENOS, se contratado, é caracterizado pelo pagamento de parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, de contribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100% (cem por cento) do valor do bem descrito no contrato, dividido pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comum e fundo de reserva é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação.

**Parágrafo Primeiro** - Por ocasião da contemplação, no plano MAIS POR MENOS, para que o CONSORCIADO possa utilizar a integralidade do crédito contratado (100% do valor do bem objeto do contrato), deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito, alternativamente, das seguintes formas:

- I - Renegociar a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) que será acrescido no saldo devedor vincendo, acarretando o novo percentual ideal mensal nas parcelas vincendas;
  - a) optando por esta condição, o CONSORCIADO está plenamente ciente que as parcelas vincendas não poderão ultrapassar o prazo estabelecido para a duração do grupo, ou da cota se menor que aquele.
  - b) o acréscimo ao saldo devedor da diferença recolhida a menor necessariamente irá aumentar o valor da contribuição mensal.
- II - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios;
  - a) efetuado o pagamento da diferença, o saldo devedor permanecerá inalterado, mantendo-se o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano.
- III - Utilizar a diferença a ser paga do crédito total contratado para amortizar em percentual, e na ordem direta das parcelas, o saldo devedor da cota;
  - a) nesta opção será disponibilizado 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com o crédito disponibilizado.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração e sua antecipação, o prêmio de seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, serão devidos no plano MAIS POR MENOS tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum.

**Parágrafo Quarto** - A renegociação do saldo devedor, após a contemplação, obedecerá os mesmos critérios arágrafo único da Cláusula 8ª.

versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31.209 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



### **ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO**

**Cláusula 3.5** - O CONSORCIADO que adentrar a grupo de consórcio em andamento estará obrigado ao pagamento integral da cota até o prazo de encerramento do grupo, observadas as Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Para a integralização do crédito contratado, acrescido das taxas e obrigações de pagamento dispostos neste instrumento, o CONSORCIADO poderá optar:

- a) pela integralização do percentual ideal mensal de acordo com o prazo do grupo, obrigando-se ao pagamento integral da diferença quando da contemplação da cota;
- b) pela renegociação do saldo devedor nas parcelas vincendas, quando da contemplação da cota; ou
- c) pela integralização, desde a primeira assembleia de participação do grupo, de percentual ideal mensal de acordo com o número de contribuições remanescentes para o encerramento do prazo do grupo.

### **DA DIFERENÇA DE PARCELA**

**Cláusula 4ª** - Sempre que o valor do crédito contratado objeto do plano escolhido neste contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum, que passar de uma assembleia para a outra, deverá ser alterado na mesma proporção e, o valor correspondente, convertido em percentual do crédito contratado, observando-se o seguinte:

- a) ocorrendo aumento do crédito contratado do plano, a eventual insuficiência do saldo do fundo comum, será coberta pelos recursos provenientes do fundo de reserva do grupo, ou, se insuficiente ou inexistente, será coberto através de rateio entre os participantes do grupo;
- b) ocorrendo redução do crédito contratado, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a assembleia seguinte e compensado em favor dos CONSORCIADOS nesta condição, na prestação subsequente, mediante rateio, proporcional à contribuição de cada cota.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência da situação de que trata a letra "a" da Cláusula 4ª, é lícita a cobrança pela ADMINISTRADORA, da taxa de administração sobre os valores transferidos do fundo de reserva, assim como sobre os valores do rateio, se ocorrer, conforme artigo 18, § 1º da Circular 3432/09.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência da situação citada na letra "b" da Cláusula 4ª, a ADMINISTRADORA deverá efetuar a compensação do valor correspondente à taxa de administração, nas condições citadas no Parágrafo Primeiro.

### **FUNDO DE RESERVA**

**Cláusula 5ª** - O fundo de reserva terá sua arrecadação com base no percentual mencionado no contrato para a finalidade disposta na cláusula 5.1.

**Parágrafo Único**: O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- I - Oriundos das importâncias destinadas à sua formação, previstos neste contrato e da arrecadação do percentual constante no contrato, e
- II - Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo de reserva.

**Cláusula 5.1** - Os recursos do fundo de reserva somente poderão ser utilizados para:

- I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
- III - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V - contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

**Parágrafo Único**: O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

### **PAGAMENTOS**

**Cláusula 6ª** - O CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento da sua contribuição mensal nos bancos autorizados até as datas pré-estabelecidas, conforme calendário constante no demonstrativo enviado mensalmente, através do "Aviso de Cobrança Bancária", podendo optar pelo débito automático autorizado em conta corrente de sua titularidade. Também poderá efetuar o pagamento na sede da ADMINISTRADORA, ou para pessoas por ela autorizadas, sendo que a contribuição somente será reconhecida mediante o pagamento em cheque nominativo e cruzado em preto, em favor da ADMINISTRADORA. É expressamente vedado ao CONSORCIADO efetuar o pagamento de suas contribuições de qualquer forma diversa à constante nesta Cláusula ou na forma disponibilizada na proposta

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



de adesão para a contratação. A ADMINISTRADORA não reconhecerá os pagamentos efetuados de forma diversa do estabelecido neste instrumento, de conformidade com o disposto no art. 308, do Código Civil Brasileiro, não se admitindo eventual alegação de presunção de boa-fé a que título for.

**Cláusula 6.1** - Caso o vencimento da contribuição mensal recaia em dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 6.2 - Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do "Aviso de Cobrança Bancária", o CONSORCIADO deverá observar a data do vencimento e providenciar a quitação, junto aos bancos autorizados ou na ADMINISTRADORA, a fim de assegurar o seu direito de concorrer à contemplação do mês correspondente e evitar a aplicação de multa, juros moratórios e demais penalidades, devendo o CONSORCIADO observar que a ADMINISTRADORA disponibiliza os meios através dos canais de comunicação e mesmo pela emissão de segunda via do boleto de pagamento pela internet.**

**Cláusula 6.3 - As contribuições em atraso e as vincendas terão os seus valores reajustados na mesma proporção das alterações verificadas no valor do bem objeto do plano, conforme cláusula 3.2, até a data da assembleia seguinte às suas ocorrências.**

**Cláusula 7ª - No caso de pagamento de contribuição com o valor incorreto, a respectiva diferença, maior ou menor, será convertida em percentual do valor do crédito, deduzindo-se proporcionalmente as taxas contratadas, e compensada ou cobrada e demonstrada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.**

**Cláusula 8ª - O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor de suas contribuições na ordem inversa, no percentual correspondente, a contar da última contribuição, no todo ou em parte, exclusivamente:**

- a) por meio de lance vencedor ofertado na assembleia ordinária do mês;
- b) utilizando o crédito de que trata a cláusula 25.1, letra "a", deste contrato;
- c) quando solicitar a conversão do seu crédito em espécie, depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da contemplação, antecipando contribuições vincendas;
- d) por meio de pagamento antecipado de contribuições.

**Parágrafo Único: A amortização do lance poderá ocorrer das seguintes formas:**

- a) Na ordem inversa dos vencimentos, observada a alínea "a" da Cláusula 25.1;
- b) Em percentual integralizado, amortizando o saldo devedor, mantendo ou, se o caso, reduzindo a contribuição mensal, observando-se:

1- A nova contribuição mensal, obedecendo igualmente a Cláusula 3ª, será obtida através da divisão do saldo devedor, existente na assembleia de contemplação, incluindo-se a contribuição da taxa de administração e sua antecipação, pelo prazo do grupo e, se este resultado obtido for inferior ao percentual mínimo para arrecadação mensal, a divisão será realizada pelo percentual descrito no item "2", a seguir.

**2- O percentual ideal mensal, após a renegociação do saldo devedor, por oportunidade de amortização na forma desta alínea "b" e observado o item 1 acima, não poderá ser inferior a 0,50% (50 décimos por cento) para o segmento de imóvel, 1% (um por cento) para automóvel, motocicleta, serviços e bens móveis duráveis, e 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) para caminhões, ônibus e veículos pesados, e para planos exclusivos de montadoras e marcas, fundo comum mínimo devido em cada segmento para a arrecadação de saldo mensal do grupo para as contemplações.**

3- Poderão ser objeto de planos em grupos diferenciados e exclusivos, percentuais diversos do disposto no item 2, previstos em aditamento ao contrato ou termo de renegociação.

4- Somente poderão ser objeto de amortização na forma da alínea "b", deste parágrafo único, os créditos contratados com valor igual ou superior ao crédito referencial de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e desde que respeitado o ideal mínimo de arrecadação disposto no item 2, ou outro que venha a substituí-lo na forma do item 3.

c) Em até 1 (uma) contribuição na ordem direta e, o que superar esta contribuição, será lançada na ordem inversa, igualmente observada a alínea "a" deste Parágrafo.

d) Por meio de desconto do percentual do crédito, de acordo com os critérios estabelecidos pela ADMINISTRADORA e formalizados na Ata da Assembleia Inaugural ou Assembleia Geral Extraordinária e nas tabelas de vendas.

**Cláusula 8.1 - A cota ainda não contemplada quitada por antecipação das contribuições mensais, ou que tiver antecipações parciais, terá o valor antecipado acumulado e convertido em percentual que será ofertado como lance automático nas próximas assembleias até que ocorra a contemplação. A antecipação das contribuições mensais ocorrerá sempre que o pagamento realizado alcançar valor maior que o percentual mensal definido para o prazo do grupo, no momento desse pagamento, observada a cláusula 21.2.**



**Cláusula 9ª - O saldo devedor compreende o valor não pago das contribuições vincendas, ou mesmo das vencidas e vincendas, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas e previstas neste instrumento.**

**Cláusula 9.1 - O CONSORCIADO contemplado encerrará a sua participação no grupo, mediante o pagamento do saldo de suas contribuições correspondentes ao valor do crédito contratado, acrescido das taxas contratuais, tendo como referência o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento.**

**Parágrafo Primeiro - Em razão da vinculação da quitação do contrato ao valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, a liberação das garantias somente ocorrerá no prazo de 48 horas após a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento, exceto se este ocorrer na própria data da assembleia, ressalvado o disposto na cláusula 13.2, inciso VII, se optado pelo grupo.**

**Parágrafo Segundo - Optando o CONSORCIADO pela baixa do gravame imediatamente ao pagamento do saldo devedor, independentemente de aguardar o prazo da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente a este pagamento, deverá proceder ao pagamento de caução visando salvaguardar a arrecadação do grupo de consórcio, que permanecerá em conta bancária vinculada ao grupo de consórcio para fins de aplicação financeira.**

**Parágrafo Terceiro - A caução disposta no parágrafo anterior é fixada em 10% (dez por cento) do valor do pagamento do saldo devedor, que será devolvida ao CONSORCIADO no prazo de 48 horas após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento da caução se não houver aumento do crédito objeto do consórcio, ou se houver aumento este for inferior ao valor caucionado, devolvendo-se o valor remanescente, em ambos os casos, acrescido desta aplicação financeira, em fundos de curto prazo conforme o §2º do artigo 6º da Circular 3.432/09.**

#### **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SUA ANTECIPAÇÃO**

**Cláusula 10 - No ato da assinatura do presente instrumento, nos termos do inciso I e II, §3º do artigo 27 da Lei 11.795/08, a ADMINISTRADORA cobrará do CONSORCIADO a antecipação da taxa de administração, no percentual descrito no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS" do contrato registrado na forma do parágrafo segundo da cláusula 1ª, cujo pagamento será devido à vista ou parcelado, conforme opção contratual, valor este que será amortizado a partir do pagamento da primeira contribuição, destinada às despesas imediatas vinculadas à venda da cota, suporte aos custos de formação do grupo e remuneração de vendedores e representantes.**

**Parágrafo Primeiro - O percentual da antecipação da taxa de administração será integralmente deduzido do valor total da taxa de administração contratada, igualmente descrito no contrato, conforme disposto no inciso II, do artigo 27 da Lei 11.795/08.**

**Parágrafo Segundo - A taxa de administração total, descrita na Proposta, será cobrada ao longo do prazo do plano contratado conjuntamente com a taxa de administração antecipada, ambas discriminadas nas parcelas e na forma dos percentuais descritos no campo "DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS" disposto no contrato de consórcio enviado e disponibilizado ao CONSORCIADO após o registro junto à ADMINISTRADORA e no Cartório de Títulos e Documentos de Barueri-SP.**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO**

**Cláusula 11 - O grupo de consórcio será considerado formado na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, cujo prazo de duração será contado desta data, formado por créditos de valores diferenciados, designada pela ADMINISTRADORA, observado que, assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, a convocação só poderá ser feita se a arrecadação dos recursos do grupo para essa assembleia for suficiente para a entrega do crédito objeto do contrato de maior valor do grupo por meio de contemplação exclusivamente por sorteio.**

**Parágrafo Primeiro - O número máximo de participantes do grupo será aquele indicado e previsto no campo "DADOS DA COTA" do contrato de consórcio.**

**Parágrafo Segundo - Ocorrendo a desistência ou a exclusão de CONSORCIADOS, o grupo continuará funcionando sem prejuízo do prazo de duração estipulado no contrato, permitida sua substituição por um novo CONSORCIADO, que encerrará sua participação, nos moldes do contrato por adesão por este firmado, dentro do prazo que resta para o se encerrar.**

Venão 01 - Registro 610.646 de 14/07/2011 - Circular 343209 - C.E. 0711 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores, gerentes e prepostos com função de gestão poderão adquirir cotas de consórcio integrando quaisquer dos grupos, porém somente poderão concorrer aos sorteios ou lances após a contemplação de todos os demais consorciados.

**Parágrafo Quarto** – Não constituído o grupo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da proposta para participação em grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA devolverá ao CONSORCIADO os valores cobrados, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, provenientes de sua aplicação financeira.

**Parágrafo Quinto** – Tratando-se de grupo com créditos de valores diferenciados, o crédito de menor valor, vigente na data de constituição do grupo, não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) ao crédito de maior valor do grupo. Não se aplica esta regra se houver variação maior que a definição deste dispositivo na vigência do grupo, com relação a eventual atualização dos créditos, por se tratar de fator alheio à constituição deste.

**Parágrafo Sexto** – Não se aplica a limitação do valor do crédito disposta no Parágrafo Quinto, bem como a limitação do número de participantes, disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, para o caso de grupo resultante da fusão de outros grupos, desde que aprovada referida fusão, observado o procedimento da Cláusula 14 deste instrumento.

**Parágrafo Sétimo** – É permitido ao CONSORCIADO ter mais de uma cota em um mesmo grupo desde que limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) em relação ao número máximo permitido de cotas de consorciados ativos do grupo, indicado no contrato, observada ainda eventual limitação de crédito a ser imposta pela ADMINISTRADORA, visando assegurar a saúde financeira do grupo de consórcio.

#### **DOS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS**

**Cláusula 12 - Além das taxas e contribuições previstas neste instrumento, poderão ser cobrados dos CONSORCIADOS:**

- a) Prêmio de seguro de vida em grupo, seguro desemprego ou inatividade, se contrata dos pelo CONSORCIADO, seguro de crédito e seguro de garantias contratuais, nos termos das apólices contratadas pela ADMINISTRADORA, figurando esta exclusivamente como ESTIPULANTE, ficando o grupo de consórcio por ela REPRESENTADO como FAVORECIDO, objetivando salvaguardar os interesses coletivos dos CONSORCIADOS em face da sinistralidade peculiar detectada em grupos de bens de alto risco ou de planos com maior duração, salientando, ainda, que os prêmios são recolhidos e repassados integralmente à(s) seguradora(s) detentora(s) da(s) apólice(s), não se configurando quaisquer hipóteses de cumulação, vinculação ou associação de produtos e/ou serviços, asseveradas no Código de Defesa do Consumidor, mas, sim, uma salvaguarda coletiva dos integrantes do grupo de consórcio, em face das peculiaridades acima;
  - b) Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso e que serão destinados, em igualdade, ao grupo e à ADMINISTRADORA;
  - c) Diferenças de importâncias pagas a menor, relativas às contribuições mensais, quando for o caso;
  - d) Despesas comprovadamente realizadas com o registro obrigatório de contratos e suas garantias complementares, inclusive nos casos de cessão e transferência dos respectivos direitos e obrigações;
  - e) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na Busca e Apreensão da garantia, no caso de bem móvel, inclusive as despesas advindas da recuperação de bem imóvel garantido por alienação fiduciária ou hipoteca;
  - f) Despesas com honorários advocatícios, custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protesto e apontamento junto aos órgãos de restrição ao crédito;
  - g) Diferença de eventual atualização do crédito revertido ao fundo comum do grupo em caso de descontinuação;
  - h) Taxa mensal sobre as importâncias não procuradas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto nas cláusulas, 43, parágrafo único e 43.1;
  - i) Taxa de Cadastro decorrente da elaboração dos documentos necessários à aprovação do cadastro do CONSORCIADO, comprovação de renda, obtenção de informações e extração de certidões pessoais, inclusive de avalistas, fiadores ou devedores solidários;
  - j) Despesas decorrentes da vistoria em construção, reforma de imóvel e avaliações de imóveis novos e usados, realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;
  - k) Taxa de transferência deste contrato de participação em consórcio, equivalente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor atualizado do crédito. Para os casos de transferência de cotas CONTEMPLADAS será devido o pagamento de taxa de cadastro, destinada a cobrir os custos da ADMINISTRADORA para a análise dos dados econômicos/financeiros do cessionário proponente, taxa esta que será devida INDEPENDENTEMENTE da aprovação cadastral;
- seguro do bem como garantia contratual adicional;

Versão 01 - Registro 610.648 de 14/07/2011 - Circular 343/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF



- m) Fretes, quando não inclusos nos valores dos créditos dos bens ou conjunto de bens;  
n) Inclusão, registro e liberação de gravame junto ao DETRAN e/ou empresa concessionária desse serviço por disposição de convênio com o poder público;  
o) Avaliação de bens usados realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;  
p) Despesas com cópia e envio de 2ª (segunda) via de documento, se solicitado pelo consorciado ou por seu substituto legal;  
q) Taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese de substituição de bem(ns) dado(s) em garantia;  
r) Taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto básico do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese do consorciado manifestar seu interesse na reativação da cota, cancelada a pedido do consorciado ou por exclusão, face às despesas ao restabelecimento como CONSORCIADO ATIVO;  
s) Despesas incorridas na emissão de escrituras de hipoteca ou de alienação fiduciária, seu respectivo registro e os impostos de transmissão inter-vivos;  
t) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa do local da assinatura do contrato;  
u) Caução na forma do parágrafo segundo da cláusula 9.1.

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

**Cláusula 13** - A Assembleia Geral Ordinária destina-se à contemplação, ao atendimento de informações aos CONSORCIADOS e à prestação de contas relativas ao grupo de consórcio.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente com divulgação on line (ao vivo) via internet pelo site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br), em local, dia e hora preestabelecidos pela ADMINISTRADORA, após a data de vencimento das contribuições mensais e com qualquer número de CONSORCIADOS presentes.

**Cláusula 13.1** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

**I- Cada cota dará direito a um voto, podendo somente deliberar e votar o CONSORCIADO em dia com o pagamento de suas contribuições;**

**II-** Instalar-se-á com qualquer número de CONSORCIADOS participantes do grupo, por procuradores ou representantes legais e expressamente constituídos para apreciar e votarem as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos em branco;

**III-** A presença, para os efeitos do inciso II, será considerada ao CONSORCIADO que, observado o disposto no inciso I, enviar seu voto por carta, postada com aviso de recebimento (AR), via telefax ou e-mail, este último com comprovação de recebimento e leitura da mensagem eletrônica, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil antecedente à realização da mesma, ou ainda na forma e no prazo descrito no edital de convocação;

**IV - O CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA, ao firmar este contrato por adesão, procuração com poderes para representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias em que estiver ausente, ou que não constituir outro procurador para este fim, com poderes específicos para assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato conforme previsto no § 2º, do artigo 20 da Lei 11.975/08.**

**V-** A ADMINISTRADORA lavrará atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

**VI-** A ADMINISTRADORA deixará à disposição dos CONSORCIADOS que tenham direito de voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os participantes do grupo apresentando, quando for o caso, documento em que seja formalizada a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura deste contrato, bem como as demonstrações financeiras do respectivo grupo e outras informações relacionadas a este quando solicitadas.

**Cláusula 13.2** - Na assembleia de constituição do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

**I -** Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico financeira do grupo, verificada a capacidade de pagamento dos proponentes relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a ADMINISTRADORA, observada a Cláusula 11 deste contrato;

**II -** Promover eleição do CONSORCIADO que se tornará representante do grupo, com o mandato gratuito, tendo a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do grupo.

Versão 04 - Registro 010.015 de 14/07/2011 - Circular 343/09 - C.E. 0711 - Impressão em 07/11





**Parágrafo Primeiro** – Para exercer o encargo de representante do grupo, com mandato não remunerado, o grupo, através do presente instrumento, elege o consorciado cuja data de adesão seja a mais antiga do grupo.

**Parágrafo Segundo** – Havendo contemplação ou exclusão da cota do consorciado representante do grupo, será eleito na Assembleia Geral Ordinária subsequente o novo representante, observado o mesmo critério do parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O titular da cota eleita para representante do grupo poderá renunciar ao encargo mediante solicitação formal à ADMINISTRADORA, que, após a efetivação da renúncia, comunicará o novo representante na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**Parágrafo Quarto** – No caso de transferência da cota, observada a Cláusula 37, cuja titularidade seja a do representante do grupo, o cessionário assumirá o referido encargo, sem prejuízo das disposições anteriores.

III- Fornecer todas as informações aptas à apreciação, da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

IV- Fazer constar na ata da assembleia o nome e o endereço do responsável pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração do mesmo;

V- Não eleger para representante do grupo funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas, situação em que se observará a forma de apuração disposta no Parágrafo Primeiro do inciso II desta Cláusula, excetuado o eleito nas condições deste dispositivo;

VI- Comunicar que o representante do grupo terá acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo;

VII- Informar se o grupo será responsável por qualquer aumento ocorrido no valor do crédito, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes, contados da data da realização da assembleia que ocorreu a contemplação e,

VIII- Submeter à aprovação, a cobrança de seguro de quebra de garantia para o grupo.

IX - Dispor as condições específicas de características do grupo.

**Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento pela ADMINISTRADORA das disposições contidas nesta cláusula e seus incisos, o CONSORCIADO poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido às contemplações, e os valores pagos serão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

**Cláusula 14** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dos consorciados, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

I- Substituição ou transferência da administração do grupo para outra empresa de consórcio, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II- Fusão de grupos de consórcio administrados pela ADMINISTRADORA;

III- Ampliação do prazo de duração de grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem excessivamente os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem o cumprimento de suas obrigações;

IV- Dissolução do grupo, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio, ou das disposições constantes deste contrato e no caso de exclusão de CONSORCIADOS em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

V- Substituição do bem/credito referencial optado no contrato (bem referenciado na tabela do fabricante);

VI- Extinção do Índice de atualização do valor do crédito indicado no contrato;

VII- Quaisquer outras matérias de interesse do grupo e/ou da ADMINISTRADORA, desde que não colidam com a disposição do contrato e/ou com a normatização do sistema de consórcio.

**Parágrafo Primeiro** - Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula, somente os CONSORCIADOS ATIVOS ainda não contemplados, cujos créditos, bens ou serviços, ou seus respectivos índices foram alterados, substituídos, descontinuados ou extintos, poderão votar.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento oficial da alteração na identificação do bem referenciado no contrato ou da extinção do Índice de atualização do valor do crédito cado no contrato, para a deliberação de que tratam os incisos V e VI dessa cláusula.

versão 01 - Registro 810.613 de 14/07/2011 - Circular 31/2008 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela ADMINISTRADORA, por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS, obrigando-se a ADMINISTRADORA, no caso de iniciativa destes últimos, fazer a convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, para deliberar sobre os assuntos dispostos nos incisos I a VII desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos CONSORCIADOS, a ADMINISTRADORA fará expedir sua convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

**Parágrafo Quinto** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será efetuada mediante o envio de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, a todos os participantes do grupo, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações sobre o dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados. O prazo a que se refere este parágrafo será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos CONSORCIADOS, deverão ter poderes específicos para deliberação e votação sobre os assuntos da convocação, e a ADMINISTRADORA somente poderá representar o CONSORCIADO se este lhe outorgar poderes específicos para o evento.

**Parágrafo Sétimo** - Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do grupo com base no assunto tratado no inciso IV da cláusula 14 deste contrato, os CONSORCIADOS que já tiverem adquirido seus bens ou conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, recolherão na data do vencimento as contribuições vincendas que serão atualizadas de acordo com o valor do crédito contratado, na forma e critérios estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Para o caso de dissolução do grupo, as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada CONSORCIADO, aos ativos, que ainda não receberam os bens, e aos excluídos. Nestas restituições serão deduzidas as taxas e disposições previstas neste contrato.

**Parágrafo Nono** - Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a substituição do bem/credito referencial objeto do Plano e/ou do respectivo Índice oficial de correção, para atendimento do disposto nos incisos V e VI da cláusula 14, deste contrato, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) As contribuições dos CONSORCIADOS ATIVOS já contemplados, vincendas ou em atraso, inclusive o crédito parcial dos CONSORCIADOS até então EXCLUÍDOS, serão atualizadas de acordo com as variações que ocorrerem no valor do novo crédito a partir de sua substituição;
- b) As prestações ou contribuições dos CONSORCIADOS ATIVOS não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo crédito referencial eleito, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as prestações ou contribuições já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição e de acordo com o preço do novo crédito referencial, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas, ou das mesmas subtraídas, conforme o preço do novo crédito escolhido for superior ou inferior em relação ao valor do crédito originalmente previsto no plano de consórcio;
- c) Tendo sido paga a importância igual ou superior ao preço do crédito referencial substituído, vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO terá direito a aquisição do crédito somente após a sua contemplação por sorteio, e as importâncias recolhidas a maior deverão ser devolvidas, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do saldo de caixa do grupo.

### **CONTEMPLAÇÃO**

**Cláusula 15** - A contemplação é a atribuição do direito ao CONSORCIADO ATIVO de utilizar o seu crédito na forma deste instrumento, bem como para a restituição das parcelas pagas ao CONSORCIADO EXCLUÍDO, observadas as disposições do contrato, tendo como base o valor do crédito vigente na data da assembleia de contemplação.

**Parágrafo Único:** Não será admitida qualquer expectativa ou promessa de contemplação considerando que a apuração aos sorteios e lances obedece rigorosamente ao disposto nas cláusulas 18, 19, 20, 21 e 22 deste instrumento, atendendo o fim social do contrato de consórcio que possibilita a aquisição de bens ou serviços pelo autofinanciamento, inerente a cada um dos consorciados do grupo.

Verbo 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 342/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 16 - A contemplação se dará exclusivamente por meio de sorteio e lances, livre ou fixo (este se previsto na Ata da Assembleia Inaugural do Grupo), para os CONSORCIADOS ATIVOS, e exclusivamente por meio de sorteio aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, sendo que primeiramente será contemplada a cota por meio de sorteio aos ATIVOS, posteriormente será contemplada a cota aos EXCLUÍDOS, se houver disponibilidade de caixa, e em seguida serão contempladas as cotas por meio de lance, igualmente respeitado o saldo do grupo.**

**Parágrafo Primeiro - Ocorrida a contemplação de todos os CONSORCIADOS ATIVOS antes do encerramento do prazo do grupo proceder-se-á à contemplação dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, observados os critérios de sorteio, de tantas quantas cotas o saldo do grupo permitir.**

**Parágrafo Segundo - A contemplação por meio de lance prevalecerá sobre a contemplação por meio de sorteio se o saldo do grupo, na assembleia de contemplação, for insuficiente para disponibilizar o crédito às cotas contempladas por meio de sorteio, observada a ordem disposta no caput.**

**Parágrafo Terceiro - Para a realização da contemplação por meio de lance é necessário que o valor ofertado, somado ao saldo do grupo, na assembleia de contemplação, atinja o valor suficiente para a entrega do lance vencedor.**

**Parágrafo Quarto - Os lances oferecidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS) estão condicionados à liberação, conforme as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, exclusiva gestora e operadora desses recursos, ficando a cargo exclusivo do consorciado sua liberação.**

**Parágrafo Quinto - É admitido a utilização de lance embutido, assim considerado a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do valor do crédito contratado, lance este que será deduzido do crédito e cuja fixação, limitação e utilização serão dispostos na Ata de ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo.**

**Cláusula 17 - Somente o CONSORCIADO ATIVO não contemplado e em dia com as suas contribuições ao grupo, até a data do vencimento, poderá participar na assembleia imediatamente subsequente ao pagamento para participar do sorteio e concorrer aos lances. O CONSORCIADO EXCLUÍDO concorrerá somente aos sorteios na forma deste instrumento. As contribuições ficam condicionadas ao disposto nas cláusulas 3ª, 4ª e 6ª deste contrato.**

#### **SORTEIO**

**Cláusula 18 - A contemplação nas assembleias on-line, mediante sorteio, será realizada diante de todos os presentes, colocando-se num globo giratório esferas numeradas indicando os números correspondentes a todas as inscrições do grupo. Após isso, serão retirados do globo 10 (dez) números. O décimo número retirado do globo será declarado contemplado, sendo os demais considerados reservas na ordem inversa. Na hipótese do décimo número já ter sido contemplado ou estar em atraso, será declarado contemplado o nono, caso este não esteja habilitado, o oitavo e assim sucessivamente, até o primeiro número retirado do globo. A partir deste número, será considerado contemplado, alternadamente, o número imediatamente superior ao primeiro número sorteado e, após, o imediatamente inferior a este primeiro número sorteado, até que seja localizada uma cota a contemplar.**

**Parágrafo Primeiro - Nos grupos cujo número de participantes ativos for superior a 360 (trezentos e sessenta) integrantes, cada número sorteado na forma do caput, será composto pela extração de 03 (três) esferas numeradas, extraído-se, nesta ordem, a centena, a dezena e a unidade.**

**I - Para este critério de contemplação serão colocadas no globo bolinhas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove) para os sorteios da unidade e da dezena;**

**II - Para o sorteio da centena serão colocadas no globo bolinhas numeradas de 0 (zero) até o limite do maior número de integrantes (exemplo: se grupo de 400 participantes serão colocadas bolinhas até o número 3, se grupo de 500 participantes serão colocadas bolinhas até o número 4, e assim sucessivamente).**

**III - Se o grupo for composto de 400 participantes, ou mais, sempre nos casos de centenas inteiras, a contemplação da cota de número 400 (ou seus sequentes 500, 600, 700, 800 e 900) será representada pelo sorteio da centena, dezena e unidade, todas, pelo número 0 (zero), sendo que as respectivas centenas inferiores desse mesmo grupo serão compostas pelos exatos números representados nas esferas numeradas.**

sadas.



**Parágrafo Segundo – A contemplação nas assembleias on line para os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS obedecerá ao mesmo critério de contemplação disposto na Cláusula 18, porém não se caracterizará qualquer vínculo do número contemplado ao ATIVO com o do EXCLUÍDO, observando que existindo mais de uma sequência para a cota (exemplo: 30.00, 30.01, 30.02, etc.) será declarada contemplada a cota cuja exclusão for a mais antiga.**

**Parágrafo Terceiro – Se já estiver contemplada a cota da sequência mais antiga, conforme parágrafo anterior, passará o sorteio, na forma do critério do 10º número sorteado, descrita na Cláusula 18, por todas as sequências existentes na cota contemplada por sorteio, em ordem crescente, antes de passar para as respectivas sequências do 9º número sorteado, e assim sucessivamente.**

**Parágrafo Quarto – A sequência descritiva em cada cota indica a sua substituição, sendo que a sequência antecessora da cota ativa sempre será uma cota excluída.**

**Parágrafo Quinto – Considerando as sequências descritivas de substituição a EXCLUÍDOS, a contemplação do número da cota não dará direito à contemplação de todas as sequências, observados os parágrafos segundo e terceiro, como critério de igualdade entre ATIVOS e EXCLUÍDOS, tornando justa e equilibrada a utilização do saldo de caixa do grupo para as contemplações.**

**Parágrafo Sexto – Contempladas as cotas, na Assembleia Geral Ordinária, obedecida a ordem de sorteios e lances, e iniciada nova contemplação por sorteio, se convenionada esta característica na ASSEMBLEIA INAUGURAL, e permitido pelo saldo do grupo, independentemente da nova cota ativa contemplada, a cota excluída obedecerá prioritariamente a contemplação na ordem das sequências da primeira cota contemplada por sorteio na mesma assembleia, obedecido o parágrafo segundo, e, na ausência de sequências, será obedecido, da mesma forma, o critério disposto no parágrafo terceiro.**

**Parágrafo Sétimo – Se o grupo permitir a contemplação de mais de um sorteio na mesma assembleia, será obedecido o mesmo critério de apuração de contemplação para as cotas excluídas disposto no parágrafo anterior.**

#### **CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO**

**Parágrafo Oitavo – A contemplação do CONSORCIADO ATIVO poderá ser cancelada, por deliberação em Assembleia Geral Ordinária, se este, em não tendo utilizado o crédito, seja de forma total ou parcial, deixar de realizar o pagamento de 2 (duas) contribuições mensais, após a contemplação, sucessivas ou alternadas, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 10º da Circular 3432/09, do Banco Central do Brasil.**

**Parágrafo Nono – Aprovado o cancelamento da contemplação, na Assembleia Geral Ordinária subsequente à caracterização da inadimplência prevista no parágrafo anterior, o CONSORCIADO retornará à condição de NÃO CONTEMPLADO, e o crédito disponibilizado será integrado ao fundo comum do grupo para promover a contemplação dos demais integrantes do grupo, na mesma oportunidade, observada a cláusula 16 deste instrumento.**

**Parágrafo Dez – Caso o crédito acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, disponibilizado para a cota que teve a contemplação cancelada, retorne com valor inferior ao crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária em que houve o cancelamento, a diferença será acrescida ao saldo devedor da cota que teve a contemplação cancelada.**

**Parágrafo Onze – Não aprovado o cancelamento da contemplação ou havendo crédito parcial a ser liberado, a manutenção da inadimplência na cota caracterizará infração ao §2º do artigo 3º da Lei 11.795/08 e o vencimento antecipado da dívida total, autorizando a ADMINISTRADORA por meio deste instrumento a deduzir do crédito disponível, se houver, o débito total constatado, até o seu limite, ou amortizar o saldo devedor das parcelas em aberto que o crédito permitir, considerando o vencimento antecipado de todo o débito, promovendo de imediato, se o caso, a execução da(s) garantia(s) na forma do contrato até a satisfação total da dívida.**

**Parágrafo Doze – Se o CONSORCIADO solicitar o cancelamento formal da contemplação e vier a ocorrer aumento do crédito contratado até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, a diferença apurada entre o valor do crédito disponibilizado somado aos rendimentos da aplicação financeira e o valor do crédito reajustado, será acrescida ao saldo devedor da respectiva cota visando a recomposição do saldo do**

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF



## **LANCE**

**Cláusula 19** – Os lances serão ofertados em múltiplos de contribuições mensais, que serão transformados em percentuais de quitação ou amortização do débito tendo como referência o valor do crédito contratado e desde que:

- a) Não seja inferior a 1% (um por cento) do saldo devedor do CONSORCIADO licitante;
- b) Não superior ao número de contribuições vincendas, limitada ao número de meses faltantes para o encerramento do grupo;
- c) Não superior ao maior lance possível relativamente à somatória das contribuições vincendas mensais do CONSORCIADO integrante desde o início do grupo, para o caso de cotas que integrem o grupo já em andamento.

**Cláusula 19.1 - Será considerado vencedor o lance livre representativo de maior percentual de amortização do crédito contratado, independentemente do grupo ter créditos diferenciados, e que, somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a disponibilização de um crédito referencial.**

**Parágrafo Primeiro – Considerando que o grupo possui créditos variados, a contemplação por meio de lance estará condicionada ao saldo de arrecadação do grupo. Se o valor do crédito da cota contemplada por meio de lance for superior ao saldo de arrecadação esta cota não fará jus à contemplação e, havendo saldo suficiente para a contemplação de cota com crédito e lance imediatamente inferiores, esta será a cota contemplada, e assim sucessivamente enquanto o saldo do grupo permitir.**

**Parágrafo Segundo – Os lances obedecerão a ordem de contemplação entre o lance livre e o lance fixo, este último se convencionado no grupo, sempre respeitado o saldo do grupo, observado o parágrafo primeiro, de acordo com os critérios deliberados na ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo.**

**Parágrafo Terceiro – O lance fixo, se optada sua concessão a todos os CONSORCIADOS do grupo na ASSEMBLEIA INAUGURAL, será ofertado em percentual exclusivo do valor do crédito objeto do contrato, descrito na ata da primeira ASSEMBLEIA do grupo, de acordo com os critérios de contemplação convencionados nesta primeira ASSEMBLEIA.**

**Cláusula 19.1.1 - Havendo empate, seja no lance livre ou fixo, será eleito como vencedor o lance pertencente a cota cujo número mais se aproximar do 10º número sorteado e, persistindo o empate, será indicado como vencedor o número objeto do empate superior ao 10º número sorteado, independentemente do número sorteado declarado vencedor para a contemplação por meio de sorteio.**

**Cláusula 19.1.2 - Fica ressalvado que a liberação de crédito por meio de lance, obedecida a preferência da contemplação por sorteio, dependerá sempre da disponibilidade de saldo do grupo.**

**Cláusula 19.1.3 – O CONSORCIADO, ao ofertar lance fixo, não poderá ofertar lance livre, e vice-versa, prevalecendo sempre a última oferta registrada para efeito de concorrer à contemplação, em qualquer uma das modalidades.**

**Cláusula 20 - Caso o(s) valor(es) do(s) lance(s) oferecido(s) na Assembleia Geral Ordinária, observados os critérios de desempate e reserva, que somado(s) à disponibilidade de caixa, não seja(m) suficiente(s) para disponibilização de um crédito referencial, não haverá distribuição por lance, passando o saldo de caixa para a assembleia do mês seguinte.**

**Cláusula 21 - A confirmação da contemplação do lance vencedor se dará quando do pagamento da contribuição ofertada na Assembleia Geral Ordinária. Os lances poderão ser ofertados através do SAE (Sistema de Auto Atendimento EMBRACON), Central de Relacionamento com o Cliente ou através do site [www.embracon.com.br](http://www.embracon.com.br), e desde que cheguem a ADMINISTRADORA até o dia útil anterior ao da assembleia. A cobertura do lance vencedor deverá ser feita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação, sendo seu valor amortizado na forma estabelecida na cláusula 8ª.**

**Parágrafo Primeiro – Considerando que os lances são ofertados por exclusiva vontade e responsabilidade do CONSORCIADO, é obrigação deste o acompanhamento do resultado das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS em que este houver ofertado lance, visando o cumprimento do prazo de pagamento do lance ofertado, se vencedor, independentemente comunicação da ADMINISTRADORA.**

Versão 01 - Registro 810.615 de 14/07/2011 - Circular 343209 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Segundo – O não pagamento do lance no prazo descrito nesta Cláusula 21 acarretará o CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO POR LANCE, que oportunizará, se o caso, a contemplação do lance imediatamente inferior, obedecida a ordem de reserva, de acordo com a disponibilidade de saldo do grupo.**

**Parágrafo Terceiro –** Será considerada Ordem de Reserva aos lances livres ou fixos:

I - Aos lances livres a reserva será representada pela oferta imediatamente inferior ao lance vencedor, disposto na Cláusula 19.1, se este não for declarado vencedor, seja pela não cobertura do lance ou pela insuficiência de saldo do grupo.

II - Aos lances fixos a reserva será representada pelo critério de desempate conforme disposto na Cláusula 19.1.1.

III - A ordem de contemplação do lance livre e do lance fixo obedecerá os critérios convencionados na ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo, contemplando até o limite de disponibilidade de saldo do grupo.

**Parágrafo Quarto – A disponibilidade de crédito na forma da Cláusula 24 somente sofrerá incidência da aplicação financeira a que se refere aquele dispositivo a partir do efetivo pagamento do lance.**

**Cláusula 21.1 – O USO DO FGTS PARA LANCE** consiste na utilização de saldo da conta vinculada de depósitos do FGTS de titularidade do(s) CONSORCIADO(S) como cobertura do LANCE vencedor de contemplação a ser pago quando da transmissão do imóvel diretamente ao vendedor pela Caixa Econômica Federal que promove a gestão dos recursos do FGTS.

**Parágrafo Primeiro – A opção do USO DO FGTS PARA LANCE e a apresentação do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do CONSORCIADO e inclusive do SEGUNDO CONSORCIADO, se este for constituído em aditamento ao contrato, para comprovar o pagamento do lance deverá ocorrer improrrogavelmente, sob pena de cancelamento da contemplação por falta de cobertura do LANCE, no mesmo prazo disposto na Cláusula 21, PRAZO PARA COBERTURA DO LANCE DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA CONTEMPLAÇÃO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, cuja responsabilidade é do CONSORCIADO, considerando a sua opção.**

**Parágrafo Segundo – O saldo apresentado no extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS deve, no momento da apresentação, ser igual ou superior ao valor do LANCE vencedor ofertado pelo CONSORCIADO, não se admitindo posterior arrecadação. A diferença de insuficiência de saldo entre o extrato da conta vinculada do FGTS, somado ao do SEGUNDO CONSORCIADO, se o caso, e o LANCE vencedor deverá ter sua cobertura dentro do prazo disposto na Cláusula anterior sob pena de cancelamento da contemplação.**

**Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO tem plena ciência de que a liberação dos recursos do FGTS deve obedecer às regras do Conselho Curador da Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, e em caso de não aceitação ou impedimento da utilização dos recursos do FGTS, mesmo do SEGUNDO CONSORCIADO, a contemplação da cota de consórcio será automaticamente cancelada.**

**Parágrafo Quarto –** As regras de utilização do FGTS estão disponíveis no Manual do FGTS da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS/Moradia](http://www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS/Moradia), observando-se ainda os seguintes pré-requisitos para a oferta de Lance com os recursos do FGTS:

- O trabalhador titular da conta vinculada do FGTS deverá ter, no mínimo, três (03) anos de trabalho, consecutivo ou não, sob o regime do FGTS;
- O trabalhador não deve ser detentor de financiamento do SFH – Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do território nacional;
- Também não poderá ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção, na mesma localidade onde pretende adquirir, no atual município de residência ou no município onde exerce sua ocupação principal, incluindo seus limites e municípios integrantes da mesma Região Metropolitana;
- O crédito a que faz jus após sua contemplação, caso o saldo do FGTS seja utilizado deve destinar-se exclusivamente à compra de imóvel residencial urbano para moradia própria do trabalhador.

**Parágrafo Quinto – Igualmente ocorrerá o cancelamento da contemplação se durante o período após a opção de utilização do FGTS até o efetivo pagamento o CONSORCIADO ou o SEGUNDO CONSORCIADO, por qualquer motivo, vier a sacar os recursos da conta da do FGTS, não se admitindo outra forma de cobertura do LANCE.**

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Parágrafo Sexto** – O pagamento do crédito objeto do contrato de consórcio disponibilizado para o CONSORCIADO para a aquisição do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO terá o abatimento do valor dos recursos do FGTS utilizados para LANCE, desde que aprovada a liberação pela Caixa Econômica Federal e desde que a opção tenha sido efetivada no prazo da cláusula 21, cujo valor de abatimento será amortizado no saldo devedor da cota de consórcio de titularidade do CONSORCIADO, na forma do contrato de consórcio, na modalidade de LANCE EMBUTIDO.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de desistência da utilização da opção do USO DO FGTS PARA LANCE, após o prazo de cobertura do LANCE e desde que realizada esta opção, o CONSORCIADO terá a sua contemplação automaticamente cancelada, considerando que o interesse do grupo de consórcio sobrepõe-se ao interesse individual do CONSORCIADO, não sendo aceita qualquer outra forma de pagamento em substituição.

**Parágrafo Oitavo** – Se o CONSORCIADO optar pela desistência do lance com os recursos do FGTS dentro do prazo de 5 dias após a contemplação, e após ter manifestado essa intenção de lance, vier a promover o pagamento com recursos próprios dentro deste mesmo prazo, deverá comunicar esse pagamento para a ADMINISTRADORA, caso contrário o pagamento realizado será utilizado para cobertura de antecipação de parcelas, caracterizando a manutenção do lance com recursos do FGTS.

**Parágrafo Nono** – Havendo o cancelamento da contemplação, seja pela desistência ou pela inadimplência do consorciado, o crédito disponibilizado retornará ao saldo do grupo de consórcio, e em ocorrendo aumento do crédito contratado desde o momento da contemplação até o cancelamento da contemplação, a diferença do crédito apurada será de responsabilidade do CONSORCIADO, na forma do contrato de consórcio, e será deduzida diretamente na cota de consórcio.

**Parágrafo Dez** – Por ser opção do CONSORCIADO o USO DO FGTS PARA LANCE, e se utilizada esta modalidade de lance, a transferência da cota de consórcio não poderá ser realizada enquanto não efetivada a aquisição do imóvel na forma deste instrumento e a consequente utilização do LANCE pelo CONSORCIADO, considerando a incompatibilidade de vontades entre a opção do CONSORCIADO e as regras específicas dessa opção, e considerando ainda que a ADMINISTRADORA não produzirá a sua anuência para referida transferência haja vista sua responsabilidade na manutenção do andamento do grupo de consórcio.

**Parágrafo Onze** – O CONSORCIADO é responsável pela idoneidade do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de sua titularidade e sua apresentação não poderá ser alterada após a sua entrega para a ADMINISTRADORA sob pena de cancelamento da contemplação.

**Parágrafo Doze** – O extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do CONSORCIADO, após sua apresentação à ADMINISTRADORA é parte integrante deste instrumento, bem como regulará a disponibilização e o pagamento do crédito devido.

**Parágrafo Treze** – O CONSORCIADO que se utilizar do pagamento do lance com recursos do FGTS deverá fornecer à ADMINISTRADORA declaração expressa de ciência às normas de utilização do FGTS, bem como autorização para que a ADMINISTRADORA subtraia de imediato o valor correspondente ao lance da carta de crédito a que o CONSORCIADO fizer jus.

#### **LANCE DE ANTECIPAÇÃO**

**Cláusula 21.2** - Considerando que o objetivo do contrato de consórcio é a aquisição de bens e serviços, através da contemplação, as contribuições realizadas acima do percentual ideal mensal, tendo como referência o prazo do grupo, serão mensalmente computadas como lance nas Assembleias Gerais Ordinárias, independentemente de solicitação do CONSORCIADO

**Parágrafo Primeiro** - Somente será considerado como LANCE DE ANTECIPAÇÃO o percentual contribuído a maior do que o percentual ideal mensal do grupo. O percentual ideal mensal do grupo se obtém da divisão do percentual total do contrato (100%) pelo prazo de duração do grupo.

**Parágrafo Segundo** - A antecipação será constatada pela soma dos percentuais mensais contribuídos no grupo até a assembleia de referência. Por exemplo: grupo de 100 meses com crédito de 100% deverá ser integralizado o percentual ideal do grupo 1% mensalmente. Decorridas 10 assembleias o percentual integralizado até então



será de 10%. Dessa forma, uma cota que adentrar na 10ª assembleia, e integralizar 2% mensalmente não terá antecipação, eis que o ideal do grupo será neste momento de 10% (somatória das assembleias já transcorridas). Porém, a partir do momento em que a cota integralizar percentual maior que o ideal do grupo, este percentual será caracterizado como antecipação.

**Parágrafo Terceiro** - O percentual de antecipação não se caracteriza pelo simples pagamento a maior. Portanto, deve ser considerado o percentual ideal mensal do prazo do grupo em relação ao percentual já pago na cota. Dessa forma, ainda que pago percentual ideal maior que o ideal do grupo, não se caracteriza antecipação de contribuição se a somatória dos percentuais até então contribuídos não ultrapassar a somatória dos percentuais ideais do grupo conforme o número de assembleias já transcorridas.

**Parágrafo Quarto** - Caracterizado o pagamento de antecipação das contribuições mensais na cota de consórcio, esta terá o valor antecipado acumulado e convertido em percentual que será ofertado como lance automático (LANÇAMENTO DE ANTECIPAÇÃO) nas próximas assembleias até que ocorra a contemplação, independentemente de solicitação do CONSORCIADO.

**Parágrafo Quinto** - O lance de antecipação, para efeito de pagamento do lance vencedor, será integralmente deduzido do valor a ser pago do percentual ofertado como lance vencedor.

**Cláusula 22** - O CONSORCIADO deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua capacidade econômico-financeira, possibilitando assumir o pagamento do saldo devedor perante o grupo de consórcio, bem como as demais garantias exigidas pela ADMINISTRADORA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da contemplação.

#### **ALTERAÇÃO DO CRÉDITO**

**Cláusula 23** - O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar em uma única vez, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia mensal, a mudança do valor do crédito inicialmente contratado, por outro dentro do mesmo grupo, a critério da ADMINISTRADORA, desde que:

- a) a solicitação seja realizada somente após a quinta assembleia de participação do CONSORCIADO;
- b) a diferença de valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do crédito do plano original (inicialmente contratado);
- c) o valor do novo crédito não seja inferior ao valor atualizado das contribuições já realizadas para o fundo comum do seu grupo, na data da assembleia anterior ao seu pedido de mudança;
- d) a alteração do crédito deverá observar os limites dispostos no parágrafo quinto da cláusula 11.

**Cláusula 23.1** - O percentual do valor do crédito pago até a data da mudança relativamente ao fundo comum será recalculado em função do valor do novo crédito vigente na data da assembleia anterior, devendo o saldo remanescente, se houver, ser amortizado mensalmente, junto com o valor das novas contribuições vincendas.

**Cláusula 23.2** - Os percentuais relativos a taxa de administração, inclusive a antecipação desta e demais pagamentos até então integralizados à exceção do fundo comum, não serão objeto de recálculo, considerando que esses valores serviram à remuneração da ADMINISTRADORA bem como aos pagamentos dispostos neste instrumento pelo cumprimento das obrigações consolidadas anteriormente à solicitação de mudança do crédito pela exclusiva vontade do CONSORCIADO.

**Cláusula 23.3** - A taxa de administração contratada e mesmo as obrigações de pagamentos dispostos neste instrumento serão aplicadas com base no novo crédito, a partir da efetiva mudança na forma da cláusula 23.1.

#### **DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

**Cláusula 24** - A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o seu respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos em conta bancária vinculada, para fins de aplicação financeira, até o último dia anterior à sua utilização, na forma pactuada neste instrumento, cujos rendimentos líquidos da aplicação reverterão em favor do CONSORCIADO, observada a exigência do parágrafo quarto da Cláusula 21.

**Cláusula 25** - O CONSORCIADO contemplado deverá utilizar o crédito disponibilizado para a aquisição do Bem ou Serviço previstos na legislação que regulamenta o sistema de consórcio, observada a cláusula 3.2 deste contrato, sendo vedada a aquisição de bem ou serviço de natureza, categoria e espécie diversa do referenciado como Básico do Plano, de conformidade com disposto no artigo 3º, parágrafo único, combinado com o artigo 5º, inciso XIII, da Circular 3432/09, do BACEN (Banco Central do Brasil), de 03/02/2009.

**Parágrafo Primeiro** - Será permitido ao CONSORCIADO a aquisição de veículos/automóveis/caminhões com até 5 (cinco) anos de fabricação, observada a disposição desta cláusula, mediante prévia avaliação da ADMINISTRADORA, observando sempre os critérios de análise de risco da garantia, ulzo do que dispõe o Parágrafo Quarto da Cláusula 26.

versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 3432/09 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Parágrafo Segundo** – Será permitido ao CONSORCIADO a aquisição de motocicletas com até 2 (dois) anos de fabricação, observada a disposição desta cláusula, mediante prévia avaliação da ADMINISTRADORA, observando sempre os critérios de análise de risco da garantia, sem prejuízo do que dispõe o Parágrafo Quarto da Cláusula 26.

**Parágrafo Terceiro** – A aquisição de bens com tempo de uso superior aos prazos descritos nos parágrafos anteriores será considerado caso excepcional, cuja deliberação ficará a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, considerando a responsabilidade desta pela aprovação das garantias do grupo.

**Cláusula 25.1** - Caso o CONSORCIADO contemplado adquira o bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços com o preço inferior ao valor do seu respectivo crédito, a diferença, a seu critério, será utilizada para:

- a) Quitação de suas contribuições vincendas na ordem inversa dos vencimentos;
- b) Devolvida em espécie ao CONSORCIADO, após a quitação da totalidade das contribuições descritas na Cláusula 3ª, da taxa de administração total disposta na Cláusula 10, além dos débitos adstritos à cota, se houver, delimitados na Cláusula 12;
- c) Pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviços, em favor de despachantes, cartórios, registros, tributos, departamentos de trânsito, seguradoras, taxas de cadastros de seguradoras, avaliação de veículos usados, acessórios, entendendo-se como tal todos os itens que, uma vez instalados no veículo, agregam valor ao mesmo, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, ficando o CONSORCIADO obrigado a apresentar garantias compatíveis com o crédito total outorgado pelo grupo.
- d) Amortizar o saldo devedor, em percentual.

**Parágrafo Único:** É responsabilidade única e exclusiva do CONSORCIADO a contratação de serviços de terceiros inerentes à entrega do bem ou serviços, exceto aqueles que se referirem à avaliação das garantias da cota, que serão indicados pela ADMINISTRADORA.

**Cláusula 25.2** – O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para a quitação total de financiamento, de sua titularidade, desde que o bem objeto da garantia esteja adequado ao mesmo segmento objeto do contrato de consórcio, devendo ser submetida tal quitação, à prévia e inequívoca ciência da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** – O valor de quitação total do financiamento deverá ser igual ou inferior ao crédito disponibilizado na data da contemplação da cota, não se admitindo integralização de eventual diferença pelo CONSORCIADO para utilização do crédito na forma da Cláusula 25.2.

**Parágrafo Segundo** - Deverá constar da comunicação de prévia ciência da ADMINISTRADORA, além dos dados de identificação do CONSORCIADO, a qualificação do agente financeiro, o valor de quitação do financiamento emitido pela instituição financeira e as condições daquele contrato para a total quitação, acompanhada de cópia autenticada do referido contrato de financiamento e aditamentos, bem como descrever a intenção de utilização do crédito para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** – Serão observadas as mesmas condições de análise de garantias, principal e/ou complementar, deste contrato, em se tratando de quitação de financiamento, principalmente as disposições contidas na Cláusula 33 e seguintes, não sendo considerada qualquer referência para tanto, eventual análise ou avaliação realizada pelo agente financeiro, considerando a responsabilidade da ADMINISTRADORA dispostas nas cláusulas 34 e 34.2.

**Parágrafo Quarto** – A garantia, para o caso de serviços, alienada ao agente financeiro será objeto de avaliação prévia e vistoria por profissional ou empresa credenciada pela ADMINISTRADORA, visando salvaguardar o interesse do grupo de consórcio.

**Parágrafo Quinto** – As garantias referenciadas no parágrafo anterior não poderão conter débitos ou restrições administrativas/judiciais.

**Cláusula 25.3** – Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito disponibilizado, o CONSORCIADO contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor, responsabilizando-se, a que título for, pelos atrasos na entrega do bem ou serviço em função da não quitação dessa diferença.

**Cláusula 26** - A aquisição do Bem Objeto Básico do Plano será feita em fornecedor autorizado contra a apresentação de documento de compra e venda aprovado pela ADMINISTRADORA.

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 31/2008 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Parágrafo Primeiro** – Se veículo automotor novo, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária à ADMINISTRADORA;
- b) Documento Único de Transferência (DUT), constando alienação fiduciária à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** – Para o caso de aquisição em concessionária ou revendedores, de bem automotivo usado, será indispensável a apresentação de:

- a) nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária para a ADMINISTRADORA;
- b) DUT (Documento Único de Transferência), com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
- c) certidão de multa, furto e garantia de funcionamento do bem;

**Parágrafo Terceiro** – Se o CONSORCIADO desejar adquirir bem usado de terceiros, deverá apresentar:

- a) Documento de compra e venda;
- b) Termo de responsabilidade pelo estado, conservação e funcionamento satisfatório do bem, assinado pelo vendedor e pelo CONSORCIADO;
- c) DUT (Documento Único de Transferência) com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
- d) Certidão de multa, furto e garantia de funcionamento do bem;

**Parágrafo Quarto** – A compra do bem/veículo será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após a avaliação e vistoria do bem por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, desde que o valor apurado seja compatível com o valor do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO. A vistoria, bem como a avaliação, tem como objetivo exclusivo a aferição do valor de mercado do bem/veículo, não se caracterizando em perícia e, portanto, NÃO se estendendo à sua procedência ou vícios redibitórios, cuja responsabilidade é EXCLUSIVA da negociação do CONSORCIADO com o FORNECEDOR, seja de pessoa física ou jurídica, respondendo o CONSORCIADO quanto aos vícios e fraudes que recaiam sobre o bem, reservado o seu direito de regresso, devendo este ainda substituir imediatamente a referida garantia mediante a constatação de quaisquer eventos dessa natureza que interfiram no valor de mercado do referido bem ou de sua pronta liquidez.

**Parágrafo Quinto** – A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO, no ato do registro da respectiva escritura pública de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca ou alienação fiduciária, a critério e em favor da ADMINISTRADORA, após a apresentação dos documentos comprobatórios da propriedade, bem como as certidões e documentos necessários à comprovação de inexistência de ônus e de restrições quanto ao vendedor, seu antecessor, se o caso, e CONSORCIADO.

**Parágrafo Sexto** - A compra do bem imóvel será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após a avaliação e vistoria do bem imóvel por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, desde que o valor apurado seja compatível com o valor do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO. A vistoria, bem como a avaliação, tem como objetivo exclusivo a aferição do valor de mercado do bem imóvel, caracterizado pelo valor de liquidez da avaliação, não sendo verificada como perícia e, portanto, NÃO se estendendo aos vícios ocultos, cuja responsabilidade é EXCLUSIVA da negociação do CONSORCIADO com o VENDEDOR, seja de pessoa física ou jurídica, respondendo o CONSORCIADO quanto aos vícios, gravames e fraudes que recaiam sobre o bem imóvel, reservado o seu direito de regresso, devendo este ainda substituir imediatamente a referida garantia mediante a constatação de quaisquer eventos dessa natureza que interfiram no valor de mercado do referido bem imóvel ou de sua pronta liquidez. Se o valor do saldo devedor for superior ao valor de liquidez da avaliação, o pagamento do crédito disponibilizado ficará limitado a esse valor de liquidez, considerando a garantia do grupo de consórcio.

**Parágrafo Sétimo** - O CONSORCIADO que optar pela construção de imóvel em terreno de sua propriedade, devidamente quitado e legalizado ou reforma de imóvel próprio, também quitado e legalizado, terá o valor correspondente ao seu crédito liberado em parcelas, conforme a execução do cronograma físico financeiro e atendimento ao disposto na letra “J”, da Cláusula 12, após o registro da escritura pública de hipoteca em primeiro grau ou alienação fiduciária a critério da ADMINISTRADORA, do terreno ou do imóvel, em favor da ADMINISTRADORA, observado que:

ração do crédito será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após avaliação

Verão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 343209 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



e vistoria do bem por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, e estando o mesmo compatível com o valor do crédito a ser liberado, sem prejuízo de que a garantia deve alcançar o saldo devedor, do CONSORCIADO;

b) O crédito também poderá ser utilizado em parte para a aquisição de bem imóvel e o remanescente para reforma ou construção, igualmente observando-se a liberação do crédito na forma do cronograma de obras, da parte do crédito destinada para este fim;

c) Se houver a opção pela utilização do crédito, ou de parte dele, para reforma ou construção, no momento da contemplação da cota de consórcio deverá ser observado o **TERMO DE OBRIGAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO SEGMENTO DE IMÓVEIS PARA REFORMA OU CONSTRUÇÃO - MODALIDADE CRONOGRAMA DE OBRAS**, a ser assinado por oportunidade desta opção, considerando as regras específicas para a liberação do crédito.

**Parágrafo Oitavo** – O CONSORCIADO poderá adquirir bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste instrumento, somente se o bem objeto contratado estiver referenciado e/ou vinculado para este exclusivo fim, observado o parágrafo seguinte.

**Parágrafo Nono** – Para o caso exclusivamente de consórcio de bem imóvel é facultado à ADMINISTRADORA aceitar em garantia outro imóvel de propriedade do CONSORCIADO, que não o imóvel, construção ou reforma objeto da aquisição com o crédito disponibilizado ao contemplado, de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do CONSORCIADO contemplado, observadas as mesmas condições de garantia dispostas neste instrumento.

**Parágrafo Dez** – Tratando-se de crédito relativo a Serviços ou Conjunto de Serviços de Qualquer Natureza, a liberação do valor estará condicionada à apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, neste caso devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, ficando à critério da ADMINISTRADORA a exigibilidade, para a referida liberação do crédito, de garantias complementares na forma das cláusulas 33.1, 33.2 e 33.3 deste contrato por adesão, observado que:

a) a responsabilidade pela contratação e execução dos serviços ficará a cargo exclusivo do CONSORCIADO, bem como este exonera a ADMINISTRADORA por quaisquer fatos que caracterizem inconformidade ou deficiências no serviço ou conjunto de serviços contratado inclusive danos de qualquer natureza;

b) deverá o CONSORCIADO, após a contemplação, apresentar autorização de pagamento ao fornecedor, bem como assinar termo de responsabilidade sobre a execução e conclusão do serviço que fará parte integrante deste instrumento;

c) os tributos que incidirão sobre o serviço ou conjunto de serviços de qualquer natureza integram seu valor, sendo de responsabilidade do CONSORCIADO a fiscalização pelo seu recolhimento, quando pessoa física, inclusive pelo recolhimento no caso do CONSORCIADO ser pessoa jurídica, observadas as disposições legais, haja vista que a ADMINISTRADORA apenas figura como gestora do grupo de consórcio, responsável exclusivamente pelo gerenciamento das atividades do grupo, pela análise de garantias e pagamento do crédito aos contemplados.

**Parágrafo Onze** – Aditem-se garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, somente para o caso de consórcio de serviços ou conjuntos de serviços de qualquer natureza, ou quando na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Doze** - Tratando-se de aquisição no segmento de MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS poderá ser exigida garantia complementar, ou substitutiva observado o parágrafo anterior, considerando a depreciação após a aquisição e pela utilização específica desses bens que poderão tornar ineficaz a pronta liquidez de eventual recuperação do crédito.

**Cláusula 27** - Caso o CONSORCIADO contemplado desejar outro momento para a aquisição do bem, situação esta em que o crédito disponibilizado na data da assembleia de contemplação ficará à disposição até sua efetiva utilização, deverá comunicar formalmente a sua decisão à ADMINISTRADORA. Esta condição deverá ser observada inclusive para o caso de consórcio de serviços ou conjunto de serviços, assumindo o CONSORCIADO plena ciência de que eventual aumento do crédito não será aplicado ao crédito já disponibilizado.

**Cláusula 28** - O CONSORCIADO, a fim de garantir o preço do bem ou conjunto de bens poderá, após a contemplação, autorizar a ADMINISTRADORA que, a seu único e exclusivo critério, proceda o adiantamento do pagamento ao fornecedor, condicionada à prévia formalização de contrato de fornecimento de bem ou conjunto de bens entre o fornecedor e a ADMINISTRADORA.

Versão 04 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 343208 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 29 - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO para a aquisição do bem ou conjunto de bens ou serviço ou conjunto de serviços, diretamente ao fornecedor, nas condições para compra à vista, em 48 (quarenta e oito) horas, desde que promovida a aprovação de cadastro e realizada a análise e registro das garantias, bem como cumpridas as exigências para a autorização de faturamento.**

**Parágrafo Único:** Caso o CONSORCIADO, após a respectiva contemplação da cota de consórcio de sua titularidade, **haver pago com recursos próprios algum valor para a aquisição do bem ou conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços**, é facultado a ele receber, após a comprovação do pagamento, o valor desembolsado em espécie, limitado até o valor do respectivo crédito disponibilizado, desde que observadas e cumpridas as disposições contratuais, principalmente quanto às garantias.

**Cláusula 30 - O CONSORCIADO receberá da ADMINISTRADORA todo o apoio na aquisição do seu bem ou conjunto de bens, com orientações gerais, assim como a informação de fornecedores tradicionais no mercado, não importando tal orientação ou informação em obrigação, dado que ao CONSORCIADO é atribuído o direito à livre escolha do fornecedor e do preço para utilização do seu respectivo crédito, promovendo a devida comunicação à ADMINISTRADORA dessa escolha para que esta possa emitir a autorização de faturamento.**

**Cláusula 30.1 - A ADMINISTRADORA colocará a disposição do CONSORCIADO contemplado, no prazo de 03 (três) dias úteis da aprovação da documentação, a autorização de faturamento, dela fazendo constar:**

- a) Descrição do Bem ou Serviço objeto do contrato;
- b) Indicação do fornecedor;
- c) Valor do crédito;
- d) Exigência da garantia específica ao segmento se o contrato não tiver sido quitado;
- e) Informação de que o pagamento será efetuado em 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da documentação exigida pela ADMINISTRADORA para a disponibilização do crédito conforme a cláusula 26 e seus parágrafos.

**Cláusula 31 - A autorização de faturamento poderá ser emitida em favor de terceiros, mediante solicitação escrita do CONSORCIADO contemplado e anuência da ADMINISTRADORA, nos termos da Cláusula 37.**

**Cláusula 32 - É facultado ao CONSORCIADO contemplado, que não utilizar o crédito disponibilizado para aquisição de Bem ou Serviço, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da contemplação de sua cota, mediante a quitação total de suas obrigações para com o grupo e para com a ADMINISTRADORA, observadas as disposições contratuais, receber o valor do crédito em espécie, somente em seu favor, podendo ainda o CONSORCIADO utilizar parte deste crédito para quitar seu saldo devedor, operando-se a compensação.**

#### **DAS GARANTIAS PARA A AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)**

**Cláusula 33 - Fica desde já convencionado entre as partes contratantes e, de conformidade com as disposições legais, que, visando garantir os interesses coletivos do grupo de consórcio, o CONSORCIADO oferecerá o bem adquirido como garantia principal, sendo-lhe facultada a qualquer tempo, a sua substituição por outro de valor compatível com o de liquidez definido pela ADMINISTRADORA, com base em laudo de avaliação emitido por empresa especializada escolhida pela ADMINISTRADORA.**

**Parágrafo Único - MODALIDADES DE GARANTIAS:**

- A) Bens Móveis Duráveis (novos/usados): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA;
  - B) Bens em Geral ou Conjunto de Bens: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA;
  - C) Imóveis em Geral: HIPOTECA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (\*);
  - D) Serviços ou Conjunto de Serviços: observadas as disposições da cláusula 26 deste contrato.
- (\*) A critério exclusivo da ADMINISTRADORA.

**Cláusula 33.1 - Como garantias complementares, o CONSORCIADO, por ocasião da contemplação e a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, deverá oferecer Avalista, Fianzor ou Devedor Solidário idôneo, tantos quantos forem necessários para assegurar a garantia, e com capacidade econômico/financeira para assumir a cota, sendo-lhe facultado a sua substituição, mediante prévia análise e autorização da ADMINISTRADORA. Em caso de recusa, a ADMINISTRADORA fundamentará a negativa de autorização.**

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 349209 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 33.2 - Quando da contemplação da cota, o CONSORCIADO, a fim de demonstrar que possui capacidade financeira de suportar o pagamento da parcela mensal sem prejuízo da sua própria subsistência, deverá comprovar que sua remuneração mensal é igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela, bem como deverá apresentar seus documentos de identificação e comprovante de residência, ressaltando que para efeito de análise de risco o nome do CONSORCIADO será consultado e avaliado junto aos órgãos de proteção ao crédito.**

**Cláusula 33.3 - A ADMINISTRADORA, visando salvaguardar os interesses do grupo que administra, nos termos da normatização do Banco Central do Brasil, em caso de restrições apontadas em nome do CONSORCIADO, ou no caso de insuficiência de garantia pessoal poderá, a seu critério, exigir garantias reais complementares, além daquelas dispostas na Cláusula 33.1, visando garantir o saldo devedor da cota, considerando a análise de risco que caracterize ou possa caracterizar a afetação da garantia principal disposta na Cláusula 33.**

**Cláusula 33.4 - A ADMINISTRADORA poderá, havendo restrições ao crédito do CONSORCIADO nos órgãos de proteção ao crédito e/ou insubsistentes as garantias necessárias ao pagamento do saldo devedor, negar a utilização do crédito até que sejam sanadas as respectivas condições e/ou até a amortização do saldo devedor pelo CONSORCIADO, de forma a tornar compatível o SCORE de análise de risco com o crédito a ser liberado. A apresentação de garantias complementares não implica na obrigatoriedade da aprovação da liberação do crédito.**

**Cláusula 34 - A ADMINISTRADORA disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação, previamente solicitada e que deverá estar completa, relativa às garantias oferecidas, contados da data do seu recebimento, indenizando o grupo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de aprovação de garantias insuficientes, e caso não se manifeste no prazo estabelecido neste item. Para analisar a documentação referente ao processo de transferência de titular da cota, a ADMINISTRADORA disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

**Cláusula 34.1 - Pela falta de manifestação da ADMINISTRADORA, no prazo estipulado na cláusula anterior, o eventual aumento do preço do bem será por ela suportado, bem como erros ou omissões na obtenção das garantias.**

**Cláusula 34.2 - ADMINISTRADORA será responsável, além da aprovação de garantias insuficientes, pela liberação de garantias sem o pagamento integral do débito, ressarcindo eventual prejuízo ao grupo.**

**Cláusula 35 - O CONSORCIADO contemplado e na posse do bem ou conjunto de bens, ou que se utilizar do crédito para aquisição de serviços ou conjunto de serviços, que deixar de contribuir com os seus pagamentos ao grupo, além de ficar sujeito aos encargos estabelecidos na cláusula 12, letras "b" e "f", terá antecipado o vencimento de todas as suas contribuições se o seu atraso for superior a 30 (trinta) dias e será constituído em mora, sem prejuízo dos demais pagamentos devidos e dispostos neste instrumento, mediante notificação extrajudicial ou protesto deste contrato, podendo, ainda, a ADMINISTRADORA, inserir o nome do CONSORCIADO e, se o caso, do Avalista, Fiador ou Devedor Solidário no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.**

**Parágrafo Único: Nos termos da Lei 11.795/08, § 6º do artigo 10, o contrato de consórcio, após a ratificação da contemplação, passa a ser título executivo extrajudicial.**

**Cláusula 36 - A ADMINISTRADORA adotará os procedimentos legais necessários à execução das garantias oferecidas, se o CONSORCIADO contemplado, já tendo utilizado o crédito, deixar de realizar o pagamento de suas contribuições vincendas ao grupo, dilapidar propositadamente o bem, ou deixar de recolher os impostos, taxas e multas incidentes sobre o mesmo, inclusive se as referidas garantias sofrerem interferência de terceiros.**

**Parágrafo Único: Após a execução das garantias, inclusive a oferecida por meio de alienação fiduciária de imóveis, nos termos do § 6º do artigo 14 da Lei 11.795/08, o CONSORCIADO ficará obrigado ao pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de consórcio que remanescerem.**

Versão 01 - Registro 610.646 de 14/07/2011 - Circular 343209 - C.E. 07/11 - Impressão em PDF



### **DA CESSÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 37 - O CONSORCIADO poderá transferir o seu contrato ou crédito a terceiros, por meio de expressa cessão de direitos e/ou obrigações, com a anuência expressa da ADMINISTRADORA.** Se o CONSORCIADO cedente já houver sido contemplado e tiver utilizado o seu crédito, será exigida para possibilitar a transferência a assinatura dos contratos de garantia, inclusive de escritura pública para transmissão de bem (ns) imóvel (is), arcando o cessionário com as custas dessa transmissão, tudo mediante a aprovação prévia e inequívoca da ADMINISTRADORA, bem como será exigida a eventual substituição das garantias, sem prejuízo das complementares se houver, ou ainda apresentá-las se necessária sua exigência por deliberação da ADMINISTRADORA, além do pagamento da taxa de transferência equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito prevista neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Tratando-se de transferência de cota já contemplada, porém com crédito pendente de pagamento, serão rigorosamente observados os critérios dispostos nas Cláusulas 33 a 36.

**Parágrafo Segundo - Eventual transferência de direitos e deveres por parte do CONSORCIADO sem a anuência inequívoca da ADMINISTRADORA tornará sem efeito com relação a esta, enquanto mandatária do grupo, o negócio ou a contratação realizado pelo CONSORCIADO com terceiros, permanecendo íntegro o contrato de consórcio, não podendo o CONSORCIADO se escusar dessa relação contratual seja com o grupo ou com a ADMINISTRADORA, a que título for.**

**Parágrafo Terceiro** – O valor convencionado entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, inclusive o valor relativo à interveniência ou intermediação de terceiros, ainda que referido valor seja menor, igual ou maior do que aquele já amortizado na cota de consórcio negociada, será acordado entre estas partes sem qualquer interferência ou responsabilidade da ADMINISTRADORA a que título for.

**Parágrafo Quarto - O CONSORCIADO deverá dar plena ciência ao CESSIONÁRIO dos termos do contrato de consórcio, principalmente quanto ao fato de que a transferência somente será realizada após a plena anuência e deliberação da ADMINISTRADORA, sendo que quaisquer valores recebidos por este do CESSIONÁRIO antes da efetivação da referida transferência e mesmo dos valores integralizados na cota são de sua exclusiva responsabilidade, especialmente para o caso de não aprovação de transferência, situação em que qualquer discussão carreada à ADMINISTRADORA pelo CESSIONÁRIO será direcionada ao CONSORCIADO, inclusive pela via do direito de regresso.**

**Parágrafo Quinto** – O CONSORCIADO admitido no grupo em substituição ao participante cedente, ficará automaticamente sub-rogado nas obrigações contraladas pelo subscritor anterior, observadas as disposições a seguir:

- a) as parcelas vincendas serão recolhidas normalmente na forma prevista contratualmente tal como os demais participantes do grupo;
- b) as parcelas vencidas e diferenças de parcelas não pagas, mesmo com relação àquelas já pagas pelo CONSORCIADO cedente, pendentes de pagamento no ato da admissão do CONSORCIADO substituto, CESSIONÁRIO, serão liquidadas pelo CONSORCIADO admitido, até o prazo previsto para pagamento da última prestação do respectivo grupo, devidamente atualizadas, sem prejuízo das disposições da Cláusula 3.5.

### **DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

**Cláusula 38 - Antes da contemplação, o CONSORCIADO que solicitar formalmente o seu desligamento do grupo, será considerado EXCLUÍDO.**

**Cláusula 39 - O CONSORCIADO não contemplado que deixar de realizar as suas contribuições mensais por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, será excluído do grupo, independentemente de aviso ou notificação.**

**Cláusula 39.1-** Também serão excluídos do grupo, os CONSORCIADOS no caso de:

- a) Insolvência, falência ou condenação por peculato ou crimes contra o patrimônio;
- b) Falsificação ou apresentação de documentos tendentes a fraudar requisitos para especificação ou execução do presente contrato, ou para obtenção de condições diferentes às que tem direito;
- c) Prática de ato que venha a lesar o grupo de consórcio.

### **DA FORMA DE RESTITUIÇÃO AO EXCLUÍDO**

**Cláusula 40 - A restituição ao CONSORCIADO EXCLUÍDO será considerada crédito parcial, cujo valor da importância paga ao fundo comum será calculado com base no percentual amortizado do crédito vigente na data da assembleia de contemplação, nos termos do artigo 30 da Lei 11.795/08.**

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 343203 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11



**Cláusula 40.1 - Os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS não contemplados durante o prazo de duração do grupo na forma da cláusula 16 farão jus aos seus respectivos valores contribuídos ao fundo comum, na última assembleia de contemplação do grupo, cujo valor será calculado com base no valor do crédito vigente na data dessa referida assembleia.**

**Cláusula 41 - Ao crédito parcial descrito na cláusula 40, para efeito de restituição, não se incluem os valores referentes à taxa de administração e sua antecipação, e o prêmio de seguro.**

#### **PENALIDADE AO EXCLUÍDO**

**Cláusula 41.1 - A falta de pagamento integral do contrato, seja na forma da Cláusula 38 ou da Cláusula 39, caracteriza infração contratual para o atingimento dos objetivos do grupo de consórcio, deduzindo-se sobre o valor até então integralizado, atualizado na forma da Cláusula 40, a importância equivalente a 10% (dez por cento) a título de prejuízos causados ao grupo de consórcio, considerando que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse do consorciado, conforme artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor e § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, sendo este percentual incorporado ao fundo comum do grupo.**

**Cláusula 42 - A exclusão do CONSORCIADO caracteriza infração contratual pelo inadimplemento das obrigações integrais contraidas com a ADMINISTRADORA, observado o artigo 4º da Lei 11.795/08. A título de cláusula penal compensatória por infração contratual para com a ADMINISTRADORA, e como ressarcimento a esta de perdas e danos relativos ao não cumprimento integral do contrato, e para a recomposição das despesas imediatas vinculadas à venda da cota e investimento na formação inicial do grupo de consórcio, bem como dos custos despendidos com a remuneração de representantes e corretores, conforme dispõe o artigo 416 e seu parágrafo único, do Código Civil, será deduzido sobre o valor pago pelo CONSORCIADO, ao fundo comum contribuído, consoante segue:**

- a) caso tenha integralizado até 20% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 20% (vinte por cento);**
- b) caso tenha integralizado de 20,1 até 40% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 15% (quinze por cento);**
- c) caso tenha integralizado mais de 40,1 até 50% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 10% (dez por cento);**
- d) caso tenha contribuído com mais de 50% (cinquenta por cento) ao fundo comum ficará isento da incidência da multa disposta nesta Cláusula.**

**Parágrafo Único: Os percentuais acima dispostos serão, cada qual, dentro de suas faixas de percentual de amortização, deduzidos do valor líquido da devolução.**

#### **REATIVAÇÃO DA COTA EXCLUÍDA**

**Cláusula 42.1 - O CONSORCIADO excluído poderá solicitar à ADMINISTRADORA a reativação da sua cota, desde que o grupo tenha vaga disponível para a sua reintegração, considerando o número máximo de participantes permitido. A reativação poderá acarretar a alteração do número de identificação da cota de consórcio em razão de eventual substituição do CONSORCIADO excluído.**

**Parágrafo Único: Se aprovada pela ADMINISTRADORA a reativação da cota, o CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento da taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor. O saldo devedor vencido, apurado até a data da reativação, será pago, excluídos a multa e juros, juntamente com as parcelas vindendas, mediante apuração de novo percentual mensal obrigado, que não poderá ultrapassar o número de meses restantes para o encerramento do grupo.**

#### **ENCERRAMENTO DO GRUPO e RECURSOS NÃO PROCURADOS**

**Cláusula 43 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo, a ADMINISTRADORA, deverá comunicar aos CONSORCIADOS ATIVOS ou EXCLUÍDOS que não tenham utilizado seus respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.**

**Cláusula 43.1 - A comunicação será realizada aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado seus créditos, considerando as informações constantes da base de dados da ADMINISTRADORA, observada a obrigação disposta no parágrafo terceiro da Cláusula 1ª deste contrato, e ultrapassado o prazo previsto na cláusula 43.2, os créditos que não forem resgatados até então, sem prejuízo do rateio com eventual recuperação de inadimplentes após o encerramento do grupo, serão considerados RECURSOS NÃO PROCURADOS.**



**Cláusula 43.2** - O encerramento do grupo deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, transferindo-se para a ADMINISTRADORA, os recursos relacionados a seguir, assumindo ela, ADMINISTRADORA, a partir desta data, a condição de devedora dos beneficiários, de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, que regula a relação de credor e devedor:

- a) Os recursos não procurados por CONSORCIADOS ou participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual;
- b) Os recursos pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial;
- c) Os créditos não utilizados.

**Parágrafo Único:** Os recursos não procurados e transferidos para a ADMINISTRADORA deverão ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de grupos de consórcio em andamento. Os valores descritos na letra "b", uma vez recuperados, deverão ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estarão à disposição para a devolução em espécie.

**Cláusula 43.3** - Aos recursos não procurados pelos CONSORCIADOS, inclusive o dos EXCLUÍDOS, após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação efetuada nos termos da Cláusula 43 deste contrato, será cobrada taxa de permanência de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante depositado a cada período de 30 (trinta) dias, acrescido da correção pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a extinção dos recursos, ficando precluso o direito do consorciado de pleitear tal crédito ou seu remanescente, se ultrapassado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

#### **PRESCRIÇÃO**

**Cláusula 43.4** - Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ATIVO e do EXCLUÍDO contra o GRUPO ou contra a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, cujo termo inicial dessa prescrição ocorrerá 120 (cento e vinte) dias contado da data da realização da última assembleia do grupo.

#### **RESILIÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 44** - É facultado ao CONSORCIADO a desistência do presente contrato por adesão, com a imediata devolução das quantias pagas, se este for firmado fora das dependências da ADMINISTRADORA, e desde que a desistência seja requerida em até 7 (sete) dias, contados da assinatura deste contrato por adesão.

#### **PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 45** - A parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato de consórcio, fica obrigada a pagar a outra uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contribuído na cota de consórcio, com exceção da infração aos casos previstos nas cláusulas 38 e 39 que dispõem de sanção própria nas cláusulas 41 e 42.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 46** - Ocorrendo o óbito do CONSORCIADO, os herdeiros ou sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", sendo-lhes facultado optar pela desistência, observada a cláusula 38 e seguintes, e desde que não tenha havido entrega do crédito utilizado para aquisição do bem ou conjunto de bens ou serviço ou conjunto de serviços.

**Cláusula 46.1** - Sendo mais de um os herdeiros ou sucessores, estes deverão ser representados por inventariante na forma da lei ou por representante que for designado de comum acordo entre eles, mediante comunicação por escrito à ADMINISTRADORA.

**Cláusula 47** - O limite da cobertura da indenização de seguro de vida prestamista, se contratado, independentemente da quantidade de cotas de consórcio adquiridas pelo mesmo titular em qualquer dos grupos de consórcio da ADMINISTRADORA é de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), resguardando-se a eventual atualização desse na apólice de seguro.

Versão 01 - Registro 610.645 de 14/07/2011 - Circular 34/2009 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





**Cláusula 47.1 - Se ultrapassado o limite da cobertura a ser paga pela seguradora, conforme disposto nas condições gerais do contrato de seguro, em razão da somatória dos créditos de todas as cotas de consórcio adquiridas pelo mesmo CONSORCIADO, a adesão ao seguro de vida, da cota de consórcio que exceder o limite, será cancelada e o prêmio de seguro será imediatamente devolvido na forma de amortização do saldo devedor da cota de consórcio.**

**Cláusula 47.2 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, será paga pela ADMINISTRADORA ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, aos seus sucessores, mediante comprovação legal desta condição.**

**Cláusula 48 - Nos casos em que ocorrer a retomada do bem objeto de aquisição do contrato e/ou da garantia, judicial ou extrajudicialmente, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo no mercado, mediante a melhor oferta extrajudicial, se não houver disposição legal em contrário que deverá ser cumprida.**

**Parágrafo Primeiro - Os recursos arrecadados com o produto da venda do bem e/ou da garantia retomados, destinar-se-ão ao pagamento das custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protestos, honorários advocatícios, das prestações em atraso e as vincendas, além de seus consectários na forma deste instrumento, com apropriação ao fundo comum ou de reserva, conforme o caso.**

**Parágrafo Segundo - Após a utilização do recurso arrecadado com a venda da garantia retomada, conforme o parágrafo anterior, e persistindo ainda saldo devedor remanescente, este será de responsabilidade do CONSORCIADO. Satisfeitas as obrigações deste instrumento, e havendo saldo credor, este será devolvido ao CONSORCIADO.**

**Cláusula 49 - A ADMINISTRADORA fica obrigada a:**

I- Colocar à disposição dos CONSORCIADOS na Assembleia Geral Ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central do Brasil, bem como da respectiva demonstração dos recursos do grupo e, ainda, da demonstração das variações da disponibilidade do grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou o próprio dia da realização da assembleia do mês.

II- Lavar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;

III- Proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento, no prazo estabelecido na cláusula 50.

IV- Encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o aviso de cobrança da contribuição mensal, a demonstração dos recursos do consórcio, das variações e das disponibilidades financeiras do grupo, as quais serviram de base para a elaboração dos documentos consolidados e enviados ao Banco Central do Brasil.

**Cláusula 50 - Os casos omissos no presente contrato, quando de natureza administrativa, serão solucionados pela ADMINISTRADORA, "ad referendum" da Assembleia Geral de CONSORCIADOS. Quando importar em alteração de normas estabelecidas, a solução será dada por Assembleia Geral Extraordinária de CONSORCIADOS.**

**Cláusula 51 - O CONSORCIADO declara que exerce atividade econômica e tem, assim, capacidade financeira para assumir o compromisso de, durante todo o prazo de duração de seu grupo, contribuir mensalmente com as suas parcelas, de tal sorte não venha a prejudicar os demais CONSORCIADOS com a sua falta, omissão e desistência do consórcio.**

**Cláusula 52 - Visando assegurar a continuidade e a estabilidade do grupo de consórcio, o valor recolhido a título de Fundo de reserva poderá ser utilizado para a contratação de Seguro de Quebra de Garantia, independentemente do grupo estar em formação ou em andamento.**

**Cláusula 53 - Nos casos em que a adesão ocorrer por meio de contrato eletrônico, "on line", com a assinatura pré-impressa da ADMINISTRADORA, o pagamento da primeira contribuição ensejará a concordância e conhecimento dos termos do Contrato de Consórcio, por parte do aderente, que ser-lhe-á disponibilizado ato da adesão, eletronicamente, com observância do parágrafo segundo da Cláusula 1ª.**

Venda 01 - Registro 810.645 de 14/07/2011 - Circular 313/2008 - C.E. 07/11 - Impressão em 07/11





#### **PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE**

**Clausula 54 - Pessoas Politicamente Expostas** são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores a esta contratação, no Brasil, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares na linha direta, até o primeiro grau, e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**Parágrafo Primeiro - Quanto à lista de cargos consideram-se funções públicas relevantes no Brasil ( itens associados ao campo CARGO na Proposta de Adesão):**

- 1 - Presidente ou Vice-Presidente da República;
- 2 - Senador ou Deputado Federal;
- 3 - Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- 4 - Ministro de Estado;
- 5 - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- 6 - Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- 7 - Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- 8 - Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- 9 - Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vice-Presidente de Câmara Municipal da capital de Estado.

**Parágrafo Segundo - Quanto à lista de relacionamento consideram-se familiares ( itens associados ao campo FAMILIAR na Proposta de Adesão):**

- 1 - Pai ou Mãe
- 2 - Filho ou Filha
- 3 - Enteadado ou Enteadada
- 4 - Cônjuge (Marido ou Esposa)
- 5 - Convivente ou Companheiro(a)
- 6 - Irmão ou Irmã
- 7 - Padrasto ou Madrasta

**Parágrafo Terceiro - Quanto à lista de relacionamento próximo consideram-se representantes ( itens associados ao campo REPRESENTANTE na Proposta de Adesão):**

- 1 - Representante ou Procurador de PPE
- 2 - Assessor ou Assistente Parlamentar de PPE
- 3 - Assessor ou Assistente Técnico de PPE
- 4 - Assessor ou Assistente Jurídico de PPE
- 5 - Sócio

#### **FORO COMPETENTE**

**Clausula 55 -** As partes elegem o Foro da Comarca onde está situada a Matriz da ADMINISTRADORA, representante dos CONSÓRCIADOS integrantes do grupo, como hábil para dirimir questões oriundas do presente contrato, evitando-se, inclusive, despesas que onerem os demais consumidores integrantes do grupo de consórcio, dado que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse individual do CONSÓRCIADO, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, ou, alternativamente, fica eleito o foro do domicílio do demandado, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se por si, seus sucessores e herdeiros.



EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA



Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900

---

2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 24126914 , conforme segue transcrito abaixo:

*"Fale a parte autora em réplica no prazo de 15 (quinze) dias"*

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 20 de outubro de 2017.

**CATHARINA DA CUNHA LIMA**

182.808-8



Petição em PDF



**ML GOMES**

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE  
110202**

**Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590  
RESTITUIÇÃO**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO  
LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que lhe  
move, **MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS**, vem,  
respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, requerer  
a juntada da planilha de débito, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Vitória do Santo Antão, 26 de Outubro de 2017.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR  
OAB/PE 1181-A**



SAO PAULO-SP

Cálculo para o dia: 23/10/2017

## Cliente

CPF: 02092495445  
 Nome: MARCELO H ROCHA P DE VASCONCEL  
 Logradouro: RUA UM, 00748  
 Bairro: BELA VISTA Cidade: VITORIA DE SANT-PE  
 Fone: CEP: 55608430  
 Fone2:

## Credor

Credor: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

## Título

| Filial:                 | MATRIZ |              | Tipo de Contrato: |          | Veiculos Automotores |        |        |         |       |         |          |
|-------------------------|--------|--------------|-------------------|----------|----------------------|--------|--------|---------|-------|---------|----------|
| Contrato                | PI     | Pr Vencido   | Atr               | Vr. Orig | Vr. Atual            | Juros  | Multa  | Honor.  | Desc. | Acresc. | Total    |
| 0568/308                | 122    | 5920/02/2017 | 245               | 1822.45  | 1822.45              | 148.83 | 35.45  | 200.77  | 0.00  | 0.00    | 2208.50  |
| 0568/308                | 122    | 6020/03/2017 | 217               | 1822.45  | 1822.45              | 131.82 | 35.45  | 199.07  | 0.00  | 0.00    | 2189.79  |
| 0568/308                | 122    | 6120/04/2017 | 185               | 1822.45  | 1822.45              | 112.99 | 35.45  | 197.19  | 0.00  | 0.00    | 2159.08  |
| 0568/308                | 122    | 6222/05/2017 | 154               | 1822.45  | 1822.45              | 93.55  | 35.45  | 195.25  | 0.00  | 0.00    | 2147.70  |
| 0568/308                | 122    | 6320/06/2017 | 125               | 1822.45  | 1822.45              | 75.94  | 35.45  | 193.48  | 0.00  | 0.00    | 2128.32  |
| 0568/308                | 122    | 6420/07/2017 | 95                | 1822.45  | 1822.45              | 57.71  | 35.45  | 191.55  | 0.00  | 0.00    | 2108.27  |
| 0568/308                | 122    | 6521/08/2017 | 63                | 1822.45  | 1822.45              | 38.27  | 35.45  | 189.72  | 0.00  | 0.00    | 2085.89  |
| 0568/308                | 122    | 6621/09/2017 | 32                | 1822.45  | 1822.45              | 19.44  | 35.45  | 187.83  | 0.00  | 0.00    | 2065.17  |
| 0568/308                | 122    | 6721/10/2017 | 2                 | 1822.45  | 1822.45              | 1.21   | 35.45  | 0.00    | 0.00  | 0.00    | 1850.11  |
| <b>SUBTOTAL TÍTULO:</b> |        |              |                   | 15402.03 | 15402.05             | 579.75 | 328.05 | 1554.97 | 0.00  | 0.00    | 18954.83 |
| <b>DESPESAS:</b>        |        |              |                   |          |                      |        |        |         |       |         | 18.50    |
| <b>TOTAL TÍTULO:</b>    |        |              |                   |          |                      |        |        |         |       |         | 18983.33 |
| <b>TOTAL CREDOR:</b>    |        |              |                   | 15402.03 | 15402.05             | 579.75 | 328.05 | 1554.97 | 0.00  | 0.00    | 18983.33 |
| <b>TOTAL GERAL:</b>     |        |              |                   | 15402.03 | 15402.05             | 579.75 | 328.05 | 1554.97 | 0.00  | 0.00    | 18983.33 |



Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**

**MARCELO HENRIQUE R. PESSOA DE VASCONCELOS**, já qualificado nos autos supra vêm, através de seu advogado conforme documento procuratório em anexo, à presença de Vossa excelência, **APRESENTAR RÉPLICA** a contestação da demandada **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, pelo que passa a expor e ao final requerer;

De pronto, observa-se que a peça de defesa dessa demandada titulada de **SEGURADORA** busca esquivar-se da sua **OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O SEGURADO**, que contratou e pagou o seguro nos moldes exigidos, alegando serem infundados argumentos do autor já descritos na inicial.

Inicialmente se faz necessário frisar que a **SEGURADORA TOKIO MARINE** não nega a contratação do seguro e a ocorrência do sinistro/roubo, acarretando o prejuízo material perseguido.

De outro ângulo, como explicitado na inicial, afirma que a análise de documentos e o prazo para pagamento seria de 30 dias contados da data de entrega do último documento exigido, inclusive o CRV (recibo de transferência do automóvel com a devida baixa de gravame) exatamente como narrado na inicial, exigência que se atribui a procedimento próprio e exclusivo da outra demandada **CONSORCIO EBRACON**, que se nega de fazer a baixa por ausência de garantia fiduciária.

Exatamente nessa ceara, motivo é a ilegalidade cometida por ambas demandadas que no momento do sinistro, já tinham seus créditos correspondentes devidamente quitados. A **SEGURADORA** com respectivo contrato de seguro devidamente quitado, e o **CONSORCIO EBRACON** com o recebimento de valores de parcelas. A **MAIOR** que o próprio veículo destrinchado da carta de crédito, já devidamente pago o monte de valores correspondentes a esse.

**NÃO ASSISTE RAZÃO** ao seguro que se apegam em exigência impossível de ser cumprida pelo autor, pois no momento de contratação apenas pactuou garantindo a cobertura do seguro, e de outra banda, tal exigência seria facilmente suprida com a intermediação da **SEGURADORA** juntamente com o autor no **CONSORCIO EBRACON**, atitude que nunca floresceu da **SEGURADORA**.

De fato existe ao requerente o prejuízo pelo entrave administrativo das suas demandadas, solidariamente responsáveis pelos danos suportados.

**FATO NÃO NEGADO PELA SEGURADORA** é que o seguro foi realizado e devidamente quitado pelo autor, estando o demandante dentro de toda cobertura devida pela oferta da empresa seguradora.

Assim, ver-se como é desprezível tal exigência de apenas pagar o sinistro com a devida transferência de propriedade do veículo para o nome da seguradora, **POIS ESSE FOI ROUBADO, NÃO MAIS EXISTE PARA POSSE DA SEGURADORA**, mera formalidade dificultosa para não adimplir a obrigação.

O seguro foi ajustado nos termos da Proposta de Seguro em Anexo, em sua cláusula denominada **COBERTURA**, e possuía cobertura para: Colisão, incêndio e Roubo/Furto, com vigência de 09 de abril de 2015 até a data de 09 de abril de 2016.



Em outubro de 2015, já tinha pago ao consorcio EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, o total de 37 prestações, quando então ocorreu o roubo desse veículo segurado, C3, ano 2010, Marca Citroen, placa KJV-8425, na data de 12/10/2015.

O sinistro ocorrido com o bem no dia 12.10.2015, conforme boletim de ocorrência em anexo, foi comunicado a seguradora, e requereu perante o essa através da abertura de sinistro nº D1031046659, o pagamento do prêmio de seguro, porém a partir deste momento não obteve mais nenhuma resposta da seguradora.

Sempre que tenta entrar em contato com a mesma através de e-mail ou telefonemas, essa impõe a baixa no gravame de alienação ao consorcio do veículo sinistrado, antes do pagamento, visto que carro está consorciado, o que legalmente é infundado.

Ao comunicar ao consorcio EMBRACON, a exigência da seguradora TOKIO MARINE da baixa de gravamada alienação do veículo sinistrado, o autor obteve por resposta em carta enviada que, o consorcio EXIGE a alienação de outro bem (veículo no mesmo valor) como garantia, para então proceder com a baixa daquela alienação e repasse da propriedade do veículo para a SEGURADORA, já a seguradora, só pagará o prêmio de seguro, APÓS ESSA BAIXA DE ALIENAÇÃO.

Dessa forma, a peleja perdurou até o presente, o autor não tem condições financeiras de compra outro veículo quitado, para alienação como garantia ao consórcio para a baixa do gravame de alienação do veículo furtado.

Em contra partida, a SEGURADORA só pagará o prêmio de seguro, APÓS essa baixa, uma questão de desconfiança entre as partes demandadas contra o autor, pessoa que TEM O DIREITO de ser indenizado pelo seguro, pois vem cumprindo a obrigação em continuar a pagar o consorcio, total da parcelas da carta de credito, que na época do sinistro era de R\$ 125.875,34, parcelas hoje no valor de R\$ 1.793,00.

Observa-se que a carta enviada pelo consorcio não delineou em percentual do valor referente ao segundo veículo comprado, o qual tem o direito de recebimento pelo sinistro de roubo, nos termos do seguro.

Tal omissão do percentual de crédito, negativa da baixa de alienação do recibo de transferência, são também motivo de recusa de pagamento da seguradora, restando o autor sem saída para a solução do problema e pior, sendo obrigado a continuar com o pagamento total das parcelas da carta de credito utilizada.

Ora, considerando que o veículo encontrava-se amparado por cobertura TOTAL do seguro, com abrangência em casos de Colisão, incêndio e ROUBO, conforme apólice, como pode agora o Demandado dizer que o Autor não pode receber seu prêmio simplesmente por uma cláusula abusiva de sua parte?

O valor de toda e qualquer indenização devida ao segurado seria paga com base no Valor Determinado na tabela FIPE, com base no que foi estabelecido na proposta e condições da apólice, o qual deveria ser pago na época do sinistro no valor de R\$ 25.746,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme tabela FIPE.

O que não corresponde mais hoje ao valor, pois está desatualizado e deve ser corrigido desde o dia do sinistro (12.10.2015), com base na tabela encoge.

Contudo em face da negativa da SEGURADORA em indenizar o Autor, este, absurdamente, até a presente data nunca recebeu o valor do seguro que havia contratado, deve o poder judiciário amparar seu direito através da tutela jurisdicional, fazendo-se, desta forma, cumprir o contrato de seguro entabulado, COM A COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS/DÉBITOS e indenizar o autor por danos



**morais ante a demora do pagamento do seguro, transtornos financeiros e emocionais suportados até o presente.**

**O QUE REQUEREMOS;**

a) QUE seja refutada a infundada peça de bloqueio, rejeitado os argumentos preliminares e julgado procedente TODOS OS PEDIDOS DA INICIAL, intervindo o judiciário para a solução dessa relação de consumo, de modo que não acarrete ao autor prejuízos de ordem moral e material somente pelas exigências impossíveis de cumprimento pelo requerente tocante a baixa do gravame com a apresentação de nova garantia fiduciária, eis que já pago mais que o valor do bem roubado ao próprio consorcio.

B) IMPUGNA todos os documentos anexados a defesa por nao trazerem nada a mais do que já comprovado nos autos pelo autor.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Vitória de Santo Antão - PE, 26/10/2017.

DANIEL ALVARES GOMES

OABPE 18642





REPLICA AO CONSORCIO EBRACON TERMO ANEXO;



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA \_2ª\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO  
ANTÃO - PERNAMBUCO

MARCELO HENRIQUE R. PESSOA DE VASCONCELOS, já qualificado nos autos supra vêm, através de seu advogado conforme documento procuratório em anexo, à presença de Vossa excelência, **APRESENTAR RÉPLICA a contestação** da demandada CONSÓRCIO EBRACON, pelo que passa a expor e ao final requerer;

De início, vem **IMPUGNAR** a infundada preliminar dolosamente arguida de ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CAUSA dessa ré, tendo em vista que a demandada é diretamente responsável pelo não pagamento do prêmio de seguro ao requerente, ANTE A SUA EXIGENCIA DE GARANTIA FIDUCIARIA E ALIENAÇÃO DE OUTRO VEICULO PARA APÓS ISSO PROCEDER COM A BAIXA DE GRAVAME DE ALIENAÇÃO de sua garantia no CRV do veículo roubado. Clausula abusiva que deve ser anulada pela justiça.

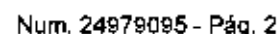
Observa-se o documento acostado denominado EXTRATO, ID 24745343, que de fato o autor já adimpliu sua obrigação de pagamento de 40.7233 % do valor da carta de credito junto a demandada, o que corresponde muito a MAIOR que o valor do veículo sinistrado, segurado, automóvel C3, ano 2010, Marca Citroen, placa KJV-8425, na data de 12/10/2015, que nessa época do sinistro tinha valor de R\$ 25.746,00, MUITO MENOR que o já quitado, 40.7233 %, correspondente a R\$ 48.867,96, na época do credito utilizado, sem considerar que, atualmente o valor da carta de credito total, hoje gira a mais de R\$ 167.891,22, segundo o próprio documento acostado pela ré.

Com esse simples e logico raciocinio, o autor busca simplesmente a baixa de gravame do CRV para o recebimento do valor de seguro, que corresponde muito



Como explicitado na inicial, a demandada CONSORCIO EBRACON, que se nega de fazer a baixa por ausência de garantia fiduciária, esquecendo que já recebeu 40% do valor total do pagamento da carta de crédito e ainda mantém alienado outro veículo do consorciado como garantia fiduciária, GM CAPITIVA ECOTEC 2012:

Exatamente nessa ceara, motivo é a ilegalidade cometida por ambas demandadas que no momento do sinistro, já tinham seus créditos correspondentes devidamente quitados, A SEGURADORA com respectivo contrato de seguro devidamente quitado, e o CONSORCIO EBRACON com o recebimento de valores de parcelas A MAIOR que o próprio veículo destrinchado da carta de credito, já devidamente pago o monte de valores correspondentes a esse.



NÃO ASSISTE RAZÃO ao CONSÓRCIO que se apega em exigência DE NOVA GARANTIA PARA APÓS A BAIXA DE RESTRIÇÃO DE ALIENÇÃO A SEU FAVOR, impossível FINANCEIRAMENTE de ser cumprida pelo autor, tal exigência seria facilmente suprida com a intermediação da SEGURADORA juntamente com o autor no CONSÓRCIO EBRACON, atitude que nunca floresceu das demandadas.

De fato existe ao requerente o prejuízo pelo entrave administrativo das suas demandadas, solidariamente responsáveis pelos danos suportados.

FATO NÃO NEGADO PELO CONSÓRCIO EBRACON é O ADIMPLIMENTO DE MAIS DE R\$ 48.000,00 que já suprem o valor que quer o partilhamento e desvinculação do crédito total, eis que já quitado a maior e ainda restando a garantia de outro veículo até a quitação total.

Observa-se que a carta enviada pelo consorcio não delinheu em percentual do valor referente ao segundo veículo comprado, o qual tem o direito de recebimento pelo sinistro de roubo, nos termos do seguro.

Tal omissão do percentual de crédito, negativa da baixa de alienação do recibo de transferência, são também motivo de recusa de pagamento da seguradora, restando o autor sem saída para a solução do problema e pior, sendo obrigado a continuar com o pagamento total das parcelas da carta de crédito utilizada.

O valor de toda e qualquer indenização devida ao segurado seria paga com base no Valor Determinado na tabela FIPE, com base no que foi estabelecido na proposta e condições da apólice, o qual deveria ser pago na época do sinistro no valor de R\$ 25.746,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme tabela FIPE.

O que não corresponde mais hoje ao valor, pois está desatualizado e deve ser corrigido desde o dia do sinistro (12.10.2015), com base na tabela encoge.

Contudo em face da negativa da SEGURADORA em indenizar o Autor, este, absurdamente, até a presente



data nunca recebeu o valor do seguro que havia contratado, deve o poder judiciário amparar seu direito através da tutela jurisdicional, fazendo-se, desta forma, cumprir o contrato de seguro entabulado, COM A COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS/DÉBITOS e indenizar o autor por danos morais ante a demora do pagamento do seguro, transtornos financeiros e emocionais suportados até o presente.

**O QUE REQUEREMOS;**

a) QUE seja refutada a infundada peça de bloqueio, rejeitado os argumentos preliminares e julgado procedente TODOS OS PEDIDOS DA INICIAL, intervindo o judiciário para a solução dessa relação de consumo, de modo que não acarrete ao autor prejuízos de ordem moral e material somente pelas exigências impossíveis de cumprimento pelo requerente tocante a baixa do gravame com a apresentação de nova garantia fiduciária, eis que já pago mais que o valor do bem roubado ao próprio consorcio.

B) IMPUGNA todos os documentos anexados a defesa por não trazerem nada a mais do que já comprovado nos autos pelo autor.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Vitória de Santo Antão - PE, 26/10/2017.

DANIEL ALVARES GOMES  
OABPE 18642





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81)  
35268970

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGUROADORA S.A., EMBRACON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

## DESPACHO

Determino a realização de perícia para verificar o grau de invalidez da parte autora. Para tanto, nomeio como perito do juízo, o Sr. Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho, inscrito no CRM-PE sob o nº 22.104.

As partes ficam, de logo, intimadas para a apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito.

O perito deverá responder às indagações do juízo mediante o preenchimento do formulário que segue em anexo a esta decisão.

Caberá à parte autora comparecer ao Fórum Severino Joaquim Krause Gonçalves, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 280 – Matriz, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.612-900, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, no dia 07/05/2019, no horário das 08 às 10 horas, por ordem de chegada.

Ressalto, por fim, que a produção da prova pericial é essencial para a quantificação dos danos arguidos na exordial, de forma que eventual não comparecimento da parte autora à perícia acarretará no julgamento da ação no estado em que se encontra.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia.

Intime-se. Cumpra-se.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 22 de fevereiro de 2019.



Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900

2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., EMBRACON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

# MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

**Finalidade:** Intimar a parte autora para comparecer ao Fórum Severino Joaquim Krause Gonçalves, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 280 – Matriz, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.612-900, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, no dia 07/05/2019, no horário das 08 às 10 horas, por ordem de chegada, para realização de perícia.

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÊ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

**Endereço:** R UM, 748, COHAB, BELA VISTA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55608-430

Eu, CATHARINA DA CUNHA LIMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 25 de fevereiro de 2019.





*Catharina da Cunha Lima*  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tje.jus.br](http://www.tje.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900

2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., EMBRACON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transcrito abaixo:

“Determino a realização de perícia para verificar o grau de invalidez da parte autora. Para tanto, nomeio como perito do juízo, o Sr. Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho, inscrito no CRM-PE sob o nº 22.104. As partes ficam, de logo, intimadas para a apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito. O perito deverá responder às indagações do juízo mediante o preenchimento do formulário que segue em anexo a esta decisão. **Caberá à parte autora comparecer ao Fórum Severino Joaquim Krause Gonçalves, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 280 – Matriz, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.612-900, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, no dia 07/05/2019, no horário das 08 às 10 horas, por ordem de chegada.** Ressalto, por fim, que a produção da prova pericial é essencial para a quantificação dos danos arguidos na exordial, de forma que eventual não comparecimento da parte autora à perícia acarretará no julgamento da ação no estado em que se encontra. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia. Intime-se. Cumpra-se. “

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 25 de fevereiro de 2019.

**CATHARINA DA CUNHA LIMA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81)  
35268970

Processo nº 0001412-22.2017.8.17.3590

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS

REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURODORA S.A., EMBRACON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos autos a confirmação da intimação do perito referente as perícias agendadas para o dia 07/05/2019, conforme segue em anexo cópia do e-mail. O certificado é verdade e dou fé.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 26 de fevereiro de 2019

Catharina da Cunha Lima  
182.808-8



Zimbra

pablo.souza@tjpe.jus.br

**Re: Nomeação de Perícias agendadas para 07/05/2019**

**De :** Rodrigo Mousinho  
<rodrigo\_mousinho@hotmail.com>

Seg, 25 de fev de 2019 19:33

**Assunto :** Re: Nomeação de Perícias agendadas para  
07/05/2019

**Para :** vcivel02 vitoria <vcivel02.vitoria@tjpe.jus.br>

Boa noite! Acuso recebimento! Confirmo perícias no dia agendadas.  
Obrigado!!

Obter o [Outlook para iOS](#)

**De:** catharina.lima@tjpe.jus.br em nome de vcivel02.vitoria@tjpe.jus.br

**Enviado:** segunda-feira, fevereiro 25, 2019 2:48 PM

**Para:** rodrigo\_mousinho@hotmail.com

**Assunto:** Nomeação de Perícias agendadas para 07/05/2019

**Ilmo. Sr.**

**Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho**

Através do presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar ciência da determinação de realização de perícia para verificar o grau de invalidez da parte autora nos autos abaixo relacionados, bem como da nomeação de Vossa Senhoria, como perito do juízo.

As perícias estão agendadas para **o dia 07/05/2019, nos horários das 08 às 10 horas e das 12 às 14 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Fórum Severino Joaquim Krause Gonçalves, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 280 – Matriz, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.612-900.

Processos com Perícia dia 07/05/2019, nos horários das 08 às 10 horas:

2685-36.2017.8.17.3590  
2686-21.2017.8.17.3590  
36614-74.2017.8.17.2001  
1412-22.2017.8.17.3590  
32-95.2016.8.17.3590  
1560-67.2016.8.17.3590

Processos com Perícia dia 07/05/2019, nos horários das 12 às 14 horas:

2699-20.2017.8.17.3590  
27-73.2016.8.17.3590  
670-94.2017.8.17.3590  
1555-45.2016.8.17.3590  
10441-81.2015.8.17.2001  
7073-45.2018.8.17.3590



26/02/2019

Zimbra

Atenciosamente,

**Catharina da Cunha Lima**  
**Matrícula: 182.808-8**  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**



Petição Anexada!



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA SANTO ANTÃO - PE**

110202

**Processo n. 0001412-22.2017.8.17.3590**

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE  
CONSORCIO LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do  
processo em epígrafe, em que contende com **MARCELO HENRIQUE  
ROCHA PESSOA DE VASCONCELOS**, vem à presença de Vossa  
Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., com fulcro no art. 465, inciso  
III do Novo Código de Processo Civil, apresentar seus **QUESITOS**, à perícia  
contábil.

**QUESITOS À PERÍCIA**

- 1) Esclarecer se houve alguma responsabilidade da Embracon Administradora de Consórcio, no tocante à alegada negativa de pagamento do valor referente à indenização do seguro contratado pelo autor.
- 2) Informar se o autor apresenta algum abalo psicológico, bem como detalhar seu estado emocional;
- 3) Esclarecer se os transtornos que o autor alega ter sofrido, com a negativa de pagamento do valor do seguro, possuem alguma ligação com a Embracon Administradora.



## ML GOMES

Advogados Associados

- 4) Esclarecer se os fatos narrados na inicial são passíveis de ocasionar alteração na estrutura psicológica do autor ou se configuram mero aborrecimento.

Por fim, a requerida discorda da realização perícia, contudo, caso seja mantida, os honorários periciais deverão ser arcados pela parte requerente.

Outrossim, requer que todas e quaisquer intimações e/ou publicações sejam enviadas à Alameda Ásia, 42 - Térreo - CEP 06543-312 - Santana do Parnaíba, SP, impreterivelmente, em nome de **MARIA LUCILIA GOMES**, inscrita na **OAB/PE 555-A** e **DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**, inscrito na **OAB/PE 1181-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Pernambuco, 17 de março de 2019.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
**OAB/PE 1181-A**





**EXMO(A) . SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**

**URGENTE!**

**PROCESSO Nº: 0001412-22.2017.817.3590**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, perante V. Exa., requerer **O CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, com base nos fatos e argumentos a seguir expostos.

Observa-se dos autos que a presente demanda versa sobre obrigações contratuais em contratos de consórcio e seguro.

Após encerrada a fase postulatória, Vossa Excelência proferiu despacho (ID nº 41685260) determinando a realização de prova pericial médica no autor, a fim de verificar seu suposto grau de invalidez.

Com o devido respeito, é possível concluir que houve algum equívoco por parte deste inclito Julgador no referido pronunciamento judicial, uma vez que a realização da prova pericial médica é incompatível com os pontos controvertidos firmados nesta lide.

À luz do exposto, a fim de conferir uma maior celeridade e efetividade ao feito, sem a realização de atos processuais desnecessários, vem esta peticionante requerer que Vossa Excelência **CHAME O FEITO À ORDEM**, revogando o despacho de ID nº 41685260, posto que inadequado ao caso destes autos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Vitória de Santo Antão/PE, 28 de março de 2019 .



**MARCO ROBERTO COSTA MACEDO**

**OAB/BA 16.021**

**OAB/PE 1508-A**



Certifico que fui ao endereço indicado e lá fui informado que o intimando atualmente mora em Boston, Massachusetts, nos EUA. Não souberam informar o endereço preciso. Assim, sem maiores elementos informativos, devolvo o presente mandado para que sejam tomadas as devidas providências. Diante o exposto, deixei de intimar Marcelo Henrique Rocha Pessoa de Vasconcelos, em virtude do que fora apurado em diligência. O referido é verdade, dou fé. Vitória de Santo Antão, 29 de março de 2019.

